SÍNTESE CONCLUSIVA

A presente contratação demonstrou-se relevante para mitigar a insuficiência operacional existente à época, apresentando ganhos objetivos em organização e apoio técnico.

Entretanto, a evolução normativa, o aumento da complexidade das demandas prediais e a necessidade de maior governança contratual evidenciaram oportunidades claras de aprimoramento na modelagem, especialmente quanto a:

- clareza de escopo;
- mensuração de desempenho;
- integração com planejamento estratégico;
- alinhamento às diretrizes de sustentabilidade;
- fortalecimento da gestão contratual.

Esses elementos deverão ser considerados no aperfeiçoamento da nova modelagem da contratação a ser proposta.

Em 03/03/2026.

WAGNER PRATES KOBAYASHI

Fiscal do Contrato

Portaria TRT/DG Nº 474/2017

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de apoio técnico em serviços de engenharia do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no Mato Grosso do Sul, com cessão de mão de obra especializada e fornecimento de insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados em Campo Grande, no TRT, com eventuais viagens ao interior do Estado para medições e levantamentos técnicos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa assegurar a constante atualização dos desenhos técnicos em pranchas digitais do Núcleo de Manutenção e Projetos (NMP) das instalações e sistemas prediais do TRT da 24ª Região, na capital e no interior, e a elaboração de novos desenhos e projetos de acordo com as demandas do TRT.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações (IN SLTI/MP nº 03, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 04, de 11/11/2009; IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009 e IN SLTI/MP nº 06 de 2013) e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos;

3.2. A legislação adicional aplicável à contratação objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3. Os serviços a serem contratados são enquadrados na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de data da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

4.1.1. O Tribunal comunicará a licitante vencedora, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, a data prevista para a assinatura do contrato.

4.1.2. A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

4.2. A licitante vencedora deverá comprovar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, das seguintes condições:

4.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

4.2.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

4.3. Será formalizado contrato com a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital;

4.4. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRT24 e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

4.4.1. Solicitação pelo Tribunal da 24ª Região ao Banco conveniado, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da empresa CONTRATADA, devendo o banco público oficiar ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito.

4.4.2. Assinatura, pela empresa CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

4.4.2.1. A CONTRATADA entregará no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato os documentos do responsável da empresa para movimentação da conta-depósito vinculada relativos à abertura de conta (documentos pessoais, comprovante de endereço, etc).

4.4.2.2. A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 4.4.2.

4.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

4.5.1. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

4.5.1.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

4.5.1.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e

4.6. Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período (12 meses) da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, de acordo com o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008.

4.7. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir;

4.7.1. No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

4.7.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

4.8. Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

4.9. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

4.10. A CONTRATADA, mesmo que não seja domiciliada em Campo Grande-MS**, deverá possuir representante técnico local,** com conhecimento e capacitação técnica para a prestação dos serviços objeto deste contrato e também para tratar pessoalmente dos detalhes referentes à perfeita execução deste contrato.

4.11. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

5. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

5.1. O valor total foi obtido a partir das planilhas estimadas de custo mensal médio, por 12 (doze) meses integrais, totalizando **R$ 311.014,68** (trezentos e onze mil, quatorze reais e sessenta e oito centavos), assim especificado:

APOIO TÉCNICO EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA				
Posto de Serviço	**Quant. de Postos**	**Local do Posto de Trabalho**	**Valor Mensal por Posto**	**Valor Total Mensal do Serviço**
Arquiteto – Encarregado	1	Prédio-Sede do TRT	16.558,25	16.558,25
Desenhista Projetista: Eletrotécnica	1	Prédio-Sede do TRT	8.638,93	8.638,93
Valor Total Mensal das Diárias de Viagens				401,01
Valor Total Mensal das Despesas de Transporte				319,70
Valor Total Mensal				25.917,89
Valor Total do Contrato (12 meses)				311.014,68

5.2. Os salários e benefícios relativos ao posto de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes, especialmente a Convenção Coletiva do Sindicado dos Trabalhadores.

5.3. O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimada dos produtos.

6. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O posto de trabalho será em Campo Grande. Em necessidade de viagem ao interior (deslocamentos), o terceirizado irá por transporte coletivo ou veículo indicado pela CONTRATADA e receberá diárias pela CONTRATADA.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros, conforme especificado na tabela de postos abaixo:

Serviços	Local do Posto de Trabalho	Carga Horária Semanal	Nº de Postos
Arquiteto – Encarregado	Prédio-Sede do TRT/24ª Região	44h	1
Desenhista Projetista: Eletrotécnica	Prédio-Sede do TRT/24ª Região	44h	1
TOTAL DE POSTOS			**2**

7.2. A distribuição dos empregados poderá sofrer alterações para adequar as necessidades do TRT24, observando o limite de carga horária.

7.3. Quaisquer mudanças nos locais e horários de atendimento serão acordadas previamente entre as partes.

7.4. Os profissionais colocados à disposição do Contratante serão recrutados pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, benefícios, contribuições, impostos, uniformes, indenizações, seguros, assistência médica, deslocamentos, diárias, refeições, vales-transportes, etc.

7.5. A jornada de trabalho será em horário estabelecido pela contratante, observando a carga horária semanal prevista na legislação vigente.

8. DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, respeitadas as normas trabalhistas.

8.1.1. Poderá haver justificada solicitação de prestação de serviços extraordinários fora do horário estipulado no *caput* deste artigo, ou além da carga horária estipulada, sempre que necessário.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

8.1.2. Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, conforme prévia e hábil comunicação do CONTRATANTE.

8.1.3. Poderá haver ajustes do horário e dos dias de prestação dos serviços, observados os limites legais e o acordo prévio entre as partes.

9. DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

9.1. A frequência será controlada pela CONTRATADA, o qual tomará providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

9.2. As ausências dos empregados nos postos de trabalho não supridas por outro profissional serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente o número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10. DAS SUBSTITUIÇÕES

10.1. Em caso de ausência de empregado deverá ser observado o seguinte:

10.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 01 (uma) hora para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE; não sendo o substituto enviado ou aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

10.1.2. Para a substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos e exames exigidos neste Termo de Referência, referentes ao substituto.

10.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de empregado por descumprimento das regras de conduta estipuladas neste Termo de Referência, fundamentando e justificando o pedido, formalmente e por escrito, caso em que, em hipótese alguma poderá ele voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

10.3. A simples substituição de funcionários não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado à Administração.

11. DO POSTO DE TRABALHO

Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar as exigências de experiência e requisito para o profissional, nos termos a seguir:

11.1. **ARQUITETO – ENCARREGADO**

11.1.1. **Requisitos mínimos:**

11.1.1.1. Arquiteto, com registro no CAU;

11.1.1.2. Curso de 40 horas em AutoCAD versão 2010 ou mais recente, em instituição autorizada pela Autodesk;

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

11.1.1.3. Conhecimentos de informática comprovados por meio de atestado de Pessoa Jurídica ou certificado de cursos, compreendendo: internet, e-mail, planilhas (Excel), processadores de texto (Word) e o sistema operacional Windows.

11.1.2. **Atribuições:**

11.1.2.1. Elaborar croquis de móveis de escritório; realizar pesquisas de mobiliário, divisórias e complementos para arranjos físicos das instalações; emitir pareceres técnicos e elaborar especificações técnicas de paisagismo; elaborar especificações técnicas para aquisição de mobiliário;

11.1.2.2. Cuidar da disciplina e assiduidade da equipe da CONTRATADA;

11.1.2.3. Receber demandas de serviço e distribuir entre a equipe;

11.1.2.4. Estar em contato permanente com a FISCALIZAÇÃO;

11.1.2.5. Zelar pelo cumprimento do CONTRATO.

11.2. **DESENHISTA PROJETISTA – ESPECIALIDADE ELETROTÉCNICA**

11.2.1. **Requisitos mínimos:**

11.2.1.1. Técnico em Eletrotécnica, com registro no CREA;

11.2.1.2. Curso de 40 horas em AutoCAD versão 2010 ou mais recente, em instituição autorizada pela Autodesk;

11.2.1.3. Conhecimentos de informática comprovados por meio de atestado de Pessoa Jurídica ou certificado de cursos, compreendendo: internet, e-mail, planilhas (Excel), processadores de texto (Word) e o sistema operacional Windows.

11.2.2. **Atribuições:**

11.2.2.1. Executar atividades de apoio relacionadas à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura.

11.2.2.2. Exercer demais atividades relacionadas à formação de Técnico em Eletrotécnica.

11.3. Conforme estabelece artigo 4º da Resolução N.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça, caso algum dos empregados da CONTRATADA colocados à disposição do Contratante exerça funções de chefia, não poderá estar incurso nas vedações previstas nos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

12. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

12.1. A CONTRATADA fornecerá para a execução dos serviços todos os materiais e equipamentos nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, necessários para os serviços conforme especificação constante na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

12.2. A CONTRATADA fornecerá uniformes de acordo com as especificações e quantidades na Planilha de Custos e Formação de Preços.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. **Cabe à CONTRATADA**

13.1.1. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.1.2. Instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no município de Campo Grande – MS.

13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração do TRT da 24ª Região, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail;

13.1.3.1. **A comunicação oficial será por e-mail**. O preposto deverá responder às solicitações do TRT24 por e-mail no prazo máximo de 15 minutos, no horário comercial, ou até às 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, como Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

13.1.3.2. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo TRT 24ª Região para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;

13.1.3.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

13.1.3.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.1.3.5. Avaliar a qualidade dos serviços dos demais profissionais da empresa CONTRATADA.

13.1.3.6. Atender as demandas do profissional do TRT24 responsável pela gestão do contrato.

13.1.3.7. Apresentar documentos conforme solicitado pelo TRT24.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

13.1.4. Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

13.1.4.1. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo Contratante e atender às solicitações imediatamente;

13.1.4.2. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

13.1.4.3. Adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

13.1.4.4. Apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

13.1.4.5. Avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços;

13.1.4.6. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo Tribunal, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

13.1.4.7. Por eventual necessidade de substituição dos funcionários dos postos de trabalho, substituir por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

13.1.4.8. Comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

13.1.4.9. Cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

13.1.4.10. Efetuar a reposição dos profissionais nos postos, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos funcionários (dobra);

13.1.4.11. Dar conhecimento prévio à Fiscalização do Contratante das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

13.1.4.12. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste Termo de Referência, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

13.1.4.13. Executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes neste documento.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

13.1.4.14. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

13.1.4.15. Fornecer crachá de identificação, com logotipo da empresa CONTRATADA e fotografia do profissional.

13.1.4.16. Instruir os empregados no sentido de não participarem, no âmbito do Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

13.1.4.17. Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do Contratante;

13.1.4.18. Manter seus funcionários, quando em serviço, com o crachá de identificação;

13.1.4.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.1.4.20. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.4.21. Manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

13.1.4.21.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

13.1.4.21.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

13.1.4.21.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

13.1.4.21.4. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

13.1.4.21.5. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

13.1.4.21.6. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

13.1.4.22. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

13.1.4.23. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização.

13.1.4.24. O atraso no pagamento de fatura por parte do TRT 24ª Região, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

13.1.4.25. O não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, bem como, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002.

13.1.4.26. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;

13.1.4.27. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

13.1.4.28. Proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

13.1.4.29. Proibir a utilização dos telefones do Contratante, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

13.1.4.30. Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

13.1.4.31. Promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

13.1.4.32. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do TRT acesso aos respectivos dados;

13.1.4.33. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

13.1.4.34. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.1.4.35. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TRT 24ª Região.

13.1.4.36. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.1.4.37. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e demais benefícios deverão ser realizados por depósito bancário, na conta dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, sendo que, a CONTRATADA deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

13.1.4.38. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

13.1.4.39. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4.40. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

13.1.4.41. Responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus empregados, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, ou infrações à legislação penal em vigor;

13.1.4.42. Solicitar reuniões para otimização das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços.

13.1.4.43. Substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que for exigido pelo Tribunal, após notificado, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.

13.1.4.44. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

13.1.4.45. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas;

13.1.4.46. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

13.1.5. A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados, quanto às suas OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES, descritas neste TR.

13.1.6. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

13.1.6.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

13.1.6.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

13.1.6.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

13.1.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

13.2. **Cabe ao CONTRATANTE**

13.2.1. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

13.2.2. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança e a transporte;

13.2.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

13.2.4. Disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

13.2.5. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA.

13.2.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

13.2.7. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;

13.2.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus da substituição ao contratante;

13.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

13.2.10. No caso de comunicação de desempenho insuficiente na execução dos serviços pelo titular da unidade demandante dos serviços, o Fiscal do Contrato comunicará a CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional;

13.2.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação, necessários para a execução dos serviços;

13.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por quaisquer dos funcionários da CONTRATADA;

13.2.13. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como servidor(es) para auxílio na fiscalização.

14.1.1. As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

14.1.2. O fiscal do contrato ficará responsável pela conferência e pela liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

14.1.3. Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato designados ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal do contrato, para as providências cabíveis.

14.1.4. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

14.1.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

14.1.6. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.1.7. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

14.1.8. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

15.1.1. I – relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

15.1.2. II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

15.1.3. III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

15.1.4. IV - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

15.1.5. V - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

15.2. Quando não for possível a verificação da regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

15.2.1. I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

15.2.2. II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

15.2.3. III – certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

15.2.4. IV – certidão de regularidade do FGTS – CRF;

15.2.5. V – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

15.3. Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias subseqüentes à prestação de serviços, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE:

15.3.1. I - comprovantes mensais de pagamento de salários, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

15.3.2. II - comprovantes mensais de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

15.3.3. III – extratos mensais da conta do INSS e do FGTS de todos os funcionários, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

15.3.4. IV - cartões de ponto assinados, todos os meses;

15.3.5. V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

15.3.6. VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

15.3.7. VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

15.3.8. VIII - regulamento interno do CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

15.3.9. IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei ou por contrato;

15.3.10. X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

15.3.11. XI – declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

15.4. A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

15.4.1. I - os documentos descritos no item 15.3 desta Cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

15.4.2. II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

15.4.3. III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

15.4.4. IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

15.4.5. V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

15.4.6. VI - CTPS dos empregados dispensados;

15.4.7. VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

15.4.8. VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

15.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

15.6. Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

15.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a estes, os documentos elencados nas alíneas do *caput* desta cláusula.

15.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

15.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

15.10. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.10.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.10.1.1. Os pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

15.10.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, **até o dia 20**, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

16.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente,** por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais / faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, **observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.**

16.2.1. O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.2.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante, inclusive moratório.

16.2.3. O Contratante contabilizará, mensalmente, os materiais de consumo, combustíveis e insumos fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados. As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos materiais de consumo, combustíveis e insumos, relativo ao mês sob cobrança.

16.2.4. A CONTRATADA deverá contabilizar, mensalmente, as diárias de viagem, sobreavisos, passagens rodoviárias e pagamento de taxi, para fins de pagamento.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

16.3. O reembolso das diárias de viagem e sobreavisos, pagamento dos materiais de consumo e insumos serão faturados por medição e seu pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente utilizado mensalmente, conforme os preços constantes nas planilhas de composição de custos apresentadas pela CONTRATADA, incidindo as despesas operacionais e administrativas, o LDI e os tributos, para fins de pagamento.

16.4. As passagens rodoviárias, deslocamentos de taxi e combustíveis serão faturados por medição e seu pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente utilizado mensalmente, conforme os valores constantes dos comprovantes.

16.5. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.6. As empresas optantes pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

16.7. Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRT24, os custos relativos às provisões de 13º Salário, Férias e Abono de Férias, multa do FGTS, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013, Anexo V do Termo de Referência.

16.8. Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

16.9. Serão retidos da CONTRATADA - quando da rescisão contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho - a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

17. DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

17.1. Quando se fizer necessário deslocamento para localidades fora da jurisdição de Campo Grande, a CONTRATADA deverá pagar antecipadamente, para o profissional designado para realizar o serviço, diária para custear as despesas com hospedagem e alimentação.

17.2. O valor da diária é de R$ 215,75 (duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), quando necessário o pernoite, e de R$ 107,87 (cento e sete reais e oitenta e sete centavos) quando não.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

17.3. Os valores das diárias pagas pela CONTRATADA a título de diária de seus empregados serão reembolsados pelo CONTRATANTE no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes dos pagamentos efetuados, acompanhadas de quadro demonstrativo detalhado a fim de possibilitar e agilizar a conferência e o reembolso dos respectivos valores.

17.4. A cobrança das diárias deverá ser feita na mesma fatura/nota fiscal de prestação de serviços, destacando o seu valor no corpo da fatura/nota fiscal.

17.5. Para o pagamento das diárias, deverão ser observados os seguintes itens:

17.5.1. I - quando houver viagens programadas, o CONTRATANTE comunicará por escrito, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA para que ela comunique ao seu empregado e realize o respectivo pagamento;

17.5.2. II – para viagens não programadas, ao ser comunicado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para depositar o valor da diária na conta salário do empregado que for realizar a viagem, para que se seja possível, por meio de cartão bancário, o saque ou a movimentação da conta.

17.6. Para atender os casos de viagens não programadas a CONTRATADA deverá manter uma verba específica disponível depositada em conta bancária/poupança, no valor mínimo equivalente a 2 (duas) diárias, que possa ser utilizada mediante cartão bancário que permita débito ou o saque em moeda corrente.

17.7. Cabe à CONTRATADA fazer o controle do uso desta verba por seus empregados.

18. DO PAGAMENTO DE TAXI

18.1. Havendo necessidade de deslocamento de empregado entre os prédios do CONTRATANTE localizados em Campo Grande, em que seja necessária a utilização de transporte particular (taxi), a CONTRATADA deverá disponibilizar ao seu empregado/equipe uma verba específica depositada em conta bancária/poupança, para pagamento dessa despesa por meio de cartão bancário que permita o débito ou o saque em moeda corrente.

18.2. O valor mínimo desta verba que deve ser mantido em conta bancária/poupança é de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

18.3. Cabe à CONTRATADA fazer o controle do uso desta verba por seus empregados.

18.4. O reembolso dos valores será realizado pelo CONTRATANTE, no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias autenticadas dos respectivos comprovantes.

19. DO PAGAMENTO DE PASSAGENS

19.1. Havendo necessidade de deslocamento de empregado para outro Município distinto de Campo Grande, a CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de passagens de ida e /ou retorno do empregado que empreenderá a viagem.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

19.2. O deslocamento dever ser realizado por transporte terrestre, devendo a escolha das passagens recair naquelas de menor valor, salvo comprovada e justificada inviabilidade para tanto.

19.3. O reembolso dos valores será realizado pelo CONTRATANTE, no pagamento da fatura mensal, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias autenticadas dos respectivos comprovantes.

20. DO PAGAMENTO DE QUILOMTRAGEM DE VEÍCULO

20.1. A critério da CONTRATADA, as viagens poderão ser feitas por veículos indicados por ela, desde que o veículo e os ocupantes estejam cobertos por seguro.

20.2. O CONTRATANTE restituirá a CONTRATADA na fatura mensal por quilômetro rodado com base no item “veículo comercial para fiscalização de obra” do Boletim de Preços do Sinduscon MS vigente à época da viagem.

21. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

21.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do TRT24, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22. DA CONTA VINCULADA

22.1. Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

22.2. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

22.3. Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

22.4. O montante mensal do depósito vinculado será, no mínimo, igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

22.4.1. I – das férias;

22.4.2. II – abono de férias (1/3 constitucional);

22.4.3. III – gratificação natalina (13º salário);

22.4.4. IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

22.4.5. V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

22.5. Em sendo a prestação dos serviços realizada nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os valores referentes às rubricas mencionadas no subitem 24.4 serão retidos do pagamento mensal da CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada (p. ex.: posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.).

22.6. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto no subitem 24.1, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços e:

22.6.1. I - para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 24.4;

22.6.2. II - o CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o parágrafo, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

22.7. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – , se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169/2013.

22.8. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado à CONTRATADA com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da regular quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

22.9. Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas.

22.10. Em caso de inadimplência da CONTRATADA o CONTRATANTE, esta autorizado a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

22.11. Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitas à cobrança de tarifas bancárias, nas valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco do Brasil e disponível no endereço eletrônico na internet, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

22.12. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

23. DA GARANTIA DE CONTRATO

23.1. Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

23.1.1. I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

23.1.2. II - seguro garantia;

23.1.3. III - fiança bancária.

23.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

23.2.1. I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

23.2.2. II - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.2.3. III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

23.2.4. IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

23.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos inciso do parágrafo anterior.

23.4. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, junto a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

23.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento) do valor do contrato.

23.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/ 93.

23.7. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MOPG nº 02/2008;

23.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

23.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

23.10. Será considerada extinta a garantia:

23.10.1. I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.10.2. II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

23.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.12. A garantia contratual prevista nessa contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATANTE pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria.

24. DAS PENALIDADES

24.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

24.1.1. I – advertência;

24.1.2. II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.1.3. III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

24.1.4. IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

24.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% do valor mensal do contrato, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do CONTRATO
2	0,4% do valor do CONTRATO
3	0,7% do valor do CONTRATO
4	1,0% do valor do CONTRATO
5	1,5% do valor do CONTRATO
6	2,0% do valor do CONTRATO

Tabela 2

INFRAÇÃO

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

INFRAÇÃO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
04	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem	1	Por item e por ocorrência

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

INFRAÇÃO			
	autorização prévia do responsável.		
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Usar equipamentos de informática, smartphones ou similares para jogos eletrônicos, ver pornografia ou assuntos pessoais.	2	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
INFRAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS			
17	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE	Rescisão contratual	
18	Deixar de elaborar e implementar PPRA e PCMSO	**3**	Por dia e por programa

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

INFRAÇÃO			
19	Deixar de apresentar/manter preposto	**5**	Por ocorrência
20	Deixar de responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte	**3**	Por dia de atraso
21	Deixar de assinar, junto ao banco conveniado, os documentos de abertura da conta vinculada	**2**	Por dia de atraso
22	Deixar de apresentar, no prazo contratual, a documentação comprobatória do adimplemento mensal das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias	**1**	Por dia de atraso e por empregado
23	Descumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias	**3**	Por dia de atraso e por empregado
24	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela	**1**	Por dia
25	Descumprir quaisquer outras obrigações do Contrato não inclusos nesta tabela, sem prejuízo do item anterior	**1**	Por ocorrência

24.3. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

24.4. Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, “f”, da Lei nº 8.666/93.

24.5. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

24.6. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), das penalidades

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”).

25. DOS RECURSOS

25.1. Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

26. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

26.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

26.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

27. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

27.1. Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação (insumos, uniformes, etc.), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

27.1.1. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

28. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

28.1. Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

28.2. A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

28.2.1. Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

28.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

28.3.1. I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva;

28.3.2. II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

28.3.3. III - quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

28.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

28.5. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 30.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

28.6. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital.

28.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

28.7.1. I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

28.7.2. II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;

28.7.3. III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada

28.7.4. IV – as particularidades do contrato em vigência;

28.7.5. V – a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

28.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

28.9. Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

28.10. O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 38, § 7º, da IN SLTI/MOPG nº 02/2008.

28.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

28.11.1. I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

28.11.2. II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

28.11.3. III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

28.12. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

28.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

28.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.15. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

29. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

29.1. Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2016.

WAGNER PRATES KOBAYASHI

Chefe da Seção de Manutenção

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

AMON MICAEL FERNANDES FLORES

Chefe do Núcleo de Manutenção e Projetos

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

1.1.1. CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

1.1.2. CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

1.1.3. TRT24: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; e

1.1.4. FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar o CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços, ou corresponde à equipe que representa o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região perante à CONTRATADA.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. SERVIÇOS

2.1.1. Constante atualização de desenhos e projetos de acordo com a manutenção e reforma das instalações;

2.1.2. Atualização e padronização dos desenhos e projetos existentes diariamente;

2.1.3. Elaboração de desenhos e projetos sob demanda;

2.1.4. Inspeção e análise das unidades do TRT24 para subsidiar a elaboração de desenhos e projetos;

2.1.5. Auxiliar a fiscalização de obras e serviços técnicos;

2.1.6. Auxiliar na elaboração de orçamentos e documentos de serviços técnicos.

2.2. METODOLOGIA

2.2.1. Os serviços de escritório serão executados utilizando-se a infraestrutura do TRT: microcomputadores, impressoras, pranchetas etc.

2.2.2. O software para desenho é o AutoCAD 2013 e 2014. Futuramente, poderá ser as versões mais recentes.

2.2.3. A FISCALIZAÇÃO definirá o padrão de *blocks*, *layers* e outros aspectos técnicos dos desenhos.

2.2.4. Eventualmente, será necessário deslocamento para outras unidades do TRT, a fim de efetuar medidas e análises localmente, em que o terceirizado irá por transporte coletivo ou veículo indicado pela CONTRATADA e receberá diárias pela CONTRATADA.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

3.1. Para a formação da equipe, a CONTRATADA deverá submeter os respectivos currículos à FISCALIZAÇÃO que avaliará a adequação dos profissionais aos serviços necessários.

3.2. A equipe poderá ser remanejada, de acordo com as necessidades da FISCALIZAÇÃO, entre as unidades do TRT24 em Campo Grande.

3.3. A equipe deverá ser coordenada por um Encarregado. A equipe poderá receber instruções de ordem técnica da FISCALIZAÇÃO ou de outros servidores autorizados, mas nunca instruções administrativas. O Encarregado providenciará para que os horários determinados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE sejam cumpridos com pontualidade e assiduidade.

3.4. As Ordens de Serviço serão enviadas por meio eletrônico ao responsável designado pela CONTRATADA, contendo: (1) o serviço a ser realizado, (2) o local, (3) os resultados esperados, (4) a unidade solicitante e (5) o prazo de execução.

3.4.1. O fiscal ou a unidade solicitante poderá detalhar os resultados esperados e/ou diretrizes de execução aos executores da Ordem de Serviço durante sua execução.

3.4.2. Em casos de urgência ou emergência, o fiscal ou outro servidor autorizado poderá solicitar serviços diretamente ao profissional mais próximo ou que se encontra disponível no momento, enviando a Ordem de Serviço posteriormente.

3.4.3. Cada serviço deverá ser registrado, informando-se a hora e data de início e fim, o local atendido e os funcionários envolvidos. A FISCALIZAÇÃO definirá a forma de registro.

3.4.4. A Ordem de Serviço será considerada concluída quando todos os serviços solicitados forem concluídos em sua totalidade.

4. DOS FERIADOS FORENSES

4.1. Os Postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados forenses.

4.1.1. Segunda-feira de carnaval;

4.1.2. Quarta-feira santa;

4.1.3. Quinta-feira santa;

4.1.4. 11 de agosto;

4.1.5. 1º de novembro;

4.1.6. 8 de dezembro.

4.2. Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos em razão de decisão da Administração do TRT da 24ª Região, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

4.3. Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos subitens anteriores, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da empresa CONTRATADA.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

5. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1. As licitantes deverão cotar o preço mensal de cada posto para execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, incluindo as despesas legais incidentes, lucro, custos indiretos e despesas operacionais e administrativas, deduzindo-se quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas as composições especificadas para cada tipo de posto, uniformes, EPI's, equipamentos, materiais e insumos, conforme Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

6. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, com Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual (C.A.), bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

6.2. O responsável técnico deverá ter providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe a Lei 6.496/1977 e a Resolução nº 425/1998 - CONFEA. O prazo para apresentação da ART. é de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

6.3. Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova ART, conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 - CONFEA.

6.4. Compete, ainda, aos postos de serviço: o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços do escopo do contrato.

7. PRAZOS

7.1. Os serviços solicitados deverão ser iniciados num prazo máximo de 15 (quinze) minutos contados da hora do recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a prioridade estabelecida pelo FISCAL.

7.1.1. Nos casos de demandas urgentes e emergenciais, os serviços deverão ser iniciados prontamente.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

8.1. Para cada item de prestação de serviços que se pretende contratar estimou-se uma quantidade de serviços técnicos previstos e uma quantidade estimada de postos de trabalho adequada para executar estes serviços. Essa quantidade de postos de trabalho serviu de fundamento à valoração dos serviços.

8.2. A estimativa dos salários dos profissionais que serão indicados pelas empresas CONTRATADAs, constantes da **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, foi feita a partir da descrição detalhada dos serviços, considerando-se a complexidade destes e o perfil profissional desejado. **Os valores das diárias devidas por deslocamento para atividades em outras localidades, constantes das propostas das empresas licitantes, deverão ser os mesmos valores previstos neste Termo de Referência**.

8.3. **Os parâmetros utilizados para** os salários foram com base no preço médio de mercado. Os valores serão atualizados com base no índice de reajuste constante na convenção coletiva da categoria, quando houver.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

8.4. **O valor do aviso prévio trabalhado foi incluído integralmente na planilha de custos e formação de preços da mão de obra dos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual.**

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

ANEXO II

DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (INTRUÇÕES)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1 A empresa deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços para cada Categoria Profissional, com as adaptações específicas de cada categoria:

a) Arquiteto - Encarregado;

b) Desenhista Projetista - Eletrotécnica.

1.2 Deverão ser observados os valores máximos aceitos pelo TRT, constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

1.3 Deverão ser demonstrados os custos relativos aos Insumos Diversos (Uniformes, Materiais e Equipamentos) para execução dos Serviços, conforme informação contida na Planilha de Insumos.

1.4 Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato;

1.5 Os custos com a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, deverão ser alocados em “Treinamento e/ou Reciclagem”;

1.6 Os custos com os benefícios deverão ter como base as condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta;

1.7 Deverá ser observado o piso salarial da respectiva categoria, firmado em instrumento coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta e, nos casos em que não há convenção coletiva (técnico com CREA), **o piso salarial será a média de mercado em pesquisa pelo TRT**;

1.8 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços;

1.9 Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “RESERVA TÉCNICA”, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

1.10 Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

1.11 A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados pela Instrução Normativa 02/2008 – MPOG, alterada pela Portaria Normativa nº 07/2011 – MPOG.

2. INSTRUÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS:

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

2.1 O TRT fornecerá arquivo eletrônico contendo as seguintes Planilhas: Aviso, Dados da Contratação, Dados do Proponente, Encargos e Benefícios, Uniformes, Materiais e Equipamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços e Valor Global.

2.1.1 As planilhas estão concebidas para efetuarem automaticamente os cálculos, devendo ser alimentados somente os valores nos campos em amarelo.

2.1.2 Nas planilhas deverão ser observado o seguinte:

2.1.1 DADOS DA CONTRATAÇÃO: informar o número, data e horário da licitação.

2.1.2 DADOS DO PROPONENTE: informar a razão social da empresa licitante, CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, email e regime de tributação.

2.1.3 ENCARGOS E BENEFÍCIOS: informar o salário mínimo oficial, salário normativo da categoria profissional, data base da categoria profissional, encargos legais da empresa licitante e benefícios legais e acordados.

2.1.4 UNIFORMES: informar o custo unitário dos uniformes.

2.1.5 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: informar a marca e valor unitário dos equipamentos e insumos diversos.

2.1.6 Nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado o seguinte:

2.2.2 Módulo – Remuneração: informar somente os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou os decorrentes do local de trabalho.

2.2.3 Módulo – Benefícios Mensais e Diários: os valores informados deverão refletir o custo real do benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

2.2.4 Módulo – Uniformes e Equipamentos: os valores informados deverão refletir o custo mensal por empregado.

2.2.5 Módulo – Encargos Sociais e Trabalhistas:

a) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

b) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

2.2.6 Módulo – Custos Indiretos, Lucro e Tributos:

a) Deverão ser calculados os Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

b) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

c) Deverão ser informados os percentuais dos Tributos Federais: COFINS ou PIS, Tributos Estaduais: especificar caso exista tributo, Tributos Municipais: ISSQN, e Outros Tributos: especificar caso exista outro tributo.

3. INFORMAÇÕES QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS:

3.1 O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais e trabalhistas será o constante do Anexo IV.

3.2 As empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo IV do Decreto 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave.

3.3 Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe a empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado.

3.4 Os percentuais relativos a Previdência Social, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho, 13º Salário, Férias e Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, não podem ser alterados.

3.5 Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

4. INFORMAÇÕES QUANTO ÀS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, LUCROS E CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

4.1 Para elaboração das planilhas de custo e formação de preços, a licitante deverá considerar os limites máximos abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

a) empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS:

Descrição		Percentual
Custos Indiretos / Despesas Operacionais e Administrativas	A	Máximo: 6%
Lucro	B	Máximo: 6,79%
Tributos sobre o Faturamento	C	8,65%
ISS		5%
COFINS		3%

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

PIS	0,65%

4.2 Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULO

5.1 Deverá ser informado na coluna “Custo Unitário” o preço de cada equipamento ou insumo.

5.2 O “Custo Mensal” de cada item será obtido pela multiplicação do “Custo Unitário” x “Quant.” e dividido pela “Vida Útil”.

5.5 O “Custo Total Mensal” é a totalização dos “Custos Mensais”.

5.6 Para os equipamentos / mobiliários /veículo deverá ser aplicado ao “Custo Total Mensal” o percentual de 0,8363% (Custo de Capital Mensal /SELIC) referente ao “Custo Financeiro Mensal”.

5.7 O valor mensal dos equipamentos / mobiliários / veículo a ser recebido pela empresa será a soma do “Custo Total Mensal” e o “Custo Financeiro Mensal”.

5.8 A estimativa de vida útil dos equipamentos foi estabelecida em função das características dos objetos, com parâmetros de contratos semelhantes, não sendo possível sua alteração.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

ANEXO III

TABELA COM OS PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas				
Título	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
	34,80%	35,80%	36,80%	28,00%
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
Férias	8,33	8,33	8,33	8,33
Abono de Férias	2,78	2,78	2,78	2,78
Subtotal	**19,44**	**19,44**	**19,44**	**19,44**
Incidência Grupo A	6,77	6,96	7,15	5,44
Multa FGTF	3,60	3,60	3,60	3,60
Total	**29,81**	**30,00**	**30,19**	**28,48**

OBSERVAÇÕES

- Multa FGTS – Rescisão sem Justa Causa – A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, mas volta o depósito para 8,00%. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90,00% remanescentes. Dessa forma, a provisão corresponde a: 8,00 x 0,5 x 0,9 = 3,60%, conforme estudo realizado pelo Supremo Tribunal Federal.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

ANEXO IV

TABELA COM OS PERCENTUAIS MÁXIMOS PARA OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS A SER ADMITIDO

	1%	2%	3%	SIMPLES
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	34,80	35,80	36,80	28,00
01 – INSS	20,00	20,00	20,00	20,00
02 – SESI ou SESC	1,50	1,50	1,50	
03 – SENAI ou SENAC	1,00	1,00	1,00	
04 – INCRA	0,20	0,20	0,20	
05 – Salário Educação	2,50	2,50	2,50	
06 – FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
07 – Seguro Acidente de Trabalho	1,00	2,00	3,00	
08 – SEBRAE	0,60	0,60	0,60	
13º SALÁRIO E FÉRIAS	11,11	11,11	11,11	11,11
09 – 13º Salário	8,33	8,33	8,33	8,33
10 – Férias	2,78	2,78	2,78	2,78
AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,13	0,13	0,13	1,00
11 – Afastamento Maternidade	0,13	0,13	0,13	1,00
PROVISÃO PARA RESCISÃO	6,95	6,95	6,95	6,93
12 – Aviso Prévio Indenizado	2,88	2,88	2,88	2,39
13 – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,60	3,60	3,60	2,00

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

14 – Aviso Prévio Trabalhado	0,07	0,07	0,07	0,54
15 – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,40	0,40	0,40	2,00
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	12,55	12,55	12,55	11,04
16 – Férias	10,09	10,09	10,09	9,94
17 – Ausências Legais	2,46	2,46	2,46	1,10
Total de Encargos (Mensais)	**65,54**	**66,54**	**67,54**	**58,08**

Obs.: As alíquotas constantes desta tabela poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), de acordo com a previsão contida nas informações quanto aos encargos sociais (Item 3 do Anexo II deste Termo de Referência).

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

ANEXO V

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2013, DO CNJ

Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas CONTRATADAs para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

(Disponibilizada no DJ-e nº 22/2013, em 04/02/2013, pág. 7-18)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Processo nº 0006358-88.2012.2.00.0000, na 161ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle das despesas CONTRATADAs e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos quando a prestação dos serviços ocorrer nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que, doravante, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas CONTRATADAs para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

§ 1º Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional. (*Incluído pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

§ 2º Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do tribunal ou do conselho contratante. (*Incluído pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho ou por servidor previamente designado pelo ordenador. (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Art. 3º Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria. (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

VI – (*Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Art. 5º Os tribunais ou os conselhos deverão firmar termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante no Anexo I, que terá efeito subsidiário a esta Resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação. (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Parágrafo único. Os tribunais ou os conselhos poderão negociar, com banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação. (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal ou o Conselho e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ou pelo Conselho contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao Tribunal ou ao Conselho sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

II - assinatura, pela empresa CONTRATADA, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal ou do Conselho, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou ao Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal ou do Conselho, conforme modelo indicado no termo de cooperação. (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Art. 7º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do Tribunal ou do Conselho, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação. (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Parágrafo único. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará ao Tribunal ou ao Conselho, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação. (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

Art. 8º Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade. (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Art. 9º Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º serão retidos do pagamento mensal à empresa CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, independentemente da unidade de medida CONTRATADA, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Art. 10. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho, que deverá disciplinar as atribuições de cada área. (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Parágrafo único. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal ou do Conselho responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

Art. 11. Os editais referentes às contratações de serviços que devem ser prestados nas dependências do Tribunal ou do Conselho, com previsão de mão de obra residente, deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Resolução.

Art. 12. A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal ou do Conselho para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa CONTRATADA para prestação dos serviços contratados; e (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do tribunal ou do conselho os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

§ 2º Os tribunais ou os conselhos, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o Tribunal ou o Conselho solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

Art. 13. (*Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Art. 14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Parágrafo único. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 desta resolução, devendo apresentar ao Tribunal ou ao Conselho, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Art. 15. (*Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*).

Art. 16. A empresa CONTRATADA deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal ou pelo Conselho, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º desta Resolução. (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Art. 17. No edital de licitação e no contrato devem constar:

I – os percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta resolução, para fins de retenção;

II – os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

III – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior; (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

IV – a forma e o índice de remuneração dos saldos da contadepósito vinculada, conforme consta no art. 8º desta Resolução; (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

V – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º desta resolução;

VI – (*Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*);

VII – (*Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*);

VIII – a indicação de que será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida contadepósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na contadepósito vinculada – bloqueada para movimentação; e (*Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013*)

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

IX – a penalização a que está sujeita a CONTRATADA, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II do art. 6º desta Resolução.

Art. 18. Os contratos firmados antes da publicação desta Resolução devem observar a Resolução CNJ nº 98/2009.

Ministro **Joaquim Barbosa**
Presidente

** Os anexos da presente Resolução constam do documento original.*

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ANEXO V (CONTINUAÇÃO)

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2013, DO CNJ

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência AAAAAA do Banco xxxx S.A

Endereço

CEP: nn.nnn-nnn (CEP da agência) – Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável, que o **TRIBUNAL OU CONSELHO**, solicite a esta agência bancária, ou providencia por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta nº _____ (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos ao amparo da Lei nº , de de de a título de provisão de encargos trabalhista do Contrato _____(número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial xxxx do dia ____._____. 200x, página nº _____, bem como tenha acesso irrestrito de seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

_____

(*nome do Proponente*)

_____

(local e data)

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ANEXO V (CONTINUAÇÃO)

ANEXO X DA RESOLUÇÃO Nº 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2013, DO CNJ

Oficio nº ____/200x - AAA

XXX, de de 200x

A (o) Senhor(a)

(NOME DO PROPONENTE)

(Cargo do Proponente e nome da empresa)

(Endereço do Proponente).

(CEP do endereço do Proponente)

(Cidade e UF do Endereço do Proponente)

Prezado Sr (a). (nome do Proponente).

Informamos a abertura na conta nº _____ (*número da conta*), vinculada ao CNPJ_____ (*número do CNPJ do Proponente*) na Agência XXX do Banco do Brasil S.A, prefixo XXX-X, em seu nome, destinada a receber os créditos ao amparo da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº , de de de 2008.

2. Na oportunidade, solicitamos comparecer, em no Máximo 20 dias corridos, a partir desta data, à referida agência para regularizar a conta e fornecer a documentação necessária, de acordo com as normas do Banco Central, bem como autorizar, em caráter irrevogável de irretratável, este Conselho a ter acesso irrestrito aos saldos e extratos, inclusivo de aplicações financeiras, quanto a, faculdade de solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta.

Atenciosamente,

A aaaaaaaa Ccccccccc

Cargo/Órgão

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

ANEXO VI

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a)– Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de *office boy* (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

Cópia digital inserida por CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO (Certificado A1) em 19/06/2017 09:19:18.
Documento disponível em www.trt24.jus.br (Identificador ID:1994799).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2023

CONTRATANTE (UASG): 80020	
OBJETO	Contratação de Empresa Especializada para prestação dos serviços de apoio técnico na área de Arquitetura, com dedicação exclusiva de mão de obra de desenhistas/cadistas, caracterizado como **serviços comuns** e de **natureza contínua**, para atenderem às necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.
SESSÃO PÚBLICA	
DATA: 31/10/2023 às 9h (horário de Brasília)	
LOCAL: www.gov.br/compras	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 183.552,48	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço	
MODO DE DISPUTA: Aberto	
ANEXOS	I – Termo de Referência; II - Planilha de Custos e Formação de Preços; III – Minuta de Contrato; IV – Declaração; V – Termo de Cadastro e Responsabilidade
O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico **www.trt18.jus.br.**	

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SLC nº 1407, de 17 de maio de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, ainda, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, realizará licitação na modalidade **Pregão,** na forma **Eletrônica,** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para prestação dos serviços de apoio técnico na área de Arquitetura, com dedicação exclusiva de mão de obra de desenhistas/cadistas, caracterizado como **serviços comuns** e de **natureza contínua**, para atenderem às necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de interessado que:

2.2.1 não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 esteja em processo de falência, em dissolução ou liquidação;

2.2.3 profissionais organizados sob a forma de cooperativa;

2.2.4 se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6 isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.7 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº

6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9 nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10 seja agente público do Tribunal;

2.2.11 seja organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.12 seja estrangeiro e não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.13 esteja inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal, e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4 O impedimento de que trata o subitem 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.2.5 e 2.2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 O disposto nos subitens 2.2.5 e 2.2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 A vedação de que trata o subitem 2.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1 Incumbirá, ainda, ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo “descrição detalhada do objeto”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

3.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

3.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.2 O licitante deverá apresentar declaração, em campo próprio do Sistema, afirmando:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, bem como não está impedido de participar da licitação;

3.2.2 inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

3.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.4 manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.5 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.6 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.7 cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.3 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

3.5 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não

poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

3.09 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

3.10 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

3.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.12 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

3.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

3.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio **www.gov.br/compras**.

4.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá

exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2 A abertura da sessão pública dar-se-á automaticamente, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.15 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

4.15.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.15.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.15.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 5,00 (cinco)**.

4.15.4 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.16 No presente pregão eletrônico será adotado para o envio de lances o modo de disputa “ABERTO”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.16.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.16.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.16.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.16.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.16.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo

real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.24.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.24.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.24.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.24.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.25 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.25.1 empresas estabelecidas no Estado de Goiás;

4.25.2 empresas brasileiras;

4.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.2 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.2.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.2.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.3 O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

5.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

6 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

6.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7 ENVIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo do **ANEXO "A" do Termo de Referência**, acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação e complementares, devendo conter:

7.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ, endereço completo e e-mail;

7.1.2 Indicação do banco, número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

7.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação do serviço, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

7.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias.

7.2 Será desclassificada a proposta que:

7.2.1 contiver vícios insanáveis;

7.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3 Serão consideradas inexequíveis e poderão ser desclassificas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.3, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.1.3 que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus

respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.4.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.5 No prazo estipulado no subitem 7.1 deste edital, o licitante deverá encaminhar, com a proposta:

7.5.1 Planilha de Custos e Formação de Preços**, na forma do ANEXO II do Edital**

7.5.2 Declaração de que não se enquadra na vedação constante do art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme **ANEXO IV deste edital**.

7.5.3 Termo de Cadastro e Responsabilidade, **conforme ANEXO V do Edital**.

7.5.3.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV;

7.5.3.2 Após cadastrado no PROAD-OUV, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o instrumento contratual, e, quando solicitado, para anexar documentos.

7.6 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

7.7 Em caso de divergência entre informações contidas no Comprasnet e na proposta de preços definitiva, prevalecerão as da proposta.

7.8 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

7.9 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

7.10 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ**;**

8.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal;

8.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

8.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3 **Habilitação jurídica:**

8.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.2 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

8.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

8.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

8.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

8.4.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

8.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5 **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.2 A apresentação pelo licitante de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.5.2.1 O Balanço Patrimonial, bem como as demonstrações contábeis e a DRE, também poderão ser disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão destes à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

8.5.2.2 Após 30 de abril de 2020, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais dos anos anteriores, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao SPED só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.

8.5.2.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.5.2.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.5.3 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

8.5.4 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.5.5 Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “a”, observados os seguintes requisitos:

8.5.5.1 A declaração deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social: e

8.5.5.3 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.

8.6 **Qualificação Técnica:**

8.6.1 Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviços de apoio técnico na área de arquitetura (desenhista), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.6.1.1 O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

b) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

8.6.1.2 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

8.6.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.6.1.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.6.1.7 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.7 **A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**

8.7.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.7.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou que estejam vencidos, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.9 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o

julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no subitem 7.1 deste edital.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

8.13 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

8.14 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

8.14.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

8.15 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

8.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.17 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

8.18 Na hipótese de o licitante for declarado inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.

8.19 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

8.20 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Nessa fase, caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV, dirigida à Secretaria de Licitações e Contratos pelo e-mail: **pregao@trt18.jus.br**.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo para a autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, ou outra decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento, fundamentado, e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação ou outra decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

11.1.1 O representante legal do licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o Portal PROAD (**https://proad-hml.trt18.jus.br/portal-proad**) e proceder à assinatura eletrônica do contrato.

11.1.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente o contrato deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 11.2.

11.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

11.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 11.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, respeitados também os requisitos de habilitação.

11.3 Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia de sua cédula de identidade.

11.4 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5 A licitante vencedora deverá apresentar, **à época da assinatura do contrato**, declaração com a indicação da existência, nos quadros permanentes da Contratada de, pelo menos, 02 (dois) desenhistas técnicos, detentores de:

a) CERTIFICADO de conclusão de ensino médio completo em instituição reconhecida pelo MEC;

b) CERTIFICADO de curso Revit, com duração mínima de 40 horas;

c) Pelo menos 2 (dois) anos de experiência comprovada em desenho técnico de Engenharia ou Arquitetura por meio de contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho Assinada;

d) A experiência anterior poderá ser afastada nos casos em que o profissional possuir formação correlata acima da exigida. Entende-se por correlato cursos técnicos, tecnológicos ou bacharelado em Edificações, Engenharias, Arquitetura, Desenho Técnico Industrial ou Design de Interiores.

11.5.1 Os cursos descritos nas alíneas acima (alíneas “a” a “b”) poderão ser presenciais ou remotos.

11.6 Além da qualificação profissional acima descrita, os profissionais deverão, observada a ressalva do subitem 11.6.1, apresentar os seguintes cursos:

a) Curso de AutoCAD, com duração mínima de 40 horas;

b) Curso de Sketchup, com duração mínima de 20 horas;

c) Curso de Pacote Office, com duração mínima de 20 horas

11.6.1 **Os cursos descritos nas alíneas acima são facultativos quanto à apresentação** imediata ou, no caso de sua não apresentação, em até 6 (seis) meses da contratação, a critério do Contratante, **poderá ser dispensada** nos casos de não haver prejuízo identificado na execução dos serviços (comprovação prática pela fiscalização de que os profissionais contratados apesar de não terem realizado os referidos cursos formalmente com certificados, possuam experiência suficiente para uso das ferramentas).

11.6.2 Os cursos descritos nas alíneas acima (alíneas “a” a “c”) poderão ser presenciais ou remotos.

11.7 A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

a) Contrato Social;

b) Ficha de Empregado;

c) Contrato de Trabalho;

d) Registro em CTPS;

e) Contrato Particular de Prestação de Serviços.

11.8 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.9 Em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, DECLARAR o atendimento das seguintes condições:

11.9.1 QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

11.9.2 QUE não foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de

Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

11.10 Nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/21, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Licitações e Contratos/ Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, **no ato da assinatura do Contrato**, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual, com validade durante toda a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro, **conforme o disposto no item 15 do Termo de Referência.**

12 SANÇÕES AO LICITANTE

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação licitada, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação licitada.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas

“e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 12.1 bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas “c” e “d” do item 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza/Elemento de Despesa 339037 – Locação de Mão de Obra, Subelemento 01 – Apoio administrativo, técnico e operacional.

14 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos do edital ou da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição encaminhada para o e-mail: **pregao@trt18.jus.br** ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

14.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Comprasnet e no sítio eletrônico oficial deste Tribunal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.3 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

processo.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este Tribunal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

15.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras.

15.12 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Secretaria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: **pregao@trt18.jus.br .**

15.13 Esta licitação poderá ser acompanhada pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelos portais **www.trt18.jus.br** e **www.gov.br/compras**, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Goiânia, 10 de outubro de 2023

BRUNO DAHER DE MIRANDA

PREGOEIRO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para prestação dos serviços de apoio técnico na área de Arquitetura, com dedicação exclusiva de mão de obra de desenhistas/cadistas, caracterizado como **serviços comuns** e de **natureza contínua**, para atenderem às necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região.

1.2. CATSER aprox: 15652

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se tendo em vista o grande volume de serviços de desenho técnico que têm se acumulado, sobretudo em relação à confecção de estudos e layouts das áreas e ambientes deste Regional, tanto em relação aos prédios da capital quanto aos do interior do Estado.

2.2. O serviço será executado de **forma contínua**, de acordo com o art. 106 e 107, da **Lei nº 14.133/2021**, e a Portaria GP/DG nº 655/2023, ANEXO I, tendo em vista que eventuais atrasos ou a não execução dos desenhos técnicos pode comprometer a continuidade das atividades da Administração ao não dotar as unidades jurisdicionais ou administrativas de estrutura física adequada em tempo razoável, prejudicando processos de contratação ou o bom aproveitamento de contratos em andamento (ociosidade por falta de projetos/desenhos técnicos em tempo hábil).

2.3. Trata-se de **serviço comum** nos termos do inciso XLI, do art. 6°, da **Lei nº 14.133/2021**, que permite a realização do certame por meio da modalidade **Pregão**.

2.4. Os serviços em tela referem-se a atividades de apoio à realização das atribuições institucionais deste Tribunal, podendo ser terceirizados diante da inexistência de cargo com as atribuições pertinentes, no quadro de pessoal deste Regional.

2.4.1. É uma alternativa que conduz a custos inferiores e prazo menor para implantação. Via de regra é reservada para casos em que não haja conflito com os cargos existentes no órgão, sendo destinado a atividades acessórias. A atividade de desenho é considerada acessória de forma que não representa conflito com os cargos existentes no quadro do Tribunal. Alternativa apresenta-se mais viável em uma primeira análise, pois pode solucionar o gargalo atual da demanda por desenhos técnicos sem a necessidade de incorrer em gastos e no tempo para realização de concurso seja temporário ou para provimento de cargos definitivos.

2.5. A contratação por postos fixos de serviço justifica-se por não ser possível estabelecer outra forma de mensurar/aferir os serviços.

2.5.1. O quantitativo de postos (dois) foi estabelecido levando-se em consideração estudos internos da unidade técnica sobre o volume de serviço, os claros de lotação existentes, sobretudo por falta de servidores com conhecimento específico em desenho, a inadequação do uso de estagiários para fazer frente a demanda em sua integralidade (devido à rotatividade e falta de experiência que ensejam sobrecarga instrucional dos gestores).

2.5.1.1. A carga horária de 40 horas foi adotada por ser a mais compatível com horário de funcionamento do Regional, uma vez que cargas inferiores seriam ineficientes e uma carga de 44 horas ensejaria alterar o funcionamento administrativo para abrir aos sábados, o que não é conveniente.

2.5.1.2. Não foi realizada memória de cálculo devido à impossibilidade de mensuração objetiva da produtividade de todas as atividades dos postos, uma vez que há diversas atividades acessórias ao desenho, como levantamentos, leitura de normas, verificação de projetos anteriores etc.

2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços, de acordo com as regras fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para executar os serviços descritos a seguir.

Jornada	Horário de Trabalho	Quantidade de postos	nº de empregados
40 h semanais, sendo 8 h diárias	Das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo.	02 (dois) Desenhistas técnicos	02

3.1.1. Número de cadastro na Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO: 318105** - Desenhista técnico (Arquitetura).

3.2. A Contratada fornecerá o serviço por meio de profissionais em desenho técnico com a qualificação prevista no subitem 5.2. deste Termo.

3.3. A quantidade de diárias ficam estimadas de acordo com a tabela abaixo:

Diárias
20 (vinte) por ano total (para os dois desenhistas)

3.3.1. Os quantitativos de diárias somente serão remuneradas quando da efetiva utilização.

3.3.2. Na hipótese de o deslocamento exigir pernoite dos trabalhadores, a Contratada será previamente ser informada pelo Contratante, com o prazo mínimo de 24 horas, devendo o respectivo valor da diária ser objeto de nota fiscal/fatura específica.

3.3.3. A Contratada pagará aos seus empregados, a título de reembolso indenizatório, que estiverem em viagem a serviço, uma diária conforme valor licitado.

3.3.4. Caso a viagem autorizada e paga aos trabalhadores não seja realizada, o Gestor do Contrato comunicará à empresa contratada para que essa requeira aos trabalhadores a devolução do dinheiro ou dedução no pagamento do salário, conforme conveniência da empresa, não sendo aceita a inclusão desses valores na fatura a ser paga pelo Tribunal.

3.3.5. A Contratada deverá efetuar o depósito das diárias na conta do profissional em trânsito, no máximo, no dia anterior ao do respectivo deslocamento, para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação.

3.4. Os profissionais deverão:

3.4.1. Auxiliar os arquitetos e engenheiros no desenvolvimento e na coordenação de projetos de construção civil e arquitetura coletando dados, elaborando anteprojetos, desenvolvendo projetos, desenhando estruturas e instalações, auxiliando na especificação de materiais, detalhando projetos executivos e atualizando projetos conforme obras.

3.4.2. Proceder levantamentos e medições *in loco* de edificações, ambientes e locações, com emprego de instrumentos usuais tipo trena manual ou eletrônica e nível a mão ou laser para posterior execução dos desenhos;

3.4.3. Realizar fotografias de espaços internos e externos;

3.4.4. Proceder anotações em campo e esboçar croquis em planta, corte, vista ou perspectiva, quando necessário;

3.4.5. Elaborar e interpretar esboços de plantas topográficas, cartográficas e outros, conforme normas técnicas;

3.4.6. Executar desenhos técnicos e detalhamentos diversos de projetos conforme normas técnicas, definindo suas características e determinando os estágios de execução e outros elementos técnicos;

3.4.7. Auxiliar na compatibilização de projetos;

3.4.8. Modificar, redesenhar e atualizar os desenhos existentes, de acordo com as necessidades;

3.4.9. Executar maquetes eletrônicas e renderização, empregando conhecimentos de materiais e iluminação;

3.4.10. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

3.4.11. Auxiliar, redigir e formatar documentos técnicos diversos correlatos à atividade de desenho e projeto (memoriais descritivos, especificações de serviços e similares);

3.4.12. Viajar a serviço, para realização de levantamentos e conferências gerais, acompanhando servidores efetivos do quadro do TRT18;

3.4.13. Executar outras tarefas correlatas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

3.5. A Contratada deverá:

3.5.1. Iniciar os serviços em até 20 (vinte) dias corridos, após o início da vigência do contrato;

3.5.2. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e Resolução nº 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

3.5.3 Capacitar todos os trabalhadores em normas técnicas de higiene, saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme determina a Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

3.5.4. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, cuidando de identificá-los.

3.5.4.1. Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais e equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a Contratada deverá **substituí-los**, devendo apresentar outros novos, no prazo de **5 dias úteis**, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do Contratante;

3.5.5. Fornecer e instalar 1 (um) Relógio de Controle de Ponto Biométrico com capacidade de gerar relatórios mensais, conforme especificação constante da Portaria nº 1.1510/2009 - MTE, sem ônus adicional para o Contratante;

3.5.5.1. O Sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos postos de trabalho, permitindo ao Gestor do Contrato o acesso aos respectivos dados;

3.5.5.2. Os empregados da Contratada deverão registrar, no sistema eletrônico indicado, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem assim os intervalos para repouso e alimentação. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;

3.5.5.3. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

3.5.5.4. A Contratada deverá fornecer e instalar relógio de controle de ponto biométrico em até 05 (cinco) dias do **início** da execução do contrato; no mesmo prazo, a Contratada deverá substituir o equipamento em caso de defeito.

3.5.6. Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de ausências por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, por quaisquer motivos, exceto férias.

3.5.6.1. É vedado gozo de férias concomitante dos empregados, salvo se houver substituição com ônus assumido pela Contratada.

3.5.6.2. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal, no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

3.5.6.3. As ausências dos postos de trabalho, deverão ser supridas profissionais que atendam aos requisitos exigidos neste termo, devendo a Contratada encaminhar previamente toda documentação exigida para conferência;

3.5.6.4. A falta de comunicação da ausência de funcionários na cobertura de postos de trabalho não desobriga a Contratada de repor a mão de obra, sob pena de glosa, tendo em vista que a fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas obrigações contratuais.

3.6. Dos Locais de Prestação dos Serviços

3.6.1. O local de prestação de serviços dar-se-á na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Fórum Trabalhista, Secretaria de Manutenção e Projetos - Divisão de Engenharia Civil, 7º andar, situado na Rua T-29, esquina com Rua T-51, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901.

3.6.1.1. Excepcionalmente poderá haver necessidade de prestação do serviço em outra localidade, nas unidades desse Tribunal no interior do Estado.

3.7. Da Subcontratação

3.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, a critério do Contratante e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação com a Contratada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.2. Nos contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos devem ser observadas as diretrizes previstas nos incisos I, II e III, do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.3.1. Manifestação expressa do gestor sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.3.2. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

4.3.3. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

4.3.4. Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.; e

4.3.5. A Contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou deste órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

4.4. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que este termo contém a previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

4.5. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e de 0,194%, nos demais, devendo ainda o Contratante realizar negociação com vistas a reduzir e/ou eliminar os demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

5. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando o sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação técnica:

5.1. Da qualificação técnica

5.1.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, **na fase de habilitação**, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviços de apoio técnico na área de arquitetura (desenhista), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.1.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

b) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

5.1.1.2. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

5.1.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.1.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.1.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.1.1.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.1.1.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

5.2. Da qualificação técnico-profissional

5.2.1. A Qualificação Técnico-profissional será comprovada, à época da assinatura do contrato, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da Contratada de, pelo menos, 02 (dois) desenhistas técnicos, detentores de:

a) CERTIFICADO de conclusão de ensino médio completo em instituição reconhecida pelo MEC;

b) CERTIFICADO de curso Revit, com duração mínima de 40 horas;

c) Pelo menos 2 (dois) anos de experiência comprovada em desenho técnico de Engenharia ou Arquitetura por meio de contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho Assinada;

d) A experiência anterior poderá ser afastada nos casos em que o profissional possuir formação correlata acima da exigida. Entende-se por correlato cursos técnicos, tecnológicos ou bacharelado em Edificações, Engenharias, Arquitetura, Desenho Técnico Industrial ou Design de Interiores.

5.2.1.1. Os cursos descritos nas alíneas acima (alíneas “a” a “b”) poderão ser presenciais ou remotos.

5.2.2. Além da qualificação profissional acima descrita, os profissionais deverão, observada a ressalva do subitem 5.2.2.1, apresentar os seguintes cursos:

a) Curso de AutoCAD, com duração mínima de 40 horas;

b) Curso de Sketchup, com duração mínima de 20 horas;

c) Curso de Pacote Office, com duração mínima de 20 horas

5.2.2.1. **Os cursos descritos nas alíneas acima são facultativos quanto à apresentação** imediata ou, no caso de sua não apresentação, em até 6 (seis) meses da contratação, a critério do Contratante, **poderá ser dispensada** nos casos de não haver prejuízo identificado na execução dos serviços (comprovação prática pela fiscalização de que os profissionais contratados apesar de não terem realizado os referidos cursos formalmente com certificados, possuam experiência suficiente para uso das ferramentas).

5.2.2.2. Os cursos descritos nas alíneas acima (alíneas “a” a “c”) poderão ser presenciais ou remotos.

5.2.3. A comprovação de vínculo dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:

a) Contrato Social;

b) Ficha de Empregado;

c) Contrato de Trabalho;

d) Registro em CTPS;

e) Contrato Particular de Prestação de Serviços.

5.2.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.3. **Da qualificação econômico-financeira**

5.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) A apresentação pelo licitante de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) O Balanço Patrimonial, bem como as demonstrações contábeis e a DRE, também poderão ser disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão destes à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

b.2) Após 30 de abril de 2020, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais dos anos anteriores, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao SPED só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

c) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

e) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “a”, observados os seguintes requisitos:

e.1) A declaração deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social: e

e.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.

5.4. Da condição para a contratação

5.4.1. Em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT, a licitante vencedora deverá, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, **DECLARAR** o atendimento das seguintes condições:

a) **QUE NÃO** possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

b) **QUE NÃO** foi condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei n° 14.133/21;

6.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

6.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando solicitado pelo gestor;

1. 6.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo gestor, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.5. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos e que executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

6.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

6.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

6.8. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

6.9. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

6.10. Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

6.11. Fornecer, aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

6.12. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;

6.13. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

6.14. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

6.15. Fazer uma seleção criteriosa dos profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, observando o quantitativo, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente, e a qualificação mínima que os profissionais devem possuir para a execução dos serviços;

6.16. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de cargos previstas em legislação, como se segue:

a) para contratos com no mínimo 25 colaboradores, deverão ser reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 497/2023;

b) deverão ser reservadas vagas para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, nos termos dos art. 92, XVII e art. 116 da Lei nº 14.133/2021; e

c) para contratos com no mínimo 10 colaboradores, deverão ser preenchidos 10% (dez por cento) dos postos de trabalho com trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme determina a Resolução nº 131/2013 do CSJT.

d) para empresas com 100 (cem) ou mais empregados, deverão ser preenchidos de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, inclusive pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, e conforme recomendação CSJT 24/22.

6.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem 6.17, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

6.19. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

6.20. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

6.21. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, objetivando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de modo meticuloso e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde se realizarem os serviços;

6.22. Acatar a fiscalização do serviço contratado e atender às solicitações do gestor imediatamente, inclusive os pedidos justificados de substituição de empregados;

6.23. Indicar, a partir da assinatura do contrato, preposto, formalmente nomeado, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, a quem caberá:

6.23.1. Controlar a frequência dos empregados designados para a execução das atividades aqui especificadas;

6.23.2. Coordenar a execução dos serviços;

6.23.3. Exercer atividades de apoio administrativo, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, verificação do registro de ponto eletrônico e outras obrigações de responsabilidade da Contratada, conforme consignado neste Termo de Referência;

6.24. Encaminhar à Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato:

6.24.1. Relação dos profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços, devendo sempre atualizá-la em caso de substituição, contendo: nome completo, cargo/função exercida, valor do salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, horário de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

6.24.2. Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de todos os empregados, com o objetivo de verificar se a função exercida, o registro dos dados e o salário especificado correspondem à anotação efetuada pela empresa;

6.24.3. Cópia de CERTIFICADO de conclusão do Ensino Médio, em instituição de

ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

6.24.4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função;

6.24.5. Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual, até o dia de início do serviço do empregado no posto do Contratante, para todos os ocupantes dos postos de serviços;

6.24.6. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP.

6.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.26. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da execução dos serviços, a emissão de Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal e o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para acompanhamento dos recolhimentos e emissão de extratos, para todos os seus empregados;

6.26.1. Deverá ainda, oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

6.27. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia ofertada; e a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

6.28. Apresentar ao gestor do contrato, mensalmente, junto à fatura, os seguintes documentos:

6.28.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e INSS (CND);

6.28.2. Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio ou sede da Contratada;

6.28.3. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Serviços (FGTS/CRF);

6.28.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.28.5. Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação de todos os empregados, por meio de cópia dos contracheques devidamente assinados pelos empregados ou cópia da folha de pagamento analítica do mês anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT18, e dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

6.28.6. Comprovantes do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) de todos os empregados, por meio de:

6.28.6.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

6.28.6.2. Cópia da GRF do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

6.28.6.3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do arquivo SEFIP (RE);

6.28.6.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

6.28.6.5. Cópia do comprovante de declaração à Previdência;

6.28.6.6. Cópia da GPS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for via internet;

6.29. Providenciar a assinatura tanto dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal ao banco, quanto do termo específico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;

6.30. A Contratada deverá apresentar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços – em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato –, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual:

6.30.1. A comprovação do pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, 13º salário proporcional, férias indenizadas, 13º salário indenizado, aviso-prévio indenizado, multa do FGTS, horas-extras e eventuais adicionais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho);

6.30.2. Cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho - TRCT dos empregados terceirizados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível;

6.30.3. Cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.30.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.30.5. A comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, por meio de declaração por escrito da empresa, cópia da CTPS e do contracheque do empregado referente ao mês subsequente ao do encerramento do contrato celebrado com este Tribunal.

6.30.6. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.31. Supervisionar, por meios próprios, os postos de serviços;

6.32. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.33. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, nas datas estabelecidas pela Convenção Coletivas da categoria e demais normas vigentes, auxílio-alimentação e vale-transporte ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;

6.34. Não permitir a utilização dos telefones do Contratante, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

6.34.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da Contratada;

6.35. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

6.36.Dar conhecimento à fiscalização do Contratante das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

6.37. Apresentar ao Gestor do contrato, com 30 dias de antecedência, relação de mão de obra que estará de férias no mês subsequente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o subitem 6.40, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.

6.40. Promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais; gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço; demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante;

6.41. Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto n° 5.940/2006.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos, Sra. Cássia Maria Sebba Kafuri, ou pelo seu substituto legal, o Sr. Paulo Sergio de Castro, (telefones de contato: 62 3222-5658 e 3222-5663; e-mails: cassia.kafuri@trt18.jus.br e paulo.castro@trt18.jus.br), que atuará como gestora do contrato, indicada na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

7.1.1. **Equipe de Gestão da Contratação** será composta pelo gestor descrito no item 7.1 e pelos seguintes fiscais:

a) Sra. Fabiane Castro Lopes de Paula, ou seu substituto legal, o Sr. Reinaldo de Sá Moreira e Silva, (telefones para contato: 62 3222-5699 e 3222-5447; e-mails: fabiane.paula@trt18.jus.br e reinaldo.silva@trt18.jus.br), que atuará como fiscal técnico;

b) Sr. Willian Oliveira Santos, ou seu substituto legal, o Sr. Leandro Martins Pereira, (telefones para contato: 62 3222-5665 e 32225595; e-mails:

willian.santos@trt18.jus.br e leandro.pereira@trt18.jus.br), que atuará como fiscal administrativo;

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o Tribunal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. Compete ao gestor:

a) encaminhar, formalmente, ordem de serviço à Contratada, e quando for o caso, realizar reunião inicial com o preposto da empresa para efetuar os ajustes necessários para a fiel execução do contrato, registrando em ata, se julgar necessário;

b) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

c) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

d) propor/analisar os pedidos de alterações contratuais, quando necessárias e de interesse da Administração, com base nas informações dos fiscais;

e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

f) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

g) comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

h) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

i) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

j) enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, observando a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019.

k) Receber e atestar, mensalmente, as notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços, após conferência da documentação necessária, prestando informações a respeito de eventuais retenções ou glosas de valores devidos à Contratada, tratando, ainda, de observar os procedimentos referentes ao pagamento de obrigações contratuais previstos na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019;

7.6. Compete ao fiscal técnico:

a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI), acompanhando os seguintes aspectos:

a.1) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade de pessoal e da formação profissional exigidas;

a.2) A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços em relação ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017);

a.3) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e

a.4) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) monitorar constantemente, durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

d) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

e) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

f) comunicar ao gestor, imediatamente, a ocorrências de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

h) apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, com registro da ciência.

7.6.1. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.6.2. O fiscal técnico deverá monitorar as seguintes obrigações da Contratada:

a) a jornada de trabalho e a frequência dos empregados terceirizados;

b) as escalas de trabalho e os dias do repouso semanal remunerado;

c) a observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais;

d) a concessão de folga compensatória em outro dia da semana em caso de necessidade de trabalho no dia destinado ao repouso ou pagamento em dobro, por motivo de não concessão da folga;

e) o direito de férias, 13º salário e o respectivo pagamento; e

f) o pagamento de salário, vale-transporte e vale-alimentação.

7.6.3. Caso o fiscal técnico verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao Gestor do Contrato para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

7.6.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Compete ao fiscal administrativo:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

b) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

c) fiscalizar as obrigações trabalhistas e sociais exigindo as comprovações previstas nos subitens 6.24, 6.28, 6.29 e 6.30 deste Termo.

7.7.1. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no subitem 6.24 deverão ser apresentados.

7.7.2. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda, sua autenticidade poderá ser verificada por meio de consulta direta ou sites oficiais dos Órgãos responsáveis.

7.7.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.7.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

7.7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.7.6. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.7.7. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Tribunal comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.7.8. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, o Tribunal poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.7.9. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Tribunal para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.7.10. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Tribunal e os empregados da Contratada.

7.7.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.7.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.14. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.8. A equipe de gestão e fiscalização deverá ainda:

7.8.1. Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014 e no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõem sobre normas e procedimentos a serem observados pelos gestores e fiscais na gestão de contratos;

7.8.2. Fiscalizar as empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das todas as cotas previstas no subitem. 6.17.

7.8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 mês.

7.8.4. Solicitar ao preposto da Contratada a substituição de empregado que estiver sem uniforme ou que dificultar a fiscalização;

7.8.5. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa Contratada;

7.8.6. Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos), transporte e socioambiental;

7.8.7. Propiciar acesso aos profissionais da Contratada as suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o mesmo deverá observar as obrigações previstas nos subitens 7.6 e 7.7.

7.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.12. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de

dezembro de 2022.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço.**

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deve ser apresentada da seguinte forma:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de postos	Número de empregados por posto	Valor mensal por posto	Valor total mensal	Valor Anual dos postos (valor total mensal x 12)
1	Posto de desenhista técnico(Arquitetura), jornada de 40 horas semanais, no horário das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.	2	1	R$	R$	R$
Item	**Descrição**	**Quantidade Diária por ano**			**Valor unitário da Diária²**	**Valor total**
2	Diária [1]	20			R$	R$
Valor Total Anual						R$ (item 1 + item 2)

*Conforme descrito na planilha de custo e formação de preços.

[1]O valor da diária a ser cotado pela licitante deve estar de acordo com a CCT/ACT a qual ela está vinculada.

²Valor total estimado para gastos com diárias de R$210,00 (unitário) e R$4.200,00 (Valor Total).

9.2. A Contratada deverá indicar a norma coletiva da categoria aplicável para fins de definição de remuneração e repactuação, conforme subitem 13.1.1.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, contados da comunicação pela Contratada de conclusão dos serviços, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022.

10.1.1. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.246/2022.

10.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 10 (dez) dias,** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.2.5. Enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

10.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

11.3. O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima desse limite, contados da finalização da liquidação da despesa. Será verificada, por ocasião do 1º pagamento, apresentação da garantia contratual.

11.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

11.5. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

11.6. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6.1. A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa.

11.7. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.2. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei 14.133/21.

11.9. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAP, SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositadas no Banco do Brasil, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, **de acordo com as normas previstas na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 3751/2018 (alterada pela Portaria TRT18ª GP/DG/SOF nº 954/2020) anexa a este termo de referência (ANEXO C)**.

11.10. O pagamento dos salários, bem como das verbas rescisórias, dos empregados pela empresa Contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

11.11. Com assinatura do contrato, a Contratada autoriza a Administração Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. A Contratada autorizará, também, a retenção, a qualquer tempo, da garantia na forma do subitem 1.2, alíneas “c” e “d” do Anexo VII – B da IN nº 05/2017.

11.12. Em caso de ocorrência de rescisão trabalhista de algum empregado que estiver prestando serviços nas dependências deste Tribunal, será necessária também a apresentação deste termo de rescisão, devidamente quitado.

11.13. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

11.13.1. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

11.14. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.15. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

11.16. Deverá a Administração realizar a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

11.16.1. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

11.16.2. Deixar de substituir empregado que não comparecer ao posto de trabalho;

11.17. Quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração.

11.18. A garantia contratual, bem como os valores das faturas correspondentes ao último mês de prestação de serviços, eventualmente retidos, somente serão devolvidos à empresa após constatada a inexistência de pendências quanto à quitação de todos os

encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

12.1.1. **Advertência,** nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. **Multas de**:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, relativo à mão de obra, em caso de atraso no início da execução do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidades cabíveis;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, relativo à mão de obra em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem b.1, com aceitação do objeto pela Administração ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, relativo à mão de obra, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso superior a 15 (quinze) dias quando, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e de outras penalidade cabíveis;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato, relativo à mão de obra, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

e) Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas TABELAS abaixo, limitadas a 10% do valor mensal do contrato, relativo à mão de obra:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal do Contrato, relativo à mão de obra
2	1, 5% do valor mensal do Contrato, relativo à mão de obra
3	2% do valor mensal do Contrato, relativo à mão de obra
4	2,5% do valor mensal do Contrato, relativo à mão de obra
5	3% do valor mensal do Contrato, relativo à mão de obra
6	4% do valor mensal do Contrato, relativo à mão de obra

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou	3 por	Por ocorrência

	documentos por culpa ou dolo de seus agentes	culpa e 5 por dolo	
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente	2	Por empregado e por ocorrência
6	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	4	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável	4	Por ocorrência
8	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante	5	Por empregado
9	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização e previstos em contrato, sem justificativa	6	Por serviço ou por dia
10	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	1	Por empregado ou por ocorrência
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização ou cumprir qualquer outra determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;	2	Por ocorrência
13	Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme o disposto no	2	Por dia

	art. 118 da Lei nº 14.133/2021		
14	Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência
15	Apresentar as fichas com documentação dos empregados, bem assim mantê-las atualizadas	2	Por dia
16	Efetuar a reposição de empregados faltosos	2	Por empregado e por hora
17	Informar à Contratada as modificações no efetivo de empregados	3	Por ocorrência
18	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	4	Por empregado e por ocorrência
19	Atender, no prazo fixado pela fiscalização, pedido justificado de substituição de empregado	2	Por empregado e por dia
20	Encaminhar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos exigidos no subitem 6.24	4	Por dia de atraso
21	Apresentar mensalmente ao gestor do contrato a documentação exigida no subitem 6.28	6	Por ocorrência sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
22	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no subitem 6.24	1	Por dia de atraso
23	Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, conforme determina a Resolução nº 98, de 28/04/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho	4	Por ocorrência
24	Providenciar, no prazo fixado, a assinatura tanto dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, quanto do termo específico que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;	2	Por ocorrência
25	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
26	Efetuar o recolhimento de FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, e o pagamento dos	1	Por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de

	salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, inclusive férias, 13º salário, vale-transporte e vale-alimentação, quando cabível, no prazo legal;		pagamento direto pelo Tribunal e rescisão contratual
27	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
28	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços	2	Por ocorrência
29	Fornecer, no prazo fixado, os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, substituindo-os sempre que apresentarem defeitos.	2	Por ocorrência
30	Substituir os empregados ausentes nos postos de trabalho, conforme subitem 11.16.2.	3	Por empregado e dia
31	Cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas, ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	Por ocorrência

12.1.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, relativo à mão de obra, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

12.1.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, se necessário, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.1.2.3. Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

12.1.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

12.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos

3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 01 (um) ano

12.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) praticar as infrações previstas na tabela do subitem 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

12.2. A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, relativo à mão de obra, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, relativo à mão de obra, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.6. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA REPACTUAÇÃO

13.1. A repactuação do contrato ocorrerão na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, dos arts. 53 a 60 da Instrução Normativa n. 5/2017 da SEGES/MP.

13.1.1. Para a repactuação será considerada a CCT do sindicato ao qual a Contratada está vinculada e que foi indicada na proposta de preços.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, e observado o subitem seguinte:

14.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/21, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Licitações e Contratos/ Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, **no ato da assinatura do Contrato**, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual, com validade durante toda a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

15.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.2. Mediante expressa e justificada solicitação da Contratada, o Contratante poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

15.2.1. Em se tratando de seguro-garantia, a Contratada terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.3. A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º art. 96, da Lei nº 14.133/21.

15.4. Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21.

15.5. Dependendo da modalidade da garantia, a Contratada deverá observar o disposto a seguir:

15.5.1. a caução deve ser depositada **em dinheiro**, na Caixa Econômica Federal – CEF (código de **operação 010**), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela **entrega do original** do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

15.5.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.5.3. O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como segurado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

15.5.4. A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao Contratante o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

15.6. No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula “Performance Bond”; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber. O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

15.6.1. Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 14.133/21 ou no contrato, aplicadas pelo Contratante à Contratada;

15.6.2. Exclua/Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso/conhecimento do segurado ou seu representante;

15.6.3. Estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, *“pro rata temporis”.*

15.6.4. Estabeleça prazo máximo para comunicação, pelo Tribunal, à fiadora ou seguradora de inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da Contratada, ou, alternativamente, deve ser feita inclusão de ressalva na Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia de que a comunicação de inadimplemento de obrigações trabalhistas não se sujeita à limitação temporal inferior ao prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal;

15.6.5. Restrinja a indenização relativa a obrigações trabalhistas em desacordo com as determinações contidas na Circular SUSEP Nº 477, que disciplina a matéria.

15.7. Havendo atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia

válida e aprovada pelo Contratante, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação, nos termos da alínea “d” do subitem 12.1.2. ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

15.7.1. Caberá à Contratada providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o Contratante efetue o depósito do valor retido; até que ocorra está comunicação, o valor ficará retido pelo Contratante sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

15.8. Em caso de recusa pela Contratada do pagamento de eventual multa aplicada, a Administração executará a garantia contratual para ressarcimento dos valores devidos e, caso não seja possível a execução da garantia ou o seu valor não seja suficiente, a Administração poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

15.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante;

15.10. A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais prorrogações de vigência e alterações decorrentes de reajustes e/ou acréscimo de serviços, devendo o reforço da garantia ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.

15.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

15.12. Até que a Contratada apresente os documentos previstos no subitem 6.30., o Tribunal reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em ate 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

15.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Contratante, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

15.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

15.15. A garantia contratual será restituída à Contratada após a execução integral do contrato e do recebimento definitivo dos serviços.

15.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço ou produto prevista especificamente no Termo de Referência.

16. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Além das disposições constantes neste Termo, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho.

17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Valor estimado da contratação conforme indicado no edital.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

18.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

18.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

18.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

18.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

18.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

18.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

18.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

19. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

19.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é

vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

19.3. Nos termos do artigo 3º, da Resolução acima referida, ficam também as PROPONENTES cientificadas de que: "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

19.4. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações e nos artigos 49,VI, 108, 110, 111, e 112, da Instrução Normativa – RFB n° 2110/22RFB e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

19.4.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

19.4.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

19.4.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

19.5. Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - Atos de improbidade administrativa;

II - Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

19.5.1. Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória

judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL e TELEFONE:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de postos	Número de empregados por posto	Valor mensal por posto	Valor total mensal	Valor Anual dos postos (valor total mensal x 12)
1	Posto de desenhista técnico(Arquitetura), jornada de 40 horas semanais, no horário das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.	2	1	R$	R$	R$
Item	**Descrição**	**Quantidade Diária por ano**			**Valor unitário da Diária²**	**Valor total**
2	Diária [1]	20			R$	R$
Valor Total Anual						R$ (item 1 + item 2)

*Conforme descrito na planilha de custo e formação de preços.

²Valor total estimado para gastos com diárias de R$210,00 (unitário) e R$4.200,00 (Valor Total).

Obs.: A Contratada deverá indicar a norma coletiva da categoria aplicável para fins de definição de remuneração e repactuação.

Validade da Proposta:

Dados Bancários:

DECLARO estar ciente e concordar com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Local e data:

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA

EQUIPAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Relógio de ponto eletrônico com controle biométrico e capacidade de gerar relatórios mensais, conforme especificação constante da Portaria nº 1.1510/2009 - MTE.	01

ANEXO C – TERMO DE REFERÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 3751/2018 (alterada pela Portaria TRT18ª GP/DG/SOF nº 954/2020).

O documento será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico ***www.trt18.jus.br.***

ANEXO II

DESENHISTA			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)			
Nº Processo Administrativo	Licitação Nº	Data	Hora
11758-2022			
Local Prestação dos Serviços	Execução Contratual	Vigência Máxima	Data da Proposta
Goiânia/GO	12 Meses	60 Meses	
Tipo de Serviço			
Mão de Obra			
Dados Complementares Para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra			
Categoria Profissional		Unidade de Medida	Quantidade
Desenhista/cadista		Posto	2
Tipo de Jornada de Trabalho		Jornada Mensal	Turno
40 Horas semanais		220 Horas	Diurno
Instrumento Coletivo de Trabalho		Sindicato Patronal	Data Base
DF000057-2023			01-05-23
		Salário Normativo da Categoria Profissional:	R$ 2.848,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	%		Valor (R$)
A	Salário Base		R$	2.848,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R$	-
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R$	-
D	Adicional Noturno	0,00%	R$	-
E	Hora Noturna Adicional	0,00%	R$	-
F	Adicional de Hora Extra	0,00%	R$	-
G	Intervalo Intrajornada	0,00%	R$	-
H	Outros (especificar)	0,00%	R$	-
	Total da Remuneração:		R$	2.848,00

1A	Composição das parcelas indenizatórias	Valor (R$)
A	Intervalo Trabalhado	
	Total	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte	R$	9,72
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc...)	R$	661,50
C	Assistência médica e familiar	R$	-
D	Auxílio Creche	R$	-
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral	R$	-
F	Outros (especificar)	R$	-
	Total Benefícios Mensais e Diários:	R$	671,22

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		
B	Materiais	R$	-
C	Equipamentos	R$	24,19
D	EPI	R$	-
	Total de Insumos Diversos:	R$	24,19

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS				
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%		Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$	569,60
B	SESI ou SESC	1,50%	R$	42,72
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$	28,48
D	INCRA	0,20%	R$	5,70
E	Salário Educação	2,50%	R$	71,20
F	FGTS	8,00%	R$	227,84
G	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT X FAP)[1]	6,00%	R$	170,88
H	SEBRAE	0,60%	R$	17,09
	Total Submódulo 4.1:	39,80%	R$	1.133,50

1. A Licitante deve preencher o item 4.1-G com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta de preços, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias				
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%		Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$	237,24
B	Adicional de Férias	2,78%	R$	79,17
		Subtotal:	R$	316,41
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Ad. de Férias	4,42%	R$	125,88
		Total Submódulo 4.2:	R$	442,29
Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade	%		Valor (R$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	R$	0,85
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afast. maternidade	0,01%	R$	0,34
		Total Submódulo 4.3:	R$	1,19
Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão	%		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$	13,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$	1,05
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		R$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado[2]	1,94%	R$	55,25
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prév. trabalhado	0,77%	R$	21,99
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	3,48%	R$	99,11
		Total Submódulo 4.4:	R$	190,50

2. O custo do aviso prévio trabalhado será reduzido para 0,85% a partir da primeira renovação contratual, se houver.

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R$)
A	Férias	0,00%	R$	-
B	Ausência por Doença	1,66%	R$	47,28
C	Licença Paternidade	0,08%	R$	2,28
D	Ausências Legais	0,73%	R$	20,79
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R$	7,69
	Subtotal	2,74%	R$	78,04
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	1,09%	R$	31,04
		Total Submódulo 4.5:	R$	109,08

Quadro-Resumo - Módulo 4 (Encargos Sociais e Trabalhistas)			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R$)
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	R$	1.133,50
4.2	13º. Salário + adicional de férias	R$	442,29
4.3	Afastamento Maternidade	R$	1,19
4.4	Custo de Rescisão	R$	190,50
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	109,08
4.6	Outros (especificar)	R$	-
	Total Módulo 4:	R$	1.876,57
Quadro-Resumo - Módulos			
	Total Módulos (1+2+3+4):	R$	5.419,98
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	10,00%	R$ 542,00
B	Lucro	10,00%	R$ 596,20
C	Tributos		
C1	Tributos Federais		
	PIS	1,65%	R$ 126,19
	COFINS	7,60%	R$ 581,25
C2	Tributos Municipais		
	ISSQN	5,00%	R$ 382,40
C3	Outros Tributos (especificar)		
	Base para Cálculo dos Tributos:	0,8575	R$ 7.648,02
	Total Módulo 5:		R$ 2.228,04

Nota [1]: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por Empregado

Nota [2]: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Nota [3]: Cálculo de tributos conforme Acórdão TCU nº 6.771/2009 - 1ª Câmara, DOU nº 227 - 21/11/2009

Nota [4]: Percentuais para o cálculo das provisões de acordo com o Portaria TRT 18ª GP/DG/SDF 2751/2018 alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SDF 954/2020

ANEXO III-B (Redação dada pela IN nº 6, de 23/12/2013)			
Quadro-Resumo do Custo por Empregado			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.848,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R$	671,22
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	R$	24,19
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R$	1.876,57
	Subtotal (A+B+C+D):	R$	5.419,98
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	2.228,04
	Valor Total por Posto de Trabalho:	R$	7.648,02
	Quantitativo de Postos a Contratar:		2
	Valor Total Mensal:	R$	15.296,04
	Valor Total Anual:	R$	183.552,48

ANEXO III

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DE ARQUITETURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA **……...**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr.……..., Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º……..., e, de outro lado, a empresa **……..**, com sede na ……..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ……..., e-mail:……., telefone:……., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ……..., tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª **PROAD nº 11758/2023**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, ainda, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 061/2023", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio técnico na área de Arquitetura, com dedicação exclusiva de mão de obra de desenhistas/cadistas, caracterizado como serviços comuns e de natureza contínua, de acordo com o quadro abaixo, para atenderem às necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 061/2023", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

Jornada	Horário de Trabalho	Quantidade de postos	nº de empregados
40 h semanais, sendo 8 h diárias	Das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-	02 (dois) Desenhistas técnicos	02

	feira, com uma hora de intervalo.		

Parágrafo único. Os serviços serão prestados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Fórum Trabalhista, Secretaria de Manutenção e Projetos - Divisão de Engenharia Civil, 7º andar, situado na Rua T-29, esquina com Rua T-51, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901. Excepcionalmente poderá haver necessidade de prestação do serviço em outra localidade, nas unidades do Tribunal no interior do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 11758/2023-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), e em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, recebeu o número 061/2023, do tipo “menor preço”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 1º De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica a CONTRATADA cientificada de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CONTRATADA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.

§ 2º Nos termos do artigo 3º, da Resolução acima referida, fica também a CONTRATADA cientificada de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

§ 3º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;
II - crimes:
a) contra a administração pública;
b) contra a incolumidade pública;
c) contra a fé pública;
d) hediondos;
e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 4º Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 5º Em atendimento ao previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, caso a CONTRATADA seja Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, esta não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

a) A CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

b) Caso a CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/006 e alterações;

c) A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos, Cássia Maria Sebba Kafuri, atuará como gestora deste contrato e o servidor Paulo Sérgio de Castro, como seu eventual substituto (e-mails: cassia.kafuri@trt18.jus.br e paulo.castro@trt18.jus.br e telefones: 62. 3222-5658/5663), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 020/2015.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Contratação será composta pelos seguintes fiscais: Fabiane Castro Lopes de Paula como fiscal técnica e Reinaldo de Sá Moreira e Silva como seu substituto eventual (telefones: (62) 3222-5699/5447, e-mails: fabiane.paula@trt18.jus.br / reinaldo.silva@trt18.jus.br); e Willian Oliveira Santos como fiscal administrativo e Leandro Martins Pereira como seu substituto eventual (telefones: (62) 3222-5665/5595, e-mails: willian.santos@trt18.jus.br / leandro.pereira@trt18.jus.br).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aquelas previstas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço mensal unitário de cada posto e o preço total mensal dos postos para a execução dos serviços, ora contratados, detalhados conforme modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo II, do Edital Pregão Eletrônico nº 61/2023, são fixados conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Qtdade de postos	Valor mensal por posto	Valor total mensal	Valor Anual dos postos
1	Posto de desenhista técnico(Arquitetura), jornada de 40 horas semanais, no horário das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.	2	R$	R$	R$
Item	**Descrição**	**Quantidade estimada de**		**Valor unitário**	**Valor total**

		Diárias por ano	da Diária	
2	Diária	20	R$	R$
Valor Total Anual Estimado				R$ (item 1 + item 2)

§ 1º O valor anual estimado para a presente contratação é de R$ ……. (……), compreendendo R$ ……. (……), para os postos de trabalho e R$ ……... (……), para gastos com diárias.

§ 2º O valor da diária a ser pago pelo CONTRATANTE deve estar de acordo com a CCT/ACT a qual a CONTRATADA está vinculada.

§ 3° A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo será de 0,194% a cada ano de prorrogação, devendo ainda o CONTRATANTE realizar negociação com vistas a reduzir e/ou eliminar os demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 4º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§ 1º Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA dos valores referentes aos seguintes encargos: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAP, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 2° Os percentuais dos encargos indicados no parágrafo anterior serão calculados conforme tabela abaixo:

Itens	Percentuais
Encargos Sociais	%
Férias	%
1/3 Constitucional	%
13º Salário	%

Subtotal	%
Incidência encargos	%
Multa FGTS	%
A Contingenciar	%

§ 3° Os encargos a que se referem o parágrafo anterior serão depositados no Banco do Brasil, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, de acordo com as normas previstas na Portaria GP/DG/SOF Nº 3751/2018 alterada pela Portaria TRT 18º GP/DG/SOF 954/2020, Anexo C do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério do CONTRATANTE e desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§1º A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que este termo contém a previsão de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei e os reajustes de itens envolvendo materiais e demais insumos, serão efetuados com base em índice oficial fixado neste instrumento.

§2º Após o primeiro ano de vigência contratual serão excluídos e/ou reduzidos da planilha de composição de preços os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§3º As condições para a prorrogação da vigência do contrato estão estabelecidas nos itens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços relativos à mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 53 a 60 da Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/MP c/c o art. 135, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada

pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

§2º A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

§3º O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo de 1 mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021, e observado o parágrafo abaixo.

Parágrafo Único. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

Indenizações e m**§9º** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilírio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133/2021).

§10º O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

§11º O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

§12º Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§13º Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§14º Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

§15º O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

§16º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/ 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela setguradora, quando cabível ;
d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 3390.37, ficando

as despesas pertinentes aos próximos exercícios a serem empenhadas, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2023.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
CONTRATADA

_____	_____
Testemunha	Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no subitem 7.5.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2023, a empresa _____ CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF _____, **DECLARA**, que não se enquadra na vedação constante do art 2º, inciso VI, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

_____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V – TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE

Visando atender ao disposto no item 7.5.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2023, eu,_____, representante legal da empresa_____, forneço os dados abaixo para a criação de *login* e senha no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV:

CPF:_____

E-mail individual do representante da empresa:_____

Telefone de contato: _____

Endereço (com o CEP):_____

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o *login* e senha a serem criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda da senha fornecida.

Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e documentos que terei acesso pelo Sistema.

_____

Assinatura do representante legal da empresa

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

Processo Administrativo nº 0013916-84.2024.4.06.8000

CONTRATANTE (UASG): TRF - 6ª Região - 090059

OBJETO: Contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, mediante postos de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Mensal: R$ 176.179,38 (cento e setenta e seis mil cento e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Anual: R$ 2.144.152,56 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 18/08/2025 às 13:00 h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto e fechado

ATENÇÃO!

Nas contratações realizadas com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (UASG 90059 - CNPJ: 47.784.477/0001-79), a empresa deve cadastrar-se no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, endereço https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0, e aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO – JT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025
Processo Administrativo nº 0013916-84.2024.4.06.8000

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO** , por meio do(a) Seção de Licitações - SELIT, sediado(a) Av. Álvares Cabral, 1805, bairro SANTO AGOSTINHO, na cidade de Belo Horizonte/MG , CEP 30170-001, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, mediante postos de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6.1. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, solicitando declaração de observância desse limite na licitação.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.13. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a

empresa a que se referem os itens 2.7.5. e 2.7.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5. e 2.7.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Constitui responsabilidade exclusiva da empresa licitante:

a) O cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado.

b) A aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

2.16. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. II, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento

de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade	Marca	Fabricante
1	1	Mensal	Não Exigido	Não Exigido

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R$)
1	1	R$ 1,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for

recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc ou https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

7.1.4. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

7.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0: ou https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de

condição de participação.

7.4. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício solicitando **declaração** de observância desse limite na licitação.

7.5. Verificadas as condições de participeção e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.6.1.

Seq	Sindicato	Base
1	Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO	Minas Gerais

7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN). Caso conste no resultado da consulta que a empresa possui registro no CADIN, a licitante será convocada a regularizar, em vista da restrição do Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2022, ou, se for o caso, apresentar justificativas. **Porém, a irregularidade não gera impedimento para participação da licitação, mas sim para a celebração do contrato.**

7.10. Em conformidade com o Acordão n. 1207/2024 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.15.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta;

7.15.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.15.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

7.15.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

7.16. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

7.17. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.18. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 4 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022

7.19. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de

Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio dos telefones (31) 3501-1254 e (31) 3501-1502 ou e- mail dlear@trf6.jus.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 4 (quatro) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará precluso essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no

subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.7.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165

da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e

11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 20

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

> 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: envio de e-mail ao endereço licitacao@trf6.jus.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Termo de Referência.

13.11.1.1. ANEXO I - Memória de Cálculo de Formação de Custos

13.11.1.2. ANEXO II - Planilha de custos e Formação de Preços

13.11.1.3. ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultados

13.11.1.4. ANEXO IV - CCT SINAENCO - SENGE

13.11.1.5. ANEXO V - Mapa de Riscos

13.11.1.6. ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar

13.11.1.7. ANEXO VII - Termo de Responsabilidade Terceirizados

13.11.1.8. ANEXO VIII - Termo de Vistoria

13.11.2. ANEXO IX - Classificação e dotação orçamentária

13.11.3. ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato

Marcela Júnia Emídio do Carmo

Supervisora da Seção de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Junia Emídio do Carmo, Supervisor(a) de Seção**, em 16/07/2025, às 12:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1319228** e o código CRC **2E288BED**.

SUMÁRIO

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 3
1.7 Local de prestação dos serviços: 3
2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 4
3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 4
4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 4
4.1 Requisitos Gerais 4
4.2 Principais Serviços a Serem Desenvolvidos 8
4.3 Serviços Eventuais 9
4.4 Licenças de Softwares 10
4.5 Responsabilidade Técnica e Preposto 12
4.6 Equipe Técnica e Qualificação Mínima 16
4.7 Da Sustentabilidade, Acessibilidade e outras Políticas 24
4.8 Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução CNJ nº 587//2024 26
4.9 Das Vedações 28
4.10 Da Garantia 30
4.11 Do Seguro contra riscos de engenharia 34
4.12 Da Vistoria 35
5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 36
5.1 Condições de execução 36
5.2 Local e horário da prestação de serviços 38
5.3 Jornadas Excepcionais 39
5.4 Da possibilidade ao regime de teletrabalho 41
5.5 Escala de Férias 42
5.6 Registro de frequência 43
5.7 Benefícios e Auxílios 45
5.8 Materiais a serem disponibilizados 47
5.9 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta 49
6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 49
6.7 Fiscalização Técnica 50

6.8 Fiscalização Administrativa 51
6.9 Gestor do Contrato 60
7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 62
7.1 Instrumento de Medição de Resultado (IMR) 62
7.2 Do recebimento 65
7.3 Liquidação 68
7.4 Prazo de pagamento 69
7.5 Forma de pagamento 70
7.6 Antecipação de pagamento 72
7.7 Repactuação 72
7.8 Reajuste 77
8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO 78
8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta 78
8.2 Exigências de Habilitação 78
8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista 79
8.4 Qualificação Econômico-Financeira 81
8.5 Qualificação Técnico-Operacional 83
8.6 Critérios de Aceitação da Proposta 85
9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 90
10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 95
11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 95

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, mediante postos de trabalho, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

1.2 Os postos de trabalho a serem disponibilizados, os quantitativos correspondentes e o valor global estimado da contratação encontram-se discriminados na tabela abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR GLOBAL ESTIMADO (MENSAL)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (ANUAL)
1	Contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, em regime de empreitada por preço unitário	531 809	Apoio técnico - engenharia	1 Profissional nível superior sênior 2 Profissionais nível superior pleno 1 Profissional técnico sênior 5 Profissionais técnicos nível médio pleno	Serviço	R$ 176.179,38	R$ 2.114.152,56

1.3 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como serviços comuns, em se tratando de contratação com fornecimento de mão de obra por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar id. 0976392.

1.4 O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura, mas a implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão somente na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela Contratante, a partir de quando, também, a Contratada fará jus ao pagamento correspondente.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.7 Local de prestação dos serviços:

1.7.1 serviços serão prestados nas instalações da Justiça Federal em Belo Horizonte e eventualmente nas subseções do interior

1.7.2. endereços principais são

UNIDADES	LOCALIZAÇÃO
Edifício Euclydes Reis Aguiar - ERA	Av. Álvares Cabral, 1741, B. Santo Agostinho, BH
Edifício Antônio Fernando Pinheiro - AFP	Av. Álvares Cabral, 1805, B. Santo Agostinho, BH
Edifício Oscar Dias Corrêa - CDC	Rua Santos Barreto, 161, B. Santo Agostinho, BH
Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC	Rua Santos Barreto, 181, B. Santo Agostinho, BH
Central de Perícia - CEP	Rua Estácio de Sá, 30, B. Gutierrez, BH
Arquivo Judicial Centralizado - AJUC	Rua José Américo de Almeida, 85, B. Camargos, BH
Solar Narbona	Praça da Liberdade, nº 317 – Funcionários, BH
Central de Arquivo - Edifício Bolsa de Valores	Rua dos Carijós, 126 - Centro, Belo Horizonte-MG (Salas 701 a 710), (Salas 1001 a 1010) e (Salas 1201 a 1210)
Terreno Belvedere	Rodovia BR 356, 6000, Bairro Belvedere, BH

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

2.3 Aplicar-se-ão a esta contratação as normas anteriores editadas pelo TRF1 por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6 (Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específicos do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

4 1 1 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas a seguir indicadas, entre outras a serem definidas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE e da FISCALIZAÇÃO:

4 1 1 1 Normas e especificações constantes deste caderno;

4 1 1 2 Normas da ABNT;

4.1.1.3 Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal,

4 1 1 4 Regulamentos das empresas concessionárias;

4 1 1 5 Prescrições e recomendações de fabricantes de produtos, equipamentos, materiais

4 1 1 6 Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT

4.1.1.7 Normas e padrões especificados nos cadernos de práticas da SEAPE.

4.1.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários Considerar-se-á, inapelavelmente, a equipe da CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, coeficientes de composição de custos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros

4.1.3 Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação.

4 1 4 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que

4 1 4 1 Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato:

4.1.4.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;

4.1.4.3 Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

4.1.4.4 A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente

4.1.5 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para sua equipe alocada ao contrato, não cabendo alegação que não lhe cabe responsabilidade acerca das soluções desenvolvidas no contrato.

4.1.6 São de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais demandas trabalhistas, movidas por sua equipe, e processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de qualquer ato culposo ou doloso executado por sua equipe na execução dos serviços

4.1.7 A critério do Tribunal, por seu único e exclusivo interesse, a CONTRATADA poderá vir a ser formalmente comunicada da dispensa parcial da prestação de serviços no período de recesso do órgão, interrupção parcial das atividades ou afastamentos legais dos prestadores de serviço, observado, ainda, as disposições previstas nos subitens do item 5 deste termo

4.1.8 Fica estipulado que as Portarias do órgão, feriados forenses e pontos facultativos, bem como feriados municipais cabíveis durante a prestação dos serviços serão os aplicáveis à sede da contratação

4.1.9 O TRF6 reserva-se ao direito de exigir a substituição de empregados, independentemente da apresentação de motivos, bem como aumentar ou reduzir o pessoal contratado pela empresa, no interesse da Administração e no limite previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021

4.1.9.1 Mediante o pedido de afastamento de profissional a ser efetuado por meio de correio eletrônico, pelo gestor do contrato, a CONTRATADA deverá afastar prontamente o funcionário de suas funções e efetuar sua substituição em até 5 dias úteis. Mediante justificativa e anuência da FISCALIZAÇÃO este prazo poderá ser antecipado ou prorrogado.

4.1.9.1.1 Caso o empregado da CONTRATADA seja substituído a pedido do CONTRATANTE em decorrência de baixo desempenho profissional, qualificação inadequada e incapacidade de desenvolvimento de atividades relativas a sua área de atuação e ao contrato, não será permitido o cumprimento de aviso prévio nas dependências do Órgão.

4.1.9.1.2 Para os casos de necessidade de substituição de empregado em decorrência de necessidade de alteração de especialidade a ser desenvolvida, a contratante terá o prazo de 45 dias, a partir da comunicação, para a substituição do profissional, para este caso pode ser possível o cumprimento de aviso prévio nas dependências do Órgão.

4.1.10 Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA e a seu preposto formalmente indicado

4.1.11 Todos os produtos desenvolvidos pelos profissionais contratados no âmbito dessa contratação serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, ou seja, pertencerá à CONTRATANTE todos os direitos de uso e divulgação dos projetos, relatórios e tudo mais que for produzido no âmbito do contrato.

4.1.12 A critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser usados sistemas de gestão de equipe (Planner, Trello, Runrun.it ou outros semelhantes) para registrar a produtividade dos profissionais e as horas dedicadas a cada projeto desenvolvido, a fim de calcular, por exemplo, o custo e o prazo de cada projeto desenvolvido. A exigência desses registros é apenas uma ferramenta de gestão de equipe e não se confunde com o ponto eletrônico utilizado pela CONTRATADA para controle de horas trabalhadas pelos seus funcionários. Assim, a utilização de ferramenta desse tipo não tem qualquer impacto na relação trabalhista com os empregados da CONTRATADA.

4.1.13 O controle de ponto dos funcionários deve ser prestado por meio do uso de tecnologia web, ou similar, que permita o controle da frequência dos funcionários inclusive em trabalho remoto. Não será aceito equipamentos de ponto a serem instalados na Justiça Federal em decorrência de falta de infraestrutura e local para instalação.

4.1.14 Cabe exclusivamente à Contratada o controle de horas trabalhadas de seus funcionários.

4 1 15 A definição de periodos de gozo de férias poderá ser definida pela fiscalização, a exemplo de gozo de férias em periodos de recesso forense. Sendo por regra o comum acordo entre a fiscalização e o funcionário, com autorização pela fiscalização

4 1 16 São de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA fazer a gestão do agendamento das férias de seus empregados de modo a não atrapalhar o desenvolvimento de trabalhos críticos em relação à CONTRATANTE.

4 1 17 A infraestrutura para a execução dos serviços referentes a notebooks e softwares originais de engenharia e arquitetura deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

4 1 18 Os trabalhos serão realizados em modalidade presencial, porém mediante necessidade da CONTRATANTE poderá ser adotado o regime de trabalho remoto.

4.2 Principais Serviços a Serem Desenvolvidos

4 2 1 Apoio à Fiscalização e Gestão de Contratos

4 2 1 1 serviço consiste em acompanhar, inspecionar, orientar, conferir, medir, aprovar, dentre outras atividades congêneres necessárias à fiscalização e gestão de contratos de manutenção predial do TRF. O escopo desses contratos pode englobar elaboração de projetos/estudos/relatórios/laudos/pareceres e serviços congêneres e/ou fiscalização da execução de obras de reformas e serviços de engenharia e/ou fornecimento de peças, máquinas, equipamentos e materiais

4 2 1 2 FISCALIZAÇÃO dará orientações gerais sobre procedimentos a serem seguidos pela equipe da CONTRATADA

4 2 2 Desenvolvimento de produtos

4 2 2 1 Atividade que consiste em elaborar projetos, especificações técnicas, estudos, laudos, pareceres, levantamentos, orçamentos e produtos equivalentes dentro das áreas de especialidade de cada profissional.

4.2.2.2 Periodicamente a FISCALIZAÇÃO orientará a equipe da CONTRATADA quanto a escopo, premissas e prazo de cada produto demandado

4.2.2.3 Os produtos a serem desenvolvidos deverão atender ao padrão de qualidade compatível com a qualificação técnica do profissional e ter um nível mínimo de detalhamento definido pela FISCALIZAÇÃO.

4.2.3 Modelagem 3d-BIM

4.2.3.1 A CONTRATADA deverá modelar instalações do tribunal, em 3D com utilização de software Autodesk Revit. O fornecimento de licenças de uso desse software será de responsabilidade da CONTRATADA e será pago em item específico.

4.2.3.2 O profissional envolvido com essa atividade deverá contar com as informações disponíveis e, eventualmente, realizar levantamentos complementares.

4.2.3.3 Deverá ser levado em conta que poderá haver necessidade de criação de templates, bibliotecas e outros para elaboração das modelagens.

4.2.4 Serviços de suporte técnico e administrativo à FISCALIZAÇÃO

4.2.4.1 A equipe da CONTRATADA deverá realizar serviços administrativos de apoio às atividades desenvolvidas pela SECAM. Tais serviços consistem em consolidação de relatórios, estudos e orçamentos, controle de documentos e das demandas por manutenção predial, organização de arquivos digitais, recebimento e despacho de comunicações internas e externas, marcação de viagens e prestação de contas, controle de documentação, entre outros

4.3 Serviços Eventuais

4.3.1 Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica. a CONTRATADA deverá emitir ART's quando necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o ressarcimento pelos pagamentos efetuados aos conselhos competentes

4.3.2 Eventualmente, poderá haver a necessidade de algum profissional da equipe da CONTRATADA realizar viagens às Subseções Judiciárias da Justiça Federal, localizadas no estado de Minas Gerais. Em geral, tais viagens possuem curta duração de 2 a 5 dias e serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis. Desta forma, é importante que os membros da equipe tenham disponibilidade para realizar viagens.

4.3.2.1 Correrão por conta do Tribunal as despesas de deslocamento e diárias relativas às despesas com hospedagem e alimentação durante as viagens do funcionário da CONTRATADA. Assim, tais custos não deverão fazer parte das propostas das licitantes

4.4 Licenças de Softwares

4.4.1 As licenças a serem adquiridas pela CONTRATADA serão de propriedade da CONTRATANTE e, por isso, as compras dos softwares deverão ser realizadas e concluídas em nome da CONTRATANTE

4.4.1.1 As licenças deverão permanecer válidas durante toda a vigência do contrato. As quantidades de licença de cada software poderão ser adequadas de acordo com determinação da FISCALIZAÇÃO, ou seja, as despesas com software serão pagas de acordo com a demanda da FISCALIZAÇÃO.

4.4.2 As licenças de software previstas deverão permanecer válidas durante toda a vigência do contrato

4.4.3 A quantidade de licenças em uso poderá ser adequada no decorrer do contrato, mediante determinação da FISCALIZAÇÃO, sendo os pagamentos pelas licenças efetuados de acordo com a demanda da FISCALIZAÇÃO

4.4.4 Os softwares, cujas licenças devem ser disponibilizadas pela CONTRATADA, estão especificados a seguir.

4.4.4.1 Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection

4.4.4.1.1 Trata-se de suite de softwares da Autodesk para suporte ao desenvolvimento dos trabalhos de engenharia, arquitetura, urbanismo e design. Os softwares são integrados e permitem a modelagem de todo o ciclo de vida das edificações, desde sua concepção inicial, passando pelas fases de construção, manutenção, reforma, ampliação, modernização ou demolição.

4.4.4.1.2 Esta plataforma permite a elaboração de modelos repletos de informações que agem como uma fonte única e confiável capaz de reduzir custos e tempo despendido com a execução dos projetos.

4.4.4.2 Autodesk AutoCAD LT

4.4.4.2.1 O Autodesk AutoCAD LT é um software CAD 2D voltado para criação e edição de desenhos técnicos, com suporte nativo a arquivos DWG/DXF e ferramentas de anotação e dimensionamento. Compatível com Windows e macOS, oferece integração com serviços na nuvem da Autodesk, compartilhamento colaborativo e exportação para formatos como PDF.

4.4.4.3 Autodesk Revit LT

4.4.4.3.1 O Autodesk Revit LT é um software de modelagem de informações da construção (BIM) simplificado, projetado para criação de projetos arquitetônicos em 3D e documentação associada. Compatível com Windows, permite modelar componentes, gerar vistas 3D e criar desenhos técnicos detalhados, com suporte nativo ao formato RVT e exportação para DWG e PDF.

4.4.4.4 Altoqi Builder

4.4.4.4.1 O AltoQi Builder é um software de modelagem e coordenação de projetos BIM, voltado para arquitetura, engenharia e construção. Ele permite a criação e gestão de modelos 3D, integrando informações de diferentes disciplinas, como arquitetura, estruturas e instalações, com compatibilidade nativa com o formato IFC para colaboração.

4.4.5 Para as licenças de softwares da Autodesk não serão aceitos outras ferramentas, dado que são os softwares que o TRF utiliza. Para a ferramenta Altoqi builder, considerar como ferramenta de referência podendo ser utilizados outros sistemas a critério da CONTRATADA

4.5 Responsabilidade Técnica e Preposto

4.5.1 Responsabilidade Técnica

4.5.1.1 Em até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo e função de todos os profissionais de nível superior e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) de cargo e função de todos os profissionais de nível médio. Os custos com a emissão de ART's, RRT's e TRT's de cargo e função deverão estar constantes da proposta da empresa, sendo parte integrante das despesas administrativas do contrato, devendo a empresa emitir ART, RRT ou TRT de cargo e função quando da substituição de profissionais.

4.5.1.2 O profissional de nível Superior Sênior atuará como Coordenador da Contratada, podendo ser substituído temporariamente, de forma excepcional, pelos profissionais de nível superior pleno

4.5.1.3 Quando da elaboração de serviços técnicos, deverão ser emitidas ART's e/ou RRT's do tipo unitário e/ou múltiplas referente ao serviço elaborado, sendo o pagamento destas a cargo da Contratante .

4.5.1.4 Para fins de qualificação técnico-profissional do Responsável Técnico, deverão ser apresentados.

a) Declaração indicando o nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.
b) O profissional indicado como Coordenador do contrato deverá ter formação de arquiteto, engenheiro civil, eletricista ou mecânico.
c) O vínculo empregatício com o profissional indicado como Responsável Técnico deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho' ou contrato de prestação de serviço' ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

4 5 2 A CONTRATADA poderá substituir o responsável técnico por outro(s) profissional(is), desde que atendam às mesmas exigências da licitação

4 5 3 Preposto

4 5 3 1 4 Além do Responsável Técnico do contrato, em consonância com o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá designar e manter Preposto, aceito pela Administração, durante todo o período de vigência do contrato para representar a empresa junto ao TRF. Deverá ser fornecida declaração na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade do preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.5.3.2 A obrigatoriedade da nomeação do preposto têm como fundamento, além das peculiaridades da natureza do objeto, a salvaguarda de subordinação direta, típica de vínculo empregatício (art. 3º do Decreto-Lei nº 5.452/43), frente à impossibilidade da Administração de dar ordem direta aos funcionários terceirizados, considerações estas a serem dirigidas ao preposto da contratada. A Administração quando fiscaliza a contratação o faz nos termos que o contrato delimita e sempre em contato com o preposto da empresa. Trata-se, pois, de agente responsável pela gestão operacional, in loco, da prestação de serviço objeto do contrato, exercendo a fiscalização do contrato sob a perspectiva da empresa contratada, ao mesmo tempo em que faz a interface com a Administração e atende às solicitações do gestor e fiscal da Contratante. Na qualidade de representante administrativo da CONTRATADA, é o preposto quem deve dar ordens diretas aos empregados da empresa, o qual terá competência para dirigir os trabalhos, receber comunicações, fazer o atendimento aos profissionais em serviço, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução deste Contrato

4 5 3 3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços e às medições dos serviços prestados. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4 5 3 4 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da Contratante, devendo, contudo, serem observadas as exigências contidas no Termo de Referência, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da Contratante

4.5.3.5 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

4 5 3 6 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período acordado para a execução contratual.

4.5.3.7 Em virtude da inadmissibilidade da subordinação direta, típica de vínculo empregatício, para o cumprimento da prestação de serviços, com o quantitativo contratado e peculiaridades específicas das atribuições, o preposto deverá:

a) Representar o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
b) Orientar e dar conhecimento formal aos funcionários sobre os procedimentos internos da Justiça Federal, sobre as disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011 e demais políticas dispostas no subitem 4.42 3 deste termo;
c) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
d) Direcionar as demandas aos setores da CONTRATADA e retorno quanto às providências tomadas.
e) Controlar e acompanhar as categorias no cumprimento integral dos horários de trabalho fixados pela CONTRATANTE e seus respectivos intervalos intrajornada, sendo que eventual alteração nos horários de trabalho deverá ser previamente autorizada pela gestão do contrato.
    e 1) Acompanhar a frequência, faltas e coberturas e respectivas glosas no fechamento junto ao setor de gestão e fiscalização do contrato;
    e 2) Apresentar mensalmente, além das folhas de ponto, relatório de frequência contendo informações totalizadas de quaisquer intercorrências, bem como os afastamentos e relatório de prestadores em teletrabalho correspondentes ao mês.

e 3) Não permitir a realização de horas extras ou a alteração do horário de trabalho sem autorização prévia da gestão e fiscalização do contrato;

e 4) Orientar os profissionais sobre a impossibilidade da dilação da jornada diária de trabalho que não esteja previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO do contrato;

f) Elaborar escala de férias para análise da FISCALIZAÇÃO, conforme determinado em Termo de Referência, para autorização da Administração, bem como Distribuir e colher assinatura do funcionário no Aviso de Férias e/ou Aviso Prévio e Recibo de Férias;

g) Distribuir mensalmente o contracheque aos funcionários, entregar cartões da empresa de vale alimentação e transporte, bem como providenciar a emissão de novos crachás ao funcionário recém-contratado ou na distribuição/substituição de um novo cartão ou daqueles extraviados. tempestivamente;

h) Acompanhar a entrega e manutenção de equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE, bem como providenciar de imediato substituições necessárias.

i) Proceder às necessárias advertências e devoluções à Contratada dos profissionais que não atendam às recomendações cometam atos de insubordinação ou indisciplina ajam com desrespeito aos superiores. não acatem as ordens recebidas ou não cumpram com suas obrigações;

j) Providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença-maternidade. licença-médica. ou outro afastamento, inclusive folgas relativas a trabalho em processo eleitoral (TRE). **quando solicitado pela gestão do contrato.**

k) Substituir. mediante a formalização pela Gestão e Fiscalização do contrato. qualquer empregado em serviço cuja apresentação, saúde. conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias ou aqueles que da alguma forma não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços sendo vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da CONTRATANTE. para cobertura de licenças. dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais:

l) Acompanhar adaptação e rendimento de funcionários novatos. providenciando treinamentos que se fizerem necessários.

m) Acompanhar e controlar o regular fornecimento de materiais. insumos e equipamentos previstos no contrato. aferindo as corretas especificações qualidade e aprovação pelos órgãos governamentais competentes segundo as disposições relacionadas neste termo e seus anexos;

n) Realizar. além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas. quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à

boa prestação dos serviços contratados, bem como outras solicitações pertinentes solicitadas pela Contratante

4.6 Equipe Técnica e Qualificação Mínima

4 6 1 Para cumprir o objeto deste contrato, serão necessários 9 (nove) profissionais, distribuídos da seguinte maneira.

Tabela 1. Equipe da Contratação

Categoria	Quantidade
Nível Superior Sênior	1
Nível Superior Pleno	2
Nível Técnico Sênior	1
Nível Técnico Pleno	5

4 6 1 1 Observação: Apesar do profissional superior júnior não estar constante na proposta, este profissional deverá ter o custo definido na proposta em decorrência de possibilidade de ajuste posterior ao contrato

4 6 2 O quantitativo foi definido com base nas demandas por atividades de projetos e serviços de engenharia a serem executados nos próximos 12 (doze) meses.

4.6.3 Antes da assinatura do contrato, a FISCALIZAÇÃO irá enviar para a licitante vencedora uma relação com quais especialidades de profissionais serão necessárias para cada um dos grupos listados na tabela acima, dentro das possibilidades abaixo:

4 6 4 Nível Superior – Sênior:

4 6 4 1 -Engenheiro civil, engenheiro mecânico, engenheiro mecatrônico, engenheiro eletricista e arquiteto;

4 6 5 Nível Superior – Pleno:

4.6.5.1 -Engenheiro civil, engenheiro mecânico, engenheiro mecatrônico, engenheiro eletricista e arquiteto,

4 6 6 Nível Médio – Sênior

4 6 6 1 -Técnico civil, como construção civil, desenho de projetos, de edificações e desenhista de arquitetura

4 6 6 2 Técnico em elétrica, como eletricidade, eletromecânica, eletrônica, eletrotécnica, eletroeletrônica,

4 6 6 3 Técnico em mecânica, como máquinas máquinas e motores, mecânica, refrigeração e ar condicionado

4 6 6 4 Técnico em segurança do trabalho

4 6 7 Nível Médio – Pleno

4.6.7.1 Técnico civil, como construção civil, desenho de projetos, de edificações e desenhista de arquitetura

4 6 7 2 Técnico em elétrica, como eletricidade eletromecânica eletrônica, eletrotécnica, eletroeletrônica,

4 6 7 3 Técnico em mecânica, como máquinas máquinas e motores, mecânica, refrigeração e ar condicionado

4.6.7.4 Técnico em segurança do trabalho.

4.6.8 Os profissionais da equipe da CONTRATADA deverão atender, ainda, os seguintes requisitos de qualificação técnica mínima específica.

4 6 8 1 Profissional Nível Superior – Sênior

4 6 8 1 1 Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou em conselho de classe pertinente.

4.6.8.1.2 Experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na área de sua especialidade.

4.6.8.2 Profissional Nível Superior – Pleno.

4 6.8.2 1 Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou em conselho de classe pertinente.

4 6.8.2 2 Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos na área de sua especialidade.

4.6.8.3 4.39 Profissional Nível Médio – Sênior

4.6.8.3.1 Registro no Conselho Federal dos Técnicos industriais - CFT ou em conselho de classe pertinente.

4 6.8.3 2 Experiência profissional mínima de 8 (oito) anos na área de sua especialidade

4 6 8 4 Profissional Nível Médio – Pleno

4.6.8.4.1 Registro no Conselho Federal dos Técnicos industriais - CFT ou em conselho de classe pertinente;

4.6.8.4.2 Experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos na área de sua especialidade.

4.6.9 Os profissionais da equipe da CONTRATADA deverão atender, ainda, os seguintes requisitos de qualificação técnica mínima específica:

4.6.9.1 Engenheiro Civil

4.6.9.1.1 Formação em curso superior reconhecido pelo MEC

4.6.9.1.2 Experiência em elaboração de projetos arquitetônicos, PCI, instalações, entre outros

4.6.9.1.3 Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia civil.

4.6.9.1.4 Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;

4.6.9.1.5 Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação,

4.6.9.1.6 Sólidos conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad.

4.6.9.1.7 Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling;

4.6.9.1.8 Experiência profissional em serviços de arquitetura/engenharia e conhecimentos de composição de custos unitários, composição de BDI, composição de planilha orçamentária, entre outros.

4.6.9.1.9 Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública, Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros

4.6.9.2 Engenheiro Eletricista

4.6.9.2.1 Formação em curso superior reconhecido pelo MEC

4.6.9.2.2 Experiência em elaboração de projetos elétricos, de controle (quadros de comando, nobreaks e de geradores), CFTV, cabeamento estruturado, entre outros.

4.6.9.2.3 Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia elétrica;

4.6.9.2.4 Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;

4.6.9.2.5 Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação,

4.6.9.2.6 Sólidos conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad.

4.6.9.2.7 Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling;

4.6.9.2.8 Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

4.6.9.3 Engenheiro Mecânico

4.6.9.3.1 Formação em curso superior reconhecido pelo MEC

4.6.9.3.2 Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia mecânica;

4.6.9.3.3 Experiência na elaboração de especificações técnicas laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação,

4.6.9.3.4 Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação.

4.6.9.3.5 Sólidos conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad;

4.6.9.3.6 Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling,

4.6.9.3.7 - Experiência no cálculo de carga térmica de ambientes e edificações;

4.6.9.3.8 - Experiência – projeto e/ou instalação e/ou manutenção – em sistemas de climatização centrais, a água e a gás;

4.6.9.3.9 - Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

4.6.9.4 Engenheiro Mecatrônico ou equivalente

4.6.9.4.1 - Formação em curso superior reconhecido pelo MEC

4.6.9.4.2 - Sólidos conhecimentos de sistemas de automação, controle e instrumentação;

4.6.9.4.3 - Experiência em sistemas de supervisão e manutenção predial;

4.6.9.4.4 - Experiência na elaboração de especificações técnicas laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;

4.6.9.4.5 - Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;

4.6.9.4.6 - Experiência/conhecimento de projetos de automação

4.6.9.4.7 - Sólidos conhecimentos de programação em sistemas com uso de protocolos como Bacnet, Modbus e Lonworks.

4.6.9.5 Arquiteto

4.6.9.5.1 Formação em curso superior reconhecido pelo MEC

4.6.9.5.2 - Experiência com elaboração de projetos arquitetônicos comerciais corporativos, institucionais ou similares;

4.6.9.5.3 Experiência como responsável técnico de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos/leiautes/estudos preliminares na área de arquitetura.

4.6.9.5.4 Experiência com especificações técnicas e acompanhamento dos procedimentos de aquisição, inclusive recebimento de mobiliário;

4.6.9.5.5 Sólidos conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad.

4.6.9.5.6 Experiência com modelagem 3D em software Autodesk Revit

4.6.9.5.7 Sólidos conhecimentos de softwares Sketch Up, Corel Draw Photoshop Illustrator;

4.6.9.5.8 Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação.

4.6.9.6 Técnico Civil – Projetos

4.6.9.6.1 Formação de curso em nível técnico ou tecnólogo reconhecido pelo MEC

4.6.9.6.2 Experiência com a elaboração de projetos, detalhamentos e documentos técnicos

4.6.9.6.3 Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas.

4.6.9.6.4 Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;

4.6.9.6.5 Conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad e Autodesk Revit;

4.6.9.6.6 Experiência na elaboração de orçamentos de obras serviços de engenharia ou reformas

4.6.9.6.7 Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública, Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

4.6.9.7 Técnico Civil – Fiscalização

4.6.9.7.1 Formação de curso em nível técnico ou tecnólogo reconhecido pelo MEC

4.6.9.7.2 Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas.

4.6.9.7.3 Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações, organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externos e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;

4.6.9.7.4 Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;

4.6.9.7.5 Conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad;

4.6.9.7.6 Experiência na elaboração de orçamentos de obras serviços de engenharia ou reformas

4.6.9.7.7 Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros

4.6.9.8 Técnico em Elétrica

4.6.9.8.1 Formação de curso em nível técnico ou tecnólogo reconhecido pelo MEC

4.6.9.8.2 Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas.

4.6.9.8.3 Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externos e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;

4.6.9.8.4 Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;

4.6.9.8.5 Conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad;

4.6.9.8.6 Experiência na elaboração de orçamentos de obras serviços de engenharia ou reformas

4.6.9.8.7 Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública. Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros

4.6.9.9 Técnico em Mecânica

4.6.9.9.1 Formação de curso em nível técnico ou tecnólogo reconhecido pelo MEC

4.6.9.9.2 Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas

4.6.9.9.3 Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações, organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externos e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;

4.6.9.9.4 Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;

4.6.9.9.5 Conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad;

4.6.9.9.6 Experiência na elaboração de orçamentos de obras, serviços de engenharia ou reformas.

4.6.9.9.7 Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP entre outros

4.6.9.10 Técnico em Segurança do Trabalho

4.6.9.10.1 Formação de curso em nível técnico ou tecnólogo reconhecido pelo MEC

4.6.9.10.2 Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas.

4.6.9.10.3 Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações, organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externos e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;

4.6.9.10.4 Experiência em aplicação de treinamentos e palestras sobre segurança do trabalho.

4.6.9.10.5 Conhecimentos de software de representação gráfica – Autodesk Autocad;

4.6.9.10.6 Domínio das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

4.6.9.10.7 Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário

4.7 Da Sustentabilidade Acessibilidade e outras Políticas

4.7.1 A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

4.7.2 A Contratada deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade, acessibilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, bem como políticas afirmativas não discriminatórias e práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo.

4.7.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF, na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato:

4.7.3.1 os serviços deverão prever: a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com o foco em prevenção na geração e na gestão de resíduos, com vistas as fases de demolições, remoções e construção;

4.7.3.2 utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;

4.7.3.3 uso de elementos de proteção passiva e materiais para tratamento da envoltória que regulem a carga térmica e minimizem o consumo de energia;

4.7.3.4 comprovação da origem de manejo sustentável da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço;

4.7.3.5 exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, e;

4.7.3.6 o atendimento à Lei nº 10.098/2019/2000 e às Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT nos projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.7.4 Nos contratos de terceirização firmados no âmbito do Poder Judiciário é exigida a comprovação periódica do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991 pela CONTRATADA.

4.7.5 Cabe à Contratada conhecer e observar, naquilo que é cabível, bem como dar conhecimento aos seus empregados à respeito do(a):

a) Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011;
b) Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n 518/2023,
c) Portaria PRESI N. 150/2024, que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região.
d) Resolução CNJ nº 587//2024, no que refere à a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal;
e) Resolução CJF n. 914/2024, que prevê que as partes devem envidar esforços objetivando estimular a fruição do direito das colaboradoras e colaboradores terceirizados previsto no art. 473, inciso XII, do Decreto-lei n. 5.452/1943 - CLT, no que refere ao afastamento para realização de exames preventivos de câncer.

4.7.6 A solução deverá ser implementada com observância às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR nº 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho

4.7.6.1 A Contratada deverá cumprir as NRs da Portaria nº. 3.214/1978/MTE, relativas à saúde e à segurança do trabalho, o que inclui elaborar, implantar e executar, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, quando for o caso, contados do início da vigência do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR), nos termos da NR-9, após visita ao local onde serão prestados os serviços, e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7.

4.8 Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Resolução CNJ nº 587//2024

4.8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

4.8.2 Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados

4.8.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

4.8.4 O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

4.8.5 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.8.6 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) da Resolução CNJ 363/2021 da Resolução CNJ nº 587//2024 e da Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021 - aplicável ao Tribunal por força do art 205 do Regimento Interno do TRF6, e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

4.8.7 Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

4.8.8 Aplica-se à contratação as disposições da Resolução CNJ nº 587//2024, no que refere a necessidade de remessa mensal dos dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal.

4.8.9 A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da Resolução CNJ nº 587//2024 e das disposições relativas à LGPD e apresentar declaração de cumprimento quanto ao tratamento de dados em consonância ao interesse público, previsto Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados – LGPD - art 6º, III; e art 7º, III e §3º do art 7º

4.8.10 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.8.11 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

4.9 Das Vedações

4.9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9.2 À CONTRATADA é vedado:

a) alocar trabalhador autônomo ou equiparado para a prestação de serviços na Contratante;
b) contratar empregado que possua outro vínculo - de emprego, estágio ou afim – que o impeça de realizar o descanso interjornada e/ou intrajornada mínimo previsto na legislação trabalhista;
c) designar, para a prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE, trabalhador terceirizado que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal (Decreto nº 7.203/2010, na Resolução nº 07/2005 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ);
d) a indicação como Preposto de empregado que prestará serviços nas dependências da Contratante;
e) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
f) subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
g) a participação de cooperativa ou empresas em consórcio;
h) empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que submetam trabalhadores a condições análogas às de escravo ou exploração infantil, bem como contratem adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.2.1 A contratada deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada na alínea "c" desta cláusula

4.9.3 Considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços comuns, prestados por várias empresas no mercado, não será admitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, de modo a aumentar a competitividade no certame e, por conseguinte, a sua economicidade

4.9.4 Considerando que o objeto visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços não eventuais e em caráter de subordinação, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativa

4.9.5 É vedado, na execução do contrato, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

4.9.6 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011

4.9.7 As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em conformidade com os Acórdãos - TCU nºs 2.798/2010 e 797/2011 do Plenário, deverão observar as condições abaixo:

4.9.7.1 A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

4.9.7.2 A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006

4.9.7.3 A empresa optante pelo Simples Nacional, se contratada, deverá apresentar cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil – RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com a União/TRF 6ª Região e ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 ("até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação").

4.9.7.4 No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão deverá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da contratada, juntando a documentação pertinente para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art. 90 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN 94, de 29/11/20011, entendendo cabível.

4.9.7.5 As MEs e EPPs optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional deverão considerar na formulação de suas propostas, além dos custos indicados na letra "j" do subitem anterior e de outros a que estejam obrigadas, os decorrentes de eventual exclusão desse regime (Simples Nacional), observados as regras, os prazos e os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, hipótese que não ensejará direito à revisão contratual

4.10 Da Garantia

4.10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da **Lei nº** 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5%** (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação

4.10.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

4.10.2.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia

4.10.2.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.2.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual

4.10.2.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10.2.5.1 garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de dez dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível

4.10.2.6 Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP

4.10.3 Quando a garantia for apresentada em **dinheiro**, ela será atualizada monetariamente conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito, nos termos do art. 100 da Lei n. 14.133/2021.

4 10.4 Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido a Instituição competente

4 10.5 No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73. Além disso, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada na cidade de Belo Horizonte/MG e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme art. 825 da Lei 10.406/2002.

4 10.6 Na hipótese de opção pelo **título de capitalização**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022)

4 10 7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4 10.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4 10.7.2 prejuízos causados à administração ou a terceiro em razão da execução do contrato.

4 10.7 3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e

4 10.7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

4 10.8 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial

4 10.9 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação

4 10.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4 10 11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.10.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4 10.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

4 10.13 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022

4 10 14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.10.14.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.10.14.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.10.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.10.15.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.10.15.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.10.15.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.10.16 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.10.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.10.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.11 Do Seguro contra riscos de engenharia

4 11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE. no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço. o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

4 11.1 1 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado. a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

4.11.1.2 A CONTRATADA deverá. ainda. na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior. seguro coletivo contra acidentes de trabalho. com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice. sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art 7º, XXVIII. da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8 212, de 24/07/1991 e nº 8.213. de 24/07/1991

4.12 Da Vistoria

4 12.1 A vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços não é obrigatória. podendo ser substituída pela declaração da empresa de que está ciente das condições de execução dos serviços

4 12.1 1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4 12.1.2 Se a empresa desejar, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços. pessoalmente ou por meio de seu representante legal. mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira. de 12h às 18h

4 12.1.2 1 O agendamento da vistoria deverá ser efetuado por meio dos telefones (31) 3501-1254 e (31) 3501-1502 ou e-mail diear@trf6 jus.br deste termo.

4 12.1.2.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deve ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública

4 12.1.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4 12.1.3 1 Ao final da vistoria, deverá a empresa ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria.

4 12.1.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4 12.1 5 Independentemente da realização da vistoria, a empresa deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5 1 1 Início da execução do objeto

5 1 1 1 A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão na data indicada em Ordem de Execução de Serviço a ser emitida pela Contratante

5 1 1 2 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), em até 10 dias úteis contados da Ordem de Execução dos Serviços.

5 1 1 3 Comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil, item 4 11 deste Termo de Referência

5.1.1.4 Deverá ser realizada a primeira reunião em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo do Contrato, a fim de estabelecer o cronograma das atividades. Nesta primeira reunião, o TRF6 apresentará o plano de fiscalização em cumprimento ao disposto no artigo 45 da IN 5/2017 da SEGES/MPDG.

5.1.1.4.1 A reunião inicial será presencial, podendo ser por videoconferência a critério da Fiscalização, devendo contar a presença do preposto designado e dos representantes da Contratada juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato.

5.1.1.5 No decorrer da vigência do contrato, a Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

5.1.1.6 Caberá a Contratada, antes do início da prestação dos serviços, designar formalmente o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.

5.1.1.7 Antes do início da prestação dos serviços, deverá a Contratada designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.

5.1.2 Caberá a Contratada implantar os serviços contratados de forma adequada, integral e imediata, conforme as disposições deste Termo, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando à Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados.

5.1.3 Fornecer à Gestão e Fiscalização do Contrato por meio do endereço eletrônico diear@trf6.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o Contratante e a Contratada.

5.1.4 Após a assinatura do contrato, a Contratante realizará reunião com a Contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de gestão, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras. A reunião inicial poderá ser presencial ou por videoconferência, devendo conter a presença do preposto designado e dos representantes da Contratada juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato. Ao longo da vigência do contrato, a Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

5.1.5 A CONTRATADA deverá informar os colaboradores que irão compor a equipe fixa dos postos de trabalho, com a comprovação do vínculo com a CONTRATADA, em até 5 dias contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço inicial.

5.1.6 Toda a comunicação formal do contrato será efetuada por meio de correio eletrônico e com os documentos em formato digital, pdf e de dimensão inferior a 20 MB. Não sendo válidas para critério de formalização o uso de softwares de mensagens instantâneas, apresentação de documentação em meio físico, ou outros meios alternativos de comunicação

5.2 Local e horário da prestação de serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados nos endereços relacionados no item 1.7

5.2.2 Durante a vigência do Contrato, poderá haver alteração do endereço de edifícios por mudança de sede, limitada à circunscrição do mesmo município, mediante notificação prévia à Contratada.

5.2.3 Em circunstâncias excepcionais, poderá ocorrer a prestação de serviços fora das dependências da sede, para atender as demandas do Tribunal.

5.2.4 Os serviços a serem prestados por cada profissional da equipe permanente serão acertados periodicamente com a FISCALIZAÇÃO – escopo e prazo – dentro da área de especialização de cada profissional.

5.2.5 Os trabalhadores terceirizados deverão cumprir a jornada de trabalho no período entre 6h e 21h59, no horário que melhor convier à Contratante, de segunda a sexta-feira, exceto em casos excepcionais que necessitem de trabalho em dias diversos, devidamente autorizados.

a) Para os empregados com jornada de 220 horas/mês, sendo 8h48min diários e 44h semanais,

b) Para os funcionários com jornada de 150h/mês, a jornada diária é de 6 horas, de segunda a sexta-feira.

c) Para os funcionários com jornada de 200h/mês, a jornada diária é de 8 horas, de segunda a sexta-feira.

5.2.6 Os serviços devem ser prestados de segunda a sexta-feira, sendo 8h trabalhadas por dia, alocadas no intervalo de 6h as 21h59m e perfazendo o total de 40h semanais, por posto de trabalho. Os horários de cada ocupante dos postos de trabalho deverão ser distribuídos conforme orientação da FISCALIZAÇÃO ao longo do intervalo supracitado. O dispositivo aplica-se igualmente aos funcionários em regime de teletrabalho, vedado o sobreaviso com controle por instrumentos telemáticos ou informatizados durante o período de descanso. (Convenção Coletiva SINAENCO)

5.2.6.1 O intervalo para refeição e descanso será concedido de acordo com os parâmetros legais, nos seguintes termos.

a) 15 (quinze) minutos para os trabalhadores terceirizados submetidos à jornada de trabalho de até 6h diárias e 30h semanais; e

b) 1 (uma) hora para os trabalhadores terceirizados submetidos à jornada de trabalho superior à 6h diárias e 30h semanais.

5.3 Jornadas Excepcionais

5.3.1 Em situações excepcionais os serviços poderão ser prestados nos finais de semana e feriados ou em período noturno.

5.3.2 Durante a prestação dos serviços contratados, via de regra, é vedada a realização de horas suplementares à jornada máxima semanal, salvo situações excepcionais objeto de superior deliberação.

5.3.3 O prestador do serviço, em caráter excepcional, poderá ser convocado para atender demandas fora da jornada de trabalho como sábados, domingos e feriados ou além de sua jornada diária, e as horas excedentes às inicialmente contratadas, devidamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, serão prontamente se dar por regime de compensação com a posterior diminuição de jornada, preferencialmente durante o mesmo mês ou em conformidade com o previsto na CCT adotada. Caberá à Contratada celebrar com seus empregados acordo individual escrito ou apresentar acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação. Em tais casos, vigorará o regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal. Na eventualidade de a Contratada não formalizar a instituição de banco de horas, estará sujeita a arcar com os custos decorrentes do descumprimento de tal obrigação, não configurando alteração da cláusula econômico-financeira do contrato

5.3.3.1 A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3.3.2 Na eventualidade saldo de horas a compensar, ocorrendo o desligamento do colaborador antes da respectiva compensação, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com o ônus de indenização do respectivo banco de horas nos percentuais estabelecidos em CCT.

5.3.4 Há a possibilidade excepcional de pagamento de horas extras mediante autorização superior

5.3.5 Caso haja necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou em dias diversos com o devido pagamento das horas extras, a unidade demandante, mediante justificativa, enviará solicitação para análise e superior autorização prévia pela DIGER.

5.3.6 A CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente, em função de feriados e/ou ponto facultativo estabelecidos pelo órgão poderá, à seu critério, reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, sem prejuízo do pagamento dos salários e benefícios, vez que já encontram-se incluídos na média estabelecida.

5.3.6.1 Caso haja funcionamento nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados neste instrumento, a CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional, vez que os dias já foram considerados no cálculo do valor final

5.3.6.2 Nos dias de feriados forenses e/ou ponto facultativo não contemplados em Portaria do TRF6, bem como nos correspondentes ao recesso forense do período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, serão realizados os descontos de vale-transporte e vale alimentação dos prestadores de serviço que não laborarem nesses dias, sem prejuízo da sua remuneração

5.3.6.3 Nos períodos de recessos ou feriados forenses em que o funcionamento do Tribunal tenha horário diferenciado deverão ser observados os horários estabelecidos pela CONTRATANTE quanto ao funcionamento do órgão.

5.3.6.4 Em virtude do disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa N. 5, de 26 de maio de 2017, é vedado conceder aos funcionários da CONTRATADA direitos típicos, exclusivos de serviços públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros

5.3.7 Eventualmente, poderá haver a necessidade de algum profissional da equipe da CONTRATADA realizar viagens às Subseções Judiciárias da Justiça Federal, localizadas no estado de Minas Gerais, na forma disposta no item 4.3.2 deste termo.

5.4 Da possibilidade ao regime de teletrabalho

5.4.1 Os trabalhos serão realizados em modalidade presencial, porém mediante necessidade da CONTRATANTE poderá ser adotado o regime de trabalho remoto

5.4.1.1 Quando da implantação do serviço, a Contratada deverá cuidar para que se viabilize, conforme necessidade e a critério da Contratante, a realização de trabalho remoto por seus empregados, na forma disposta na legislação trabalhista. A execução das atividades preponderantemente fora das dependências da CONTRATANTE, com utilização de tecnologias de informação e comunicação em regime de teletrabalho deverá ser precedida de autorização da fiscalização, bem como de mútuo acordo entre a CONTRATADA e seus funcionários

5.4.1.2 As despesas referentes ao uso de espaço físico, energia elétrica, material de trabalho em geral (como papel, caneta, computador e impressora), bem como quaisquer outras despesas decorrentes do trabalho efetuado preponderantemente fora das dependências da CONTRATANTE em regime de teletrabalho deverão ser consideradas já incluídas nos custos relativos ao posto dos profissionais

5.4.1.3 Cabe à Contratada admitir apenas empregados em cujos contratos de trabalho haja tal previsão. O contrato de trabalho a ser celebrado deverá prever que todos os custos atrelados à execução do regime remoto – computador, softwares específicos, rede de internet, etc. - sejam de responsabilidade da empresa Contratada, a qual responderá unicamente por eventual cobrança de valores decorrentes da falta dessa cláusula, vedado o repasse da despesa à contraparte. Competirá ainda à Contratada orientar seus empregados quanto às regras de saúde, ergonomia e segurança durante a realização do teletrabalho.

5.4.1.4 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração do regime de teletrabalho para o presencial, garantindo um prazo de transição mínimo, observado o §2º do art. 75-C da CLT.

5.4.1.5 O funcionário em regime de teletrabalho poderá ser requisitado a comparecer nas dependências da CONTRATANTE para a realização de atividades específicas que exijam sua presença. O comparecimento de que trata este item não descaracteriza o regime de teletrabalho.

5.5 Escala de Férias

5.5.1 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a concessão de férias coletivas da maiona de seus funcionários terceirizados durante o recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive – art.62, I, da Lei N 5.010/1966), as quais podem ser concedidas proporcionalmente, inclusive em relação aos funcionários que não tenham completado o período de doze meses, conforme previsto na CLT.

5.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, por força do Precedente Normativo n. 100, do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Art. 134, § 3º, é vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede o feriado e o repouso semanal remunerado

5.5.2.1 Para a solicitação de concessão de férias, a Contratante deverá encaminhar à Contratada, preferencialmente com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do gozo o plano de férias dos trabalhadores terceirizados

5.5.2.2 A CONTRATADA alterará a escala de férias exibida, a pedido da CONTRATANTE, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.

5.5.2.3 Em cumprimento às Portarias DIREF N.123, de 24 de novembro de 2017 e DIREF 8988904, de 24 de junho de 2019, não haverá substituição do posto de trabalho durante as férias dos prestadores efetivos salvo solicitação fundamentada do titular da unidade de lotação do funcionário terceirizado objeto de deliberação superior, à critério da Contratante.

5.5.2.4 Os valores a serem pagos à CONTRATADA observarão o disposto no item 3 do Anexo I deste termo.

5.5.2.5 A CONTRATADA deverá manter à disposição, para substituição em caso de falta do funcionário ao trabalho, no mínimo uma pessoa devidamente qualificada ao cargo, evitando substituição sem proveito para a CONTRATANTE.

5.6 Registro de frequência

5 6 1 O controle de frequência dos funcionários terceirizados deverá obedecer à legislação vigente

5 6 1 1 O controle de ponto dos funcionários deve ser prestado por meio do uso de tecnologia web, ou similar, que permita o controle da frequência dos funcionários inclusive em trabalho remoto. Não será aceito equipamentos de ponto a serem instalados na Justiça Federal em decorrência de falta de infraestrutura e local para instalação.

5 6 1 2 Os computadores e o software necessários para o gerenciamento do sistema de ponto eletrônico a que se refere esse item serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

5.6.1.2.1 O Contratante terá acesso irrestrito aos registros, para efeito de fiscalização, inclusive com a disponibilização dos aplicativos, se necessário, e

5 6.1.2 2 A Contratada deverá encaminhar ao endereço eletrônico da equipe de fiscalização, mensalmente, o registro de frequência, de forma digital, e disponibilizar à Gestão e Fiscalização do contrato todo o sistema necessário para o apontamento e o armazenamento das informações correspondentes.

5.6.1.3 Os trabalhadores terceirizados deverão registrar no relógio de ponto eletrônico, diariamente, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem como os horários de início e término do intervalo para refeição e descanso

5 6 1 3 1 Os registros de frequência deverão permitir, ainda, a aferição do quantitativo de horas de funcionamento de cada posto de trabalho, bem como do banco de horas acumulado.

5.6.1.3.2 O sistema deve permitir aferir, automaticamente, o quantitativo mensal de horas trabalhadas de cada colaborador, inclusive com informações acerca de horas faltantes ou excedentes e de eventual compensação de horas, quando for o caso

5 6 1 4 A Contratada deverá disponibilizar aos servidores e funcionários indicados pela Contratante acesso online ao sistema, para consulta das marcações de ponto realizadas e saldo de banco de horas atualizado de cada colaborador terceirizado que presta serviços ao TRIBUNAL

5.6.1.5 O registro da frequência utilizado não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências da Contratante.

5.6.1.6 Eventuais falhas ou defeitos apresentados pelos relógios tecnologia web, ou similar. deverão ser sanados pela Contratada. às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência, por meio de conserto ou de substituição do equipamento. conforme o caso, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato

5.7 Benefícios e Auxílios

5.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, os auxílios transporte e alimentação, conforme dispõem a legislação vigente e as convenções e acordos coletivos das categorias.

5.7.2 A Contratada deverá observar o que prescreve a CCT adotada, quanto a opção do fornecimento de auxílio alimentação e transporte em forma de pecúnia ou cartão magnético que deverão ser aceitos amplamente em todo o Estado de Minas Gerais

5.7.3 A Contratada deverá fornecer mensalmente aos empregados, até o último dia útil de mês em curso, para usufruto no mês seguinte, vale-transporte e auxílio refeição/alimentação nos valores e condições estabelecidos em lei ou convenção coletiva do trabalho.

5.7.4 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no caso de novos empregados da CONTRATADA. comprovar o fornecimento de auxílios transporte e refeição/alimentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início da substituição ou da atividade

5.7.5 Na impossibilidade de fornecimento do cartão da vale-transporte no ato da admissão, deverá ser fornecido antecipadamente à prestação do serviço pelo colaborador o valor em pecúnia suficiente para o seu deslocamento

5.7.6 Se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo indicado neste item e, em razão disso o trabalhador vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela Contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato

5 7 7 O descumprimento da obrigação prevista neste subitem autoriza a falta ao trabalho, caso em que a Contratada estará proibida de descontar, do trabalhador o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho caso solicitado pela Contratante.

5 7 8 A Contratada deverá fornecer aos profissionais vale-transporte para o deslocamento mensal da residência ao local de trabalho e vice-versa, observando a quantidade necessária de cada profissional durante todo o mês

5 7 9 O funcionário, no deslocamento entre a residência e o local de trabalho, não deverá caminhar mais do que 1km por trajeto, salvo se não houver transporte público disponível em horários compatíveis com os de início e término da jornada de trabalho.

5.7.10 Deverá ser apresentado à Contratante, ao final de cada mês, o saldo residual existente nos cartões de vale-transporte e de vale alimentação de todos os trabalhadores que recebam tais benefícios, bem como o comprovante de pagamento dos benefícios a serem utilizados no mês subsequente, sendo certo que o valor correspondente ao vale-transporte e/ou vale alimentação pagos/fornecidos ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado no mês a que se referir, em razão de ausências ao trabalho, poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s) do mês subsequente, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais

5 7 11 Para os empregados que recebem ambos os benefícios por intermédio de cartões magnéticos, estes deverão ser recarregados mensalmente com créditos totais que correspondam aos dias efetivamente trabalhados.

5.7.12 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

5.7.13 Na eventualidade de não fornecimento do vale-transporte por opção dos funcionários, haverá a respectiva glosa do valor correspondente.

5 7 14 Em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a Contratada promover o transporte do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho por meio próprio não podendo tal ônus ser transferido à Contratante.

5 7 15 Conforme constante em convenção coletiva de trabalho utilizada como base para a formação de custos:

5.7.15.1 o auxílio-creche deverá ser parte integrante das despesas administrativas da Licitante

5 7 15 2 o valor do seguro de vida e acidentes pessoais em grupo e plano de assistência médica deverá ser parte da proposta da empresa, havendo sido estimado com base no mercado para a proposta de referência.

5.7.15.3 o auxílio refeição / vale alimentação deverá ser providenciado de acordo com os requisitos da Convenção Coletiva do SINAENCO, menos que seja utilizado convenção coletiva com valores mais vantajosos aos trabalhadores.

5 7 15 4 Cabe à contratada o investimento em qualificação profissional constante da CCT do SINAENCO

5.8 Materiais a serem disponibilizados

5 8 1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua atualização ou substituição quando necessário:

5 8 1 1 Notebooks com capacidade de permitir a elaboração de projetos com o uso do software Autodesk Revit e Altoqi Builder

5 8.1.1 1 Os equipamentos devem possuir no mínimo as seguintes configurações processador multi-core de 2.5 GHz ou superior, 16 GB de RAM, 30 GB de armazenamento e GPU compatível com DirectX 11 e placa de rede 10/100/1000 e wifi

5 8 1 2 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

5.8.1.2.1 A empresa Contratada deverá fornecer a seus colaboradores os **EPI**'s que se fizerem necessários para a fiscalização de obras. A contratada fica obrigada ainda a disponibilizar, às suas expensas, quaisquer outros EPI's e/ou EPC s necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, à segurança do empregado, bem como aqueles exigidos pelos normativos e leis aplicáveis, conforme a natureza da tarefa.

5.8.1.2.2 A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados equipamentos de proteção individual (EPI's) adequado(s) ao(s) risco(s) a que eles estiverem expostos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com a indicação do respectivo Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, do MTE:

a) antes do início da prestação dos serviços.

b) periodicamente, ao longo da vigência do contrato, por sua própria iniciativa, sempre que se fizer necessário; e

c) excepcionalmente, ao longo da vigência do contrato, a pedido da Contratante, quando se fizer necessário.

5.8.2 Equipamentos de aferição de qualidade dos serviços

5.8.2.1 A Contratada deve deixar à disposição de sua equipe técnica, no mínimo, os seguintes equipamentos para auxílio de aferição de serviços prestados: trena laser, trena metálica, nível laser, termo-higrômetro e luxímetro

5.8.2.2 Poderá ser solicitado pela CONTRATANTE outros equipamentos e ferramentas que se identifique ser necessário para os serviços durante a execução contratual. A lista de equipamento é meramente estimativa, não cabendo à contratada alegar inviabilidade de aferição de determinado serviço executado em decorrência de falta de ferramental.

5.8.2.3 Plano de internet com capacidade de roteamento, para uso pela equipe e celulares com plano de internet para uso pela equipe, que permita a perfeita execução dos serviços, com qualidade e sem interrupções, na forma e especificações solicitadas pela CONTRATANTE.

5.8.2.3.1 Equipamento de referência: Smartphone Samsung S21

5.8.2.3.2 Planos de referência. Internet. Vivo roteador 5G. celular, plano Claro controle 40 GB

5.8.3 A Contratada deverá fornecer crachás de identificação aos trabalhadores terceirizados no início da prestação dos serviços, sempre que for verificada essa necessidade ou mediante solicitação da Contratante.

5.8.3.1 Os crachás deverão conter a logomarca da Contratada, o nome completo do funcionário e a respectiva categoria profissional

5.8.3.2 Os custos relativos ao fornecimento dos crachás serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo vedado repassá-los aos profissionais terceirizados.

5.9 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características.

5.9.1.1 Equipes técnicas existentes reduzidas quando comparadas a outros Tribunais Regionais e instituições do poder judiciário.

5.9.1.2 As equipes atuais são responsáveis pelo planejamento, elaboração de termos de referência, fiscalização e gestão de contratações, análises técnicas das mais diversas disciplinas técnicas, apoio a subseções em contratações sendo responsáveis por aproximadamente 53 mil metros quadrados em Belo Horizonte e 58.5 mil metros quadrados no interior.

5.9.1.3 Diante do atual cenário, faz-se necessária a contratação com fornecimento exclusivo de mão de obra para atuar como apoio técnico às atividades que necessitam de ser desenvolvidas nas áreas técnicas desta Justiça Federal

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.7 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (**IMR**), conforme previsto no 7.1 para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos

6.7.8 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

6.7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8 Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.8.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações

a) No primeiro mês da prestação dos serviços.
   a 1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
   a.2) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados, nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
   a 3) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
   a 4) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato;
   a 5) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
   a 6) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado,
   a.7) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso
b) Documentos Admissionais: Encaminhar à Contratante para cada novo trabalhador que vier a ser designado para a prestação de serviços em suas dependências, ao longo da vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da admissão os seguintes documentos:
   b 1) Ficha de Registro de Empregado;
   b.2) Contrato de Trabalho;
   b 3) CTPS (física ou digital) contendo página que demonstre a função profissional registrada, ou o relatório gerado pelo eSocial integralmente preenchido,
   b 4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), exigível por força da Norma Regulamentador N 7 anexo à Portaria N 3.214 de 8 de junho de 1978 nas seguintes situações: admissional, periódico demissional e retorno ao trabalho;

b 5) Comprovante de escolaridade e outras comprovações quando exigidas no contrato.
b 6) Declaração e Termo de Compromisso do vale-transporte (datado e assinado);
b 7) Termo de recebimento do crachá (datado e assinado), quando entregue.
b.8) Declaração de Responsabilidade. Confidencialidade e Não parentesco (datado e assinado).
b 9) Atestado de Antecedentes Criminais (certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 anos, expedida a no máximo 6 meses);
b 10) Regulamento interno da CONTRATADA, se houver;

c) Documentos Rescisórios Comunicar à Contratante no ato da ocorrência de desligamento, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato de trabalho, os seguintes documentos:
c.1) Ficha de Registro de Empregado;
c.2) Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado pelo sindicato quando ultrapassado 12 meses de serviço, e seu respectivo comprovante de pagamento
c 3) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
c 4) Comprovante de aviso prévio, comunicação de dispensa ou do pedido de demissão;
c.5) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e seu respectivo comprovante de pagamento, ou documento que, pela legislação, o substitua;
c.6) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
c 7) ASO - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados dentro do prazo de validade;
c 8) Guia do FGTS Digital - GFD relativo ao mês do afastamento;
c 9) Memória de cálculo da rescisão;
c.10) Devolução do crachá;
c.11) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício.
c.12) CNIS, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato.

d) Documentos de Faturamento Mensal A Contratada deverá encaminhar até o 1º dia do mês subsequente a prestação de serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente

envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei n° 14.133/2021):

d.1) Relação de Empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efetivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições), referente ao mês do faturamento.

d.2) Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês anterior dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único.

i no mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

d.3) Guia do FGTS Digital - GFD relativo ao mês anterior dos serviços faturados, juntamente ao comprovante de pagamento bem como ao arquivo "Detalhe da Guia a Ser Emitida" contendo o CNPJ do TRF6 no campo do Tomador de forma a constar apenas os dados dos funcionários pertencentes ao contrato, em obediência a LGPD;

d.4) Contribuição Previdenciária do mês anterior dos serviços faturados, compreendendo, em arquivo único:

i DCTFweb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) contendo, no mínimo, Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da declaração;

ii Guia(s) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) no valor correspondente ao saldo a pagar e comprovante de recolhimento;

iii. Em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb encaminhar a declaração PER/DECOMP, sendo que, quando ainda restar saldo a recolher, deve ser encaminhado juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento.

iv Demonstrativo de pagamento de eventual parcelamento de INSS, contendo a(s) Guia(s) DARF e comprovante(s) bancário respectivo (quando houver parcelamento);

v Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de

cada ano, a Contratada deverá apresentar a DCTFWeb do ano anterior para fins de comprovação do 13º salário

d 5) Documentos relativos ao Vale Alimentação de todos os empregados que possuem direito que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo

i Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados beneficiários

ii A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

iii. Comprovantes de disponibilização do valor ou recibos de entrega de vale alimentação contendo data, valor total e valor diário.

iv Fatura e comprovante de pagamento,

v Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

d 6) Documentos relacionados ao Vale Transporte, de todos os empregados optantes que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo

i Demonstrativo das quantidades fornecidas que permita fiscalizar a adequação das quantidades entregues ao número de dias trabalhados (relação de empregados contendo o valor da passagem, quantidade, opção de integração, data de deposito no cartão, observações em caso de falta, perda do cartão, saldo, extrato de benefícios constando recarga e saldo anterior)

ii A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos, além

de informações sobre "saldo remanescente" do cartão, se for o caso.

ii. Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte a Contratada deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o valor passível de glosa na fatura correspondente, em arquivo único;

iv Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento quando houver);

v Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

d 7) Declaração de não optantes por VT atualizada mês da competência,

d 8) Documentos relacionados ao Seguro de Vida, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único:

i Relação Nominal dos empregados beneficiários conforme Apólice vigente;

ii. Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento, quando houver);

iii. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso os dados pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos)

d 9) Documentos relacionados a outros benefícios quando previstos na contratação, Plano de Saúde, Plano Odontológico e/ou Programa de Assistência Familiar - PAF, referente ao mês anterior de prestação de serviço, compreendendo, em arquivo único

i Relação Nominal dos empregados beneficiários.

ii Fatura e comprovante bancário (ou comprovação de parcelamento quando houver);

iii. Em cumprimento à LGPD, na documentação apresentada deve constar apenas os colaboradores pertinentes ao contrato ou, se for o caso, os dados

pessoais de funcionários não incluídos no contrato devem ser devidamente tratados para não identificação (realizado recortes, inserção de tarjas, desfocados, ou retirados dos documentos).

d 10) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em arquivo único.

d 11) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, quando solicitado pela gestão do contrato.

d 12) Relatório SICAF atualizado (Declaração principal e Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar), quando exigido pela Contratante;

d 13) Registro da frequência do Preposto nas dependências da Justiça Federal, referente ao mês dos serviços faturados;

d.14) Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação dos serviços faturados;

i Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura do postos de trabalho, referente ao mês anterior dos serviços faturados.

d 15) Relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após início do gozo, compreendendo:

i. Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito);

ii Aviso, recibo e comprovante de férias, em arquivo único.

iii Memória de cálculo, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato

d 16) Relação de Prestadores Desligados, documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após o afastamento, compreendendo:

i. Ficha de Registro de Empregado;

ii Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo sindicato quando o empregado contar com mais de 1 (um) ano de serviço (Art. 14 da Resolução CNJ 169/2013, vinculante ao TRF6);

iii. Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

iv Comprovante de Aviso Prévio, comunicação de dispensa ou do pedido de demissão;

v Guias e demonstrativo de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS e seu respectivo comprovante de pagamento;
vi Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, constando, inclusive, o depósito do mês de afastamento,
vii ASO - Exames médicos demissionais dos empregados, dentro do prazo de validade.
viii Memória de calculo da rescisão, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
ix Devolução do crachá
x Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD) no caso de desligamento por dispensa;
xi CNIS, quando previamente solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;

d 17) O cadastro trabalhista, os relatórios gerados pelo eSocial e contrato de trabalho do terceirizado, quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato;
d 18) Notas fiscais dos insumos adquiridos no mês de competência, se for o caso;
d 19) Qualquer outro documento relevante à critério da Contratante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

e) Outros documentos. A Contratada deverá encaminhar durante a prestação dos serviços, quando devidamente solicitado, dentre outros à critério da Contratante.
e 1) Ofício de designação/substituição do preposto da CONTRATADA.
e 2) Extrato da conta do INSS (CNIS/Meu INSS e Extrato Analítico completo do FGTS de qualquer empregado;
e 3) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
e.4) Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT, na hipótese de ocorrência),
e 5) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) cópias das páginas com anotações, amostras quando mudança de cargo. A carteira por meio físico poderá ser utilizada, em caráter excepcional enquanto o empregador não for obrigado ao uso do eSocial;
e 6) Cartão ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado, constando as horas normais trabalhadas;

e 7) Cadastro Geral de Empregados e desempregados - CAGED
e 8) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
e 9) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ
e.10) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP,
e.11) Comprovação de que as ferramentas, utensílios e equipamentos obedecem às especificações da ANVISA, respeito às Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos, aprovações INMETRO ou Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora de equipamentos, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 20/1994

6 8 5 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6 8 6 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração,

6 8 7 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB)

6 8 8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho

6 8 9 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6 8 10 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir

6.8.11 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.8.12 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato

6.8.13 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas

6.8.14 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.8.15 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias

6.8.16 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8.17 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento

6.8.18 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.8.19 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.9 Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)

6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII)

6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item

7.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1 Não produziu os resultados acordados,

7.1.2.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.4.1 Atendimento pela contratada da demanda descrita no **ETP**, neste TR, o Edital e no Contrato, quanto à execução do objeto,

7.1.4.2 Atendimento pela contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas perante seus empregados no âmbito da execução do contrato.

7.1.4.3 A plena qualificação técnico-acadêmica dos empregados envolvidos na execução do contrato, nos termos previstos neste Edital.

7.1.5 Caberá ao(s) Fiscal(s) do contrato realizar Relatório Mensal conforme os critérios definidos na Tabela 2 apresentada neste item e obter um resultado numérico, o qual servirá para eventual redimensionamento do pagamento, conforme os respectivos níveis de gravidade descritos nas tabelas Tabela 3 e Tabela 4 do mesmo item

Tabela 2 Ocorrências

	INDICADOR - QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO	GRAVIDADE
1	Fornecimento de Notebooks, Softwares e Licenças relacionados à execução das atividades chave	Crítica
2	Manutenção de condições de saúde, higiene e segurança do trabalho	Média
3	Fornecimento de celular e plano de internet	Grave
4	Pagamento antecipado de Diárias	Grave
5	Disponibilização de profissionais para realização de viagens	Leve
6	Qualidade na entrega de demandas solicitadas	Média
7	Atraso na entrega de demandas solicitadas	Leve
8	Continuidade da prestação dos serviços	Crítica
9	Manutenção de legalização técnica	Grave
	INDICADOR - SALÁRIO, VA, VT E DOCUMENTAÇÃO DIVERSA	**GRAVIDADE**
10	Atraso em pagamento de salário	Crítica
11	Atraso no crédito de Vale Alimentação e benefícios	Grave
12	Atraso no crédito de Vale Transporte e benefícios	Grave
13	Manutenção da regularidade documental dos funcionários	Média
14	Atendimento a prazo mínimo de aviso de férias	Média
15	Substituição de profissional afastado	Grave
16	Atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e CCT	Grave
17	Controle de frequência	Crítica
18	Manutenção de condições de habilitação	Leve
19	Cumprimento de obrigações contidas no Edital	Leve

Tabela 3 Pontuação de gravidade de ocorrências

CLASSIFICAÇÃO IMR	GRAVIDADE DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA - CONVERSÃO
	Leve	1
	Média	2
	Grave	4
	Crítica	8

7.1.6 Após ser notificada do Relatório Mensal, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa por escrito para eventual prestação do serviço com menor nível de conformidade que poderá ser aceita pela Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador

7.1.7 Em hipótese alguma a CONTRATADA deverá materializar a elaboração do IMR, ou seja, o Gestor do Contrato é quem deve responder por sua elaboração e aplicação para apuração do valor efetivo a ser pago pelo serviço

7.1.8 A utilização do IMR não se confunde com a aplicação das sanções previstas no contrato, e ambas podem, inclusive, ser aplicadas concorrentemente.

7.1.9 O IMR será aplicado quando do ateste mensal pelo Fiscal do Contrato, sendo condição e regra para o cumprimento do objeto e pagamento dos serviços, enquanto a sanção administrativa deverá ser aplicada por iniciativa do Gestor, observando-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em processo administrativo sancionador

7.1.10 O Índice de Medição de Resultados será calculado conforme a fórmula: IMR = 100% - Percentual de Glosas Obtido na Tabela 4https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=1275159&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001179&infra_hash=ff5d39dc7f6924a1ec6921e032968b66b6870bfbde21d3b41a007282a8e88862 - _bookmark14,

7.1.11 O pagamento de cada fatura mensal será redimensionado conforme a tabela abaixo, que estabelece os percentuais a serem debitados de cada fatura mensal.

Tabela 4. Tabela de supressões de pagamento baseadas em IMR (Aplicação de glosas no faturamento)

TABELA DE SUPRESSÕES DE PAGAMENTO BASEADAS EM IMR (APLICAÇÃO DE GLOSAS NO FATURAMENTO)	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO DE GRAVIDADE DE OCORRÊNCIAS - CONVERSÃO	REFLEXOS DO TOTAL DE OCORRÊNCIAS SOBRE O FATURAMENTO
	[illegible]%	Total de ocorrências entre - 1 e 11	Sem supressão
	[illegible]%	Tot. 1 de ocorrências entre - 11 e 20	Sem supressão
	96,00%	Tot. 1 de ocorrências entre - 21 e 40	Supressão de 1% do valor da faturamento
	95,00%	Total de ocorrências entre - 41 e 55	Supressão de 2% do valor da faturamento

	95,01%	Total de reincidências entre 5º e 7º	Suspensão de 5% do valor do Lançamento
	85,01%	Acima de 7º	Suspensão de 10% do valor do Lançamento + justificação

7.1.12 O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela/medição dos serviços prestados a serem pagos à contratada, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas no subitem anterior.

7.1.13 Apuradas as desconformidades, com pontuação superior a 40 (quarenta) pontos, será encaminhado à contratada relatório detalhado dos registros. A contratada terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas em relação às falhas, as quais serão analisadas e respondidas pela Contratante.

7.1.14 Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso do relatório apontar pontuação acima de 20 (vinte) pontos. A carência a que se refere o caput não será válida em caso de renovação contratual.

7.1.15 Caso o valor da glosa fuja dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, poderá ser revisto pela Administração

7.2 Do recebimento

7.2.1 A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória a eles correspondente e das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017

7.2.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2.1 prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga

7.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento:

7.2.6.1 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato

7.2.6.2 O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.2.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último

7.2.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7 2 10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7 2 11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo

7 2 12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos

7 2 12 1 registro do documento comprobatório da avaliação realizada pelos gestores e fiscais, quando houver, e a eventuais penalidades aplicadas;

7 2 12.2 análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7 2 12 3 comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela equipe de gestão e fiscalização do contrato;

7 2 12.4 registro do termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, com o atesto da nota fiscal.

7.2.12.5 envio da documentação pertinente ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela gestão e fiscalização do contrato.

7 2 13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança

7.2.15 recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão,

c) os dados do contrato e do órgão contratante,

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7 3 4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7 3 5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital: b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7 3 6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

7 3 7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7 3 8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7 3 9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 Prazo de pagamento

7 4 1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.5.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema

7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (artigo 9º combinado com o artigo 4º da Resolução CNJ 169/2013 com suas atualizações)

7 5 6 O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade

7 5 7 A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da CONTRATANTE

7 5 8 A Contratante providenciará o desconto, na nota fiscal a ser paga à Contratada, do valor global que seria devido a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício, previsto na Lei nº 7.418/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10/11/2021.

7 5 9 A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada

7 5 10 A Administração do TRF6 está por este Contrato expressamente e irrevogavelmente autorizada a fazer desconto nas faturas para realizar os pagamentos dos salários, benefícios (auxílios alimentação e transporte) e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato (ex., férias, rescisões) diretamente aos trabalhadores vinculados ao Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela Contratada

7 5 10 1 a contratada deverá apresentar a documentação necessária para o pagamento direto dos salários, benefícios e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação da fiscalização do Contrato.

7 5 10.2 na hipótese de não quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada, no prazo de até 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada alocados na execução dos serviços contratados.

7 5 10.3 quando não for possivel a realização dos pagamentos pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem usados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS

7.5.11 Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Gestão e Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do Contrato e demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que o prazo concedido pela fiscalização se encerre ou a Contratada regularize a situação, o que ocorrer primeiro.

7.5.11.1 A Contratada, face ao não atendimento, estará sujeita à glosa de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não apresentada

7 5 12 Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela Contratada para justificar atraso no pagamento dos salários, férias décimo terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos seus empregados e demais obrigações contratuais.

7.5.13 No primeiro e último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE deverão ser calculados "pro rata die", pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial para realização do cálculo;

7 5 14 O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

7.6 Antecipação de pagamento

7 6 1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.7 Repactuação

7 7 1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado

7 7 2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7 7 2 1 Para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato

7 7 2 2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7 7 3 1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada

7 7 4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços

7 7 5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7 7 6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7.7 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

7.7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos

7.7.8.2 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma

7.7.8.2.1 Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.7.8.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7 7 9 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada.

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7 7 10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente. sempre que este ocorrer

7 7 11 Nas aferições finais o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7 7 12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado. será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial. para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado. por meio de termo aditivo

7 7 14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor. promovendo, em caso positivo. a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7 7 15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos. às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão. quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7 7 16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7 7 17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7 7 18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão

7 7 19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão

7 7 20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório

7.7.21 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7 7 21 1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos

7.7.21.2 A critério da fiscalização contratual, poderá o prazo ser prorrogado por igual período.

7 7 22 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7 7 23 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133 de 2021.

7.7.24 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado

7 7 25 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições

7.7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7 7 27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.8 Reajuste

7 8 1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando **a data de apresentação da proposta**.

7 8 2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7 8 4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

7 8 6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8 O reajuste será aplicado aos itens não afetados pelo instrumento da repactuação, a exemplo de custos de uniformes, EPI, licenças de software entre outros.

7.6.9 O reajuste será realizado por apostilamento

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

8.1.2 **Não** poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como cooperativas.

8.1.3 Justificativa: Tal vedação deve-se ao fato de o objeto não apresentar complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

8.2 Exigências de Habilitação

8.2.1 Os documentos para habilitação encontram-se listados a seguir.

8.2.1.1 **Empresário individual** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.2.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.6.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz

8.2.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 Prova de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), antes da celebração do contrato, constituindo o registro no CADIN fator impeditivo para celebração de contratos e seus aditamentos com a Administração Pública Federal, em razão da superveniência do art. 6º-A, incluído na Lei nº 10.522/02 pela Lei nº 14.973/24.

8.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.3.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.10 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3.12 O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:

8.3.12.1 Não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua Planilha de Preço, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.12.2 A contratada optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC nº 123/2006, de acordo com as disposições contidas no item 7.19. deste termo.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
   c.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
   c.2) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
   c.3) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo ??? - Declaração de Compromissos Firmados, deste termo de referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

d 1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

d 2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas

8.4.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis

8 4 3 A autenticação dos livros contábeis poderá ser feita, alternativamente, pela apresentação do recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando a licitante realizar escrituração contábil digital (ECD).

5 4 4 Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

8 4 4 1 Sociedades regidas pela Lei n º 6 404/1976 alterada pela Lei n º 11.638/2007 (sociedade anônima):

a) publicados em Diário Oficial, ou
b) publicados em jornal de grande circulação, ou
c) por cópia registrada ou autenticada, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8 4 4 2 Demais empresas

a) por cópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na

forma do art. 6º, da IN n.º 82 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 19 de fevereiro de 2021, ou

b) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.4.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da qualificação apresentada, quando solicitado pela Administração.

8.4.6 A exigência de qualificação econômico-financeira foi objeto de adequada fundamentação contida na Nota Técnica - Qualificação Técnica e Financeira anexa a este termo, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão.

8.4.7 A Administração verificará as especificidades de cada caso, durante a análise da qualificação, face às diferentes estruturações contábeis dentre as empresas analisadas, de forma a possibilitar o tratamento isonômico entre as licitantes e uma efetiva apreciação da competência econômico-financeira das empresas participantes.

8.5 Qualificação Técnico-Operacional

8.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas

a) comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência da licitante na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na área de projeto e/ou fiscalização de obras e/ou consultoria, na área de engenharia e/ou arquitetura

- Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica
- Os períodos concomitantes serão computados uma única vez
- Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência.

b) 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que executa ou executou contratos na administração pública com, no mínimo 4 (quatro) empregados no regime de dedicação exclusiva de mão de obra

- Serão admitidas para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022

8.5.1.2 Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.5.1.3 O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que o TRF6 possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s),

8.5.1.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnica pode(m) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

8.5.1.5 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados pela licitante, no âmbito da sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

8.5.2 A exigência da qualificação técnica visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de gerenciar uma contratação do porte solicitado, em consonância com o Acórdão 1.412/2013 e 503/2021, ambos Plenário TCU e IN 05/2017. O requisito de quantitativo mínimo de postos e experiência anterior de três anos foi objeto de adequada fundamentação contida na Nota Técnica I - Qualificação Técnica e Financeira anexa a este termo, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão, a qual demonstra que tal lapso é indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco e complexidade, uma vez que a eventual incapacidade técnica operacional poderá gerar impactos negativos na execução dos serviços.

8.5.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, o que se fará por meio de diligências.

8.6 Critérios de Aceitação da Proposta

8.6.1 A empresa melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II, com discriminação de todos os percentuais, custos diretos e indiretos, obedecendo, os salários definidos pelo Termo de Referência e indicados na Planilha de Preço

8.6.2 A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

a) Planilha de composição de custos com os valores propostos para cada categoria, incluindo os encargos, insumos e demais componentes, formulada conforme modelo constante do Anexo II, observadas as especificações contidas no Anexo I.
   a 1) Somente serão aceitas na análise da proposta planilhas de custos e formação de preço no formato do anexo II, conforme arquivo disponibilizado, em versão editável de forma a permitir sua análise e verificabilidade, devendo ser observadas as instruções de preenchimento;
   a 2) Não serão permitidas alterações nas fórmulas da Planilha apenas o preenchimento dos campos em amarelo referentes a valores, quantidades ou estimativas, em conformidade com

as disposições contidas na aba "Instruções" da planilha - Anexo II;

a 3) Os preços de todos os itens, em moeda corrente do País, em algarismos arábicos observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (caso cotadas, serão desprezadas as terceira e quarta casas decimais);

a.4) As empresas deverão apresentar as suas Planilhas de Custos com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a empresa esteja obrigada;

a 5) É de responsabilidade da empresa a indicação da CCT/ACT que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da contratação, observadas categorias profissionais e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante.

a 6) Com relação à planilha de custos a ser preenchida pela empresa - disponibilizada no Anexo II deste termo -, em caso de dificuldades ou dúvidas, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o órgão, uma vez que, para conferência das propostas e futuro acompanhamento do contrato, a Administração utilizará a mesma planilha de custos para todas as empresas a fim de prestigiar a transparência e a isonomia, permitindo que todos possam conferir com segurança as informações lançadas.

b) Relatório eSocial (S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte) para fins de comprovação dos percentuais que antes eram comprovados por meio de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, referentes às últimas três competências anteriores ao encaminhamento da proposta;

c) Documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), extraído do sítio Gov https://fap.dataprev.gov.br/ ou que o substitua posteriormente de acordo com atualizações legais, se for o caso.

d) Recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal para fins de comprovação do regime de tributação;

e) Convenção Coletiva de Trabalho que a empresa está vinculada, conforme proposta de preços apresentada;

f) A proposta deverá ser apresentada tendo por base os custos referentes ao exercício financeiro vigente, notadamente quanto aos

instrumentos coletivos de trabalho, uma vez que foi esse o parâmetro utilizado para a definição dos valores estimados para a contratação

g) Na análise nas propostas dos valores cotados de insumos, materiais, equipamentos e uniformes em caso de redução substancial frente a estimativa e/ou se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, poderá ser efetuada diligência e pedidos de esclarecimentos complementares, na forma da legislação pertinente, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos
   - g 1) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
   - g 2) solicitação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente para comprovação de que os valores cotados se mostram dentro dos preços de mercado à época;
   - g 3) levantamento de informações junto ao Ministério da Economia;
   - g 4) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes
   - g 5) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
   - g.6) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
h) A CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, documentos adicionais não listados no termo de referência, para fins de comprovações e aceitação da proposta apresentada

8 6 3 No caso de cotação para o componente "custo com transporte" com valor menor do que foi indicado no Anexo II deste Termo (Planilha de Formação de Preços) e Anexo I (Metodologia adotada para o cálculo de custo com transporte), a empresa assume arcar, durante a execução do Contrato, como os custos excedentes deste benefício.

8 6 3 1 Se a licitante optar por transporte próprio, deverá demonstrar em sua proposta o seu custo e o tipo de transporte, devendo este estar regularizado perante os órgãos competentes

8.6.4 Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, deverá apresentar percentual de recolhimento efetivo médio de PIS e COFINS, devendo apresentar cópias do resumo da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, do Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal - DCTF Mensal, bem como quaisquer outros documentos que forem necessários para comprovação dos índices apresentados. Para a empresa que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos documentos supramencionados. Ademais, apesar da análise de quaisquer documentos que comprovem as alíquotas PIS-COFINS, a empresa é responsável pelas informações constantes na Planilha de Custos apresentada, observado o art. 63, da IN 05/2017.

8.6.4.1 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados. Tal entendimento é, ainda, reafirmado no PARECER n. 00109/2021/GAB/PFEUFRR/PGF/AGU, que dispõe que "A contratada é responsável pela sua proposta e deve arcar com as consequências de eventual erro, assim, independentemente, da alíquota cotada em sua proposta, em hipótese nenhuma transfere à Administração a responsabilidade pelos encargos fiscais."

8.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela empresa, no prazo indicado pela Contratante, desde que não haja majoração do preço.

8.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

8.6.6 Em conformidade com o Acordão n. 1207/2024 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor **igual ou superior** ao orçado pela Administração para a soma dos itens de **salário e auxilio-alimentação**

8.6.6.1 Ainda deverá entregar junto com sua proposta de preços:

8.6.6.1.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta

8.6.6.1.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial

8.6.6.2 Constitui responsabilidade exclusiva da empresa participante.

8.6.6.2.1 o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado

8.6.6.2.2 a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

8.6.6.2.3 Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

8.6.7 O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Portaria Presi 126/22 do TRF1, aplicável ao TRF6 por força do artigo 205 do Regimento Interno do TRF6 e outros instrumentos, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

9.2.4 Multa

9.2.4.1 **Moratória**, para as infrações descritas no item "d" de 1% (um por cento) a cada 5 dias corridos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco dias) dias

9.2.4.2 **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois

por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3 **Compensatória**, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação

9.2.4.4 **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5 **Compensatória** para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação.

9.2.4.6 **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação

9.2.4.7 **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação

9.2.5 Sanções administrativas

9.2.5.1 Caso a CONTRATADA não atenda aos requisitos do Instrumento de Medição de Resultados, estará sujeitas às sanções administrativas definidas nas citadas métricas. Tais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente às multas

9.2.5.2 A sanções administrativas serão aplicadas até o teto de 15% do valor mensal integral do contrato.

9.2.5.2.1 O valor do teto das Sanções Administrativas é independente do valor da glosa referente à continuidade do contrato decorrente do Instrumento de Medição de Resultado, definido nos Critérios de Medição e Pagamento, item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Para efeito de aplicação de Sanções Administrativas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as

Tabela 5:

~~Tabela 5:~~

9.2.5.3 ~~Tabela 5:~~ e Tabela 6:

Tabela 5: Graus de sanções administrativas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0.5 % sobre o valor mensal do contrato
2	0.6 % sobre o valor mensal do contrato
3	0.8 % sobre o valor mensal do contrato
4	1.6 % sobre o valor mensal do contrato
5	3.2 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 6: Sanções administrativas

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	CONTAGEM
1	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou insumos sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO	1	Por item e por ocorrência	Após primeira notificação
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	2	por serviço e por dia;	Após primeira notificação
3	Descumprir obrigações referente à Lei Geral de Proteção de Dados	2	Por ocorrência	Após primeira notificação
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados ainda deixar de realizar treinamentos, cursos de reciclagem e de qualificação profissionais necessários	3	por empregado e por dia.	Da ocorrência
5	Deixar de indicar o preposto e Responsável Técnico, conforme requisito contratual	3	Por semana	Da ocorrência
6	Atrasar a assinatura dos documentos para abertura da conta vinculada, conforme previsto no inciso I do Artigo 6º da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e alterações relacionadas	4	Por dia	A partir do 21º dia da comunicação do contratante para a sua abertura
7	Fornecer ou produzir informação falsa de serviço executado	5	Por ocorrência	Da ocorrência
8	Destruir ou danificar documento por culpa ou dolo de seus agentes	5	Por ocorrência	Da ocorrência
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência	Da ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos usuários das edificações	5	Por ocorrência	Da ocorrência
11	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato quando não permitido	5	Por ocorrência	Da ocorrência

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	CONTAGEM

12	Participar de reuniões pelo Coordenador, Responsável Técnico ou Preposto em reuniões convocadas pela Contratante	1	Por ocorrência	Após primeira notificação
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela CONTRATANTE	1	Por ocorrência	Após primeira notificação
14	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	2	Por funcionário e por dia	Após primeira notificação
15	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Fiscalização	2	Por ocorrência	Após primeira notificação
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	3	Por ocorrência, por dia	Após primeira notificação
17	Iniciar os serviços objeto do contrato após a assinatura do contrato considerando o prazo legal permitido	3	Por dia	Da ocorrência

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados pela empresa no SICAF

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa.

não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021

9.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo

órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total mensal da contratação é de **R$ 176.179,38** (cento e setenta e seis mil cento e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) e anual de **R$ 2.144.152,56** (dois milhões cento e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços, anexa a este termo

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1 Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, alínea "j", da lei 14.133/21, a declaração orçamentária da SECOF, será parte integrante deste Termo de Referência, sendo a ele anexada para todos os fins

11.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I	Memória de Cálculo dos Custos da Contratação
ANEXO II	Planilha de Custos e Formação de Preços
ANEXO III	Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
ANEXO IV	CCT – SINAENCO e SENGE
ANEXO V	Mapa de Risco
ANEXO VI	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO VII.	Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Declaração de não Parentesco
ANEXO VIII	Termo de Vistoria

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Na composição dos custos da contratação foram considerados os benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho Estimativa disposta no item 1.1.2 a seguir), e demais preços obtidos em pesquisa de mercado, sendo que na fixação dos pisos salariais foi observada a proporcionalidade da jornada de trabalho estabelecida, cujos parâmetros foram a descrição detalhada e a complexidade dos serviços e o perfil profissional desejado. Com efeito, foram analisadas as cláusulas constantes na CCT estimativa, que possui força normativa e define, de forma explícita, os direitos e as obrigações dos profissionais alocados na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência e os dispositivos legais que estipulam direitos dos trabalhadores.

A formação do preço no tocante às rubricas que compõem o preço dos serviços em questão se deu da seguinte forma:

- Salários e benefícios: Convenções Coletivas de Trabalho e pesquisas de mercado;
- Encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração: Aplicação dos percentuais previstos na legislação atinente à respectiva matéria;
- 13º salário e adicional de férias: Aplicação de percentuais previstos na legislação atinente à respectiva matéria;
- Custos de profissional ausente: Percentuais e consequentes valores baseados nos índices históricos do tribunal;
- Rescisões de contrato de trabalho: Percentuais e consequentes valores baseados nos índices históricos do tribunal;
- Vale-transporte: Valores estipulados por decreto municipal e quantidade de fornecimento de acordo com dados estatísticos da contratante;
- Tributação: Aplicação das alíquotas previstas na legislação sobre a matéria.

1 DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1 Salário base

1.1.1 Para compor o preço dos serviços a serem contratados, mensurou-se o valor correspondente a cada posto/mês entendido como o valor unitário total utilizado para a formação de preços, inclusive encargos, insumos, benefícios e tributos, jornada de trabalho, tipo de serviço para a categoria profissional e para cada caso de incidência de adicionais.

1.1.2 A estimativa de preços levou em consideração os salários estabelecidos na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966 para a definição do salário do profissional de Nível Superior Júnior. Para os níveis Superiores Pleno e Sênior, forem utilizados salários do SINAPI data-base 2025-01, sem encargos. Quanto ao posto de Técnico de Nível Médio Pleno, o salário foi definido conforme a tabela SINAPI, sem encargos, com data-base em fevereiro de 2025. Para a definição salarial do Técnico de Nível Médio Sênior, foi aplicado um percentual de 47,5%, conforme progressão salarial adotada no Pregão TCU 005/2025, com base na elevação de salários com base na maturidade do profissional.

1.1.3 Ainda, devem ser observados os seguintes parâmetros para aplicação dos instrumentos coletivos vinculantes:

a) Em conformidade com o Acordão 1207/2024 do TCU e o Decreto 12.174/2024, **somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.**
b) Os reajustes previstos nos instrumentos coletivos vinculantes deverão ser aplicados integralmente, sendo vedada a aplicação de percentual diferenciado em razão da data de admissão, ainda que o instrumento coletivo possibilite o reajuste escalonado;
c) A CCT a ser adotada pela empresa vencedora é aquela representativa de sua atividade preponderante, nos termos do Art. 581, §2º, da CLT, ressalvadas as categorias profissionais diferenciadas, nos termos do Art. 511, §3º da CLT;

Categoria	Carga Horária (h/m)	Salário (R$)
Nível Superior Sênior	200H	R$ 16.697,83
Nível Superior Pleno	200H	R$ 13.347,64
Nível Superior Junior	200H	R$ 12.903,00
Técnico Nível Médio Sênior	200H	R$ 5.691,45
Técnico Nível Médio Pleno	200H	R$ 4.007,79

1.2 **Adicional de Insalubridade:** Previsto em legislação ou convenção coletiva para operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados. (art. 7º, XXIII da CF/88; arts. 189 a 192 da CLT). Deverá ser observada a indicação dos postos insalubres constante no Termo de Referência. Incidirá sobre o salário mínimo, e seu pagamento decorrerá de previsão em CCT ou laudo técnico o percentual de.

a) 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
b) 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
c) 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Cálculo = 10%, 20% ou 40% (a depender do grau de insalubridade) x Salário mínimo

1.2.1 O trabalhador deverá optar entre o adicional de insalubridade ou o de periculosidade, quando ambos forem aplicáveis.

1.2.2 Ademais, para o Adicional de Insalubridade cabem as seguintes disposições, observado, ainda, o item 4.8 e subitens do Termo de Referência:

a) Na ausência de instrumento coletivo ou de lei expressamente fixando a base de cálculo, subsiste o salário-mínimo como parâmetro de cálculo do adicional de insalubridade, a fim de atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT.
b) O pagamento do adicional de insalubridade somente será efetuado, pela Administração, com apresentação de laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, apresentado pela contratada, sem ônus para a CONTRATANTE. O laudo deverá ser emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, após perícia realizada no local, conforme artigo 195 da CLT. A visita ao local de trabalho, a ser realizada pelo perito, deverá ser acompanhada pelo gestor ou fiscal do contrato.
c) O uso do Equipamento de Proteção Individual - EPI deverá ser rigorosamente fiscalizado e fornecido pela CONTRATADA, em conformidade com a natureza das atividades.

1.3 **Adicional de Periculosidade**: Previsto em legislação ou convenção coletiva para trabalhos que impliquem condições de risco à saúde ou integridade física do trabalhador (art. 7º, XXIII da CF/88; arts. 193 e 194 da CLT). Deverá ser observada a indicação dos postos a serem aplicáveis esse adicional caso constante no Termo de Referência. Caso contrário, será necessário apresentar laudo de pericia técnica que comprove o efetivo contato do trabalhador que se expõe permanentemente a situações de perigo conforme previsões pela CLT e pela NR 16 capazes de ensejar o enquadramento da atividade como geradora do adicional de periculosidade. Incidirá sobre o salário-base o percentual de 30%. Cálculo = 30% x Salário-Base

1.4 **Horas Extras**: As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), conforme Cláusula Vigésima primeira da CCT utilizada como Estimativa.

a) A hora extraordinária laborada de segunda a sábado, a partir 32ª (Trigésima segunda hora) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;
b) As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana;
c) Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.
d) Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche, sendo que esse não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

Categoria	Valor Hora Extra 50%	Valor Hora Extra 100%	Vale Alimentação Hora Extra	Vale Transporte Hora Extra
Nível Superior Sênior	R$ 105,11	R$ 210,21	R$ 49,06	R$ 29,76
Nível Superior Pleno	R$ 96,34	R$ 192,70	R$ 49,06	R$ 29,76
Nível Superior Junior	R$ 87,60	R$ 175,18	R$ 49,06	R$ 29,76
Técnico Nível Médio Sênior	R$ 31,05	R$ 62,08	R$ 49,06	R$ 29,76
Técnico Nível Médio Pleno	R$ 25,84	R$ 51,73	R$ 49,06	R$ 29,76

1.5 **Adicional Noturno:** Previsto na legislação trabalhista para atividades desempenhadas no período compreendido entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte (art. 73 da CLT). O adicional é devido aos trabalhadores que realizam atividades nesse intervalo, garantindo uma compensação financeira pela jornada noturna.A hora noturna possui duração reduzida, sendo computada como 52 minutos e 30 segundos (art. 73, § 1º da CLT), e o adicional incidirá sobre o salário-base do trabalhador no percentual mínimo de 25% para os posto de Nível Superior, conformeLei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966 , e 20% para os posto de Nível Técnico, conforme previsto na CLT. Caso haja previsão diversa em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, deverá ser observado o percentual mais benéfico ao trabalhador. Cálculo: Adicional Noturno = 20% ou 25% x Salário-Base - Conversão da Hora Noturna = Total de horas trabalhadas no período noturno × (60 / 52,5)

Categoria	Valor Hora Noturna	
Nível Superior Sênior	R$	59,50
Nível Superior Pleno	R$	47,57
Nível Superior Junior	R$	46,01
Técnico Nível Médio Sênior	R$	16,79
Técnico Nível Médio Pleno	R$	11,42

2 DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

2.1 Cálculos do Grupo A

Neste submódulo encontram-se elencadas as obrigações sociais, entendidas como as contribuições obrigatórias exigíveis sobre os salários dos empregados:

Item	Percentual	Fundamento
Previdência Social - INSS	20,00%	Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99

SESI ou SESC	1,50%	Art. 30, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964
SENAI ou SENAC	1,00%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput, Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC)
INCRA	0,20%	Art. 1º, inciso I, 2º e/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970
SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90
Salário Educação	2,50%	Art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82; Art. 15 da Lei nº 9.424/96; Lei nº 11.457/07
Seguro Acidentes Trabalho - RAT (com incidência do Fator Acidentário de Prevenção - FAP)	6,00%	Decreto nº 6.042/2007 e 6.957/2009; Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.732/98; Resolução nº 1.309/2009 CNPS
FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF
TOTAL GRUPO A - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições		**39,80%**

2.1.1 As empresas deverão cotar o percentual relativo ao Risco Acidente de Trabalho - RAT, de acordo com o Decreto 6.957/2009, Anexo V, o qual traz a relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a classificação nacional de atividades econômicas - CNAE.

2.1.2 Considerando que o Fator Acidentário de Prevenção - FAP é o multiplicador preponderante da empresa VENCEDORA, deverá ser preenchido o item 07 da Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da documentação comprovatória prevista no subitem 10.14 do Termo de Referência.

2.1.3 Caso a empresa VENCEDORA possua algum benefício de isenção dos encargos elencados no Grupo A, deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo, obrigatoriamente, este percentual sob pena de desclassificação da proposta.

2.1.4 Caso a licitante seja obrigada a provisionar na planilha de custos o SECONCI por conta de Convenção Coletiva de Trabalho será obrigatória sua apresentação.

2.2 Cálculos do Grupo B

2.2.1 Grupo B.1:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.1 (09) - 13º Salário	9,09%	[(1/11) x 100]	Art. 7º, da Instrução Normativa N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016
B.1 (10) - Adicional de Férias	3,03%	[(1/3) x (1/11) x 100]	
Subtotal	12,12%	[9,09% + 3,03% = 12,12%] (Soma do item 09 e 10)	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,82%	[39,80% x 12,12% = 4,82%] (Total Grupo A x Subtotal Grupo B.1)	
Total Grupo B.1 - 13º salário e adicional de férias	16,94%	[12,12% + 4,82%] (Soma Subtotal B.1 e incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias)	

2.2.2 Grupo B.2:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.2 (11) - Licença Maternidade	0,03%	(0,0144 x 0,1 x 0,4509 x 6/12) = 0,03%	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	[39,80% x 0,03% = 0,01%]	
Total Grupo B.2 - Afastamento maternidade	0,04%	[0,03% + 0,01% = 0,04%] (Soma Licença Maternidade e incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade)	

2.2.3 Grupo B.3:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.3 (12) - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	[(1/12)x 0,05)] x 100 = 0,42 %	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	[8,00% x 0,42% = 0,03%] (FGTS x Aviso Prévio Indenizado)	
B.3 (13) - Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	3,49%	[0,06 x 0,4 x 0,9 x [1 + [1/11) + (4/33)] x 100]	Art. 7º, da Instrução Normativa N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016
B.3 (14) - Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	[(7 / 30 / 12) x 0,02 x 100]	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Incidência do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	[0,04% x 39,80% = 0,02%] (Aviso Prévio Trabalhado x Total Grupo A)	
B.3 (15) Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	[0,4 x 0,08] (Multa do FGTS x FGTS)	
Total Grupo B.3 - Provisão para rescisão	4,04%	[0,42% + 0,03% + 3,49% + 0,04% + 0,02% + 0,03% = 4,04%] (Soma do Grupo B.3)	
Obs.: No item B.3 (13) houve adaptação na respectiva fórmula reduzindo de 0,5 para 0,4 em razão da exclusão da contribuição social que era cobrada juntamente com a Multa do FGTS.			

2.2.4 Grupo B.4:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
B.4 (16) - Remuneração do profissional substituto	9,09%	[(1/11) x 100]	Art. 7º, da Instrução Normativa N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016
B.4 (17) - Ausência por doença	1,66%	[(5,98 / 30) / 12) x100 = 1,66%	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
B.4 (18) - Licença Paternidade	0,03%	[(5/30)/12 x 0,022] x100 = 0,03%	
B.4 (19) - Ausências Legais	0,26%	[(1/30)/12] x100 = 0,26%	
B.4 (20) - Ausência por acidente de trabalho	0,03%	[(15/30)/12 x 0,0076] x 100 = 0,03%	
Subtotal	11,09%	[9,09 % + 1,66% + 0,03% + 0,27% + 0,03% = 11,08%] (Soma dos itens 16, 17, 18, 19 e 20)	

Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	4,41%	[39,90% x 11,09% = 4,41%] (Total Grupo A x Subtotal)	
Total Grupo B.4 - Custo de reposição do profissional ausente	15,50%	[11,09% + 4,41% = 15,50%] (Soma subtotal B.4 + incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição)	

2.3. Grupo C:

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
C (21) – Indenização Adicional	0,06%	[(1 x 1%) / 12 = 0,06%]	Anexo VII-D da Instrução Normativa N. 5/2017
Total Grupo C - Indenização Adicional	0,06%	Soma do Grupo C	

2.2.5 Não haverá alteração nos itens 9 (9,09%), 10 (3,03%), 13 (3,49%) e 16 (9,09%) da Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo, vez que a Justiça Federal segue as diretrizes da IN 1/2016, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal.

2.2.6 Devemos destacar a apuração dos seguintes encargos:

2.2.6.1 B.2 (11) Licença Maternidade - art. 7º, inciso XVIII, CF e art. 72. da Lei n. 8.213/1991 - refere-se ao afastamento de 120 dias sem prejuízo da remuneração. O salário é custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS. Cabe à empresa a Contribuição Patronal, o FGTS e as provisões relativas a 13º Salário. A Lei n. 11.770/2008 preconiza a prorrogação por 60 dias. Nesse caso, a empresa paga o salário-maternidade e compensa no pagamento do Imposto de Renda, não sendo necessário o desembolso pelo órgão. (Estudo CNJ– Resolução 098/2009). De acordo com dados estatísticos do IBGE, a taxa de natalidade brasileira é de 1,44%. Estima-se que 10% das empregadas engravidam em cada ano de execução contratual. Considerando a aplicação em outros órgãos que baseou-se no custo de encargos em 45,09% da remuneração (CPP 20,00% + SAT 4,00% + 13º Salário 9,09% + FGTS 8,00% + Multa Rescisória 4,00%) e que a licença maternidade dure 6 meses, a provisão para este item corresponde a: (0,0144 x 0,1 x 0,4509 x 6/12) = 0,03%.

2.2.6.2 B.3 (12) Aviso Prévio Indenizado - trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nas contratações anteriores, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato.

2.2.6.3 B.3 (14) Aviso Prévio Trabalhado - trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo, concedendo-lhe aviso prévio trabalhado. De acordo com leventamento efetuado nas contratações anteriores, considera-se uma estimativa de 2% do pessoal com possibilidade de desligamento, resultando em um índice de 0,04% ((7/30/12) x 0,02 x 100), podendo ser alterado pela licitante no momento da apresentação das propostas.

2.2.6.4 B.4 (17) Ausência por Doença - refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). (5,96 / 30) / 12 X 100 = 1,66%)

2.2.6.5 B.4 (18) Licença Paternidade - art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, §1º do ADCT - refere-se ao direito ao empregado de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o levantamento do órgão em contratações anteriores, foi feita a estimativa de que 2,2% dos empregados usufruem desse benefício no ano. ([(5/30)/12 x 0,022] x100 = 0,03%)

2.2.6.6 B.4 (19) - Ausências Legais - Lei 6367/76 e o art. 473 da CLT elencam as motivações de falta de empregados ao serviço sem que haja prejuízo ao salário correspondente. De acordo com dados estatísticos do IBGE, arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. ((1 / 30) / 12) X 100 = 0,28%)

2.2.6.7 B.4 (20) - Ausência por Acidente no Trabalho - art. 60, §3º, da Lei nº 8.213/91 - refere-se aos custos com substituto durante os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento de empregado em razão de acidente de trabalho. De acordo com os números recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, ou atualizações posteriores em informações prestadas no Relatório eSocial (S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte) 0,78% dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: [(15/30)/12 x 0,0078] x 100 = 0,03%].

2.2.6.8 C (21) - Indenização Adicional - art. 9º da Lei nº 7.238/84) - corresponde à indenização devida ao funcionário dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial. A indenização adicional é equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O índice de ocorrência de pessoas demitidas nessa situação e que receberiam a referida multa chega a 1% (um por cento), baseado em histórico de contratações anteriores. O valor dessa verba é realizado a partir da multiplicação de um salário pelo índice de 1% dividido em 12 meses.

3 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS

3.1 3.1. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias é advinda da IN 05/2017 - MPOG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, alinhada ao cumprimento das Portarias DIREF N.123, de 24 de novembro de 2017 e Instrução Normativa N.001, de 20 de janeiro de 2016 do Conselho da Justiça Federal e serão aplicadas ao contrato de prestação de serviços para o Tribunal Regional da 6ª Região.

3.2 3.2.O valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo e a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias.

3.3 3.3. A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular.

3.4 3.4. Tal Planilha visa atender à legislação vigente, sendo utilizada quando ocorrer a não substituição do Posto, desde que obedecido o disposto na Portaria Diref N.123, de 24/11/2017.

3.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente:

3.5.1 Cálculos do Módulo 1 - Total da Remuneração

3.5.1.1 Custo de Reposição – Substituto na cobertura de Férias – Corresponde ao custo de reposição em decorrência do período de férias de 30 (trinta) dias corridos, adquirido pelo empregado, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes (art. 7º, XVII da CF/88; arts. 129 a 153 da CLT). Cálculo = (1/11) x 100 = 9,09%

Item		Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
Módulo 1 - Total da Remuneração		-	-	Instrução Normativa IN. 5/2017
Remuneração do profissional substituto (A)	[(1/11) x 100]	9,09%	[salário x 9,09%]	
Incidência do submódulo 4.1 (Total Grupo A) sobre custo de reposição (B)	(39,80% x 9,09%)	3,62%	[salário x 3,62%]	
Total do Custo MENSAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias			[Valor apurado do quadro A + Valor apurado do quadro B]	

3.5.2 Cálculo do Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários

Item	Valor em R$	Fundamento
Vale Alimentação (A)	[(Valor do VA x 22 dias) - 20%]	Instrução Normativa IN. 5/2017
Vale Transporte (B)	[(Tarifa do VT x 22 dias) - 6% da remuneração]	
Outros (sem concessão do intervalo intrajornada) (C)	-	
Total de Benefícios Mensais e Diários	(A+B+C)	

3.5.3 Cálculo do Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

Item	Percentual	Base de Cálculo	Fundamento
Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas (DOA)) (A)	%DOA (definido certame)	[[%DOA]% x subtotal Módulo 1 e 2]	Instrução Normativa IN. 5/2017
Lucro (B)	%L (definido certame)	[[%L]% x subtotal Módulo 1 e 2 + (5A)]	
Tributos (C)	(C1+C2+C3+C4)	[(subtotal Módulo 1 e 2 + 5A + 5B) / (1-C%) - (subtotal Módulo 1 e 2 + 5A + 5B)]	
Tributos Federais (PIS e COFINS) (C1)	9,25%	[9,25% x valor total mensal do substituto do titular em férias]	
Tributos Estaduais (especificar) (C2)	-	-	
Tributos Municipais (ISS) (C3)	Alíquota ISSQN de acordo com Código Tributário Municipal	[%ISSQN x valor total mensal do substituto do titular em férias]	
Outros tributos (especificar) (C4)	-	-	
Total dos Custos Indiretos e Tributos		= Somatório (A+B+C)	

4 DOS INSUMOS

Os valores foram definidos com base na média dos valores obtidos em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública e/ou em mídia especializada, disponíveis para consulta no Anexo II – Aba "Pesquisa de mercado".

4.1 **Licenças / Softwares** - – Corresponde ao custo das licenças e softwares necessários à execução contratual, conforme quantidade e características previstas na planilha de custos – Anexo II.

4.1.1 Cálculo = Valor anual unitário / 12 * quantidade fornecida

4.1.2 Considera-se o valor anual de cada licença, dividido por doze meses de vigência ou depreciação, multiplicado pelo quantitativo a ser fornecido no ano.

4.1.3 O valor total encontrado foi rateado entre o total de postos ativos no contrato uma vez que eles farão uso compartilhado dos itens fornecidos.

4.2 Equipamentos

4.2.1 **Equipamentos depreciáveis à longo prazo** – Corresponde ao custo dos equipamentos necessários à execução contratual, conforme quantidade e caracteristicas previstas na planilha de custos – Anexo II.

4.2.1.1 Cálculo = Valor anual unitário * quantidade fornecida / 5 / 12 * 0,8

4.2.1.2 Considera-se o valor unitário de cada equipamento, multiplicado pelo quantitativo a ser fornecido dividido por 5 e por 12, correspondente à depreciação de 5 anos OU 60 meses de vida do equipamento e multiplicado por 0,8 correspondente à 20% (vinte por cento) de valor residual do equipamento.

4.2.1.3 Adicionalmente aos equipamentos, foi previsto percentual mensal de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor do item à título de Manutenção.

4.2.1.4 O valor total encontrado foi rateado entre o total de postos ativos no contrato uma vez que eles farão uso compartilhado dos itens fornecidos.

4.2.2 **Ferramentas de consumo** – Corresponde ao custo das ferramentas de trabalho necessárias à execução contratual, conforme quantidade, caracteristicas e periodicidade de fornecimento previstas na planilha de custos – Anexo II.

4.2.2.1 Cálculo = Valor unitário * quantidade fornecida / vida útil ou depreciação

4.2.2.2 Considera-se o valor unitário de cada ferramenta, multiplicado pelo quantitativo a ser fornecido dividido por sua periodicidade de fornecimento ou depreciação. Por se tratar de itens de consumo seu faturamento será realizado conforme o fornecimento mensal durante a vigência contratual.

5 DOS BENEFÍCIOS

5.1 Demonstrativo de dias úteis

5.1.1 Para calcular o quantitativo de dias úteis adequado para o lapso temporal contratual, com o intuito de minimizar falhas no dimensionamento do quantitativo a ser pago à contratada a título de vale transporte e vale alimentação, haverá a uniformização do método a ser adotado pelo TRF6, utilizando o quantitativo de 22 (vinte dois) dias efetivamente trabalhados.

5.1.2 Para elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo o quantitativo médio estabelecido de 22 dias úteis considera a relação de feriados do TRF6, conforme portarias publicadas anualmente pelo órgão, excetuando, do cálculo, o período de recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

5.1.3 A CONTRATANTE, nos casos em que não houver expediente, em função de feriados e/ou ponto facultativo contemplados nas Portarias publicadas anualmente pelo órgão, poderá à seu critério reduzir ou suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas, sem prejuízo do pagamento dos salários e benefícios, vez que já encontram-se incluídos na média estabelecida.

5.1.4 Caso haja funcionamento nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados neste instrumento, a CONTRATANTE não efetuará pagamento adicional, vez que os dias já foram considerados no cálculo do valor final.

5.1.5 Nos dias de feriados forenses e/ou ponto facultativo não contemplados em Portaria do TRF6, bem como nos correspondentes ao recesso forense do período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, serão realizados os descontos de vale-transporte e vale alimentação dos prestadores de serviço que não laborarem nesses dias, sem prejuízo da sua remuneração.

5.1.6 Nos períodos de recessos ou feriados forenses em que o funcionamento do Tribunal tenha horário diferenciado deverão ser observados os horários estabelecidos pela CONTRATANTE quanto ao funcionamento do órgão.

5.2 Vale Alimentação

5.2.1 O valor do vale alimentação foi calculado de acordo com a CCT estimativa, firmada entre o sindicato das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços ora contratados, a qual prevê o pagamento do respectivo benefício aos colaboradores que recebem até R$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais).

5.2.2. O percentual de 20% de dedução do vale refeição está de acordo com a CCT estimativa.

Categoria	Carga Horária (h/m)	Valor p/dia	Dias Úteis	Percentual Dedução	Valor Líquido do Vale Refeição
Técnico Nível Médio Sênior	200H	R$ 38,26	22	20%	R$ 673,38
Técnico Nível Médio Pleno	200H				

5.2.2 Na eventualidade de impedimento da dedução do percentual indicado, deverá a Contratada apresentar justificativa à Contratante e providenciar, quando cabível, apresentação de documentação comprobatória hábil.

5.3 Vale Transporte

5.3.1 Corresponde aos valores repassados mensalmente pela contratada aos empregados alocados na prestação dos serviços na contratante e consiste na diferença entre o valor dos vales-transportes fornecidos, deduzida a participação do empregado.

5.3.2 O quantitativo de vale transporte foi avaliado com base na contratação atual e nas anteriores, sendo que os colaboradores gastam em média 04 (quatro) conduções diariamente para seu deslocamento trabalho/residência e vice-versa.

5.3.2.1 Na apuração do valor máximo estimado de contratação, levou-se em consideração que são gastas 02 (duas) passagens de valor unitário de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) 02 (duas) passagens de valor unitário de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), conforme tarifas do transporte urbano da empresa responsável do município.

Memória de Cálculo	Valor Bruto
[((R$7,10 +4,80) x 2) x 22]	R$ 510,40

5.3.3 Na eventualidade de não fornecimento do vale-transporte por opção dos funcionários, será efetuada a glosa do valor correspondente com as devidas incidências nos montantes "C" e "D". Cumpre destacar que haverá na composição do custo do vale transporte a respectiva dedução de 6% (seis por cento) sobre o salário base do empregado, conforme preceitua o art. 4°, parágrafo único, da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985. Assim, para fins de apuração do valor a ser deduzido do empregado, será excluídas quaisquer vantagens ou adicionais.

5.3.4 Na hipótese de reajuste da tarifa do transporte coletivo, deverá ser solicitado pela empresa nos 30 (trinta) primeiros dias da edição do ato que o majore.

5.4 Seguro de Vida

5.4.1 O valor do seguro de vida foi baseado em outras contratações públicas, sendo observado o que preconiza a CCT utilizada como estimativa. Para fins de composição de custos, considerou-se como sendo de R$ 20,00 (vinte reais) o valor desse reembolso, tendo-se como base coleção realizada pela contratante. O reajuste desse valor ocorrerá anualmente de acordo com o IPCA, mediante solicitação da contratada.

5.5 Plano de Assistência Médica

5.5.1 O valor do Plano de Assistência Médica foi baseado em outras contratações públicas, sendo observado o que preconiza a CCT utilizada como estimativa. Para fins de composição de custos, considerou-se como sendo de R$ 380,02 (trezentos e oitenta reais e dois centavos) o valor desse plano, tendo-se como base cotação realizada pela contratante, o valor do reembolso seguirá o que preconica a CCT utilizada como estimava, sendo de 30% para os colaboradores que recebem até R$10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais) e de 20% para colaboradores que recebem salário superior a R$10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais). O reajuste desse valor ocorrerá anualmente de acordo com o IPCA, mediante solicitação da contratada.

6 DOS REGIMES DE INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS

6.1 Os tributos descontados por ocasião do pagamento da nota fiscal são: Imposto de Renda, CSLL, COFINS, PIS PASEP e o ISSQN, sendo que, os dois primeiros não comporão a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativa para as empresas optantes pelo Lucro Real, sendo excluídas desta previsão outrossim as optantes pelo regime de Lucro Presumido, tendo em vista julgados do Tribunal de Contas - Acórdão 1214/2013- Plenário e o Acórdão 648/2016 - Plenário, do qual se extrai do voto do Relator:

> "(...) para se vislumbrar a possibilidade de o IRPJ e a CSLL comporem o BDI de um contrato, fugindo-se, excepcionalmente, à regra da Súmula 254, deve-se antes demonstrar que a empresa contratada tem como critério de apuração do lucro a sistemática do lucro presumido. A responsável, nem tão pouco a empresa evidenciaram tal comportamento tributário, o que indica, até mesmo porque a sociedade empresária é de grande porte e deve auferir receita bruta acima do limite necessário para optar pelo lucro presumido, que a empresa deve adotar como método tributário de apuração de resultado o lucro real. Nesse sentido, em se tratando de lucro real, não deve haver inclusão do IRPJ e da CSSL como itens que compõem o BDI, pois a administração pública estaria pagando por um gasto que é imprevisível. Podendo coincidir ou não com o valor pactuado, ou ainda, pior, não ocorrer, caso o desempenho negativo de outras obras executadas pela contratada suplantem o lucro obtido com o empreendimento em tela."

6.2 Empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS

6.2.1 As empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais fixos previstos na legislação vigente, devendo constar da proposta apresentada pelo empresa os documentos que comprovem o seu regime de tributação.

6.3 Empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS

As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente, apurada com base nos dados das Consolidações das Contribuições para PIS e para COFINS (EFD-Contribuições), que deverão constar da proposta apresentada pelo empresa.

6.3.1 Caso a empresa tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

6.3.2 Caso a empresa não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos recibos de entrega das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

6.3.3 O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo (Os dados de "faturamento mensal", de "contribuição apurada", de "crédito descontado" e de "contribuição devida" devem ser extraídos das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições):

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS:					
MÊS	**FATURAMENTO MENSAL**	**CONTRIBUIÇÃO APURADA**	**CRÉDITO DESCONTADO**	**CONTRIBUIÇÃO DEVIDA**	**PERCENTUAL EFETIVO**
	A	**B=A*1,65%**	**C**	**D=B-C**	**E=D/A (%)**
1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42
2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43
3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45
4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41
5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37
6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41
7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35
8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38
9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41
10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44
11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44
12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43
PERCENTUAL MÉDIO					**1,41**

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS:					
MÊS	**FATURAMENTO MENSAL**	**CONTRIBUIÇÃO APURADA**	**CRÉDITO DESCONTADO**	**CONTRIBUIÇÃO DEVIDA**	**PERCENTUAL EFETIVO**
	A	**B=A*7,60%**	**C**	**D=B-C**	**E=D/A (%)**
1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55
2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56

3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51
4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52
5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55
6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37
7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,4
8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43
9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59
10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59
11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59
12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42
PERCENTUAL MÉDIO					**6,51**

6.3.4 Para empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

6.3.5 Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da empresa e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

6.3.6 Durante a fase de habilitação, a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS poderá cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas, devendo apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os cálculos de Apuração Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS e COFINS, Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, Contribuições, Recibo de Entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federal - DCTF Mensal, bem como quaisquer outros documentos que forem necessários para comprovação dos índices apresentados. Ademais, apesar da análise de quaisquer documentos que comprovem as alíquotas PIS-COFINS, a empresa é responsável pelas informações constantes na Planilha de Custos apresentada, observado o art. 63, da IN 05/2017.

6.4 ISSQN: O percentual à título de ISSQN foi atribuído em conformidade com a legislação tributária municipal.

7 LUCRO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

7.1 Englobe as despesas administrativas, operacionais, lucro, supervisão, outras despesas (como treinamento e/ou reciclagem de pessoal, despesas bancárias da conta vinculada, instalação de relógio de ponto, sistema de gestão de ponto, etc), incluindo todos os tributos e contribuições.

7.2 O IRPJ e a CSLL não deverá ser incluído no LDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a empresa Vencedora, não devendo, pois, serem repassados ao TRIBUNAL (Acórdão 1.595/2006 - Plenário, item 9.5.11 e Acórdão 325/2007 - Plenário, do TCU).

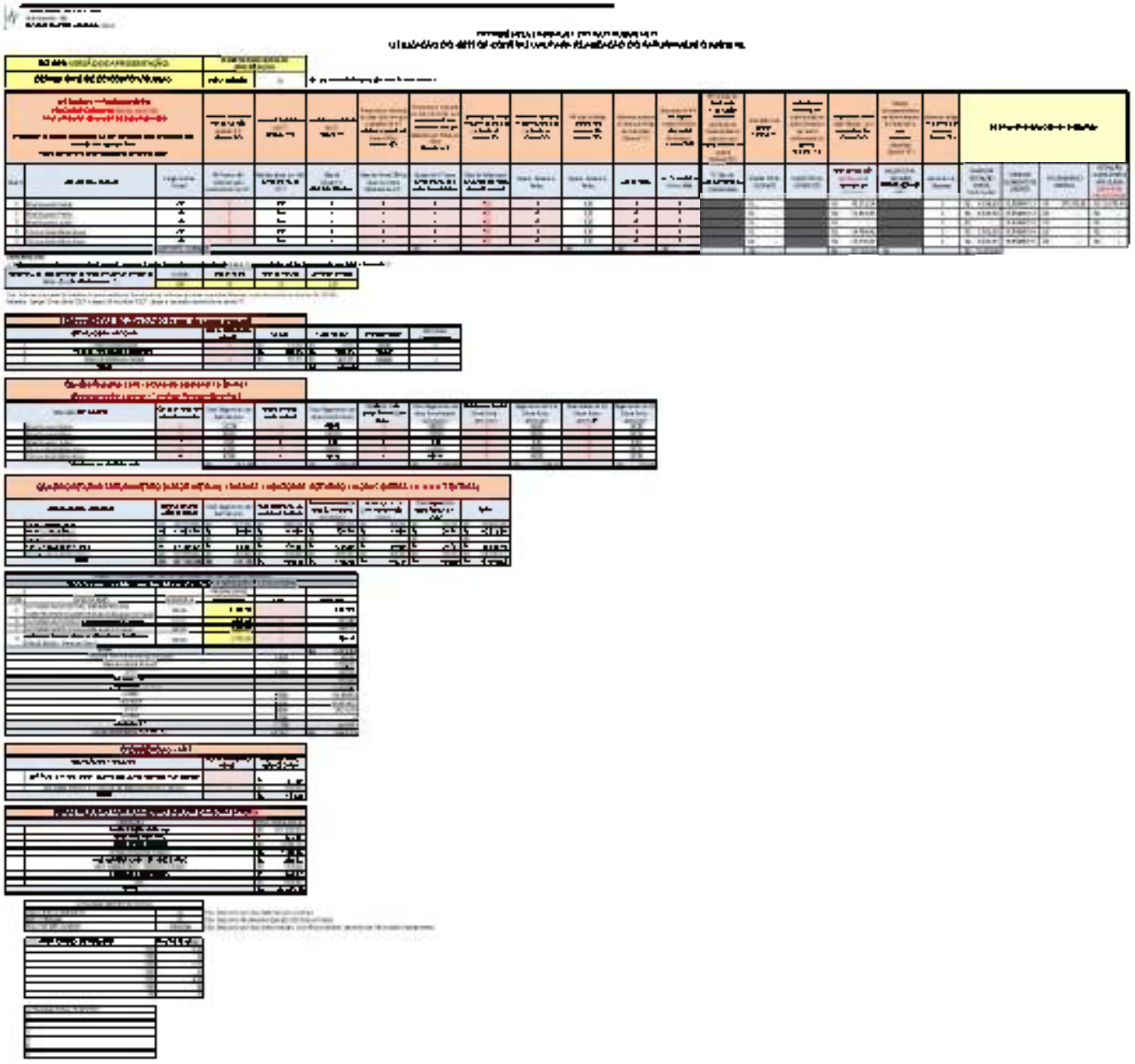

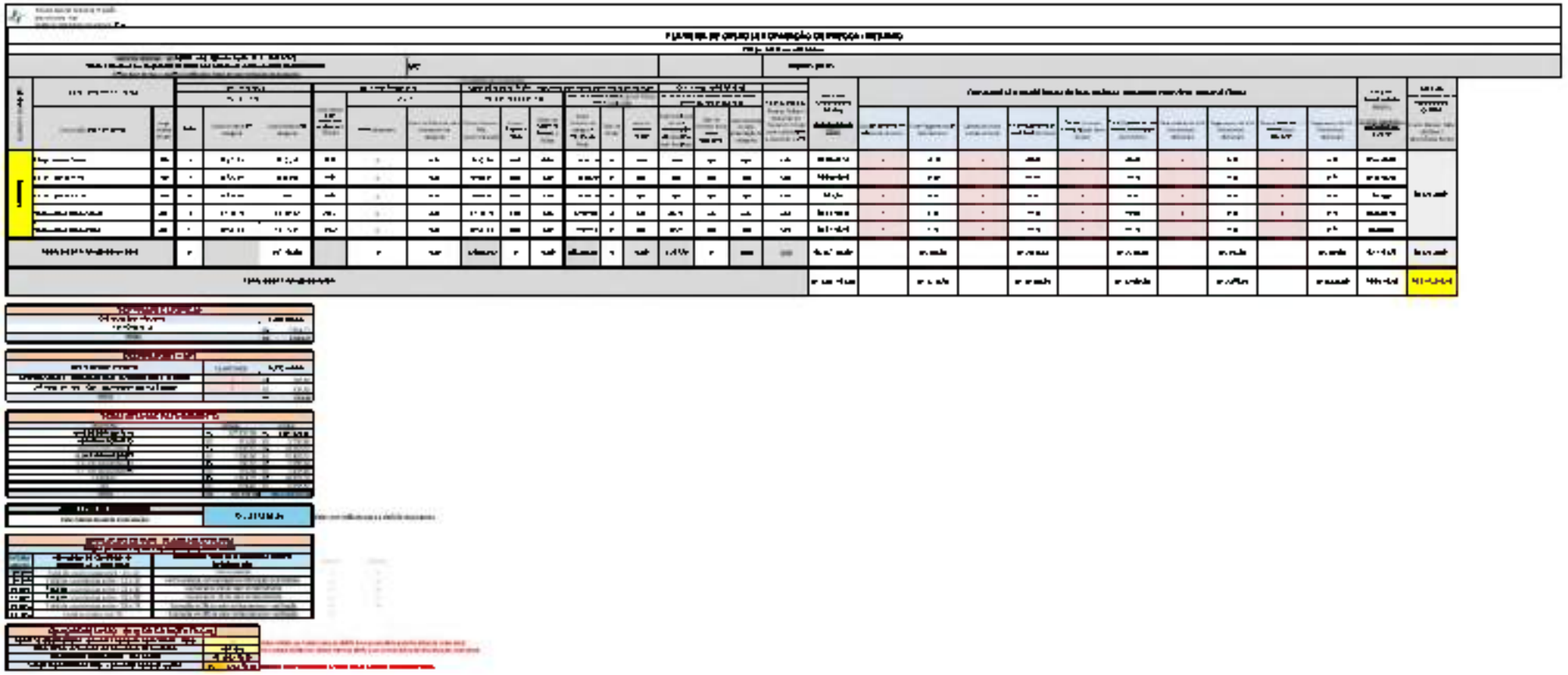

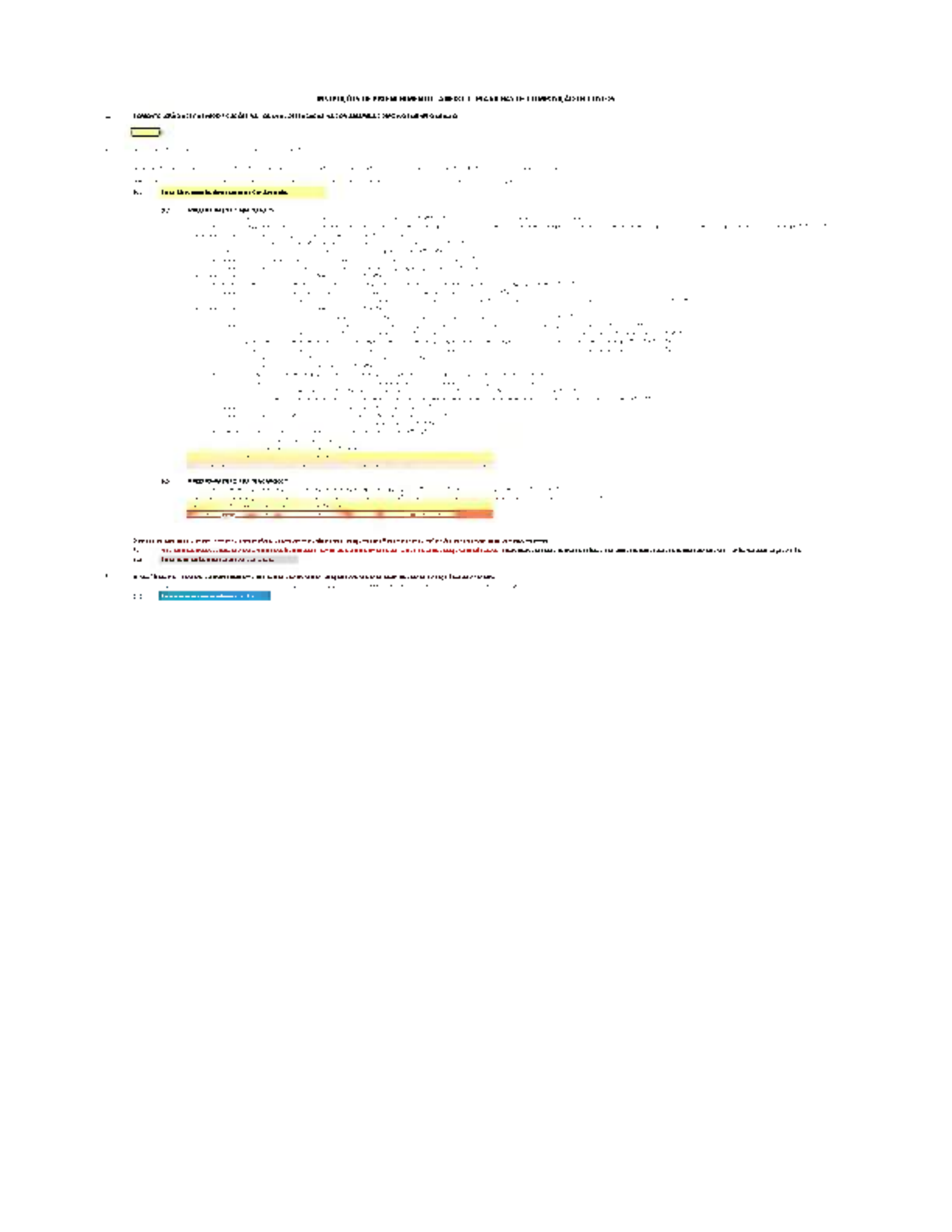

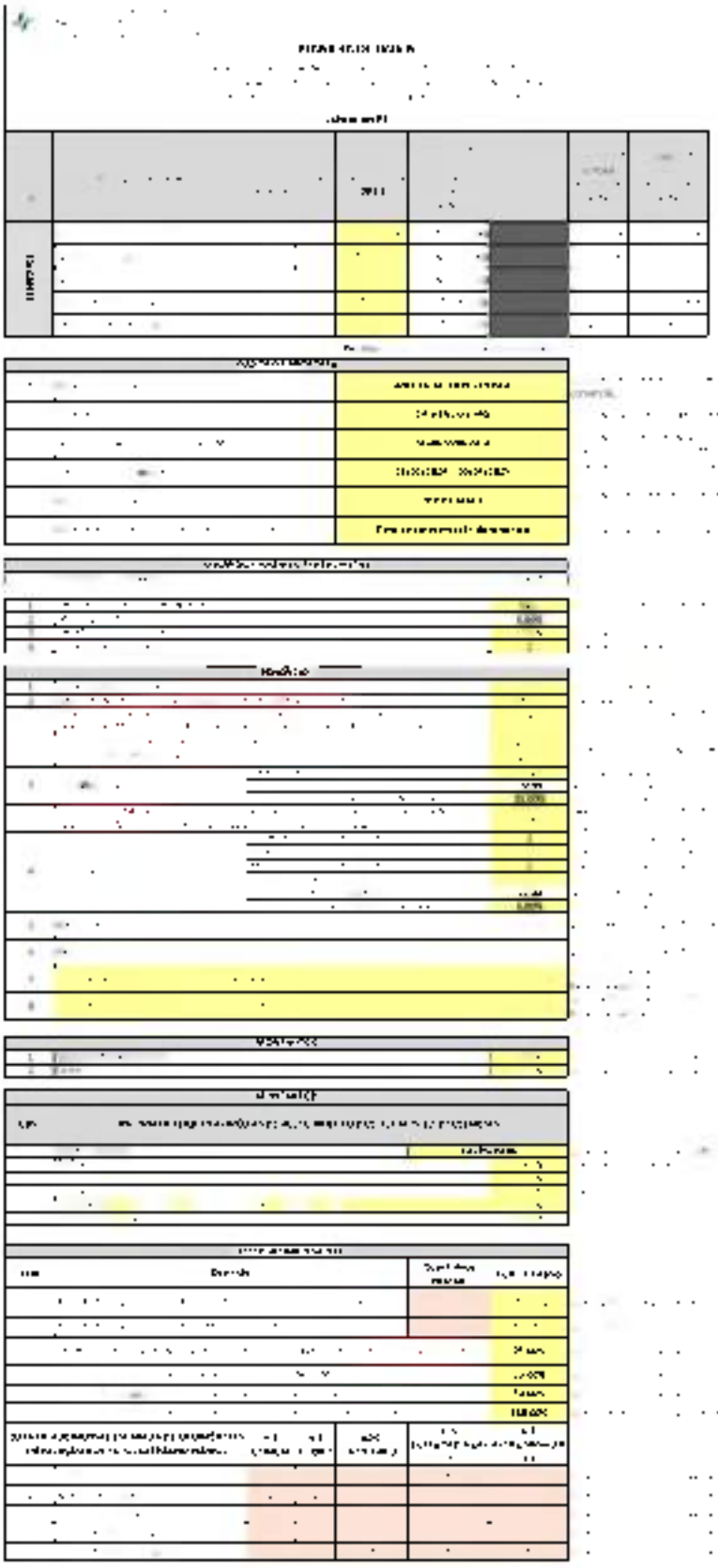

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Área Unitária	PERCENTUAL	UNID.	Área Total
1						
1						
1						
1						
1						

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	Área Unitária	PERCENTUAL	UNID.	Área Total
1						
1						
1						

	Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção de Compras - SEC Serviço de Engenharia e Arquitetura - SEAR

DESCRIÇÃO	PROPOSTA	CUSTO UNITÁRIO DA PROPOSTA	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO
AUTOMAÇÃO, ARCHITECTURE, INSTRUMENTAÇÃO E CONSTRUTORA COLETIVA (Serviços com 12 meses)	Site Acessível	R$ 14.400,00	R$ 13.141,06
	Pregão 90013/2024 – [illegible]	R$ [illegible]	
	Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Norte – Pregão 90003/2024 (SEI nº [illegible])	R$ [illegible]	
	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Pregão 90018/2024 – SEI nº [illegible])	R$ 12.420,00	
	[illegible]	R$ 12.960,00	
AUTOMAÇÃO, AUTOMAÇÃO E CONSTRUTORA (Serviços com 12 meses)	Site Acessível	R$ 1.152,00	R$ 1.355,42
	Pregão 90013/2024 – 90013/2024 (E) (CISP) - 06.5000	R$ [illegible]	
	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Pregão nº 90018/2024 (SEI nº [illegible])	R$ [illegible]	
	[illegible]	R$ 1.620,00	
[illegible]	Site [illegible]	R$ 1.134,00	R$ 1.182,47
	[illegible]	R$ 1.050,00	
	MUNICÍPIO DE NATAL/RN - [illegible]	R$ [illegible]	
	90008/2024	R$ [illegible]	
	Município de Natal/RN (SISTEMA) - Pregão Eletrônico	R$ [illegible]	
[illegible]	Site [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
	[illegible]	R$ [illegible]	
	[illegible]	R$ [illegible]	
Notebook para atender demandas corporativas de [illegible]	2024 - [illegible]	R$ [illegible]	R$ 6.833,33
	2024 - [illegible]	R$ [illegible]	
	2024 - [illegible]	R$ 5.849,00	
	2024 - [illegible]	R$ 5.119,00	
	2024 - [illegible]	R$ 4.999,00	
Notebook para atender demandas de [illegible]	2024 - [illegible]	R$ 7.329,00	R$ 7.012,00
Preço base	2024 - [illegible]	R$ 449,00	R$ 449,00
Preço concorrencial	2024 - [illegible]	R$ 17,00	R$ 17,00
Mouse Óptico	2024 - [illegible]	R$ 249,00	R$ 274,24
	2024 - [illegible]	R$ 229,00	
	2024 - [illegible]	R$ 349,00	
Teclado Ergonômico - Marca	2024 - [illegible]	R$ 219,00	R$ 237,33
	2024 - [illegible]	R$ 234,00	
	2024 - [illegible]	R$ 259,00	
Monitor Gamer Digital - Marca	2024 - [illegible]	R$ [illegible]	R$ 1.001,71
	2024 - [illegible]	R$ [illegible]	
	2024 - [illegible]	R$ [illegible]	
	2024 - [illegible]	R$ [illegible]	
[illegible]	2024 - [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
	2024 - [illegible]	R$ [illegible]	
	2024 - [illegible]	R$ [illegible]	
[illegible]	2024 - [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
	2024 - [illegible]	R$ [illegible]	
Aluguel de [illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	2024 - [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
	2024 - [illegible]	R$ [illegible]	
	2024 - [illegible]	R$ [illegible]	

Planilha de Custos e Formação de Preços Mensal Discriminativa por Categoria

ANEXO I

Planilha de Custos e Formação de Preços Mensal Exclusiva Por Cargo(s)

ANEXO II

[illegible]

Planilha de Custos e Formação de Preços Mensal Demonstrativo Por Cargo do

[illegible]

ANEXO II

[illegible]											
[illegible]											
[illegible]											

Planilha de Custos e Formação de Preços Mensal Detalhada Por Categoria

ANEXO I

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Belo Horizonte - MG

Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIEAR

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS

	DESCRIÇÃO	Percentual	Nível Superior Sênior	Nível Superior Pleno	Nível Superior Júnior	Técnico Nível Médio Sênior	Técnico Nível Médio Pleno
4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**		Valor em R$				
1	**Módulo 1 - Total da Remuneração**		16.697,83	13.347,64	12 903,00	5.891,45	4.007,79
A	Remuneração do profissional substituto	9,09%	1.517,88	1 213,30	1 172,88	535,53	364,31
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	3,62%	604,10	482,89	466,81	213,14	144,99
Total do Custo MENSAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias		12,71%	**2.121,98**	**1.696,19**	**1.639,69**	**748,67**	**509,30**
Total do Custo ANUAL de Reposição do Profissional Ausente em Férias			**25.463,16**	**20.354,28**	**19.676,28**	**8.984,04**	**6.111,60**
2	**Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários**		Valores em R$				
A	Vale-Alimentação		0,00	0,00	0,00	673,38	673,38
B	Vale-Transporte		0,00	0,00	0,00	156,91	269,93
C	Outros (sem concessão do intervalo intrajornada)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**830,29**	**943,31**
5	**Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos**	Percentual	Valores em R$				
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)	3,00%	763,99	610,62	580,29	294,43	211,65
B	Lucro	6,79%	1.780,92	1 423,52	1 376,10	686,38	493,40
C	**Tributos**	**14,25%**	**4.654,37**	**3.720,53**	**3.596,60**	**1.793,94**	**1.289,56**
C.1	Tributos Federais (PIS E COFINS)	9,25%	3.021,26	2.415,08	2 334,63	1.164,49	837,09
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.633,11	1 305,45	1 261,96	629,45	452,48
C.4	Outros (Inserir somente com a Justificativa legal) - Exemplo - CPRB	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total dos Custos Indiretos e Tributos			**7.199,08**	**5.754,68**	**5 562,99**	**2.774,75**	**1.994,61**

CUSTO TOTAL DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO

Resumo do Custo Por Empregado Substituto do Titular em Férias

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor Por Empregado)			Valores em R$				
A	Módulo 1 - Composição Remuneração * 12 (Anual)		25.463,16	20 354,28	19 676,28	8.984,04	6 111,60
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		0,00	0,00	0,00	830,29	943,31
Subtotal (A+B)			**25.463,16**	**20.354,28**	**19.676,28**	**9.814,33**	**7.054,91**
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		7 199,08	5 754,68	5 562,99	2 774,75	1 994,61
Valor Total Mensal Por Empregado Substituto do Titular em Férias			**32.662,24**	**26.108,96**	**25 239,27**	**12.589,08**	**9.049,52**

Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Belo Horizonte - MG
Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIEAR

Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Por Categoria

ANEXO II

ART PARA SERVIÇOS COM VALOR IGUAL OU MENOR QUE R$15.000,00			CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA
33390.37 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional			
Item	Função	CUSTO UNITARIO	Valor Unitário
1	TAXA ART Serviço menor que R$15.000,00	96,62	96,62
Total do Montante "A"			96,62
ITENS		Percentual	Valor Unitário
Despesas administrativas/operacionais		3,00%	2,90
Base de calculo do lucro			99,52
Lucro		6,79%	6,76
Total do Montante "B" (Demais componentes)		**9,79%**	**9,66**
Montante "A" + Montante "B"			106,28
MONTANTE "D" - TRIBUTOS			
COFINS		7,60%	9,42
PIS/PASEP		1,65%	2,05
ISSQN		5,00%	6,20
Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo		0,00%	0,00
Total do Montante "C" (Tributos)		**14,25%**	17,67
ART PARA SERVIÇOS COM VALOR IGUAL OU MENOR QUE R$15.000,00			123,94
TAXA ART - Serviço menor que R$15.000,00			**123,94**

Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Por Categoria

ANEXO II

ART PARA SERVIÇOS COM VALOR MAIOR QUE R$15.000,00			CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA
33390.37 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional			
Item	Função	CUSTO UNITARIO	Valor Unitário
1	TAXA ART - Serviço maior que R$15.000,00	254,59	254,59
Total do Montante "A"			254,59
ITENS		Percentual	Valor Unitário
Despesas administrativas/operacionais		3,00%	7,64
Base de cálculo do lucro			262,23
Lucro		6,79%	17,81
Total do Montante "B" (Demais componentes)		**9,79%**	**25,45**
Montante "A" + Montante "B"			**280,04**
MONTANTE "D" - TRIBUTOS			
COFINS		7,60%	24,82
PIS/PASEP		1,65%	5,39
ISSQN		5,00%	16,33
Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo		0,00%	0,00
Total do Montante "C" (Tributos)		**14,25%**	46,54
ART PARA SERVIÇOS COM VALOR MAIOR QUE R$15.000,00			326,59
TAXA ART - Serviço maior que R$15.000,00			**326,58**

Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Belo Horizonte - MG
Divisão de Engenharia e Arquitetura - DEAR

Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Por Categoria

ANEXO II

VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO			CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA
33390.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional			
Item	Função	CUSTO UNITÁRIO	Valor Unitário
1	V.A	38,26	38,26
Total do Montante "A"			**38,26**
ITENS		**Percentual**	**Valor Unitário**
Despesas administrativas/operacionais		3,00%	1,15
Base de cálculo do Lucro			39,41
Lucro		5,79%	2,68
Total do Montante "B" (Demais componentes)		**9,79%**	**3,83**
Montante "A" + Montante "B"			**42,09**
MONTANTE "D" - TRIBUTOS			
COFINS		7,60%	3,73
PIS/PASEP		1,65%	0,81
ISSQN		5,00%	2,45
Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo		0,00%	0,00
Total do Montante "C" (Tributos)		**14,25%**	**6,99**
VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO			**49,08**
V.A			**49,08**

Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo Por Categoria

ANEXO II

VALE TRANSPORTE - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO			CUSTO UNITÁRIO DA CATEGORIA
33390.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional			
Item	Função	CUSTO UNITÁRIO	Valor Unitário
1	V.T	23,20	23,20
Total do Montante "A"			**23,20**
ITENS		**Percentual**	**Valor Unitário**
Despesas administrativas/operacionais		3,00%	0,70
Base de cálculo do Lucro			23,90
Lucro		6,79%	1,62
Total do Montante "B" (Demais componentes)		**9,79%**	**2,32**
Montante "A" + Montante "B"			**25,52**
MONTANTE "D" - TRIBUTOS			
COFINS		7,60%	2,20
PIS/PASEP		1,65%	0,49
ISSQN		5,00%	1,49
Outros (inserir somente com a justificativa legal) - Exemplo		0,00%	0,00
Total do Montante "C" (Tributos)		**14,25%**	**4,24**
VALE TRANSPORTE - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO			**29,76**
V.T			**29,76**

1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (MRR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Indicador	
Funcionamento de Notebooks, Softwares e licenças relacionadas à execução das atividades chave.	
Item	Descrição
Finalidade	Disponibilizar aos profissionais os equipamentos bem como as licenças previstas no contrato e planilha de custos que são essenciais à execução de atividades críticas.
Meta a cumprir	Disponibilização do Notebook com placa [illegible] de [illegible] para [illegible] das atividades críticas, sob pena de glosa.
Instrumento de medição	Medição [illegible] – Acompanhamento da execução dos serviços
Forma de acompanhamento	Acompanhamento da execução das atividades que serão aplicados sob a forma [illegible] da indisponibilidade de [illegible] e softwares
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será contabilizada a ocorrência mensal [illegible] da não disponibilidade de equipamento, inclusive no caso de necessidade de trabalho em sábados, domingos e feriados
Início de Vigência	Data da emissão da ordem de serviço
Faixa de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Pesos e IRP
Sanções	[illegible]
Observações	Em caso de necessidade de manutenção [illegible] após [illegible] o prazo de 2 (duas) horas para disponibilização de novo equipamento em pleno funcionamento e com as licenças ativas.

Obtenção para mensal
Obtenção para mensal, por [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS[1]

Indicador	
Manutenção de condições de saúde, higiene e segurança do trabalho	
Item	**Descrição**
Finalidade	Disponibilizar aos profissionais uniformes e Equipamentos de Proteção Individuais (**EPI's**) que são essenciais à execução de atividades cotidianas
Meta a cumprir	Disponibilizar no local de execução das atividades os uniformes e Equipamentos e Proteção Individual.
Instrumento de medição	Fiscalização diária / Acompanhamento de execução das atividades.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento da execução das atividades que são realizadas tendo como base as rotinas de trabalho da equipe
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será contabilizada a ocorrência diária, por funcionário, da não disponibilidade de uniforme e/ou **EPI**, inclusive nos casos de necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados.
Início de Vigência	Data de início do posto de trabalho
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Média
Observações	Em caso de necessidade de manutenção / perda / roubo, haverá o prazo de 2 (dois) dias úteis para disponibilização de novo uniforme e/ou EPI

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

Indicador	
Fornecimento de celular e plano de internet	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Fórmula de Cálculo	
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de Ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	

Indicador	
Dependentização de profissionais para realização de cirurgias	
Item	**Descrição**
Finalidade	[illegible]
Meta a ser alcançada	[illegible]
Instrumento de medição	[illegible]
Forma de acompanhamento	[illegible]
Periodicidade	[illegible]
Metodologia de Cálculo	[illegible]
Fonte de Captação	[illegible]
Faixa de ajuste no pagamento	[illegible]
Sanções	[illegible]
Observações	[illegible]

[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	

[illegible]

[redacted]	
[redacted]	
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]
[redacted]	[redacted]

Indicação	
Comunidade em prestação de serviço	
Título	Descrição
Localização	
Meio de acesso	
Periodicidade de Execução	
Forma de acompanhamento Periodicidade	
Mecanismos de Controle	
Início de Vigência	
Fator de escala e Agregamento	
Serviços Observações	

Fonte: Elaborado pelo TCU com base em [illegible]

Indicador	
Mensuração de ligação elétrica	
Título	[illegible]
Descrição	[illegible]
Versão	[illegible]
Fonte de dados	[illegible]
Periodicidade	[illegible]
Mecanismo de Cálculo	[illegible]
Linha de Validade	[illegible]
Fórmula de cálculo do indicador	[illegible]
Sentido	[illegible]
Observações	

[illegible]

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS[1]

Indicador	
Atuação do Preposto	
Item	**Descrição**
Finalidade	Mensurar a atuação do preposto conforme obrigações contratuais
Meta a cumprir	Realizar visita na periodicidade informada no contrato e atender às solicitações da fiscalização
Instrumento de medição	Acompanhar o relatório de visita do preposto bem como solicitações de demandas durante o mês vigente, realizando o apontamento das ocorrências não atendidas no prazo
Forma de acompanhamento	Avaliação por demanda solicitada, realizando a avaliação da qualidade da demanda entregue.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificar as demandas não atendidas quanto à visita e demais solicitações do setor de fiscalização durante o mês
Início de Vigência	Data de início do posto de trabalho
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR
Sanções	Média
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS[1]

Indicador	
Tempestividade pagamento de salário	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir que os funcionários da empresa estejam com os salários pagos em dia, de modo manter a prestação adequada dos serviços
Meta a cumprir	Garantir o pagamentos dos salários dentro do período legal
Instrumento de medição	Atraso no crédito de salarios além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência (ordinários - mensais, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por dia de atraso
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR
Sanções	Crítico
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS[1]

Indicador	
Tempestividade no crédito de Vale Alimentação e benefícios	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir que os funcionários da empresa estejam com os benefícios pagos em dia, de modo manter a prestação adequada dos serviços
Meta a cumprir	Garantir o pagamentos dos benefícios dentro do período legal
Instrumento de medição	Atraso do crédito dos benefícios de vale- alimentação além do estabelecido no contrato ou na Convenção Coletiva
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por dia de atraso
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR
Sanções	Grave
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS[1]

Indicador	
Tempestividade no crédito de Vale Transporte e benefícios	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir que os funcionários da empresa estejam com os benefícios pagos em dia, de modo manter a prestação adequada dos serviços
Meta a cumprir	Garantir o pagamentos do vale transporte dentro do período legal
Instrumento de medição	Atraso do crédito dos benefícios de vale- transporte além do estabelecido no contrato ou na Convenção Coletiva
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por dia útil de atraso
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR
Sanções	Grave
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS[1]

Indicador	
Manutenção da regularidade documental dos funcionários	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir que os funcionários da Contratada estejam com toda a documentação e comprovantes de obrigações fiscais, trabalhistas e/ou previdenciários de acordo com a legislação
Meta a cumprir	Garantir a regularidade dos contratos de trabalho sob a ótica legal referente a documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária
Instrumento de medição	Deixar de apresentar a documentação de admissão e demissão dos funcionários contratados pela empresa, bem como quaisquer documentos e comprovantes de obrigações fiscais, trabalhistas e/ou previdenciários
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência e por profissional
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Grave
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS[1]

Indicador	
Anos Sem acesso a praia mantendo os níveis de água	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a adequada manutenção e disponibilidade do equipamento, evitando interrupções no serviço
Meta a cumprir	Manter nível de funcionamento adequado para o equipamento, sem quedas de fornecimento ou danos causados por falta de manutenção
Instrumento de medição	Planilha de controle interno para acompanhamento, conforme previsto na CLT (Parágrafo 1º)
Forma de acompanhamento	Profissional especializado fiscalizará a execução do fornecimento prestado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por Acompanhamento profissional
Início de Vigência	Após assinatura do Ordem de Execução de Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme Quadro Anexo I IMR
Sanções	Leve
Observações	

[1] Nesse modelo do ANEXO VIII da IN SEGES/MP nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS[1]

Indicador	
Substituição de profissional afastado	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a substituição de profissional afastado por período superior a 15 dias
Meta a cumprir	Manter nível de funcionamento adequado para a equipe atuante, sem quebras de planejamento em decorrência de falta de mão de obra
Instrumento de medição	Não providenciar a substituição de funcionário para os casos de afastamentos superiores a 15 dias.
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência e por profissional
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Grave
Observações	Férias não é considerado afastamento.

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS[1]

Indicador	
Atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e CCT, com relação a itens não previstos previamente no IMR	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantia do atendimento à legislação trabalhista pela empresa contratada com relação a seus colaboradores
Meta a cumprir	Garantir o o atendimento à legislação trabalhista, previdenciária e CCT das respectivas categorias
Instrumento de medição	Avaliação de documentação mensal fornecida pela empresa
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual da documentação fornecida
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência e por profissional
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR
Sanções	Love
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS[1]

Indicador	
Controle de frequência	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantia do registro e controle, diariamente, da assiduidade e pontualidade dos profissionais da Contratada
Meta a cumprir	Garantir o controle de ponto pela Contratada
Instrumento de medição	Avaliação de procedimento de controle de ponto
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização contratual dos controles e documentos apresentados pela Contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Crítico
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS[1]

Indicador	
Manutenção de condições de habilitação	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a manutenção das condições e habilitação pela empresa Contratada
Meta a cumprir	Garantir a manutenção das condições de habilitação
Instrumento de medição	Verificação mensal pela fiscalização da manutenção das condições de habilitação
Forma de acompanhamento	Verificação mensal pela fiscalização de documentação apresentada quando das medições
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR
Sanções	Leve
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS[1]

Indicador	
Cumprimento de obrigações contidas no Edital	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o acendimento a todas as obrigações previstas em Edital
Meta a cumprir	Garantir a adequado andamento e regularidade contratual
Instrumento de medição	Verificação mensal pela fiscalização do contrato do atendimento as demais obrigações previstas no Edital
Forma de acompanhamento	Descumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR
Sanções	Leve
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – QUALIDADE DOS SERVIÇOS[1]

Indicador	
Atendimento à fiscalização contratual	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o atendimento a todas as solicitações da fiscalização contratual.
Meta a cumprir	Garantir que sejam atendidas as solicitações da fiscalização contratual.
Instrumento de medição	Verificação mensal pela fiscalização do contrato do atendimento às solicitações realizadas
Forma de acompanhamento	Descumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por ocorrência
Início de Vigência	Após emissão da Ordem de Execução dos Serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Aplicação conforme quadro Resumo IMR.
Sanções	Média
Observações	

1 Modelo extraído do ANEXO V-B da IN SEGES/MP Nº 05/2017

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20 123.428/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MURILO DE CAMPOS VALADARES;

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19 691.336/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MATHEUS GUERRA COTTA;

SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 21.096.888/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr EVANDRO JOSE MENDES;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n 19 385 277/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr ANTONIO GERALDO DA SILVA.

SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER, CNPJ n. 25.577.172/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. BRUNO BRANDAO ALVES E SOUZA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n 65 178.451/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILSON DA SILVA ROCHA;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ELIELSON** PERCOPE SEABRA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS, ARQUITETOS, DESENHISTAS, GEÓLOGOS, TÉCNICOS INDUSTRIAIS** e **TÉCNICOS AGRÍCOLAS** com abrangência territorial em MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As empresas de engenharia consultiva no Estado de Minas Gerais se comprometem a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2024

ZapSign de55bd1f-a707-421a-9215-1952fd4a4bd8 Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
Engenheiro Arquiteto	R$ 10.312 00 R$ 10.312.00
Geólogos	R$ 10.312 00
Nivel Universitário	R$ 3.285.15
Desenhistas, Projetistas e Técnicos, com Formação Técnica até 1 ano e meio	R$ 2 487.75
Desenhistas, Projetistas e Técnicos com Formação Técnica - superior a 1 ano e meio	R$ 2.840.75
Geólogo Nivel Técnico	R$ 2.840.75
Desenhista e Projetista sem curso técnico. Auxiliar de Atividades Técnicas e Administrativas	R$ 1.599.00
Ajudante de Laboratório	R$ 1.412.00
Ajudante de Topógrafo Mensageiro, Continuo, Boy, Auxiliar de Escritório, Atendentes e demais empregados de nivel elementar e Serviços Gerais	R$ 1 412.00 R$ 1.412.00

Parágrafo Primeiro. Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exercem as funções correspondentes ao registro profissional, cabendo as empresas requererem dos empregados, no ato da sua admissão, a comprovação do registro profissional nos respectivos Conselhos, ou no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no caso dos Técnicos de Segurança do Trabalho quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Fica desde já ratificado perante a presente Convenção que não poderão ser praticados salários inferiores ao mínimo legal.

Parágrafo Terceiro: Visando estimular o primeiro emprego, as empresas poderão assinar diretamente com os respectivos sindicatos, Acordo Coletivo especifico prevendo a contratação de profissionais no qual estejam estabelecidas as condições da contratação tendo como referência os itens a, b, c e d deste parágrafo, assim como outras cláusulas que se fizerem necessárias

a) As empresas poderão contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como engenheiro, arquiteto ou geólogo, por um período máximo de 2 anos, com salário correspondente a 70,47% do piso destes profissionais estabelecido nessa cláusula, para a jornada diária de 8 (oito) horas, sendo 6 (seis) horas de trabalho e 2 (duas) horas de treinamento.

b) Os engenheiros, arquitetos ou geólogos contratados na forma do Parágrafo Terceiro e item "a" que forem demitidos sem justa causa antes de completados o prazo de dois anos de contrato de trabalho receberão, a título de indenização, o valor correspondente a 1/3 (um terço), calculado sobre as verbas rescisórias devidas excluída da base de cálculo o valor da multa incidente sobre os depósitos no FGTS.

c) As empresas deverão arcar com o pagamento de uma taxa conforme tabela abaixo descrita, quando da celebração de cada acordo individual de trabalho especifico de primeiro emprego à título de custeio dos serviços de revisão e validação desta contratação especifica pelo respectivo Sindicato. Poderá ser abatido da referida taxa o valor já pago pelo empregado caso já seja associado ou tenha contribuído de algum modo com a entidade sindical.

Número de empregados	Valor a ser pago
Até 100 empregados	R$ 500.00
De 100 a 500 empregados	R$ 750.00
Acima de 500 empregados	R$ 1 000.00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Acordam as entidades convenentes a concessão de **3,23%** (três virgula vinte e três por cento) de reajuste salarial retroativo a 1º de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro - As antecipações espontâneas, legais ou compulsórias, inclusive aumentos (além do índice pactuado na convenção coletiva) concecidos pelo empregador no periodo de 01/05/2023 a 30/04/2024 não se incluem na base de cálculo do reajuste salarial. Autoriza-se a dedução dos percentuais das antecipações salariais espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador no mencionado periodo

Parágrafo Segundo - Fica, no entanto, proibida a compensação de aumentos de salário quando estes forem resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, aumento real, equiparação salarial e enquadramento de planos de cargos e salários.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais referentes aos reajustes salariais dos meses compreendidos entre maio de 2024 e junho de 2024 deverão ser quitadas na folha subsequente ao mês da assinatura desta CCT, salvo funcionários desligados, cujos acertos poderão ser feitos até setembro de 2024.

PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 3,23% RETROATIVO A MAIO DE 2024

Tabela de Proporcionalidade		
MÊS DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
Maio - 23	3.23%	1.0323
Junho - 23	2.95%	1.0295
Julho - 23	2.69%	1.0269
Agosto - 23	2.41%	1.0241
Setembro - 23	2.15%	1.0215
Outubro - 23	1.88%	1.0188
Novembro - 23	1.61%	1.0161
Dezembro - 23	1.34%	1.0134
Janeiro - 24	1.07%	1.0107
Fevereiro - 24	0.80%	1.0080
Março - 24	0.53%	1.0053
Abril - 24	0.26%	1.0026

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas pagarão os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal

Parágrafo Primeiro – Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo – Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de

ZapSign de55bd1f-a707-421a-9215-1952fd4a4bd8 Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

As empresas comprometem-se a remunerar o empregado com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído, salvo nos casos em que a substituição for permanente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s) até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto

Parágrafo Primeiro - As empresas encaminharão aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto

Parágrafo Segundo - No contracheque do empregado, a empresa discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida para qualquer desconto em favor de sindicato profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores que recebem até R$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais), auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação no valor facial mínimo de R$ 38,26 (trinta e oito reais e vinte e seis centavos) cada um, a partir de 1º de maio de 2024 e em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Primeiro - O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos seus empregados planos básicos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento odontológico em caso de acidente, cobrindo pelo menos 20% do custeio do plano de saúde do titular.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores que recebem remuneração de até R$ 10.312,00 (dez mil, trezentos e doze reais), as empresas arcarão com pelo menos 30% do custeio do plano de saúde do titular.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que o fornecimento do Plano de Saúde nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão integralmente os gastos de suas colaboradoras com creche até 6 (seis) meses de idade, nos termos da portaria 3296/86 do MTE. Após completados os 6 (seis) meses de idade e por um período de mais 18 (dezoito) meses, perfazendo um total de 24 meses, as empresas concederão uma ajuda creche, por filho que atenda a esta condição, no valor de R$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) mensais, mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro – As empregadas admitidas durante a vigência do presente instrumento se tiverem filho com idade inferior a 24 meses, também farão jus a benefício equivalente e proporcional ao tempo restante até a criança completar 24 meses de idade

Parágrafo Segundo – Fazem jus ao mesmo benefício os empregados que detenham, isoladamente, a guarda legal dos filhos, bem como os que adotarem ou tiverem a guarda de criança nessa faixa etária, mesmo que de forma provisória durante o processo de adoção

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que o reembolso creche seja integral ou mediante comprovação das despesas fornecido aos empregados nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão em favor dos seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I R$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de morte do empregado;
II. R$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez total

ZapSign de55bd1f-a707-421a-9215-1952fd4a4bdb Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

ou parcial por acidente (IPA) do empregado.
III R$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença (IFPD) do empregado, equivalente a 100% do capital basico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP
IV. R$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença adquirida no exercicio profissional (PAED) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP

Parágrafo Primeiro – Além do capital minimo assegurado, no caso de morte do empregado, a seguradora deverá se responsabilizar pelas despesas com funeral inclusive translado, limitada a cobertura a R$ 4.239,85 (quatro mil, duzentos e trinta e nova reais e oitenta e cinco centavos)

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que o fornecimento do Seguro de Vida em Grupo não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador proceder aos descontos pelo fornecimento em até 50% (cinquenta por cento), desde que tenha autorização prévia e por escrito do empregado concordando.

Parágrafo Terceiro – Ficam desobrigadas deste benefício aquelas empresas que já possuem seguro de vida em grupo, com a cobertura prevista nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - O empregado que não desejar aderir ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo oferecido pela empresa deverá efetuar a sua rentincia ao beneficio, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Os valores do Seguro de Vida estipulados nesta cláusula somente serão exigiveis a partir da assinatura desta CCT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por licença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo octogésimo) dia, para empregados com mais de um ano de empresa

Parágrafo Primeiro - O valor pago em decorrência do previsto no caput estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço na hipótese de Auxilio-Doença cuja duração sempre será tida como periodo de suspensão do contrato de trabalho

Parágrafo Segundo- Os valores pagos em decorrência do previsto no caput deverão observar as retenções do IRRF por força da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – No caso de empregado afastado beneficiário de aposentadoria paga pela Previdência Social as empresas procederão a complementação salarial mediante desconto do valor do beneficio previdenciário já recebido pelo empregado.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência do presente instrumento, este beneficio será limitado ao máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias na sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE COMBUSTÍVEL

As empresas poderão praticar, a requerimento escrito e prévio do empregado, a substituição do vale transporte a que se refere a Lei 7418/1985 pelo vale combustivel ou instrumento equivalente,

ZapSign de55bd1f-a707-421a-9215-1952fd4a4bd8 Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

pago mediante cartão de benefícios ou reembolso, exclusivamente para transporte do empregado no deslocamento residência – trabalho – residência. A parcela não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos. Também não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O empregador descontará do empregado o percentual de até 6% na folha de pagamento sobre o salário básico para cobrir o custo com os gastos do deslocamento do trabalhador abrangidos pelo vale-combustível. Caso o benefício de vale-combustível representar valor maior que 6% do salário bruto do empregado, a empresa arcará com o custo equivalente a parcela que exceder 6% (seis por cento) do seu salário.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 457, parágrafo. 2º, e 458. parágrafo. 2º. III. ambos da CLT. acordam as partes que a parcela paga a título de vale combustível que seja superior ao valor nominal do benefício de vale transporte terá idêntica natureza indenizatória, desde que não haja desvirtuamento do benefício e participe o empregado no custo do benefício (até o limite legal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Será concedido ao empregado que computar até 01 ano de serviço na mesma empresa 30 dias a título de aviso prévio devendo ser acrescido 03 dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias perfazendo até o limite de 90 dias. conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e tabela da Nota Técnica nº 184. de 07 de maio de 2012, do MTE.

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO (NÚMERO DE DIAS)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Parágrafo Primeiro – O empregado que for dispensado, sem justa causa no período do

ZapSign de55bd1f-a707-421a-9215-1952fd4a4bdb Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

trintidio que antecede a data-base terá direito a indenização adicional referente a 01 salário mensal, com todos os reflexos incidentes ao aviso prévio

Parágrafo Segundo – No caso de o último dia do período do aviso prévio, considerando a integração, ocorrer a partir de 01/05, o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada na CCT, se a mesma não estiver sido ainda incorporada ao seu salário, observado o disposto na Lei nº 12.506 de 11.10.2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Em caso de dispensa de empregado com 4 (quatro) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAS TECNOLOGIAS / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão de obra.

Parágrafo Único – As empresas divulgarão em até 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção os seus programas de treinamentos através dos Sindicatos convenentes, incentivando a participação dos empregados, possibilitando a permanente reciclagem e a capacitação para as novas tecnologias.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÍVEL DO EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

Estabilidade Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO

Será garantido emprego ou salário a partir da alta previdenciária por período igual ao dobro do afastamento até o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após o retorno ao trabalho, ao empregado afastado por doença profissional, excluído os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso, pelo sindicato respectivo

ZapSign de55bd1f-a707-421a-9215-1952fd4a4bdb Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - TRT

As empresas obrigam-se a efetuar recolhimento da ART prevista na Lei 6496/77 RRT/CAU prevista na Lei 12378/2010 e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT previsto na Lei 13.639/2018 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

Parágrafo Único No caso de as empresas indicarem para estudos técnicos de Segurança do Trabalho, as empresas ficam desobrigadas deste recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

As empresas praticarão, sem redução ou acrescimo de salario, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritónos e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

Parágrafo Primeiro - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira

Parágrafo Segundo - Mediante solicitação dos empregados e concordância da empresa poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis não trabalhados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares Os dias ponte não trabalhados poderão ser compensados com o trabalho aos sábados, sem que o trabalho neste dia descaracterize o acordo individual ou coletivo de compensação dos sábados: mediante o acréscimo das horas correspondentes na jornada diária, observado o limite legal devendo a compensação ser efetuada no prazo de até 6 meses; ou, ainda quando do gozo das férias do empregado

Prorrogação/Redução de jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento)

Parágrafo Primeiro – A hora extraordinária laborada de segunda a sábado, a partir 32ª (Trigésima segunda hora) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Terceiro – Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

Parágrafo Quarto – Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche, sendo que esse não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado

ZapSign de55bd1f-a707-421a-9215-1952fd4a4bdb Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica permitido a adoção de banco de horas as empresas que possuem interesse em adotar essa prática, no qual permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados

Parágrafo Primeiro - Esse banco de horas terá como limite o total de 32 horas/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando- se então novo período

Parágrafo Segundo - O excedente às 32 horas no mês deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração

Parágrafo Terceiro - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente

Parágrafo Quarto - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10 horas compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho

Parágrafo Quinto - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas

Parágrafo Sexto - As disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º acima não se aplicam as empresas que já adotam banco de horas específicos, formalizados mediante acordo individual de trabalho, nos termos do Art.59, §5º e §6º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO

Fica autorizada a adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão optar por dispensar o controle de jornada nos dias de trabalho remoto, desde que acordado previamente com o empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTAS POR MOTIVOS MÉDICOS

As empresas de engenharia consultiva considerarão como faltas justificadas, até o limite de 03 (três) ausências por ano, as faltas do empregado para comparecimento a consultas ou procedimentos

ZapSign de55bd1f-a707-421a-9215-1952fd4a4bd8 Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

médicos, bem como para acompanhamento de filhos (as) menores de 16 (dezesseis) anos em consultas e procedimentos medicos, desde que apresentado o respectivo atestado de comparecimento e/ou acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Em virtude de considerar-se como falta justificada, o empregado não sofrerá descontos em seus salários e nem será prejudicado em apuração/recebimento de férias

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

As empresas confirmarão aos trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, o inicio das férias que deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo expresso pedido do empregado e concordância do empregador, quando as férias poderão se iniciar em qualquer dia da semana

Parágrafo Único – Fica assegurado ao empregado, mediante seu expresso requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias conforme fracionamentos autorizados pela legislação em vigor, podendo ser dividida em até 3 periodos desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores à 5 (cinco) dias corridos, podendo também o empregado optar por gozar 30 dias de férias consecutivos, sendo vedado o inicio no periodo de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dias de repouso semanal remunerado (DSR) .

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas aos empregados observando o periodo minimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – As empresas comunicarão aos seus empregados, com o minimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.
Parágrafo Segundo - O inicio das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu inicio no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 1º de janeiro.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o inicio da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término do periodo de afastamento legal, ressalvados os casos de rescisão por justa causa pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo

Parágrafo Único – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda mesmo que provisória.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação sob inteira responsabilidade dos sindicatos, através de

ZapSign de55bd1f-a707-421a-9215-1952fd4a4bd8 Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse dos sindicatos dos empregados desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação através do órgão competente da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantem o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

As empresas reconhecerão um delegado sindical e um suplente por categoria representada, mediante eleição direta na empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados por categoria com estabilidade do mandato, que terá a duração de 1 (um) ano e será exercido sem prejuízo de suas funções na empregadora

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão aos dirigentes sindicais eleitos, ou suplentes em exercício, limitados ao número de 1 (hum) por empresa, licença não remuneradas de até 3 (três) faltas por mês para exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo - terceiro salário e repouso remunerado. A requisição da licença por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único: Os dirigentes sindicais eleitos, ou seus suplentes em exercício, terão estabilidade do mandato durante a vigência desta CCT, podendo haver a critério da empresa a liberação integral em favor da entidade sindical sem qualquer ônus para a respectiva entidade, preservando todos os direitos e vantagens do cargo na empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA SINDICAL

As empresas de engenharia consultiva, numa demonstração de boa-fé negocial e, ainda, incentivo à participação em assembleias sindicais, liberarão seus empregados para a participação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Sindicatos observando-se o seguinte

I - A Assembleia da entidade sindical deverá ser corretamente convocada e publicada conforme determinação estatutária;
II - Será providenciado comunicado ao Sinaenco, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da realização da assembleia, cabendo ao Sinaenco e às entidades sindicais profissionais a divulgação da AGE aos empregados;
III - As assembleias deverão ser realizadas pelos Sindicatos sempre após às 18h.
IV- Como incentivo à participação nas Assembleias regularmente convocadas, as empresas concederão abono na saída antecipada dos profissionais às 17h30 para participação na referida Assembleia Geral.

Contribuições Sindicais

ZapSign de55bd1f-a707-421a-9215-1952fd4a4bd8 Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente à assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1 (um) dia do salário do piso de cada empregado, limitado a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em única parcela no mês de julho de 2024 por empregado, sindicalizado ou não, efetivando o recolhimento da importância aos sindicatos respectivos em até 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos, mediante depósito nas contas-correntes infraindicadas, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais
Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag 3299.

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais
Conta nº 500674-1, Caixa Econômica Federal- Ag 0091. OP 03-banco 104-Savassi/BH

Sindicato dos Desenhistas
Conta 0353-3 – Caixa Econômica Federal / Agência: 2381 – Op: 003 –PJ.

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais
Conta nº 2407-2 – Caixa Econômica Federal – Ag 0935. Op. 003

Sindicato Dos Tec. Agric De Nivel Médio Est. Minas Gerais
BANCO 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AG 0935 / CC 2636-9

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nivel Médio no Estado de Minas Gerais
Conta nº 86 3– Caixa Econômica Federal – Ag. 1901 op 003

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais
Caixa Econômica Federal – Conta n.º 2709-6 – Ag. 0935

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, enviar ao sindicato trabalhista a que estão enquadrados carta manuscrita em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa entre os dias 01/07/2024 até o dia 15/07/2024.

Parágrafo Segundo - Os sindicatos laborais convenentes deverão informar aos profissionais a eles enquadrados, até 02 (dois) dias após a assinatura do instrumento coletivo de trabalho, através de publicação a ser efetuada em sua página na internet, para amplo conhecimento dos interessados do teor da CCT e sobre o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais representados pelos sindicatos laborais também poderão manifestar sua discordância da contribuição estabelecida no caput através dos respectivos sites No entanto, os profissionais que optarem por essa modalidade somente terão direito de discordância de 50% da referida contribuição, sendo devido os outros 50% que serão descontados na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção

Parágrafo Quarto - Concluído o prazo para que seja exercido o direito de oposição, os sindicatos laborais informarão às empresas da base do Sinaenco o nome de todos os colaboradores que se

ZapSign de55bd1f-a707-421a-9215-1952fd4a4bd8 Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

opuseram ao desconto da contribuição negocial, de modo a evitar que o referido desconto se concretize

Parágrafo Quinto - As empresas deverão informar aos sindicatos laborais o nome de todos os profissionais que exoerimentaram o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Sexto - Os sindicatos laborais assumem a integral responsabilidade pelo desconto da contribuição negocial prevista nesta cláusula, isentando as empresas da base do Sinaenco de qualquer responsabilização pelos recolhimentos que efetuar em conformidade com as regras instituídas nesta Convenção Coletiva de Trabalho

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Os Sindicatos convenentes esclarecem que a presente Convenção Coletiva aplica-se a todas as empresas e empregados do setor de engenharia e arquitetura consultiva no Estado de Minas Gerais Esclarecem ainda que, atendendo ao disposto no art. 577 da CLT. respeitadas as categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, os empregados deverão ser enquadrados levando-se em conta a sua função na empresa. Visando facilitar o correto enquadramento sindical, fica estabelecida a seguinte correspondência:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – engenheiros.

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais – arquitetos;

Sindicato dos Desenhistas técnicos, artísticos. industriais, copistas, projetistas e Auxiliares do Estado de Minas Gerais - Desenhistas técnicos. artísticos, industriais, copistas projetistas e Auxiliares.

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais – engenheiros geólogos e geólogos.

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Minas Gerais – técnicos agrícolas e florestais;

Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Minas Gerais - técnicos em Agrimensura. Edificações Estradas. Geodésia. Hidrologia, Saneamento, Geologia Mineração. Siderurgia, Fundição, Eletrônica. Instrumentação, Química, Mecânica. Meio-Ambiente, assim como todos os demais Técnicos do sistema CONFEA/CREA;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS ASSOCIADOS E CONTRIBUINTES DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho e que se encontrem devidamente associados e sejam contribuintes do respectivo Sindicato da categoria serão realizadas no sindicato da respectiva categoria, sem qualquer ônus ou custo para a empresa ou para o referido profissional mediante solicitação deste

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – QUITAÇÃO ANUAL

Nos termos do Art 507-B da CLT. incluído pela Lei nº 13.467. de 2017. os empregados e empregadores poderão na vigência ou não do contrato de trabalho firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas no sindicato dos empregados da respectiva categoria

Parágrafo Único – As entidades sindicais em parceria com o Sinaenco elaborarão conjuntamente regulamento que fixará as normas e o valor a ser cobrado das partes que buscarem

ZapSign de55bd1f-a707-421a-9215-1952fd4a4bdb Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

o termo de quitação, visando ao estabelecimento de critérios e custeio da sua estrutura durante a vigência da presente Convenção.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Quanto aos benefícios e demais condições negociadas e confendas por meio desta Convenção Coletiva, ficam asseguradas aos empregados as condições eventualmente mais benéficas já praticadas nas empresas, seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo comprovado descumprimento das cláusulas 3ª e 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, apurado conjuntamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Sindicato Patronal, será aplicado à empresa que a descumprir penalidade de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, por cada mês de descumprimento, em prol do empregado lesado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES DE 2025

O Sinaenco se compromete a iniciar as negociações para renovação da CCT 2025/2026 com pelo menos 30 dias antes do vencimento da data-base.

Parágrafo único – As entidades sindicais representativas dos trabalhadores das empresas de engenharia e arquitetura consultiva se comprometem a enviar a pauta de reivindicações com pelo menos 45 dias antes do vencimento da data-base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico ou na legislação que interfiram nas regras estabelecidas na CCT as partes se comprometem a renegociar as condições para que o equilíbrio das relações trabalhistas seja reestabelecido, nos moldes ajustados nesta CCT.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Presidente
SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE - MG

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS GUERRA COTTA
Data: 25/06/2024 [illegible]
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS GUERRA COTTA
Presidente
SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinado digitalmente na ZapSign por
Evandro Jose Mendes
Data: 28/06/2024 16:16:00.456 (UTC-03:00)

EVANDRO JOSE MENDES
Presidente
SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ZapSign de55bd11-a787-421a-9215-1932fd4a4bd6 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

ANTONIO GERALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO BRANDAO ALVES E SOUZA
Data: 25/06/2024 14:45:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO BRANDAO ALVES E SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER

NILSON DA SILVA ROCHA:12782874691

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ELIELSON PERCOPE SEABRA
Diretor
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MURILO DE CAMPOS VALADARES;

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.691.336/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MATHEUS GUERRA COTTA,

SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n 21.095.888/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EVANDRO JOSE MENDES,

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n 19.385.277/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO GERALDO DA SILVA;

SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER, CNPJ n. 25.577.172/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. BRUNO BRANDAO ALVES E SOUZA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILSON DA SILVA ROCHA;

E

SIND **NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA**, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado por seu Diretor, Sr ELIELSON PERCOPE SEABRA,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS, ARQUITETOS, DESENHISTAS, GEÓLOGOS, TÉCNICOS INDUSTRIAIS e TÉCNICOS AGRÍCOLAS** com abrangência territorial em MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As empresas de engenharia consultiva no Estado de Minas Gerais se comprometem a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2024:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
Engenheiro	R$ 10 312,00
Arquiteto	R$ 10.312,00
Geólogos	R$ 10.312,00
Nivel Universitário	R$ 3 285,15
Desenhistas. Projetistas e Técnicos. com Formação Técnica até 1 ano e meio	R$ 2.487,75
Desenhistas. Projetistas e Técnicos. com Formação Técnica • superior a 1 ano e meio	R$ 2 840,75
Geólogo Nível Técnico	R$ 2 840,75
Desenhista e Projetista sem curso técnico, Auxiliar de Atividades Técnicas e Administrativas	R$ 1 599,00
Ajudante de Laboratório	R$ 1 412,00
Ajudante de Topógrafo	R$ 1 412,00
Mensageiro. Continuo, Boy, Auxiliar de Escritório, Atendentes e demais empregados de nivel elementar e Serviços Gerais	R$ 1 412,00

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão. exclusivamente. os empregados que exercem as funções correspondentes ao registro profissional, cabendo as empresas requererem dos empregados, no ato da sua admissão, a comprovação do registro profissional nos respectivos Conselhos. ou no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no caso dos Técnicos de Segurança do Trabalho, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Fica desde já ratificado perante a presente Convenção que não poderão ser praticados salários inferiores ao mínimo legal

Parágrafo Terceiro: Visando estimular o primeiro emprego, as empresas poderão assinar diretamente com os respectivos sindicatos. Acordo Coletivo especifico prevendo a contratação de profissionais no qual estejam estabelecidas as condições da contratação tendo como referência os itens a, b, c e d deste parágrafo, assim como outras cláusulas que se fizerem necessárias.

a) As empresas poderão contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como engenheiro, arquiteto ou geólogo, por um período máximo de 2 anos, com salário correspondente a 70,47% do piso destes profissionais estabelecido nessa cláusula para a jornada diária de 8 (oito) horas, sendo 6 (seis) horas de trabalho e 2 (duas) horas de treinamento.

b) Os engenheiros, arquitetos ou geólogos contratados na forma do Parágrafo Terceiro e item "a" que forem demitidos sem justa causa antes de completados o prazo de dois anos de contrato de trabalho receberão, a titulo de indenização. o valor correspondente a 1/3 (um terço). calculado sobre as verbas rescisórias devidas, excluida da base de cálculo o valor da multa incidente sobre os depósitos no FGTS.

c) As empresas deverão arcar com o pagamento de uma taxa conforme tabela abaixo descrita. quando da celebração de cada acordo individual de trabalho especifico de primeiro emprego à titulo de custeio dos serviços de revisão e validação desta contratação especifica pelo respectivo Sindicato. Poderá ser abatido da referida taxa o valor já pago pelo empregado caso já seja associado ou tenha contribuido de algum modo com a entidade sindical

Número de empregados	Valor a ser pago
Até 100 empregados	R$ 500,00
De 100 a 500 empregados	R$ 750,00
Acima de 500 empregados	R$ 1.000,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Acordam as entidades convenentes a concessão de **3,23%** (três virgula vinte e três por cento) de reajuste salarial retroativo a 1º de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro - As antecipações espontâneas, legais ou compulsórias, inclusive aumentos (além do índice pactuado na convenção coletiva) concedidos pelo empregador no período de 01/05/2023 a 30/04/2024 não se incluem na base de cálculo do reajuste salarial. Autoriza-se a dedução dos percentuais das antecipações salariais espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador no mencionado período

Parágrafo Segundo - Fica, no entanto, proibida a compensação de aumentos de salário quando estes forem resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, aumento real, equiparação salarial e enquadramento de planos de cargos e salários.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais referentes aos reajustes salariais dos meses compreendidos entre maio de 2024 e junho de 2024 deverão ser quitadas na folha subsequente ao mês da assinatura desta CCT, salvo funcionários desligados, cujos acertos poderão ser feitos até setembro de 2024.

PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 3,23% RETROATIVO A MAIO DE 2024

Tabela de Proporcionalidade		
MÊS DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
Maio - 23	3,23%	1,0323
Junho - 23	2,95%	1,0295
Julho - 23	2,69%	1,0269
Agosto - 23	2,41%	1,0241
Setembro - 23	2,15%	1,0215
Outubro - 23	1,88%	1,0188
Novembro - 23	1,61%	1,0161
Dezembro - 23	1,34%	1,0134
Janeiro - 24	1,07%	1,0107
Fevereiro - 24	0,80%	1,0080
Março - 24	0,53%	1,0053
Abril - 24	0,26%	1,0026

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas pagarão os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal.

Parágrafo Primeiro – Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo – Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de

correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

As empresas comprometem-se a remunerar o empregado com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído, salvo nos casos em que a substituição for permanente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s) até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro - As empresas encaminharão aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Parágrafo Segundo - No contracheque do empregado, a empresa discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida, para qualquer desconto em favor de sindicato profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores que recebem até R$ 10.312,00 (dez mil trezentos e doze reais), auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação no valor facial mínimo de R$ 38,26 (trinta e oito reais e vinte e seis centavos) cada um, a partir de 1º de maio de 2024 e em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder o desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Primeiro - O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se obrigam a colocar à disposição dos seus empregados planos básicos de assistência médica e hospitalar de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento odontológico em caso de acidente, cobrindo pelo menos 20% do custeio do plano de saúde do titular

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores que recebem remuneração de até R$ 10.312,00 (dez mil, trezentos e doze reais), as empresas arcarão com pelo menos 30% do custeio do plano de saúde do titular

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que o fornecimento do Plano de Saúde nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado não tem natureza salarial não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais

Parágrafo Terceiro - O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão integralmente os gastos de suas colaboradoras com creche até 6 (seis) meses de idade, nos termos da portaria 3296/86 do MTE. Após completados os 6 (seis) meses de idade e por um período de mais 18 (dezoito) meses, perfazendo um total de 24 meses, as empresas concederão uma ajuda creche, por filho que atenda a esta condição no valor de R$ 364.00 (trezentos e sessenta e quatro reais) mensais, mediante reembolso de despesas efetivamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro – As empregadas admitidas durante a vigência do presente instrumento, se tiverem filho com idade inferior a 24 meses, também farão jus a benefício equivalente e proporcional ao tempo restante até a criança completar 24 meses de idade

Parágrafo Segundo – Fazem jus ao mesmo benefício os empregados que detenham, isoladamente, a guarda legal dos filhos, bem como os que adotarem ou tiverem a guarda de criança nessa faixa etária, mesmo que de forma provisória durante o processo de adoção.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que o reembolso creche seja integral ou mediante comprovação das despesas, fornecido aos empregados nos termos do estabelecido nesta Convenção Coletiva ou ainda qualquer outro ajuste mais favorável ao empregado, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão em favor dos seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas

I R$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de morte do empregado
II. R$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez total

ou parcial por acidente (IPA) do empregado.
III. R$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença (IFPD) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.
IV. R$ 39.489,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença adquirida no exercício profissional (PAED) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro – Além do capital mínimo assegurado, no caso de morte do empregado, a seguradora deverá se responsabilizar pelas despesas com funeral, inclusive translado, limitada a cobertura a R$ 4.239,85 (quatro mil, duzentos e trinta e nova reais e oitenta e cinco centavos)

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que o fornecimento do Seguro de Vida em Grupo não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador proceder aos descontos pelo fornecimento, em até 50% (cinquenta por cento), desde que tenha autorização prévia e por escrito do empregado concordando.

Parágrafo Terceiro – Ficam desobrigadas deste benefício aquelas empresas que já possuem seguro de vida em grupo com a cobertura prevista nesta cláusula

Parágrafo Quarto - O empregado que não desejar aderir ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo oferecido pela empresa deverá efetuar a sua renúncia ao benefício, de forma expressa e por escrito, ficando, desta forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Os valores do Seguro de Vida estipulados nesta cláusula somente serão exigíveis a partir da assinatura desta CCT

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão os salários de seus empregados afastados por licença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia ao 180º (centésimo octogesimo) dia, para empregados com mais de um ano de empresa.

Parágrafo Primeiro - O valor pago em decorrência do previsto no caput estará revestido de natureza assistencial, não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço na hipótese de Auxílio-Doença cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho

Parágrafo Segundo- Os valores pagos em decorrência do previsto no caput deverão observar as retenções do IRRF por força da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – No caso de empregado afastado beneficiário de aposentadoria paga pela Previdência Social, as empresas procederão a complementação salarial mediante desconto do valor do benefício previdenciário já recebido pelo empregado.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência do presente instrumento, este benefício será limitado ao máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias na sua totalidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE COMBUSTÍVEL

As empresas poderão praticar, a requerimento escrito e prévio do empregado, a substituição do vale transporte a que se refere a Lei 7418/1985 pelo vale combustível ou instrumento equivalente,

pago mediante cartão de benefícios ou reembolso, exclusivamente para transporte do empregado no deslocamento residência – trabalho – residência. A parcela não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos. Também não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – O empregador descontará do empregado o percentual de até 6% na folha de pagamento sobre o salário básico para cobrir o custo com os gastos do deslocamento do trabalhador abrangidos pelo vale-combustível. Caso o benefício de vale-combustível representar valor maior que 6% do salário bruto do empregado, a empresa arcará com o custo equivalente a parcela que exceder 6% (seis por cento) do seu salário.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 457, parágrafo. 2º. e 458, parágrafo 2º, III, ambos da CLT, acordam as partes que a parcela paga a título de vale combustível que seja superior ao valor nominal do benefício de vale transporte terá idêntica natureza indenizatória, desde que não haja desvirtuamento do benefício e participe o empregado no custo do benefício (até o limite legal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Será concedido ao empregado que computar até 01 ano de serviço na mesma empresa 30 dias a título de aviso prévio, devendo ser acrescido 03 dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias perfazendo até o limite de 90 dias, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e tabela da Nota Técnica nº 184, de 07 de maio de 2012, do MTE.

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO (NÚMERO DE DIAS)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

Parágrafo Primeiro – O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período do

trintidio que antecede a data-base terá direito a indenização adicional referente a 01 salário mensal, com todos os reflexos incidentes ao aviso prévio.

Parágrafo Segundo – No caso de o último dia do período do aviso prévio, considerando a integração, ocorrer a partir de 01/05, o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada na CCT, se a mesma não estiver sido ainda incorporada ao seu salário observado o disposto na Lei nº 12.506 de 11.10.2011

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Em caso de dispensa de empregado com 4 (quatro) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vinculo empregaticio, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAS TECNOLOGIAS / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão de obra

Parágrafo Único – As empresas divulgarão em até 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção os seus programas de treinamentos através dos Sindicatos convenentes, incentivando a participação dos empregados, possibilitando a permanente reciclagem e a capacitação para as novas tecnologias.

Politicas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÍVEL DO EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua politica de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

Estabilidade Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO

Será garantido emprego ou salário, a partir da alta previdenciária, por período igual ao dobro do afastamento até o limite máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após o retorno ao trabalho, ao empregado afastado por doença profissional, excluido os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso, pelo sindicato respectivo

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - TRT

As empresas obrigam-se a efetuar recolhimento da ART prevista na Lei 6496/77. RRT/CAU prevista na Lei 12378/2010 e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT previsto na Lei 13.639/2018 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo

Parágrafo Único: No caso de as empresas indicarem para estudos técnicos de Segurança do Trabalho, as empresas ficam desobrigadas deste recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

As empresas praticarão, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal quando trabalhando em seus escritórios e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras

Parágrafo Primeiro - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação especifica ou norma costumeira

Parágrafo Segundo - Mediante solicitação dos empregados e concordância da empresa, poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis não trabalhados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares. Os dias ponte não trabalhados poderão ser compensados com o trabalho aos sábados sem que o trabalho neste dia descaracterize o acordo individual ou coletivo de compensação dos sábados; mediante o acréscimo das horas correspondentes na jornada diária, observado o limite legal, devendo a compensação ser efetuada no prazo de até 6 meses, ou, ainda, quando do gozo das férias do empregado.

Prorrogação/Redução de jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento)

Parágrafo Primeiro – A hora extraordinária laborada de segunda a sábado a partir 32ª (Trigésima segunda hora) hora no mês, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal

Parágrafo Segundo – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Terceiro – Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada

Parágrafo Quarto – Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche, sendo que essa não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica permitido a adoção de banco de horas as empresas que possuem interesse em adotar essa prática, no qual permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Esse banco de horas terá como limite o total de 32 horas/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando- se então novo período.

Parágrafo Segundo - O excedente às 32 horas no mês deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

Parágrafo Terceiro - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transfendo para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo Quarto - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10 horas, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho

Parágrafo Quinto - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

Parágrafo Sexto - As disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º acima não se aplicam as empresas que já adotam banco de horas específicos, formalizados mediante acordo individual de trabalho, nos termos do Art 59, §5º e §6º da CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO

Fica autorizada a adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão optar por dispensar o controle de jornada nos dias de trabalho remoto, desde que acordado previamente com o empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVOS MÉDICOS

As empresas de engenharia consultiva considerarão como faltas justificadas, até o limite de 03 (três) ausências por ano, as faltas do empregado para comparecimento a consultas ou procedimentos

médicos, bem como para acompanhamento de filhos (as) menores de 16 (dezesseis) anos em consultas e procedimentos médicos desde que apresentado o respectivo atestado de comparecimento e/ou acompanhamento

Parágrafo Primeiro - Em virtude de considerar-se como falta justificada, o empregado não sofrerá descontos em seus salários e nem será prejudicado em apuração/recebimento de férias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

As empresas confirmarão aos trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias que deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo expresso pedido do empregado e concordância do empregador, quando as férias poderão se iniciar em qualquer dia da semana.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao empregado, mediante seu expresso requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias conforme fracionamentos autorizados pela legislação em vigor, podendo ser dividida em até 3 períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores à 5 (cinco) dias corridos, podendo também o empregado optar por gozar 30 dias de férias consecutivos, sendo vedado o início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dias de repouso semanal remunerado (DSR) .

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas aos empregados observando o período mínimo de 10 (dez) dias

Parágrafo Primeiro – As empresas comunicarão aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência a concessão de férias coletivas
Parágrafo Segundo - O início das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu início no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 1º de janeiro

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de afastamento legal, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo

Parágrafo Único – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concordam com a divulgação sob inteira responsabilidade dos sindicatos, através de

seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse dos sindicatos dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação através do órgão competente da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas garantem o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

As empresas reconhecerão um delegado sindical e um suplente por categoria representada, mediante eleição direta na empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados por categoria, com estabilidade do mandato, que terá a duração de 1 (um) ano e será exercido sem prejuízo de suas funções na empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão aos dirigentes sindicais eleitos, ou suplentes em exercício, limitados ao número de 1 (hum) por empresa, licença não remuneradas de até 3 (três) faltas por mês para exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo - terceiro salário e repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou substituto legal, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único: Os dirigentes sindicais eleitos, ou seus suplentes em exercício, terão estabilidade do mandato durante a vigência desta CCT, podendo haver a critério da empresa a liberação integral em favor da entidade sindical sem qualquer ônus para a respectiva entidade, preservando todos os direitos e vantagens do cargo na empresa

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA SINDICAL

As empresas de engenharia consultiva, numa demonstração de boa-fé negocial e, ainda, incentivo à participação em assembleias sindicais, liberarão seus empregados para a participação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Sindicatos, observando-se o seguinte.

I - A Assembleia da entidade sindical deverá ser corretamente convocada e publicada conforme determinação estatutária;
II - Será providenciado comunicado ao Sinaenco, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da realização da assembleia, cabendo ao Sinaenco e às entidades sindicais profissionais a divulgação da AGE aos empregados;
III - As assembleias deverão ser realizadas pelos Sindicatos sempre após às 18h
IV- Como incentivo à participação nas Assembleias regularmente convocadas, as empresas concederão abono na saída antecipada dos profissionais às 17h30 para participação na referida Assembleia Geral

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas farão descontar como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente à assinatura desta Convenção, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1 (um) dia do salário do piso de cada empregado, limitado a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em única parcela no mês de julho de 2024 por empregado, sindicalizado ou não, efetivando o recolhimento da importância aos sindicatos respectivos em até 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos, mediante depósito nas contas-correntes infraindicadas, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados por cada sindicato e respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais
Conta nº 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais
Conta n°. 500674-1. Caixa Econômica Federal- Ag. 0091 OP 03-banco 104-Savassi/BH.

Sindicato dos Desenhistas
Conta 0353-3 – Caixa Econômica Federal / Agência: 2381 – Op: 003 –PJ

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais
Conta nº 2407-2 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935. Op. 003

Sindicato Dos Tec. Agric. De Nível Médio Est. Minas Gerais
BANCO 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AG 0935 / CC 2636-9.

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado de Minas Gerais
Conta nº 86.3– Caixa Econômica Federal – Ag. 1901. op.003

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais
Caixa Econômica Federal – Conta n º 2709-8 – Ag. 0935

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, enviar ao sindicato trabalhista a que estão enquadrados carta manuscrita em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, entre os dias 01/07/2024 até o dia 15/07/2024.

Parágrafo Segundo - Os sindicatos laborais convenentes deverão informar aos profissionais a eles enquadrados, até 02 (dois) dias após a assinatura do instrumento coletivo de trabalho, através de publicação a ser efetuada em sua página na internet, para amplo conhecimento dos interessados do teor da CCT e sobre o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais representados pelos sindicatos laborais também poderão manifestar sua discordância da contribuição estabelecida no caput através dos respectivos sites. No entanto, os profissionais que optarem por essa modalidade somente terão direito de discordância de 50% da referida contribuição, sendo devido os outros 50% que serão descontados na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção.

Parágrafo Quarto - Concluído o prazo para que seja exercido o direito de oposição, os sindicatos laborais informarão às empresas da base do Sinaenco o nome de todos os colaboradores que se

opuseram ao desconto da contribuição negocial. de modo a evitar que o referido desconto se concretize.

Parágrafo Quinto - As empresas deverão informar aos sindicatos laborais o nome de todos os profissionais que experimentaram o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Sexto - Os sindicatos laborais assumem a integral responsabilidade pelo desconto da contribuição negocial prevista nesta cláusula. isentando as empresas da base do Sinaenco de qualquer responsabilização pelos recolhimentos que efetuar em conformidade com as regras instituídas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

Os Sindicatos convenentes esclarecem que a presente Convenção Coletiva aplica-se a todas as empresas e empregados do setor de engenharia e arquitetura consultiva no Estado de Minas Gerais. Esclarecem ainda que, atendendo ao disposto no art. 577 da CLT, respeitadas as categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, os empregados deverão ser enquadrados levando-se em conta a sua função na empresa. Visando facilitar o correto enquadramento sindical, fica estabelecida a seguinte correspondência:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – engenheiros.

Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais – arquitetos:

Sindicato dos Desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas e Auxiliares do Estado de Minas Gerais - Desenhistas técnicos. artísticos, industriais. copistas, projetistas e Auxiliares.

Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais – engenheiros geólogos e geólogos.

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Minas Gerais – técnicos agrícolas e florestais.

Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Minas Gerais técnicos em Agrimensura, Edificações, Estradas Geodésia. Hidrologia. Saneamento, Geologia, Mineração, Siderurgia. Fundição. Eletrônica, Instrumentação. Química, Mecânica. Meio-Ambiente, assim como todos os demais Técnicos do sistema CONFEA/CREA;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS ASSOCIADOS E CONTRIBUINTES DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho e que se encontrem devidamente associados e sejam contribuintes do respectivo Sindicato da categoria serão realizadas no sindicato da respectiva categoria, sem qualquer ônus ou custo para a empresa ou para o referido profissional, mediante solicitação deste

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – QUITAÇÃO ANUAL

Nos termos do Art. 507-B da CLT. incluído pela Lei nº 13.467. de 2017, os empregados e empregadores poderão. na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas no sindicato dos empregados da respectiva categoria.

Parágrafo Único – As entidades sindicais em parceria com o Sinaenco, elaborarão conjuntamente regulamento que fixará as normas e o valor a ser cobrado das partes que buscarem

o termo de quitação, visando ao estabelecimento de critérios e custeio da sua estrutura durante a vigência da presente Convenção.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Quanto aos benefícios e demais condições negociadas e conferidas por meio desta Convenção Coletiva, ficam asseguradas aos empregados as condições eventualmente mais benéficas já praticadas nas empresas, seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo comprovado descumprimento das cláusulas 3ª e 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, apurado conjuntamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Sindicato Patronal, será aplicado à empresa que a descumprir penalidade de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, por cada mês de descumprimento, em prol do empregado lesado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES DE 2025

O Sinaenco se compromete a iniciar as negociações para renovação da CCT 2025/2026 com pelo menos 30 dias antes do vencimento da data-base.

Parágrafo único – As entidades sindicais representativas dos trabalhadores das empresas de engenharia e arquitetura consultiva se comprometem a enviar a pauta de reivindicações com pelo menos 45 dias antes do vencimento da data-base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico ou na legislação que interfiram nas regras estabelecidas na CCT as partes se comprometem a renegociar as condições para que o equilíbrio das relações trabalhistas seja reestabelecido, nos moldes ajustados nesta CCT.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Presidente
SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE - MG

MATHEUS GUERRA COTTA
Presidente
SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EVANDRO JOSE MENDES
Presidente
SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTONIO GERALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

BRUNO BRANDAO ALVES E SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ELIELSON PERCOPE SEABRA
Diretor
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

OBJETIVO:	Contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região							
IDENTIFICAÇÃO	RISCO		AVALIAÇÃO			TRATAMENTO	RESPOSTA AOS CONTROLES	MONITORAMENTO
Risco (Evento)	Causa (vulnerabilidade)	Efeito (consequência)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação (Probabilidade x Impacto)			
Não prorrogação da vigência contratual (Prestação de Serviço)	Possibilidade de preços em mídia estarem acima do valor de mercado	Sobrepreço ou preços excessivos	2	5	10	Mitigar	Pesquisa de preços de mercado, justificativa e análise de custos baseada no processo de licitação	Periodicamente deve-se pesquisar preços de mercado
Risco de responsabilidade civil da empresa	Empregados e prepostos da empresa não cumprirem as normas técnicas, de segurança e de higiene do trabalho relativas à segurança, durante a execução dos serviços	Possibilidade de responsabilização subsidiária ou solidária da Administração pelos encargos trabalhistas	3	4	12	Terceirizar	Exigir comprovação de cumprimento das normas técnicas, de segurança e de higiene do trabalho relativas à segurança, durante a execução dos serviços.	
Ausência de padronização documental de comunicações internas	Empregados em geral não cumprirem as normas de redação oficial, regimento interno, modelos de documentos e de elaboração de [illegible]	Dificuldade para a Administração [illegible]	1	3	6	Mitigar	Manter elaboração de termos de referência com modelo padronizado, gerenciamento de contratos e [illegible]	
Ausência de [illegible]	Empregados em [illegible]	Possibilidade de [illegible]	2	5	10	Mitigar	Manter [illegible]	
Demissão ou licença do [illegible]	Empregados [illegible]	Necessidade de [illegible]	2	5	10	Terceirizar Contratar empresa especializada para [illegible]	Manter [illegible]	
Piso salarial [illegible]	Empregados em [illegible]	Possibilidade de [illegible]	1	4	4	Aceitar		

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Divisão de Engenharia e Arquitetura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1317932

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A criação e instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região em Belo Horizonte, ensejou a ampliação da prestação jurisdicional no Estado de Minas Gerais mas, concomitantemente, agravou consideravelmente as necessidades quanto aos serviços de engenharia e arquitetura, tais como obras, reformas e adaptações das áreas físicas, contudo, sem implementação do quadro funcional, impossibilitando o atendimento das demandas locais, bem como das Subseções Judiciárias.

A SECAM - Secretaria de Administração e Serviços é a unidade do Tribunal Regional Federal da 6ª Região responsável pelo planejamento, elaboração de termos, contratação, acompanhamento, fiscalização de execução de contratos, de todos estes serviços, além de prestar assessoria e acompanhar às contratações das Subseções, levantamento de informações e elaboração de documentos exigidos quando da elaboração do Plano de Obras do TRF6, entre outras demandas ligadas a operação, manutenção e ocupação dos imóveis da JFMG, tais como estudos e avaliações para viabilizar decisões gerenciais, desenvolvendo tais atividades por meio da DIEAR - Divisão de Engenharia e Arquitetura e da SUMES - Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gerais.

Motivação:

Com a criação do Tribunal, diversas atividades que antes eram delegados ao TRF1 passaram a ser executadas na estrutura da SECAM, em especial na unidade DIEAR que auxilia a Administração na gestão do plano de obras da Justiça Federal. Atualmente, em razão do reduzido quadro de servidores, o atendimento a muitas demandas tem sido postergadas, circunstância que tem provocado a precarização de várias instalações nos imóveis da Justiça Federal. A partir de tal realidade constatou-se a imperiosa necessidade de contratar empresa especializada para prestar serviços continuados de apoio técnico, assessoramento e consultoria, com dedicação exclusiva, nas áreas de Engenharia e Arquitetura, incrementando os serviços prestados pela SECAM, por meio das unidades SUMES e DIEAR, de forma a viabilizar as contratações e execuções necessárias para promover a adequada manutenção, conservação e utilização dos imóveis, tendo em vista a necessidade de garantir prestação jurisdicional segura nas instalações do TRF6/SJMG.

No atual momento, um fato que demonstra o enorme desafio das áreas técnicas deste Tribunal em atender às demandas institucionais é o aumento contínuo da lista de demandas. O que demonstra uma incapacidade da estrutura atual em atender às constantes demandas dos usuários, ou seja, entre demandas existentes em elaboração/execução e em espera, existem 77 pedidos registrados na lista de demandas da DIEAR. Desses, são 27 processos em execução concomitantemente e 50 processo em espera na DIEAR, que conta com uma equipe de quatro servidores.

Quando se considera a equipe da SEADI/SUMES, a realidade ainda se torna mais urgente, pois trata-se de equipe que também necessita de apoio técnico e possuem demandas diversas como contratos de manutenção de elevadores, de climatização, serviços de manutenções elétricas, hidráulicas, civis, entre outros, com uma equipe reduzida e, ainda neste momento, sem um contrato de manutenção para dar apoio às execuções rotineiras.

Caso a Justiça Federal fosse efetuar uma contratação para cada processo administrativo cujos serviços são requeridos somente pela DIEAR, teriam que ser produzidos, aproximadamente, uma média de 1,5 contratações por semana, considerando a elaboração de DOD's, ETP's, Termos de Referência e documentação técnica. Isto é, trata-se de um nível de produtividade inviável em se tratando de contratações com Termo de Referência e seus anexos normalmente contendo mais de 100 páginas.

Além disso, a equipe técnica da SECAM atua em atividades que são exclusivas aos servidores públicos e relacionadas à administração pública, como no planejamento, gestão e aprovação das contratações, inclusive na elaboração de DOD's, ETP's e Termos de Referência, e em tarefas de natureza técnica como a elaboração de documentação técnica e o acompanhamento técnico das diversas contratações.

Porém, a equipe atual é uma equipe tecnicamente generalista, tendo a capacidade de atuar como intermediários em contratações de engenharia e arquitetura, com conhecimentos a respeito de contratações e gestão pública e com conhecimentos técnicos que permitem entender as soluções proposta pelas empresas contratadas. Entretanto, devido à realidade institucional não existe a figura de profissionais especialistas no desenvolvimento técnico de projetos nos quadros deste Tribunal.

Desta forma, é comum na Administração Pública a contratação de profissionais ou empresa legalmente habilitada para prestação dos serviços de engenharia e arquitetura requeridos pelo poder público, uma vez que, a expertise de mercado e eficiência no

desenvolvimento dos produtos e atividades técnicas está na iniciativa privada, restando ao setor público o planejamento e gestão das ações com foco na sua atividade finalística.

Quanto ao acompanhamento técnico das contratações, trata-se de tarefa essencial de ser executada em todas as contratações de engenharia, porém devido ao quadro atual, é muitas vezes mal executada e, às vezes, sequer executada. Ou seja, considerando um cenário otimista de execução de 1,5 contratações por semana e considerando que cada serviço tenha a duração média de 3 meses, temos que durante um mês e equipe de 4 pessoas da DIEAR, haveriam18 contratos em andamento, que necessitam da elaboração periódica de relatórios técnicos de acompanhamento contratual, além de manter as atividades relacionadas as novas contratações. Ou seja, teriam que ser executados pela equipe, idealmente, 72 relatórios (um relatório semanal de acompanhamento) por mês e 6 contratações para quatro servidores.

De modo a trazer à tona a realidade, neste momento o edifício sede III, Oscar Dias Corrêa, não se encontra em uso, com os servidores em teletrabalho, cabendo a tarefa de elaboração de estudos de ocupação referente às alterações de todos os edifícios desta Justiça Federal, além de estudos de ocupação para possíveis edifícios de locação a esta Secretaria. Em linhas gerais, a atual estrutura técnica do TRF6 se manteve em tamanho próximo à estrutura no período prévio à criação do Tribunal, ou seja, as demandas advindas da nova realidade acabaram sendo represadas, causando atrasos e ineficiência na prestação dos serviços de engenharia.

Diante o exposto, entendemos que a contratação de profissionais para atuarem em áreas de apoio técnico referentes à elaboração e análise de projetos, elaboração de documentos técnicos e fiscalização de serviços de engenharia, seja justificada de modo a garantir a adequada prestação jurisdicional, elaborando serviços técnicos que não são elaborados por servidores deste órgão, seja por não possuirem expertise, seja por não serem especialistas em determinadas disciplinas de arquitetura e engenharia.

Considerando uma analogia com a área do direito, não há como exigir de um profissional que atue na área criminal efetue em tempo hábil e com qualidade um parecer na área de direito administrativo, cada profissional atua em determinado segmento de acordo com suas atribuições e expertise profissional. De modo análogo, ocorre nas diversas engenharias: civil, mecânica, elétrica etc., como por exemplos nos segmentos da engenharia civil em que é comum haver profissionais especializados em instalações, estruturas, hidrossanitário, geotecnia, perícias, entre outros.

Quanto à atribuição técnica dos serviços a serem prestados:

A equipe a ser contratada terá a atribuição técnica definida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), entretanto a atribuição dos serviços a serem prestados não se confunde com os prestados pelo cargo Analista Judiciário - Especialidade área técnica. Os profissionais a serem contratados atuarão em atividades de apoio técnico, não sendo escopo da contratação as atribuições específicas dos servidores que envolvem a tomada de decisão, o planejamento, as decisões de fiscalização administrativa e técnica dos contratos, entre outros serviços que envolvam definições administrativas.

Destaca-se que a atual equipe não atua em elaboração de projetos, sendo a atuação dos servidores lotados da SEADI e DIEAR mais alinhados à de Gestores de Projetos. Desta forma, a contratação da equipe de apoio técnico é uma maneira de preencher tal demanda institucional, inclusive de levantamentos e orçamentos necessários à realização dos serviços comuns de engenharia.

Do dimensionamento:

Em decorrência do nível de demandas acima demonstrado, porém considerando a realidade orçamentária institucional, foi efetuado o dimensionamento de uma equipe seguindo o conceito de possuir um time mínimo, com flexibilidade para substituição de profissionais especialistas ao longo da contratação, para atuar na elaboração de projetos, ou seja o conceito é possuir um núcleo técnico capaz

de elaborar projetos e documentos técnicos, assessorado por um time de técnicos para apoio em projetos, orçamentos e em fiscalização de serviços.

Diante disto, apresentamos como sugestão a contratação de 3 profissionais de nível superior e de 6 profissionais de nível técnico de modo a agilizar o desenvolvimento e contratações de engenharia e garantir uma melhor qualidade de acompanhamento técnico das contratações.

Os custos foram estimados tomando como base os salários constantes de Convenção Coletiva de Trabalho e da base de dados do SINAPI e estão constantes do item VI deste ETP.

Como se trata de uma experiência nova para este Tribunal, decidimos pela estimativa de uma equipe que seja capaz de produzir documentos técnicos, porém com um dimensionamento enxuto, dado que novos prestadores de serviços necessitarão de ajustes de gestão de toda a equipe da SECAM.

Vantajosidade e economicidade:

A presente proposta de prestação de serviços visa otimizar o apoio à prestação jurisdicional. A ausência de uma infraestrutura adequada inviabiliza a oferta de um serviço de qualidade. A vantajosidade desta contratação reside na necessidade institucional de elevar a qualidade dos serviços, por meio da manutenção das instalações e da capacidade de adaptação às demandas contínuas das áreas-fim deste Tribunal.

A economicidade desta contratação não pode ser avaliada isoladamente. Para uma análise comparativa de eficiência, é imprescindível a avaliação da eficácia da prestação dos serviços. Considerando que a situação atual não gera a eficácia desejada, não é possível discorrer sobre eficiência neste momento.

A área técnica sugere, como primeira etapa, a contratação da equipe de apoio técnico. Posteriormente, será possível realizar uma avaliação da prestação do serviço ou, se necessário, sua substituição por uma opção mais eficiente e/ou eficaz. Com a possibilidade de incremento da equipe ou adoção de solução diversa para o problema.

A contratação de apoio técnico apresenta vantajosidade ao possibilitar o aumento da eficácia na prestação dos serviços técnicos essenciais para o desenvolvimento das atividades deste Tribunal. Contudo, sua avaliação em termos de eficiência não é viável no presente momento, dada a inexistência de parâmetros internos de comparação.

Expectivas e resultados futuros:

Esta contratação tem a expectativa de agilizar o trâmite das contratações e melhorar a qualidade do acompanhamento de engenharia, com ndvidades principais a elaboração de projetos e apoio na fiscalização técnica de contratos.

Com o potencial crescimento da estrutura do Tribunal e, em caso da contratação demonstrar ganhos para a instituição, poderá ser previsto inclusive a expansão de um contrato de apoio, de modo a possibilitar a elaboração de projetos mais complexos que atendam a todo o interior. Entretanto, neste momento inicial, o objetivo é o de agilizar a execução de serviços técnicos por este Tribunal na capital e apoio a contratações de menor complexidade no interior.

Considerações finais:

Para a realização dos serviços de assessoramento, consultoria, apoio técnico, bem como o acompanhamento à fiscalização das contratações vigentes, será exigido da futura empresa contratada o uso de técnicas, aparelhos, equipamentos, tecnologias e práticas que assegurem a efetividade da contratação com celeridade e segurança.

Não haverá exigência de garantia à execução do contrato de assessoria, pois se trata de contratação de assessoria, não havendo fornecimento de produtos que envolvam garantia.

Os serviços serão realizados em todos os prédios deste Tribunal e das Subseções.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Contratação não prevista no PCA - DOD intempestivo

III - Requisitos da contratação

A contratação é de natureza contínua e o prazo de vigência é de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos. O contrato em questão trata de contratação de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo mais alinhado a um serviço comum. Apesar de se tratar da contratação de postos de profissionais técnicos, não é, em nosso entendimento, contratação de serviço de engenharia, mas sim postos com dedicação exclusiva de mão de obra. Não é o objeto do contrato solucionar um problema técnico específico ou fiscalizar determinada obra / reforma, mas sim fornecer postos de trabalho qualificados, o que não se alinha com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica específica ao contrato, dado que não há um objeto em específico para se atribuir uma responsabilização técnica específica. Por analogia, uma empresa especializada em Recursos Humanos poderia participar da licitação, não sendo o certame exclusivo de empresas de engenharia, o que aumentaria a competitividade.

Para as condições de participação, não serão admitidas no certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como cooperativas. Tal vedação deve-se ao fato de o objeto não apresentar complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

Principais Serviços a Serem Desenvolvidos

Apoio à Fiscalização e Gestão de Contratos

O serviço consiste em acompanhar, inspecionar, orientar, conferir, medir, aprovar, dentre outras atividades congêneres necessárias à fiscalização e gestão de contratos de manutenção predial do TRF. O escopo desses contratos pode englobar elaboração de projetos/estudos/relatórios/laudos/pareceres e serviços congêneres e/ou fiscalização da execução de obras de reformas e serviços de engenharia e/ou fornecimento de peças, máquinas, equipamentos e materiais.

A FISCALIZAÇÃO dará orientações gerais sobre procedimentos a serem seguidos pela equipe da CONTRATADA.

Desenvolvimento de produtos

Atividade que consiste em elaborar projetos, especificações técnicas, estudos, laudos, pareceres, levantamentos, orçamentos e produtos equivalentes dentro das áreas de especialidade de cada profissional.

Periodicamente a FISCALIZAÇÃO orientará a equipe da CONTRATADA quanto a escopo, premissas e prazo de cada produto demandado.

Os produtos a serem desenvolvidos deverão atender ao padrão de qualidade compatível com a qualificação técnica do profissional e ter um nível mínimo de detalhamento definido pela FISCALIZAÇÃO.

Modelagem 3d-BIM

A CONTRATADA deverá modelar instalações do tribunal, em 3D com utilização de software Autodesk Revit. O fornecimento de licenças de uso desse software será de responsabilidade da CONTRATADA e será pago em item específico.

O profissional envolvido com essa atividade deverá contar com as informações disponíveis e, eventualmente, realizar levantamentos complementares.

Deverá ser levado em conta que poderá haver necessidade de criação de templates, bibliotecas e outros para elaboração das modelagens.

Serviços de suporte técnico e administrativo à FISCALIZAÇÃO

A equipe da CONTRATADA deverá realizar serviços administrativos de apoio às atividades desenvolvidas pela SECAM. Tais serviços consistem em consolidação de relatórios, estudos e orçamentos, controle de documentos e das demandas por manutenção predial, organização de arquivos digitais, recebimento e despacho de comunicações internas e externas, marcação de viagens e prestação de contas, controle de documentação, entre outros.

Responsável Técnico e Preposto

Em até 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ART do responsável técnico indicado na licitação formalizando-o como responsável técnico pelo contrato. A CONTRATADA poderá substituir o responsável técnico por outro(s) profissional(is), desde que atendam às mesmas exigências da licitação. Para representar a empresa junto ao TRF, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para o contrato dentre os técnicos de controle contratados. Deverá ser fornecida declaração na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade do preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços e às medições dos serviços prestados.

A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Licenças de Softwares

As licenças de software previstas deverão permanecer válidas durante toda a vigência do contrato.

A quantidade de licenças em uso poderá ser adequada no decorrer do contrato, mediante determinação da FISCALIZAÇÃO, sendo os pagamentos pelas licenças efetuados de acordo com a demanda da FISCALIZAÇÃO.

Os softwares, cujas licenças devem ser disponibilizadas pela CONTRATADA, estão especificados a seguir.

Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection

Trata-se de suíte de softwares da Autodesk para suporte ao desenvolvimento dos trabalhos de engenharia, arquitetura, urbanismo e design. Os softwares são integrados e permitem a modelagem de todo o ciclo de vida das edificações, desde sua concepção inicial, passando pelas fases de construção, manutenção, reforma, ampliação, modernização ou demolição.

Esta plataforma permite a elaboração de modelos repletos de informações que agem como uma fonte única e confiável capaz de reduzir custos e tempo despendido com a execução dos projetos.

Autodesk AutoCAD LT

O Autodesk AutoCAD LT é um software CAD 2D voltado para criação e edição de desenhos técnicos, com suporte nativo a arquivos DWG/DXF e ferramentas de anotação e dimensionamento. Compatível com Windows e macOS, oferece integração com serviços na nuvem da Autodesk, compartilhamento colaborativo e exportação para formatos como PDF.

Autodesk Revit LT

O Autodesk Revit LT é um software de modelagem de informações da construção (BIM) simplificado, projetado para criação de projetos arquitetônicos em 3D e documentação associada. Compatível com Windows, permite modelar componentes, gerar vistas 3D e criar desenhos técnicos detalhados, com suporte nativo ao formato RVT e exportação para DWG e PDF.

Altoqi Builder

O AltoQi Builder é um software de modelagem e coordenação de projetos BIM, voltado para arquitetura, engenharia e construção. Ele permite a criação e gestão de modelos 3D, integrando informações de diferentes disciplinas, como arquitetura, estruturas e instalações, com compatibilidade nativa com o formato IFC para colaboração.

Para as licenças de softwares da Autodesk não serão aceitos outras ferramentas, dado que são os softwares que o TRF utiliza. Para a ferramenta Altoqi builder, considerar como ferramenta de referência podendo ser utilizados outros sistemas a critério da CONTRATADA.

Serviços Eventuais

Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica, a CONTRATADA deverá emitir ART's quando necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o ressarcimento pelos pagamentos efetuados aos conselhos competentes.

Equipe Técnica e Qualificação Mínima

Para cumprir o objeto deste contrato, serão necessários 9 (nove) profissionais, distribuídos da seguinte maneira:

Tabela 1: Equipe da Contratação

Categoria	Quantidade
Nível Superior Sênior	1
Nível Superior Pleno	2

Nível Técnico Sênior	1
Nível Técnico Pleno	5

O quantitativo foi definido com base nas demandas por atividades de projetos e serviços de engenharia a serem executados nos próximos 2 (dois) anos.

Antes da assinatura do contrato, a FISCALIZAÇÃO irá enviar para a licitante vencedora uma relação com quais especialidades de profissionais serão necessárias para cada um dos grupos listados na tabela acima, dentro das possibilidades abaixo:

Nível Superior Sênior:

- Engenheiro civil, engenheiro mecânico, engenheiro mecatrônico, engenheiro eletricista e arquiteto;

Nível Superior – Pleno:

- Engenheiro civil, engenheiro mecânico, engenheiro mecatrônico, engenheiro eletricista e arquiteto;

Nível Médio – Sênior

- Técnico civil, como construção civil, desenho de projetos, de edificações e desenhista de arquitetura.
- Técnico em elétrica, como eletricidade, eletromecânica, eletrônica, eletrotécnica, eletroeletrônica.
- Técnico em mecânica, como máquinas, máquinas e motores, mecânica, refrigeração e ar condicionado.

Nível Médio – Pleno

- Técnico civil, como construção civil, desenho de projetos, de edificações e desenhista de arquitetura.
- Técnico em elétrica, como eletricidade, eletromecânica, eletrônica, eletrotécnica, eletroeletrônica.
- Técnico em mecânica, como máquinas, máquinas e motores, mecânica, refrigeração e ar condicionado.

Os profissionais da equipe da CONTRATADA deverão atender, ainda, os seguintes requisitos de qualificação técnica mínima específica:

Profissional Nível Superior – Sênior:

Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou em conselho de classe pertinente;

Experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na área de sua especialidade.

Profissional Nível Superior – Pleno:

Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou em conselho de classe pertinente;

Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos na área de sua especialidade.

Profissional Nível Médio – Sênior

Registro no Conselho Federal dos Técnicos industriais - CFT ou em conselho de classe pertinente;

Experiência profissional mínima de 8 (oito) anos na área de sua especialidade.

Profissional Nível Médio – Pleno

Registro no Conselho Federal dos Técnicos industriais - CFT ou em conselho de classe pertinente;

Experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos na área de sua especialidade.

Os profissionais da equipe da CONTRATADA deverão atender, ainda, os seguintes requisitos de qualificação técnica mínima específica:

Engenheiro Civil

- **Experiência em elaboração de projetos arquitetônicos, PCI, instalações, entre outros**
- **Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia civil;**
- **Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;**
- **Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;**
- **Sólidos conhecimentos de *software* de representação gráfica Autodesk Autocad;**
- **Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling;**
- **Experiência profissional em serviços de arquitetura/engenharia e conhecimentos de composição de custos unitários, composição de BDI, composição de planilha orçamentária, entre outros;**
- **Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP. entre outros.**

Engenheiro Eletricista

- **Experiência em elaboração de projetos elétricos, de controle (quadros de comando, nobreaks e de geradores), CFTV, cabeamento estruturado, entre outros.**

- Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia elétrica;
- Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

Engenheiro Mecânico

- Experiência como responsável técnico ou engenheiro residente de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos na área de engenharia mecânica;
- Experiência na elaboração de especificações técnicas laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Sólidos conhecimentos em modelagem BIM - Building Information Modelling;
- Experiência no cálculo de carga térmica de ambientes e edificações;
- Experiência – projeto e/ou instalação e/ou manutenção – em sistemas de climatização centrais, a água e a gás;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível avançado e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

Engenheiro Mecatrônico ou equivalente

- Sólidos conhecimentos de sistemas de automação, controle e instrumentação;
- Experiência em sistemas de supervisão e manutenção predial;
- Experiência na elaboração de especificações técnicas laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação;
- Sólidos conhecimentos das principais normas técnicas da ABNT e internacionais em sua área de atuação;
- Experiência/conhecimento de projetos de automação;
- Sólidos conhecimentos de programação em sistemas com uso de protocolos como Bacnet, Modbus e Lonworks.

Arquiteto

- Experiência com elaboração de projetos arquitetônicos comerciais, corporativos, institucionais ou similares;
- Experiência como responsável técnico de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou experiência como fiscal de obras, serviços de engenharia ou reformas e/ou responsável por projetos/leiautes/estudos preliminares na área de arquitetura;
- Experiência com especificações técnicas e acompanhamento dos procedimentos de aqoisição, inclusive recebimento, de mobiliário;
- Sólidos conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Experiência com modelagem 3D em *software* Autodesk Revit;
- Sólidos conhecimentos de *softwares* Sketch Up, Corel Draw, Photoshop, Illustrator;
- Experiência na elaboração de especificações técnicas, laudos, pareceres e relatórios técnicos de sua área de atuação.

Técnico Civil – Projetos

- Experiência com a elaboração de projetos, detalhamentos e documentos técnicos.
- Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;
- Conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad e Autodesk Revit;
- Experiência na elaboração de orçamentos de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

Técnico Civil – Fiscalização

- Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações, organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externos e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;
- Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;
- Conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Experiência na elaboração de orçamentos de obras, serviços de engenharia ou reformas;

- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros.

Técnico em Elétrica

- Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações, organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externos e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;
- Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;
- Conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Experiência na elaboração de orçamentos de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros

Técnico em Mecânica

- Experiência no acompanhamento/fiscalização de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência em suporte técnico e administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura – consolidação de relatórios, planejamento de atividades administrativas, controle de demandas/solicitações, organização e controle de arquivos, controle de entrada e saída de documentos e comunicações externos e internos, planejamento, agendamento e prestação de contas de viagens etc.;
- Experiência em levantamentos em projeto e em campo na área de sua especialidade;
- Conhecimentos de *software* de representação gráfica – Autodesk Autocad;
- Experiência na elaboração de orçamentos de obras, serviços de engenharia ou reformas;
- Experiência com planilha eletrônica (MS Excel) em nível intermediário e dos principais sistemas de preço da administração pública: Sinapi, Sicro, Seinfra-MG, SUDECAP, entre outros

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF, na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato:

- os serviços deverão prever: a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com o foco em prevenção na geração e na gestão de resíduos, com vistas as fases de demolições, remoções e construção;
- utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção;
- uso de elementos de proteção passiva e materiais para tratamento da envoltória que regulem a carga térmica e minimizem o consumo de energia;
- comprovação da origem de manejo sustentável da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço;
- exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, e;
- o atendimento à Lei nº 10.098/2019/2000 e às Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT nos projetos de construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Foi estimada a seguinte equipe de contratação:

Tabela 1: Equipe da Contratação

Categoria	Quantidade
Nível Superior Sênior	-
Nível Superior Pleno	2
Nível Técnico Sênior	-
Nível Técnico Pleno	5

Atualmente não existe nenhum contrato do tipo em andamento neste Tribunal. A equipe foi estimada baseado em necessidades existentes, como acompanhamento técnico de serviços de manutenção de elevadores, de climatização, de serviços de manutenção, de serviços eventuais, necessidade elaboração de projetos de menor porte (não há equipe especializada para isso), elaboração de especificações técnicas, entre outros serviços.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O levantamento do preço de mercado foi efetuado utilizando os preços constantes em Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), em preços da tabela SINAPI e em cotações de mercado para itens específicos relacionados à execução dos trabalhos como softwares e equipamentos. Os trabalhos tomaram como base contratações de outros órgãos, a exemplo do pregão eletrônico 014/2021 do TCU, TC: 000.527/2021-1.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – RESUMO

PREÇO MENSAL INTEGRAL

Sindicato utilizado - SINAENCO / MG. Vigência: 01/05/2024 – 30/04/2025 Sendo a data base da categoria 01º DE MAIO. Com número de registro no MTE MG000001/2023. Demais bases de bases públicas utilizadas SUDECAP - 2024-07 ONERADO; SINAPI – 2024-07 ONERADO	**MÊS:**										**VALORES EM R$**		

ELEMENTO DE DESPESA	**CATEGORIA PROFISSIONAL**		**FATURAMENTO MENSAL**															**TOTAL DO FATURAMENTO MENSAL**	**TOTAL DO FATURAMENTO POR ELEMENTO DE DESPESA**
			CUSTO MENSAL			**GLOSA VALE TRANSPORTE**			**GLOSA DE ATRASOS, FALTAS E DESCONTO DO TITULAR EM FÉRIAS (sem materiais)**						**GLOSA VALE ALIMENTAÇÃO**				
			Homem-Mês			**Custo Mensal do vale-transporte da categoria com Encargos**	**GLOSA**		**Glosa de Atrasos e Faltas**			**Desconto Mensal do Titular em Férias com substituição**			**Desconto de Vale Alimentação em acordo forense ou ponto facultativo.**			**Total da Glosa de Atrasos, Faltas e Descontos do Titular em Férias com substituição e desconto de VA**	
	Descrição das Categorias	**Carga Horária (horas)**	**Quant**	**Custo Unitário da categoria**	**Custo Mensal da categoria**		**Dias de adiantamento**	**Valor da Glosa do vale-transporte da categoria**	**Custo Homem-Mês (com materiais)**	**Quant Atrasos e Faltas**	**Valor da Glosa de Atrasos e Faltas**	**Custo Unitário da categoria Planilha de Férias**	**Dias de Férias**	**Valor do Desconto Mensal**	**Custo Mensal do vale alimentação da categoria com Encargos**	**Dias de Recesso e/ou ponto facultativo**	**Valor da Glosa do vale alimentação da categoria**			
33390370	Nível Superior Sênior	200	1	37.011,38	37.011,38	0,00	0	0,00	37.011,38	0,00	0,00	31.542,80	0	0,00	863,76	0,00	0,00	0,00	R$ 37.011,38	R$ 158.549,48
	Nível Superior Pleno	200	2	29.747,74	59.495,48	0,00	0	0,00	29.747,74	0,00	0,00	25.336,02	0	0,00	863,76	0,00	0,00	0,00	R$ 59.495,48
	Nível Superior Júnior	200	0	24.877,71	0,00	0,00	0	0,00	24.877,71	0,00	0,00	21.208,00	0	0,00	863,76	0,00	0,00	0,00	R$ 0,00
	Técnico Nível Médio Sênior	200	1	11.168,47	11.168,47	327,46	0	0,00	11.168,47	0,00	0,00	9.570,48	0	0,00	863,76	0,00	0,00	0,00	R$ 11.168,47
	Técnico Nível Médio Pleno	200	5	10.174,87	50.874,35	361,63	0	0,00	10.174,87	0,00	0,00	8.735,10	0	0,00	863,76	0,00	0,00	0,00	R$ 50.874,35
TOTAL DO FATURAMENTO MENSAL			5		158.549,68		0	0,00	112.980,24	0	0,00	96.424,40	0	0,00	4.318,80	0	0,00	0,00	R$ 158.549,68	
TOTAL DO FATURAMENTO ANUAL																			R$ 1.902.596,16	

CUSTOS ADMINISTRATIVOS COM LICENÇAS ANUAIS DE SOFTWARES DE ENGENHARIA, COMPUTADORES, TELEFONIA				
Item	**Descrição**	**Quantidade por mês**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING AND CONSTRUCTION COLLECTION (Subscrição anual 12 meses)	1	R$ 10.188,01	R$ 10.188,01
2	AUTODESK AUTOCAD LT (Subscrição anual 12 meses)	2	R$ 2.388,42	R$ 4.776,84
3	AUTODESK REVIT LT (Subscrição anual 12 meses)	2	R$ 2.625,75	R$ 5.251,50
4	Subscrição Anual (SSA) de 12 (doze) meses do Software AltoQi Builder - Premium Cloud	1	R$ 4.531,28	R$ 4.531,28
5	Notebook capaz de atender às configurações de desempenho dos softwares Revit, AutoCAD e AltoQi	5	R$ 1.330,61	R$ 6.653,05
6	Notebook para capaz de atender às demandas de softwares como AutoCAD, Excel, MSProject	4	R$ 895,40	R$ 3.581,60
7	Trena laser	2	R$ 107,86	R$ 215,72
8	Trena convencional	6	R$ 10,21	R$ 61,26
9	Nível laser	1	R$ 67,10	R$ 67,10
10	Termo-higrômetro - Minipa	1	R$ 56,53	R$ 56,53
11	Anemômetro Digital - Minipa	1	R$ 86,66	R$ 86,66
12	Multímetro com alicate amperímetro cat III - ref Minipa 3166	2	R$ 89,63	R$ 179,26

				TOTAL MENSAL:	R$ 4.569,51	TOTAL ANUAL:		R$ 54.459,04
SERVIÇOS EVENTUAIS								
Item	Descrição	Quantidade anual		Custo unitário		Custo Total		
1	ART PARA SERVIÇOS COM VALOR IGUAL OU MENOR QUE R$15.000,00	24		R$ 125,71		R$ 2.960,04		
2	ART PARA SERVIÇOS COM VALOR MAIOR QUE R$15.000,00	12		R$ 325,96		R$ 3.911,52		
						TOTAL ANUAL:		R$ 6.800,56
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO								
						Valor Global Anual da Contratação:		R$ 1.961.915,76
						Valor Global Mensal da Contratação:		R$ 163.159,60
						Valor Total de Custos Eventuais		R$ 6.800,56
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO								
						Valor ano 01:		R$ 1.961.915,76
						Valor ano 02 – estimativa – data-base cacicterizada 2024-07 – 12 meses saturiços – acrespeiando para o ano seguinte		
						índice IPCA 12 meses acumulados em 2024 07 de 07/2023 a 07/2024):		4,54%
						índice de reajuste salarial previsto de CCT		3,32%
						Valor de mão de obra – Preço mensal integral – estimados:		R$ 160.813,51
						Valor de custos administrativos estimados – mensal:		R$ 4.568,31
						Valor de mão de obra – Preço anual integral – estimados:		R$ 1.965.762,31

Valor de custos administrativos estimados - anual:	R$ 54.819,72
Valor de custos eventuais ajustados - anual:	R$ 7.197,94
Estimativa - Valor ano 02:	R$ 2.927.775,04
Total ano 01 e 02:	R$ 3.909.490,77
Valor Global mensal com custos eventuais:	R$ 166.237,33

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução como um todo visa suprir a falta de profissionais especializados no quadro de servidores do Tribunal, por meio da contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para prestação de serviço técnico profissional de apoio técnico, assessoria e consultoria, bem como fornecimento de software.

O serviço a ser contratado enquadra-se como serviço técnico profissional, o qual não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades desenvolvidas pela DIEAR, tais como, planejamento, elaboração de termos, contratação, acompanhamento, fiscalização de execução de contratos, além de prestar assessoria e acompanhar às contratações das Subseções, levantamento de informações e elaboração de documentos exigidos quando da elaboração do Plano de Obras do TRF6, entre outras demandas, tais como estudos e avaliações para viabilizar decisões gerenciais.

A empresa a ser contratado deverá ter experiência em serviços similares devidamente habilitado e qualificado para prestar os serviços de apoio à fiscalização, devendo realizar as atividades descritas no Termo de Referência.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Pelo tamanho e escopo da contratação, entendemos não ser recomendável o parcelamento da contratação em decorrência do aumento da complexidade administrativa e com base em experiências similares em outros órgãos pesquisados, com contratos de maior porte, a exemplo do TCU.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Tem-se como resultado desta contratação o aumento da capacidade operacional deste TRF6 relativos a contratação de obras e serviços de engenharia e possibilitar o adequado acompanhamento das contratos desta justiça federal.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Necessidade de espaço físico para 9 postos de trabalho, estação de trabalho, 1 monitor, cadeiras e pontos de energia e rede.

Necessidade de capacitação constante para gestores e fiscais relativos à Lei de Licitações e demais legislações correlatas.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas a esta contratação.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Como se trata de fornecimento de posto de dedicação exclusiva de mão de obra, o item não é aplicável. Entretanto, por se tratar de função em área técnica, as contratações a serem desenvolvidas pelos colaboradores contratados deverão estar de acordo com a legislação ambiental e regulamentações deste Tribunal.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Esta contratação esta pautada na necessidade urgente de aumentar a capacidade e qualidade de trabalhos das áreas de apoio técnico desta Justiça Federal, sendo esta a primeira contratação, foi estimada uma equipe com base nas necessidades vigentes, podendo em anos futuros, com mais dados ampliar a equipe para a prestação de uma gama mais variada de serviços.

Entendemos que se trata de contratação essencial para ampliar de modo urgente a capacidade contratação de obras e serviços de engenharia, em decorrência da falta de técnicos em atuação e aumento de requisitos normativos ao longo dos anos.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Prado Alves, Diretor(a) de Divisão**, em 17/07/2025, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1317932** e o código CRC **66896DE1**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TERCEIRIZADOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, empregado da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para exercer a função de _____, declaro perante o TRIBUNAL REGIONAL DA 6ª REGIÃO os seguintes termos, comprometendo-me a:

I - DA RESPONSABILIDADE

a) ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro trabalhador ou quando autorizado pelo supervisor;

b) apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, asseado e identificado por crachá;

c) cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Contratante para acesso às suas dependências;

d) cumprir o código de conduta do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

e) comunicar ao supervisor a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

f) observar as normas relativas à conduta profissional e as técnicas de atendimento ao público, agindo com cortesia, educação, urbanidade e fino trato magistrados, servidores e com o público em geral;

g) zelar pela preservação do patrimônio do Contratante que esteja sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência dos locais de trabalho e solicitando a devida manutenção, quando necessário;

h) operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

i) conhecer as atribuições e a finalidade do posto de trabalho que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

j) assumir o posto de trabalho com todos os acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços;

k) receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto de trabalho, relatando ao sucessor eventuais ordens e orientações recebidas durante a jornada de trabalho;

l) guardar sigilo em relação a assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude da prestação dos serviços;

m) manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;

n) buscar orientação junto ao supervisor, em caso de dificuldades no desempenho das suas atividades, repassando-lhe o problema;

o) adotar as providências que estiverem ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

p) levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante, com a qual vier a ter contato em razão da prestação dos serviços;

q) em caso de desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao supervisor, registrando posteriormente a ocorrência por escrito;

r) não realizar horas extras ou dilação de jornada sem prévia autorização superior pelo órgão juntamente com a empresa contratada;

s) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TRF6, inclusive no intervalo de almoço.

II - DA CONFIDENCIALIDADE

Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório. Dessa forma, comprometo-me a:

a) não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TRF6, sem a autorização do proprietário da informação;

b) não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

c) manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

d) não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

e) não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.

f) alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

g) responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

h) não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

i) respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

j) informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF6 e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

§1º De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000). A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter inevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

§2º Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente. O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do TRF6, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

§3º CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Art. 325 – Revelar fato que tenha ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
ANEXO VII

III - DO NÃO PARENTESCO

Em conformidade com o Decreto nº 7.203/2010, a Resolução nº07/2005 e nº229/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, é vedado à empresa contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. Dessa forma, por meio deste termo:

a) Declaro não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

b) Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo poderá implicar responsabilizações civil, administrativa e penal contido no art. 299 §1º do Código Penal Brasileiro.

Declaro estar de acordo com o presente Termo e o assino junto ao preposto e representantes da empresa.

Local, data

Assinatura do terceirizado

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
ANEXO VII

TERMO DE VISTORIA

A empresa, _____, CNPJ nº_____, sediada , por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Objeto de Contratação continuada de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

a) Vistoriou os imóveis ou locais relacionados no do Termo de Referência, onde serão prestados os respectivos serviços, estando plenamente ciente das condições locais, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações, para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de custos, bem como para a disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

b) Que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

_____/_____, _____ de _____ de _____.

LICITANTE	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
_____	_____
Assinatura	Assinatura
_____	_____
Nome completo	Nome completo
_____	_____
CPF	CPF

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - VISTORIA

A empresa, _____, CNPJ nº_____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Objeto de Contratação continuada de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, DECLARA expressamente que:

a) Tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

b) Deixou de vistoriar os imóveis/locais nos quais serão executados os serviços objeto da licitação e que, em virtude de não vistoriar os referidos imóveis/locais, ASSUME A RESPONSABILIDADE pela resolução de eventuais dificuldades na execução do objeto decorrentes da não efetivação de vistoria prévia no mesmo;

c) JAMAIS alegará que desconhecia as condições e peculiaridades dos referidos imóveis/locais no intuito de justificar ou de negar-se a corrigir quaisquer falhas ou omissões na prestação dos serviços objeto da licitação; e

d) Tem ciência de que a omissão em vistoriar previamente os imóveis objeto da licitação, NÃO SERÁ ACEITA para quaisquer pretensões relativas à eventual majoração no valor e prazo de execução dos serviços

_____/_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura - LICITANTE

_____
Nome completo e CPF - LICITANTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Execução Orçamentária

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Assunto: Classificação e disponibilidade orçamentária para despesa com a contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, em regime de empreitada por preço unitário.

Informo que há recursos orçamentários para a despesa, no valor estimado mensal de R$ 178.445,44 e anual de R$ 2.141.345,28, cuja classificação é:

Natureza de Despesa	**339037-01** (Apoio administrativo, técnico e operacional)
Programa de Trabalho	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região - PTRES 205444
Plano Orçamentário	0000 - Julgamento de Causas - Despesas Diversas
UG	090059 - TRF6

À SELIT para prosseguimento.

Atenciosamente,

Luciana Kroehling de Moura
Supervisora da Seção de Execução Orçamentária
SEORC/SUPLO-TRF6

De acordo,

Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro
Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário
SUPLO/SECOF-TRF6

Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro, Diretor de Subsecretaria,** em 30/04/2025, às 19:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kroehling de Moura, Supervisor(a) de Seção**, em 02/05/2025, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1210043** e o código CRC **019DD114**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

CONTRATO MINUTA 1280218

PROCESSO Nº 0013918-84.2024.4.06.8000
Pregão Eletrônico nº _____/_____

CONTRATO Nº ____/_____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E SOFTWARES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA .....

MINUTA

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, doravante denominado (a/os) CONTRATANTE(s) e, de outro lado, a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no PA SEI nº 0013918-84.2024.4.06.8000, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO: Os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tramitou sob o nº ....., em regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, tipo menor preço. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em em ...../...../....., independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

§1º: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência (id.....) que embasou a contratação;
b) O Edital de Licitação (id .....)
c) A Proposta do Contratado (id .....)
d) Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no item 1 do Termo de

Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR GLOBAL ESTIMADO (MENSAL)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)
1	Contratação de serviços continuados de apoio técnico nas áreas de Engenharia e Arquitetura, com dedicação exclusiva de mão de obra e softwares necessários à execução dos serviços contratados, em regime de empreitada por preço unitário.	831-909	Apoio técnico - engenharia	1 Profissional nível superior senior 2 Profissionais nível superior pleno 1 Profissional técnico sênior 5 Profissionais técnicos nível médio pleno	serviço	R$	R$

§1º Antes da assinatura do contrato, a fiscalização enviará à contratada a relação com as especialidades de profissionais necessárias para cada grupo listado na tabela acima, em consonância com item 4.6, especialmente nos subitens 4.6.4. 4.6.5, 4.6.6 e 4.6.7, que atendam aos respectivos requisitos de qualificação descritos nos itens 4.6.8 e 4.6.9 do Termo de Referência.

§2º Eventual necessidade de alteração na composição das especialidades a ser desenvolvidas, mencionada no parágrafo anterior, deverá ser comunicada à Contratada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma do item **4.1.9.1.2** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, na forma do **item 1.5** do Termo de Referência.

§1º A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão na data indicada em Ordem de Execução de Serviço a ser emitida pela Contratante, na forma dos itens **1.4 e 5.1.1** do Termo de Referência.

§2º Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, aos CONTRATANTES com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

§3º A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando-se aos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

e) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

§4º A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§5º Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§6º Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

§7º O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente nos itens **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO , 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** e **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nas condições previstas no **item 4.9.1** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO - O valor mensal estimado da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

§1. Será realizada a avaliação da execução do objeto deste contrato, com eventuais retenções previstas no **item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

§2. Estão incluídas no valor da contratação todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§3. A execução do objeto deste contrato se submete a avaliação por meio de **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, com eventuais retenções previstas no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

a) Natureza da Despesa: 339037-01 (Apoio administrativo, técnico e operacional);

b) Programa de Trabalho: Julgamento de Causas na Justiça Federal - No 6ª Região - PTRES 205444- UG 090059;

Parágrafo único: Será emitida a Nota de Empenho ....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para

movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, notadamente no item **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

§1º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas referidos no § 2º da Cláusula Nona serão retidos do valor do pagamento mensal à CONTRATADA (art. 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013).

§2º Durante as férias sem substituição, o valor a ser pago à CONTRATADA será aquele correspondente à diferença entre a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo e a Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal do Profissional Substituto do Titular em Férias, na forma do item **3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MENSAL ESTIMATIVO DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS, do anexo I** do Termo de Referência.

§3º A Planilha de Custo e Formação de Preço Mensal Estimativo do Profissional Substituto do Titular em Férias reflete o valor real que será descontado ao Contrato na ausência de substituição do profissional titular.

CLÁUSULA NONA - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS - Na forma do inciso VII do art. 3º da IN 01/2016 CJF, a contratada providenciará, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do contratante, a entrega da documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão.

§ 1º O descumprimento do previsto no caput configurará ato passível de aplicação da sanção prevista no **item 9.2.5.3, grau 4, item 6**, do Termo de Referência.

§2º Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo constante ao final desta Cláusula, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ, de 31/01/2013, alterada pelas Resoluções CNJ nºs 183/2013 de 24/10/2013, 248 de 24/05/2018 e 301/2019, de 29/11/2019, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, pela Instrução Normativa nº 001/2016 – CJF.

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF	
Título	**VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%**
	EMPRESA
Grupo A **SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG:** **RAT:**	.....% .....%
13º salário	9,09
Férias	9,09
1/3 Constitucional	3,03
Subtotal	21,21
Incidência do Grupo A (*) = ___% x 21,21%	___%
Multa do FGTS	3,49
Encargos a contingenciar	___%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco
Total a contingenciar	**___%**

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.
(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto de taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

§3º Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I - resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: § 3ºaviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

§4º Nas hipóteses previstas no inciso II do parágrafo anterior, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

§5º Os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação observarão o disposto nos anexos I, II, III, VI e VIII da Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a publicação dos anexos da Resolução CNJ n. 169/2013;

§6º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

§7º O pedido da empresa deverá conter, além da documentação citada nos §§ 3º e 4º, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DEZ - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS: Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, na forma dos **itens 7.7. REPACTUAÇÃO** e seguintes do Termo de Referência, no que a este termo não for contrário, e disposições a seguir.

§1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

§2º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação
a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

§3º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

§4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

§5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

§6º Na repactuação, os contratantes não se vincularão às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

§7º Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

a) A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

b) Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o contrato, e serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa.

§8º Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, os contratantes verificarão, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

§9º Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de

obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

§11 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existentes.

§12 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão

§13 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível aos contratantes ou à contratada proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

§14 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

§15 Os contratantes decidirão sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contados da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória completa e necessária da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

§16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelos contratantes para a comprovação da variação dos custos.

§17 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

§18 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

§19 Ainda que em acordo ou convenção coletiva da categoria haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA **aplicará aos salários dos empregados** que prestam serviços à CONTRATANTE **os mesmos índices concedidos na repactuação contratual**, **independentemente** da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA, na forma do item 5.7.5 do Termo de Referência.

§20 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos como: seguro de vida, uniformes/EPI's, materiais, etc.), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

§21 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

§22 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
§23 Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços aos CONTRATANTES os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.

§24 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

§25 A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que

se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

§2º Caso a contratada esteja sujeita ao regime de incidência não cumulativa de PIS e Cofins, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE : além daquelas previstas especialmente no Termo de Referência, são obrigações dos contratantes:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
II - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

IV - Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

V - Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VI - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021)

a) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;

b) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

c) demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

d) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada;

VII - Certificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

VIII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias,** contados do recebimento da documentação completa;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

X - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : a contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, notadamente as dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo

na execução do contrato;

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

III - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos contratantes, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente dos contratantes ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede da contratada;

4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aos contratantes, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelos contratantes ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

X - Paralisar, por determinação dos contratantes, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

a) A celebração do contrato será precedida de consulta ao CADIN e a existência de registro constitui fator impeditivo para a formalização do termo, na forma dos arts. 6º, III e 6º-A, da Lei 10.522/2002.

XVI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XVII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança dos contratantes;

XXI - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgãos contratantes, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

XXII - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXIII - Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXIV - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XXV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVI - Disponibilizar aos contratantes os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XXVII - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XXVIII - Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

XXIX - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte dos contratantes. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

XXX - Autorizar os contratantes, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos

trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXI - Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

XXXII - Atender às solicitações dos contratantes quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXXIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XXXIV - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar aos contratantes toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXV - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XXXVI - Observar, no que for compatível, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução CJF N. 147/2011, bem como a Portaria PRESI N. 150/2024 que institui o Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região;

XXXVII - Dar conhecimento aos seus empregados da Portaria PRESI N.150/2024 e da obrigatoriedade de se pautarem pelas normas de conduta estabelecidas pela CONTRATANTE, assim como deverá dar conhecimento aos seus empregados da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;

XXXVIII - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XXXXIX -Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XL - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º- C do art. 18 do mesmo diploma legal;

XLI -Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento,

comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

XLII - Em cumprimento ao Art. 10-caput da Resolução CNJ nº 567, a contratada deverá enviar mensalmente os dados de seus empregados que prestam serviços para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

XLIII - Em até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar ART do Responsável Técnico pelo contrato, conforme item 4.5.1.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - RESOLUÇÃO Nº 497, DE 14 DE ABRIL DE 2023: Será observada, sempre que possível, a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, em conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

§ 2º Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

§ 3º As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023, observadas as peculiaridades regionais.

§ 4º As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 5º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no *caput* deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 6º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no *caput*.

CLÁUSULA QUATORZE - RESOLUÇÃO Nº 540, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023: Será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerada cada função do contrato.

§ 1º Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

§ 2º O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

§ 3º A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o parágrafo segundo deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

§ 4º A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

§ 5º Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o tribunal, conselho ou seção judiciária observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

CLÁUSULA QUINZE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do subitem **4.8** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - SUSTENTABILIDADE: A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, conforme disposto no subitem 4.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSETE – GARANTIA DE EXECUÇÃO: consoante item **4.10** do Termo de Referência, no que a este termo não for contrário, a contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério dos contratantes, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

§1º Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ser apresentada, **no máximo até a data da assinatura do contrato** e deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

§2º Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

§3º A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§4º Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **§4º** desta cláusula.

§5º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§6º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a)Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b)multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
c)obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§7º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§8º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor dos contratantes, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

§9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§13 os contratantes executarão a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelos contratantes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

§14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração dos contratantes, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

§15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

§17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

§18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

§19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelos contratantes com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

§20 a contratada autoriza os contratantes a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

§21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS SEGUROS: na forma do item **4.11** do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas

por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

§ 1º Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

§ 2º. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DEZENOVE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS : as premissas relativas às sanções administrativas são aquelas insculpidas no item **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

§2º Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E UM - EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para os contratantes, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante com antecedência mínima de 2 (dois) meses;
b) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito dos contratantes e à aplicação das penalidades cabíveis;

§2ºO contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a)Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
b)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c)Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a)Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b)Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c)Indenizações e multas

§4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei n.º 14.133, de 2021).

§5º O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito dos contratantes e à aplicação das penalidades cabíveis.

§6º Os contratantes poderão conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

§7º Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§8º Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, os contratantes reterão:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§9º Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado de execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

§10 Os contratantes poderão ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

§11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§12 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA VINTE E DOIS- CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - PUBLICAÇÃO: Incumbirá aos contratantes providenciar a publicação deste instrumento e dos termos aditivos decorrentes desta contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e sítio eletrônico oficial, nos termos e condições previstas no art. 91 c/c 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO- FORO: Elege-se o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo

de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Jânio Mady dos Santos

Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO

Representante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

DOCUMENTO ASSINADO PARA POSSIBILITAR A VISUALIZAÇÃO POR OUTROS SETORES

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Cardoso Cruvinel, Assistente III**, em 24/06/2025, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1280216** e o código CRC **F2167961**.

PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Pregão Eletrônico nº 90016/2024	**Data de Abertura: 06/08/2024 às 14:00 no sítio www.gov.br/compras**

Objeto

CONTRATAÇÃO de **SERVIÇOS DE ARQUIVISTA, ARQUITETO E ENGENHEIRO ELETRICISTA,** a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Valor Total Estimado:

R$ 705.058,63 (setecentos e cinco mil e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) - Item 14 do Termo de Referência

Registro de Preços?	Fornecimento Contínuo?	Vistoria	Instrumento Contratual	Modo de Disputa	Critério de Julgamento	Habilitação Técnica
Não	**Não**	**Sim***	**Termo de Contrato**	**Aberto e Fechado**	**Menor Preço GLOBAL**	**Item 7.1.2 do Edital**

*Telefone para contato: (96) 3198-7515

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA TÓPICO 7)

Requisitos Básicos:

- Sicaf ou documentosequivalentes;
- Certidão do Portal da Transparência;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	**Não**	**Não**	**Não**

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 120 (cento e vinte) minutos após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 01/08/2024 para o endereço cpl@tre-ap.jus.br	**Até 01/08/2024** para o endereço cpl@tre-ap.jus.br

Observações Gerais:

-

RELAÇÃO DOS ITENS

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst.?	Decreto 7.174?	Valor Estimado
CONTRATAÇÃO de serviços terceirizados de Arquivista, Arquiteto e Engenheiro Eletricista.	**Não**	**Não**	**Não**	**Não**	**R$ 705.058,63**

PREGÃO ELETRÔNICO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024
PA SEI Nº 0001185-05.2024.6.03.8000

Entrega de propostas: a partir de 23/07/2024.
A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Etapa de Lances: 06/08/2024
Abertura da seção pública:
Horário: 14h (horário oficial de Brasília)
Local: www.gov.br/compras
Código da UASG: 070029

Torna-se público que **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, sediado na Avenida Mendonça Júnior, 1502, Centro, cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.900-041, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por ***preço unitário***, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 73, de 30 de setembro de 2022, nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 03, de 26 de abril de 2018, da **Resolução TREAP nº 570/2022**, **Resolução TREAP nº 571/2022**, na **Portaria Presidência TREAP nº 62/2023** e **Portaria Presidência TREAP nº 66/2023**, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de serviços de ARQUIVISTA, ARQUITETO E ENGENHEIRO ELETRICISTA,** a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**,** consoante especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

1.3. *O critério de julgamento adotado será o* ***menor preço****, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio **(conforme justificativa dada pelo artigo 5º da Portaria Presidência TREAP, nº 62/2023);**

2.5.10 **NÃO SERÁ** permitida a participação de cooperativas no presente certame, com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.690/12 ("Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.") e Súmula nº 281 – TCU ("É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."), por se tratar de contratação de serviço com mão de obra dedicada;

2.5.11 empresas estrangeiras;

2.5.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.13 *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 Empresas em **processo de recuperação judicial**, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de **recuperação extrajudicial**; **cuja falência tenha sido decretada**; que se encontrem **sob concurso de credores**; e em **dissolução ou em liquidação**.

2.12.1 Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. ***Acórdão 1201/2020 Plenário*** *(Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Habilitação de licitante. Recuperação judicial.*

2.13 a pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação **(Art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 7 de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016 e Acórdão TCU nº 1.893/2010 – Plenário).**

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 *Valor unitário e GLOBAL;*

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo informações que atendam às especificações do Termo de Referência. **A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL OS ITENS 7, 10 E 16**;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.2.

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **unitário/global.**

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,05 (cinco) centavos*.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado, conforme artigo 7º da Portaria Presidência TREAP nº 62/2023.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4 **A proposta ajustada ao lance final** da licitante vencedora, seus anexos e documentos exigidos para habilitação, deverão ser remetidos **CONJUNTAMENTE** via sistema, no campo convocação de anexo, **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro; sendo que para eventual complementação da documentação de habilitação ou adequações/correções/complementações da proposta e anexos inicialmente encaminhados, o Pregoeiro fará tantas convocações quantas forem necessárias, até o limite de 4 (quatro) convocações, dentro do prazo acima estabelecido**.

5.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 contiver vícios insanáveis;

6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante;*

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2 **A qualificação técnica exigida neste certame está prevista na forma disposta no item 10.3.4, do termo de referência.**

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante **deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de VISTORIA prévia.

7.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, conforme item 5 do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo do envio/registro da proposta**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1 O prazo recursal é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

8.2.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.2.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 Os autos do processo estarão disponíveis para vista franqueada aos interessados, a pedido.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo e-mail cpl@tre-ap.jus.br.**

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.9 A contratada não poderá ocupar posto de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregado que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do TRE/AP, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

11.10 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato decorrente deste Pregão, caso o empregado da contratada que ocupe função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

11.11 A contratada deverá garantir que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços não tenham filiação partidária, por analogia à disposição contida no Art. 366 da Lei nº 4.737/1965 (Código eleitoral), devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, declaração de inexistência de registro dos empregados a serem alocados no contrato em relação oficial de filiados de órgão partidário e manter essa condição até o final de seu vínculo contratual.

11.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br.**

11.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I do Edital - Termo de Referência

1) Apêndice I do TR – Planilha de Custos e Formação de Preços Arquivista;
2) Apêndice II do TR – Estudo Técnico Preliminar - ETP;
3) Apêndice III do TR – Modelo de Acordo para Prorrogação de Jornada e Compensação de Horas;
4) Apêndice IV do TR – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade;;
5) Apêndice V do TR – Documento De Formalização Da Demanda – DFD;
6) Apêndice VI do TR – Informação Do Valor Estimado – ICVE;
7) Apêndice VII do TR – Mapeamento De Riscos;

Anexo II do Edital – Minuta de Contrato

- Anexo I - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Macapá/AP, 23 de julho de 2024

Francisco Valentim Maia
Diretor Geral – TRE/AP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021).
1.1. CONTRATAÇÃO de **SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE ARQUIVISTA, ARQUITETO E ENGENHEIRO ELETRICISTA** a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Arquivista/ Sede - Macapá	Item 5380: Prestação de serviços de apoio administrativo	posto de trabalho	01
2	Arquiteto/ Sede - Macapá	Item 5380: Prestação de serviços de apoio administrativo	posto de trabalho	01
3	Engenheiro eletricista/ Sede - Macapá	Item 5380: Prestação de serviços de apoio administrativo	posto de trabalho	01

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no item 13 do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice II).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado a partir da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.3.1. A execução do contrato deverá iniciar em 1º de setembro de 2024.
1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade do serviço não é pontual uma vez que se estende para mais de um exercício, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o item 13 do Estudo Técnico Preliminar;
1.5. Os serviços serão realizados na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em Macapá/AP, com possibilidade de deslocamentos às demais unidades da federação e Justiça Eleitoral do Amapá, cujos endereços constam do item 6.2. Os deslocamentos serão realizados sem ônus para o contratado, exceto no que se refere ao pagamento de diárias de viagem aos colaboradores vinculados ao serviço, cujo custo deverá estar contemplado na proposta de serviço.
1.6. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).
3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21).
4.1. Sustentabilidade
Para cumprimento de critérios de sustentabilidade social, em especial a Resolução nº 497/2023 do CNJ que instituiu o Programa Transformação, que tem como objetivo fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, aqui entendidas como: I - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; II - mulheres trans e travestis; III - mulheres migrantes e refugiadas; IV - mulheres em situação de rua; V - mulheres egressas do sistema prisional; e VI - mulheres indígenas, campesinas e quilombolas; o contratado deverá:
4.1.1. Cumprir as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência quanto às condições de segurança e medicina do trabalho da mão de obra envolvida nas atividades objeto da contratação;
4.1.2. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou estado civil na seleção da mão de obra;
4.1.3. Em contratações que tenham no mínimo 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, o contratado deverá disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas prioritariamente para as mulheres pretas e pardas incluídas em uma das situações previstas no item 4.1, dentre as quais, pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar; as demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do item 4.1.
4.1.4. A seleção para a contratação definida no item 4.1.3 obedecerá aos seguintes critérios:
a) O contratante poderá estabelecer parcerias com instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados. Os instrumentos de parceria deverão possibilitar que as empresas contratadas tenham acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação.
b) A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela empresa contratada e pelo contratante, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.
c) Para comprovar que a seleção da(s) funcionária (s) atende aos requisitos do item 4.1, a contratada deverá apresentar declaração afirmando que a funcionária preenche os requisitos exigidos no edital.
d) A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no item 4.1.
4.2. Em atenção ao disposto na Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, a Contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:
4.2.1. A Contratada deverá comprovar no primeiro mês de vigência do contrato, e anualmente após cada prorrogação, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Dessa forma, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
I - até 200 empregados.....2%;
II - de 201 a 500.....3%;
III - de 501 a 1.000.....4%;
IV - de 1.001 em diante. .....5%.
4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
4.3.1. A garantia contratual na modalidade seguro-garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.3.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
4.3.1. A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.
4.4. Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, visando dar cumprimento à Resolução 540/2023 CNJ.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá ser realizada pelo licitante interessado sendo assegurado, após solicitação expressa por e-mail slic@tre-ap.jus.br, o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.
5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia
5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
5.5. A falta de pedido expresso de vistoria pressupõe que o licitante conhece todas as condições da contratação pretendida descritas no edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será iniciado em 1º/09/2024 ou em até cinco dias a contar da assinatura do contrato se a assinatura ocorrer após a data referida, na forma que se segue:
6.1.1. Durante a execução dos serviços deverão ser seguidas rigorosamente pela empresa contratada as normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e anexos, e normativas que forem criadas na vigência do contrato;
6.1.2. Comunicar previamente ao Fiscal do Contrato todo e qualquer remanejamento ou substituição de pessoal, informando por escrito o motivo que ensejou a troca, os partícipes da troca e, se for o caso, período de início e final desta.
6.1.3. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, incluindo possíveis coberturas, em caso de falta do titular.
6.1.4. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido do Contratante, desde que observado os limites da jornada de trabalho prevista na legislação vigente, sempre atentando-se para as necessidades e interesses da Administração.
6.1.5. Nas ausências legais, a não apresentação de cobertura do posto de trabalho implicará em ajuste na nota fiscal de serviços, proporcional aos dias em que não houver cobertura.
6.1.6. Em caso de férias do titular do posto de trabalho, se o contratante optar pela não apresentação de cobertura do posto, o valor proporcional ao período de férias sem cobertura será glosado do pagamento devido à contratada, uma vez que não haverá custo adicional para a empresa para reposição do profissional ausente.
6.1.7. A ativação e desativação do posto de serviço dar-se-á conforme Contrato ou solicitação formal emitida pelo Fiscal do Contrato.
6.1.8. A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os relativos à legislação trabalhista, previdenciária à segurança e à medicina do trabalho;
6.1.9. Os postos de trabalho poderão ser remanejados a critério da unidade requisitante do Contratante;
6.1.10. Em caso de ausência injustificada do empregado de qualquer posto de trabalho, poderá ser descontado do faturamento mensal da empresa contratada o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
6.1.11. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos itens equipamentos e treinamentos/capacitação a seus empregados ou ao contratante, além dos já previstos nas planilhas.
6.1.12. A contratada encaminhará, juntamente com a fatura mensal, relatório sobre a origem e subscrição de quaisquer descontos facultativos ou obrigatórios incidentes sobre os salários dos empregados;
6.1.13. O atesto mensal da fatura por parte do fiscal, fica condicionado ao cumprimento, pela contratada, de todas as suas obrigações contratuais até o dia do vencimento da fatura, estando a inadimplência contratual sujeita às sanções legais e administrativas cabíveis. Na hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, o FISCAL poderá realizar o referido atesto desde que identifique as pendências e notifique a Contratada para regularização. Quando detectadas pendências contratuais, o fiscal comunicará a ocorrência à contratada, a qual deverá sanar imediatamente a irregularidade, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas pelo contratante, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso;
6.1.14. O fiscal poderá solicitar à contratada, desde que justificadamente, a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal, devendo a contratada proceder à imediata substituição;
6.1.15. É vedado à contratada alegar falha na fiscalização por parte do contratante para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou responsabilidade;
6.1.16. A contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais e terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
6.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) e distribuição dos postos de trabalho:

LOCAL	ENDEREÇO
Edifício Sede, Ampliação e Anexo I	Av. Mendonça Júnior, nº 1502, bairro Centro – Macapá/AP – CEP: 68.90
Casa da Cidadania	Av. Mendonça Júnior, nº 1452, bairro Centro – Macapá/AP – CEP: 68.90
Cartório Eleitoral da 1ª ZE - Amapá	Rua Senador Lemos, S/N, bairro Centro – Amapá/AP – CEP: 68.950-000
Cartório Eleitoral da 4ª ZE - Oiapoque	Av. Barão do Rio Branco, 151, bairro Centro - Oiapoque/AP – CEP: 68.9
Cartório Eleitoral da 5ª ZE - Mazagão	Av. Intendente Alfredo Pinto, S/N, bairro União – Mazagão/AP – CEP: 68
Cartório Eleitoral da 6ª ZE - Santana	Rua D-13, Quadra 17, S/N, Lote 2, Vila Amazonas – Santana/AP – CEP:
Cartório Eleitoral da 7ª ZE - Laranjal do Jari	Av. Tancredo Neves, S/N, bairro Agreste – Laranjal do Jari/AP – CEP: 68
Cartório Eleitoral da 8ª ZE - Tartarugalzinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1660, bairro Centro – Tartarug
Cartório Eleitoral da 10ª ZE – zona norte – Macapá/AP	Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, S/N, bairro Infraero II - Macap
Cartório Eleitoral da 11ª ZE – Pedra Branca	Rua Francisco Braz, S/N, bairro Centro – Pedra Branca do Amapari/AP -
Cartório Eleitoral da 12ª ZE - Porto Grande	Av. Manoel Bento Parente, 325, bairro Malvinas – Porto Grande/AP – CE

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo: As especificações dos serviços mencionados não são exaustivas, comprometendo-se a contratada a realizar todos os serviços que se façam necessários para a adequada execução do objeto.

Os serviços ora descritos deverão ser executados de acordo com as especificidades/características de cada local e posto de trabalho.
São atribuições dos empregados da contratada:
6.3.1. Para o posto de trabalho **ARQUIVISTA:**
6.3.1.1. Revisão e atualização do Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade;
6.3.1.2. Prestar consultoria técnica arquivística;
6.3.1.3. Fazer o tratamento documental arquivístico nos arquivos corrente, intermediário, permanente e histórico;
6.3.1.4. Desenvolver estudos de critérios de amostragem para guarda de documentos passíveis de descarte;
6.3.1.5. Auxiliar na divulgação do acervo arquivístico custodiado: organização, orientação e execução de atividades de pesquisas;
6.3.1.6. Tratar e organizar a massa documental acumulada do Tribunal;
6.3.1.7. Estudar e propor requisitos para sistemas informatizados de gestão documental (física e digital);
6.3.1.8. Avaliar, sugerir e monitorar programas de conservação preventiva do acervo;
6.3.1.9. Integrar e participar de reuniões da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRE/AP;
6.3.1.10. Dentre outras atividades técnicas cuja demonstração e resultados seja objeto de novas demandas do TSE, CNJ, TCU;
6.3.1.11. Elaborar instrumentos arquivísticos considerando as recomendações do Manual de Gestão Documental da Justiça Eleitoral-TSE;
6.3.1.12. Realizar a conformidade da massa documental digitalizada;
6.3.1.13. Treinar os setores do TRE de como utilizar os instrumentos arquivísticos;
6.3.1.14. Elaborar a política de gestão documental do tribunal , consolidando as informações contidas nos instrumentos arquivísticos (Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade);
6.3.1.15. Orientar quanto ao uso do repositório arquivístico digital confiável – RDC-Arq ;

6.3.2. Para o posto de trabalho de **ARQUITETO E URBANISMO:**
6.3.2.1. Participar na elaboração e no desenvolvimento de projetos arquitetônicos relativos à construção, conservação e reforma dos prédios do Tribunal;
6.3.2.2. Auxiliar na supervisão e execução de serviços em edificações;
6.3.2.3. Realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos;
6.3.2.4. Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
6.3.2.5. Atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico;
6.3.2.6. Elaborar orçamentos de arquitetura;
6.3.2.7. Planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos e prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à área da Arquitetura;
6.3.2.8. Elaborar especificações técnicas para aquisição de materiais, e execução de obras e serviços a fim de subsidiar processos licitatórios;
6.3.2.9. Modelar projetos em 3D utilizando a metodologia BIM;
6.3.2.10. Elaborar projetos básicos de obras e reformas para licitações públicas.

6.3.3. Para o posto de trabalho de **ENGENHEIRO ELETRICISTA:**
6.3.3.1. Instalar, operar e manter elementos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
6.3.3.2. Participar na elaboração e no desenvolvimento de projetos de instalações elétricas e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;
6.3.3.3. Auxiliar na supervisão e execução de serviços elétricos e/ou de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações: Inspecionar a qualidade dos materiais e serviços; controlar o estoque e o armazenamento de materiais; fazer gestões para garantir que as instruções dos fabricantes sejam seguidas; racionalizar o uso dos materiais; acompanhar e verificar o cumprimento cronograma preestabelecido; fiscalizar e conferir execução e qualidade dos serviços; realizar medições; realizar apropriação de máquinas, equipamentos e mão de obra; solucionar problemas de execução; zelar pela organização, segurança e limpeza do local de execução dos serviços; padronizar procedimentos;
6.3.3.4. Atuar no planejamento e execução da instalação e manutenção de equipamentos e instalações elétricas; aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes energéticas alternativas;
6.3.3.5. Auxiliar na elaboração de projeto básico ou termo de referência objetivando a contratação de empresa ou mão de obra para executar serviços relacionados a: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;
6.3.3.6. Participar no projeto e instalação sistemas de acionamentos elétricos;
6.3.3.7. Executar a instalação e manutenção de iluminação e sinalização de segurança;
6.3.3.8. Projetar, desenvolver e realizar manutenção nas redes elétricas, grupos geradores, subestações e sistemas fotovoltaicos;
6.3.3.9. Avaliar a segurança, confiabilidade e desempenho dos sistemas dos elétricos instalados;
6.3.3.10. Colaborar na manutenção e na avaliação de equipamentos elétricos utilizados no TRE-AP;
6.3.3.11. Auxiliar na identificação de causa dos problemas de campo e reclamações dos clientes propondo melhorias;
6.3.3.12. Auxiliar na monitoração das inspeções nas redes elétricas, grupos geradores, subestações e sistemas fotovoltaicos.

6.4. Horários de execução do serviço:
6.4.1. Para os postos de ENGENHEIRO ELETRICISTA e ARQUITETO, os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, em turnos de 6 (seis) horas diárias, respeitado o limite de 30 (trinta) horas semanais.
6.4.2. Para o posto de ARQUIVISTA os serviços poderão ser executados de segunda-feira a sábado:
a) Em turnos de 08 (oito) horas diárias, com intervalo para refeição de no mínimo 1 hora, a ser realizado no horário diurno urbano legal, ou seja, compreendido entre 06:00 e 22:00 horas, respeitado o limite de 44 horas semanais, podendo, neste caso a critério do contratante ser adotado o sistema de compensação de horas de segunda a sexta para isentar o empregado do trabalho aos sábados; ou,
b) Excepcionalmente em sistema de 06 (seis) horas corridas diárias (sempre observando o intervalo intrajornada de 15 minutos a cada 3 horas trabalhadas, o que deverá ser registrado no ponto do funcionário), podendo a empresa exercer livremente o sistema de

revezamento por dia, semana ou mês, de acordo com as suas conveniências, respeitado o repouso semanal e o intervalo legal entre duas jornadas de trabalho.
c) Para os postos de trabalho que têm jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em ano eleitoral, conforme a necessidade do serviço, a jornada poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira com 8 horas diárias e intervalo para almoço, e aos sábados com 4 (quatro) horas.
6.4.2. Em caso de funcionamento do TRE/AP e/ou zonas eleitorais aos sábados, domingos e feriados, especialmente em razão dos anos eleitorais, a folga semanal poderá recair em qualquer dia da semana, de modo que pelo menos a cada três semanas o repouso coincida com o domingo.
6.4.3. A critério do Contratante, parte da jornada poderá ser suprimida temporariamente, por questão de racionalidade operacional, sem que isso implique em alteração do valor mensal do contrato, ficando claro que as horas suprimidas serão compensadas, no todo ou em parte, em atividades que poderão ser realizadas em dias e horários diferentes dos descritos acima.
6.4.4. Em um prazo máximo de 6 (seis) meses, as horas-extras eventualmente laboradas poderão ser compensadas com folga correspondente ou mediante redução da jornada de trabalho até a quitação das horas excedentes, mediante acordo individual de compensação de banco de horas escrito, nos termos do art. 59, §5º da CLT.
6.4.5. Em atenção ao art. 59, § 5º da CLT, a empresa contratada deverá firmar com os terceirizados acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, quando da admissão ao posto de trabalho. A cópia desses acordos assinados deverá ser entregue ao Contratante até 05 (cinco) dias úteis contados do início da vigência de cada contrato de trabalho. (Apêndice IIII).
6.4.6. A adequação das jornadas de trabalho deverá ser autorizada pela fiscalização do contrato, e, se não for possível a comunicação prévia, deverá ser comunicado formalmente à Contratada no prazo de 03 (três) dias após sua realização.
6.4.7. Em ano de realização de eleições poderá haver pagamento de horas-extras laboradas, desde que expressamente autorizadas pelo contratante.
6.4.8. Mediante autorização específica para realização de serviços extraordinários, os postos de trabalho serão convocados a realizar atividades em horário que extrapole as 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 30 (trinta) horas semanais. Para tanto serão respeitados os seguintes limites:
a) Até 2 (duas) horas de serviço extraordinário em dias úteis.
b) Até 4 (quatro) horas de serviço extraordinário aos sábados.
c) Até 6 (seis) horas de serviço extraordinário aos domingos e feriados.
d) Até 16 (dezesseis) horas de serviço extraordinário nos dias de realização do primeiro e/ou segundo turnos.
6.4.9. Somente serão contabilizadas as horas extraordinárias após cumpridas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 30 (trinta) horas semanais de serviço ordinário.
6.4.10. Excepcionalmente, em ano não eleitoral poderá haver o pagamento de serviço extraordinário aos postos de trabalho, desde que observado o item 6.4.9.

POSTO DE TRABALHO	QTD HORAS DIA ÚTIL / SÁBADO (50%)	QTD HORAS DOMINGO (100%)	QTD HORAS DIA DA ELEIÇÃO ADICIONAL NOTURNO (100%)
Arquiteto	44	70	0
Engenheiro Eletricista	44	70	2

6.5. Registro de ponto:
6.5.1. Visando o eficaz acompanhamento da frequência e pontualidade dos funcionários, bem como a correta compensação do banco de horas e/ou pagamento de horas-extras, o contratado deverá realizar controle eletrônico de frequência dos funcionários atendendo às normas trabalhistas, preferencialmente pelo sistema de registro composto pelo registrador eletrônico de ponto a exemplo do programa - REP-P ou equivalente, pelos coletores de marcações (são equipamentos, dispositivos físicos ou programas (softwares) capazes de receber e transmitir para o REP-P as informações referentes às marcações de ponto), pelo armazenamento de registro de ponto e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto, desde que em conformidade com a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho.
6.5.2. O contratante poderá solicitar ao contratado a compensação das horas não trabalhadas referentes ao dia de sábado e dias de ponto facultativo no órgão para execução durante a semana.
6.5.3. O contratante informará detalhadamente ao contratado o quantitativo de horas excedentes autorizadas e apuradas no período, para fins de compensação mediante banco de horas ou pagamento de horas-extras.
6.5.4. A contratada deverá apresentar ao contratante declaração dos funcionários que fizeram compensação do banco de horas, com as folgas correspondentes. O usufruto de banco de horas não implicará necessidade de apresentação de cobertura do posto de trabalho pela contratada. Preferencialmente, o banco de horas será usufruído em período de recesso forense, devendo ser feitos os ajustes necessários para não comprometer a prestação do serviço.
6.5.5. A contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento das horas-extras autorizadas pelo contratante.
6.5.6. É vedado conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros (art. 5°, VII da IN 5/2017, MPDG).
6.6. Qualificação dos funcionários: O recrutamento e seleção dos empregados deverá ser feito de acordo com os critérios abaixo, comprovados mediante apresentação das seguintes documentações específicas:
6.6.1. Para os de nacionalidade brasileira:
a) idade mínima de 21 anos;
b) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino;
e) atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições profissionais;

f) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
g) Folha de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal e pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses;
h) Para o posto de arquivista: O profissional indicado pela contratada para a prestação dos serviços de Arquivista deve ter no mínimo curso superior concluído em Arquivologia, com registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.546/1978. Também será exigida comprovação de experiência como arquivista, seja no serviço público ou privado pelo período mínimo de 6 (seis) meses;
i) Para os postos de engenheiro eletricista e arquiteto: Curso nível superior em Engenharia Elétrica, e Arquitetura, com registro no CREA;
j) apresentar certidão negativa de filiação partidária da Justiça Eleitoral (o empregado não deverá possuir vínculo ou filiação a partidos políticos);
k) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;
6.6.2 Para os de nacionalidade portuguesa, além dos requisitos acima, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.
6.6.3. A contratada deverá apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, por meio digital CTPS, do contrato de trabalho, e ficha dos empregados, contendo toda a identificação do empregado acompanhada de foto, identificação do tipo sanguíneo / fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos relacionados no item 6.6.1.
6.7. Obrigações da contratada:
6.7.1. Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
6.7.2. Apresentar à fiscalização do contrato todos os documentos exigidos como requisitos para contratação dos colaboradores para execução dos serviços;
6.7.3. Apresentar comprovação de que os profissionais tenham sido submetidos a exames de perfil psicológico, cujos resultados de exames também serão avaliados por psicólogo da CONTRATANTE, considerando os exames de: a) nível intelectual (BFM 3: TRAP-1, ou equivalente); b) nível de atenção (BMF-1: TACOM, TADIM, TADIS, ou equivalente); c) nível psicomotor (avaliação clínica da psicomotricidade); d) personalidade (PMK, STAXI, ou equivalente). Além dos instrumentos específicos anteriormente descritos, também poderá ser feito uso de entrevista e avaliação clínica);
6.7.4. Manter os colaboradores, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do contratante, devidamente identificados mediante uso de uniforme, crachá com foto e nome visíveis.
6.7.5. Sujeitar-se a fiscalização por parte do contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas;
6.7.6. Acatar as recomendações do contratante quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas pelo contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
6.7.7. Apresentar ao contratante, sempre que solicitado, no prazo de 48 horas, o controle de frequência dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho e quaisquer comprovantes de pagamento de encargos sociais e trabalhistas, benefícios (auxílio-alimentação, vale-transporte) após a data limite para sua quitação;
6.7.8. Relatar imediatamente ao contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento;
6.7.9. Identificar os equipamentos de propriedade da contratada de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;
6.7.10. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao contratante e/ou de terceiros, advindos de culpa, dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus colaboradores às normas de conduta e de segurança, quando da execução dos trabalhos, cuja despesa deverá ser descontada das faturas seguintes da empresa, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais.
6.7.11. Indicar a partir do primeiro dia de execução preposto responsável pelo acompanhamento do serviço.
6.7.12. Substituir qualquer profissional prestador de serviço sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao contratante, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o de imediato após o recebimento da correspondente notificação, devidamente fundamentada, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências do contratante;
6.7.13. Se a substituição do terceirizado for motivada por interesse da contratada, deverá apresentar à fiscalização comunicado formal, informando o motivo da substituição.
6.7.14. Qualificar os profissionais substitutos, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar todas as atividades em conformidade com o contrato e com as peculiaridades do contratante;
6.7.15. Responsabilizar-se pelo transporte de seus colaboradores, por meios próprios ou mediante fornecimento de auxilio transporte, quando couber, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
6.7.16. Entregar, quando couber, auxílio-transporte para os optantes, de uma só vez, no primeiro dia útil do mês, com previsão para todos os dias trabalhados de cada mês; a contratada deverá encaminhar ao contratante as declarações dos funcionários de opção pelo vale-transporte;
6.7.17. Remunerar o empregado em cobertura com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;
6.7.18. Oferecer cobertura de seguro de vida aos seus funcionários, sem ônus para os empregados, devendo cobrir, no mínimo, os eventos morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) e outros definidos em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho.
6.7.19. Encaminhar ao contratante cronograma de férias com no mínimo 3 (três) meses de antecedência de cumprimento do período aquisitivo;
6.7.19.1. No mês em que houver funcionário de férias, a contratada deverá encaminhar ao contratante para fins de acompanhamento, o aviso de férias devidamente assinado pelo funcionário 30 (trinta) dias antes do usufruto das férias, bem como;

6.7.19.2. Apresentar comprovante de pagamento efetuado até 02 (dois) dias antes do usufruto das férias: do mês relativo às férias, do terço de férias, e da remuneração correspondente ao mês anterior, ou solicitar pagamento mediante conta vinculada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.7.20. O contratado deverá entregar quando solicitado pela Administração, os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

b) folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, comprovantes de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.7.21. O contratado deverá entregar, quando da extinção ou rescisão do contrato, no decorrer do último mês de prestação dos serviços:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.7.22. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.7 deverão ser apresentados.

6.7.23. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante todo o período contratual.

6.7.24. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

6.7.25. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.7.26. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

6.7.27. Efetuar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias no prazo legal.

6.7.28. Viabilizar a partir do 1º dia útil de cada mês o registro de ponto de seus empregados;

6.7.29. Providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do comunicado do Contratante, os documentos para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação junto a instituição financeira oficial.

6.8. Diárias de viagem

6.8.1. O valor unitário da diária sugerido é R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será pago ao colaborador em deslocamento. O valor foi fixado na Portaria TRE/AP nº 168/2023 e está sujeito a atualizações.

6.8.2. As viagens serão programadas em comum acordo com a fiscalização do contrato;

6.8.3. A equipe de colaboradores da CONTRATADA que estiver em deslocamento receberá diárias de viagem para custear despesas com hospedagem e alimentação, exceto quando o deslocamento for dentro da mesma região metropolitana (Macapá, Santana, Mazagão);

6.8.4. As diárias serão pagas aos funcionários pelo contratado, mediante depósito em conta bancária.

6.8.5. As diárias serão pagas aos colaboradores pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, tendo em vista que embora as diárias não integrem a remuneração do empregado, não se incorporem ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (art. 457, § 2º CLT Reforma Trabalhista), não se trata de mera restituição, e sim um componente da prestação do serviço;

6.8.6. A estimativa anual de diárias de viagem será de 100 (Cem) diárias, quantidade definida com base em estimativa de diárias executadas em ano de eleições gerais. A empresa licitante deverá apresentar sua proposta de diárias conforme Apêndice I - Planilha Complementar de Diárias;

6.8.7. As diárias de viagens deverão ser pagas aos colaboradores com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da viagem, razão pela qual a CONTRATADA deverá emitir semanalmente ou quinzenalmente a nota fiscal correspondente às requisições de diárias, conforme solicitação do CONTRATANTE;

6.8.8. Para a conformidade do item 6.8.7 o fiscal do contrato deverá atestar que a nota fiscal emitida pela CONTRATADA corresponde às requisições de diárias enviadas à empresa e que a viagem foi/será realizada. Caso ocorra pagamento equivocado a terceirizado que não realizou o serviço, o valor pago ao funcionário será compensado no deslocamento seguinte, ou o mesmo deverá restituir ao CONTRATANTE o valor recebido indevidamente.

6.8.9. O valor unitário da diária a ser paga aos colaboradores não poderá ser inferior ao previsto no item 6.8.1 deste Termo de Referência;

6.8.10. O valor global das diárias é estimativo, e está condicionado à realização de eventos fora da região metropolitana de Macapá.

6.8.11. O faturamento deverá ser feito mediante emissão de nota fiscal, cujo valor bruto corresponderá às diárias solicitadas pelo CONTRATANTE, mais a incidência dos encargos descritos na planilha complementar de diárias módulo VI (item 7.7.1);

6.8.12. A nota fiscal dos custos estimativos deverá ser acompanhada das requisições de diárias enviadas pelo CONTRATANTE e dos comprovantes de pagamento.

6.9. **Adicional de transporte**

6.9.1. A Portaria 168/2023 TRE/AP que define o valor da diária paga aos terceirizados, refere-se a custos com hospedagem e alimentação, uma vez que foi fundamentada tão somente em pesquisa de preços de hospedagem e alimentação, portanto, sem cobertura para a despesa com transporte interno quando em deslocamentos para outros Estados (ex. aeroporto/hotel/aeroporto; hotel/evento/hotel). O adicional de transporte não se aplica para viagens a serviço no Estado Amapá visto que são realizadas em veículo oficial, não havendo despesa a esse título.

6.9.2. Será previsto adicional de transporte correspondente a R$ 300,00 (trezentos) reais, por viagem interestadual, independentemente da quantidade de dias da viagem.
6.9.3. O adicional será pago somente quando em deslocamentos interestaduais.
6.9.4. Serão estimados 4 (quatro) adicionais de transporte.
6.10. **Viagens. Passagens aéreas**
6.10.1. Os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter disponibilidade para eventuais deslocamentos para qualquer parte do território nacional a fim de eventos de interesse do contratante.
6.10.2. Havendo necessidade de deslocamento interestadual o contratante solicitará à contratada providências para emissão de passagens aéreas, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
6.10.3. A contratada deverá providenciar conforme solicitação do contratante cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento de passagens aéreas.
6.10.4. A contratada deverá apresentar pesquisa de preços realizada entre companhias e horários, que demonstre a melhor escolha para a compra de passagens aéreas.
6.10.5. Para emissão de passagens aéreas a contratada deverá buscar, sempre que possível, o menor preço e/ou tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino. Também deverá ser avaliada a duração da viagem, que por razoabilidade deve ser ponderado entre o melhor preço e a duração mais curta por trecho. A opção por voos mais curtos justifica-se devido a tipicidade do trabalho a ser executado, que pode exigir a presença da equipe com antecedência mínima no local de realização do evento.
6.10.6. A remarcação ou cancelamento de passagem já comprada pela contratada deverá ser precedida de solicitação/justificativa formal do contratante.
6.10.7. Serão estimadas 4 (quatro) passagens aéreas interestaduais ida e volta, no valor estimado de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelos 2 trechos, com base em cotação de preços em sites oficiais das companhias aéreas.
6.11. Faturamento dos custos estimativos com diárias, adicional de transporte e passagens aéreas:
6.11.1. O faturamento deverá ser feito mediante emissão de nota fiscal, contendo o que foi efetivamente pago ao profissional alocado no posto de trabalho (diárias, adicional de transporte) ou à companhia aérea (passagens aéreas), mais a incidência do módulo 6 da planilha de custos e formação de preços.
6.11.2. A nota fiscal dos custos estimativos deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
6.11.3. Comprovante de pagamento/valor das passagens aéreas;
6.11.4. Comprovantes de embarque ida e volta;
6.11.5. Pesquisa de preços que demonstre que a escolha da passagem observou os requisitos do item 6.10.5;
6.11.6. Comprovante de custos adicionais com remarcação ou cancelamento de passagens, se for o caso, com a devida justificativa demonstrando que a alteração foi solicitada pelo contratante;
6.11.7. Comprovante de pagamento de diárias ao funcionário;
6.11.8. Comprovante de pagamento do adicional de transporte ao funcionário, desde que solicitado pelo contratante;
6.11.9. Relatório das atividades executadas na viagem.
6.12. Deslocamentos permitidos
6.12.1Serão autorizados os deslocamentos dos ocupantes dos postos de trabalho para acompanhar representantes do contratante em eventos oficiais, ou para atender a convocações do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, ou por decisão fundamentada da unidade requisitante, desde que demonstrada a pertinência com o objeto do contrato.
6.12.2. Não haverá deslocamento com cobertura contratual (ex. pagamento de diárias, adicional de transporte, passagens aéreas ou taxa de inscrição) para eventos de capacitação do profissional, pois a contratada deverá apresentar funcionários capacitados e qualificados para a prestação do serviço.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
7.1. O licitante deverá apresentar a planilha de formação de custo unitário mensal por posto de trabalho e global para 12 (doze) meses, mediante preenchimento dos modelos de planilha no APÊNDICE I, planilhas 1 a 9 - MODELO DE PROPOSTA E PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (modelo IN 05/2017 SEGES/MP).
7.1.1. A planilha de custos utilizada pelo licitante para elaboração de sua proposta deverá ser preenchida por meio do arquivo contendo a planilha de custos configurada pelo órgão contratante, com livre edição do valor do salário normativo, valor dos benefícios e dos percentuais aplicados; o arquivo será disponibilizado previamente a todos os interessados no certame independentemente de solicitação individual; e caso o licitante identifique algum impedimento para sua utilização, deverá fundamentar suas razões para não fazê-lo.
7.2. Também serão parte integrante da proposta as planilhas complementares de HORAS-EXTRAS, MATERIAS/EPI's DIÁRIAS DE VIAGEM, PASSAGENS AÉREAS, ADICIONAL DE TRANSPORTE e QUADROS-RESUMO (HORAS-EXTRAS E VALOR GLOBAL), que obrigatoriamente deverão conter os valores unitários e globais de cada item para validação da proposta.
7.3. Nos preços dos itens cotados constantes da Planilha deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, transportes, deslocamentos, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.
7.4. O licitante deverá indicar os valores correspondentes aos serviços prestados, considerando as peculiaridades locais, não se admitindo qualquer acréscimo posterior a título de deslocamento, não previsto neste Termo de Referência.
7.6. Para fins de comprovação do Risco de Acidente do Trabalho - RAT e Fator Acidentário de Prevenção - FAP, o licitante deverá comprovar a sua **atividade preponderante**, e apresentar documento apto a comprovar o RAT e o fator multiplicador FAP (Acórdão TCU nº 03/2012 - Plenário). A comprovação poderá ser feita por meio de apresentação da GFIP do mês anterior à proposta ou FAP atualizado.
7.7. Os valores unitários de diárias de viagem, passagens aéreas e adicional de transporte estão previstos nos itens 6.8, 6.9 e 6.10 deste Termo de Referência.
7.7.1. Para fins de elaboração da proposta, o licitante também deverá preencher a Planilha Complementar de Diárias, passagens aéreas e adicional de transporte (Apêndice I, item 9) podendo optar pela margem de lucro e custos indiretos que melhor atenderem a conveniência da proposta. **Excepcionalmente na Planilha Complementar de Diárias, há a ressalva de que os custos indiretos não podem ser menores que 7% (sete por cento) e não será aceito percentual de lucro negativo, tendo em vista a exequibilidade, conforme justificativas apresentadas no ETP.** A Planilha Complementar de Diárias segue o modelo previsto na IN 5/2017 SEGES, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de contratação indireta, Anexos I e VII-C. Os custos indiretos correspondem aos custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da

CONTRATADA com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros. O lucro, corresponde ao ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos;

7.7.2. Para validação da proposta será considerado como valor unitário da diária o custo total definido na planilha complementar de diárias dividido pela quantidade de diárias estimadas (100 diárias). O valor global das diárias é estimativo, e está condicionado à realização de eventos fora da região metropolitana de Macapá.

7.8. A definição da empresa licitante vencedora dar-se-á pelo critério MENOR VALOR GLOBAL, entretanto, os valores unitários que compõem as planilhas de custos também serão considerados para fins de aceitação da proposta, utilizando-se como referência as planilhas de custos e formação de preços do APÊNDICE I deste Termo de Referência. Os custos considerados inexequíveis deverão ser justificados e comprovados pelo licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

7.9. Ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços, sob pena de desclassificação imediata na Fase de Aceitação do Pregão, e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos). Em caso de eventual contratação, a licitante optante pelo Simples Nacional estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida lei complementar;

7.9.1. Antes da assinatura do contrato o contratante deverá verificar se a licitante vencedora não se enquadra em quaisquer das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, tomando, se for o caso, as providências para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil tenha imediata ciência.

7.10. Caso o licitante deixe de apresentar funcionários do sexo feminino, o encargo referente ao submódulo 4.1 - afastamento maternidade deverá ser excluído da planilha de custos e composição de preços.

7.11. Se a empresa cadastrada no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador optar por descontar, na forma da Lei e Convenção Coletiva de Trabalho, a parcela de auxílio-alimentação do trabalhador, deverá apresentar o comprovante de adesão ao PAT e abater o referido desconto da planilha de custos no módulo 2 - benefícios mensais e diários – auxílio-alimentação, seguindo orientação das Notas 1 e 2, submódulo 2.3, Anexo VII-D da IN 05/2017 SEGES/MP (Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.).

7.12. Na planilha de custos da categoria não será incluído o custo com auxílio-transporte se o gasto da categoria com transporte não exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico - parágrafo único, art. 4º da Lei 7418/85: "Art. 4º (...). Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico."

7.13. Se houver previsão de vale-transporte, o licitante deverá apresentar planilhas para cada município em que houver valores diferentes da tarifa de transporte público coletivo. O licitante deverá excluir o benefício da planilha em que não houver funcionário optante, ou em que o município não seja atendido por transporte público.

7.14. Nas planilhas de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços envolvidos na contratação objeto deste termo de referência foram utilizados, para as categorias referentes aos postos de ARQUITETO e ENGENHEIRO ELETRICISTA o piso salarial da categoria, conforme Lei 4.950-A/1966 (0572994) que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, e ADPF 171, que definiu o salário-base do Engenheiro Eletricista e do Arquiteto em R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) multiplicado por 6, para carga horária diária de 6 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais; além do divisor 150 para o cálculo de horas-extras.

7.14.1. Na composição de custos para o posto de trabalho de Engenheiro Eletricista o TRE/AP considerou laudo técnico de periculosidade de 30% (trinta por cento) incidente sobre a remuneração.

7.15. Para a categoria de ARQUIVISTA, por falta de regulamentação legislativa própria ou Instrumento Coletivo de Trabalho regionalizado que contemple a categoria profissional, o TRE/AP utiliza como referência salarial a CCT DF000012/2024 do Sindicato das empresas de asseio, conservação, trab temporário e serviços terceirizáveis do DF e Sindicato dos empr. de empr. de asseio, conservação, trab. temporário, prest. serviços e serv. terceirizáveis do DF 0839089. para formação inicial do piso salarial de R$ 4.372,56 (quatro mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) mais acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme justificativa no item 4.1.3 do ETP.

7.15.1. Na composição de custos para o posto de trabalho de Arquivista o TRE/AP considerou laudo técnico de insalubridade de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo nacional.

7.16. Na ausência de regulamentação própria do valor-base e suas atualizações, os benefícios de auxílio-alimentação para as 3 categorias serão extraídos da Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2024/2024 AP000015/2024 e seu termo aditivo celebrados entre o Sindicato das empresas de prestação de serviços do Estado do Amapá (CNPJ 06.208.578/0001-14) e Sindicato dos Empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão de obra e trabalho temporário (CNPJ 34945360/0001-88), aplicável no Estado do Amapá, ainda que as categorias pretendidas não estejam contempladas pela referida CCT.

7.17. O licitante deverá apresentar sua proposta com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica ao trabalhador, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual o licitante esteja obrigado.

7.18. Caso o licitante utilize instrumento coletivo ou legislação distintos do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar de forma fundamentada em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma a que esteja obrigado.

7.19. Na ocorrência do item 7.18, se a categoria de serviço pretendida tiver organização sindical e instrumento coletivo registrado com abrangência no Estado do Amapá, não será admitida composição parcial de custos com base em instrumento coletivo de trabalho ou equivalente distinto do utilizado neste Termo de Referência, ou seja, o licitante não poderá utilizar 2 (dois) ou mais instrumentos coletivos para elaboração de sua proposta.

7.20. Caso o licitante apresente planilha de custos com salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigado, o pregoeiro fixará prazo para ajuste da planilha.

7.21 A planilha de custos e formação de preços observará as orientações contidas no modelo de planilha da IN 5/2017 SEGES/MP, utilizada como referência na composição de custos do edital.

7.22. O ANEXO VII-D da IN 05/2017 apresenta o modelo de planilha de custos e formação de preços, e especifica o Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, dentre os quais se inserem auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e familiar, com 2 notas explicativas sobre esses benefícios. Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.
7.23. Privilegiando a transparência no detalhamento de custos, em especial no que se refere ao item 7.20, as planilhas orçamentárias devem prever o valor integral do benefício, e, em caso de empresa que comprovadamente aderiu ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, também deverá ser informado na planilha o desconto, que no caso é de até 20% do auxílio-alimentação, ou seja, na prática o valor do auxílio-alimentação que vai constar na planilha será o valor do benefício menos o desconto. O licitante também poderá optar por inserir na planilha de custos apenas o valor integral do benefício sem qualquer desconto, porém, nesse caso, durante a execução do contrato não poderá descontar do funcionário por ocasião do pagamento da remuneração e benefícios.
7.24. A inclusão na planilha de custos/proposta de quaisquer outros benefícios não obrigatórios por lei, deverá ser justificada/fundamentada pelo licitante que também deverá demonstrar a exequibilidade do valor proposto conforme prática do mercado. Os benefícios que fizerem parte da composição de custos só serão pagos ao contratado mediante comprovação do devido repasse aos funcionários.
7.25. A aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho na composição de custos observará também o disposto no art. 6º da IN 05/2017: "A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública."
7.26. Os custos indiretos correspondem aos custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e) seguros.
7.26.1. As planilhas de referência adotam o percentual de 5% (cinco por cento) para custos indiretos, exceto a planilha complementar de diárias/passagens e adicional de transporte, cujo referencial é 7,5% (sete e meio por cento). Observando o histórico de licitações do TRE/AP para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conclui-se que o referencial de custos indiretos sugerido proporciona considerável margem para disputa dos licitantes.
7.26. O lucro, corresponde ao ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.
7.26.1. As planilhas de referência adotam o percentual de 5% (cinco por cento) para lucro. Observando o histórico de licitações do TRE/AP para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conclui-se que o referencial de lucro sugerido proporciona considerável margem para disputa dos licitantes.
7.27. O ajuste da planilha não poderá implicar aumento do valor global da proposta.

8. MATERIAIS. EQUIPAMENTOS. FERRAMENTAS. EPI'S.

8.1. Os quantitativos de equipamentos/materiais/EPI's descritos na planilha de custos, constante do apêndice I deste Termo de Referência são meramente estimativos. O contratante efetuará o pagamento de acordo com a quantidade efetivamente entregue pela contratada.

8.2. Todos os materiais/equipamentos/EPI´s entregues deverão ser de 1ª qualidade e sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo ser entregues na sede do TRE-AP e recebidos formalmente por pessoa autorizada em cada unidade.

8.3. A contratada entregará somente os equipamentos/materiais/EPI's solicitados formalmente pela fiscalização, observando a relação estimada de itens que poderão ser fornecidos.

8.4. A contratada terá 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação do contratante para entregar os equipamentos/materiais/EPI's.

8.5. No faturamento dos materiais/equipamentos/EPI´s entregues haverá a incidência do módulo 6 (custos indiretos, lucro e tributação) da planilha de custos e formação de preços, que deverá ser preenchida conforme item 8 do apêndice do I deste termo de referência, somente os itens solicitados pela fiscalização.

8.6. O valor referente aos materiais/equipamentos/EPI´s entregues será cobrado do contratante na mesma nota fiscal de serviço, devendo o contratado especificar na própria NF a parcela que se refere a serviço e a parcela que se refere a materiais/equipamentos/EPI´s .

8.7. O pagamento dos materiais/equipamentos/EPI´s está condicionado a apresentação dos pedidos da fiscalização e a certidão de recebimento dos itens em cada unidade. O valor cobrado deverá observar o custo unitário de cada item apresentado na proposta do contratado conforme relação de materiais descritos no item 8 do apêndice do I deste termo de referência.

8.8. Para efeito dessa contratação, considera-se que a vida útil mínima dos materiais/ferramentas descritos no item 8 do apêndice do I deste termo de referência, será de 1 (um) ano, salvo disposição em contrário de garantias específicas do fabricante. Durante a vida útil definida a contratada deverá consertar ou substituir os materiais/equipamentos/EPI´s, sem custo adicional para o contratante.

8.9. Tendo em vista que os materiais/equipamentos/EPI´s descritos no item 8 do apêndice do I deste termo de referência, são itens de pequeno porte, a contratada deverá entregar itens novos, conforme solicitação do contratante, os quais não serão devolvidos pelo contratante ao final do contrato.

8.10. Caso algum item solicitado pela fiscalização não conste na proposta de materiais/equipamentos/EPI´s, a contratada fornecerá o insumo e cobrará do contratante conforme definido no item 8.5, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição que demonstre o custo unitário do item, desde que guarde pertinência com o objeto da contratação.

8.11. A solicitação de insumo que não conste da proposta deverá ser justificada pela fiscalização e autorizada prévia e formalmente pelo contratante.

8.12. Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados quando necessário, ficando a contratada responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o fiscal do contrato deverá cobrar o fornecimento e o uso dos mesmos.

8.13. O terceirizado que se recuse a usar os EPI's nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

8.14. As unidades requisitantes do contratante que não forem contempladas com os serviços de jardinagem e manutenção predial não deverão solicitar ao contratado materiais/ferramentas relacionados para esses serviços.

8.2. Quantidade:
No período de 12 (doze) meses a CONTRATADA deverá fornecer os materiais/equipamentos/EPI´s, conforme abaixo:

EPI'S / MATERIAIS	ESPECIFICAÇÃO	
ENGENHARIA ELÉTRICA / ARQUITETURA		QUANTIDADE ANUAL
Botina material dielétrico e resistente a choque mecânico	Capaz de isolar a eletricidade, sem qualquer material metálico	2
Luva isolante de borracha		1
Luva anti-corte		1
Capacete de segurança classe B	Indicado para uso com risco de choque elétrico e impacto	2
Óculos de proteção - resistente a chama e arcos elétricos		1
Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes		2
Protetor auricular	espuma, 20 pares	1
Máscara com filtro		4
ARQUIVISTA		
Jaleco	Em tecido oxford, longo, com bolsos, cor azul ou branco	2
Touca	Branca, com elástico, material TNT, descartável. Pacote com 100 unidades	5
Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes		1
Trincha de pelos macios	Devem ser de cerdas macias e bem flexíveis. A parte metálica do pincel deve ser protegida com fitas ou outro material, para se evitar que as partes cortantes do metal danifiquem o papel	3
Espátula sonda exploratória	Espátula sonda de aço inox 15 cm	3
Espátula de mistura de aço inox		3

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).
A fiscalização do contratante preencherá mensalmente o check list a seguir:

ITEM	**COMPETÊNCIA MÊS/ANO. A nota fiscal emitida a partir do 1º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço será instruída com documentos comprobatórios do mês anterior (ex. NF de fevereiro, emitida em março, e comprovantes referentes ao mês de janeiro)**					
I	**NOTAS FISCAIS**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE**	**OBSERVAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

					APLICA	
1	A nota fiscal confere com o valor do contrato ou apostila?					
2	O CNPJ da contratada contido na NF é o mesmo que consta no contrato?					
3	A competência é a do mês de análise?					
4	O tomador é o TRE/AP?					
5	A descrição do serviço corresponde com o objeto do contrato?					
6	O número da chave de acesso da NF confirma a autenticidade do documento?					
II	**FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUES, COMPROVANTE DE PAGAMENTO E REGISTRO DE PONTO**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A folha de pagamento contém a identificação da contratada?					
2	Consta o nome de todos os colaboradores efetivos do contrato na folha de pagamento?					
3	A competência da folha é do mês de análise?					
4	Os salários base (bruto) correspondem ao valor indicado na proposta da contratada (atualizados de acordo com a CCT vigente)?					
5	Houve pagamento de adicional (noturno/insalubridade/periculosidade)?					
6	Os comprovantes de pagamento foram apresentados?					
7	O salário foi pago até o 5º dia útil subsequente ao trabalhado?					
8	O salário líquido depositado corresponde com o informado na folha de pagamento ?					
9	A contratada apresentou os contracheques?					
10	A contratada apresentou os registros de ponto/frequência dos funcionários?					
III	**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Foi apresentado documento comprobatório da entrega do auxílio-alimentação?					
2	O período de pagamento corresponde ao mês objeto de análise?					
3	O valor unitário do benefício está de acordo com a Convenção Coletiva e com a planilha de custos?					
4	O auxílio foi pago na data estabelecida pela CCT ou até o último dia útil do mês anterior?					
5	Todos os colaboradores constam da lista de pagamento?					
IV	**VALE-TRANSPORTE**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Foi apresentado documento comprobatório da entrega do vale-transporte?					
2	O valor da nota fiscal contempla a adequação dos colaboradores que receberam e os que não receberam vale-transporte no mês em análise?					
3	Todos os funcionários receberam auxílio-transporte no valor suficiente para os deslocamentos do mês?					
V	**UNIFORME, EPI, MATERIAL**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Os uniformes do semestre foram solicitados pela fiscalização?					
2	Os uniformes do semestre foram entregues?					
3	Os EPI´s foram entregues?					
4	Os materiais foram entregues?					
VI	**GFIP**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A GFIP contém os dados da Contratada?					
2	O tomador é o TRE/AP?					
3	A competência é do mês em análise?					
4	A tabela de descontos do INSS está atualizada?					
5	O código NRA é idêntico ao código do Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social?					
6	Todos os colaboradores estão listados na RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP?					
7	O salário corresponde ao consignado na folha de pagamento?					
8	Os valores referentes à Previdência Social e FGTS estão corretos?					
VII	**GPS - GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A GPS contém os dados da contratada (nome e o CNPJ)?					
2	A competência é a mesma da GFIP?					
3	. A GPS foi paga?					

4	O valor é compatível com o relatório analítico e a GFIP?					
5	O fiscal verificou (por amostragem) os extratos individuais da Previdência Social, de modo que ao final do exercício os extratos de todos funcionários tenham sido verificados pelo menos uma vez?					
VIII	**GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A GRF foi emitida para a contratada (nome e o CNPJ)?					
2	A competência é a mesma da GFIP?					
3	A GRF foi paga?					
4	O valor é compatível ao valor do Relatório Analítico da GRF?					
	O fiscal verificou (por amostragem) os extratos individuais do FGTS, de modo que ao final do exercício os extratos de todos funcionários tenham sido verificados pelo menos uma vez?					
IX	**FÉRIAS**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Foi apresentada relação de colaboradores que gozaram férias no período?					
2	Foi apresentado aviso de férias? (30 dias antes)					
3	Foi comprovado o pagamento das férias? (2 dias úteis antes)					
4	O adicional de 1/3 de férias foi pago?					
5	Nos casos de abono pecuniário das férias houve o pagamento de 10 dias?					
X	**13º SALÁRIO**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Os funcionários receberam a 1ª parcela do 13º salário até 30 de novembro, e a 2ª parcela até 20 de dezembro?					
XI	**COBERTURAS**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Houve coberturas no mês analisado?					
2	A empresa enviou tempestivamente substituto para funcionário ausente no mês analisado (por falta, licença médica, férias ou outra ausência legal)?					
XII	**ADMISSÃO DE PESSOAL**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A relação de funcionários foi atualizada com os colaboradores admitidos?					
XIII	**DEMISSÃO DE PESSOAL**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A relação de funcionários foi atualizada com os colaboradores demitidos?					
XIV	**MATERIAIS / UNIFORMES / EPI'S / DIÁRIAS DE VIAGEM**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃOS E APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A contratada entregou os materiais na data definida e nas quantidades especificadas pelo contrato?					
2	O conjunto de uniforme, EPI foi entregue completo e na data definida pelo contrato?					
3	O funcionário recebeu e está utilizando crachá, uniforme e equipamentos de proteção individual?					
4	O funcionário recebeu diária de viagem no prazo e valor definidos pelo contrato?					
XV	**CERTIDÕES DE REGULARIDADE**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Consta certidão de regularidade com o FGTS?					
2	Consta certidão de regularidade trabalhista - CNDT?					
3	Consta certidão de regularidade com tributos federais e estaduais ou municipais?					
XVI	**OUTRAS OCORRÊNCIAS**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Houve licença maternidade?					
2	Houve licença paternidade?					
3	Houve afastamentos por motivo de doença (INSS)?					
4	Foi realizado trabalho extraordinário e/ou noturno?					
5	Há garantia contratual vigente?					
6	As demandas foram atendidas em quantidade, qualidade e no prazo definidos pelo contrato, ou em prazo que o fiscal considere razoável?					
7	O solicitante/usuário está satisfeito com o resultado?					

9.1. ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
9.1.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
9.1.3.4. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
9.1.3.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.
9.1.3.6. O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.1.4. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o contratante convocará o representante do contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
9.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.
9.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
9.1.10.O contratante poderá condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (at.121, §3º, II da Lei 14.133/2021).
9.1.11. Em caso de inadimplemento, o contratante poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado ((at.121, §3º, IV da Lei 14.133/2021)

9.2. ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.2.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
9.2.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
9.2.2.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;
c) exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e
d) declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
9.2.2.2. até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.2.2.3. quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021):
a) registro de ponto;
b) recibo/comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
g) comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
h) extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
i) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
j) cópia dos contracheques dos empregados;
k) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
9.2.2.4. o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada,quando da extinção ou rescisão do contrato, *em até 10 (dez) dias* após o último mês de prestação dos serviços:
a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
9.2.3. Nas hipóteses dos subitens 9.2.2.1, 9.2.2.3 e 9.2.2.4 acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão especifica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021).
9.2.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.
9.2.4.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
9.2.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
9.2.4.3. Não haverá pagamento adicional pelo contratante ao contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
9.2.5. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
9.2.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no subitem 9.2.2.1 acima deverão ser apresentados.
9.2.7. O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
9.2.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
a) O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
b) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
c) Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
d) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
e) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.
9.2.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
9.2.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência.
9.2.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
9.2.12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
9.2.12.1. **Fiscalização inicial** (quando a prestação de serviços for iniciada):
a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
9.2.12.2. **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura):
a) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, certidão municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
c) Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.13/2021.
9.2.12.3. **Fiscalização diária**:
a) Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado;
c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
9.2.14. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.
9.2.15. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

9.3. ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
9.3.1. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
9.3.2. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
9.3.3. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
9.3.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.
9.3.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
9.3.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
9.3.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
9.4. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
9.4.1. Com respaldo nas Resoluções nº 169/2013, 183/2013 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, e na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias + terço constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, e encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre as parcelas retidas, a serem pagas à contratada para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em banco público oficial em conta-depósito bloqueada para movimentação.
9.4.2. Após ser comunicada pelo contratante, a empresa a ser contratada providenciará no prazo de 10 (dez) dias úteis a abertura de conta-depósito vinculada específica, em banco público oficial que possua Acordo de Cooperação com o TRE/AP, com a finalidade de quitação de possíveis direitos e/ou verbas rescisórias trabalhistas, (pagamentos das férias, 13º salário, encargos sociais e FGTS e rescisão contratual), dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao contratante.
9.4.3. A conta-depósito vinculada será bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa contratada, em instituição bancária oficial que tenha firmado Acordo de Cooperação Técnica com o TRE/AP.
9.4.4. A critério da instituição bancária oficial e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE/AP e o Banco, poderá haver cobrança de tarifa bancária para manutenção mensal da conta vinculada, cujo valor será estipulado pelo Banco e retido dos depósitos efetuados.
9.4.5. De acordo com o art. 17, III da Resolução nº 169/2013 do CNJ, os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada serão negociados com o banco público oficial, e, caso não seja possível a negociação prevista, as tarifas referidas deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.
9.4.6. A manutenção da conta e demais serviços bancários estão sujeitos a cobrança de tarifas estabelecidas na Tabela de Tarifas disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br.
9.4.7. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados na planilha de custos e formação de preços e calculados da seguinte forma:
a) 13º salário
b) Férias e abono de férias
c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa
d) Impacto do percentual de encargos do submódulo 4.1 (Encargos previdenciários e FGTS) sobre férias e 13º salário
9.4.8. Os valores das provisões indicadas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do item 10.4.7 acima terão como parâmetros os percentuais indicados na tabela abaixo, fixados no Anexo XII da IN nº 5/2017 SEGES/MP.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS CALCULADOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	*PERCENTUAL*		
13º salário	*8,33%*		
Férias e 1/3 constitucional	*12,10%*		
*Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado**	*4%*		
*Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário***	*7,39%*	*7,60%*	*7,82%*
TOTAL	*32,82%*	*33,03%*	*33,25%*

*** Em conformidade com o art. 12 da Lei 13.932/2019, que extinguiu a partir de 1º de janeiro de 2020 a contribuição social instituída por meio da do art. 1º da lei Complementar 110/2001.**

****Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho.**

9.4.9. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 29.7, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

9.4.10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou em índice definido em acordo firmado entre o banco público e o TRE/AP.

9.4.11. A empresa contratada poderá solicitar autorização do contratante para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 9.4.8, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 9.4.8.

9.4.12. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do item 9.4.11, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 9.4.8.

9.4.13. O contratante expedirá após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas a autorização de que trata o inciso I item 9.4.11 encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

9.4.14 Na situação descrita no inciso II do item 9.4.11, contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

9.4.15 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o contratante deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

9.4.16 A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

9.4.17. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

9.4.18 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Resolução CNJ nº 301, de 29.11.2019).

9.5. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a TABELA DE CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5.2. A utilização dos CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.5.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA

Os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade da prestação do serviço, são os seguintes:

ITENS	**ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA - Contrato nº ____ / Contratada:_____ / MÊS: ____/ANO:**					
	ATIVIDADES RELEVANTES	SIM	PARCIALMENTE	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Apresenta os contracheques e registros de ponto dos funcionários					
2	Apresenta as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Previdência Social, Municipal, CNDT)					
3	Apresenta no primeiro dia útil as coberturas de férias/ausências de funcionários					
4	Entrega vale-transporte aos funcionários para viabilizar seu deslocamento ao trabalho durante todo o mês					
5	Entrega os uniformes no prazo contratual em quantidade, qualidade e nas					

	datas definidas no contrato					
6	Mantém canal de comunicação que viabiliza o recebimento das demandas no prazo definido pelo contrato. Atende / responde às convocações da fiscalização quando demandado					
	TOTAL					
	ATIVIDADES CRÍTICAS	SIM	PARCIALMENTE	NÃO	NÃO SE APLICA	
7	Paga aos funcionários salários e benefícios nas datas definidas na CCT e contrato					
8	Paga aos funcionários diárias de viagem na data definida no contrato					
9	Mantém sem lacunas de recolhimento/lançamento os extratos individualizados de FGTS e Previdência Social dos funcionários					
10	Outros					
	TOTAL					
	FATORES FORA DO CONTROLE DO PRESTADOR	SIM	PARCIALMENTE	NÃO	NÃO SE APLICA	
11	Outros					
	TOTAL					

9.5.3.1 A avaliação de adequação do serviço à qualidade esperada deverá ser mensal, e anexada pela fiscalização junto com a certidão de prestação do serviço, para fins de pagamento da fatura.
9.5.3.2. Dentre os itens relacionados no tópico 9.5.3, somente os itens 1 a 10 serão considerados para adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados. Apenas para a justa adequação do pagamento, o item marcado como NÃO SE APLICA será considerado como SIM (ex: 6 itens SIM + 3 NÃO SE APLICA = pagamento de 100% da fatura, com 9 itens atendidos, conforme tabela a seguir):

ITENS AVALIADOS	QUANTIDADE DE ITENS 'SIM' E 'NÃO DE APLICA'	ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO
1 a 10	9 a 10	Pagamento de 100% da fatura mensal
	5 a 8	Pagamento de 98% da fatura mensal
	3 a 4	Pagamento de 96% da fatura mensal
	0 a 2	Pagamento de 95% da fatura mensal

9.5.3.3. Os itens de 1 a 10 com avaliação parcial ou negativa, deverão ser objeto de notificação à contratada, sem prejuízo das adequações de pagamento. As falhas injustificadas ou não sanadas serão passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.

9.5.3.4. O item 11 do tópico 9.5.3 deve ser preenchido pela fiscalização (se ocorrer) mas não terá reflexo na adequação do pagamento. Serve apenas para registro do histórico de ocorrências que estão fora do controle do prestador, mas que podem interferir na adequada execução do contrato.
9.5.3.5. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado se sujeitará ao redimensionamento do pagamento e às sanções legais, se for o caso.
9.5.3.6. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, a critério da fiscalização, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
9.5.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
9.5.4.1. não produziu os resultados acordados;
9.5.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
9.5.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. DO RECEBIMENTO

9.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 dias úteis antes do encerramento do mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
9.6.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
9.6.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
9.6.1.1.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
9.6.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
9.6.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
9.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
9.6.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
9.6.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
9.6.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização*, com base na* TABELA DE CRITÉ*RIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA.*
9.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
9.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
9.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
9.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
9.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
9.7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
9.7.12. A nota fiscal referente às diárias de viagem será obrigatoriamente emitida pela CONTRATADA semanalmente ou quinzenalmente, conforme orientação do CONTRATANTE, e deverá ser acompanhada das requisições de diárias e regularidade fiscal, para o CONTRATANTE efetuar o pagamento direto das diárias aos terceirizados, e pagar à CONTRATADA o saldo remanescente, se houver, bem como enviar à CONTRATADA os comprovantes dos pagamentos feitos aos terceirizados.

Prazo de pagamento
9.7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
9.7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial IPCA/IBGE de correção monetária.
Forma de pagamento
9.7.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para
9.7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. *FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO*

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

10.1.2. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III e caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CNJ nº 497, 2023, art. 8º.

10.1.2.1. Serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

I. medidas de inserção , de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

10.2. Regime de execução:

O regime de execução do contrato será indireto, mediante empreitada por preço unitário.

10.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital (se o objeto for fornecimento)* ou *Municipal/Distrital (se o objeto for serviço)* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital (se o objeto for fornecimento) ou Municipal/Distrital (se o objeto for serviço)* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

h) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, que não puderem ser demonstrados via verificação no SICAF, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
10.3.4. Qualificação Técnico-operacional
a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
b.1) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
b.2) Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. Tendo em vista que o objeto pretendido compreende 1 (um) terceirizado por cada posto de trabalho, os atestados deverão contemplar a mesma equivalência, ou seja, 1 (um) posto de trabalho corresponde a 1 (um) terceirizado;
c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
d) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
f) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
g) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
h) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11. PRIVILÉGIOS LEGAIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA ME's E EPP's

Em atenção ao art. 48 da LC nº 123/2006 (alterado pela LC nº 147/2014), que determina a realização de processo licitatório destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de ME's e EPP's nos itens de contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o objeto **NÃO** se enquadra no critério legal para participação exclusiva de ME's e EPP's, em razão do valor global licitado e da inviabilidade econômica do parcelamento da licitação, uma vez que dividir a solução de modo a possibilitar mais de um contrato com empresas distintas, embora tecnicamente viável, tal medida demandaria mais ações de gestão contratual do que se houvesse apenas uma contratação, o que não é recomendável em termos de economia e otimização processual. Além disso, a especialidade pretendida com a contratação tem a ver somente com a capacidade da empresa licitante de intermediar os postos de trabalho cumprindo as exigências trabalhistas, não havendo segmentação em razão da natureza de cada atividade, de modo que qualquer empresa capaz de realizar cessão de mão de obra poderá se habilitar na licitação, desde que preencha os requisitos do edital.

12. REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: para os benefícios, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Para os salários, na ausência de CCT aplicável será utilizado o índice oficial IPCA-E, com data-base em 1º de janeiro, tendo em vista que o salário paradigma teve sua atualização nessa data. *"O IPCA-E, sigla para Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial, é o índice de inflação oficial do Brasil. Ele mede a variação de preços de um conjunto de bens e serviços consumidos por famílias com renda mensal entre 1 e 40 salários mínimos. A variação do IPCA-E reflete a mudança no custo de vida médio dessas famílias. O IPCA-E é utilizado para avaliar a perda do poder de compra da moeda brasileira ao longo do tempo. O Governo Federal utiliza o IPCA-E como índice oficial de inflação e como referência para ajustar a taxa de juros. Além disso, o IPCA-E é amplamente utilizado por empresas e outras instituições como uma medida do custo de vida e da variação de preços no mercado. O IPCA-E é utilizado como base para o cálculo de reajustes salariais, ajustes de contratos e para a definição da política monetária e taxas de juros do país."* (fonte: https://www.debit.com.br/tabelas/ipcae-indice-de-precos-ao-consumidor-amplo-especial);
b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
12.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
12.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
12.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, 5, da Lei n. 14.133/2021)
12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
12.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não

previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, 1 e 2, da Lei n. 14.133/2021)
12.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
12.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
12.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *geral IPCA/IBGE;*
12.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
12.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
12.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
12.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
12.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
12.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
12.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
12.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
12.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
12.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
12.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *30 (trinta) dias,*contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, 6, c/c o art. 135, 6);
12.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
12.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
12.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n 14.133, de 2021.
12.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
12.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
12.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
d.1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias ;

d.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 25% do valor do Contrato .
d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.
d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor da fatura.
d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 19% do valor da fatura.
d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 6% a 9% do valor da fatura, ressalvadas as seguintes infrações para as quais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA – VALOR DO ITEM/FATURA/PARCELA INADIMPLIDA
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor do item/fatura/parcela inadimplida)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por prejuízo rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar documentos/equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes.	5 (culpa) 6 (dolo)	Por prejuízo dano
3	Infringir a Política de Segurança da Informação do TRE-AP e suas normas correlatas (Resolução TREAP nº 570/2022 ou Resolução TRE-AP nº 571/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas, ou Descumprir as obrigações contidas no item 15 do Termo de Referência.	5	Por ocorrência
4	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável.	6	Por ocorrência
5	Causar atraso ou embaraço na execução do serviço	5	Por dia, valor mens sem possibilidade contratual
6	Reincidir em atos penalizados com advertência.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			

7	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por dia a incidência a 10 (dez) dia
8	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	3	Por ocorrência
9	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas.	2	Por dia a incidência a 10 (dez) dia
10	Fornecer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, indicação de preposto, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados.	1	Por dia a incidência a 10 (dez) dia
11	Manter as condições de habilitação durante a contratação.	5	Por prejuízo rescisão contratual
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	1	Por ocorrência
13	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria (se for o caso);	4	Por empre limitada a (dez) dias
14	Efetuar o pagamento de salários ou rescisão de contrato de trabalho, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros, encargos previdenciários e FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por ocorrência

Tabela 11 - Multa (Grau X Incidência)

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo instruído em conformidade com a Instrução Normativa nº 1/2024 TRE/AP, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
14.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 705.058,63 (setecentos e cinco mil cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).
14.2. O valor global contempla as parcelas do serviço descritas no quadro-resumo a seguir, elaborado de acordo com as planilhas de custos e composição de preços (Apêndice I).

QUADRO-RESUMO			
SERVIÇO	VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO	QTD POSTOS	TOTAL
ARQUIVISTA	R$12.629,45	1	R$12.629,45
ARQUITETO	R$16.198,22	1	R$16.198,22
ENGENHEIRO ELETRICISTA	R$20.873,56	1	R$20.873,56
Quantidade de postos de trabalho		3	
TOTAL MENSAL SERVIÇO			R$49.701,22
TOTAL ANUAL SERVIÇO			R$596.414,68
CUSTOS ESTIMATIVOS			VALOR ESTIMADO ANUAL
MATERIAIS / EPI			R$1.681,03
DIÁRIAS/ADICIONAL DE TRANSPORTE / PASSAGENS AÉREAS			R$57.086,21
HORAS-EXTRAS			R$49.876,71
TOTAL ANUAL CUSTOS ESTIMATIVOS			R$108.643,94
TOTAL ANUAL (SERVIÇO + CUSTOS ESTIMATIVOS)			R$705.058,63

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: Coordenadoria de Serviços Gerais. Exercício 2024. Despesa agregada: **APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL. Motoristas. 20GP e Pleitos Eleitorais.**
15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante nota de empenho.
16. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
16.1. O licitante que optar pelo benefício do regime de desoneração tributária, instituído pela Lei 12.546/2011 e Lei 14.784/2023, prorrogada até 31 de dezembro de 2027, deverá comprovar CNAE específico de atividade beneficiada pela desoneração, e, apresentar declaração que a maior receita auferida é oriunda da atividade econômica desonerada, em conformidade com o disposto no art. 9º, § 9º da Lei 12.546/2011.
16.2. Em caso de opção pela desoneração, o preenchimento da planilha será da seguinte forma:
16.2.1. Reduzir para zero o percentual da contribuição previdenciária que integra o submódulo III da planilha de custos e formação de preços
16.2.3. Incluir a contribuição previdenciária de 4,5% (quatro e meio por cento) no módulo 5 da planilha de custos e formação de preços; sobre a receita bruta (§2º e 3º do art. 52 da Lei nº 12.546/2011).
17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018)

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18. TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

A contratada deverá assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Apêndice IV), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal;

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ruan Derick Alves da Silva - Integrante Administrativo

APÊNCIDE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilhas de Custos e Formação de Preços

1. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ARQUIVISTA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ARQUIVISTA					
EMPRESA:					
Licitação nº:				Dia ____/_____/_____ às _____:_____horas	
OBJETO DA LICITAÇÃO	AGENTE DE PORTARIA				
Data apresentação Proposta:			____/___/2023		
Regime Tributário da Empresa: _____ (se lucro real, lucro presumido ou Simples Nacional)					
Valor do Enquadramento: _____ (da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração para fins de determinação da alíquota, conforme art. 18 da LC 123/206)					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO					
Tipo de Serviço					ARQUIVISTA
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					2613-05
Número de Meses da execução contratual					12
Categoria Profissional					
Data base da categoria					1º de janeiro
Categoria do empregado				arquivista	
Valor do salário normativo da Categoria					R$ 4.372,56
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Salário mínimo nacional		VALOR R$
A	Salário-base	25,00%			R$ 5.465,70
B	Adicional de insalubridade	10,00%	1.412,00		R$ 141,20
	TOTAL DO MÓDULO 1				R$ 5.606,90

MÓDULO 2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				VALOR R$
SUBMÓDULO 2.1	Décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias				
A	13º salário	8,33%			R$ 467,05
B	Férias e Adicional de férias	11,11%			R$ 622,93
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1				R$ 1.089,98
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)				R$6.696,88
SUBMÓDULO 2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%			VALOR R$
A	INSS	20,00%			R$ 1.339,38
B	SESI ou SESC	1,50%			R$ 100,45
C	SENAI ou SENAC	1,00%			R$ 66,97
D	INCRA	0,20%			R$ 13,39
E	Salário Educação	2,50%			R$ 167,42
F	FGTS	8,00%			R$ 535,75
		RAT	FAP		
G	SAT (RAT X FAP)	3,00%	2,0000	6,00%	R$ 401,81
H	SEBRAE	0,60%			R$ 40,18
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	39,80%			R$ 2.665,36
Submódulo 2.3	Benefícios mensais e diários				VALOR R$
		nº passagens diárias	Qtd média dias úteis/mês	Custo	
A	Auxílio-transporte	0	22,00	R$0,00	R$ 0,00
	Desconto aux. Transporte	0,00%			R$ 0,00
	Total auxílio-transporte com desconto				R$ 0,00
B	Auxílio-alimentação		22,00	R$25,00	R$ 550,00
	Desconto PAT	20,00%			R$ 110,00
	Total auxílio-alimentação com desconto				R$ 440,00
C	Benefício social (cláusula 15ª CCT/AP) ou seguro de vida/ auxílio funeral			19,25	R$ 19,25
D	Outros (especificar)				
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R$ 459,25
	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1	13º Salário, férias, adicional de férias				R$ 1.089,98

2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				R$ 2.665,36
2.3	Benefícios mensais e diários				R$ 459,25
	TOTAL MÓDULO 2				R$ 4.214,59
MÓDULO 3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%			VALOR R$
A	Aviso prévio indenizado (estima-se que aproximadamente 5% dos funcionários recebrão aviso prévio indenizado)	0,42%			R$ 23,55
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%			R$ 0,01
C	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%			R$ 11,21
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%			R$ 108,77
F	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%			R$ 43,17
G	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%			R$ 224,28
	TOTAL				R$ 410,99
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				R$10.232,48
MÓDULO 4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%			VALOR R$
SUBMÓDULO 4.1	Substituto nas ausências legais				
A	Substituto na cobertura de férias	0,93%			R$ 94,75
			Dias de ocorrência por ano		
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,82%	2,96		R$ 84,13
			Dias de afastamento	% ocorrência anual	
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	5,00	1,50%	R$ 2,13
			Dias de afastamento	% de ocorrência anual	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	15,00	0,78%	R$ 3,33
				Taxa de natalidade	
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	0,07%		2,00%	R$ 7,58
	TOTAL				R$ 191,92
SUBMÓDULO 4.2	Substituto na intrajornada				

A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 0,00
MÓDULO 4	QUADRO RESUMO				
4	Custo de reposição do profissional ausente				VALOR R$
4.1	Substituto nas Ausências legais				R$ 191,92
4.2	Substituto na Intrajornada				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 191,92
MÓDULO 5	INSUMOS DIVERSOS	%			VALOR R$
A	Uniformes (não há exigência de uniforme)				R$ 0,00
B	Segurança e medicina do trabalho (cláusula quadragésima-segunda CCT)			40,00	R$ 40,00
C	Outros				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 40,00
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5				R$10.464,40
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%			VALOR R$
	Base de cálculo custos indiretos				R$ 10.464,40
A	Custos indiretos	5,00%			R$ 523,22
	Base de cálculo lucro				R$ 10.987,62
	Lucro	5,00%			R$ 549,38
	Base de cálculos tributos	0,9135			R$ 12.629,45
B	COFINS	3,00%			R$ 378,88
C	PIS	0,65%			R$ 82,09
D	ISS	5,00%			R$ 631,47
	Total dos tributos	8,65%			R$ 1.092,45
	TOTAL				R$ 2.165,05
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual				VALOR R$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração				R$ 5.606,90
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários				R$ 4.214,59
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão				R$ 410,99
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente				R$ 191,92

E	Módulo 5 - Insumos diversos				R$ 40,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro				R$ 2.165,05
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R$ 12.629,45

2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ARQUITETO

MACAPÁ MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ARQUITETO					
EMPRESA:					
Licitação nº:				Dia ____/_____/_____ às _____:_____horas	
OBJETO DA LICITAÇÃO	Agente de Portaria				
Data apresentação Proposta:			____/___/2024		
Regime Tributário da Empresa: _____ (se lucro real, lucro presumido ou Simples Nacional)					
Valor do Enquadramento: _____ (da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração para fins de determinação da alíquota, conforme art. 18 da LC 123/206)					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO					
Tipo de Serviço					ARQUITETO
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					2141-05
Número de Meses da execução contratual					12
Categoria Profissional					
Data base da categoria					1º de janeiro
Categoria do empregado				ARQUITETO	
Valor do salário mínimo nacional					R$ 1.212,00
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				VALOR R$
A	Salário-base		6,00		R$ 7.272,00
B	Adicional de insalubridade	0,00%			R$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1				R$ 7.272,00
MÓDULO 2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				VALOR R$
SUBMÓDULO 2.1	Décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias				
A	13º salário	8,33%			R$ 605,76
B	Férias e Adicional de férias	11,11%			R$ 807,92
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1				R$ 1.413,68
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)				R$8.685,68
SUBMÓDULO 2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%			VALOR R$

A	INSS	20,00%			R$ 1.737,14
B	SESI ou SESC	1,50%			R$ 130,29
C	SENAI ou SENAC	1,00%			R$ 86,86
D	INCRA	0,20%			R$ 17,37
E	Salário Educação	2,50%			R$ 217,14
F	FGTS	8,00%			R$ 694,85
		RAT	FAP		
G	SAT (RAT X FAP)	3,00%	2,0000	6,00%	R$ 521,14
H	SEBRAE	0,60%			R$ 52,11
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	39,80%			R$ 3.456,90
Submódulo 2.3	Benefícios mensais e diários				VALOR R$
		nº passagens diárias	Qtd média dias úteis/mês	Custo	
A	Auxílio-transporte	0	22,00	R$3,70	R$ 0,00
	Desconto aux. Transporte	0,00%			R$ 0,00
	Total auxílio-transporte com desconto				R$ 0,00
B	Auxílio-alimentação		22,00	R$25,00	R$ 550,00
	Desconto PAT	20,00%			R$ 110,00
	Total auxílio-alimentação com desconto				R$ 440,00
C	Benefício social (cláusula 15ª) ou seguro de vida/ auxílio funeral			19,25	R$ 19,25
D	Outros (especificar)				
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R$ 459,25
	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1	13º Salário, férias, adicional de férias				R$ 1.413,68
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				R$ 3.456,90
2.3	Benefícios mensais e diários				R$ 459,25
	TOTAL MÓDULO 2				R$ 5.329,83
MÓDULO 3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%			VALOR R$
A	Aviso prévio indenizado (estima-se que aproximadamente 5% dos funcionários recebrão aviso prévio indenizado)	0,42%			R$ 30,54
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%			R$ 0,01
C	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%			R$ 14,54
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%			R$ 141,08

F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%			R$ 56,15
G	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%			R$ 290,88
	TOTAL				R$ 533,20
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				R$13.135,03
MÓDULO 4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%			VALOR R$
SUBMÓDULO 4.1	Substituto nas ausências legais				
A	Substituto na cobertura de férias	0,93%			R$ 121,62
			Dias de ocorrência por ano		
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,82%	2,96		R$ 108,00
			Dias de afastamento	% ocorrência anual	
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	5,00	1,50%	R$ 2,74
			Dias de afastamento	% de ocorrência anual	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	15,00	0,78%	R$ 4,27
				Taxa de natalidade	
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	0,07%		2,00%	R$ 9,73
	TOTAL				R$ 246,35
SUBMÓDULO 4.2	Substituto na intrajornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 0,00
MÓDULO 4	QUADRO RESUMO				
4	Custo de reposição do profissional ausente				VALOR R$
4.1	Substituto nas Ausências legais				R$ 246,35
4.2	Substituto na Intrajornada				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 246,35
MÓDULO 5	INSUMOS DIVERSOS	%			VALOR R$
A	Uniformes (não há exigência de uniforme)				R$ 0,00

B	Segurança e medicina do trabalho (cláusula quadragésima-segunda CCT)			40,00	R$ 40,00
C	Outros				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 40,00
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5				R$13.421,38
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%			VALOR R$
	Base de cálculo custos indiretos				R$ 13.421,38
A	Custos indiretos	5,00%			R$ 671,07
	Base de cálculo lucro				R$ 14.092,45
	Lucro	5,00%			R$ 704,62
	Base de cálculos tributos	0,9135			R$ 16.198,22
B	COFINS	3,00%			R$ 485,95
C	PIS	0,65%			R$ 105,29
D	ISS	5,00%			R$ 809,91
	Total dos tributos	8,65%			R$ 1.401,15
	TOTAL				R$ 2.776,84
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual				VALOR R$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração				R$ 7.272,00
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários				R$ 5.329,83
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão				R$ 533,20
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente				R$ 246,35
E	Módulo 5 - Insumos diversos				R$ 40,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro				R$ 2.776,84
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R$ 16.198,22

3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ARQUITETO HORAS-EXTRAS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - HORA EXTRA - ARQUITETO					
EMPRESA:					
Licitação nº:				Dia ____/_____/_____ às _____:_____horas	
OBJETO DA LICITAÇÃO	Contratacao serv. Agente de portaria				
Data apresentação Proposta:			____/___/2023		
Regime Tributário da Empresa: _____ (se lucro real, lucro presumido ou Simples Nacional)					
Valor do Enquadramento: _____ (da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração para fins de determinação da alíquota, conforme art. 18 da LC 123/206)					

PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO					
Tipo de Serviço					ARQUITETO HORAS-EXTRAS
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					2141-05
Número de Meses da execução contratual					12
Categoria Profissional					
Data base da categoria					1º de janeiro
Categoria do empregado				ARQUITETO	
Valor do salário mínimo nacional					R$ 1.212,00
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				VALOR R$
A	Salário-base		6,00		R$ 7.272,00
B	Adicinal de insalubridade	0,00%			R$ 0,00
B	Hora normal base				R$ 48,48
C	Outros (especificar)				
	HORA NORMAL BASE				R$ 48,48
MÓDULO 2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				VALOR R$
SUBMÓDULO 2.1	Décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias				
A	13º salário	8,33%			R$ 4,04
B	Férias e Adicional de férias	11,11%			R$ 5,39
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1				R$ 9,42
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)				R$57,90
SUBMÓDULO 2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%			VALOR R$
A	INSS	20,00%			R$ 11,58
B	SESI ou SESC	1,50%			R$ 0,87
C	SENAI ou SENAC	1,00%			R$ 0,58
D	INCRA	0,20%			R$ 0,12
E	Salário Educação	2,50%			R$ 1,45
F	FGTS	8,00%			R$ 4,63
		RAT	FAP		
G	SAT (RAT X FAP)	3,00%	2,0000	6,00%	R$ 3,47
H	SEBRAE	0,60%			R$ 0,35
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	39,80%			R$ 23,05

Submódulo 2.3	Benefícios mensais e diários				VALOR R$
		nº passagens diárias	Qtd média dias úteis/mês	Custo	
A	Auxílio-transporte		22,00	R$3,70	R$ 0,00
	Desconto aux. Transporte	0,00%			R$ 0,00
	Total auxílio-transporte com desconto				R$ 0,00
B	Auxílio-alimentação				R$ 0,00
	Desconto PAT	0,00%			R$ 0,00
	Total auxílio-alimentação com desconto				R$ 0,00
C	Benefício social /Seguro de vida/ auxílio funeral			0,00	R$ 0,00
D	Outros (especificar)				
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R$ 0,00
	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1	13º Salário, férias, adicional de férias				R$ 9,42
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				R$ 23,05
2.3	Benefícios mensais e diários				R$ 0,00
	TOTAL MÓDULO 2				R$ 32,47
MÓDULO 3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%			VALOR R$
A	Aviso prévio indenizado (estima-se que aproximadamente 5% dos funcionários recebrão aviso prévio indenizado)	0,42%			R$ 0,20
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%			R$ 0,00
C	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%			R$ 0,10
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%			R$ 0,94
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%			R$ 0,37
G	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%			R$ 1,94
	TOTAL				R$ 3,55
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				R$84,51
MÓDULO 4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%			VALOR R$
SUBMÓDULO 4.1	Substituto nas Ausências legais				
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%			R$ 0,78
			Dias de ocorrência por ano		

B	Substituto nas Ausências legais	0,82%	2,96		R$ 0,69
			Dias de afastamento	% ocorrência anual	
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	5,00	1,50%	R$ 0,02
			Dias de afastamento	% de ocorrência anual	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	15,00	0,78%	R$ 0,03
				Taxa de natalidade	
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,07%		2,00%	R$ 0,06
	TOTAL				R$ 1,58
SUBMÓDULO 4.2	Substituto na intrajornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para reposuo ou alimentação				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 0,00
MÓDULO 4	QUADRO RESUMO				
4	Custo de reposição do profissional ausente				VALOR R$
4.1	Substituto nas Ausências legais				R$ 1,58
4.2	Substituto na Intrajornada				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 1,58
MÓDULO 5	INSUMOS DIVERSOS	%			VALOR R$
A	Uniformes				R$ 0,00
B	Segurança e medicina do trabalho (cláusula quadragésima-segunda CCT)			0,00	R$ 0,00
C	Outros				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 0,00
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5				R$86,09
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%			VALOR R$
	Base de cálculo custos indiretos				R$ 86,09
A	Custos indiretos	5,00%			R$ 4,30
	Base de cálculo lucro				R$ 90,39
	Lucro	5,00%			R$ 4,52
	Base de cálculos tributos	0,9135			R$ 103,90

B	COFINS	3,00%			R$ 3,12
C	PIS	0,65%			R$ 0,68
D	ISS	5,00%			R$ 5,20
	Total dos tributos	8,65%			R$ 8,99
	TOTAL				R$ 17,81
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual				VALOR R$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração				R$ 48,48
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários				R$ 32,47
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão				R$ 3,55
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente				R$ 1,58
E	Módulo 5 - Insumos diversos				R$ 0,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro				R$ 17,81
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R$ 103,90
A	A - Valor da Hora Normal (HN) proposto por posto de serviço				R$ 103,90
B	C - Valor da Hora Extra - Meio de Semana e Sábado (HE-50%) = (A x 1,5)				R$ 155,85
C	D - Valor da Hora Extra (HE) - Domingos e Feriados (HE-100%) = (A x 2)				R$ 207,80

4. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENGENHEIRO ELETRICISTA

MACAPÁ MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ENGENHEIRO ELETRICISTA					
EMPRESA:					
Licitação nº:				Dia ____/_____/_____ às _____:_____horas	
OBJETO DA LICITAÇÃO	Contratacao Supervisor II				
Data apresentação Proposta:			3____/___/2020		
Regime Tributário da Empresa: _____ (se lucro real, lucro presumido ou Simples Nacional)					
Valor do Enquadramento: _____ (da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração para fins de determinação da alíquota, conforme art. 18 da LC 123/206)					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO					
Tipo de Serviço					ENGENHEIRO ELETRICISTA
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					2143-05
Número de Meses da execução contratual					12
Categoria Profissional					
Data base da categoria					1º de janeiro
Categoria do empregado				engenheiro eletricista	

Valor do salário mínimo nacional					R$ 1.212,00
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				VALOR R$
A	Salário-base		6,00		R$ 7.272,00
B	Adicional de periculosidade	30,00%			R$ 2.181,60
	TOTAL DO MÓDULO 1				R$ 9.453,60
MÓDULO 2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				VALOR R$
SUBMÓDULO 2.1	Décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias				
A	13º salário	8,33%			R$ 787,48
B	Férias e Adicional de férias	11,11%			R$ 1.050,29
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1				R$ 1.837,78
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)				R$11.291,38
SUBMÓDULO 2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%			VALOR R$
A	INSS	20,00%			R$ 2.258,28
B	SESI ou SESC	1,50%			R$ 169,37
C	SENAI ou SENAC	1,00%			R$ 112,91
D	INCRA	0,20%			R$ 22,58
E	Salário Educação	2,50%			R$ 282,28
F	FGTS	8,00%			R$ 903,31
		RAT	FAP		
G	SAT (RAT X FAP)	3,00%	2,0000	6,00%	R$ 677,48
H	SEBRAE	0,60%			R$ 67,75
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	39,80%			R$ 4.493,97
Submódulo 2.3	Benefícios mensais e diários				VALOR R$
		nº passagens diárias	Qtd média dias úteis/mês	Custo passagem	
A	Auxílio-transporte	0	22,00	R$3,70	R$ 0,00
	Desconto aux. Transporte	0,00%			R$ 0,00
	Total auxílio-transporte com desconto				R$ 0,00
B	Auxílio-alimentação		22,00	R$25,00	R$ 550,00
	Desconto PAT	20,00%			R$ 110,00
	Total auxílio-alimentação com desconto				R$ 440,00
C	Benefício social ou Seguro de vida/ auxílio funeral			R$ 19,25	R$ 19,25

D	Outros (especificar)				
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R$ 459,25
	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1	13º Salário, férias, adicional de férias				R$ 1.837,78
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				R$ 4.493,97
2.3	Benefícios mensais e diários				R$ 459,25
	TOTAL MÓDULO 2				R$ 6.791,00
MÓDULO 3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%			VALOR R$
A	Aviso prévio indenizado (estima-se que aproximadamente 5% dos funcionários recebrão aviso prévio indenizado)	0,42%			R$ 39,71
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%			R$ 0,01
C	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%			R$ 18,91
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%			R$ 183,40
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%			R$ 72,79
G	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%			R$ 378,14
	TOTAL				R$ 692,96
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				R$16.937,56
MÓDULO 4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%			VALOR R$
SUBMÓDULO 4.1	Substituto nas ausências legais				
A	Substituto na cobertura de férias	0,93%			R$ 156,83
			Dias de ocorrência por ano		
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,82%	2,96		R$ 139,26
			Dias de afastamento	% ocorrência anual	
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	5,00	1,50%	R$ 3,53
			Dias de afastamento	% de ocorrência anual	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	15,00	0,78%	R$ 5,50

				Taxa de natalidade	
E	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	0,07%		2,00%	R$ 12,55
	TOTAL				R$ 317,67
SUBMÓDULO 4.2	Substituto na intrajornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 0,00
MÓDULO 4	QUADRO RESUMO				
4	Custo de reposição do profissional ausente				VALOR R$
4.1	Substituto nas Ausências legais				R$ 317,67
4.2	Substituto na Intrajornada				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 317,67
MÓDULO 5	INSUMOS DIVERSOS	%			VALOR R$
A	Uniformes (planilha estimativa separada)				R$ 0,00
B	Segurança e medicina do trabalho (cláusula quadragésima-segunda CCT)			R$ 40,00	R$ 40,00
C	Outros				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 40,00
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5				R$17.295,23
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%			VALOR R$
	Base de cálculo custos indiretos				R$ 17.295,23
A	Custos indiretos	5,00%			R$ 864,76
	Base de cálculo lucro				R$ 18.159,99
	Lucro	5,00%			R$ 908,00
	Base de cálculos tributos	0,9135			R$ 20.873,56
B	COFINS	3,00%			R$ 626,21
C	PIS	0,65%			R$ 135,68
D	ISS	5,00%			R$ 1.043,68
	Total dos tributos	8,65%			R$ 1.805,56
	TOTAL				R$ 3.578,32
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual				VALOR R$

A	Módulo 1 - Composição da remuneração				R$ 9.453,60
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários				R$ 6.791,00
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão				R$ 692,96
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente				R$ 317,67
E	Módulo 5 - Insumos diversos				R$ 40,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro				R$ 3.578,32
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R$ 20.873,56

5. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENGENHEIRO ELETRICISTA HORAS-EXTRAS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - HORA EXTRA - ENGENHEIRO ELETRICISTA					
EMPRESA:					
Licitação nº:				Dia ____/_____/_____ às _____:_____horas	
OBJETO DA LICITAÇÃO	Contratacao Supervisor II				
Data apresentação Proposta:			____/___/2023		
Regime Tributário da Empresa: _____ (se lucro real, lucro presumido ou Simples Nacional)					
Valor do Enquadramento: _____ (da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração para fins de determinação da alíquota, conforme art. 18 da LC 123/206)					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO					
Tipo de Serviço					ENGENHEIRO ELETRICISTA HORAS-EXTRAS
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					2143-05
Número de Meses da execução contratual					12
Categoria Profissional					
Data base da categoria					1º de janeiro
Categoria do empregado				engeheiro eletricista	
Valor do salário mínimo nacional					R$ 1.212,00
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				VALOR R$
A	Salário-base		6,00		R$ 7.272,00
B	Adicional de periculosidade	30,00%			R$ 2.181,60
C	Hora normal base				R$ 63,02
C	Outros (especificar)				
	HORA NORMAL BASE				R$ 63,02
MÓDULO 2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				VALOR R$
SUBMÓDULO 2.1	Décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias				

A	13º salário	8,33%			R$ 5,25
B	Férias e Adicional de férias	11,11%			R$ 7,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1				R$ 12,25
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)				R$75,28
SUBMÓDULO 2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%			VALOR R$
A	INSS	20,00%			R$ 15,06
B	SESI ou SESC	1,50%			R$ 1,13
C	SENAI ou SENAC	1,00%			R$ 0,75
D	INCRA	0,20%			R$ 0,15
E	Salário Educação	2,50%			R$ 1,88
F	FGTS	8,00%			R$ 6,02
		RAT	FAP		
G	SAT (RAT X FAP)	3,00%	2,0000	6,00%	R$ 4,52
H	SEBRAE	0,60%			R$ 0,45
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	39,80%			R$ 29,96
Submódulo 2.3	Benefícios mensais e diários				VALOR R$
		nº passagens diárias	Qtd média dias úteis/mês	Custo	
A	Auxílio-transporte				R$ 0,00
	Desconto aux. Transporte	0,00%			R$ 0,00
	Total auxílio-transporte com desconto				R$ 0,00
B	Auxílio-alimentação				R$ 0,00
	Desconto PAT	0,00%			R$ 0,00
	Total auxílio-alimentação com desconto				R$ 0,00
C	Benefício social ou Seguro de vida/ auxílio funeral			R$ 0,00	R$ 0,00
D	Plano de Saúde				R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R$ 0,00
	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1	13º Salário, férias, adicional de férias				R$ 12,25
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				R$ 29,96
2.3	Benefícios mensais e diários				R$ 0,00
	TOTAL MÓDULO 2				R$ 42,21
MÓDULO 3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%			VALOR R$

A	Aviso prévio indenizado (estima-se que aproximadamente 5% dos funcionários recebrão aviso prévio indenizado)	0,42%			R$ 0,26
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%			R$ 0,00
C	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%			R$ 0,13
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%			R$ 1,22
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%			R$ 0,49
G	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%			R$ 2,52
	TOTAL				R$ 4,62
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				R$109,86
MÓDULO 4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%			VALOR R$
SUBMÓDULO 4.1	Substituto nas ausências legais Ausências legais				
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%			R$ 1,02
			Dias de ocorrência por ano		
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,82%	2,96		R$ 0,90
			Dias de afastamento	% ocorrência anual	
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	5,00	1,50%	R$ 0,02
			Dias de afastamento	% de ocorrência anual	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	15,00	0,78%	R$ 0,04
				Taxa de natalidade	
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,07%		2,00%	R$ 0,08
	TOTAL				R$ 2,06
SUBMÓDULO 4.2	Substituto na Intrajornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para reposuo ou alimentação				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 0,00
MÓDULO 4	QUADRO RESUMO				

4	Custo de reposição do profissional ausente				VALOR R$
4.1	Substituto nas Ausências legais				R$ 2,06
4.2	Substituto na Intrajornada				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 2,06
MÓDULO 5	INSUMOS DIVERSOS	%			VALOR R$
A	Uniformes				R$ 0,00
B	Segurança e medicina do trabalho (cláusula quadragésima-segunda CCT)			R$ 0,00	R$ 0,00
C	Outros				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 0,00
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5				R$111,92
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%			VALOR R$
	Base de cálculo custos indiretos				R$ 111,92
A	Custos indiretos	5,00%			R$ 5,60
	Base de cálculo lucro				R$ 117,51
	Lucro	5,00%			R$ 5,88
	Base de cálculos tributos	0,9135			R$ 135,07
B	COFINS	3,00%			R$ 4,05
C	PIS	0,65%			R$ 0,88
D	ISS	5,00%			R$ 6,75
	Total dos tributos	8,65%			R$ 11,68
	TOTAL				R$ 23,15
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual				VALOR R$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração				R$ 63,02
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários				R$ 42,21
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão				R$ 4,62
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente				R$ 2,06
E	Módulo 5 - Insumos diversos				R$ 0,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro				R$ 23,15
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R$ 135,07
A	A - Valor da Hora Normal (HN) proposto por posto de serviço				R$ 135,07

B	C - Valor da Hora Extra - Meio de Semana e Sábado (HE-50%) = (A x 1,5)			R$ 202,61
C	D - Valor da Hora Extra (HE) - Domingos e Feriados (HE-100%) = (A x 2)			R$ 270,14

6. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENGENHEIRO ELETRICISTA HORAS-EXTRAS ADICIONAL NOTURNO

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - HORA EXTRA ADICIONALD NOTURNO - ENGENHEIRO ELETRICISTA					
EMPRESA:					
Licitação nº:				Dia ____/_____/_____ às _____:_____horas	
OBJETO DA LICITAÇÃO	Contratacao Supervisor II				
Data apresentação Proposta:			____/___/2023		
Regime Tributário da Empresa: _____ (se lucro real, lucro presumido ou Simples Nacional)					
Valor do Enquadramento: _____ (da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração para fins de determinação da alíquota, conforme art. 18 da LC 123/206)					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO					
Tipo de Serviço					ENGENHEIRO ELETRICISTA HORAS-EXTRAS NOTURNAS
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					2143-05
Número de Meses da execução contratual					12
Categoria Profissional					
Data base da categoria					1º de janeiro
Categoria do empregado				engenheiro eletricista	
Valor do salário mínimo nacional					R$ 1.212,00
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				VALOR R$
A	Salário-base		6,00		R$ 7.272,00
B	Adicional de periculosidade	30,00%			R$ 2.181,60
C	Hora normal base				R$ 63,02
D	Adicional da hora noturna	20,00%			R$ 12,60
	HORA NORMAL BASE				R$ 75,63
MÓDULO 2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				VALOR R$
SUBMÓDULO 2.1	Décimo-terceiro salário, férias e adicional de férias				
A	13º salário	8,33%			R$ 6,30
B	Férias e Adicional de férias	11,11%			R$ 8,40
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1				R$ 14,70
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (Módulo 1 + Submódulo 2.1)				R$90,33

SUBMÓDULO 2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%			VALOR R$
A	INSS	20,00%			R$ 18,07
B	SESI ou SESC	1,50%			R$ 1,35
C	SENAI ou SENAC	1,00%			R$ 0,90
D	INCRA	0,20%			R$ 0,18
E	Salário Educação	2,50%			R$ 2,26
F	FGTS	8,00%			R$ 7,23
		RAT	FAP		
G	SAT (RAT X FAP)	3,00%	2,0000	6,00%	R$ 5,42
H	SEBRAE	0,60%			R$ 0,54
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	39,80%			R$ 35,95
Submódulo 2.3	Benefícios mensais e diários				VALOR R$
		nº passagens diárias	Qtd média dias úteis/mês	Custo	
A	Auxílio-transporte				R$ 0,00
	Desconto aux. Transporte	0,00%			R$ 0,00
	Total auxílio-transporte com desconto				R$ 0,00
B	Auxílio-alimentação				R$ 0,00
	Desconto PAT	0,00%			R$ 0,00
	Total auxílio-alimentação com desconto				R$ 0,00
C	Benefício social ou seguro de vida/ auxílio funeral			R$ 0,00	R$ 0,00
D	Plano de Saúde				R$ 0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R$ 0,00
	QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2				
2.1	13º Salário, férias, adicional de férias				R$ 14,70
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				R$ 35,95
2.3	Benefícios mensais e diários				R$ 0,00
	TOTAL MÓDULO 2				R$ 50,65
MÓDULO 3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%			VALOR R$
A	Aviso prévio indenizado (estima-se que aproximadamente 5% dos funcionários recebrão aviso prévio indenizado)	0,42%			R$ 0,32
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%			R$ 0,00
C	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%			R$ 0,15
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%			R$ 1,47

F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,77%			R$ 0,58
G	Multa do FGTS e CS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%			R$ 3,03
	TOTAL				R$ 5,54
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				R$131,83
MÓDULO 4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%			VALOR R$
SUBMÓDULO 4.1	Substituto nas ausências legais Ausências legais				
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%			R$ 1,22
			Dias de ocorrência por ano		
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,82%	2,96		R$ 1,08
			Dias de afastamento	% ocorrência anual	
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,02%	5,00	1,50%	R$ 0,03
			Dias de afastamento	% de ocorrência anual	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	15,00	0,78%	R$ 0,04
				Taxa de natalidade	
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,07%		2,00%	R$ 0,10
	TOTAL				R$ 2,47
SUBMÓDULO 4.2	Substituto na Intrajornada				
A	Substituto na cobertura de Intervalo para reposuo ou alimentação				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 0,00
MÓDULO 4	QUADRO RESUMO				
4	Custo de reposição do profissional ausente				VALOR R$
4.1	Substituto nas Ausências legais				R$ 2,47
4.2	Substituto na Intrajornada				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 2,47
MÓDULO 5	INSUMOS DIVERSOS	%			VALOR R$

A	Uniformes				R$ 0,00
B	Segurança e medicina do trabalho (cláusula quadragésima-segunda CCT)			R$ 0,00	R$ 0,00
C	EPI's				R$ 0,00
F	EQUIPAMENTOS				R$ 0,00
	TOTAL				R$ 0,00
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5				R$134,30
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%			VALOR R$
	Base de cálculo custos indiretos				R$ 134,30
A	Custos indiretos	5,00%			R$ 6,71
	Base de cálculo lucro				R$ 141,01
	Lucro	5,00%			R$ 7,05
	Base de cálculos tributos	0,9135			R$ 162,08
B	COFINS	3,00%			R$ 4,86
C	PIS	0,65%			R$ 1,05
D	ISS	5,00%			R$ 8,10
	Total dos tributos	8,65%			R$ 14,02
	TOTAL				R$ 27,79
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual				VALOR R$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração				R$ 75,63
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários				R$ 50,65
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão				R$ 5,54
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente				R$ 2,47
E	Módulo 5 - Insumos diversos				R$ 0,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro				R$ 27,79
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R$ 162,08
A	A - Valor da Hora Normal (HN) proposto por posto de serviço				R$ 162,08
B	C - Valor da Hora Extra - Meio de Semana e Sábado (HE-50%) = (A x 1,5)				R$ 243,13
C	D - Valor da Hora Extra (HE) - Domingos e Feriados (HE-100%) = (A x 2)				R$ 324,17

7. PLANILHA COMPLEMENTAR EPI

EPI'S / MATERIAIS	ESPECIFICAÇÃO			

PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

ENGENHARIA ELÉTRICA / ARQUITETURA		VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR PARA 12 MESES
Botina material dielétrico e resistente a choque mecânico	Capaz de isolar a eletricidade, sem qualquer material metálico	R$ 143,68	2	R$ 287,36
Luva isolante de borracha		R$ 219,17	1	R$ 219,17
Luva anti-corte		R$ 28,44	1	R$ 28,44
Capacete de segurança classe B	Indicado para uso com risco de choque elétrico e impacto	R$ 19,89	2	R$ 39,77
Óculos de proteção - resistente a chama e arcos elétricos		R$ 69,15	1	R$ 69,15
Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes		R$ 13,32	2	R$ 26,63
Protetor auricular	espuma, 20 pares	R$ 30,60	1	R$ 30,60
Máscara com filtro		R$ 28,26	4	R$ 113,04
ARQUIVISTA				
Jaleco	Em tecido oxford, longo, com bolsos, cor azul ou branco	R$ 81,23	2	R$ 162,47
Touca	Branca, com elástico, material TNT, descartável. Pacote com 100 unidades	R$ 15,88	5	R$ 79,38
Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes		R$ 13,32	1	R$ 13,32
Trincha de pelos macios	Devem ser de cerdas macias e bem flexíveis. A parte metálica do pincel deve ser protegida com fitas ou outro material, para se evitar que as partes cortantes do metal danifiquem o papel	R$ 49,27	3	R$ 147,82
Espátula sonda exploratória (para documentos)	Espátula sonda de aço inox 15 cm	R$ 36,01	3	R$ 108,02
Espátula de mistura de aço inox (para documentos)		R$ 22,56	3	R$ 67,68
TOTAL		R$ 649,61		R$ 1.392,85

	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		R$1.392,85
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR R$
	Base de cálculo custos indiretos		R$ 1.392,85
A	Custos indiretos	5,00%	R$ 69,64
	Base de cálculo lucro		R$ 1.462,50
	Lucro	5,00%	R$ 73,12

	Base de cálculos tributos	0,9135	R$ 1.681,03
B	COFINS	3,00%	R$ 50,43
C	PIS	0,65%	R$ 10,93
D	ISS	5,00%	R$ 84,05
	Total dos tributos	8,65%	R$ 145,41
	TOTAL		R$ 1.681,03

8. QUADRO-RESUMO HORAS-EXTRAS

QUADRO-RESUMO ESTIMATIVA DE HORAS-EXTRAS								
AGO, SET, OUT	POSTO DE TRABALHO	QTD HORAS DIA ÚTIL / SÁBADO (50%)	QTD HORAS DOMINGO (100%)	QTD HORAS DIA DA ELEIÇÃO ADICIONAL NOTURNO (100%)	VALOR DA HORA (50%)	VALOR DA HORA (100%)	VALOR DA HORA COM ADICIONAL NOTURNO (100%)	TOTAL HORAS-EXTRAS
	Arquiteto	44	70	0	R$ 155,85	R$ 207,80	R$ -	R$ 21.403,79
	Engenheiro Eletricista	44	70	2	R$ 202,61	R$ 270,14	R$ 324,17	R$ 28.472,92
TOTAL								R$ 49.876,71

9. PLANILHA COMPLEMENTAR DIÁRIAS/PASSAGENS/ADICIONAL DE TRANSPORTE

DIÁRIAS / ADICIONAL TRASNPORTE / PASSAGENS AÉREAS				
ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR PARA 12 MESES	
Passagens aéreas (ida e volta)	R$ 2.500,00	4	R$ 10.000,00	
Adicional de transporte	R$ 300,00	4	R$ 1.200,00	
Diárias de viagem	R$ 350,00	100	R$ 35.000,00	
TOTAL		100	R$ 46.200,00	
	BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6			46.200,00
MÓDULO 6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%		VALOR R$
	Base de cálculo custos indiretos			R$ 46.200,00
A	Custos indiretos	7,50%		R$ 3.465,00
	Base de cálculo lucro			R$ 49.665,00
	Lucro	5,00%		R$ 2.483,25
	Base de cálculos tributos	0,9135		R$ 57.086,21
B	COFINS	3,00%		R$ 1.712,59
C	PIS	0,65%		R$ 371,06
D	ISS	5,00%		R$ 2.854,31

	Total dos tributos	8,65%		R$ 4.937,96
	TOTAL			R$ 57.086,21

10. QUADRO-RESUMO

QUADRO-RESUMO			
SERVIÇO	VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO	QTD POSTOS	TOTAL
ARQUIVISTA	R$12.629,45	1	R$12.629,45
ARQUITETO	R$16.198,22	1	R$16.198,22
ENGENHEIRO ELETRICISTA	R$20.873,56	1	R$20.873,56
Quantidade de postos de trabalho		3	
TOTAL MENSAL SERVIÇO			R$49.701,22
TOTAL ANUAL SERVIÇO			R$596.414,68
CUSTOS ESTIMATIVOS			VALOR ESTIMADO ANUAL
MATERIAIS / EPI			R$1.681,03
DIÁRIAS/ADICIONAL DE TRANSPORTE / PASSAGENS AÉREAS			R$57.086,21
HORAS-EXTRAS			R$49.876,71
TOTAL ANUAL CUSTOS ESTIMATIVOS			R$108.643,94
TOTAL ANUAL (SERVIÇO + CUSTOS ESTIMATIVOS)			R$705.058,63

11. MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante legal:	
Telefone/e-mail:	
Data e validade da proposta:	
Dados bancários:	

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL
1	Arquivista	1	R$_____	R$_____	R$_____
2	Engenheiro eletricista	1	R$_____	R$_____	R$_____
3	Arquiteto e urbanista	1	R$_____	R$_____	R$_____
VALOR ANUAL DO SERVIÇO (CUSTOS FIXOS: POSTOS DE TRABALHO)					R$_____
4	Materiais/EPI's				
5	Diárias, adicional de transporte, passagens aéreas				R$_____
6	Horas-extras				R$_____
VALOR ANUAL CUSTOS ESTIMATIVOS (MATERIAIS E EPI'S + DIÁRIAS, ADICIONAL DE TRANSPORTE, PASSAGENS AÉREAS + HORAS-EXTRAS)					R$_____
VALOR GLOBAL ANUAL (CUSTOS FIXOS + CUSTOS ESTIMATIVOS)					R$_____

PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

APÊNCIDE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar – ETP

ART. 18 § 1º DA LEI Nº 14.133/21

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE	
Unidade solicitante:	Seção de Acompanhamento e Gestão de Contratos - SAGEC
Unidade demandante:	Seção de Obras e Manutenção de Imóveis Seção de Protocolo e Arquivo

2 - OBJETO A SER CONTRATADO
Contratação do serviço terceirizado de arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação consta no Documento de Formalização da Demanda:

A contratação atual para o respectivo objeto encontra-se vigente até 31/03/2024 e será prorrogada (0816328) por mais 4 (Quatro) meses, prazo este necessário para finalizar o processo licitatório e iniciar uma nova contratação. A empresa atual vem apresentando sérios problemas de comunicação e execução contratual que não justificam a prorrogação pelo período de 1 ano, em especial no que se refere a reiterados atrasos nos pagamentos das obrigações trabalhistas aos funcionários terceirizados, como se identifica nos processo de ocorrências referentes aos anos de 2023 e 2024 0001166-33.2023.6.03.8000, 0000261-91.2024.6.03.8000.

As unidades requisitantes ratificaram que a necessidade dos serviços ainda é necessária e contínua (SPAR 0816169/ SOMI 0816173), entretanto quando do pedido de prorrogação informaram que mesmo com as notificações e reuniões, a empresa ora contratada não conseguiu manter as condições contratuais e recomendam que a prorrogação ocorra somente até a conclusão de nova licitação:

- SPAR (0816169)

"À SAGEC

Considerando a continuidade da prestação de serviços, sou favorável a prorrogação, porém até que se realize uma nova contratação, diante das inúmeras faltas no cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

A empresa foi notificada diversas vezes por: atraso no pagamento de salário, diárias e auxílio alimentação. Continua sem regularidade fiscal exigida. Mesmo com realização de reuniões na tentativa de sanar os problemas, infelizmente não conseguiu cumprir o que foi deliberado. Fazendo com que o Tribunal tenha optado em realizar os pagamentos direto aos colaboradores para minimizar os transtornos e fazer valer os direitos trabalhistas dos contratados.

Atenciosamente"

- SOMI (0816173)

À SAGC

Quanto ao desempenho dos colaboradores de arquitetura e engenharia, não temos nenhum comentário a fazer, já que ambos têm executado suas tarefas satisfatoriamente. No entanto, precisamos abordar alguns problemas relacionados aos atrasos nos pagamentos de salários, diárias e auxílio alimentação, os quais têm gerado várias queixas por parte desses colaboradores, apesar das várias notificações emitidas. Além disso, é importante mencionar a questão do não recolhimento do FGTS dos colaboradores, que também precisa ser resolvida.

Nesse sentido, visto a continuidade desses serviços, somos favoráveis à prorrogação do contrato até a conclusão da nova licitação.

A contratação do serviço de arquivista visa o desenvolvimento do Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos, ambos instrumentos arquivísticos decorrentes dos efeitos da Resolução TRE/AP nº 326/2008 (0350611). A contratação também visa o atendimento à demanda descrita no Ofício-Circular nº 4 GAB-DG TSE 0346665, com vistas à submissão dos instrumentos arquivísticos do TRE/AP ao Comitê de Gestão Documental da Justiça Eleitoral (CGD-JE).

A contratação de arquiteto e engenheiro eletricista, visa atender com maior celeridade às demandas de obras/reformas e manutenção de imóveis sob responsabilidade da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis - SOMI / Engenharia, com abrangência na sede do Tribunal, Cartórios Eleitorais e Postos Avançados, reduzindo o acúmulo de serviços corretivos e preventivos que por vezes se avolumam por falta de pessoal especializado, bem como, suprir a carência de pessoal especializado que atuará sob supervisão do chefe da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis/SOMI. Além disso, com a instalação dos sistemas de geração de energia fotovoltaica na sede, 10ª ZE, 12ª ZE, 8ª ZE, 7ª ZE, 6ª ZE e 1ª ZE, e grupos geradores na 5ª ZE, 4ª ZE, 11ª ZE, 10ª ZE, 7ª ZE, 6ª ZE e 1ª ZE, intensificou a necessidade de um profissional residente da área de engenharia elétrica.

A contratação de profissional da área de arquitetura está justificada pela demanda apresentada pelo chefe da SOMI 0696741, tendo em vista que "*frequentemente existe a necessidade de assinatura de projetos de arquitetura, emissão de RRT (registro de responsabilidade técnica), acompanhamento da execução de obras e outras atividade inerentes, para as quais o TRE/AP tem recorrido com bastante dificuldade a esse profissional de outros órgãos públicos.*"

4. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES

4.1 Informação sobre **contratações semelhantes em exercícios anteriores** e, se positivo, **incidentes e lições aprendidas**:

4.1.1. Atraso no pagamento de diárias:
O atraso no pagamento de diárias de viagem vem se mostrando recorrente nas contratações do TRE/AP que envolvem cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, mesmo nos serviços terceirizados que não têm como essência do seu objeto o deslocamento. Dessa forma, não é incomum que durante a execução desses contratos o contratante eventualmente assuma o pagamento direto aos terceirizados para resguardar o cumprimento dessa parcela secundária, porém relevante do serviço.
Ocorre que ao assumir o pagamento direto das diárias de viagem o contratante se limita pelas condições originárias da proposta, haja vista que a composição do item decorre tão somente do valor da diária e a incidência do módulo 6 da planilha de custos, que contempla os custos indiretos, lucro e tributação.
Os tributos são inegociáveis e retidos na fonte, de modo que o licitante determina a exequibilidade de sua proposta com os custos indiretos e lucro atribuídos de acordo com sua estratégia comercial; é onde reside o problema enfrentado constantemente em contratações dessa natureza.

4.1.2. Lucro e custos indiretos incidentes sobre as planilhas de diárias que compõem o valor global da proposta:

CONTRATO	LUCRO	CUSTOS INDIRETOS	% DE REFERÊNCIA NO EDITAL	RE
06/2015	-	-	-	Atrasos reiterado
30/2016	-	-	-	Atrasos reiterado
14/2019	0,10%	0,10%	5% para cada item	Atrasos reiterado
25/2022	0,22%	0,50%	5% para cada item	Atrasos reiterado
13/2023	0,45%	0,50%	5% para cada item	Atrasos reiterado

Historicamente os licitantes vêm ofertando irrisórias margens de lucro e custos indiretos em suas propostas, em que pese o referencial dos editais possibilitar até 5% (cinco por cento) para cada item desses na planilha de custos. Na prática isso significa que o valor líquido da nota fiscal não comporta a totalidade do custo da diária, haja vista a incidência prévia das retenções tributárias obrigatórias e a necessária contraprestação pela execução dessa parcela do serviço (lucro e custos indiretos). Assim, ao privilegiar o cuidado de não interferir na estratégia comercial dos licitantes, o TRE/AP vem aceitando propostas que a curtíssimo prazo mostram-se inexequíveis, dado o histórico de execuções problemáticas, em especial no que diz respeito às diárias.
Dessa forma, não obstante a rigorosa avaliação prévia da qualificação econômico-financeira dos licitantes antes da homologação da proposta, a realidade observada em 100% (cem por cento) das empresas contratadas para o serviço nos últimos anos é que as mesmas não dispõem de capital de giro para arcar com essa parcela tão variável do serviço, mesmo que o contratante efetive semanalmente o pagamento das notas fiscais. Aliás, em cada reunião inaugural das contratações de serviços terceirizados a gestão de contratos do TRE/AP alerta quanto ao problema crônico que incide sobre o pagamento de diárias e oferece a possibilidade de o contratado receber semanalmente as diárias pagas 0768790 /0645598 /0384937. Ocorre que o faturamento está condicionado à apresentação dos comprovantes de pagamento aos terceirizados, o que esbarra na visível insuficiência de créditos rotativos das empresas, e as faturas que deveriam ser semanais vão se acumulando, ultrapassando pequenos atrasos aceitáveis e causando prejuízo ao serviço.
Se observados com rigor os princípios que norteiam o procedimento licitatório, é sabido que o contratante não deve interferir na estratégia comercial das empresas licitantes, mas é também de extrema relevância destacar que seria irresponsabilidade até passível de sanções (trabalhistas, ou pelos órgãos de controle) insistir em uma fórmula amplamente liberal de proposta que vem repetidamente se mostrando fracassada, pois inviabiliza a prestação integral do serviço pretendido. Nesse sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho:
A suficiência do valor proposto para assegurar o custeio das despesas incorridas pelo licitante para executar a proposta é um requisito de aceitabilidade da proposta. Quando o valor ofertado pelo licitante não é suficiente para assegurar a satisfação dos custos e das despesas (de qualquer natureza) relativos à execução da prestação contratual, configura-se proposta inexequível.
Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (Portuguese Edition) (pp. 729-730). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.
Observações acerca da fixação de percentuais mínimos aceitáveis em eventual conflito com a liberdade de estratégia comercial dos licitantes:
O histórico das contratações de serviços terceirizados no TRE/AP evidencia que propostas com custos indiretos e lucro irrisórios direcionam ao fracasso da contratação. As informações que comprovam a longevidade do problema estão devidamente registradas nos respectivos procedimentos administrativos já relacionados neste ETP, e corroboram a estratégia apresentada pela unidade de planejamento que visa adequação da metodologia na formulação da proposta de diárias. A conduta encontra respaldo em julgado recente do Tribunal de Contas da União:

100. Do ponto de vista de comprovação, tampouco colacionaram documentos que justificassem uma improdutividade sistêmica de 26,91%. Segundo jurisprudência desta Corte de Contas, o poder probatório das fotos é questionável, mas, no presente caso, desnecessária qualquer digressão sobre o tema, pois não se busca alterar a decisão da Secob/2007 que destacou a aceitação de tal fator em caráter excepcional, registrando que em orçamentos de licitações futuras esse ajuste deveria 'ser devidamente demonstrado por meio da apresentação de dados históricos de improdutividade dos serviços e de metodologia de cálculo devidamente explicada' (com lógica e razoabilidade). Acórdão nº 925/2023 - TCU - Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. GRUPO II – CLASSE IV – Plenário. TC 028.738/2011-0. Natureza: Tomada de Contas Especial.

A unidade de planejamento do TRE/AP sugere a fixação de custos indiretos e lucro mínimos para garantir a exequibilidade da proposta, mais precisamente para garantir que o valor líquido da nota fiscal de diárias seja suficiente para arcar com o pagamento das diárias aos terceirizados. Na prática, o que vem acontecendo com a parcela de diárias quando o TRE/AP utiliza-se da prerrogativa do art. 121, §3º, IV da Lei nº 14.133/2021 (*em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado*), é que o valor líquido da nota fiscal não comporta o pagamento da diária; assim a contratada precisa complementar o valor para que se dê plena quitação do serviço. Isso ocorre devido a insuficiente provisão de custos indiretos e lucro na proposta, haja vista que os percentuais das planilhas de referência mostram-se adequados e suficientes a essa composição de custos, no entanto, os licitantes usualmente adotam margens irrisórias como 'estratégia comercial' para ofertar o menor preço e vencer a licitação.

Com total enfoque na exequibilidade, a ideia é que a liberdade de escolha do lucro pretendido pelo licitante fica mantida, com a necessária razoabilidade pela vedação de taxas negativas; por outro lado, a limitação dos custos indiretos mínimos de 7% (sete por cento) não tem a pretensão de invadir a estratégia dos licitantes, até porque é aplicável da mesma forma a todo e qualquer interessado no certame, consistindo na provisão suficiente para acomodar a complementação do valor líquido das diárias, haja vista que conforme definição da IN 05/2017 MPDG, Anexo I, item VI, os **custos indiretos** correspondem aos custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros.
Por fim, merece destaque a demonstração de que os referenciais propostos estão em conformidade com resultados de licitações semelhantes realizadas por outros órgãos. A composição de preços na forma sugerida não destoa da prática observada em contratações similares, nem onera o orçamento de referência para além de garantir a mínima exequibilidade e viabilizar o pagamento direto pelo contratante, caso ocorra essa situação extrema.

Planilha de custos	Pesquisa 3 0810344/0810345/0810346	Pesquisa 2 0810813 / 0810342 / 0810343	Pesquisa 10810339 / 0810341
Custos indiretos	8,30%	7,91%	não informado
Lucro	9,29%	7,87%	não informado

Fazendo a comparação do valor unitário das diárias definido no orçamento de referência com contratações similares, temos:

	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Orçamento referência TRE/AP
Diária de viagem	R$ 284,62	R$ 539,26	R$ 453,49	R$ 432,47

4.1.3. Base salarial para remuneração do profissional arquivista:
O Estado do Amapá não dispõe de curso superior para formação de profissionais em Arquivologia; essa constatação inicial é o principal indicativo da dificuldade na captação local dessa mão de obra técnica, cujos profissionais são arregimentados em outros Estados, como se observou no processo de seleção dos 3 arquivistas terceirizados que já foram contratados para prestação do serviço no TRE/AP; todos residiam no Estado do Pará.
A gestão documental do TRE/AP vem passando por vários desafios desde sua implantação. O principal é a captação e manutenção de profissional qualificado para o exercício da função, cuja exigência não diz respeito apenas à formação superior, pois a qualidade esperada e exigida para o serviço demanda conhecimentos formados também pela experiência, especialidade do profissional, e atrativos que compensem vir com mudança de domicílio para o Amapá e aqui permanecer. Em retrospectiva do serviço terceirizado de arquivista no TRE/AP nos últimos cinco anos, o primeiro profissional apresentado pela empresa prestadora era recém-formado e logo demonstrou que não era qualificado o suficiente para a demanda, razão pela qual foi substituído; o segundo profissional, então residente no Pará, já possuía certa experiência e demonstrou habilidades técnica e operacional capazes de impulsionar qualitativamente o trabalho, até solicitar seu desligamento em razão de proposta de trabalho mais vantajosa em outro Estado. O terceiro arquivista terceirizado, também vindo do Estado do Pará, atualmente conduz a gestão documental com técnica e profissionalismo, e já foi convidado para compartilhar sua expertise com o TRE/CE tamanho o destaque do trabalho desenvolvido, e certamente, se receber oferta de trabalho com condições remuneratórias melhor condizentes com sua qualificação, também não hesitará na mudança.
A relevância da Gestão Documental é ainda reforçada quando se observa que as instituições públicas estão investindo em profissionais de carreira, a exemplo do recém-divulgado concurso unificado do Tribunal Superior Eleitoral que oferece 3 (três) cargos de Analista Judiciário - Área apoio especializado - especialidade Arquivologia com lotação nos TRE's do Acre, Maranhão e Pernambuco, além de cadastro de reserva em outros regionais como DF, ES, MT, PI e SP, com remuneração inicial de R$ 13.994,78.

Atualmente, por falta de regulamentação legislativa própria ou Convenção Coletiva de Trabalho regionalizada que contemple a categoria profissional, o TRE/AP utiliza como referência salarial a CCT DF para formação de preço visando a terceirização do posto de trabalho de arquivista, com piso salarial de R$ 4.372,56. A base salarial utilizada não destoa significativamente da pesquisa de preços identificada no TRE/BA (R$ 4.092,46) e TRE/SE (R$ 5.030,95), registre-se, Estados da região Nordeste com potencial atrativo migratório notoriamente superior do que o extremo norte da região Norte como é o caso do Amapá, por se tratar de localidade ainda de difícil fixação e locomoção para os médios e grandes centros metropolitanos do país.
Posto o histórico até então experimentado depreende-se que a manutenção de profissional qualificado para conduzir a Gestão Documental no TRE/AP carece de melhores condições remuneratórias. Obviamente não se pretende equiparar a remuneração do serviço terceirizado à remuneração inicial de cargo público equivalente por absoluta falta de respaldo legal; por outro lado, o aumento do piso salarial com as devidas justificativas encontra amparo no Tribunal de Contas da União:

"Acórdão
Acórdão 2963/2019 - Plenário
Data da sessão 04/12/2019. **Relator** WEDER DE OLIVEIRA. **Tema** Orçamento estimativo. **Outros indexadores** Terceirização, Convenção coletiva de trabalho, Cessão de mão de obra, Salário.
REPRESENTAÇÃO
Enunciado
Admite-se, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos: i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador.

Acórdão:
9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 235 e 237, VI, do RI/TCU para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, determinar à Diretoria-Geral do Senado Federal que se abstenha de prorrogar o contrato 53/2019, decorrente do pregão eletrônico 57/2019, adotando, tempestivamente, as medidas necessárias à realização de novo certame com vistas à sua substituição, em razão das seguintes irregularidades, observadas no edital da licitação:
9.2.1. fixação no edital de valores mínimos de salários superiores aos praticados pelo mercado, sem que a medida estivesse amparada na complexidade do objeto e/ou na necessidade de alocação de prestadores de serviço com qualificação diferenciada, em afronta ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993;".

Dessa forma, a conclusão destes Estudos Técnicos Preliminares é que se encontram presentes os requisitos mínimos para fixação de salário superior ao piso da categoria Arquivista constante na CCT utilizada como referência pelo TRE/AP:
i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média: Profissionais recém-formados em busca do primeiro emprego certamente verão como atrativa proposta de trabalho no Estado do Amapá, ainda que demande mudança de domicílio para outro Estado, no entanto, para o nível atual da Gestão Documental no TRE/AP é imprescindível que o profissional contratado possua larga experiência e segurança técnica para efetiva condução dos trabalhos que já foram desenvolvidos até então.
e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador: Como proposta minimamente razoável de ajuste salarial, observando, sem muito se distanciar, do praticado em outros Tribunais Regionais Eleitorais com potencial atrativo geográfico superior ao Amapá, a sugestão é um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na referência salarial da CCT/DF, conforme quadro demonstrativo a seguir:

TRE/SE	R$ **5.030,95**
TRE/BA	R$ **4.092,46**
CCT DF	R$ **4.372,56**
PROPOSTA DE AJUSTE PARA O POSTO ARQUIVISTA/TRE-AP	**R$ 5.465,70**

Assim, referida proposta de ajuste TRE/AP R$ no **valor de R$ 5.465,70** representa na prática um acréscimo 25% maior do que o valor atual; por outro lado, representa 8,64% acima do maior valor contratado em outro Tribunal Regional Eleitoral.

4.1.4. Salário-base e benefícios das categorias de serviço que não possuem Instrumento Coletivo de Trabalho com abrangência no Estado do Amapá:
a) Arquivista: A base salarial inicial utilizada para a categoria é a CCT/DF acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), conforme justificativa no item 4.1.3 deste ETP. Apenas a referência salarial inicial será extraída da CCT/DF 2024, não havendo outros reflexos de CCT/DF futura durante a vida útil da contratação .
b) Engenheiro Eletricista e Arquiteto: O CREA/AP informa em sua página oficial https://crea-ap.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/PerguntasFrequentes que "O Salário Mínimo Profissional é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais diplomados em engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora", e então remete à Lei nº 4950-A/66 que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, a qual fixou o salário mínimo nacional como base de cálculo. No entanto, é sabido que em 2022 o STF por meio da ADPF 171 https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15352318958&ext=.pdf congelou a base salarial em R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) multiplicado por 6 (seis), perfazendo o mínimo mensal de R$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais) para contratações com carga horária de 6 (seis) horas, em conformidade com o art.5º da Lei nº 4950-A/66. Portanto, essa será a referência de piso salarial aplicável às contratações pretendidas para os postos de trabalho de Engenheiro Eletricista e Arquiteto.
A decisão em Embargos de Declaração a seguir transcrita esclarece e orienta como proceder quanto às futuras atualizações salariais de modo a evitar o "congelamento" de salários em um contrato que poderá ter vida útil de até 10 (dez) anos. Dessa forma, as atualizações salariais poderão ser estabelecidas por meio dos instrumentos convencionais próprios às relações de trabalho (acordos individuais, contratos coletivos de trabalho ou sentenças normativas) ou por meio de lei federal que fixe novo valor:

"EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 171 MARANHÃO. Relatora: Min. Rosa Weber. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO CONJUNTO DAS ADPFS 53, 149 E 171. DECISÃO QUE DETERMINOU O “CONGELAMENTO” DA BASE DE CÁLCULO DO PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CONTRATADOS COMO ENGENHEIROS, QUÍMICOS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS E VETERINÁRIOS (LEI Nº 9.450-A/1966, ART. 5º). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE, APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.
31. **Futuros reajustes, revisões e atualizações salariais serão estabelecidas somente por meio dos instrumentos convencionais próprios às relações de trabalho (acordos individuais, contratos coletivos de trabalho ou sentenças normativas) ou por meio de lei federal que fixe novo valor. Eventuais modificações no salário-mínimo nacional não produzirão mais nenhuma repercussão financeira em tais contratos de trabalho.**
32. A decisão não produz efeitos financeiros no período anterior à data da publicação da ata de julgamento. Empregados antigos que percebiam mensalmente valores superiores R$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais) preservarão o mesmo patamar salarial, sem quaisquer alterações, por força do princípio da irredutibilidade salarial e também porque o piso salarial não obsta a contratação de salários superiores a ele. **Empregados novos deverão ser contratados pelo valor mínimo de R$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), pois esse é o piso salarial.** Nada impede, contudo, que também sejam contratados por valores superiores. Tanto os empregados antigos como os novos terão seus salários futuros atualizados pelas vias negociais (acordos individuais ou contratos coletivos), pelas vias judiciais (sentenças normativas) ou pelas vias legais (lei federal). **Nenhum trabalhador sofrerá congelamento de salários**, essa prática seria absurda e totalmente contrária as termos da decisão embargada."

Ocorre que as três categorias do serviço objeto do certame (arquiteto, engenheiro eletricista e arquivista) não possuem representatividade sindical local; portanto, não existe Instrumento Coletivo de Trabalho com abrangência no Estado do Amapá aplicável aos profissionais referidos. No entanto, não é admissível o congelamento de salários, de modo que na ausência de CCT aplicável a sugestão é a utilização do índice oficial IPCA-E, com data-base em 1º de janeiro, tendo em vista que o salário paradigma teve sua atualização nessa data. *"O IPCA-E, sigla para Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial, é o índice de inflação oficial do Brasil. Ele mede a variação de preços de um conjunto de bens e serviços consumidos por famílias com renda mensal entre 1 e 40 salários mínimos. A variação do IPCA-E reflete a mudança no custo de vida médio dessas famílias. O IPCA-E é utilizado para avaliar a perda do poder de compra da moeda brasileira ao longo do tempo. O Governo Federal utiliza o IPCA-E como índice oficial de inflação e como referência para ajustar a taxa de juros. Além disso, o IPCA-E é amplamente utilizado por empresas e outras instituições como uma medida do custo de vida e da variação de preços no mercado. O IPCA-E é utilizado como base para o cálculo de reajustes salariais, ajustes de contratos e para a definição da política monetária e taxas de juros do país."* (fonte: https://www.debit.com.br/tabelas/ipcae-indice-de-precos-ao-consumidor-amplo-especial)

Por outro lado, tendo em vista a necessidade de também regular a base de cálculo e sua atualização anual dos benefícios, como auxílio-alimentação e outros encargos, estes serão obtidos da Convenção Coletiva de Trabalho que orienta a contratação de serviços terceirizados diversos no Estado do Amapá, embora as categorias pretendidas não estejam representadas na referida CCT/AP.

4.1.5. Carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os postos de Engenheiro Eletricista e Arquivista (art. 3º, a, c/c art. 5º da Lei nº 4950-A/1966). Cálculo horas-extras: divisor 150. Jurisprudência Tribunal Superior do Trabalho:

Processo:Ag-ARR - 1510-23.2014.5.09.0021
Orgão Judicante: 3ª Turma
Relatora: Adriana Goulart de Sena Orsini
Julgamento: 20/03/2024
Publicação: 26/03/2024
Tipo de Documento: Acordão
AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017 . 1. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO PARA TURNO FIXO. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. EXIGÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DE RECURSO DE REVISTA. ÓBICE ESTRITAMENTE PROCESSUAL. 2. HORAS EXTRAS. DIVISOR. SÚMULA 431/TST. PROLAÇÃO DE JULGAMENTO PELA TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO RELACIONAL . 3. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST . Para os empregados mensalistas a que alude o art. 58 da CLT, o cálculo é obtido a partir da multiplicação por 30 do número de horas da jornada. Tal conclusão deriva da interpretação lógico-gramatical da parte final do artigo 64 da Consolidação das Leis do Trabalho. Contudo, consoante diretriz da Súmula 431/TST, a jornada a ser considerada para a apuração da duração mensal de labor deverá ser apurada pela carga de trabalho semanal efetivamente cumprida . Assim, de acordo com a diretriz estabelecida na citada Súmula, se é de 40 horas a carga semanal efetivamente trabalhada, deverá esse montante ser utilizado para o cálculo da jornada (40 horas semanais ÷ 6 dias = 6h40min) e então, a partir desse resultado, multiplica-se a jornada encontrada por 30 dias, o que resulta no divisor 200 (6h40min diárias X 30 dias = Divisor 200). **No caso concreto** , o Reclamante estava sujeita à regra geral referente à jornada de trabalho (art. 58 da CLT) e se submetia, efetivamente, à carga de trabalho de 30 horas semanais - premissa fática inconteste à luz da Súmula 126/TST. Nessa situação, utilizando-se o mesmo critério, tem-se que o divisor aplicável é 150 , uma vez que a carga semanal dividida por seis dias da semana (incluído o sábado) e, a partir daí, multiplicando o valor da jornada por 30 dias, alcança-se o divisor 150 (30 horas semanais ÷ 6 dias = 5 horas por dia; 5 horas diárias X 30 dias = divisor 150). (...). Assim, a **negociação coletiva** , pelo Texto Constitucional, pode realizar a flexibilização vinculada ao regime de compensação de horários, sem a efetiva prestação de horas extras, inclusive com a instituição do banco de horas (Lei 9.601/98 e art. 59, § 2º, da CLT); ou até mesmo pactuar sobre a prorrogação de jornadas, com a prestação de horas extras (art. 59, *caput* , da CLT), mas não pode fixar uma remuneração do serviço extraordinário inferior que aquela definida na Constituição (art. 7º, XVI, da CF). **No caso dos autos** , a norma coletiva estabeleceu divisor 180 para o cálculo de horas extras de empregados submetidos à carga horária semanal de 30h - conforme consta no acórdão regional. Ocorre que, conforme a jurisprudência pacífica desta Corte, para a jornada semanal de 40horas, deve-se utilizar o divisor 200, nos termos da Súmula nº431/TST: *Para os empregados a que alude o art. 58, caput, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora.* Nesse contexto, a norma coletiva gerou um salário-hora menor que o previsto no art. 7º, XVI, da CF, acarretando redução do direito à remuneração superior a, no mínimo, 50% do serviço extraordinário, direito indisponível previsto constitucionalmente. Julgados desta Corte Superior. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput* , do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a ", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração **. Agravo desprovido.**

4.1.6. Análise das propostas:
O valor de referência da licitação é obtido pela composição de custos mediante preenchimento da planilha de formação de preços, cujo modelo encontra-se estabelecido pela IN 05/2017 SEGES. A planilha de custos de referência é formatada pela unidade de planejamento do contratante e contém os elementos considerados necessários e adequados à composição da proposta, oferecendo ao licitante margem para definição de sua melhor estratégia comercial, bem como, possibilidade de adequação aos percentuais que se aplicam à realidade de cada empresa.
A observação das últimas licitações para contratação de mão de obra com dedicação exclusiva realizadas pelo TRE/AP traz a debate o tempo dedicado a análise das propostas de cada licitante convocado, e por consequência, a duração do procedimento licitatório até a homologação do resultado. A título de exemplo, cabe citar os arredondamentos de operações matemáticas que extrapolam variação de R$ 0,01 (um centavo) ou R$ 0,02 (dois centavos) o que, embora razoável, pode comprometer o resultado do valor global no qual R$ 0,01 (um centavo) a maior é capaz de inviabilizar o aceite da proposta pelo sistema. Dessa forma, a utilização de planilha de custos própria cujas fórmulas sejam configuradas pela empresa licitante, ainda que aceitável, amplia consideravelmente a ocorrência de ajustes indesejados maculando o tratamento isonômico aos participantes, além de demandar muito mais tempo para análise, haja vista que se torna imprescindível conferir em cada proposta enviada se as configurações da nova planilha estão corretas.
O que se pretende demonstrar nestas razões são os possíveis benefícios de celeridade e isonomia que podem ser alcançados com a

utilização obrigatória do modelo da planilha de custos de referência do edital configurada pelo órgão contratante, com livre edição do valor do salário-base, valor dos benefícios e dos percentuais aplicados para viabilizar a estratégia comercial nos módulos e submódulos em que há essa flexibilidade para o licitante.
(x) Não se aplica.

4.2 Informação sobre **contratações correlatas e/ou interdependentes que deverão se realizadas em função desta**:

(x) Não se aplica.

4.3 Informação se o novo Termo de Referência estabelecerá alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:
4.3.1. A proposta de diárias é apresentada considerando o custo unitário da diária definido mediante Portaria TRE/AP nº 168/2023 0804501 e incidência do módulo 6 da planilha de custos definida na IN 05/2017 MPDG, onde estão contemplados custos indiretos, lucro e tributos (COFINS, PIS e ISS). Alterações sugeridas e necessárias para viabilizar propostas exequíveis na planilha complementar de diárias/passagens e adicional de transporte: I) Fixação de percentual mínimo aceitável de 7% (sete por cento) para composição de custos indiretos, e; 2) Vedação de lucro negativo;

4.3.2. Alteração sugerida visando incentivo salarial para viabilizar a contratação de profissional arquivista qualificado e com a experiência adequada para a realização do serviço de excelência pretendido pelo Contratante. Base salarial inicial da CCT/DF 2024 acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

4.3.3. Alteração sugerida para definir a base de cálculo salarial e de benefícios para as 3 categorias de serviço que não possuem Instrumento Coletivo de Trabalho aplicável no Estado do Amapá, conforme item 4.1.4 deste ETP. Salário do arquivista conforme itens 4.1.3 e 4.3.2 deste ETP; salários do arquiteto e engenheiro eletricista conforme Lei nº 4950-A/66 e ADPF 171, com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e divisor 150 para cálculo de horas-extras (item 4.1.5 ETP); reajuste salarial para as 3 categorias com base no índice oficial IPCA-E e data-base em 1º de janeiro; auxílio-alimentação e outros benefícios com base de cálculo e atualizações conforme CCT/AP aplicável aos serviços terceirizados no Estado do Amapá.

4.3.4. Alteração sugerida para ampliar o tratamento isonômico aos licitantes e dar celeridade à análise das propostas e conclusão do certame: O arquivo com a planilha de custos configurada pelo órgão contratante com livre edição pelo licitante **do valor do salário-base, valor dos benefícios e dos percentuais aplicados**, será disponibilizado previamente a todos os interessados no certame independentemente de solicitação individual; e caso o licitante identifique algum impedimento para sua utilização, deverá fundamentar suas razões para não fazê-lo.

( ) Não se aplica

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Padrão mínimo de Qualidade	Descrição dos padrões	A contratada deverá demonstrar expertise no gerenciamento de postos de trabalho, mantendo a pontualidade de cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais para a adequada execução do objeto.
Legais	Normativos que devem ser observados pela solução contratada para o alcance dos objetivos esperados	Lei 14.133/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos. IN SEGES/ME nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Resolução CNJ n° 401/2021, dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI) Resolução CNJ n° 363/2021, estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais Resolução CNJ nº 497/2023, institui no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa "Transformação", estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.
Garantia e Manutenção	Registro da efetiva necessidade e requisitos de exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica	N/A
Temporais	A contratação deverá ocorrer até o término da vigência do Contrato nº _____.	Visando a continuidade dos serviços a contratação deverá ocorrer até o mês de agosto, prazo que se encerra a contratação ora vigente.
Segurança da	Requisitos para eventual	A contratada deverá cumprir os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados -

Informação	atendimento	Lei 13.709/2018; deverá assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade em atendimento à política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE/AP.
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Local de entrega: Local de Execução dos Serviços:	Sede do TRE/AP e Zonas Eleitorais.
Capacitação e experiência profissional da equipe	Técnicos certificados:	A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços? - Para o posto de arquivista: O profissional indicado pela contratada para a prestação dos serviços de Arquivista deve ter no mínimo curso superior concluído em Arquivologia, com registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.546/1978. Também será exigida comprovação de experiência como arquivista, seja no serviço público ou privado pelo período mínimo de 6 (seis) meses. - Para os postos de engenheiro eletricista e arquiteto: Curso nível superior em Engenharia Elétrica, e Arquitetura, com registro no CREA.
	Atestado de Capacidade Técnica	Devido à criticidade para o negócio e à complexidade das aplicações suportadas pela infraestrutura do Tribunal, a empresa a ser contratada deverá possuir experiência compatível com a natureza e o quantitativo dos serviços a serem prestados? sim.
( ) NÃO OBRIGATÓRIO		*JUSTIFICAR:*

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS	
AÇÃO	**DOCUMENTAÇÃO GERADA**
Consulta a fornecedores	Foi realizada pesquisa de preços junto a sítios de domínio amplo para embasar preços referenciais em relação aos materiais e passagens aéreas que serão adquiridos durante a execução contratual. Referida pesquisa foi realizada durante os meses de abril e maio. - Materiais/EPIs:(0837260, 0837262); - Passagens Aéreas: (0837052, 0837057, 0837064).
Consulta a contratações de outros órgãos	As consultas a contratações de outros órgãos estão materializadas nas pesquisas de preços (atas de licitação, propostas e planilhas). Pesquisa de Preços: Arquiteto: (0836790, 0836793, 0836796, 0836804, 0836810, 0836812); Engenheiro Eletricista: 0836790,0836793,0836810, 0836812); Arquivista (0836813, 0836816,0836818, 0836820, 0839605, 0840250, 0840262).
Consulta Painel de Preços ou Banco de preços	As pesquisas de preços foram obtidas junto ao Banco de Preços.
Estudos técnicos	Relatórios, estudos, etc.
( ) NÃO OBRIGATÓRIO	*JUSTIFICAR:*

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	
Descrição da Solução 1	Contratação por meio de empresa terceirizada para a prestação de serviços de arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista.
Atendimento aos requisitos	
CATSER* - Serviços:	Item 5380: Prestação de serviços de apoio administrativo
Vantagens e Desvantagens da Solução	A vantagem consiste na otimização da mão de obra do servidor efetivo que não mais direcionará seu tempo a atribuições acessórias e dedicando-se às atividades constantes dos cargo de provimento efetivo. A desvantagem está no fato de que contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar responsabilidades, exige um maior acompanhamento por parte de gestores e fiscais.
Valor Estimado	R$ 705.058,63 (setecentos e cinco mil cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)

Solução Escolhida	(x) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: A contratação ora pretendida, posto de trabalho com dedicação exclusiva, trata-se de solução que vai ao encontro do direcionamento atual na Administração Pública, que consiste na relevância de contratações como apoio administrativo para realização de atividades que não fazem parte das atribuições dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do órgão, e que ao serem executadas por servidores efetivos, requisitados ou cedidos, utilizam horas de trabalho que poderiam ser melhor aproveitadas com a gestão de processos ou outras atividades específicas dos cargos ocupados. Além disso, o quadro de pessoal do TRE/AP não dispõe de servidores/cargos efetivos com as qualificações técnicas exigidas para os serviços demandados. ( ) Não
Descrição da Solução 2	Contratação de empresa com profissionais arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista para realização de serviços técnicos com vistas a atender a necessidades pontuais da administração pública sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra
Atendimento aos requisitos	
CATSER* - Serviços	Item 5380: Prestação de serviços de apoio administrativo
Vantagens e Desvantagens da Solução	- Vantagens: 1- Não há riscos de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte da administração; Como e serviço é realizado de maneira pontual pode ocorrer, durante a execução do contrato, diminuição dos custos, uma vez que quando não houver demanda, não haverá pagamento. - Desvantagens: A principal desvantagem ocorre no momento da seleção, visto que, como o serviço será por demanda, a licitante pode elevar o valor da proposta e, assim perder economia de escala.
Valor Estimado	
Solução Escolhida	( ) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (x) Não

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrever:
Serviço terceirizado de postos de trabalho com dedicação exclusiva para atender às demandas da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP e Zonas Eleitorais.
O serviço deverá ser prestado mediante apresentação de postos de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
As horas excedentes serão compensadas mediante utilização de banco de horas e/ou pagamento de horas-extras, desde que previamente autorizadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais e fiscalização do contrato.
Os Materiais/EPI's serão entregues mediante solicitação do contratante, e o pagamento será equivalente aos materiais efetivamente solicitados e entregues pela contratada. A contratada deverá fornecer os materiais a partir da solicitação do contratante. O pagamento será mediante emissão de nota fiscal, e o valor dos itens entregues deverá observar a planilha de referência e os valores unitários contidos na proposta da contratada.
Haverá possibilidade de pagamento de diárias para os referidos postos de trabalho, bem como o pagamento de passagens aéreas e adicional de transporte, conforme demanda.
Por se tratar de serviço que envolve cessão de mão de obra com dedicação exclusiva haverá exigência de garantia contratual.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Dado constante do item 04 do DFD de ID 0817484

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificar:
A Súmula 247 do TCU reconhece a existência de limites objetivos ao parcelamento do objeto licitado: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. Assim, a adoção da diretriz do parcelamento do objeto deverá visar à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala. No entanto, o requisito da economicidade deverá receber maior prestígio em face do requisito da ampliação do universo de interessados;
"A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto

a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. Dialética: São Paulo, 2005, p. 207)".

Assim, a contratação pretendida contempla 3 postos de trabalho de apoio técnico operacional com dedicação exclusiva, todos lotados na mesma unidade administrativa, a sede do TRE/AP. Dividir a solução até viabilizaria possíveis 3 contratos com empresas distintas, no entanto, tal medida demandaria mais ações de gestão contratual do que se houvesse apenas uma contratação, o que não é recomendável em termos de economia e otimização processual, em especial tendo em vista o quantitativo mínimo de postos de trabalho.

A especialidade pretendida com a contratação tem a ver somente com a capacidade da empresa licitante de intermediar os postos de trabalho cumprindo as exigências trabalhistas, não havendo segmentação em razão da natureza de cada atividade, de modo que qualquer empresa capaz de realizar cessão de mão de obra poderá se habilitar na licitação.

Resulta ainda na otimização de recursos humanos e financeiros no desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão contratual, uma vez que o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização em um contrato onde o quantitativo de postos de trabalho é bastante reduzido, cujo o fracionamento não terá impacto significativo no certame.

Além disso, a possibilidade do parcelamento torna o contrato, técnica, econômica e administrativamente dificultoso e provoca a perda de economia de escala. Neste sentido, justifica-se o agrupamento em lote, uma vez que entendemos ser a opção mais vantajosa à administração e satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento e execução técnica permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo fornecedor.

Nesse contexto, dentre as vantagens, podemos destacar o maior nível de controle pela Administração na execução da prestação de serviços, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, a observância dos prazos de entrega do objeto, concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor e melhor garantia no acompanhamento dos resultados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: R$ 705.058,63 (setecentos e cinco mil cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS[1]

Tipo

Detalhamento

(x) Ganho de produtividade

A contratação dos serviços terceirizados de Arquivista, Arquiteto e Engenheiro Elétrico previne que sejam deslocados servidores de outras atividades para executar demandas que podem ser atendidas pela terceirização.

( ) Redução de esforço

(x) Redução de custo

Em razão da interdependência funcional dos serviços, a integração em um único contrato vem se mostrando a forma mais adequada de otimização de custos.

(x) Redução de uso de recursos

O TRE/AP não dispõe de servidores no plano de cargos com as funções específicas de Arquivista, Arquiteto e Engenheiro Elétrico.

( ) Melhoria de controle

( ) Redução de riscos

( ) Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa

( ) Melhoria/adequação nas instalações físicas

( ) Outro

13. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

( ) Não se aplica.

(x) Sim - *Justificativa*:

Trata-se de serviço comum, tendo em vista que as especificações técnicas e padrões de execução não apresentam critérios de especialidade capazes de inviabilizar a seleção de fornecedores com base no menor preço ou no maior desconto.

Os serviços devem ser prestados de forma contínua e indireta, através de empresa do ramo, em conformidade com as normas que regulam a atividade. A necessidade do serviço não é pontual uma vez que se estende para mais de um exercício, portanto possui natureza contínua.

O caráter continuado do serviço é determinado por sua importância para o bom desenvolvimento das atividades da Justiça Eleitoral do Amapá; esse serviço embora acessório, está voltado ao apoio administrativo para o desenvolvimento da atividade-fim da Justiça Eleitoral do Amapá.

O serviço pretendido constitui-se em atividade acessória, instrumental e complementar à atividade-fim do TRE/AP.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES EVENTUAIS	
( ) Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	*Caso marcado, JUSTIFICAR*
( ) Instalação elétrica	*Caso marcado, JUSTIFICAR*
( ) Instalação lógica	*Caso marcado, JUSTIFICAR*
( ) Alteração de *layout*	*Caso marcado, JUSTIFICAR*
( ) Outra	*Caso marcado, JUSTIFICAR*
(x) Não se aplica	*Caso marcado, JUSTIFICAR*

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS[1]
Descrever:
A contratação está alinhada com o **Plano de Logística Sustentável do TRE/AP**? (x) Sim. A contratação apresenta requisitos de sustentabilidade social, visando o cumprimento da Resolução CNJ nº 497/2023 - que instituiu o Programa Transformação, que tem como objetivo fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, e Resolução CNJ nº 401/2021 - que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. ( ) Não ( ) Não se aplica
Nota(s): ***1.*** *Descrever as respectivas medidas mitigadoras, tais como: requisitos de baixo consumo de recursos naturais, logística reversa, reciclagem e destinação final dos resíduos gerados em decorrência da contratação, etc.* ***2.*** *Deve-se, ainda, observar as diretrizes do* ***Plano de Logística Sustentável – PLS 2021-2026 deste Órgão (ID 0619891)*** *- ou outro que o atualize ou substitua - além do* ***Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União - AGU****, 5ª ed. 2022, adotado no TRE-AP, e suas atualizações.*

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO		
Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?	(x) Sim ( ) Não	Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento considera a contratação viável tecnicamente, visto que há no mercado nacional soluções que atendem à demanda. Quanto à viabilidade econômica, entende-se que o quantitativo a ser contratado será adequado ao orçamento programado e disponível para a despesa.

UNIDADE DEMANDANTE

Jane Maria da Silva Dias Gestor Responsável da Unidade Demandante (Chefe da SPAR) Adson Cardoso Gestor Responsável da Unidade Demandante Chefe da SOMI

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Ruan Derick Alves da Silva Integrante Administrativo	Jane Maria da Silva Dias Gestor Responsável da Unidade Demandante (Chefe da SPAR) _____
	Adson Cardoso Gestor Responsável da Unidade Demandante Chefe da SOMI

APÊNCIDE III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Acordo para Prorrogação de Jornada e Compensação de Horas

Empregador: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e residência do empregador.
Empregado: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e residência do empregado que está sendo contratado.

As partes acima qualificadas têm justo e acordado a prorrogação de jornada de trabalho e compensação de horas com suporte no art. 59 da CLT e na súmula nº 85 do TST, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Com o objetivo de atender situações extraordinárias do serviço eleitoral, as partes pactuam a prorrogação da jornada normal de trabalho para atender a necessidade inadiável do serviço quando tal circunstância ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO

As horas de trabalho acrescidas à jornada normal serão compensadas por correspondente redução/folga em outro(s) dia(s), preferencialmente do mesmo mês. Se por necessidade do serviço não for possível a compensação no mesmo mês, desde que devidamente justificado, deverá ocorrer impreterivelmente dentro do período de 06 (seis) meses subsequentes à data do fato gerador, com fundamento nos §5º e 6º, art. 59 da CLT (alterado pela Lei 13.467/2017).

CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

As horas prorrogadas e compensadas pela forma pactuada nas cláusulas anteriores não serão remuneradas com qualquer acréscimo pecuniário.

Macapá ....., de.....de.....

Assinatura do empregador_____

Assinatura do empregado_____

PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

APÊNCIDE IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____ e CPF nº_____, representante da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Contrato TRE/AP nº _____, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas neste instrumento:

1. O subscritor declara expressamente por este ato, ter conhecimento e ciência:

1.1. Da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 570/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.2. Da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 571/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.3. De que todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet, podem ser verificados e auditados pelos colaboradores efetivos do TRE-AP com atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio, podendo ainda revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;

1.4. De que todos os ambientes físicos e lógicos do TRE-AP são monitorados para garantir a proteção e guarda das informações e dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;

1.5. De que não deve publicar ou divulgar, por quaisquer meio, segredos ou informações sigilosas que forem acessadas, obtidas ou geradas em decorrência do exercício do cargo ou dos serviços contratados, sem permissão prévia e por escrito do TRE-AP, sendo obrigado a ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRE-AP, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei. Esse compromisso permanecerá inclusive após o término ou rescisão do vínculo;

1.6. De que quaisquer violações à Política de Segurança, Normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis.

2. Este Termo tem natureza irrevogável e irretratável, vigorando a partir da data de sua assinatura.

E por estar de acordo com o inteiro teor deste Termo, o assina nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____

ASSINATURA DO XX

APÊNCIDE V DO TERMO DE REFERÊNCIA

Documento De Formalização Da Demanda – DFD

1. OBJETO A SER CONTRATADO
Contratação do serviço terceirizado de arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE	
Unidade/Setor:	Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo /SPAR
Unidade/Setor:	Chefe da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis/SOMI
Responsável(eis):	Jane Maria da Silva Dias - SPAR
Responsável(eis):	Adson Cardoso - SOMI

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação atual para o respectivo objeto encontra-se vigente até 31/03/2024 e será prorrogada (0816328) por mais 4 (Quatro) meses, prazo este necessário para finalizar o processo licitatório e iniciar uma nova contratação. A empresa atual vem apresentando sérios problemas de comunicação e execução contratual que não justificam a prorrogação pelo período de 1 ano, em especial no que se refere a reiterados atrasos nos pagamentos das obrigações trabalhistas aos funcionários terceirizados, como se identifica nos processo de ocorrências referentes aos anos de 2023 e 2024 0001166-33.2023.6.03.8000, 0000261-91.2024.6.03.8000.

As unidades requisitantes ratificaram que a necessidade dos serviços ainda é necessária e contínua (SPAR 0816169/ SOMI 0816173), entretanto quando do pedido de prorrogação informaram que mesmo com as notificações e reuniões, a empresa ora contratada não conseguiu manter as condições contratuais e recomendam que a prorrogação ocorra somente até a conclusão de nova licitação:

- SPAR (0816169)

"À SAGEC

Considerando a continuidade da prestação de serviços, sou favorável a prorrogação, porém até que se realize uma nova contratação, diante das inúmeras faltas no cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

A empresa foi notificada diversas vezes por: atraso no pagamento de salário, diárias e auxílio alimentação. Continua sem regularidade fiscal exigida. Mesmo com realização de reuniões na tentativa de sanar os problemas, infelizmente não conseguiu cumprir o que foi deliberado. Fazendo com que o Tribunal tenha optado em realizar os pagamentos direto aos colaboradores para minimizar os transtornos e fazer valer os direitos trabalhistas dos contratados.

Atenciosamente"

- SOMI (0816173)

À SAGC

Quanto ao desempenho dos colaboradores de arquitetura e engenharia, não temos nenhum comentário a fazer, já que ambos têm executado suas tarefas satisfatoriamente. No entanto, precisamos abordar alguns problemas relacionados aos atrasos nos pagamentos de salários, diárias e auxílio alimentação, os quais têm gerado várias queixas por parte desses colaboradores, apesar das várias notificações emitidas. Além disso, é importante mencionar a questão do não recolhimento do FGTS dos colaboradores, que também precisa ser resolvida.
Nesse sentido, visto a continuidade desses serviços, somos favoráveis à prorrogação do contrato até a conclusão da nova licitação.

A contratação do serviço de arquivista visa o desenvolvimento do Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos, ambos instrumentos arquivísticos

decorrentes dos efeitos da Resolução TRE/AP nº 326/2008 (0350611). A contratação também visa o atendimento à demanda descrita no Ofício-Circular nº 4 GAB-DG TSE 0346665, com vistas à submissão dos instrumentos arquivísticos do TRE/AP ao Comitê de Gestão Documental da Justiça Eleitoral (CGD-JE).

A contratação de arquiteto e engenheiro eletricista, visa atender com maior celeridade às demandas de obras/reformas e manutenção de imóveis sob responsabilidade da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis - SOMI / Engenharia, com abrangência na sede do Tribunal, Cartórios Eleitorais e Postos Avançados, reduzindo o acúmulo de serviços corretivos e preventivos que por vezes se avolumam por falta de pessoal especializado, bem como, suprir a carência de pessoal especializado que atuará sob supervisão do chefe da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis/SOMI. Além disso, com a instalação dos sistemas de geração de energia fotovoltaica na sede, 10ª ZE, 12ª ZE, 8ª ZE, 7ª ZE, 6ª ZE e 1ª ZE, e grupos geradores na 5ª ZE, 4ª ZE, 11ª ZE, 10ª ZE, 7ª ZE, 6ª ZE e 1ª ZE, intensificou a necessidade de um profissional residente da área de engenharia elétrica.

A contratação de profissional da área de arquitetura está justificada pela demanda apresentada pelo chefe da SOMI 0696741, tendo em vista que "*frequentemente existe a necessidade de assinatura de projetos de arquitetura, emissão de RRT (registro de responsabilidade técnica), acompanhamento da execução de obras e outras atividade inerentes, para as quais o TRE/AP tem recorrido com bastante dificuldade a esse profissional de outros órgãos públicos.*"

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA

Nº Item	**Descrição**	**Unidade de medida (R$, metro, litro, un., postos de trabalho, etc.)**	**Quantidade**	**Justificativa**
1	Arquiteto	Posto de trabalho	01	Referida quantidade atende o contrato atual e o quantitativo mostra-se adequado à demanda.
2	Engenheiro eletricista	Posto de trabalho	01	Referida quantidade atende o contrato atual e o quantitativo mostra-se adequado à demanda.
3	Arquivista	Posto de trabalho	01	Referida quantidade atende o contrato atual e o quantitativo mostra-se adequado à demanda.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 01/08/2024

Justificativa: Problemas durante a execução do contrato atual, cuja continuidade se tornou insustentável e bastante dispendiosa para a administração pública.

( ) Não se aplica

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE/AP?

( ) Sim - Qual(is)?

( ) Garantia dos Direitos da Cidadania

( ) Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade

( ) Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional

( ) Enfrentamento à Corrupção, à Improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais

( ) Promoção da Sustentabilidade

(x) Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária

( ) Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

( ) Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira

( ) Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados

( ) Não

Nota(s):

1. *Planejamento Estratégico 2021/2026 - TRE/AP*

7. PREVISÃO NO PLANO DE AQUISIÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Compras do TRE/AP?

(x) Sim. Indicação:

- Apoio Administrativo; Engenheiro.

- Apoio Administrativo; Arquivista.

( ) Não. Justificativa:

Nota(s):

1. *Plano de Contratações 2023 - TRE/AP*

2. *Plano de Compras 2023 - TRE/AP*

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A contratação exigirá:

8.1. Equipe de Planejamento:

( ) Não. Justificativa:

(x) Sim. Composição: Cumpre registrar que não há complexidade técnica, podendo ser instruída por apenas um servidor.

Nome	**Tipo de Integrante** **(Solicitante, Demandante, técnico e administrativo)**	**Unidade/Setor**

Ruan Derick Alves da Silva	integrante administrativo	Chefe da SAGEC
Jane Maria da Silva Dias	integrante demandante	Chefe da SPAR
Adson Cardoso	integrante demandante	Chefe da SOMI

8.2. Estudo Técnico Preliminar:

( ) Não. Justificativa:

(X) Sim.

8.3. Mapa de riscos:

( ) Não. Justificativa:

(X) Sim.

8.4. Equipe de Fiscalização de contrato:

(X) Não.Justificativa: A equipe de fiscalização será definida após a assinatura do contrato. As informações necessárias para a composição do planejamento da contratação serão providenciadas pela equipe de planejamento.

( ) Sim. Composição:

Integrante	**Titular**	**Substituto**	**Unidade**
Gestor:			
Fiscal Técnico:			
Fiscal Administrativo:			
Observado o Princípio da Segregação de Funções?		(x) Sim ( ) Não. Justificativa:	

8.5. A contratação será processada por Dispensa Eletrônica?

( ) Sim.

(x) Não. Justificativa:

8.6. Tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa?

( ) Sim (Justificar e informar a fonte orçamentária para cobertura da futura despesa, nos moldes adotado por este Tribunal).

(x) Não. A contratação será feita por meio de pregão eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Informação Do Valor Estimado – ICVE

NFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO **- ICVE**

Valor estimado da contratação	R$ 705.058,63 (setecentos e cinco mil cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)
Forma de aquisição	(x) Pregão Eletrônico ou Concorrência. ( ) Outra. ( ) Aquisição direta: ( ) Inexigibilidade. ( ) Dispensa de licitação.
Classificação da contratação	( ) obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ( ) outros serviços e compras (x) serviços com dedicação de mão de obra exclusiva; ( ) SOLUÇÕES DE TIC (Resolução CNJ nº 468/2022), quando aplicável.
Objeto (*Descrição sucinta do objeto que será estimado*)	Contratação do serviço terceirizado de arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista.
Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços:	Servidor 1: Ruan Derick Alves da Silva, Lotação: SAGEC
Norma utilizada para a estimativa de preços	(**x**) Instrução Normativa SG/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. ( ) Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (*JUSTIFICAR*):
Critérios: (situações específicas de cada objeto)	**A cotação de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da IN SG/ME nº 65/21?** ( ) **Sim.** (x) **Não.** Não houve pesquisa direta com potenciais licitantes.
Parâ	**I - ASSINALAR quais parâmetros do art. 5º da IN SG/ME nº 65/21 foram utilizados:**

metros adotados na estimativa de preços

(x) Inciso I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
(x) Inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
(x) Inciso III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
( ) Inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
( ) Inciso V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:
(x) Sim
( ) Não (JUSTIFICAR):

III - Na pesquisa direta com fornecedores foram observados os requisitos listados no § 2º do art. 5 º da IN SG/ME nº 65/21.
( ) Sim, todos.
(x) Parcialmente ou não observado):
Não houve pesquisa direta com fornecedores. A composição do preço foi obtida mediante preenchimento de planilhas de custos e formação de preços da IN 05/2017 SG/ME, com base em Convenções Coletivas de Trabalho 2024 das categorias, e observadas as peculiaridades do serviço, como o local de prestação, o quantitativo estimado de horas-extras, passagens aéreas e diárias.
Cumpre esclarecer que os percentuais sugeridos para lucros e custos indiretos no módulo 6 das planilhas de referência foram de 5% para cada item, com vistas a viabilizar considerável margem de disputa entre os licitantes e assim garantir a saúde do contrato. Destaco que nas pesquisas de licitações semelhantes junto ao Banco de Preços, verificou-se que o percentual de lucros e custos indiretos é sempre maoir que 5%. Entretanto, nas licitações em execução no TRE/AP, os percentuais adotados pelas empresas em suas propostas é sempre inferior a 5%. Exemplificando: Pesquisa atualizada 1 0836796, custos indiretos 16,39% e lucro 17,00%; pesquisa atualizada 2 0836813, lucro 8,5% e custos indiretos 8,00%. Nas contratações do TRE, temos o seguinte panorama:
Nas contratações do TRE, temos o seguinte panorama:

CONTRATOS CESSÃO DE MÃO DE OBRA		
F&F		
CONTRATO 19/2022	Custos indiretos	0.10%
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Lucro	0.10%
MINISTER (M0TORISTA)	Custos indiretos	0.50%
CONTRATO 13/2023	Lucro	0.45%
MINISTER (AGENTE DE PORTARIA)	Custos indiretos	0.30%
CONTRATO 14/2023	Lucro	0.20%
MINISTER (ARQUIVISTA)	Custos indiretos	0.10%
CONTRATO 5/2023	Lucro	0.04%
MINISTER (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO)	Custos indiretos	2.00%
CONTRATO 11/2023	Lucro	1.00%

TECHCOM (TEC DE ATEN E SUPOR - NÍVEL 1)	Custos indiretos	1.09%
CONTRATO 16/2020	Lucro	4.00%

A estimativa de horas-extras foi obtida com base na regulamentação do serviço extraordinário aplicada às Eleições 2020 0519581. Observou-se os horários limite de funcionamento do TRE/AP nos períodos excepcionais, em decorrência do ano eleitoral; também foi observada a jornada de trabalho ordinária do serviço pretendido. Após a comparação entre a jornada eventualmente alcançada pelo serviço extraordinário e a jornada ordinária, obteve-se a estimativa de horas-extras necessárias para a adequada prestação do serviço.
O valor unitário da diária de viagem prevê o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os postos de trabalho em geral e refere-se apenas a custos com hospedagem e alimentação, portanto sem cobertura para a inevitável despesa com transporte interno quando em deslocamentos para outros Estados. Nesse caso, o adicional para despesa com transporte, no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) será pago, excepcionalmente, quando o deslocamento ocorrer para outros Estados, haja vista que as viagens a serviço no Amapá são realizadas em veículo oficial, não havendo despesa a esse título.
A média de preços das passagens aéreas foi obtida mediante pesquisas de preços em companhias aéreas para deslocamentos MCP/SAO/MCP.
A estimativa de diárias foi definida observando o histórico de execução do exercício anterior, incluindo o planejamento para deslocamentos pontuais do arquivista.
Além disso, da mesma forma que na planilha dos custos fixos incidem custos indiretos, lucro e tributos, o módulo 6 da planilha de composição de custos também vai incidir sobre essa parcela estimativa do contrato, para remunerar devidamente a contratada.
O valor de referência dos Materias/EPI's foi definido com base em pesquisa de preços unitários em sites de vendas 0837260 0837262, mediante composição média de no mínimo 3 três pesquisas para cada item, sendo que referente a pesquisa de preços 3 foi utilizada a pesquisa da contratação atual, feita há 1 (Um) ano, atualizada pelo índice IPCA/IBGE no percentual de 5,94%, acumulado para o período de Abril de 2023 a Abril de 2024.

EPI'S / MATERIAIS	ESPECIFICAÇÃO	
ENGENHARIA ELÉTRICA / ARQUITETURA		VALOR UNITÁRIO
Botina material dielétrico e resistente a choque mecânico	Capaz de isolar a eletricidade, sem qualquer material metálico	R$ 143,68
Luva isolante de borracha		R$ 219,17
Luva anti-corte		R$ 28,44
Capacete de segurança classe B	Indicado para uso com risco de choque elétrico e impacto	R$ 19,89
Óculos de proteção - resistente a chama e arcos elétricos		R$ 69,15
Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes		R$ 13,32
Protetor auricular	espuma, 20 pares	R$ 30,60
Máscara com filtro		R$ 28,26
ARQUIVISTA		
Jaleco	Em tecido oxford, longo, com bolsos, cor azul ou branco	R$ 81,23
Touca	Branca, com elástico, material TNT, descartável. Pacote com 100 unidades	R$ 15,88
Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes		R$ 13,32

Trincha de pelos macios	Devem ser de cerdas macias e bem flexíveis. A parte metálica do pincel deve ser protegida com fitas ou outro material, para se evitar que as partes cortantes do metal danifiquem o papel	R$ 49,27		3
Espátula sonda exploratória	Espátula sonda de aço inox 15 cm	R$ 36,01		3
Espátula de mistura de aço inox		R$ 22,56		3
TOTAL		R$ 649,61		

		BASE DE CÁLCULO PARA (MÓDULO 6
MÓDULO 6		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
		Base de cálculo custos indire
A		Custos indiretos
		Base de cálculo lucro
		Lucro
		Base de cálculos tributos
B		COFINS
C		PIS
D		ISS
		Total dos tributos
		TOTAL

Devido ao histórico de outras contratações nas quais havia a integração do custo de EPI's/Materiais no preço mensal fixo do posto de trabalho, o TRE/AP enfrentou situações de atraso ou falta de entrega dos materiais, cujo valor vinha sendo pago mensalmente à contratada. Visando prevenir despesas sem a entrega dos itens optou-se por desmembrar esse custo, que passa a ser estimativo, ou seja, a empresa vai entregar os materiais e receber pelo que efetivamente entregar.
Da mesma forma que na planilha dos custos fixos incidem custos indiretos, lucro e tributos, o módulo 6 da planilha de composição de custos também vai incidir sobre essa parcela estimativa do contrato, para remunerar devidamente a contratada.
IV - Nos casos específicos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de licitação:
(x) N/A
Foram observadas as regras do art. 5º da IN nº 65/2021?
(x) Sim.

( ) Não, adotado os seguintes critérios:
( ) valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;
( ) Excepcionalmente, como a futura contratada não comercializou o objeto anteriormente, a justificativa de preço foi realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, com as especificações técnicas que demonstram similaridade com o objeto pretendido. APONTAR QUAIS:
( ) Caso não tenha utilizado a IN SG/ME nº 65/21 DESCREVER os critérios e parâmetros adotados na pesquisa de preços:
_____

Metodologia para obtenção	**Art. 6º da IN SG/ME nº 65/21:** **I - INSERIR como ANEXO I desta Informação o QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, linkadas com o número dos eventos no SEI.** (x) Não há grande variação entre os preços obtidos. ( ) Há grande variação entre os preços obtidos*.

da estimativa de preços	***Nesse caso: ANALISAR de forma crítica os preços coletados e descritos no referido Anexo I, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21)**. **a) foi acrescentado ou subtraído determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço? (§ 2º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21)**: (x) Não. ( ) Sim, justificar: **b) há valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?** (x) Não há valores com essas características. ( ) Sim; se forem desconsiderados, FUNDAMENTAR (§ 3º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21): **c) o preço estimado foi obtido com base única no inciso I do art. 5º (§ 6º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21):** ( ) Não ( ) sim e observou-se o limite representado pela mediana do item nos sistemas consultados. ****Após os procedimentos acima, INSERIR COMO ANEXO II desta Informação NOVO QUADRO com os PREÇOS FINAIS ESTIMADOS para a licitação ou contratação direta**, as fontes pesquisadas - linkadas com o número do evento no SEI - decorrentes da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, **OU** de forma excepcional e justificada abaixo, em número menor, desde que aprovado pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21): (x) N/A *****Para esta contratação serão utilizados outros critérios ou métodos?** Caso positivo, deverão ser devidamente justificados pelos responsáveis da informação conclusiva sobre o valor estimado e aprovados pela autoridade competente (§ 1º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21): (x) N/A
Publicação	**Valor estimado é sigiloso:** (x) Não, PUBLICAR. ( ) Sim. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de contratação cujo critério de julgamento for por maior desconto (art. 24 da Lei nº 14.133/2021). JUSTIFICATIVA: ... ( ) Sim, hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 13 da Lei 14.133/2021 e § 1º do art. 7º da Lei n. 12.527/2011). JUSTIFICATIVA: ... ***Nota(s):*** ***1.** Ainda que se trate de preço com divulgação restrita na fase de planejamento e da seleção do fornecedor, a publicação dos dados deste formulário ocorrerá após a finalização da contratação.*

ANEXO I - PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA

PESQUISA/PLANILHA PLANEJAMENTO	VALOR DO POSTO DE TRABALHO
Arquivista	Pesquisa 1: R$ 9.075,98 (0836813)
	Pesquisa 2: R$ 9.491,01 (0840250)
Média	**R$ 9.283,49**
Engenheiro elétrico	Pesquisa 1: R$ 25.577,87 (0836790)
	Pesquisa 2:R$ 30.556,58 (0836810)
Média	**R$ 28.067,22**

Arquiteto	Pesquisa 1:R$ 25.538,53 (0836790)	
	Pesquisa 2: R$ 27.192,50 (0836796)	
Média		**R$ 26.365,51**

Dentro do universo pesquisado junto ao Banco de Preços em contratações similares, os preços dos postos de trabalho obtidos pelo preenchimento da planilha de custos com base na CCT aplicável à categoria no Estado do Amapá referente aos postos de Arquiteto e Engenheiro elétrico, bem como o constante no dissídio referente ao posto de Arquivista encontram-se equivalentes à composição média dos preços obtidos nas pesquisas de preços ora informadas.
Para a Composição de preços de materiais EPI`s(0837052, 0837262) e passagens aéreas(0837052,0837057,0837064) foi realizada pesquisa junto à rede mundial de computadores, em sites especializados e obteve-se, para estimativa dos valores finais, a média dos valores encontrados, bem como utilizou-se a pesquisa referente à contratação realizada no ano de 2023 e suas devidas atualizações pelo índice IPCA/IBGE.

ESTIMATIVA DE PASSAGENS

Pesquisa Ida e volta	Valor
Média de preços partindo de Macapá para Salvador, Curitiba, São Paulo, Brasília - pesquisa 1 0847732	R$ 2.238,15
Média de preços partindo de Macapá para Salvador, Curitiba, São Paulo, Brasília - pesquisa 2 0847733	R$ 1.753,09
MÉDIA APROXIMADA	**R$ 2.500,00**

DIÁRIAS / ADICIONAL TRANSPORTE / PASSAGENS AÉREAS			
ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR PARA 12 MESES
Passagens aéreas (ida e volta)	R$ 2.500,00	4	R$ 10.000,00
Adicional de transporte	R$ 300,00	4	R$ 1.200,00
Diárias de viagem nível superior	R$ 350,00	100	R$ 35.000,00
TOTAL		100	R$ 46.200,00

ANEXO II - PREÇOS CONSIDERADOS PARA A ESTIMATIVA FINAL

QUADRO-RESUMO			
SERVIÇO	VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO	QTD POSTOS	TOTAL
ARQUIVISTA	R$12.629,45	1	R$12.629,45
ARQUITETO	R$16.198,22	1	R$16.198,22
ENGENHEIRO ELETRICISTA	R$20.873,56	1	R$20.873,56
Quantidade de postos de trabalho		3	
TOTAL MENSAL SERVIÇO			R$49.701,22
TOTAL ANUAL SERVIÇO			R$596.414,68
CUSTOS ESTIMATIVOS			VALOR ESTIMADO ANUAL
MATERIAIS / EPI			R$1.681,03
DIÁRIAS/ADICIONAL DE TRANSPORTE / PASSAGENS AÉREAS			R$57.086,21
HORAS-EXTRAS			R$49.876,71

TOTAL ANUAL CUSTOS ESTIMATIVOS	R$108.643,94
TOTAL ANUAL (SERVIÇO + CUSTOS ESTIMATIVOS)	R$705.058,63

APÊNCIDE VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

Mapeamento De Riscos

OBJETO: Contratação do serviço terceirizado de arquivista, arquiteto e engenheiro eletricista.

i. FASE DE PLANEJAMENTO (ATÉ A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

A.1. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO

- **RISCO:** Especificação do objeto insuficiente ou inadequada.
- **CAUSA:** A unidade de planejamento não detalhou nem informou com clareza às empresas pesquisadas os requisitos do objeto, as condições e prazos de execução e pagamento, formação de preços.
- **CONSEQUÊNCIA:** As unidades de controle interno poderão identificar falhas no edital que precisam e podem ser corrigidas antes de sua publicação.
- **NÍVEL DE RISCO:**

(x) BAIXO
( ) MÉDIO
( ) ALTO

A.2. TRATAMENTO DO RISCO

- **RESPOSTA AO RISCO IDENTIFICADO:** Participação conjunta entre o demandante e a equipe de planejamento para compor a instrução do processo. Consultas prévias informais às unidades de análise técnica.
- **UNIDADE RESPONSÁVEL:** *D*emandante e equipe de planejamento.

A.3. ACOMPANHAMENTO DO RISCO

- **AÇÕES SUGERIDAS:** Acompanhar a movimentação do processo até a aprovação do termo de referência, apresentando respostas imediatas às eventuais desconformidades apontadas.
- **UNIDADE RESPONSÁVEL:** Demandante e equipe de planejamento.

ii. FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A.1. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO

- **RISCO:** Demora na conclusão do processo licitatório em face de impugnações ou recursos.
- **CAUSA:** A unidade de planejamento deixou de observar as atualizações da legislação e da jurisprudência, os modelos padronizados adotados pela instituição e os check-lists instituídos pelas unidades de análise técnica.
- **CONSEQUÊNCIA:** Possibilidade de atraso para o início da execução do objeto.
- **NÍVEL DE RISCO:**

(x) BAIXO
( ) MÉDIO
( ) ALTO

A.2. TRATAMENTO DO RISCO

- **RESPOSTA AO RISCO IDENTIFICADO:** Elaboração do planejamento da contratação considerando contratações anteriores e soluções atualizadas similares em outros órgãos; Definição dos critérios com respaldo na jurisprudência atualizada dos órgãos de controle.

- **UNIDADE RESPONSÁVEL:** Equipe de planejamento da contratação

A.3. ACOMPANHAMENTO DO RISCO

- **AÇÕES SUGERIDAS:** Apoio técnico à equipe de licitação nas respostas às impugnações e recursos; Observância às recomendações da área jurídica.
- **UNIDADE RESPONSÁVEL:** Demandante, equipe de planejamento e pregoeiro.

iIi. FASE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A.1. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO

- **RISCO:** Atraso no início da execução; descumprimento parcial ou integral do objeto.
- **CAUSA:** A empresa contratada atrasa o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais aos terceirizados.
- **CONSEQUÊNCIA:** Frustração parcial ou total do objeto.
- **NÍVEL DE RISCO:**

( ) BAIXO
(X) MÉDIO
( ) ALTO

A.2. TRATAMENTO DO RISCO

- **RESPOSTA AO RISCO IDENTIFICADO:** Realizar reunião inicial do contrato, reiterando as condições de execução explícitas na proposta e pontuando as demais condições para a boa execução do objeto. Avaliar mensalmente a qualidade esperada para o serviço, e aplicar as glosas sobre o faturamento, previstas no contrato.
- **UNIDADE RESPONSÁVEL:** Demandante e SAGC.

A.3. ACOMPANHAMENTO DO RISCO

- **AÇÕES SUGERIDAS:** Notificar formalmente a contratada a cada inconsistência observada durante a execução.
- **UNIDADE RESPONSÁVEL:** Fiscalização e SAGC.

ANEXO II
(minuta) CONTRATO nº ___ / 2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a Empresa ____.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-914, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, representado pelo senhor **FRANCISCO VALENTIM MAIA**, CPF nº xxx.651.522-xx, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: A empresa__, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº __, estabelecida na Cidade de Macapá (AP), Rua __, CEP __, Telefones comerciais __, e-mail __, representada legalmente pelo Sr__, portador do CPF nº __.

Tendo em vista o que consta no **PA SEI nº 0001185-05.2024.6.03.8000,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ___/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços terceirizados de ARQUIVISTA, ARQUITETO E ENGENHEIRO ELETRICISTA,** a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Arquivista/ Sede - Macapá	Item 5380: Prestação de serviços de apoio administrativo	posto de trabalho	01
2	Arquiteto/ Sede - Macapá	Item 5380: Prestação de serviços de apoio administrativo	posto de trabalho	01
3	Engenheiro eletricista/ Sede - Macapá	Item 5380: Prestação de serviços de apoio administrativo	posto de trabalho	01

1.2.1. A execução do contrato deverá iniciar em 1º de setembro de 2024, de acordo com o item 3.1 deste contrato.

1.2.2. Os serviços serão realizados na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em Macapá/AP, com possibilidade de deslocamentos às demais unidades da federação e Justiça Eleitoral do Amapá, cujos endereços constam na Cláusula Terceira, item 3.2.

1.2.2.1 Os deslocamentos serão realizados sem ônus para o contratado, exceto no que se refere ao pagamento de diárias de viagem aos colaboradores vinculados ao serviço, cujo custo deverá estar contemplado na proposta de serviço.

1.3. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21).

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O Edital da Licitação;

1.4.3 A Proposta do contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (arts. 106 e 107)

2.1 O prazo de **vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura,** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1**. O prazo de execução dos serviços será iniciado em 01/09/2024,** ou em até cinco dias a contar da assinatura do contrato se a assinatura ocorrer após a data referida, na forma que se segue:

3.1.1. Durante a execução dos serviços deverão ser seguidas rigorosamente pela empresa contratada as normas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato e anexos, e normativas que forem criadas na vigência do contrato;

3.1.2. Comunicar previamente ao Fiscal do Contrato todo e qualquer remanejamento ou substituição de pessoal, informando por escrito o motivo que ensejou a troca, os partícipes da troca e, se for o caso, período de início e final desta.

3.1.3. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, incluindo possíveis coberturas, em caso de falta do titular.

3.1.4. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido do Contratante, desde que observado os limites da jornada de trabalho prevista na legislação vigente, sempre atentando-se para as necessidades e interesses da Administração.

3.1.5. Nas ausências legais, a não apresentação de cobertura do posto de trabalho implicará em ajuste na nota fiscal de serviços, proporcional aos dias em que não houver cobertura.

3.1.6. Em caso de férias do titular do posto de trabalho, se o contratante optar pela não apresentação de cobertura do posto, o valor proporcional ao período de férias sem cobertura será glosado do pagamento devido à contratada, uma vez que não haverá custo adicional para a empresa para reposição do profissional ausente.

3.1.7. A ativação e desativação do posto de serviço dar-se-á conforme Contrato ou solicitação formal emitida pelo Fiscal do Contrato.

3.1.8. A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os relativos à legislação trabalhista, previdenciária à segurança e à medicina do trabalho;

3.1.9. Os postos de trabalho poderão ser remanejados a critério da unidade requisitante do Contratante;

3.1.10. Em caso de ausência injustificada do empregado de qualquer posto de trabalho, poderá ser descontado do faturamento mensal da empresa contratada o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

3.1.11. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos itens equipamentos e treinamentos/capacitação a seus empregados ou ao contratante, além dos já previstos nas planilhas.

3.1.12. A contratada encaminhará, juntamente com a fatura mensal, relatório sobre a origem e subscrição de quaisquer descontos facultativos ou obrigatórios incidentes sobre os salários dos empregados;

3.1.13. O atesto mensal da fatura por parte do fiscal, fica condicionado ao cumprimento, pela contratada, de todas as suas obrigações contratuais até o dia do vencimento da fatura, estando a inadimplência contratual sujeita às sanções legais e administrativas cabíveis. Na hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, o FISCAL poderá realizar o referido atesto desde que identifique as pendências e notifique a Contratada para regularização. Quando detectadas pendências contratuais, o fiscal comunicará a ocorrência à contratada, a qual deverá sanar imediatamente a irregularidade, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas pelo contratante, inclusive a rescisão unilateral do contrato, se for o caso;

3.1.14. O fiscal poderá solicitar à contratada, desde que justificadamente, a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal, devendo a contratada proceder à imediata substituição;

3.1.15. É vedado à contratada alegar falha na fiscalização por parte do contratante para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou responsabilidade;

3.1.16. A contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais e terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

3.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) e distribuição dos postos de trabalho:

LOCAL	ENDEREÇO
Edifício Sede, Ampliação e Anexo I	Av. Mendonça Júnior, nº 1502, bairro Centro – Macapá/AP – CEP: 68.900-914 (csg@tre-ap.jus.br)

Casa da Cidadania	Av. Mendonça Júnior, nº 1452, bairro Centro – Macapá/AP – CEP: 68.900-020 (zona02@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 1ª ZE - Amapá	Rua Senador Lemos, S/N, bairro Centro – Amapá/AP – CEP: 68.950-000 (zona01@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 4ª ZE - Oiapoque	Av. Barão do Rio Branco, 151, bairro Centro - Oiapoque/AP – CEP: 68.980-000 (zona04@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 5ª ZE - Mazagão	Av. Intendente Alfredo Pinto, S/N, bairro União – Mazagão/AP – CEP: 68.940-000 (zona05@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 6ª ZE - Santana	Rua D-13, Quadra 17, S/N, Lote 2, Vila Amazonas – Santana/AP – CEP: 68.926-166 (zona06@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 7ª ZE - Laranjal do Jari	Av. Tancredo Neves, S/N, bairro Agreste – Laranjal do Jari/AP – CEP: 68.920-000 (zona07@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 8ª ZE - Tartarugalzinho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1660, bairro Centro – Tartarugalzinho/AP – CEP: 68.990-000 (zona08@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 10ª ZE – zona norte – Macapá/AP	Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, S/N, bairro Infraero II - Macapá/AP – CEP: 68.908-076 (zona10@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 11ª ZE – Pedra Branca	Rua Francisco Braz, S/N, bairro Centro – Pedra Branca do Amapari/AP – CEP: 68.945-000 (zona11@tre-ap.jus.br)
Cartório Eleitoral da 12ª ZE - Porto Grande	Av. Manoel Bento Parente, 325, bairro Malvinas – Porto Grande/AP – CEP: 68.997-000 (zona12@tre-ap.jus.br)

3.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo: As especificações dos serviços mencionados não são exaustivas, comprometendo-se a contratada a realizar todos os serviços que se façam necessários para a adequada execução do objeto. Os serviços ora descritos deverão ser executados de acordo com as especificidades/características de cada local e posto de trabalho.
São atribuições dos empregados da contratada:
3.3.1. Para o posto de trabalho **ARQUIVISTA:**
3.3.1.1. Revisão e atualização do Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade;
3.3.1.2. Prestar consultoria técnica arquivística;
3.3.1.3. Fazer o tratamento documental arquivístico nos arquivos corrente, intermediário, permanente e histórico;
3.3.1.4. Desenvolver estudos de critérios de amostragem para guarda de documentos passíveis de descarte;
3.3.1.5. Auxiliar na divulgação do acervo arquivístico custodiado: organização, orientação e execução de atividades de pesquisas;
3.3.1.6. Tratar e organizar a massa documental acumulada do Tribunal;
3.3.1.7. Estudar e propor requisitos para sistemas informatizados de gestão documental (física e digital);
3.3.1.8. Avaliar, sugerir e monitorar programas de conservação preventiva do acervo;
3.3.1.9. Integrar e participar de reuniões da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRE/AP;
3.3.1.10. Dentre outras atividades técnicas cuja demonstração e resultados seja objeto de novas demandas do TSE, CNJ, TCU;
3.3.1.11. Elaborar instrumentos arquivísticos considerando as recomendações do Manual de Gestão Documental da Justiça Eleitoral- TSE;
3.3.1.12. Realizar a conformidade da massa documental digitalizada;
3.3.1.13. Treinar os setores do TRE de como utilizar os instrumentos arquivísticos;
3.3.1.14. Elaborar a política de gestão documental do tribunal , consolidando as informações contidas nos instrumentos arquivísticos (Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade);
3.3.1.15. Orientar quanto ao uso do repositório arquivístico digital confiável – RDC-Arq ;

3.3.2. Para o posto de trabalho de **ARQUITETO E URBANISMO:**
3.3.2.1. Participar na elaboração e no desenvolvimento de projetos arquitetônicos relativos à construção, conservação e reforma dos prédios do Tribunal;

3.3.2.2. Auxiliar na supervisão e execução de serviços em edificações;

3.3.2.3. Realizar perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos;

3.3.2.4. Prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;

3.3.2.5. Atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico;

3.3.2.6. Elaborar orçamentos de arquitetura;

3.3.2.7. Planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos e prestar assessoria na contratação dos serviços relativos à área da Arquitetura;

3.3.2.8. Elaborar especificações técnicas para aquisição de materiais, e execução de obras e serviços a fim de subsidiar processos licitatórios;

3.3.2.9. Modelar projetos em 3D utilizando a metodologia BIM;

3.3.2.10. Elaborar projetos básicos de obras e reformas para licitações públicas.

3.3.3. Para o posto de trabalho de **ENGENHEIRO ELETRICISTA:**

3.3.3.1. Instalar, operar e manter elementos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

3.3.3.2. Participar na elaboração e no desenvolvimento de projetos de instalações elétricas e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;

3.3.3.3. Auxiliar na supervisão e execução de serviços elétricos e/ou de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações: Inspecionar a qualidade dos materiais e serviços; controlar o estoque e o armazenamento de materiais; fazer gestões para garantir que as instruções dos fabricantes sejam seguidas; racionalizar o uso dos materiais; acompanhar e verificar o cumprimento cronograma preestabelecido; fiscalizar e conferir execução e qualidade dos serviços; realizar medições; realizar apropriação de máquinas, equipamentos e mão de obra; solucionar problemas de execução; zelar pela organização, segurança e limpeza do local de execução dos serviços; padronizar procedimentos;

3.3.3.4. Atuar no planejamento e execução da instalação e manutenção de equipamentos e instalações elétricas; aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes energéticas alternativas;

3.3.3.5. Auxiliar na elaboração de projeto básico ou termo de referência objetivando a contratação de empresa ou mão de obra para executar serviços relacionados a: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;

3.3.3.6. Participar no projeto e instalação sistemas de acionamentos elétricos;

3.3.3.7. Executar a instalação e manutenção de iluminação e sinalização de segurança;

3.3.3.8. Projetar, desenvolver e realizar manutenção nas redes elétricas, grupos geradores, subestações e sistemas fotovoltaicos;

3.3.3.9. Avaliar a segurança, confiabilidade e desempenho dos sistemas dos elétricos instalados;

3.3.3.10. Colaborar na manutenção e na avaliação de equipamentos elétricos utilizados no TRE-AP;

3.3.3.11. Auxiliar na identificação de causa dos problemas de campo e reclamações dos clientes propondo melhorias;

3.3.3.12. Auxiliar na monitoração das inspeções nas redes elétricas, grupos geradores, subestações e sistemas fotovoltaicos.

3.4. Horários de execução do serviço:

3.4.1. Para os postos de ENGENHEIRO ELETRICISTA e ARQUITETO, os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, em turnos de 6 (seis) horas diárias, respeitado o limite de 30 (trinta) horas semanais.

3.4.2. Para o posto de ARQUIVISTA os serviços poderão ser executados de segunda-feira a sábado:

a) Em turnos de 08 (oito) horas diárias, com intervalo para refeição de no mínimo 1 hora, a ser realizado no horário diurno urbano legal, ou seja, compreendido entre 06:00 e 22:00 horas, respeitado o limite de 44 horas semanais, podendo, neste caso a critério do contratante ser adotado o sistema de compensação de horas de segunda a sexta para isentar o empregado do trabalho aos sábados; ou,

b) Excepcionalmente em sistema de 06 (seis) horas corridas diárias (sempre observando o intervalo intrajornada de 15 minutos a cada 3 horas trabalhadas, o que deverá ser registrado no ponto do funcionário), podendo a empresa exercer livremente o sistema de revezamento por dia, semana ou mês, de acordo com as suas conveniências, respeitado o repouso semanal e o intervalo legal entre duas jornadas de trabalho.

c) Para os postos de trabalho que têm jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em ano eleitoral, conforme a necessidade do serviço, a jornada poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira com 8 horas diárias e intervalo para almoço, e aos sábados com 4 (quatro) horas.

3.4.2. Em caso de funcionamento do TRE/AP e/ou zonas eleitorais aos sábados, domingos e feriados, especialmente em razão dos anos eleitorais, a folga semanal poderá recair em qualquer dia da semana, de modo que pelo menos a cada três semanas o repouso coincida com o domingo.

3.4.3. A critério do Contratante, parte da jornada poderá ser suprimida temporariamente, por questão de racionalidade operacional, sem que isso implique em alteração do valor mensal do contrato, ficando claro que as horas suprimidas serão compensadas, no todo ou em parte, em atividades que poderão ser realizadas em dias e horários diferentes dos descritos acima.

3.4.4. Em um prazo máximo de 6 (seis) meses, as horas-extras eventualmente laboradas poderão ser compensadas com folga correspondente ou mediante redução da jornada de trabalho até a quitação das horas excedentes, mediante acordo individual de compensação de banco de horas escrito, nos termos do art. 59, §5º da CLT.

3.4.5. Em atenção ao art. 59, § 5º da CLT, a empresa contratada deverá firmar com os terceirizados acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, quando da admissão ao posto de trabalho. A cópia desses acordos assinados deverá ser entregue ao Contratante até 05 (cinco) dias úteis contados do início da vigência de cada contrato de trabalho. (Apêndice III do Termo de Referência).

3.4.6. A adequação das jornadas de trabalho deverá ser autorizada pela fiscalização do contrato, e, se não for possível a comunicação prévia, deverá ser comunicado formalmente à Contratada no prazo de 03 (três) dias após sua realização.

6.4.7. Em ano de realização de eleições poderá haver pagamento de horas-extras laboradas, desde que expressamente autorizadas pelo contratante.

3.4.8. Mediante autorização específica para realização de serviços extraordinários, os postos de trabalho serão convocados a realizar atividades em horário que extrapole as 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Para tanto serão respeitados os seguintes limites:

a) Até 2 (duas) horas de serviço extraordinário em dias úteis.

b) Até 4 (quatro) horas de serviço extraordinário aos sábados.

c) Até 6 (seis) horas de serviço extraordinário aos domingos e feriados.

d) Até 16 (dezesseis) horas de serviço extraordinário nos dias de realização do primeiro e/ou segundo turnos.

3.4.9. Somente serão contabilizadas as horas extraordinárias após cumpridas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais de serviço ordinário.

3.4.10. Excepcionalmente, em ano não eleitoral poderá haver o pagamento de serviço extraordinário aos postos de trabalho, desde que observado o item **3**.4.9.

POSTO DE TRABALHO	QTD HORAS DIA ÚTIL / SÁBADO (50%)	QTD HORAS DOMINGO (100%)	QTD HORAS DIA DA ELEIÇÃO ADICIONAL NOTURNO (100%)
Arquiteto	44	70	0
Engenheiro Eletricista	44	70	2

3.5. REGISTRO DE PONTO:

3.5.1. Visando o eficaz acompanhamento da frequência e pontualidade dos funcionários, bem como a correta compensação do banco de horas e/ou pagamento de horas-extras, o contratado deverá realizar controle eletrônico de frequência dos funcionários atendendo às normas trabalhistas, preferencialmente pelo sistema de registro composto pelo registrador eletrônico de ponto a exemplo do programa - REP-P ou equivalente, pelos coletores de marcações (são equipamentos, dispositivos físicos ou programas (softwares) capazes de receber e transmitir para o REP-P as informações referentes às marcações de ponto), pelo armazenamento de registro de ponto e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto, desde que em conformidade com a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho.

3.5.2. O contratante poderá solicitar ao contratado a compensação das horas não trabalhadas referentes ao dia de sábado e dias de ponto facultativo no órgão para execução durante a semana.

3.5.3. O contratante informará detalhadamente ao contratado o quantitativo de horas excedentes autorizadas e apuradas no período, para fins de compensação mediante banco de horas ou pagamento de horas-extras.

3.5.4. A contratada deverá apresentar ao contratante declaração dos funcionários que fizeram compensação do banco de horas, com as folgas correspondentes. O usufruto de banco de horas não implicará necessidade de apresentação de cobertura do posto de trabalho pela contratada. Preferencialmente, o banco de horas será usufruído em período de recesso forense, devendo ser feitos os ajustes necessários para não comprometer a prestação do serviço.

3.5.5. A contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento das horas-extras autorizadas pelo contratante.

3.5.6. É vedado conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros (art. 5°, VII da IN 5/2017, MPDG).

3.6. QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS: O recrutamento e seleção dos empregados deverá ser feito de acordo com os critérios abaixo, comprovados mediante apresentação das seguintes documentações específicas:

3.6.1. Para os de nacionalidade brasileira:

a) idade mínima de 21 anos;

b) estar em pleno gozo dos direitos políticos;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino;

e) atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições profissionais;

f) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

g) Folha de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal e pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses;

h) Para o posto de arquivista: O profissional indicado pela contratada para a prestação dos serviços de Arquivista deve ter no mínimo curso superior concluído em Arquivologia, com registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.546/1978. Também será exigida comprovação de experiência como arquivista, seja no serviço público ou privado pelo período mínimo de 6 (seis) meses;

i) Para os postos de engenheiro eletricista e arquiteto: Curso nível superior em Engenharia Elétrica, e Arquitetura, com registro no CREA;

j) apresentar certidão negativa de filiação partidária da Justiça Eleitoral (o empregado não deverá possuir vínculo ou filiação a partidos políticos);

k) Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

3.6.2 Para os de nacionalidade portuguesa, além dos requisitos acima, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.

3.6.3. A contratada deverá apresentar à unidade responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, por meio digital CTPS, do contrato de trabalho, e ficha dos empregados, contendo toda a identificação do empregado acompanhada de foto, identificação do tipo sanguíneo / fator Rh, endereço/telefone residencial e os documentos relacionados no item **3**.6.1.

3.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.7.1. Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de responsabilidade da empresa as despesas com
todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

3.7.2. Apresentar à fiscalização do contrato todos os documentos exigidos como requisitos para contratação dos colaboradores para execução dos serviços;

3.7.3. Apresentar comprovação de que os profissionais tenham sido submetidos a exames de perfil psicológico, cujos resultados de exames também serão avaliados por psicólogo da

CONTRATANTE, considerando os exames de: a) nível intelectual (BFM 3: TRAP-1, ou equivalente); b) nível de atenção (BMF-1: TACOM, TADIM, TADIS, ou equivalente); c) nível
psicomotor (avaliação clínica da psicomotrocidade); d) personalidade (PMK, STAXI, ou equivalente). Além dos instrumentos específicos anteriormente descritos, também poderá ser
feito uso de entrevista e avaliação clínica);

3.7.4. Manter os colaboradores, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do contratante, devidamente identificados mediante uso de uniforme, crachá com foto e nome
visíveis.

3.7.5. Sujeitar-se a fiscalização por parte do contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às
reclamações formuladas;

3.7.6. Acatar as recomendações do contratante quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas pelo contratante,
quanto à execução dos serviços contratados;

3.7.7. Apresentar ao contratante, sempre que solicitado, no prazo de 48 horas, o controle de frequência dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho e quaisquer
comprovantes de pagamento de encargos sociais e trabalhistas, benefícios (auxílio-alimentação, vale-transporte) após a data limite para sua quitação;

3.7.8. Relatar imediatamente ao contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários ao
esclarecimento;

3.7.9. Identificar os equipamentos de propriedade da contratada de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;

3.7.10. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao contratante e/ou de terceiros, advindos de culpa, dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus
colaboradores às normas de conduta e de segurança, quando da execução dos trabalhos, cuja despesa deverá ser descontada das faturas seguintes da empresa, ou ajuizada a dívida, se for
o caso, sem prejuízo das demais sanções legais.

3.7.11. Indicar a partir do primeiro dia de execução preposto responsável pelo acompanhamento do serviço.

3.7.12. Substituir qualquer profissional prestador de serviço sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao contratante, à disciplina da
Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o de imediato após o recebimento da correspondente notificação, devidamente fundamentada, sendo vedado o
retorno do profissional substituído às dependências do contratante;

3.7.13. Se a substituição do terceirizado for motivada por interesse da contratada, deverá apresentar à fiscalização comunicado formal, informando o motivo da substituição.

3.7.14. Qualificar os profissionais substitutos, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar todas as atividades em conformidade com o contrato e
com as peculiaridades do contratante;

3.7.15. Responsabilizar-se pelo transporte de seus colaboradores, por meios próprios ou mediante fornecimento de auxilio transporte, quando couber, para a cobertura do trajeto
residência trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);

3.7.16. Entregar, quando couber, auxílio-transporte para os optantes, de uma só vez, no primeiro dia útil do mês, com previsão para todos os dias trabalhados de cada mês; a contratada deverá encaminhar ao contratante as declarações dos funcionários de opção pelo vale-transporte;

3.7.17. Remunerar o empregado em cobertura com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

3.7.18. Oferecer cobertura de seguro de vida aos seus funcionários, sem ônus para os empregados, devendo cobrir, no mínimo, os eventos morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial
por Acidente (IPA) e outros definidos em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho.

3.7.19. Encaminhar ao contratante cronograma de férias com no mínimo 3 (três) meses de antecedência de cumprimento do período aquisitivo;

3.7.19.1. No mês em que houver funcionário de férias, a contratada deverá encaminhar ao contratante para fins de acompanhamento, o aviso de férias devidamente assinado pelo
funcionário 30 (trinta) dias antes do usufruto das férias, bem como;

3.7.19.2. Apresentar comprovante de pagamento efetuado até 02 (dois) dias antes do usufruto das férias: do mês relativo às férias, do terço de férias, e da remuneração correspondente ao
mês anterior, ou solicitar pagamento mediante conta vinculada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.7.20. O contratado deverá entregar quando solicitado pela Administração, os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

b) folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, comprovantes de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

3.7.21. O contratado deverá entregar, quando da extinção ou rescisão do contrato, no decorrer do último mês de prestação dos serviços:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

3.7.22. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item **3**.7 deverão ser apresentados.

3.7.23. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante todo o período contratual.

3.7.24. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal
para todos os empregados.

3.7.25. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria,
aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

3.7.26. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

3.7.27. Efetuar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias no prazo legal.

3.7.28. Viabilizar a partir do 1º dia útil de cada mês o registro de ponto de seus empregados;

3.7.29. Providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do comunicado do Contratante, os documentos para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada par movimentação
junto a instituição financeira oficial.

3.8. DIÁRIAS DE VIAGEM

3.8.1. O valor unitário da diária sugerido é R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será pago ao colaborador em deslocamento. O valor foi fixado na Portaria TRE/AP nº 168/2023 e está sujeito a atualizações.

3.8.2. As viagens serão programadas em comum acordo com a fiscalização do contrato;

3.8.3. A equipe de colaboradores da CONTRATADA que estiver em deslocamento receberá diárias de viagem para custear despesas com hospedagem e alimentação, exceto quando o deslocamento for dentro da mesma região metropolitana (Macapá, Santana, Mazagão);

3.8.4. As diárias serão pagas aos funcionários pelo contratado, mediante depósito em conta bancária.

3.8.5. As diárias serão pagas aos colaboradores pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, tendo em vista que embora as diárias não integrem a remuneração do empregado, não se incorporem ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (art. 457, § 2º CLT Reforma Trabalhista), não se trata de mera restituição, e sim um componente da prestação do serviço;

3.8.6. A estimativa anual de diárias de viagem será de 100 (Cem) diárias, quantidade definida com base em estimativa de diárias executadas em ano de eleições gerais. A empresa licitante deverá apresentar sua proposta de diárias conforme Apêndice I (do Termo de Referência) - Planilha Complementar de Diárias;

3.8.7. As diárias de viagens deverão ser pagas aos colaboradores com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da viagem, razão pela qual a CONTRATADA deverá emitir semanalmente ou quinzenalmente a nota fiscal correspondente às requisições de diárias, conforme solicitação do CONTRATANTE;

3.8.8. Para a conformidade do item **3**.8.7 o fiscal do contrato deverá atestar que a nota fiscal emitida pela CONTRATADA corresponde às requisições de diárias enviadas à empresa e que a viagem foi/será realizada. Caso ocorra pagamento equivocado a terceirizado que não realizou o serviço, o valor pago ao funcionário será compensado no deslocamento seguinte, ou o mesmo deverá restituir ao CONTRATANTE o valor recebido indevidamente.

3.8.9. O valor unitário da diária a ser paga aos colaboradores não poderá ser inferior ao previsto no item **3**.8.1 deste Contrato;

3.8.10. O valor global das diárias é estimativo, e está condicionado à realização de eventos fora da região metropolitana de Macapá.

3.8.11. O faturamento deverá ser feito mediante emissão de nota fiscal, cujo valor bruto corresponderá às diárias solicitadas pelo CONTRATANTE, mais a incidência dos encargos descritos na planilha complementar de diárias módulo VI (item 7.7.1);

3.8.12. A nota fiscal dos custos estimativos deverá ser acompanhada das requisições de diárias enviadas pelo CONTRATANTE e dos comprovantes de pagamento.

3.9. **ADICIONAL DE TRANSPORTE**

3.9.1. A Portaria 168/2023 TRE/AP que define o valor da diária paga aos terceirizados, refere-se a custos com hospedagem e alimentação, uma vez que foi fundamentada tão somente em pesquisa de preços de hospedagem e alimentação, portanto, sem cobertura para a despesa com transporte interno quando em deslocamentos para outros Estados (ex. aeroporto/hotel/aeroporto; hotel/evento/hotel). O adicional de transporte não se aplica para viagens a serviço no Estado Amapá visto que são realizadas em veículo oficial, não havendo despesa a esse título.

3.9.2. Será previsto adicional de transporte correspondente a R$ 300,00 (trezentos) reais, por viagem interestadual, independentemente da quantidade de dias da viagem.

3.9.3. O adicional será pago somente quando em deslocamentos interestaduais.

3.9.4. Serão estimados 4 (quatro) adicionais de transporte.

3.10. **VIAGENS. PASSAGENS AÉREAS**

3.10.1. Os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter disponibilidade para eventuais deslocamentos para qualquer parte do território nacional a fim de eventos de interesse do contratante.

3.10.2. Havendo necessidade de deslocamento interestadual o contratante solicitará à contratada providências para emissão de passagens aéreas, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

3.10.3. A contratada deverá providenciar conforme solicitação do contratante cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão/cancelamento de passagens aéreas.

3.10.4. A contratada deverá apresentar pesquisa de preços realizada entre companhias e horários, que demonstre a melhor escolha para a compra de passagens aéreas.

3.10.5. Para emissão de passagens aéreas a contratada deverá buscar, sempre que possível, o menor preço e/ou tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino. Também deverá ser avaliada a duração da viagem, que por razoabilidade deve ser ponderado entre o melhor preço e a duração mais curta por trecho. A opção por voos mais curtos justifica-se devido a tipicidade do trabalho a ser executado, que pode exigir a presença da equipe com antecedência mínima no local de realização do evento.

3.10.6. A remarcação ou cancelamento de passagem já comprada pela contratada deverá ser precedida de solicitação/justificativa formal do contratante.

3.10.7. Serão estimadas 4 (quatro) passagens aéreas interestaduais ida e volta, no valor estimado de R$ 1.835,20 (Um Mil e Oitocentos e Trinta e cinco reais e Vinte Centavos) pelos 2 trechos, com base em cotação de preços em sites oficiais das companhias aéreas.

3.11. FATURAMENTO DOS CUSTOS ESTIMATIVOS COM DIÁRIAS, ADICIONAL DE TRANSPORTE E PASSAGENS AÉREAS:

3.11.1. O faturamento deverá ser feito mediante emissão de nota fiscal, contendo o que foi efetivamente pago ao profissional alocado no posto de trabalho (diárias, adicional de transporte) ou à companhia aérea (passagens aéreas), mais a incidência do módulo 6 da planilha de custos e formação de preços.

3.11.2. A nota fiscal dos custos estimativos deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

3.11.3. Comprovante de pagamento/valor das passagens aéreas;

3.11.4. Comprovantes de embarque ida e volta;

3.11.5. Pesquisa de preços que demonstre que a escolha da passagem observou os requisitos do item **3**.10.5;

3.11.6. Comprovante de custos adicionais com remarcação ou cancelamento de passagens, se for o caso, com a devida justificativa demonstrando que a alteração foi solicitada pelo contratante;

3.11.7. Comprovante de pagamento de diárias ao funcionário;

3.11.8. Comprovante de pagamento do adicional de transporte ao funcionário, desde que solicitado pelo contratante;

3.11.9. Relatório das atividades executadas na viagem.

3.12. DESLOCAMENTOS PERMITIDOS

3.12.1Serão autorizados os deslocamentos dos ocupantes dos postos de trabalho para acompanhar representantes do contratante em eventos oficiais, ou para atender a convocações do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, ou por decisão fundamentada da unidade requisitante, desde que demonstrada a pertinência com o objeto do contrato.

3.12.2. Não haverá deslocamento com cobertura contratual (ex. pagamento de diárias, adicional de transporte, passagens aéreas ou taxa de inscrição) para eventos de capacitação do profissional, pois a contratada deverá apresentar funcionários capacitados e qualificados para a prestação do serviço.

3.13. MATERIAIS. EQUIPAMENTOS. FERRAMENTAS. EPI'S.

3.13.1. Os quantitativos de equipamentos/materiais/EPI's descritos na planilha de custos, constante do apêndice I do Termo de Referência são meramente estimativos. O contratante efetuará o pagamento de acordo com a quantidade efetivamente entregue pela contratada.

3.13.2. Todos os materiais/equipamentos/EPI´s entregues deverão ser de 1ª qualidade e sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo ser entregues na sede do TRE-AP e recebidos formalmente por pessoa autorizada em cada unidade.

3.13.3. A contratada entregará somente os equipamentos/materiais/EPI's solicitados formalmente pela fiscalização, observando a relação estimada de itens que poderão ser fornecidos.

3.13.4. A contratada terá 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação do contratante para entregar os equipamentos/materiais/EPI's.

3.13.5. No faturamento dos materiais/equipamentos/EPI´s entregues haverá a incidência do módulo 6 (custos indiretos, lucro e tributação) da planilha de custos e formação de preços, que deverá ser preenchida conforme item 8 do apêndice do I do termo de referência, somente os itens solicitados pela fiscalização.

3.13.6. O valor referente aos materiais/equipamentos/EPI´s entregues será cobrado do contratante na mesma nota fiscal de serviço, devendo o contratado especificar na própria NF a parcela que se refere a serviço e a parcela que se refere a materiais/equipamentos/EPI´s .

3.13.7. O pagamento dos materiais/equipamentos/EPI´s está condicionado a apresentação dos pedidos da fiscalização e a certidão de recebimento dos itens em cada unidade. O valor cobrado deverá observar o custo unitário de cada item apresentado na proposta do contratado conforme relação de materiais descritos no item 8 do apêndice do I do termo de referência.

3.13.8. Para efeito dessa contratação, considera-se que a vida útil mínima dos materiais/ferramentas descritos no item 8 do apêndice do I do termo de referência, será de 1 (um) ano, salvo disposição em contrário de garantias específicas do fabricante. Durante a vida útil definida a contratada deverá consertar ou substituir os materiais/equipamentos/EPI´s, sem custo adicional para o contratante.

3.13.9. Tendo em vista que os materiais/equipamentos/EPI´s descritos no item 8 do apêndice do I do termo de referência, são itens de pequeno porte, a contratada deverá entregar itens novos, conforme solicitação do contratante, os quais não serão devolvidos pelo contratante ao final do contrato.

3.13.10. Caso algum item solicitado pela fiscalização não conste na proposta de materiais/equipamentos/EPI´s, a contratada fornecerá o insumo e cobrará do contratante conforme definido no item **3.13**.5, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição que demonstre o custo unitário do item, desde que guarde pertinência com o objeto da contratação.

3.13.11. A solicitação de insumo que não conste da proposta deverá ser justificada pela fiscalização e autorizada prévia e formalmente pelo contratante.

3.13.12. Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados quando necessário, ficando a contratada responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o fiscal do contrato deverá cobrar o fornecimento e o uso dos mesmos.

3.13.13. O terceirizado que se recuse a usar os EPI's nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

3.13.14. As unidades requisitantes do contratante que não forem contempladas com os serviços de jardinagem e manutenção predial não deverão solicitar ao contratado materiais/ferramentas relacionados para esses serviços.

3.14. **QUANTIDADE:**

No período de 12 (doze) meses a CONTRATADA deverá fornecer os materiais/equipamentos/EPI´s, conforme abaixo:

EPI'S / MATERIAIS	**ESPECIFICAÇÃO**	
ENGENHARIA ELÉTRICA / ARQUITETURA		QUANTIDADE ANUAL
Botina material dielétrico e resistente a choque mecânico	Capaz de isolar a eletricidade, sem qualquer material metálico	2
Luva isolante de borracha		1
Luva anti-corte		1
Capacete de segurança classe B	Indicado para uso com risco de choque elétrico e impacto	2
Óculos de proteção - resistente a chama e arcos elétricos		1
Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes		2
Protetor auricular	espuma, 20 pares	1
Máscara com filtro		4
ARQUIVISTA		
Jaleco	Em tecido oxford, longo, com bolsos, cor azul ou branco	2

Touca	Branca, com elástico, material TNT, descartável. Pacote com 100 unidades	5
Óculos de proteção contra impactos de partículas volantes		1
Trincha de pelos macios	Devem ser de cerdas macias e bem flexíveis. A parte metálica do pincel deve ser protegida com fitas ou outro material, para se evitar que as partes cortantes do metal danifiquem o papel	3
Espátula sonda exploratória	Espátula sonda de aço inox 15 cm	3
Espátula de mistura de aço inox		3

3.15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

A fiscalização do contratante preencherá mensalmente o check list a seguir:

ITEM	**COMPETÊNCIA MÊS/ANO. A nota fiscal emitida a partir do 1º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço será instruída com documentos comprobatórios do mês anterior (ex. NF de fevereiro, emitida em março, e comprovantes referentes ao mês de janeiro)**					
I	**NOTAS FISCAIS**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A nota fiscal confere com o valor do contrato ou apostila?					
2	O CNPJ da contratada contido na NF é o mesmo que consta no contrato?					
3	A competência é a do mês de análise?					
4	O tomador é o TRE/AP?					
5	A descrição do serviço corresponde com o objeto do contrato?					
6	O número da chave de acesso da NF confirma a autenticidade do documento?					
II	**FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUES, COMPROVANTE DE PAGAMENTO E REGISTRO DE PONTO**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A folha de pagamento contém a identificação da contratada?					
2	Consta o nome de todos os colaboradores efetivos do contrato na folha de pagamento?					
3	A competência da folha é do mês de análise?					
4	Os salários base (bruto) correspondem ao valor indicado na proposta da contratada (atualizados de acordo com a CCT vigente)?					
5	Houve pagamento de adicional (noturno/insalubridade/periculosidade)?					
6	Os comprovantes de pagamento foram apresentados?					
7	O salário foi pago até o 5º dia útil subsequente ao trabalhado?					
8	O salário líquido depositado corresponde com o informado na folha de pagamento ?					
9	A contratada apresentou os contracheques?					
10	A contratada apresentou os registros de ponto/frequência dos funcionários?					
III	**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Foi apresentado documento comprobatório da entrega do auxílio-alimentação?					
2	O período de pagamento corresponde ao mês objeto de análise?					

3	O valor unitário do benefício está de acordo com a Convenção Coletiva e com a planilha de custos?					
4	O auxílio foi pago na data estabelecida pela CCT ou até o último dia útil do mês anterior?					
5	Todos os colaboradores constam da lista de pagamento?					
IV	**VALE-TRANSPORTE**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Foi apresentado documento comprobatório da entrega do vale-transporte?					
2	O valor da nota fiscal contempla a adequação dos colaboradores que receberam e os que não receberam vale-transporte no mês em análise?					
3	Todos os funcionários receberam auxílio-transporte no valor suficiente para os deslocamentos do mês?					
V	**UNIFORME, EPI, MATERIAL**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Os uniformes do semestre foram solicitados pela fiscalização?					
2	Os uniformes do semestre foram entregues?					
3	Os EPI´s foram entregues?					
4	Os materiais foram entregues?					
VI	**GFIP**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A GFIP contém os dados da Contratada?					
2	O tomador é o TRE/AP?					
3	A competência é do mês em análise?					
4	A tabela de descontos do INSS está atualizada?					
5	O código NRA é idêntico ao código do Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social?					
6	Todos os colaboradores estão listados na RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP?					
7	O salário corresponde ao consignado na folha de pagamento?					
8	Os valores referentes à Previdência Social e FGTS estão corretos?					
VII	**GPS - GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A GPS contém os dados da contratada (nome e o CNPJ)?					
2	A competência é a mesma da GFIP?					
3	. A GPS foi paga?					
4	O valor é compatível com o relatório analítico e a GFIP?					
5	O fiscal verificou (por amostragem) os extratos individuais da Previdência Social, de modo que ao final do exercício os extratos de todos funcionários tenham sido verificados pelo menos uma vez?					
VIII	**GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A GRF foi emitida para a contratada (nome e o CNPJ)?					
2	A competência é a mesma da GFIP?					

3	A GRF foi paga?					
4	O valor é compatível ao valor do Relatório Analítico da GRF?					
	O fiscal verificou (por amostragem) os extratos individuais do FGTS, de modo que ao final do exercício os extratos de todos funcionários tenham sido verificados pelo menos uma vez?					
IX	**FÉRIAS**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Foi apresentada relação de colaboradores que gozaram férias no período?					
2	Foi apresentado aviso de férias? (30 dias antes)					
3	Foi comprovado o pagamento das férias? (2 dias úteis antes)					
4	O adicional de 1/3 de férias foi pago?					
5	Nos casos de abono pecuniário das férias houve o pagamento de 10 dias?					
X	**13º SALÁRIO**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Os funcionários receberam a 1ª parcela do 13º salário até 30 de novembro, e a 2ª parcela até 20 de dezembro?					
XI	**COBERTURAS**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Houve coberturas no mês analisado?					
2	A empresa enviou tempestivamente substituto para funcionário ausente no mês analisado (por falta, licença médica, férias ou outra ausência legal)?					
XII	**ADMISSÃO DE PESSOAL**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A relação de funcionários foi atualizada com os colaboradores admitidos?					
XIII	**DEMISSÃO DE PESSOAL**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A relação de funcionários foi atualizada com os colaboradores demitidos?					
XIV	**MATERIAIS / UNIFORMES / EPI'S / DIÁRIAS DE VIAGEM**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃOS E APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	A contratada entregou os materiais na data definida e nas quantidades especificadas pelo contrato?					
2	O conjunto de uniforme, EPI foi entregue completo e na data definida pelo contrato?					
3	O funcionário recebeu e está utilizando crachá, uniforme e equipamentos de proteção individual?					
4	O funcionário recebeu diária de viagem no prazo e valor definidos pelo contrato?					
XV	**CERTIDÕES DE REGULARIDADE**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Consta certidão de regularidade com o FGTS?					
2	Consta certidão de regularidade trabalhista - CNDT?					
3	Consta certidão de regularidade com tributos federais e estaduais ou municipais?					

XVI	**OUTRAS OCORRÊNCIAS**	**SIM**	**PARCIAL**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**OBSERVAÇÃO**
1	Houve licença maternidade?					
2	Houve licença paternidade?					
3	Houve afastamentos por motivo de doença (INSS)?					
4	Foi realizado trabalho extraordinário e/ou noturno?					
5	Há garantia contratual vigente?					
6	As demandas foram atendidas em quantidade, qualidade e no prazo definidos pelo contrato, ou em prazo que o fiscal considere razoável?					
7	O solicitante/usuário está satisfeito com o resultado?					

3.16. ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

3.16.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.16.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.16.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

3.16.3.4. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.16.3.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.

3.16.3.6. O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.16.4. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.16.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o contratante convocará o representante do contratado para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

3.16.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.16.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.16.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.16.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do contratado junto ao SICAF.

3.16.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3.16.1.10.O contratante poderá condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (at.121, §3º, II da Lei 14.133/2021).

3.16.1.11. Em caso de inadimplemento, o contratante poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado ((at.121, §3º, IV da Lei 14.133/2021)

3.16.2. ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.16.2.1. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

3.16.2.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

3.16.2.2.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;

c) exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e

d) declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

3.16.2.2.2. até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.16.2.2.3. quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021):

a) registro de ponto;

b) recibo/comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

g) comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

h) extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

i) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;

j) cópia dos contracheques dos empregados;

k) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

3.16.2.2.4. o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada,quando da extinção ou rescisão do contrato, *em até 10 (dez) dias* após o último mês de prestação dos serviços:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

3.16.2.3. Nas hipóteses dos subitens **3.16**.2.2.1, **3.16**.2.2.3 e **3.16**.2.2.4 acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão especifica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021).

3.16.2.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.

3.16.2.4.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

3.16.2.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

3.16.2.4.3. Não haverá pagamento adicional pelo contratante ao contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

3.16.2.5. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3.16.2.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no subitem **3.16**.2.2.1 acima deverão ser apresentados.

3.16.2.7. O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

3.16.2.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

a) O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

b) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

c) Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

d) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

e) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

3.16.2.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

3.16.2.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência.

3.16.2.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

3.16.2.12. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

3.16.2.12.1. **Fiscalização inicial** (quando a prestação de serviços for iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

3.16.2.12.2. **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, certidão municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

c) Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.13/2021.

3.16.2.12.3. **Fiscalização diária**:

a) Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado;

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

3.16.2.13. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

3.16.2.14. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

3.16.3. ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.16.3.1. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.16.3.2. Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.16.3.3. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.16.3.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.

3.16.3.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.16.3.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.16.3.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

3.16.4. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

3.16.4.1. Com respaldo nas Resoluções nº 169/2013, 183/2013 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, e na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias + terço constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, e encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre as parcelas retidas, a serem pagas à contratada para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em banco público oficial em conta-depósito bloqueada para movimentação.

3.16.4.2. Após ser comunicada pelo contratante, a empresa a ser contratada providenciará no prazo de 10 (dez) dias úteis a abertura de conta-depósito vinculada específica, em banco público oficial que possua Acordo de Cooperação com o TRE/AP, com a finalidade de quitação de possíveis direitos e/ou verbas rescisórias trabalhistas, (pagamentos das férias, 13º salário, encargos sociais e FGTS e rescisão contratual), dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao contratante.

3.16.4.3. A conta-depósito vinculada será bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa contratada, em instituição bancária oficial que tenha firmado Acordo de Cooperação Técnica com o TRE/AP.

3.16.4.4. A critério da instituição bancária oficial e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE/AP e o Banco, poderá haver cobrança de tarifa bancária para manutenção mensal da conta vinculada, cujo valor será estipulado pelo Banco e retido dos depósitos efetuados.

3.16.4.5. De acordo com o art. 17, III da Resolução nº 169/2013 do CNJ, os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada serão negociados com o banco público oficial, e, caso não seja possível a negociação prevista, as tarifas referidas deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

3.16.4.6. A manutenção da conta e demais serviços bancários estão sujeitos a cobrança de tarifas estabelecidas na Tabela de Tarifas disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br.

3.16.4.7. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados na planilha de custos e formação de preços e calculados da seguinte forma:

a) 13º salário

b) Férias e abono de férias

c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa

d) Impacto do percentual de encargos do submódulo 4.1 (Encargos previdenciários e FGTS) sobre férias e 13º salário

3.16.4.8. Os valores das provisões indicadas nas alíneas 'a' a 'd' do item acima terão como parâmetros os percentuais indicados na tabela abaixo, fixados no Anexo XII da IN nº 5/2017 SEGES/MP.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS CALCULADOS SOBRE A REMUNERAÇÃC

ITEM	***PERCENTUAL***
13º salário	***8,33%***
Férias e 1/3 constitucional	***12,10%***

Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado*	***4%***		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário*	***7,39%***	***7,60%***	***7,82%***
TOTAL	***32,82%***	***33,03%***	***33,25%***

*** Em conformidade com o art. 12 da Lei 13.932/2019, que extinguiu a partir de 1º de janeiro de 2020 a contribuição social instituída por meio da do art. 1º da lei Complementar 110/2001.**

****Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho.**

3.16.4.9. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item **3.16**.4.7, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

3.16.4.10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança, ou em índice definido em acordo firmado entre o banco público e o TRE/AP.

3.16.4.11. A empresa contratada poderá solicitar autorização do contratante para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **3.16**.4.8, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **3.16**.4.8.

3.16.4.12. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do item **3.16**.4.11, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item **3.16**.4.8.

3.16.4.13. O contratante expedirá após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas a autorização de que trata o inciso I item **3.16**.4.11 encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

3.16.4.14 Na situação descrita no inciso II do item **3.16**.4.11, contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

3.16.4.15 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o contratante deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

3.16.4.16 A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

3.16.4.17. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

3.16.4.18 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Resolução CNJ nº 301, de 29.11.2019).

3.16.5. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

3.16.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a TABELA DE CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.16.5.2. A utilização dos CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.16.5.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA

Os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade da prestação do serviço, são os seguintes:

ITENS	**ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA - Contrato nº ____ / Contratada:_____ / MÊS: ___/ANO:**					
	ATIVIDADES RELEVANTES	SIM	PARCIALMENTE	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
1	Apresenta os contracheques e registros de ponto dos funcionários					
2	Apresenta as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Previdência Social, Municipal, CNDT)					
3	Apresenta no primeiro dia útil as coberturas de férias/ausências de funcionários					
4	Entrega vale-transporte aos funcionários para viabilizar seu deslocamento ao trabalho durante todo o mês					
5	Entrega os uniformes no prazo contratual em quantidade, qualidade e nas datas definidas no contrato					
6	Mantém canal de comunicação que viabiliza o recebimento das demandas no prazo definido pelo contrato. Atende / responde às convocações da fiscalização quando demandado					
	TOTAL					
	ATIVIDADES CRÍTICAS	SIM	PARCIALMENTE	NÃO	NÃO SE APLICA	
7	Paga aos funcionários salários e benefícios nas datas definidas na CCT e contrato					
8	Paga aos funcionários diárias de viagem na data definida no contrato					
9	Mantém sem lacunas de recolhimento/lançamento os extratos individualizados de FGTS e Previdência Social dos funcionários					
10	Outros					
	TOTAL					
	FATORES FORA DO CONTROLE DO PRESTADOR	SIM	PARCIALMENTE	NÃO	NÃO SE APLICA	
11	Outros					
	TOTAL					

3.16.5.3.1 A avaliação de adequação do serviço à qualidade esperada deverá ser mensal, e anexada pela fiscalização junto com a certidão de prestação do serviço, para fins de pagamento da fatura.

3.16.5.3.2. Dentre os itens relacionados no tópico **3.16**.5.3, somente os itens 1 a 10 serão considerados para adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados. Apenas para a justa adequação do pagamento, o item marcado como NÃO SE APLICA será considerado como SIM (ex: 6 itens SIM + 3 NÃO SE APLICA = pagamento de 100% da fatura, com 9 itens atendidos, conforme tabela a seguir):

ITENS AVALIADOS	QUANTIDADE DE ITENS 'SIM' E 'NÃO DE APLICA'	ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO
1 a 10	9 a 10	Pagamento de 100% da fatura mensal
	5 a 8	Pagamento de 98% da fatura mensal
	3 a 4	Pagamento de 96% da fatura mensal
	0 a 2	Pagamento de 95% da fatura mensal

3.16.5.3.3. Os itens de 1 a 10 com avaliação parcial ou negativa, deverão ser objeto de notificação à contratada, sem prejuízo das adequações de pagamento. As falhas injustificadas ou não sanadas serão passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual.

3.16.5.3.4. O item 11 do tópico **3.16**.5.3 deve ser preenchido pela fiscalização (se ocorrer) mas não terá reflexo na adequação do pagamento. Serve apenas para registro do histórico de ocorrências que estão fora do controle do prestador, mas que podem interferir na adequada execução do contrato.

3.16.5.3.5. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado se sujeitará ao redimensionamento do pagamento e às sanções legais, se for o caso.

3.16.5.3.6. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, a critério da fiscalização, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

3.16.5.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.16.5.4.1. não produziu os resultados acordados;

3.16.5.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.16.5.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.16.6. DO RECEBIMENTO

3.16.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 dias úteis antes do encerramento do mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.16.6.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.16.6.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.16.6.1.1.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.16.6.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3.16.6.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.16.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.16.6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.16.6.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

3.16.6.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.16.6.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na TABELA DE CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA.

3.16.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.17.1. 4.1. Sustentabilidade

Para cumprimento de critérios de sustentabilidade social, em especial a Resolução nº 497/2023 do CNJ que instituiu o Programa Transformação, que tem como objetivo fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, aqui entendidas como: I - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; II - mulheres trans e travestis; III - mulheres migrantes e refugiadas; IV - mulheres em situação de rua; V - mulheres egressas do sistema prisional; e VI - mulheres indígenas, campesinas e quilombolas; o contratado deverá:

3.17.1.1. Cumprir as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência quanto às condições de segurança e medicina do trabalho da mão de obra envolvida nas atividades objeto da contratação;

3.17.1.2. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou estado civil na seleção da mão de obra;

3.17.1.3. Em contratações que tenham no mínimo 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, o contratado deverá disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas prioritariamente para as mulheres pretas e pardas incluídas em uma das situações previstas no item **3.17**.1, dentre as quais, pelo menos metade do total das vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar; as demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do item **3.17**.1.

3.17.1.4. A seleção para a contratação definida no item **3.17**.1.3 obedecerá aos seguintes critérios:

a) O contratante poderá estabelecer parcerias com instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados. Os instrumentos de parceria deverão possibilitar que as empresas contratadas tenham acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação.

b) A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela empresa contratada e pelo contratante, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

c) Para comprovar que a seleção da(s) funcionária (s) atende aos requisitos do item **3.17**.1, a contratada deverá apresentar declaração afirmando que a funcionária preenche os requisitos exigidos no edital.

d) A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no item **3.17**.1.

3.17.2. Em atenção ao disposto na Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, a Contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

3.17.2.1. A Contratada deverá comprovar no primeiro mês de vigência do contrato, e anualmente após cada prorrogação, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Dessa forma, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante. .....5%.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.17.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

3.17.3.1. A garantia contratual na modalidade seguro-garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.17.3.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.17.3.1. A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

3.17.3.2. Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato, visando dar cumprimento à Resolução 540/2023 CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor global estimado para a contratação é de R$ *00,00 (reais), conforme tabela abaixo:*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

QUADRO-RESUMO			
SERVIÇO	**VALOR MENSAL DO POSTO DE TRABALHO**	**QTD POSTOS**	**TOTAL**
ARQUIVISTA	R$	1	R$
ARQUITETO	R$	1	R$
ENGENHEIRO ELETRICISTA	R$	1	R$
QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO		**3**	
TOTAL MENSAL SERVIÇO			R$
TOTAL ANUAL SERVIÇO			R$
CUSTOS ESTIMATIVOS			**VALOR ESTIMADO ANUAL**
MATERIAIS / EPI			R$

DIÁRIAS/ADICIONAL DE TRANSPORTE / PASSAGENS AÉREAS	R$
HORAS-EXTRAS	R$
TOTAL ANUAL CUSTOS ESTIMATIVOS	**R$**
TOTAL ANUAL (SERVIÇO + CUSTOS ESTIMATIVOS)	**R$**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação e Pagamento

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. A nota fiscal referente às diárias de viagem será obrigatoriamente emitida pela CONTRATADA semanalmente ou quinzenalmente, conforme orientação do CONTRATANTE, e deverá ser acompanhada das requisições de diárias e regularidade fiscal, para o CONTRATANTE efetuar o pagamento direto das diárias aos terceirizados, e pagar à CONTRATADA o saldo remanescente, se houver, bem como enviar à CONTRATADA os comprovantes dos pagamentos feitos aos terceirizados.

Prazo de pagamento

6.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: para os benefícios, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Para os salários, na ausência de CCT aplicável será utilizado o índice oficial IPCA-E, com data-base em 1º de janeiro, tendo em vista que o salário paradigma teve sua atualização nessa data. *"O IPCA-E, sigla para Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial, é o índice de inflação oficial do Brasil. Ele mede a variação de preços de um conjunto de bens e serviços consumidos por famílias com renda mensal entre 1 e 40 salários mínimos. A variação do IPCA-E reflete a mudança no custo de vida médio dessas famílias. O IPCA-E é utilizado para avaliar a perda do poder de compra da moeda brasileira ao longo do tempo. O Governo Federal utiliza o IPCA-E como índice oficial de inflação e como referência para ajustar a taxa de juros. Além disso, o IPCA-E é amplamente utilizado por empresas e outras instituições como uma medida do custo de vida e da variação de preços no mercado. O IPCA-E é utilizado como base para o cálculo de reajustes salariais, ajustes de contratos e para a definição da política monetária e taxas de juros do país."* (fonte: https://www.debit.com.br/tabelas/ipcae-indice-de-precos-ao-consumidor-amplo-especial);

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, 5, da Lei n. 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos

não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, 1 e 2, da Lei nº 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *geral IPCA/IBGE,* com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I – I^o) / I^o$$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *30 (trinta) dias,* contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, 6, c/c o art. 135, 6);

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- **8.8.1** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- **8.8.2** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- **8.8.3** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- **8.8.4** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- **8.8.5** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- **8.8.6** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do **item 12.2, da Cláusula Décima Segunda.**

9.25 Em atendimento ao disposto nos artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21, a contratada deverá manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na **Cláusula Décima Segunda**, deste Contrato, no que couber, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

9.26. Assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal, **sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do item 12.2, da Cláusula Décima Segunda.**

9.27. Outras obrigações da contratada:

9.27.1. Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sendo de responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.27.2. Apresentar à fiscalização do contrato todos os documentos exigidos como requisitos para contratação dos colaboradores para execução dos serviços;

9.27.3. Apresentar comprovação de que os profissionais tenham sido submetidos a exames de perfil psicológico, cujos resultados de exames também serão avaliados por psicólogo da CONTRATANTE, considerando os exames de: a) nível intelectual (BFM 3: TRAP-1, ou equivalente); b) nível de atenção (BMF-1: TACOM, TADIM, TADIS, ou equivalente); c) nível psicomotor (avaliação clínica da psicomotrocidade); d) personalidade (PMK, STAXI, ou equivalente). Além dos instrumentos específicos anteriormente descritos, também poderá ser feito uso de entrevista e avaliação clínica);

9.27.4. Manter os colaboradores, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do contratante, devidamente identificados mediante uso de uniforme, crachá com foto e nome visíveis.

9.27.5. Sujeitar-se a fiscalização por parte do contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender às reclamações formuladas;

9.27.6. Acatar as recomendações do contratante quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas pelo contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

9.27.7. Apresentar ao contratante, sempre que solicitado, no prazo de 48 horas, o controle de frequência dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho e quaisquer comprovantes de pagamento de encargos sociais e trabalhistas, benefícios (auxílio-alimentação, vale-transporte) após a data limite para sua quitação;

9.27.8. Relatar imediatamente ao contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento;

9.27.9. Identificar os equipamentos de propriedade da contratada de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;

9.27.10. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao contratante e/ou de terceiros, advindos de culpa, dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus colaboradores às normas de conduta e de segurança, quando da execução dos trabalhos, cuja despesa deverá ser descontada das faturas seguintes da empresa, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais.

9.27.11. Indicar a partir do primeiro dia de execução preposto responsável pelo acompanhamento do serviço.

9.27.12. Substituir qualquer profissional prestador de serviço sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao contratante, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o de imediato após o recebimento da correspondente notificação, devidamente fundamentada, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências do contratante;

9.27.13. Se a substituição do terceirizado for motivada por interesse da contratada, deverá apresentar à fiscalização comunicado formal, informando o motivo da substituição.

9.27.14. Qualificar os profissionais substitutos, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar todas as atividades em conformidade com o contrato e com as peculiaridades do contratante;

9.27.15. Responsabilizar-se pelo transporte de seus colaboradores, por meios próprios ou mediante fornecimento de auxilio transporte, quando couber, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);

9.27.16. Entregar, quando couber, auxílio-transporte para os optantes, de uma só vez, no primeiro dia útil do mês, com previsão para todos os dias trabalhados de cada mês; a contratada deverá encaminhar ao contratante as declarações dos funcionários de opção pelo vale-transporte;

9.27.17. Remunerar o empregado em cobertura com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

9.27.18. Oferecer cobertura de seguro de vida aos seus funcionários, sem ônus para os empregados, devendo cobrir, no mínimo, os eventos morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) e outros definidos em Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho.

9.27.19. Encaminhar ao contratante cronograma de férias com no mínimo 3 (três) meses de antecedência de cumprimento do período aquisitivo;

9.27.19.1. No mês em que houver funcionário de férias, a contratada deverá encaminhar ao contratante para fins de acompanhamento, o aviso de férias devidamente assinado pelo funcionário 30 (trinta) dias antes do usufruto das férias, bem como;

9.27.19.2. Apresentar comprovante de pagamento efetuado até 02 (dois) dias antes do usufruto das férias: do mês relativo às férias, do terço de férias, e da remuneração correspondente ao mês anterior, ou solicitar pagamento mediante conta vinculada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.27.20. O contratado deverá entregar quando solicitado pela Administração, os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

b) folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, comprovantes de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

9.27.21. O contratado deverá entregar, quando da extinção ou rescisão do contrato, no decorrer do último mês de prestação dos serviços:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.27.22. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 9.27**,** deverão ser apresentados.

9.27.23. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante todo o período contratual.

9.27.24. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados.

9.27.25. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.27.26. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

9.27.27. Efetuar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias no prazo legal.

9.27.28. Viabilizar a partir do 1º dia útil de cada mês o registro de ponto de seus empregados;

9.27.29. Providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do comunicado do Contratante, os documentos para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada par movimentação junto a instituição financeira oficial.

9.28 TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

9.28.1 A contratada deverá assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.4. **Será exigida a garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, **no percentual de 5% do valor contratual**, conforme regras previstas neste contrato.

11.3.1. A garantia contratual na modalidade seguro-garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.3.1. A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 19% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 6% a 9% do valor do item/fatura/parcela inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações para as quais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA – VALOR DO ITEM/FATURA/PARCELA INADIMPLIDA
1	0,5%
2	1%
3	2%

4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor do item/fatura/parcela inadimplida)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar documentos / equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes.	5 (culpa) 6 (dolo)	Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano
3	**Infringir a Política de Segurança da Informação do TRE-AP e suas normas correlatas (Resolução TREAP nº 570/2022 ou Resolução TRE-AP nº 571/2022), que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas, ou Descumprir as obrigações contidas na Cláusula Décima**.	5	Por ocorrência
4	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável.	6	Por ocorrência
5	Causar atraso ou embaraço na execução do serviço	5	Por dia, limitado a 30% do valor da Ordem de Serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Reincidir em atos penalizados com advertência.	4	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

7	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
8	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	3	Por ocorrência
9	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas.	2	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
10	Fornecer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, indicação de preposto, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
11	**Manter as condições de habilitação durante a contratação, conforme item 9.25 da Cláusula Nona; E, ainda, cumprir a obrigação constante nos itens 9.24 e 9.26, da Cláusula Nona.**	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	1	Por ocorrência

13	Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria (se for o caso);	4	Por empregado e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias
14	Efetuar o pagamento de salários ou rescisão de contrato de trabalho, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros, encargos previdenciários e FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por ocorrência

Tabela 11 - Multa (Grau X Incidência)

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: Coordenadoria de Serviços Gerais. Exercício 2024. Despesa agregada: **APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL. Motoristas. 20GP e Pleitos Eleitorais.**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

17.1 Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:

a) Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.

b) Epidemias.

c) Greves e convulsões político-sociais.

d) Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.

e) Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.

f) Chuvas excepcionais ou excessivas.

g) Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante.

h) Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.

i) Ordem escrita da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.

j) Imposições legais posteriores à celebração deste Contrato.

k) Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela Contratada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal no Amapá, Seção Judiciária de Macapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

ANEXO I DO CONTRATO
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE
Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____ e CPF nº_____, representante da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Contrato TRE/AP nº _____, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas neste instrumento:

1. O subscritor declara expressamente por este ato, ter conhecimento e ciência:

1.1. Da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 570/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.2. Da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 571/2022, disponível em https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.3. De que todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet, podem ser verificados e auditados pelos colaboradores efetivos do TRE-AP com atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio, podendo ainda revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;

1.4. De que todos os ambientes físicos e lógicos do TRE-AP são monitorados para garantir a proteção e guarda das informações e dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;

1.5. De que não deve publicar ou divulgar, por quaisquer meio, segredos ou informações sigilosas que forem acessadas, obtidas ou geradas em decorrência do exercício do cargo ou dos serviços contratados, sem permissão prévia e por escrito do TRE-AP,

sendo obrigado a ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRE-AP, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei. Esse compromisso permanecerá inclusive após o término ou rescisão do vínculo;

1.6. De que quaisquer violações à Política de Segurança, Normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis.

2. Este Termo tem natureza irrevogável e irretratável, vigorando a partir da data de sua assinatura.

E por estar de acordo com o inteiro teor deste Termo, o assina nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

_____

ASSINATURA DO XX

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 21 FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade dos fornecedores que cometerem infrações administrativas no âmbito das contratações realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a eventual aplicação de penalidades, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento de apuração e aplicação de penalidades a licitantes fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas pelo TRE/AP, à sistemática estabelecida pela Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, novo marco legal das licitações e contratações públicas, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de atuar visando a impedir ou minimizar os danos causados pelas licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas que descumprem suas obrigações; e

CONSIDERANDO, a finalidade das sanções administrativas nas contratações de reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelas demais licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no procedimento administrativo SEI nº 0000563-23.2024.6.03.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O procedimento de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas em edital de licitação, aviso de dispensa eletrônica, contrato, termo de referência ou em projeto básico fica regulamentado por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Equipara-se a contrato qualquer acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 2º O processo destinado à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência, celeridade e formalismo moderado.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – documentação: os documentos solicitados para fins de habilitação ou outros que não se enquadrem como detalhamento da proposta;

II – não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento ou correção, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante ou participante da dispensa eletrônica, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão da licitante ou fornecedora participante da dispensa eletrônica que prejudique o bom andamento do certame, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, termo de referência ou projeto básico, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

IV – fraudar a licitação, a dispensa eletrônica ou a execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório ou da dispensa eletrônica, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original; e

VI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da dispensa eletrônica: a prática de atos tendentes a alterar o resultado do certame, impedir ou perturbar o regular prosseguimento do procedimento licitatório ou da dispensa eletrônica, por qualquer meio, a exemplo de atos de corrupção, oferecimento de qualquer vantagem, fraude, dissimulação, ocultação, falsificação, conluio, dentre outros, independentemente de se obter vantagem ou benefício indevido.

Parágrafo único. O mero equívoco na especificação do objeto não consiste na conduta prevista no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Seção I
Das Sanções

Art. 4º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o TRE/AP, as licitantes que durante o procedimento licitatório e as fornecedoras participantes da dispensa eletrônica que tenham praticado eventuais condutas ilícitas ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou projeto básico:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

§ 1º A competência para aplicação das sanções caberá às autoridades citadas no artigo 12 desta Instrução Normativa, conforme o caso.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV será precedida de análise jurídica, observado, no que couber, o disposto nos incisos I e II do § 6º do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 5º Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subseção I
Da Multa

Art. 6º A pena de multa, calculada na forma do ato convocatório ou do contrato, observará as seguintes diretrizes:

I – será imposta ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º do artigo 9º desta Instrução Normativa;

II – poderá ser cumulada com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 4º desta Instrução Normativa;

III – não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, quando se tratar de inexecução total ou apresentação de documentação falsa ou declaração falsa durante a execução do contrato.

IV – não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal ou medição do período correspondente à ocorrência, nos casos de inexecução parcial, atraso na execução ou na entrega do objeto.

Art. 7º O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela Administração;

II – pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

III – descontado do valor da garantia prestada;

IV – cobrado judicialmente.

§ 1º Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o TRE/AP poderá, por precaução, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência ou Projeto Básico, ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

§ 2º Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Art. 8º Como meio de conciliação, desde que não haja prejuízo ao erário ou que eventual dano tenha sido integralmente ressarcido, o TRE/AP poderá substituir a aplicação da pena de multa pela pena de advertência, em atendimento a pedido da contratada, na defesa prévia.

§ 1º A substituição prevista na cabeça deste artigo se sujeitará às seguintes condições:

I – enquadramento do descumprimento que ensejou a pena de multa como inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

II – será aplicada apenas uma única vez, ao longo da vigência da contratação;

III – manifestação favorável do gestor do contrato, fundamentada:

a) no histórico do relacionamento entre a contratada e o TRE/AP;

b) na descrição de elementos comprobatórios de que a substituição requerida atenderá ao interesse público;

c) na descrição de elementos comprobatórios de que o inadimplemento não causará prejuízo significativo ao prazo previsto para o cumprimento do objeto do contrato;

IV – assunção, pela contratada, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências que assegurem:

a) o saneamento dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração;

b) a inocorrência de outros inadimplementos.

§ 2° A substituição de que trata este artigo não se aplica às empresas licitantes e fornecedoras da dispensa eletrônica.

Subseção II
Das Condutas Infracionais e Demais Sanções Administrativas

Art. 9º As licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas do TRE/AP serão responsabilizadas administrativamente caso incorram nas infrações enumeradas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, após regular procedimento de apuração.

§ 1º Sem prejuízo da multa eventualmente prevista no edital, aviso de dispensa eletrônica, contrato, termo de referência ou projeto básico, as infrações mencionadas na cabeça deste artigo ensejarão as seguintes sanções:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

PENA: advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III – dar causa à inexecução total do contrato;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

§ 2º Nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

§ 4º A penalidade resultante da aplicação do § 3º deste artigo não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

§ 5º Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, desde que previsto no instrumento convocatório.

Subseção III
Da Prescrição

Art. 10. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa ocorrerá em 5 (cinco) anos, inclusive em caso de infração permanente ou continuada, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 1º O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/1999, se interromperá com o despacho ou julgamento do processo administrativo.

§ 2º O despacho ou julgamento do processo administrativo, na hipótese citada no § 2º deste artigo, afastará a inércia da Administração e importará em ato inequívoco de apuração do fato.

Seção II
Do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade

Subseção I
Da Autuação do Processo e Competências

Art. 11. A autuação de processo administrativo de apuração de responsabilidade em relação às condutas sujeitas às penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 4º desta Instrução Normativa caberão:

I – ao Gestor ou Fiscal do contrato, conforme o caso, quando decorrente de descumprimento de obrigação legal ou contratual, ou de falha na execução do objeto contrato;

II – ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação quando se tratar de condutas ilícitas praticadas pelos licitantes no curso dos procedimentos licitatórios, além das praticadas pelas fornecedoras participantes dos processos de dispensa eletrônica.

§ 1º Nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 9º desta Instrução em que a sanção cabível seja a advertência, multa ou de advertência cumulada com multa, a instrução do processo de apuração de responsabilidade deverá ser conduzida pelo próprio servidor que promoveu a instauração do procedimento.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 9º desta Instrução em que a sanção cabível seja o impedimento de licitar e contratar com a União ou a declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa, a instrução do processo de responsabilização deverá ser conduzida por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, especialmente designada.

Art. 12. São competentes para aplicação das penalidades previstas no artigo 4º, incisos I a IV, desta Instrução Normativa:

I – Advertência, desde que aplicada de forma isolada: Fiscal e Gestor do Contrato, conforme o caso;

II – Multa, aplicada de forma isolada ou cumulada com Advertência: Diretor-Geral do TRE/AP;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e Declaração de Inidoneidade, aplicadas de forma isolada ou cumulada com Multa: Presidente do TRE/AP.

Parágrafo único. A prática das condutas tipificadas no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) será punida na forma disposta no referido diploma legal, observando-se, na instrução do processo, no que couber e no que não lhe contrariar, as disciplinas estabelecidas nesta Instrução, devendo o processo ser autuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Comissão prevista no § 2º do artigo 11, conforme o caso, sendo do Presidente deste Tribunal a competência para aplicação das penalidades.

Art. 13. Será competente para a desconsideração da personalidade jurídica a autoridade responsável pela aplicação da penalidade a ser estendida.

Art. 14. O Pregoeiro, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará constar do relatório final da licitação ou da dispensa eletrônica todas as ocorrências e o número dos processos das infrações autuadas.

Art. 15. O Gestor, Fiscal do Contrato, Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme o caso, sempre que constatado o descumprimento de regra estabelecida no edital de licitação ou em cláusulas contratuais ou a presença de indícios de qualquer ato ilícito praticado pela licitante ou pela contratada, em paralelo à adoção das providências previstas neste normativo, comunicará a Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) as ocorrências e condutas adotadas.

§ 1º O comunicado a que se refere este artigo deverá conter informação sobre a necessidade de retenção preventiva do valor da multa.

§ 2º A Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) dirigirá o comunicado à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF), para o cálculo de multa preliminarmente ao pagamento de nota, quando houver indicação fundamentada da necessidade de retenção preventiva do valor da multa presumida nas notas fiscais atestadas, caso se aguarde a conclusão do processo de apuração de penalidade.

Subseção II
Da Defesa Prévia e das Notificações

Art. 16. A licitante, fornecedora, participante da dispensa eletrônica ou contratada será intimada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, que deverá conter:

I – identificação do responsável pela infração;

II – identificação do processo da licitação e do instrumento convocatório ou da contratação direta, quando versar sobre fato ocorrido durante a licitação, dispensa eletrônica ou antes da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do recebimento ou retirada da nota de empenho;

III – identificação do contrato, da ata de registro de preços ou da nota de empenho, quando decorrente de inexecução contratual;

IV – finalidade a que se destina;

V – breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e a indicação dos dispositivos editalícios, contratuais ou legais infringidos;

VI – descrição das possíveis sanções aplicáveis ao caso, com a indicação de sua previsão editalícia, contratual ou legal;

VII – prazo e o meio para a apresentação de defesa prévia;

VIII – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor responsável pela infração, conforme disposto no art. 26, § 1º, V, da Lei nº 9.784/1999;

IX – cálculo do valor da multa e a comunicação da retenção cautelar, quando for o caso; e

X – outras informações que se julgarem necessárias.

Parágrafo único. A licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada deverá ser intimada dos despachos ou decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 17. A intimação deverá ser feita preferencialmente por correspondência eletrônica ou correio eletrônico da unidade solicitante ou gestora, com confirmação do respectivo recebimento, ou pessoalmente, mediante ciência no documento.

§ 1º As intimações decorrentes de prática de infração pela licitante ou fornecedora participante da dispensa eletrônica serão preferencialmente encaminhadas por meio do *chat* do sistema Comprasnet, em mensagem nominalmente dirigida, ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do infrator, tal como o endereço eletrônico (e-mail) informado no sítio de internet da empresa ou cadastrado no SICAF, inclusive em nome do sócio administrador.

§ 2º Frustradas as tentativas pelos meios anteriormente indicados neste artigo, a intimação deverá ser realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 3º A intimação dos atos processuais será dispensada:

I - quando praticados na presença do representante da contratada e documentados;

II - quando o representante da contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

§ 4º A intimação deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

Subseção III
Da Instrução e Decisão

Art. 18. O processo de apuração de responsabilidade deverá ser instruído, em meio eletrônico, pelo apontado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11 desta Instrução, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;

II – cópia ou identificação dos *links* eletrônicos e dos respectivos processos onde estão inseridos:

a) edital, contrato ou outro instrumento de ajuste, e eventuais termos aditivos e termos de apostila;

b) nota de empenho e da confirmação de entrega à contratada, quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento, quando for o caso;

c) manifestações da unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, contendo data de entrega, recebimento e laudo técnico de avaliação, quando for o caso;

d) eventuais pedidos de prorrogação de prazo submetidos pela contratada e dos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

e) planilha com cálculo de multa e expediente emitido pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, que informe a realização de retenção cautelar e de glosas nos pagamentos efetuados, quando for o caso;

f) espelho de consulta ao histórico de antecedentes do fornecedor registrados no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou outro meio próprio;

g) intimações dirigidas à licitante, contratada ou fornecedora quanto ao descumprimento registrado, às cláusulas infringidas e à abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e recurso;

h) comprovante da ciência ou recebimento da notificação dirigidas à licitante, contratada ou fornecedora, referente à abertura do procedimento sancionatório e da aplicação de pena, quando for o caso;

i) Defesa prévia apresentada pela licitante, contratada ou fornecedora, se houver.

III – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo;

IV – Relatório preliminar contendo a cronologia das ocorrências, notificações e documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo.

Art. 19. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa e de solicitação de produção de provas, após regular intimação do infrator, com ou sem manifestação do interessado, o responsável pela instrução, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, emitirá relatório final quanto à aplicação da sanção ou acolhimento das razões alegadas pela licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica ou contratadas, e encaminhará os autos à autoridade competente para fins de aplicação da respectiva penalidade, se for o caso.

§ 1º No relatório deverá constar, necessariamente:

I – a descrição detalhada da conduta irregular praticada pelo infrator;

II – a norma do contrato, instrumento convocatório, aviso de dispensa eletrônica ou do termo de referência ou projeto básico infringida;

III – a indicação da penalidade administrativa cabível (nos termos dos incisos do § 1º do art. 9º) e os motivos que justificariam a sua incidência, considerando, em especial, os parâmetros previstos nos incisos do artigo 5º desta Instrução Normativa;

§ 1º Após o recebimento da defesa prévia e antes da elaboração do relatório final, o processo poderá, a critério do responsável pela instrução processual, ser encaminhado ao Gestor, Fiscal, Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, para manifestação a respeito das alegações apresentadas.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a licitante, fornecedor participante da dispensa eletrônica ou contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º As provas propostas pela licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada, quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada.

Art. 20. As decisões serão expressamente motivadas, em conformidade ao disposto no artigo 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e deverão considerar a incidência dos parâmetros previstos nos incisos do artigo 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º A Administração responderá de forma fundamentada quaisquer manifestações ou questionamentos formulados na defesa pela licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, salvo quando consideradas impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º Na hipótese de acolhimento da defesa prévia, o processo será remetido à COF para devolução dos valores eventualmente retidos, se for o caso.

Art. 21. A licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada será intimada da decisão, devendo receber cópia do ato em que foi proferida.

Art. 22. A intimação dos atos processuais será dispensada quando praticados na presença do representante da licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada responsável pela infração, desde que documentados, ou quando aquele revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio durante o procedimento.

Art. 23. Os interessados têm direito à vista do processo e à obtenção de certidões, cópias reprográficas ou digitais dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. O TRE/AP não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela contratada ou licitante.

Subseção IV
Do Recurso e do Pedido de Reconsideração

Art. 24. Da decisão que aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Instrução Normativa, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único. O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes para provar o alegado.

Art. 25. Transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração sem manifestação da licitante, contratada ou fornecedora, a sanção será aplicada definitivamente, adotando-se as providências previstas no artigo 30 e respectivos parágrafos.

Art. 26. Atestada a tempestividade do recurso, a Assessoria Jurídica competente analisará as peças constantes da instrução dos autos e emitirá parecer informativo e opinativo, que deverá conter o resumo do procedimento, acrescido da proposta fundamentada da decisão, e encaminhará os autos à autoridade recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1° O ato decisório poderá ser fundamentado em parecer emitido pela Assessoria Jurídica competente, que, nesse caso, passa a ser parte integrante da decisão.

§ 2° Antes de decidir o recurso, a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos adicionais às unidades ou solicitar informações ou documentos ao interessado.

§ 3º A autoridade competente adotará medidas de gestão processual para evitar que seu substituto decida, no exercício da substituição, recursos ou impugnações interpostos contra suas próprias decisões, ou quanto aos quais tenha proferido parecer com manifestação de fato e de direito sobre o mérito da matéria sancionatória em discussão.

§ 4º As medidas indicadas no § 3º deste artigo se aplicam à hipótese de o substituto ser nomeado novo titular do cargo, caso em que a apreciação do recurso ou da impugnação caberá ao novo substituto.

Art. 27. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 4º desta Instrução Normativa, caberá somente pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 28. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 29. A licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada será notificada da decisão e deverá receber cópia do despacho em que foi proferida e do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, se acolhido pela decisão.

Art. 30. Decidido o recurso ou analisado o pedido de reconsideração, caso mantida a decisão sancionatória, a licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento, via GRU, da multa eventualmente aplicada, a contar da data da notificação prevista no artigo 29.

§ 1° A condenada será informada que, transcorrido o prazo sem a realização do pagamento, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração; descontado da garantia prestada; e, não sendo possível, será cobrado judicialmente, conforme o § 3° deste artigo.

§ 2º Transcorrido o prazo sem a realização do pagamento, o processo será encaminhado à COF para retenção do valor da multa aplicada, ressalvada a hipótese de requerimento de parcelamento, em que se aguardará a decisão da Diretoria-Geral a respeito.

§ 3º Caso o valor da multa não tenha sido recolhido aos cofres do Tesouro Nacional por meio dos procedimentos citados nos incisos I a III do artigo 7º, deverá ser expedida comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) cuja competência compreenda a unidade federativa na qual a empresa devedora está localizada no prazo de até 90 (noventa) dias para fins de inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial do valor.

§ 4º O processo será encaminhado à SAO para registro da penalidade no SICAF, nos sistemas internos do Tribunal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Art. 31. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à COF para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

Art. 32. Com a decisão do recurso, exaure-se a esfera administrativa.

Subseção V
Dos Prazos

Art. 33. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário de funcionamento da Secretaria do TRE/AP.

Parágrafo único. A execução eletrônica de ato processual ou via correio eletrônico pode ocorrer em qualquer horário, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia do prazo, no horário de Brasília/DF (UTC-3).

Art. 34. Na contagem dos prazos processuais, serão computados somente os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo computados somente os dias em que ocorrer expediente no TRE/AP.

Parágrafo único. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

Art. 35. Os prazos para cumprimento da obrigação pela contratada serão sempre contínuos, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou editalícia em sentido contrário.

§ 1º O prazo referido neste artigo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente nas seguintes hipóteses:

I – se o vencimento cair em dia em que não houver expediente;

II – se o expediente for encerrado antes da hora normal;

III – se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica do TRE/AP.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 3º Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

CAPÍTULO III
DAS CONDUTAS PREVISTAS NA LEI N° 12.846/2013

Art. 36. Na hipótese de a licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada praticar quaisquer atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão aplicados o procedimento e as penalidades nela previstos, conforme Decreto n° 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Instrução Normativa e na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

CAPÍTULO IV
DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 37. O débito resultante de aplicação de penalidades às empresas que possuam contratos de natureza continuada com o TRE/AP poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em quantas parcelas mensais e sucessivas forem possíveis até o último mês de vigência atual do respectivo ajuste, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, se o contrato for prorrogado após a decisão que aplicou a penalidade, mediante requerimento formal do interessado à Diretoria-Geral.

§ 1º O requerimento de parcelamento do débito deverá ser formulado no prazo indicado na cabeça do artigo 30 desta Instrução Normativa.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Diretor(a)-Geral poderá deferir ou indeferir o pedido de parcelamento do débito ou, ainda, autorizar número menor de parcelas do que as eventualmente pretendidas pelo interessado.

§ 3º Caso o(a) Diretor(a)-Geral decida pelo parcelamento do débito, será liberado ao devedor o valor eventualmente retido com fundamento no § 1°, ambos do artigo 7º desta Instrução Normativa.

§ 4º A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento eventualmente concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado, na forma prevista no artigo 7º desta Instrução Normativa.

§ 5º O requerimento de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 6º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 7º Não será admitida a acumulação de dois ou mais parcelamentos simultâneos.

Art. 38. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 39. As prestações mensais, após deferimento do pedido pela Diretoria-Geral, serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

Parágrafo único. Caso o montante da parcela exceda o valor dos créditos mensais devidos à empresa, esta deverá pagar mensalmente e o valor residual, por meio de GRU, conforme especificado na notificação de autorização do parcelamento.

Art. 40. Os registros de pagamento das parcelas serão realizados pelos gestores do respectivo contrato, os quais deverão informar a quantidade de parcelas remanescentes no atesto mensal dos serviços prestados.

Art. 41. No caso de encerramento do vínculo contratual com o TRE/AP, o devedor terá o prazo de 10 (dez) dias para quitar o valor residual do débito, que será retido cautelarmente e devolvido após comprovada a quitação.

§ 1º O prazo previsto na cabeça deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação do interessado.

§ 2º No caso de inadimplemento do valor residual, o débito remanescente será:

I – recolhido em definitivo dos pagamentos devidos à contratada;

II – descontado da execução da garantia prestada, se houver;

III – encaminhado à PGFN para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Aplicam-se subsidiariamente a esta Instrução Normativa os preceitos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE/AP.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, **Presidente**, em 22/02/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807784** e o código CRC **B1384FBA**.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade/Demanda a ser atendida

1.1. Indicação da necessidade, sob a perspectiva do interesse público:

Pode-se indicar a necessidade, sob a perspectiva do interesse público, em três dimensões:

a) prover serviços de apoio ao gerenciamento de depósitos e estoques;

b) prover serviços de apoio às atividades de gestão e controle patrimonial;

c) prover serviços de carregamento e movimentação de bens e materiais.

1.2. Descrição da necessidade:

1.2.1 Descrição e análise do cenário atual:

Para atender às demandas das unidades tomadoras e garantir o adequado desempenho das funções regimentais atribuídas à **Seção de Gestão de Patrimônio (SEPAT)**, à **Seção de Gestão de Almoxarifado (SEALM)** e à **Seção de Gestão de Urnas Eletrônicas (SEUE)**, faz-se necessário contratar profissionais especializados na execução de atividades físico-material de apoio e suporte, tais como:

- carregamento de materiais;
- recepção, conferência e distribuição de bens permanentes e de consumo;
- organizar almoxarifados e estoques;
- assistência e apoio à gestão patrimonial;
- suporte às atividades de engenharia e arquitetura, à organização de eventos, e aos serviços gerais (detalhamento das atividades de suporte impactadas no item 1.2.4 do ETP).

Atualmente, os serviços são prestados por meio do Contrato TSE n.º 03/2020 (1239011), conforme 4º Termo Aditivo (2664021), em vigência até **31.01.2025**, quando a contratação completará 60 meses de duração. Há previsão de cláusula resolutória a fim de proceder com eventual rescisão contratual após conclusão de processo licitatório.

O contrato, atualmente, dispõe de 21 postos de trabalho terceirizados para atuação nas seguintes funções:

- 13 estoquistas (01 posto de estoquista está em vias de ser adicionado à contratação atual conforme Informação 2791365).
- 07 carregadores;
- 01 supervisor.

Segue na Tabela 01 o rol das principais atividades desempenhadas pelos profissionais terceirizados, correlacionando-as com a função institucional atribuída a cada unidade tomadora dos serviços:

Tabela 01 - Correlação função institucional e atividades de apoio

Função Institucional (caracterização da demanda):	Unidade	Atividade de apoio necessária:
1. relacionado ao posto de "estoquista":		
1) Gestão dos níveis de estoque e do ressuprimento de materiais	SEALM	• conferir (diariamente) os estoques de material de consumo; • fazer contagem de materiais e organizar depósito; • efetuar o registro de materiais em sistemas informatizados;
2) Atendimento de requisições de material de consumo das unidades solicitantes, bem como sua separação e entrega	SEALM	• separar requisição e de materiais para entrega; • movimentar e entregar materiais de consumo ao cliente interno; • atender usuários internos no balcão do depósito; • fazer registro documental da distribuição e do recebimento;
3) Gerenciamento das entradas de material de consumo e apoio ao recebimento provisórios de aquisições:	SEALM	• recepcionar material entregue pelo fornecedor (conferência de quantidade, validade, marca, etc.) • dar suporte ao recebimento provisório de compras e aquisições (registros e comunicação das entregas); • acompanhar a verificação física (em depósito) para emissão de laudo de recebimento definitivo;
4) Gestão da armazenagem, controle da utilização dos espaço físicos e conservação dos materiais de consumo estocados:	SEALM	• identificar e registrar em sistemas informatizado endereços de armazenamento; • conferir, sistematicamente, os materiais em depósito para acondicionamento adequado; • realocar palletes segundo orientação do gestor;
5) Preparo e controle físico dos materiais de consumo destinados aos tribunais regionais eleitorais:	SEALM	• separar, conferir, medir e pesar materiais de consumo destinado aos TRE's; • preparar e acompanhar material destinado à entrega para transportadora; • coletar assinatura de Guia de Saída de Material do TSE;
6) Recebimento dos materiais de consumo devolvidos pelas unidades:	SEALM	• apoiar a reincorporação de material ao almoxarifado; • recolher, separar, contar e preparar cartuchos destinados ao descarte; • separar material destinado à logística reversa.
10) Realização de inventários periódicos de materiais de consumo:	SEALM	• dar suporte às conferências diárias das movimentações de materiais de consumo do dia anterior; • dar suporte à conferência, reorganização e fechamento de inventários mensais e anuais do almoxarifado;
11) Gerenciamento das entradas e incorporações de bens móveis permanentes, assim como os recolhimentos e devolução de bens ao depósito:	SEPAT	• recolher e receber bens móveis permanentes para alocação em depósito; • acompanhar e solicitar serviço de movimentação física de bens permanentes; • registrar em sistema informatizado as transferências de responsabilidade de bens provenientes do depósito; • preparar bens móveis para transporte e envio aos tribunais regionais.
12) Realização de inventários relacionados à administração bens móveis permanentes, assim como conferência de sua localização e situação física:	SEPAT	• realizar levantamento (pistolagem) de bens para fins de transferência de responsabilidade; • dar suporte e apoio em busca de bens não localizados; • executar as transferências de responsabilidade em sistema informatizado; • coletar assinatura e arquivar os Termos de Responsabilidade; • conferir fisicamente situação de bens para emissão de "nada consta".
13) Realização de tombamento de bens patrimoniais e fixação de plaquetas de identificação:	SEPAT	• realizar emplaquetamento de bens incorporados ao patrimônio do tribunal; • realizar manutenção e/ou substituição em plaquetas danificadas e perdidas.
14) Gerenciamento, organização, limpeza, conservação e segurança do estoque de bens permanentes:	SEPAT	• movimentar e organizar bens permanentes localizados na área do depósito, conforme orientações do gestor; • atender e acompanhar pessoas que não sejam da área de patrimônio enquanto elas estiverem no depósito; • fazer ou solicitar que façam limpezas nos bens permanentes nas áreas do Depósito; • buscar, identificar e propor o conserto ou reforma de mobiliário armazenado no depósito de bens permanentes.
15) Suporte especializado à gestão de estoque de urnas eletrônicas e materiais relacionados à tecnologia eleitoral:	SEUE	• realizar movimentação física de urnas eletrônicas e suprimento relacionado à tecnologia eleitoral; • recepcionar, conferir entradas e alocar os bens permanentes e suprimentos do depósito de urnas; • registrar em sistema informatizado mutações (entradas, movimentações e saídas) de bens permanentes e suprimento do estoque de urnas; • dar suporte e fazer registros às rotinas de teste e manutenção de urnas eletrônicas; • promover a limpeza e organização dos espaços e materiais localizados no depósito de urnas • dar suporte especializado em teste, registro, movimentação e disponibilização de acessórios e suprimentos relacionados à tecnologia eleitoral;
2. relacionado ao posto de "carregador"		
1) Suporte aos serviços de depósitos e almoxarifado	SEPAT	• carregar e descarregar veículos e caminhões; • movimentar materiais dentro dos depósitos de bens permanentes; • movimentar materiais dentro dos depósitos de urnas eletrônicas; • movimentar bens e materiais de consumo para unidades requisitantes • recolher bens e materiais de consumo devolvidos ao almoxarifado e depósitos.
2) Suporte à organização de eventos e à área de cerimonial:	SEPAT	• movimentar móveis e demais bens relacionados à realização de eventos, • guardar e distribuir cadeiras empilháveis, pranchões e totens de informações e torres de energia elétrica; • transportar ou recolher bens e materiais fora das dependências do TSE.
3) Suporte à coordenadoria de engenharia e arquitetura:	SEPAT	• movimentar mobiliários e demais materiais necessários a reformas e mudanças de layouts;
4) Atendimento de demandas gerais para movimentação de bens	SEPAT	• atender pedido diversos realizados para movimentação de mobiliário, inclusive fora das dependências do TSE.
5) Suporte a movimentação de materiais relacionados aos serviços gerais	SEPAT	• repor garrafão de água mineral, inclusive fora das dependências do TSE; • movimentar materiais diversos conforme orientação da área de serviços gerais.
3. relacionado ao posto de "supervisor"		
1) Organização de demanda de serviços carregamento de materiais	SEPAT	• organizar os serviços de carregamento de material conforme demanda e prioridades do Tribunal; • supervisionar o cumprimento de tarefas, qualidade dos serviços e metas estabelecidas; • organizar e rever rotinas de trabalho;
2) Suporte às demandas pessoais e trabalhista dos profissionais alocados no contrato	SEPAT	• acompanhar necessidade de ajustes e correções na folha de ponto; • adotar providências em caso de ausências legais dos profissionais; • adotar providências referentes a coberturas de postos de trabalho; • adotar providências referente à realização de serviços suplementares aos sábados, domingos e feriados; • solucionar toda e qualquer demanda oriunda dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
3) Suporte ao cumprimento de normas legais e contratuais.	SEPAT	• receber e prestar informações da fiscalização do contrato e dos tomadores dos serviços; • receber reclamações e sugestões da fiscalização e levar ao conhecimento da empresa contratada; • garantir o cumprimento da legislação trabalhista e de segurança do trabalho; • garantir cumprimento de normas internas do Tribunal e demais exigências contratuais.

O embasamento desse estudo preliminar considera as disposições de serviços similares em contratos do **Supremo Tribunal Federal (STF)** e do **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, assim como da atual convenção coletiva de trabalho do sindicato de referência, **SINDISERVIÇOS-DF**, a fim de compará-los com o disposto na contratação em vigência, o **Contrato TSE n.º 03/2020**, conforme documentos abaixo:

- STF (SEI 2526557 e2533863): Contrato STF 83/2022 (prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de armazenamento, distribuição, movimentação de bens [...] - Vigência até 31/12/2026) e Contrato STF 01/2021 (postos de apoio de almoxarifado e auxiliar de encarregado - vigência até 31/10/2023); termo de referência e estudos preliminares; planilha de custos e formação de preços;
- STJ (SEI 2601886): Contrato STJ 67/2019 (prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de armazenamento, distribuição, movimentação de bens e manutenção preventiva e corretiva em máquinas, equipamentos e eletrodomésticos de propriedade do Superior Tribunal de Justiça - STJ. - Vigência até 09/11/2024);
- CCT/SINDISERVIÇOS (SEI 2798317): vigência até 31 de dezembro de 2024, tendo por referência os postos de trabalho de Almoxarife, Carregador/Estiva e Supervisor;

Preliminarmente, é necessário considerar que o Contrato TSE n.º 3/2020, baseado na premissa que postos de trabalho deveriam necessariamente ser remunerados pelo valor do piso salarial estabelecido pelo sindicato da categoria, levou à uma remuneração (salário e benefícios) inferior ao praticado no mercado.

A continuidade dessa situação representa risco para os serviços de gestão patrimonial, de almoxarifado e para movimentação de pesos e volumes, pois dificulta a retenção de profissionais com qualificação e experiência necessárias ao desempenho das atividades.

Observa-se que, devido ao fato do reajuste remuneratório do Contrato TSE n.º 03/2020 estar vinculado ao índice estabelecido na convenção coletiva do sindicato representativo da atividade preponderante da contratada, o **Sindicato Interestadual dos Trab. nas Ind. Met. Mec. e de Mat. Elétricos e Eletrônicos do DF GO TO (SITIMMME)**, os valores salariais apresentam-se, atualmente, inferiores ao praticados no mercado de trabalho e, até mesmo, inferior ao piso proposto pelo sindicato específico da função, com base territorial no Distrito Federal, o SINDISERVIÇOS-DF.

Contudo, há mudança na jurisprudência no sentido de relativizar a vinculação obrigatória do enquadramento sindical de acordo com a atividade predominante do empregador. Consta, no Anexo SEI N.º 2555749, cópia do Recurso Ordinário Trabalhista 0000836-76.2022.5.10.0008, que trata de decisão do TRT-10ª nesse sentido. Ementa da decisão transcrita abaixo:

> 1. ENQUADRAMENTO SINDICAL. NORMA COLETIVA APLICÁVEL A Constituição Federal adotou o princípio da unicidade sindical, mediante o qual haverá apenas uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, por base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores (CF, artigo 8.º, II). A atividade preponderante da empresa é fator determinante do enquadramento sindical de seus empregados, salvo na hipótese de categoria profissional diferenciada, assim definida em lei. Portanto, como regra, o enquadramento sindical ocorre de acordo com a atividade preponderante do empregador, consoante os arts. 511, §§ 1º-a 2º, 570, 577 e 581, § 2º, da CLT. **Nas hipóteses em que o empregador desenvolve várias atividades, cada qual albergada por sindicato próprio, irrecusável a sua vinculação às normas coletivas de cada qual desses segmentos**, como prevê o § 1º do art. 581 da CLT. De mais a mais, **o princípio da norma mais favorável ao trabalhador deve incidir na resolução dos conflitos**. Quanto ao tema, este Regional firmou entendimento, como se constata do Verbete nº 76/2019, in verbis: "ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EXERCÍCIO DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. APLICAÇÃO. PARÂMETROS. I - O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, **não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros.** II - Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará o segmento no qual o empregado trabalha, salvo quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o sindicato dos trabalhadores houver celebrado convenção coletiva mais benéfica com sindicato eclético da categoria econômica" (grifo nosso)

Nesse contexto, a remuneração condizente com as exigências do serviço e a confiança depositada nos profissionais gera benefícios como: satisfação e comprometimento dos colaboradores, redução da rotatividade e aprimoramento da qualidade e resultados.

Por fim, a relação de confiança entre gestores de unidades e profissionais contratados é fundamental na efetividade dessa gestão, pois os serviços envolvem diversas ações simultâneas, nem sempre passíveis de controle objetivo e impessoal. O gestor de depósitos e estoques, por exemplo, assume responsabilidade pessoal pelos acervos confiados a ele, no entanto, é impossível para ele fiscalizar, *pari passu*, todos os aspectos da atividade desempenhada pelos profissionais terceirizados.

1.2.2. O objetivo a ser alcançado:

Pode-se enunciar os objetivos da contratação nos seguintes aspectos:

a) organizar estoques e depósitos de forma eficiente;

b) receber, conferir e registrar bens permanentes e materiais de consumo com precisão;

c) auxiliar o controle de patrimônio por meio de inventários;

d) oferecer suporte nas atividades de saneamento patrimonial;

d) executar movimentações de pesos e volumes com segurança e rapidez.

1.2.3. Público-alvo a ser atendido:

A contratação dos postos de trabalho influencia de maneira direta a eficiência operacional das unidades gestoras dos serviços, (SEPAT, a SEALM e a SEUE); e, de forma indireta, presta serviços e atende requerimentos provenientes de todas as unidades do tribunal.

1.2.4. Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público-alvo a ser atendido, caso a necessidade apontada não seja sanada:

Trata-se de uma contratação de serviço de natureza contínua, cuja interrupção acarretaria um considerável impacto para o TSE. Sua ausência levaria o público a ficar exposto a diversas consequências que comprometeriam a execução de diversas atividades na gestão patrimonial, de materiais de consumo, de depósitos e estoques, como as listadas abaixo:

Tabela 02 - Impactos e prejuízos da não contratação

Público-alvo impactado	Tipo	Atividades Prejudicadas
SEALM	Unidade gestora	• gestão de almoxarifados e estoques de materiais de consumo; • atendimento de requisições de materiais de consumo e recolhimento daqueles não utilizados; •recepção de aquisições e suporte à atividade de recebimento provisório e definitivo; •preparação e despacho de materiais de consumo aos TRE's; • demais apoio ao controle físico e contábil de materiais de consumo em estoque.
SEPAT	Unidade gestora	• gestão de bens permanentes, controle de movimentações, verificação de responsabilidade e localização de bens extraviados; • realização de inventários gerais e sob demanda, inclusive decorrente de mudança de responsável; • registro de entradas e tombamento de bens permanentes; • organização e movimentações de bens permanentes guardados em depósito preparação e despacho de bens permanentes aos TRE's; • demais apoio ao controle físico e contábil de bens permanente em estoque, depósitos e em utilização por usuários.
SEUE	Unidade gestora	• gestão dos depósitos de urnas eletrônicas, e demais suporte às atividades e rotinas de rotinas de teste e manutenção.
SENAP	Requisitante de serviços	• suporte aos serviços de reforma e mudança de leiaute;
ACP	Requisitante de serviços	• suporte às atividades de organização de eventos;
SESEN E SEGET	Requisitante de serviços	• atividades separação, organização e fornecimento de bens permanentes e materiais de consumo;
Demais unidades	Requisitante de serviços	• suporte na realização de inventário, regularização, transferência e localização de bens extraviados; e • fornecimento de materiais de consumo.

1.2.5. Objetivo(s) estratégico(s) do TSE com os quais necessidade está alinhada, assim como, caso convier, demonstrar a aderência com o Plano Diretor de Informática:

OE-9 - Aprimorar a governança institucional: refere-se à implementação de boas práticas de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à melhoria do desempenho organizacional e à eficiência dos serviços prestados pelo Tribunal, contribuindo, assim, para a geração de valor à sociedade (Plano Estratégico 2021-2026).

1.2.6. Requisitos necessários à composição da necessidade e indispensáveis para a escolha da solução que melhor atenderá essa necessidade:

a) disponibilização de profissionais com exclusividade para uma carga horária de **40 horas semanais**;

b) qualificação, confiabilidade e experiência para desempenho de atividades de **nível de complexidade superior à média de mercado**;

c) remuneração (salários e benefícios) adequada para níveis de serviço superiores aos usualmente exigidos no mercado.

1.2.7. Premissas e restrições para a escolha da solução que melhor atenderá à necessidade:

a) **premissa:** reconhecimento da necessidade de remunerar os serviços de maneira compatível com o nível de competência e experiência esperados é fundamental para assegurar de manutenção de padrões de excelência elevados.

b) **restrição:** eventual limitação orçamentária ou financeira, exigindo-se um equilíbrio entre a busca por profissionais qualificados e a manutenção de um custo aceitável pela administração.

2. Análise do Processo de Contratação e Execução Contratual Anterior no TSE:

2.1. Processo SEI, Contrato ou Nota de Empenho e Contratada:

Processo 2019.00.0000005814-8, Contrato TSE N.º 3/2020, com a empresa R7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIREL.

2.2. Fase Interna da Licitação (Exigências e sugestões exaradas pela Assessoria Jurídica (Pareceres ASJUR) e Controle Interno/Secretaria de Auditoria do TSE):

Conforme Parecer 255/2019 (1048186) e Parecer nº 405/2019 (1103723), foram abordadas as seguintes questões:

a) possível sobreposição de atividades com as de cargo efetivo: há manifestação da SEGED, Informação 30 (1064828), de 07/06/2019, concluindo-se pela inexistência de similaridade entre as atribuições do objeto e cargos públicos efetivos;

b) justificativa para contratação por posto de trabalho, ao invés da contratação por demanda: consta nesse ETP, Tabela 01, correlação entre demanda e serviços necessários para sua consecução; entendemos ser inviável praticar tais atividades de forma programada por demanda por serem de difícil mensuração em bases objetivas (assunto mais bem detalhado no tópico 4.2.2);

c) para exigência de estabelecimento de medidas de qualidade, a contratação adotará a metodologia do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme estabelecido no item 4.3.4 desse ETP;

d) a SEPAT, no Despacho 1081463, de 28/06/2019, relata inexistência mecanismo tecnológicos capaz de mensurar a remuneração da contratada exclusivamente por resultados, situação que perdura na atual contratação e nesse ETP;

e) Consta no Despacho SECGA 1087617, a indicação de existência de laudo de insalubridade para as funções de estoquistas e carregadores.

2.3. Fase Externa da Licitação (Questionamentos, Pedidos de impugnação, Diligências, Inabilitações, Recursos e etc):

Todos os questionamentos apresentados na fase externa da licitação foram respondidos, e não houve apresentação de recursos (SEI n.º 1196281).

2.4. Execução Contratual (Dificuldades e Problemas Identificados):

Contratação transcorreu sem intercorrências, aplicação de penalidades ou falha na gestão de pessoas dos colaboradores terceirizados.

2.5. Necessidade de Transição Contratual:

Não há providências a serem tomadas referente transição contratual

3. Diferentes Soluções de Mercado que possam Atender à Necessidade:

3.1 Descrição sucinta da solução:

3.1.1 Características da solução principal:

Contratação de posto de trabalho, por meio de empresa interposta, para desempenho de atividades terceirizadas com carga horária de **40 horas** semanais, assim sendo considerados serviços comuns, de caráter continuado, com regime de dedicação exclusiva, o qual deve atender os seguintes requisitos:

a) os empregados da contratada ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) a contratada não compartilha os recursos humanos da contratação para execução simultânea em outros contratos;

c) a contratada possibilita a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, o controle e a supervisão dos recursos humanos alocados no contrato.

3.1.2 Outras soluções que possam atender à necessidade:

A devida análise desse tópico requer diferenciar a natureza dos serviços (listados na Tabela 01) em três vertentes:

a) típica de "estoquista", quando executada, essencialmente, no interior de depósitos e almoxarifado, em atividades de movimentação, organizações, conferências, etc.;

b) típica de "carregador", executada em qualquer localização, dentro ou fora do tribunal, quando em movimentação de pesos e volumes de qualquer espécie e para qualquer necessidade;

c) típica de "inventariante", executada em todas as salas das unidades internas do tribunal, para fins de controle patrimonial dos bens em utilização, cuja carga patrimonial esteja atribuída a um detentor responsável.

Para as duas primeiras vertentes, desconhecemos solução diferente da citada no tópico 3.1.1 desse ETP. Contudo, citamos o caso da contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), no tópico 3.1.3, que adquiriu solução de serviço, sob demanda, para realização de inventários e regularização patrimonial.

3.1.3 Solução do Contrato n.º 23/2019 da Empresa Brasil de Comunicacões S/A (EBC):

3.1.3.1 Trata-se de solução que visa realização de serviços sob demanda de inventário físico e avaliação patrimonial, para o ativo imobilizado e intangível.

3.1.3.2 Indicação resumida dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com as respectivas quantidades:

a) inventários físicos anuais e sob demanda, remunerado conforme quantidade de bens conferidos;

b) conferência física e estado de conservação de bens, averiguação da carga patrimonial, inclusão de registro fotográfico e conferência ou substituição de plaquetas;

c) emissão de termos de responsabilidade e relatórios da situação física patrimonial, com indicação de eventuais divergências com registros contábeis e com o sistema de controle patrimonial;

d) busca por bens não localizados;

e) levantamento e catalogação de bens intangíveis;

f) avaliação de bens móveis e de intangíveis com utilização do teste de recuperabilidade, remunerando-se conforme quantidade de bens avaliados;

h) avaliação e padronização de descrição de bens no sistema de controle patrimonial;

i) conciliação entre físico e contábil do sistema de patrimônio, com saneamento da base de dados e apresentação de relatório final

3.1.3.3 Valores, quantidades e comparação com o TSE:

a) a EBC estimou a contratação no valor anual de R$ 669.562,00, para execução dos serviços de inventário em uma base de 44.080 bens permanentes, bem como para o serviço de avaliação patrimonial em 46.634 bens.

Tabela 03 - Quantidades e valores da contratação da EBC

Serviço	Quant. estimada de bens (anual)	Valor unitário	Valor Total
Inventário Anual	44.080	R$ 5,00	220.400,00
Inventário Sob Demanda	44.080	R$ 4,90	215.992,00
Avaliação Patrimonial	46.634	R$ 5,00	233.170,00
Total			669.562,00

b) aplicando-se essa sistemática ao TSE, obteria-se valor de R$ 1.164.604,3, tendo em vista que a base de bens ser muito superior: 118.000 bens físicos e 10.713 softwares), conforme simulação:

Tabela 04 - Simulação da adoção do contrato EBC ao TSE.

Serviço	Quant. estimada de bens	Valor unitário	Valor Total (anual)
Inventário Anual	117.607	R$ 5,00	588.330,00
Inventário Sob Demanda	117.607	R$ 4,90	576.274,30
Total			1.164.604,3

3.1.3.4 Avaliação da inviabilidade de aplicação da solução ao TSE:

a) registra-se que a quantidade de bens nos inventários sob demanda no TSE tende a se multiplicar, uma vez que é comum ocorrência de conferências repetidas de bens, como, por exemplo, quando ocorre mudanças de leiaute e mudanças de responsabilidade; além de atendimento de diversos pedido de inventários avulsos e repetidas conferências de bens e materiais estocados nos depósitos e almoxarifado;

b) a solução da EBC não contempla serviços de estoquistas relacionadas à gestão de bens permanentes e materiais de consumo praticadas nos locais de depósito e almoxarifado;

c) a solução da EBC não contempla serviços de movimentação de bens permanentes e materiais de consumo e movimentação de pesos e volumes;

d) a solução da EBC possui programação fixa e predeterminada para realização dos serviços, portanto, não possui flexibilidade para atendimento de necessidades do TSE, como mudanças de leiaute, fornecimento de materiais de consumo, suporte às atividades de evento e cerimonial.

3.2. Indicação resumida dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com as respectivas quantidades:

3.2.1. indicação resumida dos serviços que fazem parte da solução:

Tabela 05 - Designação e serviços resumidos dos postos de trabalho

Designação do posto de trabalho	Serviços
Estoquista	• Inventários (gerais e requisitados) para conferência e conformidade patrimonial; • Organização, limpeza e movimentação de bens permanentes e materiais de consumo em depósito, almoxarifado e estoque; • Recepção, conferência e distribuição de bens permanentes e materiais de consumo; • Movimentação de bens e materiais de consumo mediante requisições de unidades do TSE; • Registro em sistema informatizados de ocorrências, inventários, movimentação e mudanças de situação referente à bens permanentes e materiais de consumo
Supervisor de carregamento	• Gestão dos chamados e requisições de serviços de carregamento de materiais e bens;
Supervisor de depósito	• Gestão do Depósito de Bens Permanentes e Estoque.

3.2.2. Quantidade necessária:

A solução proposta prevê 20 (vinte) postos de trabalho, sendo:

• 18 estoquistas

• 02 supervisores

3.3. Pesquisas realizadas em compras públicas similares homologadas:

Após verificado no portal Painel de Preços, verificamos que contratações similares adotam a mesma metodologia de contratação dos seus serviços de "estoquistas e almoxarifes", ou para "carregadores e estivas".

3.4 Potenciais fornecedores e/ou fabricantes:

• PROATIVA SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ - 26.336.334/0001-24;
• DEC SERVIÇO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 08.365.357/0001-85;
• DC MELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 18.615.172/0001-35
• SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 24.921.066/0001-82;
• INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 05.208.408/0001-77;
• G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ 08.744.139/0001-51;
• ASC - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA - CNPJ 02.961.711/0001-58;
• INTERATIVA - DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ 05.058.935/0001-42
• REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI - CNPJ 08.247.960/0001-62

3.5 Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar:

3.5.1 Contratação do Supremo Tribunal Federal (SEI 2526557 e 2533863): Contratos STF 83/2022 e Contrato STF 01/2021

a) forma de execução similar ao praticados no TSE, ou seja, por meio de disponibilização de posto de trabalho de forma residente e medição por meio de horas de trabalho à disposição do contratante.

b) serviços praticados em dois contratos distintos, sendo um para a atividades de apoio administrativo na área de movimentação de bens móveis (Contratos STF 83/2022 - prorrogável até 31/12/2026), e outro para atividade de apoio administrativo na área de almoxarifado e controle de patrimônio (Contrato STF 01/2021 - prorrogável até 01/02/2026);

c) meciona-se que, atualmente, o TSE mantém dois postos diferentes para essas mesmas funções, contudo consta no teor desse ETP a possibilidade de unificar as funções em um único posto (Item 4.4.1);

d) a contratação adota todos os benefícios previstos na CCT/Sindiserviços 2024;

e) as contrações somam 26 postos, tendo as seguintes designações, quantidades e valores:

Tabela 06 - Contratos, carga horário, quantidade e salários (STF)

Contrato	Designação	Carga horária	CBO	Qnt.	Salário
Contrato STF 83/2022	Carregador de móveis	44hs / semana	7832-10	8	1.605,22
	Supervisor/ Encarregado	44hs / semana	4101-05	1	3.873,92
Contrato STF 01/2021	Almoxarife	40hs / semana	4141-05	7	2.516,63
	Auxiliar de Encarregado	40hs / semana	4141-40	10	2.516,63

Tabela 07 - Termos aditivos, vigência e custo anual (STF)

Contrato	Termo aditivo	Vigência	Custo Anual
Contrato STF 83/2022	1º Termo Aditivo	até 31/12/2023	511.113,72
Contrato STF 01/2021	5º Termo Aditivo	até 01/02/2024	1.137.274,60
Total			1.648.388,32

3.5.2 Contratação do Superior Tribunal de Justiça (SEI 2601886): Contrato STJ 67/2019:

a) forma de execução similar ao praticado no TSE, ou seja, por meio de disponibilização de posto de trabalho de forma residente e medição por meio de horas de trabalho à disposição do contratante;

b) os serviços praticados no STJ unificam as funções de "estoquistas" e "carregador" em um mesmo posto de trabalho; atualmente, o TSE mantém dois postos diferentes para essas funções, contudo, consta no teor desse ETP, a possibilidade de unificar as funções em um único posto de maneira similar praticado no STJ (tópico 4.4.1);

c) a contratação adota todos os benefícios previstos na CCT/Sindiserviços 2024;

c) as contratações somam 26 (vinte e seis) postos, possuindo as seguintes características:

Tabela 08 - Contratos, carga horária, quantidade e salário (STJ)

Contrato	Designação	Carga horária	CBO	Qnt.	Salário
Contrato STJ 67/2019	Técnico de Estocagem e Movimentação de Bens	44hs / semana	7832-10	28	2.745,65
	Técnico em refrigeração	44hs / semana	3183	1	2.978,92
	Técnico em máquinas	44hs / semana	3141	1	2.978,92
	Supervisor	44hs / semana	4101-05	2	3.487,95

Tabela 09 - Termos aditivos, vigência e custo anual (STJ)

Contrato	Termo aditivo	Vigência	Custo Anual
Contrato STJ 67/2019	3º Termo Aditivo	até 09/03/2024	2.342.492,64[1]

[1] Planilha STJ calculou o custo mensal em 195.207,72 por posto; além disso, não se consideros os custos referente aos postos de "Técnico "em refrigeração e "Técnico em máquinas".

3.5.3 Comparativo em relação ao determinado na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT/Sindiserviços), ano 2024, conforme anexo SEI n.º 2798317:

Tabela 10 - Remuneração prevista na CCT/Sindiserviços 2024

Denominação da função na CCT	Equivalência TSE	Piso categoria
Almoxarife	Estoquista	2.405,96
Supervisor	Supervisor	3.222,40

Tabela 11 - Benefícios previstos na CCT/Sindiserviços 2024

Tipo de benefício	Valor do benefício
auxílio-alimentação	42,20 por funcionário
auxílio-saúde	187,18 por funcionário
assistência funeral	5.000,00 (valor da apólice) por funcionário
seguro de vida	6.000,00 (valor da apólice) por funcionário

3.5.4 Situação do contrato em vigência atualmente no TSE:

Tabela 12 - Remuneração e benefícios do Contrato TSE n.º 03/2020

Contrato	Designação	Carga horária	Qnt.	Salário[1]
Contrato TSE 03/2020	Carregador	44hs/semana	13	2.273,88
	Estoquista	44hs/ semana	7	1.540,16
	Supervisor	44hs/ semana	1	3.080,33
Benefícios do Contrato TSE 03/2020	auxílio-alimentação	33,60 (por funcionário)		
	auxílio- transporte (média)	16,00 (por funcionário)		

[1]Valores referente ao 6º TA (SEI 2900197), com vigência até 31/01/2025.

3.5.4 Comparativo de atribuições desempenhadas nas contratações do STF e do STJ, em relação ao TSE:

Tabela 13 - Atribuições de "estoquista" nas contratações do STF e STJ

Órgão	Atribuições
STF - posto de "apoio em almoxarifado e auxiliar de encarregado" - Contrato STF 01/21	Atividades relacionadas ao controle de estoque e armazenagem: fazer lançamentos e registros no sistema, endereçar e armazenar materiais, conferir quantidades, prazos e amarração dos paletes, cadastrar produtos, solicitar reposição de estoque, definir modos e áreas de armazenamento, distribuir e embalar produtos, controlar entrada e saída de materiais, controlar datas de vencimento, comunicar irregularidades e conferir material periodicamente. Atividades relacionadas ao controle de bens patrimoniais: fazer lançamentos e registros no sistema de controle de bens patrimoniais, conferir e atualizar informações dos bens, acompanhar movimentações, identificar e afixar plaquetas ou tags nos bens, realizar levantamentos e inventários, distribuir bens conforme solicitações, comunicar irregularidades, formar lotes de doação, controlar movimentações nos depósitos, acompanhar limites de equipamentos de microinformática, entre outras atividades sob supervisão.
STJ - posto de "técnico de estocagem e movimentação de bens" - Contrato STJ 67/19	Receber, conferir e registrar mercadorias; carregar, transportar e armazenar bens; entregar e recolher materiais; empacotar e desempacotar itens; armazenar de maneira ordenada; marcar materiais; anotar entradas e saídas em sistema informatizado; realizar inventários e ajustes; controlar bens registrados; limpar e manter suprimentos e áreas de armazenamento; determinar métodos de armazenagem; registrar uso e perdas; examinar e comunicar detritos; enviar bens para conserto ou alienação; verificar faturas; transportar com equipamentos mecânicos; manter o almoxarifado limpo e organizado; garantir segurança e acesso; esclarecer dúvidas aos clientes internos e externos; consultar e atualizar dados nos sistemas eletrônicos.

Tabela 14 - Atribuições de "carregador" nas contratações do STF e STJ

Órgão	Atribuições
STF - posto de posto de "carregamento de materiais" - Contrato STF 83/20221	Auxiliar na distribuição e recolhimento de bens móveis do STF, atendendo às demandas internas de movimentação de bens, acomodando e fixando corretamente os itens nos veículos utilizados para transporte, auxiliando as equipes de Engenharia e Arquitetura na substituição e leiaute de mobiliário, organizando depósitos de bens patrimoniais, operando equipamentos de transporte, transportando documentos e processos, auxiliando na montagem e desmontagem de eventos realizados pelo STF, e desempenhando atividades correlatas
STJ - posto de "técnico de estocagem e movimentação de bens" - Contrato STJ 67/2019	* no STJ os serviços de carregadores e de estoquistas são executados pelo mesmo posto de trabalho; portanto possuem as mesmas atribuições.

Tabela 15 - Atribuições de "supervisor" nas contratações do STF e STJ

Órgão	Atribuições
STF - posto de "supervisor geral" - Contrato STF 83/2022	Receber as demandas de movimentação de bens móveis, organizar e distribuir a equipe para atender essas demandas. Programar o atendimento de acordo com a disponibilidade da equipe e dos equipamentos necessários, verificando se há necessidade de recursos extras e agendando o atendimento. Supervisionar a equipe de movimentação, comunicando qualquer evento que possa interferir no serviço, e desempenhar atividades de organização e acompanhamento das atividades dos carregadores
STJ - posto de posto de "supervisor" - Contrato STJ 67/2019	Orientar e transmitir instruções dos gestores do contrato aos profissionais contratados; verificar o cumprimento dos serviços solicitados; distribuir tarefas e verificar a execução em cada posto de trabalho; prestar auxílio ao gestor do contrato; acompanhar o controle de frequência dos profissionais e informar imediatamente o gestor sobre ocorrências; elaborar a escala de horários e profissionais com a aprovação do gestor; promover ordem, disciplina e respeito entre o pessoal contratado; garantir que o serviço seja realizado conforme orientações do preposto da contratada e do gestor; intermediar conflitos com servidores ou visitantes, buscando orientações do gestor; aplicar advertências e devolver à contratada profissionais que não atendam às recomendações ou cometam atos de insubordinação; acompanhar o registro de presença dos profissionais; fiscalizar o uso correto de uniformes e equipamentos, solicitando substituição e reposição conforme necessário; verificar se todo o pessoal está uniformizado e com higiene adequadas.

3.5.5 Comparativo de quantitativa de salários e benefícios pagos pelo TSE em relação ao verificado em funções similares no STF e STJ:

Deve-se considerar nas informações desse tópico as seguintes ressalvas:

a) a contratação do STJ agrega as funções de estoquistas e carregador no mesmo posto de trabalho;

b) a contratação do STF possui carga horária de 40 horas semanais no posto que exerce a função de "estoquista", enquanto a contratação do TSE possui carga horária de 44 horas semanais;

c) utiliza-se a Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), ano de 2024, do SINDSERVIÇOS/DF.

Tabela 16 - Comparativo remuneratório da função de estoquista

Órgão	Qnt.	Salário	Vale Alim. Un.[3]	C/h Mensal /posto[2]	Valor salário/hora, por posto	Disponib. horas/mês total
TSE atual	13	2.273,88	33,60[1]	189,2hrs	12,02/hora	2.460 horas
STJ	28	2.745,65	42,20(↑26%)	189,2hrs	14,51/hora (↑21%)	5.298 horas
STF	17	2.516,63	42,20(↑26%)	172,0hrs	14,63/hora (↑22%)	2.924 horas
CCT 2024	-	2.405,96	42,20(↑26%)	189,2hrs	12,71/hora (↑6%)	-
TSE proposta[4]	18	2.766,85	42,20(↑26%)	172,0hrs	16,09/hora (↑34%)	3.096 horas

[1] valor da VA atualizado conforme CCT/2024
[2] referente média de 4,3 semanas/mês.
[3] estimativa conforme 5º TA (2744429)
[4] conforme Tópico 5 deste ETP.

Tabela 17 - Comparativo remuneratório da função de carregador

Órgão	Qnt.	Salário	Vale Alim. Un.[1]	C/h Mensal [2]	Valor salário/hora	Disponib. horas/mês
TSE atual	7	1.540,16	33,60[3]	189,2hrs	7,88/hora	1.324 horas
STJ	28	2.745,65	42,20(↑26%)	189,2hrs	14,51/hora (↑84%)	5.298 horas
STF	8	1.605,22	42,20(↑26%)	189,2hrs	8,48/hora (↑8%)	1.513 horas
CCT 2024	-	1.629,62	42,20(↑26%)	189,2hrs	8,61/hora (↑11%)	-
TSE proposta	0	-	-	-	-	-

[1] valor do VA atualizado conforme CCT/2024
[2] referente média de 4,3 semanas/mês.
[3] estimativa conforme 5ª TA (2746639)

Tabela 18 - Comparativo remuneratório da função de supervisor

Órgão	Qnt.	Salário	Vale Alim. Un.[1]	C/h Mensal [2]	Valor salário/hora	Disponib. horas/mês
TSE atual	01	3.080,33	33,60[3]	189,2hrs	16,28/hora	189 horas
STJ	02	3.487,95	42,20(↑26%)	189,2hrs	18,43/hora (↑13%)	378 horas
STF	01	3.873,92	42,20(↑26%)	189,2hrs	20,47/hora (↑26%)	189 horas
CCT 2024	-	3.222,40	42,20(↑26%)	189,2hrs	17,03/hora (↑5%)	-
TSE proposta[4]	02	3.705,76	42,20(↑26%)	172,0hrs	21,55/hora (↑32%)	344 horas

[1] valor do VA atualizado conforme CCT/2024
[2] referente média de 4,3 semanas/mês.
[3] estimativa conforme 5ª TA (2746639)

3.6 Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior:

Não se aplica.

3.7 Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução:

Não se aplica.

3.8 Custos estimados para fins de análise comparativa:

Tabela 19 - Comparativo salários e custo com a contratação atual do TSE

#	Órgão	Qnt. postos	Custo anual total[1]	Custo médio por posto
1	TSE (atual)	21	1.385.992,15	66.000
2	STF	26	1.648.388,32 (↑19%)	63.400(↓4%)
3	STJ	30	2.190.112,08 (↑58%)	73.004(↑11%)
4	CCT/24 (atual)	21	1.577.543,25 (↑14%)	75.121(↑14%)
5	CCT/24 (proposta)	20	1.641.383,61 (↑18%)	82.069(↑24%)
6	TSE (proposta)	20	1.807.034,97 (↑30%)	90.352(↑37%)

[1] Cálculos baseados na planilha de Custos e Formação de Preços constantes no SEI 2900197

Deve-se observar os seguintes pontos em relação às informações da Tabela 19:

a) a análise de custo do STJ (linha 3) não considerou os valores referentes aos postos de "técnico de refrigeração" e "técnico em máquinas", por não serem abrangidos na solução proposta nesse ETP;

b) o custo "TSE atual" (linha 1) refere-se ao valor definido no 6º TA do Contrato TSE n.º 03/2020 (SEI 2900197), com vigência até 31/01/2025; reitera-se que, nessa contratação, os colaboradores não recebem os benefícios de auxílio saúde, seguro de vida e assistência odontológica, e o valor do Vale Refeição é 26% inferior ao estabelecido para categoria profissional, segundo SINDISERVIÇOS/DF;

c) o custo "CCT/24 atual" (linha 4) refere-se ao valor hipotético do Contrato TSE n.º 03/2020 caso os colaboradores recebessem salários e benefícios mínimos da categoria profissional;

d) o custo "CCT/24 - proposta" (linha 5) refere-se ao custo da solução proposta nesse ETP caso os colaboradores recebessem os salários e benefícios mínimos da categoria profissional;

e) o custo "CCT/24 - proposta" (linha 6) refere-se ao custo da solução proposta nesse ETP na hipótese de majoração do nível salarial em 15% acima do mínimo da categoria profissional (Tópico 5 do ETP).

Sendo assim, observa-se que a manutenção de custos menores na contratação atual do TSE se deve à distorção causada pela vinculação obrigatória a sindicato diverso da categoria profissional da função (com base territorial do Distrito Federal), e em prejuízo dos profissionais, que suportam as consequências desse custo diminuto com benefícios e salários inferiores ao piso da categoria, e recebido por outros profissionais que desempenham funções similares.

Uma simples vinculação de salários e benefícios ao piso estabelecido na convenção coletiva de trabalho do SindserviçosDF, sem nenhuma modificação na quantidade e tipo de posto, resultaria em uma elevação salarial de 6% para estoquista e 5% para supervisor (Tabelas 16 e 18). Contudo, isso resultaria em uma majoração do custo médio anual da contratação em 18%(Tabela 19), portanto, entendemos ser inevitável a ocorrência situação caso a futura contratação apenas adote a CCT da categoria.

Por fim, defende-se nesse ETP que a natureza e a complexidade dos serviços praticado no TSE requer uma remuneração acima da média de mercado. Nessa perspectiva, observa-se que a proposta salarial de 15% acima do piso da categoria (constante no Tópico 5 do ETP), embora represente 30% acima do praticado no contrato atual, resultaria em majoração de apenas 12% acima de custo um hipotético caso se praticasse a remuneração prevista na convenção coletiva de trabalho apropriada (linha 5 da Tabela 19).

3.9 Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto:

Não se aplica.

3.10 Vantagens e desvantagens:

3.10.1 Vantagens da solução principal:

a) disponibilidade e flexibilidade para execução dos serviços contratados;

b) segurança e confiabilidade das unidades tomadoras dos serviços nas atividades na gestão de depósito e almoxarifado;

c) experiência e conhecimento dos profissionais no manuseio de sistema próprios de patrimônio e almoxarifado;

d) conhecimento dos profissionais das rotinas, instalações, salas e unidades internas do Tribunal;

e) comprometimento e manutenção de profissionais qualificados, resultando em menor rotatividade.

3.10.2 Desvantagens da solução principal:

a) elevado custo administrativo na gestão e fiscalização contratual;

b) menor objetividade no relacionamento entre a empresa e tomador dos serviços, no que se refere ao gerenciamento da atividade dos colaboradores e gestão da força de trabalho.

4. A Solução Escolhida:

4.1. Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas:

a) preliminarmente, a equipe de planejamento não identificou outras soluções viáveis para análise comparativa de vantagens e desvantagens;

b) em razão das necessidades expostas no tópico 1.1 desse ETP serem permanentes e repetitivas, a única solução possível consiste na contratação de serviços de natureza contínua segundo as normas vigentes;

c) não há necessidade de considerar aspectos referentes à garantia, à manutenção, às contratações complementares, à padronização e práticas de mercado;

d) vislumbramos que a contratação dos serviços na forma proposta resultará em melhorias nos serviços praticados nos seguintes aspectos:

- maior comprometimento dos colaboradores, com redução das rotatividades, e aprimoramento das relações com gestores das unidades tomadoras dos serviços;
- melhoria dos serviços de carregamento, a partir da unificação das funções de estoquista e carregador em um único posto (tópico 4.4.1 do ETP);
- a transformação de 7 postos de "carregador" em 5 postos de "estoquistas" possibilitaria maior disponibilidade de pessoal e mais eficiência no atendimento de demandas, em especial nas atividades que exigem funções de carregamento de volumes e gestão patrimonial simultaneamente;
- melhoria na gerência, organização e segurança do depósito de patrimônio, a partir do acréscimo de 01 posto de "supervisor de depósito" no desempenho dessa função de forma exclusiva (tópico 4.4.1 do ETP).

4.2. Detalhamento da solução:

4.2.1 Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado:

A contratação consiste na prestação de serviços especializados, por 20 (vinte) postos de trabalho desempenhados por profissionais terceirizados, para uma carga horária de **40 horas semanais**, possuindo as seguintes características básicas:

- profissional à disposição do contratante de segunda a sexta feira, entre 08hrs e 19hrs, com possibilidade de realização de serviços antes ou após o horário regular, e em finais de semana;
- local de prestação dos serviços dentro das instalações do TSE, ou mesmo fora delas em caso de necessidade de serviços, dentro dos limites do Distrito Federal;
- utilização de crachá, uniforme e equipamentos de segurança no desempenho de funções de carregamento ou em atividades em ambiente de depósito ou almoxarifado;
- realização de atividades sob supervisão direta das unidades demandantes, que estabelecerão requisitos para entregas e conclusões dos serviços, assim como para avaliação da qualidade;
- proficiência no manuseio de equipamentos de movimentação de volumes, aparelhos eletrônicos e sistemas informatizados específicos para gestão e controle de patrimônio, de depósitos e almoxarifado;
- possiblidade de acesso a todas unidades e salas do tribunal (acompanhados de pessoal designado), inclusive gabinetes de autoridades e sala-cofre.

4.2.2 Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

a) quantidade necessária de serviços tomados é mensurável por meio do cálculo de horas de trabalho mensal, por posto de trabalho; considerando uma média de **172 horas/mês** por posto, as unidades gestoras terão à disposição em horas de trabalho:

Tabela 20 - Quantidade e classificação de postos de trabalho

Unidade gestora	Posto de trabalho	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Qtde. de Profissionais	Disponibilidade em horas
SEPAT	Estoquista	4141-25	11	1.892 horas mensais
	Supervisor	4101-5	2	344 horas mensais
SEALM	Estoquista	4141-25	5	860 horas mensais
SEUE	Estoquista	4141-25	2	344 horas mensais

b) as horas de trabalho disponíveis são integralmente empregadas em uma variedade de atividades programadas ou eventuais, devido à própria natureza da gestão patrimonial, do controle de estoques e de depósitos; estas operações ocorrem em um ciclo contínuo de organização, movimentação, conferência, etc.

c) entendemos ser inviável estabelecer correção de demandas e horas necessárias de serviços para atendimentos, por inexistir sistema informatizado de medição para esse fim; sendo assim, seria impossível para as unidades demandantes dos serviços coletar e processar essa quantidade massiva de dados gerados na execução dessas atividades, como ocorre, exemplificativamente, nas situações abaixo:

- as demandas não são padronizadas nem em quantidade e nem em periodicidade, por exemplo, alguns inventários podem durar horas, e outros podem durar meses até sua conclusão, a depender da complexidade específica de cada unidade inventariada;
- diariamente há demandas que não podem ser objetivamente programadas com antecedência, como recepção e envio de bens e insumos, atendimento de requisições de bens e materiais de consumo, atendimento de demandas para realização de eventos de portes variados, conferências em mudanças de leiaute, e inventários para mudanças de carga patrimonial;
- há também um rol de atividades repetidas diariamente e que exigem a disponibilidade integral das horas de serviço de parte dos colaboradores, como ocorre nas conferências sistemáticas e contagens de materiais de consumo e bens permanentes, assim como nas organizações de depósitos e almoxarifados;
- há também demandas permanentes para saneamento patrimonial, o que inclui atividades de localização de bens extraviados, atribuições adequadas de responsabilidades, conferência de condições físicas dos bens, emplaqueamentos e substituição de plaquetas perdidas ou danificadas, e catalogações e levantamento de informações patrimoniais para desfazimento, aquisições e reformas, etc.

d) quanto à complexidade da gestão patrimonial, de almoxarifado, de estoques e depósitos, essa pode ser inferida pela comparação da movimentação contábil de bens permanentes e materiais de consumo do STF e STJ; essa comparação é possível por meio da análise do Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA) e do Relatório de Movimentação de Bens (RMB)

d) dessa forma, as conclusões apresentadas a seguir são estritamente dedutíveis, tendo por base a premissa que é possível presumir do valor contábil a existência de ativos físicos a ela associados, que, por conseguinte, demandam das unidades gestoras ações como: movimentações, alocações, transferências, conferências, inventários, etc.

e) segue tabelas comparativas dos saldos de RMA e RMB para o mês de dezembro de 2023, considerando-se apenas contas referentes a ativos físicos, excluindo-se o valor de intangíveis, como softwares (dados originais no Anexo SEI 2803717):

Tabela 21 - Comparação de Movimentação de Bens Permanentes (RMB)

-	TSE-2023	STJ-2023	STF-2023
Aparelhos de Medição e Orientação	152.171,29	60.883,74	404.309,02
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	3.621.841,84	6.411.175,27	11.253.402,98
Equipamentos/Utensílios Médicos Odont. Lab. e Hosp.	411.502,98	642.124,69	431.996,80
Aparelhos e Equip. p/ Esporte e Diversões	11.970,07	10.420,66	
Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	7.570.970,33	3.972.834,73	5.737.460,78
Máquinas e Equipamentos Industriais	272.843,30	26.407,00	71.585,02
Máquinas e Equipamentos Energéticos	601.474,56	143.269,36	6.787,21
Máquinas e Equipamentos Gráficos	1.462.646,49	100.894,56	63.195,41
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	13.750,39	113.118,49	1.258,34
Equipamentos, Peças e Acessórios p/Automóveis	2.190,00		613,11
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	8.587,90	7.205,70	57.335,70
Maq. Utensílios e Equipamentos Diversos	328.802,74	106.835,13	157.746,71
Equipamentos de Processamento de Dados	220.582.647,62	50.888.680,39	62.612.864,83
Aparelhos e Utensílios Domésticos	256.238,19	1.105.185,88	920.588,30
Máquinas e Utensílios de Escritório	132.859,71	112.619,31	163.240,45
Mobiliário em Geral	22.796.339,33	7.703.373,49	11.265.364,24
Coleções e Materiais Bibliográficos	1.243.533,86	809.019,48	2.205.565,94
Discotecas e Filmotecas	4.645,23		
Instrumentos Musicais e Artísticos	20,00		
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	7.269.939,44	15.734.056,86	38.094.054,70
Obras de Arte e Peças para Exposição/Museu	132.905,48	7.256.893,69	4.021.245,93
Veículos em Diversos/ Geral	101.119,83	250.542,89	176.158,55
Veículos de Tração Mecânica	4.550.604,78	14.285.380,85	7.887.842,51
Aeronaves	18.675,00	5.893,02	36.054,00
Estoque	231.379,63		
Armamentos	143.972,70	265.037,71	717.140,89
Peças não Incorporáveis a Imóveis	2.579.681,36	6.308,00	100.864,58
Outros Materiais Permanentes		18,98	
Equipamentos de Manobras e Patrulhamento	-	-	2.753,75
TOTAL	**274.503.314,05**	**110.018.179,88**	**146.389.429,75**

f) em relação aos bens móveis permanentes, constata-se que TSE gerencia um valor patrimonial de, aproximadamente, 2,5 vezes superior ao do STJ e 88% superior ao do STF. Cita-se, abaixo, algumas contas bastante representativas dessa diferença:

- Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro: 91% superior ao STJ, e 32% superior ao STF;
- Máquinas e Equipamentos Industriais: 10,3 vezes superior ao STJ, e 3,8 vezes superior ao STF; e
- Máquinas e Equipamentos Energéticos: 4,2 vezes superior ao STJ, e 88,6 vezes superior ao STF.
- Máquinas e Equipamentos Gráficos: 14,5 vezes superior ao STJ, e 23,1 vezes superior ao STF;
- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos: 3,8 vezes superior ao STJ, e 2,1 vezes superior ao STF;
- Equipamentos de Processamento de Dados: 4,3 vezes superior ao STJ, e 3,5 vezes superior ao STF;
- Mobiliário em Geral: 2,9 vezes superior ao STJ, e 2,0 vezes superior ao STF;

Tabela 22 - Comparação de Movimentação de Almoxarifado (RMA)

	TSE-23	STJ-23	STF-23
Combustíveis e lubrif. automotivos	4.851,44	-	-
Combustíveis e lub. p/ outras finalidades	6.277,20	-	78,00
Gêneros de alimentação	3.590,25	-	31.086,94
Material odontológico	-	17.132,86	4.024,05
Material químico	-	831,00	-
Mat. p/ festividades e homenagens	-	35,50	-
Material de expediente	1.048.193,07	166.639,94	470.365,67
Material de processamento de dados	37.792.354,31	555.379,92	929.466,44
Material de acondic. e embalagem	71.134,05	47.951,54	41.400,67
Material de copa e cozinha	15.252,22	35.151,60	25.155,15
Material de limpeza e prod. higien.	23.703,97	455.567,21	4.952,38
Mat. p/ manutenção de bens imóveis	1.255.471,33	464.102,71	45.004,41
Mat. p/ manutenção de bens móveis	143.399,55	119.295,18	4.408,10
Material elétrico e eletrônico	431.130,83	1.321.477,34	140.082,35
Material de proteção e segurança	1.837.761,40	13.824,13	95,62
Material para áudio, vídeo e foto	96,72	617,53	8.257,26
Material para comunicação	-	942.640,31	3.858,58
Material hospitalar	-	96.494,70	15.005,77
Material p/ manutenção de veículos	-	-	7.146,60
Material de utilização em gráfica	78.803,95	3.129,40	76.623,26
Ferramentas	2.611,36	8.336,88	2.338,20
Material de sinalização visual e outros	75.112,86	144,48	12.930,50
Outros materiais de consumo	-	1.921,38	-
TOTAL	**42.789.744,51**	**4.250.673,61**	**1.822.279,95**

g) em relação aos bens de consumo, constata-se que TSE gerencia um valor de almoxarifado de, aproximadamente, 10,0 vezes superior ao STJ, e 23,4 vezes superior ao STF. Cita-se, abaixo, algumas contas bastante representativas dessa diferença:

- Material de expediente: 6,3 vezes superior ao STJ; e 2,2 vezes superior ao STF;
- Material de Processamento de Dados: 68,0 vezes superior ao STJ; e 40,6 vezes superior ao STF;
- Material de Acondicionamento e Embalagem: 48% superior ao STJ; e 72% superior ao STF;
- Material de Copa e Cozinha: 43% superior ao STJ; e 61% superior ao STF;
- Material para Manutenção de Bens Imóveis: 2,7 vezes superior ao STJ, e 27,9 vezes superior ao STF;
- Material para Manutenção de Bens Móveis: 1,2 vezes superior ao STJ, e 32,5 vezes superior ao STF;
- Material de Proteção e Segurança: 133 vezes superior ao STJ, e mais 19 mil vezes superior ao STF;
- Material de utilização em gráfica: 25,1 vezes superior ao STJ, e 3% superior ao STF;
- Material de sinalização visual e outros: 144 vezes superior ao STJ, e 5,8 vezes superior ao STF;

h) registra-se que todos esses bens e materiais estão localizados, ou são distribuídos, em mais de 730 Unidades de Localização (ULs) ativas atualmente no Sistema ASI.

4.2.3 Informações relacionadas à histórico de demandas e de serviços:

a) o acervo patrimonial do TSE possui, aproximadamente, 118.000 (cento e dezoito mil) bens ativos (exceto *softwares*), como, por exemplo, as quantidades registradas nas contas abaixo:

- Aparelhos e Equipamentos de Comunicação: 2.272 itens;
- Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro: 1.293 itens;
- Máquinas e Equipamentos Energético: 730 itens;
- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos: 959 itens;
- Equipamentos de Processamento de Dados (exceto urnas eletrônicas): 16.942 itens;
- Aparelhos e utensílios domésticos: 338 itens;
- Mobiliário em geral: 17.818 itens
- Coleções e Materiais Bibliográficos: 24.451 itens;
- Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto: 1.250 itens;

b) apenas a SEPAT é responsável pela carga patrimonial de 5.110 bens permanentes;

c) entre junho de 2023 e junho de 2024 foram inventariadas 483 unidades de localização (ULs);

d) entre junho de 2023 e junho de 2024, entre os inventários "concluídos", foram conferidos (pistolados) 39.310 bens;

e) no ano de 2023, estoquistas realizaram 733 inventários de bens permanentes;

f) no ano de 2023, foram realizadas 3.348 entradas de bens permanentes;

g) atualmente há em estoque, aproximadamente, 1.600 itens de materiais de consumo, o que equivale uma quantidade aproximada de 1.720.000 unidades;

h) no ano de 2023, foram realizados 403 inventários (conferências) de material de consumo no almoxarifado;

i) no ano de 2023, foram estocadas 216.091 unidades de materiais de consumo;

j) no ano de 2023, foram emitidos 125 Termos de Recebimentos Provisório (TRP);

k) no ano de 2023, foram atendidas 51 transferências entre almoxarifados, o que representa o fornecimento de 8.764 unidades de materiais de consumo;

l) no ano de 2023, foram emitidos 3 Termo de Baixa referente à remessa de 25.963 unidades de material eleitoral aos tribunais regionais.

m) o TSE possui atualmente 49.981 urnas eletrônicas;

n) no ano de 2023, foram realizados 54 inventários nos depósitos de urnas eletrônicas, o que representa 12.298 bens "pistolados".

o) no ano de 2023, ocorreram 1.350 pedidos para carregamento de pesos e volume, na realização das seguintes tarefas:

- 60 pedidos para carregar e/ou descarregar veículo;
- 93 pedidos para suporte às atividades de eventos e cerimonial;
- 983 pedidos para movimentar material ou mobiliário;
- 214 pedidos para repor garrafão de água mineral.

4.2.4 Método de mensuração da produtividade:

Por meio do instrumento "Formulário de Avaliação de Nível de Serviços", que possibilita desconto do pagamento mensal da contratada (até o limite de 3% mensal) em caso de ocorrência de falha na execução dos serviços dentro do mês de competência, através da identificação de fato comprova a falha dessa execução, devidamente comprovado e instruído no processo de faturamento.

Dessa forma, a fiscalização dos serviços apontará no formulário, mensalmente, as discrepâncias relevantes identificadas na execução dos serviços em comparação com o nível de qualidade esperado, conforme as diretrizes da unidade tomadora dos serviços, correlacionando-se o(s) fato(s) que não estão em conformidade com essa qualidade.

Tabela 23 - Modelo de formulário de avaliação de nível de qualidade de serviços

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE QUALIDADE DE SERVIÇO (NQS)

Contrato TSE nº | **Competência:**

Item	Nível de qualidade esperado	Fato divergente (exemplos)	Qnt. Ocorrências	% desconto por ocorrência	% desconto total (estimativa)
I - Postos de Trabalho de Estoquistas					
1. Qualidade de armazenamento do almoxarifado					
1.1	Materiais armazenados em prateleiras ou empilhados acondicionados de modo a evitar danos, inclusive por pontos de acúmulo de umidade, vazamento, ferrugem ou mofo no Almoxarifado	Ocorrência de danos ou perdas resultante da falha no armazenamento ou empilhamento de materiais		0,25%	375,00
1.2	Armazenamento adequado de materiais que podem oferecer risco de vazamento de líquidos	Perda de material líquido devido vazamento ocorrido por consequência de falha no armazenamento ou queda de embalagem ou invólucro		0,30%	450,00
1.3	Armazenamento adequado de materiais que podem oferecer risco de vazamento de líquidos	Perda de materiais circuncidantes em razão de vazamento de material líquido por consequência de falha no armazenamento ou queda de embalagem ou invólucro		0,50%	750,00
1.4	Armazenamento adequado de materiais que podem oferecer risco tóxico ou por serem inflamáveis	Ocorrência de danos ou perdas materiais resultante da ação de agentes tóxicos ou inflamáveis por falha de armazenamento		1,00%	1.500,00
1.5	Armazenamento adequado de materiais que podem oferecer risco tóxico ou por serem inflamáveis	Ocorrência de prejuízo a segurança ou saúde humana resultante da ação de agentes tóxicos ou inflamáveis por falha de armazenamento		2,00%	3.000,00
2. Qualidade da organização do almoxarifado					
2.1	Alocação adequada de materiais no espaço reservado para recebimento provisório, para estocagem permanente, desfazimento ou logística reversa	Divergência que levem a busca ou retrabalho no por falha no armazenamento de material		0,10%	150,00
2.2	Alocação adequada de materiais no espaço reservado para bens de terceiros	Divergência que levem a busca ou retrabalho por falha no armazenamento de material de terceiros guardado no almoxarifado		0,30%	450,00
3. Qualidade do inventário de almoxarifado					
3.1	Conformidade de resultado no inventário mensal de almoxarifado, em percentual mínimo establecido pela unidade gestora	Divergência no inventário mensal em percentual superior ao estabelecido pela unidade gestora		0,75%	1.125,00
4. Qualidade de inventários patrimoniais					
4.1	Conformidade de inventário nas unidades internas do tribunal	Divergências constatadas na localização física de bem cujo inventário tenha resultado em conformidade, mas que se mostra divergente com os sistemas de controle		0,30%	450,00
4.2	Conformidade de inventario de bens reservados aos desfazimento	Ocorrência de bens reservado ao desfazimento cujo inventário aponte conformidade, mas que se mostra divergente com os sistemas de controle		0,50%	750,00
4.3	Conformidade de inventário mensal de bens em estoque	Ocorrência de bens guardados em estoque cujo inventário aponte conformidade, mas que se mostra divergente com os sistemas de controle		0,75%	1.125,00
5. Qualidade de armazenamento no Depósito de Urnas Eletrônicas					
5.1	Alocação adequada no espaço reservado para desfazimento, manutenção, reforma ou reparos, distribuição e fornecimento de bens permanentes dentro de Depósito de Urnas Eletrônicas	Divergência que levem a busca ou retrabalho por falha de estocagem na alocação de bens ou insumos no Depósito de Urnas Eletrônicas		0,10%	150,00
5.2	Guarda apropriada de bens ou insumos em prateleiras ou empilhados ou em paletes, e modo a evitar danos, inclusive por pontos de acúmulo de umidade, vazamento ferregem ou mofo no Depósito de Urnas Eletrônicas	Ocorrência de dano passível de reparo resultante da falha no armazenamento ou empilhamento de bens permanentes e insumos		0,30%	450,00
5.3	Guarda apropriada de bens patrimoniais em prateleiras ou empilhados ou em paletes, de modo a evitar danos, inclusive por pontos de acúmulo de umidade, vazamento ferregem ou mofo no Depósito de Urnas Eletrônicas	Ocorrência de dano irrecuperável, que leve a inutilização do bem ou insumo, resultante da falha no armazenamento ou empilhamento		0,50%	750,00
5.4	Conformidade de inventario de bens reservados aos desfazimento dentro do Depósito de Urnas Eletrônicas	Ocorrência de bens e insumos reservado ao desfazimento cujo inventário aponte conformidade, mas que se mostra divergente com os sistemas de controle		0,50%	750,00
5.5	Conformidade de inventário de bens e insumos dentro do Depósito de Urnas Eletrônicas	Ocorrência de bens e insumos guardados em estoque cujo inventário aponte conformidade, mas que se mostra divergente com os sistemas de controle		0,75%	1.125,00
5.6	Guarda adequada de bens patrimoniais que podem oferecer risco tóxico ou serem inflamáveis	Ocorrência de danos materiais resultante de falha na guarda de material que podem oferecer risco tóxico ou serem inflamáveis em depósito		2,00%	3.000,00
5.7	Guarda adequada de bens patrimoniais que podem oferecer risco tóxico ou serem inflamáveis	Ocorrência de dano a integridade física ou saúde de pessoas resultante de falha na guarda material que pode oferecer risco tóxico ou serem inflamáveis em depósito		3,00%	4.500,00
6. Qualidade da organização do Depósito de Urnas Eletrônicas					
6.1	Alocação adequada de materiais no espaço reservado para recebimento provisório, para estocagem permanente, manutenções, desfazimento ou logística reversa	Divergência que levem a busca ou retrabalho na estocagem de bens e insumos		0,10%	150,00
6.2	Alocação adequada no espaço reservado para bens de terceiros	Divergência que levem a busca ou retrabalho por falha de estocagem ou no armazenamento de materiais e insumos de terceiros		0,30%	450,00
6.3	Alocação adequada no espaço reservado para equipamentos cujo conserto encontra-se pendente de aceite.	Divergência que levem a busca ou retrabalho por falha de estocagem no armazenamento de bens e insumos		0,30%	450,00
7. Qualidade de inventário do Depósito de Urnas Eletrônicas					
7.2	Conformidades de inventário de bens e insumos para fins de recebimento e expedição.	Divergência na preparação de bens e insumos para envio ou despacho de forma contrária à orientação da unidade tomadora dos serviços		0,50%	750,00
7.1	Conformidade de resultado no inventário do subalmoxarifado, em percentual mínimo establecido pela unidade gestora	Divergência no inventário mensal apresentado em percentual superior ao estabelecido pela unidade gestora		0,75%	1.125,00
8. Qualidade na movimentação de bens e materiais					
8.1	Conformidade nos serviços de movimentação internas de bens e materiais	Ocorrência de danos passíveis de reparo em bens e insumos na execução dos serviços de movimentação		0,20%	300,00
8.2.	Conformidade nos serviços de movimentação internas de bens e materiais	Ocorrência de danos irreparável em bens e insumos na execução de serviços de movimentação		0,50%	750,00
8.2	Conformidade nos serviços de suporte na organização de eventos e ao cerimonial	Ocorrência falta de pessoal no atendimento de serviços previamente requisitados		0,70%	1.050,00
II - Postos de Trabalho de Supervisor de Movimentação					
9. Qualidade dos serviços de supervisão de estoquistas e carregadores					
9.1	Adequada fiscalização quanto à obrigação de uso de EPI's, uniformes e crachá	Ocorrência reiterada e registrada de falha na utilização desses itens		0,05%	75,00
9.2	Percepção de qualidade satisfatória nos quesitos disponibilidade, cortesia e cuidados no manuseio de bens e materiais na atividade de carregamento	Ocorrência de registros de usuários, fundamentados e formalizados, de insatisfação quanto a qualidade dos serviços de carregamento		0,05%	75,00
9.3	Gerenciamento de chamados de serviços de carregamento e organização da disponibilidade de pessoal para atendimento em tempo razoável	Ocorrência registrada e fundamenta de falha no atendimento de chamado de carregamento de material		0,10%	150,00
III - Postos de Trabalho de Supervisor de Depósito					
10. Qualidade dos serviços de supervisão de depósito de patrimônio					
10.1	Observação adequada no uso de EPI's, uniforme e crachá no ambiente de depósito de patrimônio	Ocorrência reiterada e registrada de falha na utilização desses itens		0,05%	75,00
10.2	Guarda apropriada de bens permanentes em prateleiras ou empilhados ou em paletes, de modo a evitar danos, inclusive por pontos de acúmulo de umidade, vazamento ferrugem ou mofo no Depósito de Patrimônio	Ocorrência de dano passível de reparo resultante da falha na estocagem ou empilhamento de bens permanentes		0,30%	450,00
10.3	Guarda apropriada de bens permanentes em prateleiras ou empilhados ou em paletes, de modo a evitar danos, inclusive por pontos de acúmulo de umidade, vazamento ferrugem ou mofo no Depósito de Patrimônio	Ocorrência de dano irrecuperável que leve a inutilização de bem permanente, resultante da falha no armazenamento ou empilhamento		0,50%	750,00
10.4	Guarda adequada de bens permanentes que podem oferecer risco tóxico ou serem inflamáveis	Ocorrência de danos resultante de falha na estocagem ou empilhamento de bens que podem oferecer risco tóxico ou serem inflamáveis em depósito		2,00%	3.000,00
11. Qualidade dos serviços de organização do Depósito de Patrimônio					
11.1	Alocação adequada no espaço reservado para desfazimento, manutenção, reforma ou reparos, distribuição e fornecimento de bens permanentes dentro de Depósito de Patrimônio	Divergência que levem a busca ou retrabalho por falha na alocação de bens em depósito		0,10%	150,00
11.2	Alocação adequada no espaço reservado para Bens em Estoque	Divergência que levem a busca ou retrabalho por falha na alocação de bens guardados em Estoque		0,20%	300,00
11.3	Preparação adequada de bens permanentes para despacho ou envio para outros tribunais regionais	Divergência na preparação de bens permanentes para envio para outros tribunais, de forma contrária à orientação da unidade tomadora dos serviços		0,50%	750,00
DESCONTO TOTAL					

4.2.5 Justificativa de quantidades para uniformes, as horas extras e as horas de adicional noturno:

a) uniformes: deve ocorrer semestralmente nas seguintes quantidades:

Tabela 24 - Quantidade e modelos de uniformes

Estoquista				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	FORNECIMENTO	
			INICIAL	SEMESTRAL
1	Camiseta pólo de malha Piquet (composição: 100% algodão), cor vermelho bordô, com o nome da empresa na altura do bolso e "ESTOQUISTA" nas costas	UN	5	3
1	Calça jeans, cor azul-marinho com forro de algodão cru (composição: 98% algodão, 2% elastano)		2	2
3	Par de meias, cor branca, 100% algodão.		2	3
Supervisão de movimentação de material				
Homem				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	FORNECIMENTO	
			INICIAL	SEMESTRAL
1	Paletó com dois bolsos inferiores, um bolso interno, forrado, em tecido gabardine com elastano, cor preta	UN	2	1
2	Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido gabardine com elastano, na cor preta	UN	2	2
3	Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, cor branca, com identificação da contratada (logo).	UN	2	4
4	Cinto Masculino em Couro Preto Social 35 mm Largura	UN	1	1
5	Gravata	UN	1	1
6	Meia social, 100% algodão, cor preta	PAR	4	4
7	Sapato em couro, modelo social mocassim, palmilha anatômica acolchoada	UN	2	1
Mulher				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	FORNECIMENTO	
			INICIAL	SEMESTRAL
1	Terninho com dois bolsos inferiores, em tecido gabardine com elastano, cor preta	UN	2	1
2	Calça social feminina, bolsos frontais, cintura alta, em tecido gabardine com elastano, cor preta.	UN	2	2
3	Camisa social feminina, manga ¾, em tricoline com elastano, cor branca, com identificação da contratada (logo).	UN	4	2
4	Sapato em couro, salto Anabela, de no máximo 3,5 cm, palmilha anatômica acolchoada.	UN	2	1
Supervisão de depósito				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	FORNECIMENTO	
			INICIAL	SEMESTRAL
1	Camiseta pólo de malha Piquet (composição: 100% algodão), cor vermelho bordô, com o nome da empresa na altura do bolso e "SUPERVISOR" nas costas	UN	5	3
1	Calça jeans, cor azul-marinho com forro de algodão cru (composição: 98% algodão, 2% elastano)	UN	2	2
3	Par de meias, cor branca, 100% algodão.	UN	2	3

b) horas extras/suplementares (estimativa de utilização apenas em períodos eleitorais):

Tabela 25 - Estimativa de horas suplementares

Posto	**Qnt.**	**C/h mês[1]**	**C/h ano**	**Qnt. horas estimadas (período eleitoral)**
Estoquista	18	3.096	37.152	1.050 horas
Supervisor	2	344	4.128	250 horas

[1] referente média de carga horária de 172 horas mensais por posto

c) adicional noturno (estimativa de utilização durante a vigência contratual completa):

Tabela 26 - Estimativa de horas noturnas

Posto	**Qnt.**	**C/h mês[1]**	**C/h ano**	**Qnt. horas estimadas (vigência completa)**
Estoquista	18	3.096	37.152	70 horas
Supervisor	2	344	4.128	30 horas

[1] referente média de carga horária de 172 horas mensais por posto

4.2.6 Garantia Técnica/Assistência Técnica/ Suporte Técnico:

Não se aplica.

4.2.7 Normas Legais exclusivas:

Indicamos as seguintes normas:

a) Resolução CNJ Nº 169/2013 - Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

b) Decreto n° 11.430/2023 - Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

c) Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.2.8 Normas Técnicas aplicáveis:

Não se aplica.

4.2.9 Experiência profissional e formação da equipe técnica de execução do contrato:

Tabela 27 - Requisitos dos postos de trabalho

Posto de Trabalho	**Formação profissional e conhecimentos**	**Requisitos mínimos**
Supervisão	1) Escolaridade mínima de ensino médio completo; 2) Noções básicas de microinformática	Experiência mínima de 06 (seis) meses, comprovada mediante anotação na CTPS no desempenho de atividades semelhantes;
Estoquista	1) Escolaridade mínima de ensino médio completo; 2) Noções básicas de microinformática	a) Experiência mínima de 6 (seis) meses comprovada mediante anotação na CTPS no desempenho de atividades semelhantes; **ou** b) certificado de conclusão de curso relativo às atividades inerentes ao posto de trabalho com carga horária mínima de 16 horas;

4.2.10 Transição contratual:

Não se aplica.

4.2.11 Transferência de conhecimento:

Não se aplica.

4.2.12 Treinamento:

Não se aplica.

4.2.13 Deslocamentos e Reembolso de Diárias e Passagens:

Não se aplica.

4.3 Outros aspectos relacionados à execução contratual:

4.3.1. Prazo de execução e/ou vigência contratual:

Devido as atividades listadas na Tabela 01 se enquadrarem na definição de "serviços contínuos", que se refere o inciso art. 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021, e, em razão necessidade de prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades unidades tomadoras dos serviços, entendemos que a contratação deverá ter duração de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Conforme o Art. 106, Inciso I, da Lei 14.133/2021, a contratação nesses termos se justifica pela economia processual, posto que se considera desarrazoado fazer um contrato por apenas 12 meses quando a prestação do serviço não pode sofrer descontinuidade, lsso evitar sobrecarregar desnecessariamente a equipe de planejamento no caso de sucessivas contrações, as equipes envolvidas nas atividades licitatórias, assim como a necessidade de avaliações jurídicas repetitivas (Despacho SAD 1944918).

4.3.2. Ordem de Serviço Inicial:

Não se aplica.

4.3.3. Itens de controle da execução contratual e verificação para recebimento e pagamento do objeto (mensal):

a) relatório de medição para horas normais, suplementares e noturnas;

b) lista de verificação do Recebimento Provisório:

Tabela 28 - Modelo de lista de verificação para recebimento provisório

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
Contratada:		CNPJ:	
Contrato:			
Processo Administrativo de Contratação nº:			
Fiscais Técnicos:		Mês de referência:	
Vigência:		Prorrogável?	
LISTA DE VERIFICAÇÃO			
ITEM	**CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA**	**SIM**	**NÃO**
1	A prestação dos serviços pela Contratada abrangeu a programação dos serviços previamente estabelecida?		
2	A eficiência de execução de serviços demandados foi observada pela Contratada?		
3	Foi disponibilizado para a prestação dos serviços o quantitativo de postos estipulado no Termo de Referência?		
4	Contratada prestou serviços regularmente quando solicitada a realizar cobertura de posto de trabalho?		
5	A Contratada forneceu uniformes na quantidade e periodicidade contratadas?		
6	A contratada forneceu e/ou disponibilizou os EPIs na periodicidade e na quantidade contratadas?		
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
	RECEBER PROVISORIAMENTE, ressalvada eventuais corrências descritas nesse documento		
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE		

c) lista de verificação do Recebimento Definitivo

Tabela 29 - Modelo de lista de verificação para recebimento definitivo

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
Contratada:		CNPJ:		
Contrato:				
Fiscais Técnicos:		Mês de referência:		
Vigência:		Prorrogável? NÃO		
ITEM	**QUESTIONAMENTOS**	**Sim**	**Não**	**N/A**
I - Mensuração quanto ao cumprimento de aspectos contratuais				
1	O preposto cumpriu com suas obrigações contratuais?			
2	Atualiza-se a relação nominal e condições de recebimento dos benefícios dos prestadores de serviços, nos casos de alteração?			
3	Houve observância de condições de segurança de trabalho?			
5	Houve observância quanto ao uso de uniformes pelos funcionários?			
6	Os equipamentos de proteção individual (EPI) foram fornecidos pela contratada sem ônus para os funcionários e estes os estão utilizando adequadamente?			
7	Os prestadores de serviço exercem estritamente as atribuições previstas no Contrato (ausência de desvio funcional)?			
8	Os prestadores de serviço usam crachá com foto e nomes visíveis (Portaria TSE 465, de 14/9/2005)?			
9	Foi atendido requisitos para prestação de serviço em horas suplementares (se tiver ocorrido)?			
10	Foi atendido requisitos para pagamento de adicional noturno (serviços após 22 horas)			
11	Foi atendido eventual requerimento de cobertura de posto de trabalho no prazo contratual?			
12	Houve apresentação tempestiva de escala de férias anual (conforme orientação do Tribunal)			
13	Observou-se a jornada de trabalho diária de no máximo 10 (dez) horas?			
14	Observou-se o horário mínimo permitido para início de jornada diária?			
15	Observou-se o intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora para carga horária acima de 6h? (horário de almoço)?			
16	Observerou-se o intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas?			
17	Observou-se condições para descanso semanal caso tenha ocorrido serviços no final de semana?			
18	Foram realizadas, tempestivamente, as correções e/ou ajustes necessários nos registros de ponto?			
20	Houve admissão/demissão de pessoal no período de referência?			
21	Os crachás foram devolvido ao final da execução do contrato ou quando do desligamento de funcionário?			
22	Houver substituição ou admissão de profissional no prazo Contratual?			
II - Mensuração qualitativa dos serviços de estoquistas				
23	Os profissionais cumpriram satisfatoriamente com suas funções previstas?			
24	Houve controle gerencial e mensuração da qualidade dos serviços prestados?			
25	Há feedback periódico dos usuários e unidades tomadora dos serviços quanto à qualidade dos serviços prestados?			
26	Os serviços prestados apresentaram qualidade satisfatória demonstrado em feedback de avaliação			
III - Mensuração qualitativa dos serviços de carregamento de material				
27	Os profissionais cumpriram satisfatoriamente com suas funções previstas?			
28	Há feedback periódico de usuários e unidades tomadora dos serviços com a finalidade de avaliar a qualidade dos serviços prestados?			
29	Os serviços prestados apresentaram qualidade satisfatória?			
IV - Mensuração qualitativa dos serviços de supervisão de movimentação de material				
30	Os profissionais cumpriram satisfatoriamente com suas funções previstas?			
31	Há feedback periódico dos usuários dos serviços com a finalidade de avaliar a qualidade dos serviços prestados? (utilizar, preferencialmente, questionário de avaliação)			
32	Os serviços prestados apresentaram qualidade satisfatória?			
V - Mensuração qualitativa dos serviços de supervisão de depósito				
33	Profissional cumpriu satisfatoriamente com suas funções previstas?			
34	Houve controle gerencial e mensuração da qualidade dos serviços prestados?			
MENSURAÇÃO DE RESULTADOS - QUANTITATIVA				
32	Profissional cumpriu satisfatoriamente com suas funções previstas?			
34	Houve controle gerencial e mensuração da qualidade dos serviços prestados?			
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
Informar qualquer situação relacionada aos profissionais que, por dolo ou culpa, possa ou venha a causar danos ao Tribunal e a terceiros, ou que representem faltas sujeitas a punições ou à reclamações junto ao Contratante, nos termos do Contrato.				
CONCLUSÃO QUANDO AO RECEBIMENTO DEFINITIVO				
Os serviços do mês _____ foram devidamente prestados, conforme pactuado e nos termos do contrato em referência, ressalvadas eventuais ocorrências descritas neste documento.				
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO			
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO, ressalvadas eventuais ocorrências descritas nesse relatório			
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO, serviços foram prestados conforme pactuado, sem ressalvas			

d) Relatório Analítico de Controle de Frequência (detalhamento individual de presenças, ausências e demais circunstâncias relacionadas à frequência mensal):

Tabela 30 - Modelo de relatório analítico de controle de frequência

Nº do posto	Posto de trabalho	Nome	Optante VT	Ocorrências	Dias úteis trab.	Falta Dias Úteis	Falta Dias Corridos	Faltas Legais	Ausência em Horas (decimal)
1	Supervisão de carregamento de material								
2	Supervisão de depósito								
3	Estoquista								
4	Estoquista								
5	Estoquista								
6	Estoquista								
7	Estoquista								
8	Estoquista								
9	Estoquista								
10	Estoquista								
11	Estoquista								
12	Estoquista								
13	Estoquista								
14	Estoquista								
15	Estoquista								
16	Estoquista								
17	Estoquista								
18	Estoquista								
19	Estoquista								
20	Estoquista								

e) relatório de Avaliação de Nível de Qualidade de Serviço (NQS), conforme tabela do tópico 4.2.4

4.3.4. Indicadores de Desempenho e Remuneração Variável:

A equipe de planejamento defende a utilização, como Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a mensuração de qualidade através de verificação e aceitação de níveis mínimos de serviço, o que possibilita a adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido. O instrumento previsto para esse fim consta tabela de avaliação de Nível de Qualidade de Serviço (NQS), tópico 4.2.4.

Contudo, a equipe de planejamento não identificou, em outros contratos em órgãos públicos para serviços similares, forma de medição de pagamento por critérios objetivos de mensuração de resultados, que possibilite a remuneração variável por meio de medição de resultados, e que sejam aplicáveis ao contexto do TSE.

4.3.4. Impactos ambientais:

Não há impactos ambientais conhecidos.

4.3.5. Elementos da Matriz de Alocação de Riscos:

Não se aplica

4.4. Diferenças (especificação e quantidades) em relação à última contratação:

4.4.1. Transformação dos postos de carrepador para estoquista:

Os estudos preliminares indicam que, em razão da compatibilidade e proximidade das funções, os serviços de carregador e estoquistas podem ser unificados em um único posto de trabalho, que exercerá a função acumulativamente, de forma similar aos serviços prestados no Contrato STJ 67/2019 (SEI 2601886).

Os dois postos de trabalho, atualmente, executam diversas tarefas que exige a presença de colaboradores de ambas as funções atuando em uma mesma missão, como ocorre, por exemplo, em mudanças de leiaute, quando ocorre o carregamento de bens e, posteriormente, a regularização patrimonial. Portanto, seria perfeitamente viável o desempenho das atividades em uma função unificada "estoquista/carregador".

Além disso, em depósito e almoxarifado apenas "estoquistas" realizam a movimentação de bens e materiais, ou seja, esses estoquistas já realizam, de fato, a função de carregamento dentro desses espaços.

Sendo assim, a transformação dos postos ocorrerá da seguinte forma:

Tabela 31 - Transformação dos postos de trabalho

Situação atual		**Situação proposta**	
Posto	Qnt. atual	Alterações	Qnt. proposta
Carregador	7	(-7)	**0**
Estoquista	13	(+5)	**18**
Supervisão	1	(+1)	**2**
TOTAL	21		**20**

4.4.2. Acréscimo de 01 (um) posto de supervisor de estoque

O contrato atual possui apenas 01 (uma) função de supervisão, que, além de gerenciar questões pessoais e trabalhista entre colaboradores e empresa, atende requisições e coordena a execução dos serviços de carregamento de material. Contudo, a Seção de Gestão de Patrimônio possui, no seu rol de atribuições, a incumbência pelo gerenciamento Depósito de Patrimônio, no subsolo, o que executa com auxílio dos estoquistas terceirizados.

As atividades de controle patrimonial e inventário, normalmente, consomem quase toda disponibilidade de horas de serviço desses colaboradores, o que resulta em um desafio considerável para a SEPAT gerenciar adequadamente os depósitos de bens permanentes, concomitantemente, com todas as outras atribuições da seção.

As atividades desempenhadas nos depósitos são dinâmicas e devem ser realizadas de forma metódica devido ao fluxo constante de entradas e saídas de bens (há atualmente 5.110 bens guardados em depósito). Essa situação exige supervisão permanente e em tempo integral em ações de fornecimento, recebimento e organização dos bens alocados.

Ademais, há necessidade de conferência rotineiras a fim de garantir a conformidade da situação física patrimonial com os sistemas de controle e registros contábeis, o que não vem sendo possível realizar adequadamente em razão da insuficiência de pessoal (servidores e colaboradores) para essa função.

Reitera-se a fragilidade da unidade gestora no controle desse acervo de bens, inteiramente sob sua responsabilidade, por ser inviável à chefia da seção acompanhar e conferir todos processos e atividades que ocorrem simultaneamente dentro de depósito (no subsolo) e nas demais salas e unidades do tribunal. A própria SEPAT fica localizada na Sala A454, longe do depósito.

Como a supervisão atual dedica-se predominantemente ao monitoramento de chamados de serviços de carregamento e da organização dos colaboradores, sugere-se acréscimo de 01 posto adicional de supervisor, que ficará responsável pela coordenação e organização no depósito de bens permanentes, no subsolo.

Entendemos ser contraproducente a alocação de um posto de estoquista "comum" para desempenho dessa função de forma exclusiva, em razão de experiência da SEPAT com essa forma de gerenciamento do depósito não se mostrar satisfatória.

Na prática, o encargo da função de "supervisor de depósito" se mostra superior à mera função de estoquista; o estoquista que a realizasse assumiria responsabilidades desproporcionais aos demais colaboradores no mesmo posto de trabalho; o "estoquista de depósito" seria, nesse contexto, superior aos demais "estoquistas de inventário", já que ele deverá "supervisionar" a atividade dos seus pares nesse ambiente.

Sendo assim, um eventual posto de trabalho de "supervisor de estoque" deverá realizar ações que, por um lado, monstram-se limitadas se realizada exclusivamente pela chefia de patrimônio, e que, por outro lado, extrapolam o encargo típico da função se realizada exclusivamente por um estoquista, tais como:

- organizar de forma padronizada e sistemática a alocação de bens guardados e estoque e depósitos para diversas finalidades;
- regularizar informações e características de bens nos registros de sistema de patrimônio;
- orientar e coordenar ações de movimentação, retirada e recolhimento de bens permanentes;
- conferir regularmente a conformidade da situação física dos bens guardados em relação ao sistema de patrimônio;

- conferir situação física dos bens e providenciar ações para manutenção, limpeza e conservação;
- realizar de forma padronizada a atividade de empaquetamento de bens;
- preparar bens para expedição ou envio a outros TREs, além de conferir cumprimento de orientações na atividade de embalar itens sensíveis (sujeitos a quebra, combustão, explosão, etc).
- garantir o cumprimento de ações de segurança dentro de depósito de bens permanentes a fim de evitar extravios ou danos, entre outros.

4.5. Serviços e/ou materiais complementares não contemplados na solução escolhida:

4.5.1. Contratação adicional:

Não se aplica.

4.5.2. Ajustes em outras contratações existentes:

Não se aplica.

4.5.3. Requisitos de TI:

Não se aplica.

4.5.4. Adequação das Instalações e Infraestrutura do TSE:

Não se aplica.

5. Valor Estimado da Contratação com Preços Unitários Referenciais e Memória de Cálculo:

O custo estimado informados no Tópico 7 do DOD 2376038, de 09/03/2023, teve seu valor retificado em decorrência de mudança nos percentuais de cálculo dos valores sociais a partir do ano de 2024, e, ainda, devido majoração do valor salarial praticado em posto similar nas contratações do STJ e STF.

Os valores salariais propostos consideram as seguintes referências para a estimativa de custos:

- CCT/SINDISERVIÇOS/2024 - SEI nº 2798317;
- Contrato STJ 067/2019 - SEI nº 2601886;
- Contrato STF 01/2021 - SEI nº 2526557;
- Contrato STF 83/2022 - SEI nº 2533863.

Considerando os pontos abordados nesse ETP, entendemos que há informações suficientes para justificar a fixação de salários superiores aos pisos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, em razão da complexidade e volume de serviços exigidos pelo Tribunal, o que requer um nível de *expertise* superior ao exigido de profissionais que recebem a remuneração mínima da categoria. Dessa forma, defendemos um patamar salarial **15% acima do valor base CCT/Sindiserviços do ano 2024.**

Tabela 32 - Comparativo e proposta de remuneração

Posto	Salário atual	Base CCT/2024	STJ	STF	Média STJ/STF	Proposta (15% acima da CCT)
Estoquista	2.273,88	2.405,96	2.745,65	2.516,63	2.631,14	**2.766,85**
Supervisor	3.080,33	3.222,40	3.487,95	3.873,92	3.680,94	**3.705,76**

Valores unitário de benefícios seguem o determinado em CCT/SINDISERVIÇOS, ano 2024, tendo por base a Planilha de Custo e Formação de Preços do SEI n.º 2777830, incluindo-se, nesse valor, os seguintes benefícios:

a) vale alimentação: R$ 42,20 diário por funcionário;

b) auxílio-saúde: R$ 187,18 mensal por funcionário;

c) auxílio-funeral e seguro de vida: R$ 3,30 mensal por funcionário;

c) assistência odontológica: R$ 12,81 mensal por funcionário;

A remuneração proposta, **15% superior ao piso para categoria**, monstra-se compatível com valores de mercado para contratações similares, em razão da distinção salarial em função da qualificação do trabalhador e complexidade dos serviços.

Portanto, o custo estimado, resulta no valor de: **R$ 1.807.034,97 (um milhão, oitocentos e sete mil trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

6. Divisibilidade da Solução (Avaliação do Parcelamento e/ou Agrupamento):

O parcelamento da solução, embora tecnicamente possível, não será adotado em razão da redução de custos na gestão de contratos, nos termos do inciso I, §3º, art. 40 da Lei nº 14.133/2021, transcrito abaixo:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a **redução de custos de gestão de contratos** ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

7. Aspectos Relacionados à Escolha do Fornecedor, à Forma de Contratação, e às Regras de Participação no Procedimento de Contratação:

7.1. Critérios de Seleção do Fornecedor:

7.1.1. Forma de Adjudicação:

a) modalidade de licitação ou justificativas para inexigibilidade ou dispensa: contratação por meio de pregão, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos.

b) procedimentos auxiliares: não se aplica nenhum dos procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 14.133/2021;

c) critério de julgamento das propostas: menor preço, de acordo com o inciso I, art. 33 da Lei 14.133/2021.

7.1.2. Exigências de Qualificação Técnica Profissional e Operacional:

A fim de garantir a qualificação técnica para cumprimento das obrigações, o licitante deverá apresentar comprovação na forma do Inciso II, do Art. 67 da Lei 14.133/21:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada."

A comprovação de experiência e capacidade na execução de serviços similares ao objeto da licitação deverá atender aos seguintes critérios:

a) demonstrar a gestão de mão de obra na quantidade mínima de 6 (seis) postos de trabalho (30% do total);

b) atestado emitidos em períodos sucessivos ou não, cuja soma resulte em duração mínima de 3 (três) anos.

7.1.3. Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito, se for o caso:

Não se aplica.

7.1.4. Vistoria prévia no local de execução dos serviços, se for o caso:

Mostra-se pertinente prever a possibilidade vistoria de o licitante, a fim de atestar o conhecimento do local, peculiaridades e condições de realização do serviço.

7.1.5. Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, se for o caso:

Não se aplica.

7.1.6. Critérios técnicos de julgamento das propostas (somente para as licitações com julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico):

Não se aplica.

7.2. Regras de Participação no Procedimento de Contratação:

7.2.1. Subcontratação:

É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

7.2.2. Tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

Não se aplica, em razão da natureza e do vulto da contratação, não é cabível qualquer forma de divisibilidade da solução.

7.2.3. Formação de Consórcio:

Não há óbice para a participação de consórcio.

7.2.4. Participação de Cooperativas:

É vedada participação de cooperativa quando se tratar de serviços com mão de obra residente (ASJUR 730/2021 1873183).

7.2.5. Participação de Empresas Estrangeiras:

Não vislumbramos óbice à participação de empresa estrangeira.

7.2.6. Participação de Pessoa Física:

Entendemos que não é cabível a participação de pessoa física em razão da natureza e vulto da contratação.

7.3. Particularidades da Contratação:

7.3.1. Índice de reajuste:

Aplica-se o IPCA como índice de reajuste.

7.3.2. Garantia de Execução Contratual:

Em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, recomenda-se aplicar a previsão de garantia de execução, na forma usualmente adotada no TSE, para contratação de serviços contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

Sugere-se a aplicação do percentual mínimo de 5% do valor anual do contrato.

7.3.3 Previsão de Conta-Depósito Vinculada:

Aplica-se previsão de conta-depósito vinculada por tratar-se de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do TSE.

7.4. Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso):

Não se aplica.

8. Situações que Possam Ensejar Descumprimento do Contrato (Penalidades):

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 31 a 33 a seguir.

4. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, descumprir quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 33 será formalmente notificada pela fiscalização das violações contratuais praticadas.

4.1. A título de aprendizado, o descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3, antes de somar um total de 10 (dez) pontos de infração previstos na Tabela 1, será apurado e penalizado somente mediante aplicação dos pontos de infração, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, no âmbito da Fiscalização contratual, **exceto nos casos previstos no item 6 desse Anexo.**

4.1.1. A contagem de pontos contemplará todas as ocorrências observadas, de acordo com as situações previstas na Tabela 33, cumulativamente.

4.1.2. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer de toda a contratação, mesmo após cada prorrogação de vigência contratual, caso aplicável.

4.2. Alcançado ou ultrapassado o total de 10 (dez) pontos de infração, caso a contratada, durante a execução do contrato, enquadrar-se novamente em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das sanções previstas na Tabela 32.

4.2.1. Será aberto procedimento para apuração e aplicação das sanções constantes da Tabela 32, nos termos do item 5.2., garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. Nas situações de **descumprimento na execução do contrato,** inclusive as previstas no item 7 deste Anexo, em que a aplicação das multas ultrapasse 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, será configurada a inexecução parcial do contrato com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor anual do contrato, ensejando a rescisão contratual.

6. Caso a contratada incorra nas situações classificadas com grau de infração igual a 7 poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor anual contratado e a rescisão do contrato, **ao invés da aplicação da multa correspondente da Tabela 32 ou da contabilização dos pontos de infração da Tabela 31**, a depender do grau de responsabilidade da contratada e da gravidade dos fatos.

Tabela 33 - Pontos de infração

GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5
7	10

Tabela 34 - Correspondência de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM R$
1	ADVERTÊNCIA
2	0,5% do valor do contrato
3	
4	
5	
6	1,0% do valor do contrato
7	2,0% do valor do contrato

Tabela 35 - Situação que ensejam infração (tabela de infrações).

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por item e por ocorrência
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por empregado e por ocorrência
4	Deixar de entregar os uniformes aos empregados na periodicidade definida no Termo de Referência- Anexo I do Edital da Licitação .	2	Por empregado e por dia
5	Não providenciar no prazo estipulado no contrato a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil para todos os empregados.	2	Por empregado e por dia
6	Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
7	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.	2	Por empregado e por dia
8	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	2	Por ocorrência e por dia
9	Não providenciar no prazo estipulado no contrato a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil para todos os empregados	2	Por empregado e por dia
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	3	Por ocorrência
11	Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por dia
12	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	3	Por ocorrência
13	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
14	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
15	Deixar de substituir, no prazo contratual, o empregado que não comparecer ao serviço.	3	Por empregado
16	Deixar de apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato.	3	Por dia
17	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.	4	Por dia
18	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília.	4	Por dia
19	Deixar de cumprir regras trabalhistas relacionadas à segurança do trabalho, à jornada de trabalho e às cargas horárias semanais e mensais, bem como aos intervalos intra e interjornada.	5	Por ocorrência
20	Deixar de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	5	Por empregado e por ocorrência
21	Deixar de recolher o INSS e FGTS de seus empregados na forma da lei.	5	Por empregado e por dia
22	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por dia
23	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	6	Por dia
24	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	7	Por dia
25	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência
26	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração.	7	Por ocorrência

7. Caso a Contratada não inicie a execução dos serviços no prazo e condições avençadas, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Configura-se não iniciar a execução dos serviços no prazo qualquer ação por parte da Contratada que impeça a alocação dos profissionais nos postos de trabalho, como, por exemplo, o fato de a Contratada ignorar ou recusar receber as Ordens de Serviços emitidas pelo contratante ou recebê-las e não alocar nos prazos contratuais os profissionais. No 11º (décimo primeiro) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

7.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a multa prevista no item 3 desta Cláusula será de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

7.2. A execução do contrato poderá ser recusada, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

8. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme a Tabela de Infrações acima será aplicada exclusivamente multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e ensejará a sua rescisão.

9. A multa por inexecução parcial do contrato também será aplicada quando ocorrer:

9.1. Repetição por 3 (três) meses consecutivos de não alcance de meta do mesmo indicador de nível mínimo de serviço; e/ou

9.2. Tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos no Termo de Referência.

10. As multas previstas para os itens 7 e 8 da Tabela de Infrações serão flexibilizadas dentro do período de 90 (noventa) dias iniciais do contrato, sendo aplicadas somente advertências, caso ocorram os eventos listados. Esse período será considerado como de adaptações e ajustes, durante o qual a empresa Contratada deverá proceder todas as mudanças que se mostrarem necessárias ao dimensionamento e à qualificação das equipes, processos internos e o que mais necessitar ser ajustado de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

11. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/ou auxílio-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

X = [10% (A+B+C+D+E)] x F x G/30 + R$ 300,00

Onde:
A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;
F = Número de empregados afetados;
G = Número de dias em atraso;
R$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

11.1. A fórmula acima será aplicada também nos casos em que a CONTRATADA deixar pagar aos seus empregados, nos valores devidos e/ou deixar de pagar nas datas avençadas, outros benefícios que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados.

12. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1 Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

12.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

12.3 Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 deste Capítulo, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

13. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.6 a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

13.7 os antecedentes da contratada.

14. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

15. Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

16. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

17. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

19. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **___% (__ por cento)** do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

20. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

25. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

27. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

9. Critérios e Práticas de Sustentabilidade Socioambiental:

9.1. Critérios e práticas de sustentabilidade exigidos na contratação e os meios e momento para comprovação:

9.1.1. Conforme s critérios expostos no Painel Gerencial - Critérios de Sustentabilidade, para o objeto "Prestação de Serviços com alocação de mão de obra em posto de trabalho de estoquista, carregador e supervisor" avaliados no documento SEI n.º 0975275.

Tabela 36 - Critérios de sustentabilidade

Nº	CRITÉRIO	COMPROVAÇÃO
1	Atendimento às normas de segurança e medicina do trabalho expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia	Implementação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em Laudo de Insalubridade, de Periculosidade e Relatório de Análise Preliminar de Riscos (1131480).
2	Contratada não possuir inscrição em cadastro "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravos	A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
3	Contratada ou seus dirigentes não terem sido condenadas por discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo.	Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual, da adjudicatária e de seus dirigentes
4	Garantir a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para as pessoas em condição de vulnerabilidade, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 497/2023.	-

9.1.2. Afasta-se exigências para os critérios abaixo devido seguintes razões:

a) "atendimento à reserva de vagas para pessoas com deficiência": a natureza das atribuições dos postos de trabalho monstra-se incompatível com deficiências de natureza física, auditiva, visual ou intelectual, tendo em vista as razões abaixo:

- atividades com uso de equipamentos para movimentação ou empilhamento de bens e materiais;
- necessidade de deslocamento constante pelas dependências do tribunal.
- capacidade dos funcionários de comunicação de com os gestores das unidades tomadoras dos serviços de forma verbal e escrita, inclusive a distância, como ligação de voz e mensagens de texto.

b) emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional: mostra-se inviável essa exigência uma vez que não se mostra suficiente a mera aptidão formal do egresso para desempenho da função; a atividade considera, além da formação técnica, a idoneidade e o histórico de atuação profissional. Os serviços contratados são essenciais para a atividade de controle patrimonial e de estoques, com acesso a todas as áreas onde houver bens permanentes, o que implica que o profissional alocado no posto de trabalha colabora efetivamente com segurança e preservação do patrimônio público.

9.3. Acessibilidade:

Não se aplica.

10. Informações Complementares:

10.1. Restrições de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e/ou orçamentário:

Não há restrições de caráter técnico, operacional ou regulamentar para execução do objeto, uma vez que os serviços contratados vêm sendo realizados de maneira consolidada no âmbito do TSE. Contudo vislumbra-se possíveis riscos financeiros/orçamentário em razão de possível majoração do custo da contratação, o qual se mostrou superior ao estimado inicialmente no Documento de Oficialização de Demanda - DOD 2369893;

10.2. Cessão de Direitos patrimoniais do projeto:

Não se aplica.

10.3. Classificação Contábil (contratação de softwares):

Não se aplica.

10.4. Vedações de Contratação:

Não foram identificadas vedações à contratação.

10.5. Outras Observações:

Não se aplica.

CARLOS EDUARDO MACHADO OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)

Documento assinado eletronicamente em **10/12/2024, às 11:38**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

JANAÍNA RIBEIRO PENNA PEREIRA PAIVA
CHEFE DE SEÇÃO

Documento assinado eletronicamente em **10/12/2024, às 11:44**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

LUÍS HENRIQUE MOREIRA GOMES
CHEFE DE SEÇÃO - SUBSTITUTO(A)

Documento assinado eletronicamente em **10/12/2024, às 11:50**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

SAMUEL CRAVEIRO NOLETO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

Documento assinado eletronicamente em **10/12/2024, às 12:41**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

ADILSON MARTINS DOS SANTOS
CHEFE DE SEÇÃO

Documento assinado eletronicamente em **10/12/2024, às 15:10**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3101110&crc=977CB75B, informando, caso não preenchido, o código verificador **3101110** e o código CRC **977CB75B**.

Criado por carlos.machado, versão 14 por thais.silva em 10/12/2024 09:53:09.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO TSE Nº 90049/2024

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de apoio e suporte em gestão patrimonial, carregamento de materiais, recepção, conferência e distribuição de bens permanentes e de consumo, organização de almoxarifado e depósito, e suporte as atividades de engenharia e arquitetura e organização de eventos, mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de **60 (sessenta) meses,** admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos, assim como a descrição da solução como um todo, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, Documento SEI nº 2941861.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

Tabela de Postos de Trabalho									
Item		**Descrição dos Serviços/Perfil Profissional/Posto**	**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**	**Qtde. de Postos**	**Carga Horária Semanal**	**Salário**	**Previsão de horas de Suplementares de 50% - em Período Eleitoral**	**Previsão de horas de Suplementares de 100% - em Período Eleitoral**	**Previsão Horas Noturna - Vigência Completa**
1	Subitem 1.1	Técnico de Estocagem e Movimentação de Bens	4141-05	18	40h	**R$ 2.862,02**	700hs	350hs	70hs
	Subitem 1.2	Supervisão de Estocagem e Movimentação de Bens	4101-05	2		**R$ 4.033,97**	150hs	100hs	30hs

3.1. DO VALOR DO SALÁRIO

3.1.1. O salário proposto para os postos de trabalho tem por base a atual Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de referência, o SINDISERVIÇOS-DF (2798317), além de pesquisas realizadas em contratações similares em outros órgãos públicos, como Contrato STF 83/2022 (2526557, 2533863) e no Contrato STJ 67/2019 (2601886).

3.1.1.1. Deverá ser adotado o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho (enquadramento sindical) relacionado à atividade econômica preponderante do empregador e não da categoria profissional a ser contratada, na forma dos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e na jurisprudência do TCU, desde que tenha base territorial no Distrito Federal.

3.1.1.2. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste Termo de Referência, nem inferiores aos do acordo ou convenção coletiva a que a licitante estiver vinculada, ou sentença normativa em dissídio coletivo ou lei, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

3.1.1.3. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, poderá ser fixado prazo para ajuste da proposta. O não atendimento à solicitação de ajuste no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implicará a desclassificação do proponente.

3.1.2. Com fundamento no art. 5º do Decreto nº 12.174/2024, no Acórdão TCU nº 1207/2024-Plenário, a licitante deverá adotar na planilha custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela administração para o salário, auxílio alimentação e plano de saúde.

3.2. DA JORNADA DE TRABALHO

3.2.1. A jornada de trabalho será de 40h semanais, de segunda a sexta-feira, respeitado o

intervalo intrajornada previsto em lei**.**

3.2.2. A adoção de serviço suplementar, assim considerado aquele que exceder à carga horária semanal estabelecida em contrato, deverá observar o limite de 2h diárias em dias úteis e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de **30h mensais,** e deverá estar condicionado à prévia autorização do titular da unidade onde o trabalhador presta serviço.

3.2.2.1. A s horas prestadas em regime suplementar **serão objeto de compensação**, observados os prazos estipulados pelas convenções coletivas das respectivas categorias e o previsto neste instrumento.

3.2.2.1.1 As horas suplementares para compensação serão autorizadas pelo titular da unidade de prestação dos serviços, sendo dele a responsabilidade pela mediação e anuência, quando limitadas a **2 (duas) horas diárias** e/ou **10 (dez) horas mensais,** distribuídas de acordo com a necessidade diária/semanal/mensal do serviço, respeitado o interesse público e o direito das respectivas categorias de trabalho.

3.2.2.1.2 As horas suplementares para compensação que ultrapassarem 10 (dez) horas mensais, deverão ser autorizadas pelo titular da Diretoria-Geral.

3.2.2.2. Os serviços prestados em regime suplementar a título de **complementação de jornada** somente produzirão efeitos no mês de referência, não sendo acumuláveis ou sujeitos à remuneração.

3.2.2.3. Excepcionalmente, **durante o período eleitoral**, poderá ser autorizada a prestação do **serviço suplementar remunerado,** caso inviável a compensação, condicionada à previa autorização do(a) Diretor(a)-Geral.

3.2.2.3.1 Se por imperiosa necessidade do serviço, o limite de 30 (trinta) horas mensais não puder ser observado, o titular da Diretoria-Geral poderá autorizar, excepcionalmente, sua extensão até 60h mensais.

3.2.2.3.2 O requerimento para prestação do serviço suplementar será feito conforme as exigências previstas em norma interna correspondente.

3.2.3. Nos dias em que o horário de trabalho for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do órgão, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário do CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução, de acordo com as orientações da Fiscalização Técnica do Contrato.

3.2.4. O serviço suplementar prestado no dia 30 de novembro – dia do Evangélico (Lei Distrital nº 893/95) terá suas horas compensadas no feriado do dia do Servidor Público (dia 28 de outubro ou outra data indicada à conveniência da Administração), no caso de ambos recaírem em dias úteis.

3.2.5. Na impossibilidade de aplicação do item 3.2.7, a prestação do serviço no dia 30 de novembro ocorrerá normalmente, com posterior compensação das horas trabalhadas, observando as exigências da norma interna vigente sobre o tema.

3.2.6. Desde que devidamente autorizado ou conforme previsão na própria escala de trabalho do posto, será pago o acréscimo do adicional noturno aos profissionais que laborarem no período compreendido entre 22h e 5h, salvo se houver disposição diversa na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

3.3. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. A prestação de serviço ocorrerá na modalidade presencial, na sede do Tribunal, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília – DF, **não sendo permitida as modalidades híbridas e teletrabalho.**

3.3.1.1. Os serviços terão regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 17 da IN nº 5/2017 - SGD/ME.

3.3.2. Os serviços serão prestados no período de 7h às 19h, podendo, quando necessário, se estender até as 22 horas, de segunda a sexta-feira. O horário de trabalho de cada posto será definido de acordo com a necessidade do setor onde for alocado.

3.3.2.1. O Tribunal poderá alterar os turnos de trabalho para atender as necessidades do serviço, respeitando-se os limites de jornada.

3.4. DA COBERTURA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS POSTOS

3.4.1. No caso de ausência do profissional alocado em qualquer posto de trabalho, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

3.4.2. A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá suprir, por meio de outro profissional que atenda aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, a ausência de funcionário no posto de trabalho, no prazo de até 2h, contados da solicitação de cobertura pelo fiscal

do contrato.

3.4.3. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, mediante justificativa apresentada pela fiscalização, qualquer profissional ocupante de posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao pactuado ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do TSE.

3.4.3.1. Quando se tratar de justa causa ou situação que cause dano a imagem ao Tribunal, falta de habilidade para o desempenho da atividade e comportamento em desacordo com o Código de Ética do TSE, é vedado o retorno de empregados substituídos para cobertura de outros profissionais que estejam de licenças, dispensas ou suspensos.

3.4.3.2. O preenchimento de um posto de trabalho temporariamente vago deverá ocorrer apenas mediante prévia anuência do CONTRATANTE, como condição indispensável para o início efetivo do exercício das atribuições.

3.4.4. A remuneração do profissional em substituição ou em cobertura será o mesmo previsto para a remuneração do posto, devendo ser recolhido os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal.

3.4.5. A cobertura de profissional(ais) no Posto de Trabalho em decorrência de faltas, ausências, etc. deverá ser comprovada até o fim do mês em que ocorreu a cobertura, mediante declaração própria emitida pela CONTRATADA, devendo nela constar: o nome do empregado faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura no Posto de Trabalho e, ainda, o horário de início e de final da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do Posto de Trabalho, a fim de que seja efetuada glosa de valores, se for o caso.

3.5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DOS POSTOS

3.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 18 (dezoito) funcionários para alocação nos postos de **Técnico de Estocagem e Movimentação de Bens**, e, 2 (dois) funcionários nos postos de trabalho de **Supervisão de Estocagem e Movimentação de Bens**, os quais devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.5.1.1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

3.5.1.2. Escolaridade mínima de ensino médio completo.

3.5.1.3. Quitação com as obrigações eleitorais.

3.5.1.4. Quitação com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino.

3.5.1.5. Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições.

3.5.1.6. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual.

3.5.1.7. Apenas para cargo de Técnico de Estocagem e Movimentação de Bens: experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada mediante anotações na CTPS no desempenho de atividades semelhantes; ou, certificado de conclusão de curso relativo às atividades inerentes ao posto de trabalho, com carga horária mínima de 20 horas;

3.5.1.8. Apenas para cargo de Supervisão de Estocagem e Movimentação de Bens: experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada mediante anotações na CTPS no desempenho de atividades semelhantes; ou certificado de conclusão de curso relacionado às atividades de: a) gestão do patrimônio, inventário físico, ou contabilidade básica; b) gestão de almoxarifado ou estoque; c) gestão de equipes e liderança, com cargas horárias mínimas de 20 horas cada.

3.6. DAS CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS

3.6.1. Os empregados ocupantes de postos de trabalho deverão respeitar as seguintes determinações:

3.6.1.1. Observar os regulamentos do TSE de segurança e disciplina, em especial o Código de Ética do TSE, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE;

3.6.1.2. Cumprir os horários estabelecidos para a jornada diária de trabalho e os períodos de descanso intrajornada definidos pela unidade tomadora do serviço e informar, tempestivamente, qualquer ocorrência que resulte em atraso no início da jornada ou redução da carga horária diária, adotando, sempre que possível, as providências necessárias para evitar ocorrências desse tipo;

3.6.1.3. Assumir o posto já uniformizado e de posse dos acessórios e equipamentos necessários ao desempenho do trabalho, quando for o caso.

3.6.1.4. Zelar pela preservação e conservação dos bens e do patrimônio do CONTRATANTE;

3.6.1.5. Portar o crachá de identificação de acordo com as normas do

CONTRATANTE;

3.6.1.6. Entrar e sair das dependências do CONTRATANTE somente pelos locais previamente determinados;

3.6.1.7. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;

3.6.1.8. Manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades;

3.6.1.9. Realizar registro de histórico de atendimento das demandas e serviços realizados, conforme orientação da gestão da unidade

3.6.1.10. Usar os recursos tecnológicos disponibilizados pelo TSE (computadores, impressoras, telefone, W*i-Fi*, etc.) somente a serviço, evitando-se aceitar ligações a cobrar ou acessar sites de *streaming online* no horário de serviço;

3.6.1.11. Manter-se atualizado sobre novas técnicas e procedimentos no desempenho das funções, e observar rigorosamente métodos, procedimentos e rotinas de trabalho determinados pela gestão do serviço;

3.6.1.12. Tratar de assuntos relacionados ao serviço exclusivamente com respectiva gestão ou com a supervisão, a fim de evitar interferências de pessoas não vinculados à unidade gestora nas diretrizes estabelecidas para o desempenho das atividades;

3.6.1.13. Receber reclamações, sugestões ou elogios e levar ao conhecimento da gestão ou da supervisão do serviço;

3.6.1.14. Permanecer constantemente atento aos meios de comunicação eletrônica utilizados pela gestão e pela supervisão do serviço (como *e-mail*, *WhatsApp*, *Teams*, entre outros), garantindo que as mensagens sejam respondidas com a maior brevidade possível.

3.6.1.15. Somente entrar em áreas reservadas, assim definidas, como gabinete de ministros e de outras autoridades, sala cofre, depósito de urnas, quando devidamente autorizados, e, nos demais casos, sempre acompanhado de representante designados pela unidade;

3.6.1.16. Solicitar autorização da gestão do serviço sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, ou em caso de emergência, comunicando o fato assim que possível;

3.6.1.17. É vedado dirigir-se a qualquer pessoa que tenha contato em razão do exercício da função para solicitar benefícios pessoais ou realizar pedidos ou ofertas de empréstimos de qualquer natureza, por qualquer meio;

3.6.1.18. Recorrer imediatamente a gestão do serviço ou a supervisão sempre que surgir dúvidas, divergências ou conflitos no desempenho das funções.".

3.6.2. Os postos de **Técnico de Estocagem e Movimentação de Bens** deverão realizar as seguintes atividades**:**

3.6.2.1. Utilizar os sistemas do CONTRATANTE para as seguintes tarefas, dentre outras:

a) acessar, incluir e alterar informações nos sistemas informatizados de controle de patrimônio e de almoxarifado sempre que necessário e em conformidade com a gestão do serviço;

b) solicitar ou acompanhar requisição de serviços de carregamento de bens e materiais;

c) requisitar serviços de limpeza, manutenção, movimentação de bens;

d) conferir, incluir e editar documentos em processos físicos ou eletrônicos;

e) utilizar comunicação eletrônica com a equipe de colaboradores, supervisão e gestão da unidade;

f) elaborar e editar relatórios e planilhas eletrônicas;

3.6.2.2. Prestar informações e atender requisições do público interno (servidores, colaboradores e autoridades) e externo (visitantes, fornecedores, prestadores de serviço, etc.);

3.6.2.3. Operar equipamentos de escritório e informática (computador, impressora, copiadora, smartphone, leitores e coletores de dados);

3.6.2.4. Operar máquinas e equipamentos de movimentação e estocagem de bens e materiais, como *palletes*, carrinhos de carga e empilhadeira;

3.6.2.5. Realizar levantamentos e inventários de bens permanentes;

3.6.2.6. Conferir situação patrimonial para emissão de "nada consta";

3.6.2.7. Atender solicitações de bens permanentes e realizar movimentação física para a

unidade requisitante;

3.6.2.8. Registra as transferências de responsabilidade de bens provenientes do depósito;

3.6.2.9. Tomar as providências necessárias para a entrada de bens ao patrimônio (separação, identificação, emplaquetamento, etc.);

3.6.2.10. Substituir plaquetas extraviadas ou danificadas;

3.6.2.11. Conferir situação e regularizar registro bens permanentes em saída externa (para conserto ou para uso em teletrabalho, por exemplo);

3.6.2.12. Realizar a conferência e registro no retorno ao Tribunal de bens e materiais "em saída externa";

3.6.2.13. Conferir e catalogar a situação física e conservação de bens permanentes;

3.6.2.14. Levar ao conhecimento à gestão do serviço a existência de bens com avarias (de qualquer grau);

3.6.2.15. Recolher bens permanentes ociosos e/ou inutilizáveis;

3.6.2.16. Conferir (diariamente) a regularidade de transferências de carga patrimonial destinadas ao depósito de bens permanentes;

3.6.2.17. Auxiliar ações de buscar e regularização de bens e não localizados e saneamento de demais divergências patrimoniais;

3.6.2.18. Movimentar e organizar mobiliários e materiais de consumo nos estoques e/ou depósitos, considerando o acondicionamento adequado em cada situação;

3.6.2.19. Acompanhar pessoas não pertencentes à unidade dos serviços que transitarem nas áreas depósito e/ou almoxarifado;

3.6.2.20. Recolher materiais de consumo não utilizados e devolvidos pelos usuários;

3.6.2.21. Auxiliar ações de reincorporação de materiais de consumo ao estoque, descarte ou logística reversa;

3.6.2.22. Preparar bens permanentes e ou materiais de consumo para expedição até a entrega a transportadora;

3.6.2.23. Conferir (diariamente) níveis de estoque e movimentações do dia anterior e efetuar o registro de controle devido;

3.6.2.24. Atender requisições de materiais de consumo com a movimentação física para unidade requisitante;

3.6.2.25. Coletar assinatura e arquivar Guia de Saída de Material e/ou o Termo de Transferência de Responsabilidade, conforme o caso;

3.6.2.26. Adotar providências necessárias para o recebimento provisório de compras e aquisições;

3.6.2.27. Comunicar e dar suporte necessário ao requisitante para emissão de laudo de recebimento definitivo;

3.6.2.28. Identificar e registrar endereços de armazenamento/estocagem em sistemas informatizados e realocar paletes;

3.6.2.29. Prestar assistência e suporte nas ações de conferência, reorganização e inventários de fechamento mensais e anuais;

3.6.2.30. Prestar auxílio e suporte nas rotinas de teste e manutenção de urnas eletrônicas, realizando-se registros e movimentações de acessórios e suprimentos;

3.6.2.31. Atender requisições para carga ou descarga de caminhões e demais veículos;

3.6.2.32. Atender requisição de movimentação de bens e insumos em projetos de engenharia e mudança de leiaute, e conferir a regularidade patrimonial após conclusão dos serviços;

3.6.2.33. Atender requisição de movimentação de bens e insumos para organização de eventos e demais necessidades da unidade de cerimonial;

3.6.2.34. Atender requisições de movimentação de garrafões de água e demais insumos relacionados aos serviços gerais, limpeza e manutenção do TSE;

3.6.2.35. Atender a outras solicitações e demandas relacionadas à movimentação de bens e materiais, incluindo aquelas que ocorram fora das dependências do TSE.

3.6.3. Os postos de **Supervisão de Estocagem e Movimentação de Bens** devem estar aptos a realizar todas as atividades listadas para o posto de Técnico de Estocagem e Movimentação de Bens, entre outras indicadas abaixo:

3.6.3.1. Administrar as informações do sistema de requisição de serviços de carregamento de bens e materiais, monitorar o progresso de chamados de serviço, proceder ao

encerramento dos que foram concluídos e incentivar os requisitantes a realizarem a avaliação de qualidade.

3.6.3.2. Supervisionar a equipe técnica em serviços de carregamento de materiais, devendo-se observar o cumprimento de tarefas, prazos, qualidade dos serviços, metas, rotinas, procedimentos e prioridades do tribunal.

3.6.3.3. Organizar os depósitos e estoques e supervisionar as atividades da equipe técnica nesses locais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela unidade gestora.

3.6.3.4. Supervisionar a utilização correta de crachás, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme o caso;

3.6.3.5. Atender às demandas pessoais e trabalhistas da equipe técnica, encaminhando-as para providências do preposto, e, ainda, dar ciência à fiscalização técnica sobre todas as questões e ações adotadas, encaminhando-lhe cópia de toda comunicação.

3.6.3.6. Catalogar e solicitar, semanalmente, correções na folha de ponto;

3.6.3.7. Providenciar o cadastro biométrico em caso admissão ou cobertura de posto de trabalho, e enviar à fiscalização informações necessárias para registro no Sistema de Ponto Eletrônico (SPT) e confecção de crachá;

3.6.3.8. Adotar providências necessárias para realização de serviços suplementares aos sábados, domingos e feriados;

3.6.3.9. Acompanhar o colaborador desligado do posto de trabalho, inclusive no caso de coberturas, até sua saída das dependências do tribunal a fim de assegurar o registro final no ponto eletrônico, a retirada de objetos pessoais e a devolução do crachá;

3.6.3.10. Realizar pesquisas relacionadas à atividade da unidade na *intranet/internet;*

3.6.3.11. Encaminhar para fiscalização técnica, no primeiro dia útil de cada mês, cópia das folhas de ponto manual (assinadas) do mês anterior, assim como a documentação comprobatória das ausências justificadas;

3.6.3.12. Garantir o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança do trabalho, das diretrizes internas do TSE e de todas as demais exigências contratuais.

3.7. DOS CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE E ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO

3.7.1. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do serviço, a fim de garantir a qualidade do atendimento por meio de critérios mínimos de produtividade e adequação predefinidos, conforme ANEXO I-I - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO deste Termo de Referência.

3.7.2. A avaliação dos serviços será realizada **mensalmente** através de avaliações de desempenho individual. O responsável pela unidade onde o posto está alocado deverá preencher e encaminhar o formulário para fiscalização técnica do contrato dentro do prazo de **2 dias úteis** do mês subsequente. A realização da avaliação é obrigatória para todos os postos.

3.8. DA FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.8.1. A comunicação entre o TSE e a CONTRATADA durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto formalmente designado, nos termos do formulário de designação contido no ANEXO I-IV - DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO.

3.8.2. Poderão ser utilizados para a comunicação:

3.8.2.1. Ofícios;

3.8.2.2. Mensagem eletrônica (*e-mail*, *Whatsapp* oficial, *Teams*, etc.)

3.8.2.3. Ordens de Serviço;

3.8.2.4. Cartas.

4. OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

4.1.2. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

4.1.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

4.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta

contratação.

4.1.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto deste Termo de Referência.

4.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste objeto.

4.1.7.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

4.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto desse Termo de Referência, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados),** bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022**, devendo orientar seus empregados nesse sentido.**

4.1.9. Assinar Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do ANEXO I-VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - CONTRATADA deste termo de referência.

4.1.10. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.10.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

4.1.11. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e a legislação trabalhista.

4.1.12. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e distrital atualizada existente que regulamente as atividades contratadas.

4.1.12.1. Apresentar, no transcorrer da execução, tão logo tenha conhecimento, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

4.1.12.2. O acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria deverão ser fornecidos anualmente tão logo esteja protocolado e/ou homologado no órgão competente**.**

4.1.13. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados na IN TSE nº 6/2020, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.13.1. Para promover a abertura da referida conta corrente são necessários os seguintes documentos:

a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;

b) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

c) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

d) Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

e) Cópia do comprovante de endereço da empresa;

f) Comprovante de faturamento;

g) Assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);

h) Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);

i) Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência).

4.1.13.2. Os procedimentos quanto à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da Instrução Normativa TSE nº 6/2020 e Resolução CNJ

nº 169/2013 e suas alterações, são os seguintes:

a) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TSE;

b) As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

b.1) O impacto financeiro da não cobertura dos postos de trabalho de férias serão na proporção de 1/12 (um doze avos) das verbas de férias, adicional de férias, 13º salário e encargos sociais não aprovisionados na conta vinculada ao contrato.

c) Os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela CONTRATADA na sua planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;

d) Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

e) Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;

f) Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositados na conta-depósito vinculada;

g) Atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas; e

h) Para cada solicitação de liberação de recursos da conta-depósito vinculada, a CONTRATADA deverá preencher e protocolizar junto ao TSE o Formulário para Liberação de Recursos da Conta-Depósito Vinculada - Anexo do contrato, acompanhado da documentação comprobatória.

4.1.14. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do CONTRATANTE com a CONTRATADA e para soluções de pendências do contrato.

4.1.15. Recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, dentro desse prazo.

4.1.16. Manter seus empregados constantemente atualizados quanto às melhores práticas, formas e técnicas de prestar os serviços deste Termo de Referência, assim como acerca das inovações na área atuação, sem que isso implique acréscimo no valor contratual.

4.1.16.1. Sempre que verificada a desatualização com as novas tecnologias ou metodologias de trabalho, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias em um prazo de até 3 (três) meses, contados da notificação da Fiscalização. Após esse prazo, os postos deverão estar preenchidos por profissionais com comprovação de domínio das novas tecnologias ou metodologias de trabalho seja pela realização de capacitação dos atuais empregados ou pela substituição por outros já capacitados.

4.1.16.2. A capacitação deverá ser realizada às expensas da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, e fora do horário de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

4.1.16.3. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de administração/lucro.

4.1.16.4. A CONTRATANTA deverá ofertar anualmente treinamento de atendimento público para seus colaboradores com carga horária mínima de 20hs.

4.1.17. Durante a vigência da contratação, apresentar, sempre que solicitado, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.18. Apresentar, no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil – RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com o Tribunal Superior Eleitoral e

ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar n° 123/2006 (“até o último dia útil do mês subsequente àquele de ocorrência da situação de vedação”).

4.1.19. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato.

4.1.20. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

4.1.21. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato."

4.1.22. Quanto aos empregados:

4.1.22.1. Executar, por intermédio de seus empregados, os serviços constantes do objeto deste termo de referência.

4.1.22.2. Fazer com que seus empregados se submetam-se aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TSE.

4.1.22.3. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-alimentação;

f) vales-transporte;

g) horas extraordinárias;

h) adicionais noturnos;

i) outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados.

4.1.22.4. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

4.1.22.5. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho de **forma eletrônica/informatizada**.

4.1.22.5.1. O controle de frequência adotado pela CONTRATADA deverá permitir a verificação da frequência dos postos de trabalho, especialmente contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, com escopo de subsidiar o procedimento de atesto das despesas da contratada, para fins de liquidação.

4.1.22.5.2. A CONTRATADA poderá optar pela instalação de sistema de controle de frequência, observando a instalação de equipamentos suficientes para a demanda de profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. A instalação do sistema não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

4.1.22.5.3. O controle de frequência adotado pela CONTRATADA não impede que o CONTRATANTE utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho, observando o que dispõe a Portaria TSE nº 372/2012.

4.1.22.5.4. O controle eletrônico utilizado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento do funcionamento dos postos de trabalho na modalidade de prestação de serviço presencial poderá ser disponibilizado à CONTRATADA para o controle de frequência dos profissionais alocados nos postos. Todavia, caso o sistema adotado no TSE não atenda a todos os aspectos da legislação trabalhistas, a CONTRATADA deverá utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos profissionais que atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTP nº 671/2021, Decreto nº 10.854/2021, convenção coletiva de trabalho da categoria).

4.1.22.5.5 No caso de incorreção no registro de frequência do trabalhador, em face de esquecimento, registro duplicado ou erro do sistema, a solicitação de ajuste deverá ser enviada à fiscalização técnica, semanalmente, por meio do formulário contido n o ANEXO I-V - FORMULÁRIO PARA CORREÇÃO DE REGISTRO DE PONTO deste Termo de Referência

4.1.22.6. Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do TSE, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

4.1.22.7. Orientar todos os profissionais dos postos de trabalho a:

a) não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;

b) utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer exclusivamente para o serviço;

c) apresentar-se devidamente asseados e com boa apresentação pessoal, respeitando as normas internas do TSE de apresentação, segurança e disciplina;

d) portar em lugar visível o crachá de identificação;

e) sempre utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;

f) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TSE, inclusive no intervalo de almoço;

g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**, bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022**.**

4.1.22.8. Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do TSE, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo CONTRATANTE.

4.1.22.8.1. Os crachás deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, ao final da execução contratual, ou quando houver desocupação do posto de trabalho, inclusive o crachá eventualmente utilizado por colaborador em cobertura ou pelo preposto.

4.1.22.8.2. Solicitar à unidade técnica do Tribunal responsável pela segurança e controle de acesso o cadastramento e confecção de crachá para os seus funcionários, bem como a confecção da 2º via no caso de extravio.

4.1.22.8.3. Os custos com a confecção de 2a via de crachás, em razão de extravio ou perda, são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá efetuar o recolhimento do valor da despesa, à Conta Única do Tesouro Nacional. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar o recolhimento, a partir da definição do valor pela Secretaria Polícia Judicial (SPJ).

4.1.22.9. Fornecer uniformes aos empregados, **em até 30 (trinta) dias do início da prestação do serviço**, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO I-IX - ESPECIFICAÇÃO DE UNIFORMES deste Termo de Referência.

4.1.22.9.1. A CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias a contar do início da prestação do serviço, disponibilizará ao CONTRATANTE amostra do conjunto completo de uniforme para fins de aprovação, no que se refere ao modelo, cor e qualidade das peças.

4.1.22.9.2. Os fiscais do CONTRATANTE poderão exigir substituição das peças que eventualmente julgue em desconformidade com as especificações previstas neste termo.

4.1.22.9.3. Os fiscais do CONTRATANTE avaliarão e aprovarão as amostras de uniformes apresentadas pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega.

4.1.22.9.4. A amostra de uniforme deverá permanecer nas dependências do CONTRATANTE, sob a custódia do gestor, para que seja comprovada a compatibilidade com os uniformes efetivamente repassados aos empregados. Os itens amostrais serão devolvidos à CONTRATADA após a validação.

4.1.22.9.5. O empregado que venha ocupar posto de trabalho após o início da vigência contratual receberá o mesmo quantitativo de uniformes elencado em até 30 (trinta) dias do início da prestação do serviço.

4.1.22.9.6. Em caso de defeito ou desgaste prematuro de qualquer peça, decorrente de mau uso que impossibilite a sua utilização durante o interregno entre a primeira e a segunda entrega, a CONTRATADA obrigar-se-á a substitui-la, vedado o repasse de qualquer custo ao empregado terceirizado tampouco ao

CONTRATANTE.

4.1.22.9.7. Todos os itens dos uniformes deverão ser entregues de acordo com o manequim adequado aos empregados. Os ajustes que eventualmente se façam necessários para adequação dos uniformes a cada prestador serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.22.9.8. A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer um conjunto completo de uniforme apropriado às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de eventuais ajustes que se façam necessários.

4.1.22.9.9. O logotipo da empresa CONTRATADA no uniforme deverá ser confeccionado em tamanho pequeno, discreto e submeter a estilização à prévia aprovação pelos fiscais do CONTRATANTE.

4.1.22.10. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

4.1.22.11. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

4.1.22.12. Entregar, de forma antecipada e em pagamento único, o vale-transporte e o vale-alimentação, na forma da legislação vigente. O vale-alimentação será reajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O vale-transporte deverá ser reajustado conforme elevação no valor da passagem do transporte coletivo.

4.1.22.13. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

4.1.22.14. Nos dias em que houver prestação de serviço suplementar, em sábados, domingos ou feriado, e desde que não haja compensação de horário em outro dia da semana, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos vale-transporte e vale-alimentação antes do final do mês de competência, de forma a não inviabilizar a finalidade do benefício.

4.1.22.15. No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a CONTRATADA deverá fornecer os vales transporte e vales alimentação **antes da data de início da prestação de serviços**, em quantidade suficiente para o deslocamento dos trabalhadores ao local do serviço.

4.1.22.16. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

4.1.22.17. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

4.1.22.18. Apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato ao CONTRATANTE, para ciência, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos do início do Contrato, observando-se os seguintes critérios:

a) O fiscal do contrato notificará a CONTRATADA se houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do período da fruição do benefício.

b) Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.

c) Nos períodos de recesso forense, a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços. Caso isso ocorra, a CONTRATADA concederá férias aos trabalhadores cuja unidade de lotação dos respectivos postos estiverem com serviços suspensos.

4.1.22.19. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto no §3º, inciso II do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.22.20. Orientar os seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento online ou o liberando para comparecimento a agência quando necessário para exercer o direito.

4.1.22.21. Disponibilizar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, o acesso de seus empregados, via *internet*, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

4.1.22.22. Apresentar, no prazo máximo de 15 dias (quinze) corridos contados do início da vigência do contrato, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP.

4.1.22.23. Oferecer todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização.

4.1.22.24. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, podendo ser a versão digital.

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) comprovação de que os funcionários locados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos nesse Termo de Referência;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

f) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira; e

g) termos de responsabilidade assinado pelos profissionais alocados nos postos de trabalho quanto ao cumprimento das orientações e quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho;

h) ANEXO I-VI - TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA, assinada pelos empregados;

i) ANEXO I-VII - TERMO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES - EMPREGADO, assinado pelos empregados;

4.1.22.25. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante prévia autorização de cada funcionário envolvido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a informação do gênero de cada profissional, para fins de elaboração de dados estatísticos relevantes para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao ODS 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030, da ONU.

4.1.22.26. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

a.1) cumpre à Fiscalização Administrativa do contrato comunicar à Receita Federal do Brasil e/ou ao Ministério do Trabalho e Previdência qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e/ou no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores.

b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos postos de trabalho relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários.

4.1.22.27. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do último dia da prestação dos serviços:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, devidamente quitadas;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

4.1.22.28. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos empregados que ocuparão os postos de trabalho conforme ANEXO I-X - ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) deste Termo de Referência, exigindo o seu uso e impondo penalidade àqueles que não utilizar. Deverá ser comprovado

entrega dos EPIs mediante recibo assinado pelos funcionários.

4.1.22.29. Fornecer armários de aço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início da execução do contrato, conforme especificação constante do ANEXO I-XI - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE ARMÁRIOS deste Termo de Referência, que possua compartimentos individuais e tamanho suficiente para guarda diária dos pertences dos profissionais.

4.1.22.29.1. Os armários deverão ser novos ou em perfeitas condições de uso e ficarão em local a ser indicado pelo fiscal do contrato. A manutenção destes ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA devendo, ainda, respeitar a padronização de mobiliário do CONTRATANTE**.** Não serão aceitos armários que contenham amassados, arranhões, pontos de ferrugem, fechaduras com defeitos ou sem as chaves, dobradiças com defeito ou portas emperradas.

4.1.22.30. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.22.31. Garantir que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços não tenham filiação partidária, por analogia à disposição contida no Art. 366 da Lei nº 4.737/1965 (Código eleitoral), devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, declaração de inexistência de registro dos empregados a serem alocados no contrato em relação oficial de filiados de órgão partidário e manter essa condição até o final de seu vínculo contratual.

4.1.23. Quanto ao preposto:

4.1.23.1. Informar, antes da assinatura do contrato, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter esses dados atualizados durante toda a execução contratual, observado o disposto no tópico 3.8 deste Termo de Referência.

4.1.23.2. Fiscalizar sistematicamente o cumprimento de medidas normativas em saúde e segurança do trabalho e exercer o controle de riscos para proteção dos trabalhadores contra acidentes do trabalho.

4.1.23.3. O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato, bem como atender aos profissionais alocados nos postos de trabalho, nas dependências do CONTRATANTE, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, dentre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

4.1.23.4. O preposto não precisará permanecer nas dependências do Tribunal durante o horário de prestação de serviços. Todavia, deverá comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 2h.

4.1.23.5. A CONTRATADA não poderá indicar para função de preposto funcionários alocados nos postos de trabalho previstos nesse Termo de Referência.

4.1.23.6. A CONTRATADA deverá efetuar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto, por intermédio de GRU.

4.1.23.7. O custo com pagamento dos adicionais devidos será abarcado por meio do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato formalizado mediante termo aditivo.

4.1.23.8. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos pelo CONTRATANTE.

4.1.23.9. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

4.1.23.10. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2.2. Acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

4.2.3. Designar servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, de acordo com as competências previstas em normativo do TSE e orientada pela Coordenadoria de Fiscalização Administrativa (COFAD)

4.2.4. Fornecer à CONTRATADA cópia das normas internas, que os profissionais ocupantes dos postos de trabalho deverão observar.

4.2.5. Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

4.2.6. Providenciar o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela CONTRATADA na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 6/2020, observada a Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

4.2.7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. O teor da reunião deve ser lavrada em ata a ser assinada pelos participantes.

4.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

4.2.9. Comunicar, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretaria da Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como no recolhimento do FGTS dos trabalhadores ocupantes dos postos.

4.2.10. Liberar os valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no prazo e condições constantes da IN TSE nº 6/2020, ou a que vier substitui-la, sendo que o saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

4.2.11. Representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da CONTRATADA, no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, caso não seja apresentado no prazo regulamentar, documento que comprove a sua exclusão do referido regime, juntando a documentação pertinente para fins da exclusão de ofício da CONTRATADA e aplicação da multa prevista no art. 99 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018.

4.2.12. Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas do TSE, quando da execução dos serviços, que dificulte os trabalhos da fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4.2.13. Informar à CONTRATADA e oficiar a vara de execuções penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados oriundos da cota prevista no Decreto nº 9.450/2018, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal.

4.2.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. RECEBIMENTO

5.1.1. O recebimento dos serviços prestados, pertinentes a cada mês de execução contratual, será realizado por meio dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Termo de Recebimento Definitivo - TRD, Anexo I-II e Anexo I-III deste Termo de Referência, emitidos pelo fiscal técnico ou comissão designada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.1.1.1. Ficará suspenso o prazo para emissão dos Termos de Recebimento nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

5.1.2. O TRP será emitido com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização do contrato, por meio do formulário do ANEXO I-II - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP) deste Termo de Referência, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e compreenderá a lista de verificação constante no formulário do ANEXO I-I - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

5.1.3. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pelo gestor ou pelo fiscal técnico e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos no formulário do ANEXO I-III - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD) deste Termo de Referência.

5.1.4. O TRD contemplará também:

a) conferência do quantitativo de serviços prestados com elaboração de relatório de medição pela Fiscalização Técnica conforme Item 4.3.3 do ETP (2941861);

b) Evidências de que a CONTRATADA deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada, no todo ou em parte, inclusive quanto a adequação do pagamento considerando eventuais reduções decorrente do não cumprimento dos critérios de avaliação do serviço prestado neste Termo de Referência.

b.1) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

c) emissão de termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, a partir da documentação apresentados;

d) comunicação à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura de acordo com o objeto contratual recebido.

5.1.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo dos serviços.

5.2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;

b) documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato;

b.1) relatórios da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb e Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF devidamente quitada, referente à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação, ou outros que venha a substituí-los;

b.2) documentos gerados pelo FGTS Digital, a saber: Relação de Trabalhadores e GFD - Guia do FGTS Digital devidamente quitada, referente à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação, ou outros que venham a substituí-los.

c) resumo discriminado do faturamento por cada posto de trabalho ocupado, indicando salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal (inclusive quanto ao número de dias úteis efetivos), baseado no modelo da proposta apresentado quando da contratação, acrescidos das informações relativas a postos descobertos e respectivos reflexos nos valores faturados;

d) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

e) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

f) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

g) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;

h) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado; e

i) caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde, auxílio funeral e/ou seguro de vida dos trabalhadores, bem como outras rubricas integrantes do preço contratual, observando as exigências previstas na referida convenção.

5.2.1.2. Caso não haja comprovação quanto às alíneas **f, g, h** e **i,** em sua integralidade, o TSE poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do CONTRATANTE, até **ser sanada a** pendência por parte da CONTRATADA.

5.2.1.3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5.2.2. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

5.2.3. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da licitante CONTRATADA, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos temos do item 5.2.1.2 deste Termo de Referência haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE, quanto àquelas obrigações (Súmula nº 331 do TST).

5.2.3.1. O adicional noturno deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada (normal ou suplementar).

5.2.4. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e serão compensadas, respeitando-se, para tanto, as normas legais. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o Enunciado do TST nº 264.

5.2.4.1. O pagamento à CONTRATADA das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, mas o faturamento das horas suplementares deverá ser apresentado conjuntamente com o faturamento mensal.

5.2.5. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, auxílio alimentação, transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela CONTRATADA durante a avença.

5.2.6. O atesto do **objeto contratual executado** dar-se-á pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA. O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

5.2.6.1. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) exigências previstas na IN TSE nº 11/2021 (Seção II do Capítulo V);

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada conjuntamente com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

c) verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago a título de "taxa de lucro" decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimos preestabelecidos neste Termo de Referência, conforme TRD.

5.2.6.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a CONTRATADA não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

5.2.6.3. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam escoimados os vícios detectados.

5.2.6.4. As notas fiscais e os documentos exigidos nesse Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.6.5. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesse tópico serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

5.2.7. O pagamento do objeto deste Termo de Referência será efetuado mensalmente por meio da emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis **após a atestação** da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização administrativa dos serviços, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

5.2.7.1. Sobre faturamentos complementares ou não emitidos no momento previsto, entregues posteriormente, não se aplica o prazo limite estabelecido neste item, sendo tratados junto com a liquidação de despesa do faturamento mensal seguinte.

5.2.7.2. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, em conta corrente previamente informada, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

5.2.7.3. Os valores retidos a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, conforme Instrução Normativa TSE nº 6/2020 ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do CONTRATANTE e Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

5.2.7.4. A unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5.2.8. No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, nos termos do art. 31, II, da LC nº 123/2006.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.1. O contrato terá vigência a partir de _____/_____/_____ e duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

6.1.2. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.1.3. A extinção mencionada no item 6.1.2 desse Termo de Referência ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

6.2. PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, após o início da vigência contratual.

6.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.3.1. A licitante vencedora deverá atender normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e à Medicina do Trabalho.

6.3.1.1. Comprovação desse critério mediante implementação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com Laudo de Insalubridade, de Periculosidade e Relatório de Análise Preliminar de Riscos.

6.3.2. Contratada não deve possuir inscrição em cadastro "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

6.3.2.1. A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), no qual consta lista emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3.3. A Contratada ou seus dirigentes não devem ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1° e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

6.3.3.1. A comprovação desse critério será efetuada mediante apresentação de Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual, da adjudicatária e de seus dirigentes.

6.4. VISTORIA

6.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia nos locais de execução dos serviços constantes deste Termo de Referência, com fins de análise e elaboração de suas propostas.

6.4.2. A vistoria poderá ser realizada pela empresa, em dias úteis, de 9h às 17h e agendada com antecedência mínima de 24 horas pelo telefone (61) 3030-8179 e 3030-8187, podendo ser realizada até a data de abertura das propostas.

6.4.3. Não será permitida vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente.

6.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal (art. 63, §3º, da Lei 14.133/2021).

ANEXO I-I - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS **:** [Profissional, Posto de Trabalho, Serviço, etc.]			
CONTRATO:			
CONTRATADA:			
LOCALIZAÇÃO DO POSTO:			
NOME E MATRÍCULA DO TITULAR DA UNIDADE DE ALOCAÇÃO DO POSTO:			
NOME DO PROFISSIONAL/OCUPANTE DO POSTO:			
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:			
CONCEITOS	1	Péssimo	Não atendeu às expectativas.
	2	Ruim	Atendeu às expectativas aquém do desejado.
	3	Bom	Atendeu às expectativas.
	4	Ótimo	Superou as expectativas.
	NSA	--	Não foi necessária a realização da atividade - indicar o motivo.
Este instrumento tem por finalidade avaliar e indicar ao Fiscal Administrativo do Contrato n° / o nível de prestação de serviços relativo ao objeto.			
Este instrumento será aplicado uma vez por semestre e seu resultado indicará o grau correspondente à faixa de ajuste de pagamento da Fatura/Nota Fiscal.			

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO/PRINCIPAIS ATIVIDADES DO PROFISSIONAL OCUPANTE DO POSTO DE TRABALHO CONSTANTES DAS TABELAS ABAIXO	1	2	3	4	NSA

A) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (NAD):

#	**Critério de avaliação para Técnico e Supervisão de Estocagem e Movimentação de Bens**	**1**	**2**	**3**	**4**	**NSA**
01	Competência na utilização de recursos de informática e sistemas informatizados					
02	Competência técnica em armazenamento e estocagem					
03	Competência técnica em inventários, contagens e levantamentos de bens ou materiais					
04	Competência técnica em movimentação de bens e materiais					
05	Qualidades sociais no atendimento ao público, comunicação assertiva e relacionamento interpessoal					
06	Qualidades pessoais de aprendizado, compreensão, organização e atenção a detalhes					
07	Proatividade e conformidade com as diretrizes estabelecidas para execução dos serviços					
08	Assiduidade e pontualidade					
-	**Critério de avaliação exclusivos para Supervisão de Estocagem e Movimentação de Bens**					
09	Qualidade do gerenciamento dos serviços de carregamento de material					
10	Qualidade na organização de depósitos e estoques					
11	Qualidade na supervisão e fiscalização da equipe técnica					

B) CÁLCULO DA NOTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (NAD):

1) A obtenção da média de notas dos postos de **Técnico de Estocagem e Movimentação de Bens** se dá a partir da seguinte fórmula:

$$\mathbf{NA^1 = \sum ps^1 / \sum n^1}$$

Onde:

NA^1 = média de notas das avaliações dos postos de técnico

$\sum ps^1$ = somatório de notas das avaliações respondidas;

$\sum n^1$ = somatório da quantidade critérios respondidos*

*Obs.: exclui-se critérios avaliados como NSA.

2) A obtenção da média de notas dos postos de **Supervisão de Estocagem e Movimentação de Bens** se dá a partir da seguinte fórmula:

$$\mathbf{NA^2 = \sum ps^2 / n^2}$$

Onde:

NA^2 = média de notas das avaliações dos postos de supervisão

$\sum ps^2$ = somatório de notas das avaliações respondidas;

$\sum n^2$ = somatório da quantidade critérios respondidos*

*Obs.: exclui-se critérios avaliados como NSA.

3) A **Nota da Avaliação de Desempenho (NAD)** da CONTRATADA será determinada pela **média ponderada** das avaliações de cada tipo de posto de trabalho, sendo atribuído **80%** do valor referente avaliações dos técnicos, e **20%** referente às avaliações da supervisão, conforme fórmula:

$$\mathbf{NAD = (NA^1 \times 8) + (NA^2 \times 2) / 10}$$

C) RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ÍNDICE DE REDUÇÃO

Resultado obtido no NAD indicará o grau correspondente ao índice de redução a ser aplicado no próximo pagamento à CONTRATADA, conforme abaixo explicitado:

Indicador		Nota	Redução percentual sobre a taxa de lucro
1	Nota de Avaliação de Desempenho	3 a 4	0%
2	Nota de Avaliação de Desempenho	2 a 2,99	5%
3	Nota de Avaliação de Desempenho	1 a 1,99	15%

* O desconto será aplicado uma vez no mês seguinte ao de aplicação da avaliação.

ANEXO I-II - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS				
Contratada:				
Contrato:				
CNPJ da contratada:				
Processo Administrativo de Contratação SEI Nº:				
Objeto: Prestação de serviços de , mediante alocação de postos de trabalho, consoante especificações, exigências e prazos do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação TSE nº / .				
Mês de referência:				
Fiscais técnicos:				
Vigência:			**Prorrogável?**	
ITEM	**CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**
1	A prestação dos serviços pela Contratada ocorreu de acordo com o estipulado no Termo de Referência?			
2	Foi disponibilizado o quantitativo de profissionais previstos para cada posto de trabalho			
3	Houve atendimento a pedido de cobertura de eventuais ausências na prestação de serviços?			
4	Houve controle analítico de frequência, faltas e ausência em horas?			
5	Houve ocorrência de horas suplementares compensadas no mês de ocorrência? (se tiver ocorrido)			
6	Foi observada a compensação do horas suplementares realizadas do mês anterior (se tiver ocorrido)			
7	Foi observada a eficiência e qualidade na execução de serviços demandados?			
8	A Contratada forneceu uniformes na quantidade e periodicidade contratadas?			
9	A contratada forneceu e/ou disponibilizou os EPIs na periodicidade e na quantidade contratadas?			
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
PARECER DA FISCALIZAÇÃO - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO				

LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS	
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, a fiscalização decide por:	
	RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, ressalvadas eventuais ocorrências descritas neste documento.
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO.

ANEXO I-III - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

LISTA DE VERIFICAÇÃO – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS				
Contratada:				
Contrato:				
CNPJ da Contratada:				
Objeto: Prestação de serviços de , mediante alocação de postos de trabalho, consoante especificações, exigências e prazos do Termo de Referência.				
Vigência:				Prorrogável?
Mês de referência:				
Fiscais Técnicos:				
ITEM	**QUESTIONAMENTOS**	**SIM**	**NÃO**	**N/A**
I. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL				
1	Foram fornecidos os documentos que indicam o atendimento às qualificações técnicas mínimas dos prestadores de serviços, conforme exigido no edital ou instrumento de contrato?			
2	Foi fornecido o cronograma de férias dos funcionários dentro do prazo previsto no contrato?			
3	Foram fornecidos os demais documentos previstos no Contrato?			
II. DOS PROCEDIMENTOS CONTÍNUOS - Mensuração quanto ao cumprimento de aspectos contratuais				
4	O preposto cumpre suas obrigações contratuais?			
5	Foi realizada a Avaliação de Desempenho dos postos de trabalho na periodicidade definida neste TR?			
6	Atualiza-se a relação nominal e condições de recebimento dos benefícios dos prestadores de serviços, nos casos de alteração?			
7	Há observância das condições de segurança de trabalho?			
8	Os equipamentos de proteção individual (EPI) foram fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para os funcionários e estes os estão utilizando adequadamente?			
9	Os prestadores de serviço exercem estritamente as atribuições previstas no Contrato (ausência de desvio funcional)?			
10	A substituição dos prestadores de serviço ocorreu no prazo estabelecido no Contrato?			
11	O Sistema de Postos de Trabalho - SPT e/ou Sistema de Ponto utilizado pela empresa está devidamente registrado?			
12	Houve observância quanto ao uso de uniformes pelos funcionários?			
13	Os prestadores de serviço usam crachá com foto e nomes visíveis (Portaria TSE 465, de 14/9/2005)?			
Foi verificado se:				
14	Houve prestação de serviço em horas suplementares?			
15	Havia autorização para a realização de horas suplementares?			
16	Havia saldo suficiente para pagamento das horas suplementares?			
17	Foi atendido requisitos para prestação de serviço em horas suplementares (se tiver ocorrido)?			
18	Houve afastamentos por motivo de doença?			
19	Houve admissão/demissão de pessoal?			
20	Foi atendido requisitos para pagamento de adicional noturno (serviços após 22 horas)			
21	Observou-se o horário mínimo permitido para início de jornada diária?			
22	Foi atendido eventual requerimento de cobertura de posto de trabalho no prazo contratual?			
23	Observou-se a jornada de trabalho diária de no máximo 10 (dez) horas?			
24	Observou-se condições para descanso semanal caso tenha ocorrido serviços no final de semana?			
25	As pendências apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas?			
Observou-se no registro de ponto (folha por folha):				
26	O intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora para carga horária acima de 6h (CLT, art. 71, caput)?			
27	O intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas (CLT, art. 66, caput)?			
28	A carga horária prevista em contrato para cada categoria?			
29	A concessão de descanso semanal (CLT, art. 67, caput)?			
30	Foram realizadas, tempestivamente, as correções e/ou ajustes necessários nos registros de ponto?			
31	Os crachás foram devolvidos ao final da execução do contrato ou quando do desligamento de colaborador?			
32	Houve substituição ou admissão de profissional no prazo Contratual?			
III. MENSURAÇÃO QUALITATIVA				

LISTA DE VERIFICAÇÃO – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS				
33	Os profissionais cumpriram satisfatoriamente com suas funções?			
34	Houve controle gerencial e mensuração da qualidade dos serviços prestados?			
35	Há feedback periódico dos usuários e unidades tomadora dos serviços quanto à qualidade dos serviços prestados?			
V. MENSURAÇÃO QUANTITATIVA				
36	Houve controle analítico de frequência, faltas e ausência em horas?			
37	Realizada quantificação atualizada de funcionário optantes no recebimento do Vale Transporte.			
39	Realizada medição de trabalho em dias úteis, corridos e desconto em horas (inclusive de horas suplementares, se houver)			

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS
Informar qualquer situação relacionada aos profissionais que, por dolo ou culpa, possa ou venha a causar danos ao Tribunal e a terceiros, ou que representem faltas sujeitas a punições ou à reclamações junto ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO - RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Os serviços referentes ao mês _____ foram devidamente prestados, conforme pactuado e nos termos do contrato em referência, ressalvadas eventuais ocorrências descritas neste documento.	
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO.
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO, ressalvadas eventuais ocorrências descritas nesse relatório.
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO, os serviços foram prestados conforme pactuado, sem ressalvas.

ANEXO I-IV - DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa **Nome da Empresa**, com sede na **Endereço da empresa**, na cidade de **Cidade**, (**UF**), CNPJ nº **000.000.000/0000-0**, neste ato representada pelo seu **Cargo do Representante**, Senhor(a) **Nome do Representante** portador(a) da Carteira de Identidade nº **Identidade do Representante**, CPF nº **CPF do Representante**, em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) **Nome do Colaborador**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **Identidade do Colaborado**, CPF nº **CPF do Colaborador**, para atuar como preposto no âmbito do **Contrato TSE nº xx/xxxx**.

2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres:

a)	Ser acessível ao CONTRATANTE, por intermédio de número de telefones fixo e celular informado neste formulário.
b)	Manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso.
c)	Providenciar junto à CONTRATADA as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito.
d)	Observar e orientar os profissionais, quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo a correção das falhas verificadas.
e)	Fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais.
f)	Providenciar substituição do(s) empregado(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho, conforme as exigências previstas nesse Termo de Referência.
g)	Desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado.
h)	Verificar se os funcionários da CONTRATADA encontram-se devidamente uniformizados, utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço.
i)	Participar da reunião inaugural com a fiscalização antes do início efetivo da prestação dos serviços.

3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Superior Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo **(61) 3030-8179** ou do *e-mail* **sepat@tse.jus.br**.
4. A (**Nome da Empresa)** compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e *e-mail* para comunicação com o Tribunal Superior Eleitoral.

ANEXO I-V - FORMULÁRIO PARA CORREÇÃO DE REGISTRO DE PONTO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO DE REGISTRO DE PONTO

Senhor(a) Fiscal Técnico (a). Solicito a Vossa Senhoria a regularização do registro de ponto dos serviços, conforme correção(ões) descrita(s) abaixo:

COLABORADOR	POSTO	DATA	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO TÉRMINO	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO TÉRMINO	MOTIVO(Obrigatório)

Brasília-DF, _____/_____/_____

_____

Supervisão de Estocagem e Movimentação de Bens

ANEXO I-VI - TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA

MODELO DE DECLARAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, VINCULADO AO CONTRATO TSE Nº ___/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TSE E EMPRESA _____.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa _____, o compromisso de observar as regras estabelecidas pelo Código de Ética dos Servidores do TSE – Portaria TSE nº 137/2012, disponível no endereço https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2012/portaria-no-137-de-17-de-abril-de-2012.

Local e data:

Empresa:

Nome:

CPF:

RG:

Assinatura: _____

IMPEDIMENTOS:

Art. 1º ...

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Art. 3º Não se aplicam as vedações do art. 1º quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Art. 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

ANEXO I-VII - TERMO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES - EMPREGADO

TERMO DE CIÊNCIA - EMPREGADO

TERMO DE CIÊNCIA, VINCULADO AO CONTRATO TSE Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E EMPRESA _____.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa _____. o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Tribunal em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência de meu contrato de trabalho com a empresa _____.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, seja acidental ou intencionalmente,

Estou ciente de que esse Termo se refere a todas as informações do Tribunal – dados, processos, informações, documentos e materiais – seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão, etc., e da possibilidade de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa por eventuais prejuízos que tenha dado causa, decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato.

Este compromisso terá vigência a partir de sua assinatura, permanecendo em vigor até ____ (meses/anos) após o término do contrato, mantendo-se, da mesma forma, a obrigação de confidencialidade após o encerramento da vigência do contrato, inclusive em caso de rescisão contratual..

Declaro que o Tribunal tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e data:

Empresa:

Nome:

CPF: - RG:

Assinatura: _____

ANEXO I-VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - CONTRATADA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - CONTRATADA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, VINCULADO AO CONTRATO TSE Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA _____.

O **CONTRATANTE**, **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, representado pelo (a) _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ e, de outro lado, a empresa **CONTRATADA**, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, sediada em _____, neste ato, representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº

_____, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, VINCULADO AO CONTRATO TSE Nº _____/_____,** por meio do qual a **CONTRATADA** compromete-se a observar as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade tem por objeto a necessária e adequada proteção às informações confidencias a que a contratada tiver acesso na execução das atividades do Contrato nº _____/202__ contempladas especificamente no respectivo contrato.

Subcláusula primeira – A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços ao TSE, tem acesso às informações pertencentes ao TSE, descritas na Cláusula Segunda, que devem ser tratadas como controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações controladas abrangem toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha à **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado, incluindo-se, ainda, o presente Termo de Confidencialidade.

Subcláusula primeira – Subcláusula primeira – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com TSE e aguardar o retorno, mantendo sigilo quanto à informação até manifestação expressa do TSE sobre a confidencialidade e permissão de acesso. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do TSE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TSE, as informações controladas reveladas.

Subcláusula primeira – A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Subcláusula segunda – A **CONTRATADA** deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo de Confidencialidade.

Subcláusula terceira – A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao TSE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de Confidencialidade que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA

DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TSE, sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, ao pagamento de multa de acordo com os percentuais descritos a seguir, observada a natureza e gravidade da violação que deu causa à aplicação da multa, bem como as responsabilidades administrativa, civil e penal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, possibilitando inclusive a rescisão do Contrato nº _____/202__, firmado entre o TSE e a **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o TSE.

- 0,5% a 1% sobre o valor do contrato - para situações de baixa criticidade;

- 2,5% a 5% sobre o valor do contrato - para situações de criticidade média;

- 8% a 10% sobre o valor do contrato - para situações de criticidade alta.

CLÁUSULA QUINTA

DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente ao TSE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, conforme este Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o TSE.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente termo, de natureza irrevogável e irretratável, terá vigência a partir de sua assinatura, permanecendo em vigor até ____ (meses/anos) após o término do contrato, mantendo-se, da mesma forma, a obrigação de confidencialidade após o encerramento da vigência do contrato, bem como no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Termo de Confidencialidade, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo TSE.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente Termo de Confidencialidade, assinando-o eletronicamente.

ANEXO I-IX - ESPECIFICAÇÃO DE UNIFORMES

PARA HOMENS E MULHERES						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**POSTO**	**UNIDADE**	**FORNECIMENTO**		
				INICIAL	**SEMESTRAL**	**ANUAL**
1	Camiseta polo de malha (composição: 100% algodão), **na cor preta**, com emblema da empresa na região do bolso frontal.	Técnico	UN	5	5	--------
2	Camiseta polo de malha (composição: 100% algodão), **na cor vermelho bordô**, com emblema da empresa na região do bolso frontal	Supervisão	UN	5	5	--------
3	Calça jeans, cor azul-marinho lisa, forro de algodão cru (composição: 98% algodão, 2% elastano), com presilhas para cinto, 02 bolsos frontais e 02 bolsos traseiros - **não deve conter nenhuma inscrição ou logomarca da empresa**	Técnico e Supervisão	UN	3	3	--------
4	Meias, cor branca, 100% algodão.	Técnico e Supervisão	PAR	5	5	--------
5	Bota de segurança confeccionada em 100% couro, estrutura fibrosa e microporosa, que ajuda a manter a temperatura dos pés, colarinho e lingueta acolchoados, biqueira de composite, fechamento em cadarço, forramento interno em não tecido, solado antiderrapante e isolante em PU bi densidade, injetado diretamente no cabedal, e palmilha de montagem em poliéster resinado de conforto sobreposta, na **cor preta**. Altura base do cano: 120mm.	Técnico e Supervisão	PAR	2	1	--------
6	Casaco de frio confeccionado em moletom felpado, composição 50% algodão e 50% poliéster, com acabamento no punho e na barra, na **cor preta** e com identificação da contratada (logo).	Técnico e Supervisão	UN	1	--------	1

ANEXO I-X - ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

PARA HOMENS E MULHERES				
				FORNECIMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSTO	UNIDADE	INICIAL	SEMESTRAL	ANUAL
1	Par de luvas pigmentadas. Tricotada em algodão, com revestimento palmar pigmentada com pontos em PVC. Resistência contra agentes mecânicos e abrasivos, totalmente sem costuras. Tamanho único.	Técnico e Supervisão	UN	6	--------	6
2	Máscara descartável com elástico; caixa com 50 unidades; filtro BFE (Bacterial Filtration Efficiency) com 98,8% de retenção bacteriológica; atóxica; 100% polipropileno; não estéril; não inflamável.	Técnico e Supervisão	CX	1	--------	1
3	Faixa postural para coluna cinta lombar, com hastes flexíveis em PVC, cintura de velcro ajustável para maior conforto e suspensório com regulagem de comprimento. Garantia: 6 meses Cor: preto	Técnico e Supervisão	UN	1	--------	1

ANEXO I-XI - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE ARMÁRIOS

Item	Descrição	Quantidade
1	Roupeiro com duas portas de aço com medidas de, aproximadamente, 1.96m altura X 0.33m largura X 0.36m profundidade, com tranca de segredo individual ou cadeado com chave.	10

ANEXO I-XII - PENALIDADES

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir.

4. No caso de a CONTRATADA, durante a execução do contrato, descumprir quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3 será formalmente notificada pela fiscalização das violações contratuais praticadas.

4.1. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3, antes de somar um total de 10 (dez) pontos previstos na Tabela 1, será apurado e contabilizado somente como pontos, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório, no âmbito da Fiscalização contratual, **exceto no caso previstos no item 6 desse Anexo.**

4.1.1. A contagem de pontos contemplará todas as ocorrências observadas, de acordo com as situações previstas na Tabela 3, cumulativamente.

4.1.2. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer de toda a contratação, mesmo após cada prorrogação de vigência contratual, caso aplicável.

4.2. Alcançado ou ultrapassado o total de 10 (dez) pontos de infração, caso a CONTRATADA, durante a execução do contrato, venha a enquadrar-se novamente em qualquer das situações previstas na Tabela 3, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das sanções previstas na Tabela 2.

4.2.1. Será aberto procedimento para apuração e aplicação das sanções constantes da Tabela 2, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. Nas situações de **descumprimento na execução do contrato,** inclusive as previstas no item 7 deste Anexo, em que a aplicação das multas ultrapasse 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, será configurada a inexecução parcial do contrato com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor anual do contrato, ensejando a rescisão contratual.

6 . Caso a CONTRATADA incorra na situação classificada com grau de infração 7 poderá ser declarada a inexecução parcial com aplicação de multa de 15% do valor anual contratado e a rescisão do contrato, **ao invés da aplicação da multa correspondente da Tabela 2 ou da contabilização dos pontos de infração da Tabela 1**, a depender do grau de responsabilidade da CONTRATADA e da gravidade dos fatos.

6.1. Considera-se "ocorrência" cada situação de descumprimento contratual.

TABELA 1 - PONTOS DE INFRAÇÃO

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5
7	10

TABELA 2 - CORRESPONDÊNCIA DE INFRAÇÃO

GRAU DE INFRAÇÃO	PERCENTUAL MULTA
1	Advertência
2	0,6% do valor mensal do contrato
3	1,2% do valor mensal do contrato
4	2,4% do valor mensal do contrato
5	6,0% do valor mensal do contrato
6	9,0% do valor mensal do contrato
7	12,0% do valor mensal do contrato

TABELA 3 - INFRAÇÕES

TABELA DE INFRAÇÕES				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**INCIDÊNCIA**	**GRAU DE INFRAÇÃO**	**LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE**

1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1	3 (três) ocorrência por obrigação
2	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	Por empregado	1	2 (duas) ocorrência por empregado
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência do mesmo item formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	2	3 (três) ocorrência por obrigação
4	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma a sempre respeitar as normas trabalhistas. Entende-se por ocorrência a ausência de registro ou registro em descordo com o pactuado ou com os normativos trabalhistas. Ainda que a ocorrência se dê no mesmo mês, com o(s) mesmo(o) empregado(s) ou diverso(s). Cada registro descumprindo o estabelecido será considerado uma ocorrência.	Por ocorrência	2	1 (uma) ocorrência por obrigação
5	Deixar de substituir, injustificadamente, empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração, conforme item 3.4.3 deste Termo de Referência. Entende-se por ocorrência cada não substituição injustificada de um ou mais empregado(s) no mesmo dia ou mês.	Por ocorrência	4	1 (uma) ocorrência por obrigação
6	Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	Por dia	3	5 (cinco) dias úteis por ocorrência
7	Manter empregado sem observância dos requisitos estabelecidos no contrato para a execução dos serviços.	Por dia	3	1 (uma) ocorrência por obrigação
8	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CONTRATANTE. conforme item 4.1.8 deste Termo de Referência. Entende-se por ocorrência o vazamento de informações obtidas em razão do trabalho.	Por dia	5	1 (uma) ocorrência por obrigação
9	Causar danos materiais aos bens móveis e ou imóveis do CONTRATANTE bem como deixar de reparar ou ressarcir o erário. Entende-se por ocorrência o dano causado em cada bem móvel ou imóvel.	Por ocorrência	4	5 (cinco) ocorrências por obrigação
10	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	Por empregado	4	1 (uma) ocorrência por empregado
11	Deixar de substituir, no prazo contratual e quando solicitado pelo fiscal técnico, o empregado que não comparecer ao serviço	Por dia	2	5 (cinco) dias úteis, por empregado
12	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto, nos termos do item 4.1.13 deste Termo de Referência	Por ocorrência	6	1 (uma) ocorrência por obrigação
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	Por dia	7	5 (cinco) dias úteis por ocorrência
14	Permitir situação que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	7	2 (uma) ocorrência por obrigação
15	Deixar de acatar as recomendações, no prazo estipulado, efetuadas pelo fiscal do contrato, nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos.	Por dia	2	2 (duas) ocorrência por obrigação
16	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento no Distrito Federal, conforme item 4.1.14 deste Termo de Referência.	Por ocorrência	6	1 (uma) ocorrência por obrigação
17	Deixar de apresentar, no prazo previsto em contrato, em normativos ou no pedido da fiscalização, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas.	Por dia	2	3 (três) dias úteis
18	Deixar de apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato, conforme item 4.1.22.24 deste Termo de Referência.	Por dia	3	1 (uma) ocorrência por obrigação
19	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato, conforme 4.1.22.27 deste Termo de Referência.	Por ocorrência	5	1 (uma) ocorrência por obrigação

20	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação quanto à regularidade fiscal.	Por dia	3	5 (cinco) dias úteis por ocorrência
21	Deixar de proceder à regularidade fiscal quando verificada irregularidades nas condições que ensejaram a habilitação em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização.	Por dia	2	5 (cinco) dias úteis por ocorrência
22	Deixar de entregar os uniformes aos empregados na periodicidade definida no ANEXO I-IX - ESPECIFICAÇÃO DE UNIFORMES deste Termo de Referência.	Por ocorrência	3	2 (duas) ocorrência por obrigação
23	Não providenciar no prazo estipulado no contrato a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil para todos os empregados.	Por empregado	2	1 (uma) ocorrência por empregado
24	Deixar de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Por ocorrência	3	2 (duas) ocorrência por obrigação
25	Deixar de recolher o INSS e FGTS de seus empregados na forma da lei.	Por empregado	4	1 (uma) ocorrência por empregado
26	Deixar de cumprir regras trabalhistas relacionadas à segurança do trabalho, à jornada de trabalho e às cargas horárias semanais e mensais, bem como aos intervalos intra e interjornada.	Por ocorrência	3	2 (duas) ocorrência por obrigação
27	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	Por dia	6	1 (uma) ocorrência por obrigação

7. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços no prazo e condições avençadas, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Configura-se não iniciar a execução dos serviços no prazo qualquer ação por parte da CONTRATADA que impeça a alocação dos profissionais nos postos de trabalho, como, por exemplo, o fato de a CONTRATADA ignorar ou recusar receber as Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE ou recebê-las e não alocar nos prazos contratuais os profissionais. No 11º (décimo primeiro) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

7.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a multa prevista no item 3 desta Cláusula será de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

7.2. A execução do contrato poderá ser recusada, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

8. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme a Tabela de Infrações acima será aplicada exclusivamente multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato e ensejará a sua rescisão.

9. A multa por inexecução parcial do contrato também será aplicada quando ocorrer:

9.1. Repetição por 3 (três) meses consecutivos de não alcance de nota 3 - bom , na Nota de Avaliação de Desempenho.

9.2. Tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos no Termo de Referência.

10. No caso de a CONTRATADA não pagar aos seus empregados, nos valores devidos, e/ou deixar de pagar nas datas avençadas, os salários (A), as férias (B), o 13º salário (C), o auxílio-transporte (D), o vale-alimentação (E), o FGTS (F), INSS (G) e/ou benefícios decorrentes de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho (H) ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E+F+G+H)] \times I/30 + R\$300,00$$

Onde:

A, B, C, D, E, F, G e H = Valor do item (verba trabalhista) inadimplido ou da diferença que deixou de ser paga (no caso de pagamento inferior ao devido);

I = Número de dias em atraso;

R$300,00 =Valor fixo, a ser acrescido uma única vez por mês, mesmo no caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês.

10.1. A fórmula acima será aplicada também nos casos em que a CONTRATADA deixar de pagar aos seus empregados, nos valores devidos e/ou deixar de pagar nas datas avençadas, outros benefícios que

porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados.

11. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

11.1 Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor da complementação.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a comprovação de que informou à seguradora sobre alteração de obrigação contratual que impacte a cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da garantia contratual conforme último termo aditivo, por dia de atraso, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 Caso seja extrapolado o limite máximo previsto neste item, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

12. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

12.1. a natureza e a gravidade da infração;

12.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.6. a vantagem auferida em virtude da infração; e

12.7. os antecedentes.

13. Os prazos de adimplemento das obrigações CONTRATADA admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

14. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente do valor devido pela Administração à CONTRATADA, ou ajuizada a dívida, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

15. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos dos arts. 78, V e 161 da Lei nº 14.133/2021.

16. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

17. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **15% (quinze por cento)** do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

18. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 166, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

25. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

ANEXO I-XIII - HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) ou **declaração(ões) de capacidade técnica** em nome da empresa, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviços compatíveis com os descritos no objeto deste Termo de Referência.

1.1. Considera-se como serviços compatíveis a execução de contrato cujo objeto tenha sido a prestação de serviços por meio de mão de obra por posto de trabalho, devendo comprovar que executou a contento contratos com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de postos previstos no objeto desta licitação, pelo período mínimo de **35 (trinta e cinco) meses**.

1.2. Para fins de comprovação do prazo mínimo de 3 anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente em **23/12/2024, às 14:37**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Tribunal Superior Eleitoral

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3115577&crc=8B04404F, informando, caso não preenchido, o código verificador **3115577** e o código CRC **8B04404F**.

PROAD: 4.338/2022

FOLHA DE ROSTO DO EDITAL	
Pregão Eletrônico nº 05/2023 **UASG: 080022**	**Data de Abertura: 16/10/2023 às 10:00** **no sítio www.compras.gov.br**

Objeto

Contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de apoio técnico operacional, de acordo com os postos de trabalho especificados no Termo de Referência (Anexo A deste Edital), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Valor total estimado da contratação

R$ 2.137.938,60 (dois milhões e cento e trinta e sete mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	ABERTO e FECHADO	MENOR PREÇO GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 9.11 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Requisitos Básicos:
- Sicaf ou documentos equivalentes de habilitação jurídica
- Certidões de Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Certidões do Conselho Nacional de Justiça(CNJ)
- Certidão do Portal daTransparência

Requisitos Específicos:
- Declarações em conformidade com os modelos disponibilizados no Edital;
- Atestados de Capacidade Técnica
- Certidões Fiscais
- Declaração de Contratos
- Demonstrações Contábeis

* O detalhamento dos documentos/requisitosde habilitação deve ser consultado na forma do instrumento convocatório e seus anexos acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra ?	Instrumento Contratual?
NÃO	NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 16/10/2023 às 10:00h (data e horário da abertura da sessão pública)

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 09 /10/2023 para o endereço licitacoes@trt19.jus.br	Até 09/10 /2023 para o endereço licitacoes@trt19.jus.br

Observações:

A licitação será realizada em Grupo Único

Relação dos Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	Exclusiva ME/EPP	Cota ME/EPP	Quantidade de Postos	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
1	Contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de apoio técnico operacional, de acordo com os postos de trabalho especificados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	Não	Não	10	**-**	**R$ 2.137.938,60**
				Valor Total		**R$ 2.137.938,60**

Acompanhe as licitações do TRT19 pelo endereço www.pncp.gov.br, selecionando as opções Contratações > Filtros > Modalidade da contratação > Pregão Eletrônico> Unidades compradoras> 080022 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª.REGIÃO. O Edital e seus anexos estão disponíveis pra download tambem no endereço www.trt19.jus.br, opção Transparência – Licitações – Pregão Eletrônico.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023
PROAD Nº 4.338 /2022
UASG: 080022

O **Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT-19ª** e este (a) Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº 257/GP/TRT19ª, de 24 de maio de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, do ATO TRT19ª nº 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, regulamentado pela Instrução Normativa nº 03 de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, para Contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de apoio técnico operacional, de acordo com os postos de trabalho especificados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A), na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço,** mediante o modo de disputa **"aberto e fechado"** e nas condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor (a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema "COMPRASGOV", constante na página eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de apoio técnico operacional, de acordo com os postos de trabalho especificados, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o Tribunal Regional da 19ª Região, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por 10 (dez) postos, conforme estabelecido na tabela do subitem 1.2 constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste EDITAL e seus ANEXOS quanto às especificações do objeto, conforme subitem 3.2 do Termo de Referência.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

LOCAL:	www.gov.br/compras
DATA:	Dia 16 de OUTUBRO de 2023.
HORÁRIO:	10:00h – Horário de Brasília.

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

2.3 Nos casos de indisponibilidade de acesso do (a) Pregoeiro (a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASGOV", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do SUBITEM anterior.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação que estiverem credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5 Não poderão participar desta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.11 O impedimento de que trata o subitem 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.5.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.14 A vedação de que trata o subitem 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.15 Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.6 Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**, sob pena de inabilitação.

3.6.1 A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

4.0 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Será concedido tratamento favorecido aos licitantes, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, aplicar-se-á o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

4.2.1 Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas dos licitantes convocados para a etapa fechada e qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.2.2 A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.2.3 Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.3 Caso seja suscitada dúvida, o pregoeiro verificará quando o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada lei.

4.4 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o valor de sua proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no

instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.**

5.5.1. Quando na licitação a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão alterar ou excluir o valor da proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.10 possuirá caráter sigiloso para os

demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro convocará o licitante para que este envie exclusivamente via sistema, proposta adequada conforme modelo disponibilizado no anexo **XI** do Termo de Referência, juntamente com as planilhas de custos e formação de preços e demais planilhas necessárias à análise quanto à sua aceitabilidade.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema "COMPRASGOV", atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5 A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

6.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9.1 Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente ao prazo de validade da proposta, mencionada na alínea acima, será considerado o prazo estipulado neste Edital.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11 Não será admitida a desistência da proposta após a abertura da sessão pública, hipótese na qual o Pregoeiro (a) /agente de contratação poderá solicitar a autuação de processo administrativo para apenação, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 2.1 deste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo seu valor global do serviço, conforme estabelecido no item 9.1 do Anexo A deste Edital (Termo de referência)

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O (A) Pregoeiro (a) poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta inicial ou lance que possa comprometer, restringir ou frustar o caráter competitivo do processo licitatório. Mediante comunicação eletrônica automática via sistema (chat).

7.10.1 A eventual exclusão da proposta inicial prevista no subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.11 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 Será adotado para o envio de lances no presente pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado",** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o

sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** , conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.19 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.19.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens supracitados, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Como condição prévia ao exame da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de

Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.1.1 Por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

8.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes);

8.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.1.3. Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.2 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

8.2 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3 Será desclassificada a proposta que:

8.3.1 contiver vícios insanáveis;

8.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.4.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas

ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 O prazo estabelecido no ITEM 8.7 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no **item 9** deste Edital.

8.12 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste **EDITAL** e seus ANEXOS efetuada pela autoridade competente e por MENOR PREÇO GLOBAL.

8.13 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no **subitem 9.11 do Termo de Referência** (Anexo A deste Edital) , necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, contendo os níveis cadastrados I, II e III válidos, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados através do sistema, pela opção "enviar anexo", no prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro;

9.2.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo;

9.2.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

9.2.3.1 No caso descrito no SUBITEM supramencionado, os documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no **prazo máximo de 3 (três) dias**, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à **Secretaria de Licitações e Contratos, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 605, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440**.

9.2.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

9.2.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.3.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.4 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

9.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de **habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no **subitem 9.2.1** , sob pena de inabilitação.

9.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.10 Quando a proposta mais vantajosa for ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes

remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

9.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no EDITAL, o licitante será declarado vencedor.

9.15 A Declaração de Inexistência de Nepotismo (modelo Anexo B deste Edital) poderá ser apresentada pelo licitante vencedor até a efetivação da assinatura do contrato.

10.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

10.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para abertura da sessão pública, fixada no subitem 2.1, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidades, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacoes@trt19.jus.br aos cuidados do pregoeiro.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 164 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública no subitem 2.1 deste EDITAL, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no subitem 10.1, de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O pregoeiro responderá as impugnações e os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitando ao último dia últil anterior a data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de referência e dos ANEXOS.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 Qualquer licitante poderá, durante o prazo não inferior a 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de **forma imediata** após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 As razões do recurso deverão ser registrados em momento único em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, se desejarem, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.6.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.9 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processso licitatório será encaminhado ao Exmo. Senhor Desembargador Presidente, deste Tribunal, para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento licitatório, observando o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

12.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2 As seguintes multas:

12.3.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V ,VII , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;

12.3.2.2 Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

12.3.2.3 Multa de 0,2 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor mensal contratado pelo descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado,

incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação;

12.3.2.4 Multa de 0,2 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor mensal contratado pelo atraso ou não entrega das ferramentas e equipamentos de uso geral e materiais consumíveis solicitados pela Fiscalização;

12.3.2.5 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado pelo atraso ou não apresentação dos documentos descritos nos subitens 8.2.2.1, 8.2.2.3 e 8.2.2.4 do Termo de referência;

12.3.2.6 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

12.3.2.7 Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei Federal nº. 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

12.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.3.3;

12.3.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor deste Tribunal, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.**

12.5 Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no SICAF, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

12.5.1 A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.8 Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023 deste Regional.

13.0 DA DESPESA

13.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PTRes 168234 - Natureza de Despesa 339037 (Locação de Mão-de-Obra).

14.0 DO CONTRATO

14.1 A adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta do Anexo C, parte integrante deste EDITAL.

14.2 A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

14.3 O prazo previsto no SUBITEM anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, durante seu transcurso, desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

14.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema, bem como consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

14.5 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos nos SUBITENS 14.2 e 14.3, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos previstos no art. 90 da Lei 14.133/2021.

15.0 DA ENTREGA DO SERVIÇO LICITADO

15.1 Será efetuada conforme o estabelecido **no ITEM** 8.6 do ANEXO A deste EDITAL.

16.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

16.1 A gestão e a fiscalização da presente contratação serão efetuadas conforme o estabelecido no **ITEM** 8.1, 8.2 e 8.3 do ANEXO A deste EDITAL.

17.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, no prazo de 10(dez) dias contados a partir da data da apresentação das notas fiscais/faturas, através de crédito em conta corrente e de acordo com as condições estabelecidas no **ITEM 8.7** do Termo de Referência – ANEXO A, parte integrante deste EDITAL.

18.0 DO REAJUSTE E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região obriga-se a observar o contido no **ITEM 11** do Termo de Referência – ANEXO A, parte integrante deste EDITAL

19.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como das normas administrativas vigentes.

19.2 Os licitantes ao participarem do processo licitatório automaticamente autorizam o uso e o tratamento de seus dados pessoais, nos termos do art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

19.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.20 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

19.21 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://site.trt19.jus.br/licitacoestrt19.

19.22 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

20.0 Integram este EDITAL:

ANEXO A – Termo de Referência e anexos;

Anexos do Termo de Referência:

- ANEXO I- IMR;
- ANEXO II-VALOR ESTIMADO (Valor Anual dos Postos de Trabalho, Deslocamentos e Horas Extras);
- ANEXO III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços
- ANEXO IV – Planilha Estimativa de Horas Extras
- ANEXO V – Planilha Estimativa de Deslocamentos
- ANEXO VI – Planilha Estimativa de EPIs e Uniformes Iniciais
- ANEXO VII – Planilha Estimativa de Ferramentas e Equipamentos Iniciais
- ANEXO VIII – Planilha Estimativa de EPIs Sob Demanda
- ANEXO IX – Planilha Estimativa de Materiais Consumíveis Sob Demanda
- ANEXO X – Planilha Estimativa de Ferramentas e Equipamentos de Uso Geral

- ANEXO XI- Modelo de Proposta
- ANEXO XII - Modelo de Planilha e Formação de Preços
- ANEXO XIII – Modelo de Planilha de EPIs Sob Demanda
- ANEXO XIV - Modelo de Planilha de Ferramentas e Equipamentos de Uso Geral – Sob Demanda
- ANEXO XV - Modelo de Planilha de Materiais Consumíveis Sob Demanda
- ANEXO XVI - Modelo de Planilha de Uniformes e EPIs Iniciais
- ANEXO XVII- Modelo de Planilha de Ferramentas e Equipamentos Iniciais
- ANEXO XVIII - Modelo de Planilha de Deslocamentos
- ANEXO XIX - Modelo de Planilha de Horas Extras
- ANEXO XX – Memória de Cálculo e Alíquotas
- ANEXO XXI- Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e Iniciativa Privada
- ANEXO XXII – Modelo de Declaração de que formalizará autorização para retenção da garantia
- ANEXO XXIII - Modelo de Declaração de que formalizará autorização para retenção na fatura, depósito direto do FGTS e pagamento direto dos salários.
- ANEXO XXIV - Modelo de Declaração de que formalizará autorização solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa
- ANEXO XXV- Laudos Periciais de Eletricista e Eng. Eletricista
- ANEXO XXVI- CCT SINDILIMP AL 2023

ANEXO B – Modelo de declaração de inexistência de nepotismo na forma da resolução na forma da resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela resolução nº 229/2016;
ANEXO C – Minuta de Contrato.

Maceió, 25 de setembro de 2023.

Flávia Caroline Fonseca Amorim
Secretária de Licitações e Contatos

ANEXO - A

TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD Nº. 4338/2022

1 – OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

1.1- Contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de apoio técnico operacional, de acordo com os postos de trabalho especificados neste Termo de Referência, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2 – Os postos de trabalho e o quantitativo de empregados a serem disponibilizados na presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar em anexo, abaixo discriminados, a saber:

ITEM ÚNICO

Postos de trabalho objeto da contratação

Posto de Trabalho	CATSER	Unidade de medida	Quant. De pessoas por posto	CBO	Carga horária semanal
Técnico em Edificações	5380	Posto	4	3121	40 horas
Técnico em Eletrotécnica (campo)	5380	Posto	2	3131-15	40 horas
Técnico em Eletrotécnica – (projetos)	5380	Posto	2	3131-30	40 horas
Técnico em Refrigeração e Climatização	5380	Posto	1	3141	40 horas
Engenheiro Eletricista (de manutenção e de projetos)	5380	Posto	1	2143	35 horas
Arquiteto (de edificações, interiores e paisagista)	5380	Posto	1	2141	35 horas

Técnico em Segurança do Trabalho	5380	Posto	1	3516	30 horas
Assistente Administrativo	5380	Posto	1	4110	40 horas
Eletricista	5380	Posto	3	7156	44 horas
Assistente Técnico	5380	Posto	2	4110	44 horas

2 – FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 – DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 – A finalidade é para suprir o *eg.* Regional de carência de apoio de serviços técnicos especializados descritos no item 1.2 deste Termo de referência, tendo em conta que o TRT19ª não possui em seus quadros estes profissionais, atendendo as demandas diárias nas mais diversas áreas, por meio de projetos, reformas, pronto-atendimento, orçamentos, entre outros, conforme Estudo Técnico Preliminar em anexo.

2.1.2 – Com o número restrito de servidores – 5 (cinco) no total – a Coordenadoria de Manutenção e Projetos necessita de profissionais habilitados, sobretudo na área de engenharia (civil, elétrica e manutenção em geral), para auxiliar os fiscais de contrato, atender os diversos chamados diários, demandas de outros setores como reformas, e ainda construção das novas Varas do Trabalho de Arapiraca e a retomada da futura sede das Varas do Trabalho da Capital.

2.1.3 – Para entender a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, há que considerar alguns setores críticos que demandam especial atenção e suporte imediato, tais como: Subestações, Sala Cofre e Sala Segura, as 10 (dez) Salas de Audiência do Fórum Quintella Cavalcante e as salas onde acontecem as sessões do pleno. Em caso de problema, o atendimento tem que ser de imediato, o que não aconteceria se a equipe não se encontrasse nas dependências do Regional.

2.1.4 – Para a estimativa do número de plantonistas – eletricistas e assistentes técnicos – levou-se em consideração o modelo adotado na última contratação que se mostrou bem eficiente e com qualidade, o número de atendimentos eletrônicos para cada grupo desses profissionais, bem como a necessidade de viagens para atender as Varas do Interior.

2.1.5 – Quanto aos demais profissionais – técnicos de edificações, de refrigeração, em Segurança do Trabalho, eletrotécnicos, engenheiro eletricista e arquiteto, também utilizamos como modelo a última contratação, além das novas demandas - Nova Sede das Varas e VTs de Arapiraca, uma vez que não foi possível relacionar quantitativos numéricos ao número de colaboradores. Entretanto, buscou-se fazer uma análise qualitativa, de forma individualizada, no item 6.2 do **Estudo Técnico**

Preliminar anexo, de forma a demonstrar a necessidade de cada profissional realizando as atividades de maneira contínua e com dedicação exclusiva a este Regional.

2.2 – ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS:

2.2.1 – Trata–se de serviço cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO:

2.3.1 – A solução não foi fracionada, por se tratar de contratação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, com riscos de responsabilização subsidiária trabalhista. Por essa razão, exige-se que a configuração das condições contratuais mitigue os riscos correspondentes, bem como a concentração na mesma contratação permitirá redução de tempo e de custos com a fiscalização e gestão, além de aumentar a eficiência no planejamento e execução, em se tratando de tempos de otimização e melhor gestão de recursos humanos desta *eg.* Corte.

2.4 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

2.4.1 – Essa contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021–2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa nº 209/2021, observando, especialmente, o previsto no Objetivo Estratégico nº. 2: Promover o Trabalho Decente e a Sustentabilidade, estando prevista no **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC CMP 3306, 3311 e 3312**.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 – A solução da presente demanda será atendida por meio da disponibilização dos postos de trabalho necessários para as atividades de manutenções das instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como para as atividades de apoio técnico, objetivando o auxílio para análise de projetos, construção de orçamentos referenciais, apoio à fiscalização, acompanhamento de atendimentos eletrônicos e Proads, elaboração de projetos elétricos, arquitetônicos e projeto executivo, dentre outras atividades pertinentes, conforme tópico específico no Estudo Técnico Preliminar em anexo e neste Termo de Referência.

3.2 – As atribuições e requisitos mínimos de qualificação dos componentes de cada posto de trabalho são os definidos no quadro a seguir:

3.2.1 - Técnico em Edificações – CBO: 3121

- **Atribuições:**
  Auxiliar na identificação das necessidades de manutenção das instalações prediais;
  Auxiliar na supervisão das atividades de manutenção das instalações;
  Atender as solicitações do fiscal do contrato e chefe do Setor de Manutenção;
  Comunicar diariamente ao fiscal do contrato as ocorrências mais relevantes;

Contatar, no início do período matinal, o fiscal do contrato, para que sejam tomadas as providências para as demandas de manutenção, como também de outras atividades;
Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de materiais para suprir a demanda da Contratante; Auxiliar no planejamento do trabalho de execução de obras civis;Fazer estimativa de custos;
Interpretar projetos e especificações técnicas;
Fazer visita técnica para levantamento de dados;
Levantar quantitativos, cotar preços de insumos e serviços;
Elaborar planilha de quantidade e de custos;
Comparar custos;
Elaborar cronograma físico-financeiro;
Fazer cotações de preços em bancos oficiais e internet;
Elaborar planilhas orçamentárias;
Auxiliar na fiscalização de obras e serviços de engenharia;
Consultar projetos em AutoCAD e REVIT;
Elaborar croquis ou mesmo pequenos projetos em AutoCAD e REVIT;
Auxiliar a Coordenadoria de Manutenção e Projetos em suas atividades diárias;
Inspecionar a qualidade dos materiais e serviços;
Controlar o estoque e o armazenamento de materiais;
Cumprir cronograma preestabelecido, conferindo a execução e qualidade dos serviços;
Fiscalizar obras e realizar medições;
Realizar apropriação de máquinas e equipamentos ;
Fazer diário de obras;
Zelar pela organização, segurança e limpeza da obra;
Padronizar procedimentos;
Utilizar recursos de informática (pacote Office);
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e demais atividades discriminadas na Resolução nº 058/2019 do CFT.

- **Quantidade: 04**
- **Requisitos de qualificação:** conclusão de curso técnico de edificações com formação profissionalizante em escola técnica ou outra instituição reconhecida pelo MEC, somando-se no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em CTPS, carteira profissional ou através de ART. Ter domínio do Pacote Office, demonstrar experiência com CAD e REVIT, experiência mínima comprovada de 1(um) ano na área.

3.2.2 - Técnico em Eletrotécnica (Campo)– CBO: 3131-15

- **Atribuições:**

Auxiliar na manutenção das subestações aéreas e abrigadas;

Realizar a leitura de plantas técnicas e especificações técnicas;

Realizar atividades relacionadas com a manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas de baixa e média tensão (Subestações) em todas as Unidades do Regional, sendo encarregado da equipe de eletricistas do Regional;

Auxiliar na inspeção e manutenção dos grupos geradores;

Auxiliar na fiscalização dos serviços e obras de engenharia, relacionados com a sua área;

Auxiliar na inspeção e manutenção dos elevadores;

Auxiliar na inspeção, instalação e manutenção de no-breaks;

Auxiliar e inspecionar a instalação e manutenção das câmeras de filmagem;

Auxiliar e inspecionar a instalação e manutenção das mesas de som, amplificadores, fiação e outros dispositivos componentes dos sistemas de som deste Regional;

Auxiliar e inspecionar a instalação e manutenção da rede estruturada;
Atuar na manutenção e aceitação de sistemas de telecomunicações;
Efetuar levantamento, análise e acompanhamento de indicadores operacionais dos sistemas telefônicos ou de outros sistemas de telecomunicações;
Realizar manutenção de equipamentos de telecomunicações, tais como: terminais inteligentes, telefones sem fio, fax, identificador de chamadas e radiocomunicadores;
Efetuar a manutenção de sistema interno de telefonia, extensões telefônicas, programação e categorização de ramais;
Realizar a instalação e configuração de software de monitoramento de ligações telefônicas;
Realizar a instalação e manutenção de rede telefônica de acesso;
Executar serviços de manutenção de rede, incluindo a ampliação da rede lógica, conforme as normas técnicas EIA/TIA 568-A e ISO 11801, alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
Efetuar instalação e remanejamento de ramais, reparação de aparelhos telefônicos, manutenção e instalação de rede interna vertical e horizontal;
Executar qualquer outra atividade que possa garantir o funcionamento dos equipamentos de telecomunicações do Tribunal;
Auxiliar na fiscalização dos serviços e obras de engenharia relacionados com a sua área;
Elaborar e colaborar nos relatórios de atividades;

Utilizar recursos de informática (pacote Office); Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e demais atividades discriminadas na Resolução nº 074/2019 do CFT.

- **Quantidade: 01**
- **Requisitos de qualificação:** conclusão de curso técnico de eletrotécnica com formação profissionalizante em escola técnica ou outra instituição reconhecida pelo MEC, somando-se no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em CTPS, carteira profissional ou através de ART. Ter domínio do Pacote Office, prática em projetos em AutoCAD 2D, experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na área; Ter certificado de treinamento NR 10 e NR 35.

3.2.3 - Técnico em Eletrotécnica (Projetos)– CBO: 3131 - 30

- **Atribuições:**

  Preparar o levantamento de informações sobre as instalações na sua área de atuação;
  Subsidiar a preparação de atualização das plantas (“as built”) e relatórios;

  Elaborar novos projetos elétricos, quando solicitado, em AUTO CAD;

  Realizar levantamento de quantitativos de materiais e orçamentos para a sua área de atuação;

  Acompanhar a execução dos novos projetos elétricos;

  Realizar a leitura de plantas técnicas e especificações técnicas;
  Elaborar estudos para dimensionamento de redes, instalação e manutenção de equipamentos para melhoramento da qualidade dos serviços contratados;
  Utilizar recursos de informática (pacote Office); Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e demais atividades discriminadas na Resolução nº 074/2019 do CFT.
- **Quantidade: 01**
- **Requisitos de qualificação:** conclusão de curso técnico de eletrotécnica com formação profissionalizante em escola técnica ou outra instituição reconhecida pelo MEC, somando-se no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em CTPS, carteira profissional ou através de ART. Ter domínio do Pacote Office, prática em projetos em AutoCAD 2D, experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na área; Ter certificado de treinamento NR 10 e NR 35.

3.2.4 - Técnico em Refrigeração – CBO: 3141

- **Atribuições:**

  Gerenciar equipes de trabalho;
  Supervisionar a instalação e manutenção das instalações dos equipamentos de refrigeração;
  Elaborar relatórios de controle das atividades de manutenção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
  Subsidiar a preparação de atualização das plantas (como construído: “as built”);
  Fazer relatórios de visita técnica após cada viagem;
  Interpretar desenhos das instalações de refrigeração;
  Diagnosticar anomalias nos equipamentos de refrigeração;
  Auxiliar a fiscalização do contrato na avaliação de peças e equipamentos;
  Supervisionar o cumprimento do PMOC;
  Elaborar novos projetos de refrigeração, quando solicitado, em AUTOCAD;
  Auxiliar na análise de projetos;
  Planejar serviços e auxiliar na busca por soluções na sua área;
  Dimensionar a carga térmica necessária aos ambientes, promovendo melhor bem estar e eficiência do sistema;
  Auxiliar na fiscalização dos serviços e obras de engenharia, relacionados com a sua área.
  Utilizar recursos de informática (pacote Office);
  Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e demais atividades discriminadas na Resolução nº 068/2019 e 123/2020 do CFT.

- **Quantidade: 01**

- **Requisitos de qualificação:** conclusão de curso técnico de refrigeração com formação profissionalizante em escola técnica no SENAI com formação profissionalizante em escola técnica ou outra instituição reconhecida pelo MEC, somando-se no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em CTPS, carteira profissional ou através de ART. Ter domínio do Pacote Office, prática em projetos em AutoCAD 2D, experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na área; Ter certificado de treinamento NR 10 e NR 35. Conhecimento básico em equipamentos eletrônicos e AutoCAD 2D. Conhecimento em VRF.

3.2.5 - Engenheiro Eletricista – CBO: 2143

- **Atribuições:**

  Gerenciar equipes de trabalho;

  Desenvolver projetos elétricos de média e baixa tensão de interesse do

TRT 19ª Região;

Elaborar novos projetos, quando solicitado, em AUTOCAD e REVIT;

Supervisionar as atividades de manutenção e outras relacionadas com eletricidade, que sejam desenvolvidas por técnicos e estagiários contratados por este Regional;

Programar atividades que tenham impacto no fornecimento de energia elétrica, inclusive de manutenção das Subestações na capital e no interior do estado;

Auxiliar na avaliação, supervisão e recebimento de projetos com eletricidade que sejam desenvolvidos por terceiros;

Auxiliar na fiscalização das atividades que envolvam a execução dos projetos elétricos;

Sugerir a implantação de medidas mitigadoras de riscos e de melhoramento das instalações elétricas;

Sugerir a implantação de medidas educativas que visem a redução e/ou o consumo eficaz da energia elétrica;

Acompanhar o consumo de energia elétrica de todas as unidades pertencentes a este Regional;
Sugerir melhoramentos no desenvolvimento das atividades de manutenção das instalações elétricas deste Regional.

- **Quantidade: 01**
- **Requisitos de qualificação:** Graduação em Engenharia Elétrica em instituição de nível superior reconhecida pelo MEC, somando-se experiência no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em CTPS, carteira profissional ou através de ART. Prática em Projetos em AutoCAD 2D e REVIT. Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na área de formação. Essa comprovação poderá ser realizada por meio de apresentação de ART´s emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3.2.6. Arquiteto – CBO: 2143

- **Atribuições:**
  Realizar coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação dos serviços, levantamento de custos, detalhamento dos suprimentos necessários;
  Realizar Estudo de viabilidade técnica ambiental;
  Prestar assistência técnica, assessoria e consultoria;
  Fazer direção de obras e de serviços técnicos;
  Realizar vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico;

Executar, fiscalizar e coordenar serviços técnicos e expedir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's).
Acompanhar os processos sob responsabilidade da CMP;
Supervisionar as atividades que sejam desenvolvidas por técnicos e estagiários contratados por este Regional;
Programar atividades que tenham impacto nas ações de engenharia do TRT 19ª Região;
Auxiliar na avaliação, supervisão e recebimento de projetos que sejam desenvolvidos por terceiros;
Sugerir a implantação de medidas mitigadoras de riscos e de melhoramento que envolvam os serviços de arquitetura;
Sugerir melhoramentos no desenvolvimento das atividades de arquitetura deste Regional;
Elaborar novos projetos arquitetônicos e de alteração de layouts de ambientes, quando solicitado, em AUTOCAD e REVIT.
Elaborar projetos de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia, por meio de estudos e ações em busca de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;
Desempenho das atividades discriminadas na Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

- **Quantidade: 01**
- **Requisitos de qualificação:** Graduação em Arquitetura e Urbanismo em instituição de nível superior reconhecida pelo MEC, somando-se experiência no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em CTPS, carteira profissional ou através de ART. Facilidade em gerenciar equipes e projetos. Conhecimentos em prestação de serviços públicos. Prática na elaboração de desenhos técnicos arquitetônicos, conhecimentos de sistemas BIM, CAD e REVIT com experiência comprovada. Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na área de formação. Essa comprovação poderá ser realizada por meio de apresentação de RRT´s emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

3.2.7. Técnico em Segurança do Trabalho – CBO: 3516

- **Atribuições:**

  Intervir em situações críticas, inclusive quanto a terceiros que estiverem prestando serviços nas instalações deste Regional, comunicando imediatamente ao fiscal do serviço a criticidade da situação;

  Sugerir ações preventivas relacionadas ao desenvolvimento das atividades de magistrados, servidores ou terceiros nas instalações deste Regional;

  Executar levantamentos de dados técnicos em projetos ou em áreas

construídas com o intuito de melhorar as instalações de segurança contra incêndio e pânico deste Regional;

Auxiliar na elaboração de novas ações de segurança do trabalho;

Atualizar o PPRA;

Avaliar situações de risco;

Executar procedimentos de higiene e segurança do trabalho;

Auxiliar na fiscalização da manutenção dos equipamentos de segurança contra incêndio e pânico instalados nas unidades deste Regional;

Preencher os relatórios de manutenção das instalações contra incêndio e pânico desenvolvidos pela CMP;

Auxiliar na fiscalização dos serviços de engenharia quanto à segurança do trabalho;
Sugerir a implantação de medidas mitigadoras de riscos;
Desempenhar as atividades discriminadas nas Resoluções nº 218 e 278 do CONFEA, de 29/06/1973 e de 27/05/1983, respectivamente;
Fazer uso de equipamentos de medição de ruído / som, temperatura, umidade, equipamentos contra incêndio, EPI's e EPC's.

- **Quantidade: 01**
- **Requisitos de qualificação:** conclusão de curso técnico em Segurança do Trabalho com formação profissionalizante em escola técnica ou outra instituição reconhecida pelo MEC, somando-se no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em CTPS, carteira profissional ou através de ART. Ter domínio do Pacote Office, ter conhecimento básico do AutoCAD 2D e experiência mínima comprovada de 1(um) ano na área. Conhecimento das legislações pertinentes às atividades

3.2.8. Assistente Administrativo – CBO: 4110

- **Atribuições:**

  Fazer acompanhamento de atendimentos eletrônicos, designando os profissionais, acompanhando a execução dos serviços e finalizando no sistema;

  Fazer planilhas de controle de consumo de água e energia elétrica de todas as unidades pertencentes a este Regional;
  Fazer cotações de materiais;
  Realizar o acompanhamento e controle de substituição de lâmpadas;
  Utilizar recursos de informática (pacote Office);
  Acompanhar PROADs;
  Auxiliar os fiscais realizando tarefas administrativas, tais como elaboração de planilhas;

Fazer o acompanhamento de ordens de serviço.

- **Quantidade: 01**
- **Requisitos de qualificação:** conclusão do ensino médio. Bom conhecimento em Word e Excel. Experiência mínima de 1 (um) ano na área com as atividades compatíveis.

3.2.9– Eletricistas – CBO: 9511

- **Atribuições:**

  Efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos;

  Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;

  Interpretar desenhos e diagramas elétricos;

  Executar medições de grandezas elétricas;

  Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias para equacioná-las;

  Auxiliar na análise de projetos;

  Auxiliar na manutenção das Subestações Aéresa e Abrigadas;

  Auxiliar na inspeção e manutenção dos grupos geradores e no-breaks;

  Auxiliar na fiscalização dos serviços e obras de engenharia, relacionados com a sua área;
  Intervir nas instalações de rede estruturada, executando reparos e instalações de novos pontos de rede.

- **Quantidade: 03**
- **Requisitos de qualificação:** ensino médio completo, curso técnico de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas. Experiência mínima de 3 (três) anos comprovada por anotações em CTPS ou carteira profissional. Experiência em cabeamento estruturado. Certificado de treinamento NR 10 e NR 35.

3.2.10– Assistente Técnico – CBO: 4110

- **Atribuições:**

  Desempenhar atividades multifuncionais como: carpintaria (assentamento de portas, dobradiças e fechaduras, reparos em cobertas), serviços de marcenaria de baixa complexidade, pintura, serviços hidrossanitários (reparos em tubulações, em dispositivos de água e esgoto, substituição de louças e metais), reparos em pisos vinílicos, laminados e cerâmicos ;

  Fazer montagem de forro de gesso acartonado;

Fazer montagem de divisórias naval e de gesso acartonado;

Fazer serviços de pedreiro e de serralharia.

- **Quantidade: 02**
- **Requisitos de qualificação:** Experiência mínima de 3 (três) anos comprovada por anotações em CTPS ou carteira profissional. Certificado de treinamento NR 35. Uso de ferramentas manuais e elétricas.

3.3 – JUSTIFICATIVA PARA OS QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS DE PROFISSIONAIS PARA CADA POSTO DE TRABALHO.

3.3.1 - Eletricistas e Assistentes Técnicos – mediante a quantidade de atendimentos eletrônicos para esses dois tipos de profissionais e o número de viagens para atendimento às Varas do Trabalho do Interior, sempre analisando a partir de uma série histórica – como descrito no ETP item 8.1.6.1, letras i e j. Convém realçar que, por motivos de segurança, os eletricistas costumam trabalhar em dupla na maioria dos serviços. Outro ponto importante a considerar é a adoção do sistema de sobreaviso, que se mostrou de grande importância na mais recente contratação. Dessa forma, adota-se o mesmo número de profissionais do contrato anterior, ou seja, 03 eletricistas e 02 assistentes técnicos.

3.3.2 – Demais profissionais – em virtude da inexistência, neste Regional, de software que forneça dados numéricos dos serviços realizados nos anos anteriores, individualizados por posto de trabalho, que comprovem a necessidade de termos nesta Coordenação uma equipe composta por técnicos em várias áreas, além de engenheiro eletricista, arquiteto e assistente administrativo, precisa-se levar em consideração a grande diversidade de contratos, projetos, serviços executados pela CMP, mais recentemente a construção das Varas trabalhistas de Arapiraca e a retomada da obra da Nova Sede das Varas de Maceió. Esses profissionais auxiliam os fiscais de contrato nas mais variadas formas: realizando orçamentos, cotações, planilhas orçamentárias, acompanhando obras e serviços, fazendo projetos em CAD e REVIT nas mais diversas áreas, auxiliando na supervisão das atividades de manutenção, inspecionando grupos geradores, subestações, instalações elétricas de alta e baixa tensão, bem como rede lógica, de som, e demais atividades ligadas à área elétrica, supervisionando o cumprimento do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e auxiliando o fiscal do contrato de Refrigeração, demandas de alterações de layouts e adequações de acessibilidade em todas as edificações e tantas outras atividades que devem ser executadas e/ou acompanhadas por esta Coordenação, como descrito no item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar anexo. Além da descrição das demandas de cada posto, o referido item destaca as razões para a permanência do apoio especializado de modo permanente e com dedicação exclusiva. Dessa maneira, teremos o quantitativo descrito no item 1.2.

3.4 – JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PRÉVIA DOS POSTOS

DE TRABALHO A SEREM ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.4.1 – A partir do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se evitar a contratação de profissionais que não atendam as demandas do serviço de apoio especializado no âmbito deste Regional, em razão da solicitação de requisitos mínimos abaixo do necessário, ocasionando a oferta de profissionais com perfil abaixo do esperado para execução das atividades, o que, certamente causará prejuízo ao erário. Considera-se, assim, pertinente e de extrema importância a exigência de formação e experiência dos profissionais como forma de buscar mão de obra qualificada e reduzir os riscos da Administração.

3.4.2 – Os critérios acima foram consensualmente definidos pela equipe de planejamento, uma vez que profissionais com formação e experiência na área que atuam possuem maior maturidade e capacidade profissional para execução de tarefas mais complexas e trazem vantagens significativas para o funcionamento da organização, tais como: a) aumento da eficiência e qualidade dos serviços prestados, b) utilidade na resolução de problemas complexos e c) implementação de projetos inovadores.

3.4.3 – Então, com base nas funções a serem desempenhadas na prestação dos serviços, torna-se imprescindível para o atendimento das demandas que os profissionais a serem contratados possuam maturidade e capacidade profissional com nível adequado de formação e experiência para ocupação dos postos de trabalho.

3.4.4 – Ressalta-se, ainda, que a exigência de formação e experiência prévia dos postos de trabalho a serem alocados na prestação de serviço está como condição de execução contratual que não restringe o caráter competitivo do certame.

3.4.5 – Por fim e não menos importante, esclareça-se que o fato de a CLT dispor em seu art. 442-A que “Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade” não pode, em absoluto, consistir em limitação da Administração ao fixar os requisitos técnicos mínimos para que os postos de trabalho desempenhem serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4.6 – Se assim fosse, a própria essência da terceirização, admitida por Lei, pelo Decreto nº9.507/2018, e regulada pela IN/SEGES/MPOG nº. 05/2017 estaria sendo desrespeitada, já que compete à empresa contratada manter banco de trabalhadores e meios de seleção de profissionais sem desrespeitar a CLT, pois o ônus da seleção destes profissionais, repita-se, é da empresa terceirizada a ser contratada, e jamais deve ser imputado à Administração.

3.4.7 - A exigência do tempo de experiência profissional decorre da necessidade da contratação, da prestação do serviço, da complexidade, e da peculiaridade das características do serviço público, de modo que a necessidade desse tempo do profissional que ocupará o posto tem a ver com o nível da qualidade esperada na prestação do serviço em prol da Administração Pública. Além da compreensão da criticidade e risco nas ações, o nível de conhecimento técnico, a profundidade na atuação da rotina de trabalho e a maturidade e segurança profissionais esperadas na realização das atividades laborativas, bem como observância no prazo à execução das tarefas sem acontecer a necessidade de retrabalho. Por fim, tal exigência de experiência profissional encontra alicerce na legislação de regência à espécie.

3.4.8 - Pontue-se que o prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o que justifica o tempo de experiência do profissional.

3.5 – JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE SALÁRIO BASE MÍNIMO PARA OS POSTOS A SEREM CONTRATADOS.

3.5.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 10 do Ato nº 109/GP/TRT 19ª, de 25 de agosto de 2022, será adotado o ***salário base mínimo*** dos profissionais, proveniente da Convenção Coletiva CCT Sindilimp 2023 para as funções de Técnico, Assistente Administrativo, Eletricista e Assistente Técnico. Para o Arquiteto e o Engenheiro Eletricista foi necessário seguir uma lei própria. Os valores previstos estão na Tabela abaixo, bem como a metodologia utilizada para o cálculo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	Valor Salário Base Mínimo (R$)	Matodologia de cálculo do Valor Salário Base
01	Técnico em Edificações - 40h semanais	04	**3.840,45**	Nível XIII. CCT Sindilimp 2023 Adaptado para 200 horas mensais
02	Técnico em Eletrotécnica - (Campo) – 40h semanais	01	**3.840,45**	Nível XIII. CCT Sindilimp 2023 Adaptado para 200 horas mensais.
03	Técnico em Eletrotécnica –(Projetos)– 40h semanais	01	**3.840,45**	Nível XIII. CCT Sindilimp 2023 Adaptado para 200 horas mensais.
04	Técnico em Refrigeração e Climatização – 40h semanais	01	**3.020,91**	Nível XII. CCT Sindilimp 2023 Adaptado para 200 horas mensais
05	Engenheiro Eletricista – 35h semanais	01	**9.090,00**	Lei nº 4.950-A/66 que estabelece piso salarial para engenheiros e arquitetos em função do salário mínimo (7,5 S.M. para 7 horas diárias)
06	Arquiteto – 35h semanais	01	**9.090,00**	Lei nº 4.950-A/66 que estabelece piso salarial para engenheiros e arquitetos em função do salário mínimo (7,5 S.M. para 7 horas diárias)
07	Técnico em Segurança no Trabalho – 30h semanais	01	**2.265,68**	Nível XII. CCT Sindilimp 2023 Adaptado para 150 horas mensais

08	Assistente Administrativo III – 40h semanais	01	**1.715,45**	Nível VII. CCT Sindilimp 2023 Adaptado para 200 horas mensais
09	Eletricista – 44h semanais	03	**2.045,50**	Nível VIII. CCT Sindilimp 2023
10	Assistente Técnico – 44h semanais	02	**2.265,50**	Nível IX. CCT Sindilimp 2023

3.5.1.1 – Em virtude da existência de jornadas de trabalho distintas, para o cálculo de cada posto foi utilizada a proporcionalidade, ou seja, tendo a média padrão de 44 horas calcula-se o valor do salário base para 30 ou 40 horas.

3.5.2 – Para os postos de Engenheiro Eletricista e Arquiteto, não foi encontrado na Convenção Coletiva valor salarial igual ou superior ao estabelecido na lei nº 4.950-A/66, que estabelece o piso salarial desses profissionais de acordo com a carga horária diária trabalhada e em função do salário mínimo. Considerando a jornada de 35 horas semanais, a lei estabelece 7,5 salários mínimos como salário base. Considerando recente julgado do STF, o salário mínimo a ser considerado nesse cálculo é o do ano de 2022.

3.5.3 – Dessa forma, fica estabelecido que **os salários base mínimos** dos postos de serviço, correspondentes ao objeto da contratação, não serão inferiores aos discriminados na tabela constante do item 3.5.1 deste Termo de Referência.

3.6 – JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E PARA SOLICITAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE COM PRAZO DETERMINADO NA PRESENTE CONTRATAÇÃO.

3.6.1 – A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.6.2 – Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.

3.6.3 – Por essa razão é que a Lei Federal nº. 14.133 de e 1º abril de 2021 previu no art. 69 mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. E, nos art. 67, §5º da Lei 14.133/2021 permitiu, no caso de serviços contínuos a possibilidade que o licitante demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

3.6.4 – Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.6.5 – Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os

problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.

3.6.6 – Além de pesquisas especializadas que demonstram que nesse ramo econômico uma parcela considerável das empresas encerra suas atividades antes dos três primeiros anos.

3.6.7 – Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.

3.6.8 – Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha dos instrumentos previstos em lei, Instruções Normativas e a jurisprudência do TCU para selecionar a proposta mais vantajosa. E tais instrumentos dão um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.

3.6.9 – Tal conclusão é recomendada pelo Tribunal de Contas da União salientando que a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira mínima não é uma faculdade da Administração, mas deve ser vinculada aos riscos de execução contratual, como já assentado no Acórdão TCU n. 891/2018, do Plenário:

> "A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados".

3.6.10 – Quanto a tempo mínimo dos atestados de qualificação técnica, o **Acórdão 2870/2018-Plenário**, que:

> “Por se tratar de exigência de qualificação com potencial de restringir o caráter competitivo do certame e o desenvolvimento do setor em que se insere o objeto da contratação, a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.
>
> Convém, também, que o órgão contratante sopese os reflexos da restrição no desenvolvimento do setor do serviço pretendido. A exemplo de zeladoria, limpeza, conservação e dedetização de grupos sanitários, lavatórios e vestiários, há atividades em relação às quais não me parece que a empresa com 3 anos de experiência tenha melhores condições de execução a contento do que outra que tenha executado quantitativo equivalente em prazo inferior”.

3.6.11 – Nesse contexto será indispensável a exigência da documentação de

qualificação econômico financeira, além de levar em consideração o aspecto temporal da experiência anterior, imprescindível para comprovação de experiência equivalente à do objeto da licitação, cuja vigência inicial será de 3 (três) anos.

3.6.12 – Tais exigências embasadas nos arts. 67, §3º e 69, da Lei nº 14.133/2021, na IN SEGES/MP nº 98, de 2022, na IN SEGES/MP nº 05, de 2017 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

3.6.13 – Assim, diante das regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, consoante as normas jurídicas acima mencionadas serão absolutamente necessárias a inclusão, no presente Termo de Referência, a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira dos participantes da licitação, que será pormenorizada nos itens 9.11.3 e 9.11.4.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.1.1 – Os serviços prestados pelos postos de serviço fornecidos pela empresa contratada deverão pautar–se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo TRT19ª Região, conforme as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental perante os Órgãos da Justiça do Trabalho.

4.1.2 – Além disso, a contratada deverá:

4.1.2.1 – Atender às normas que tratam da saúde, higiene e segurança, e fornecer todos os EPIS aos empregados, conforme norma do M.T.E.;

4.1.2.2 – Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº. 04/2016**;

4.1.2.3 – Não ter sido condenada, a contratada ou os seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

4.1.2.4 – Empregar um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes em seus quadros, conforme estipula o Art. 429 da CLT (**Decreto-Lei nº 5.452/1943**);

4.1.2.5 – Manter um percentual mínimo de pessoas negras em seus quadros, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (**Lei Federal nº. 12.288/2010**).

4.1.2.6 – Manter o equilíbrio entre homens e mulheres em seus quadros, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

4.1.2.7 – Cumprir ao quantitativo mínimo previsto em seus quadros, de acordo com o **art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991**, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de

2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

4.1.2.8 – Promover, nos três primeiros meses do contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

a) normas de segurança do trabalho;

b) redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

c) gestão de resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço.

4.1.2.9 – A Contratada deverá proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados decorrentes da prestação do serviço ora contratado, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a **Lei Federal nº. 12.305/2010** e o **Decreto Federal nº. 10.936/2022** (que revogou o Decreto n° 5.940/2006).

4.1.2.10 – Os projetos de arquitetura elaborados pelo posto de trabalho Arquiteto devem atender aos padrões de acessibilidade constantes da **Lei nº 10.098/2000**, **Norma ABNT 9050** e **Res. CNJ nº. 401/2021**, que estabelecem que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.1.2.11 – As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental à espécie ora exigidos neste Termo de Referência.

4.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 – DA GARANTIA

4.3.1 – Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, como condição para a celebração do contrato, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.2 – A garantia deverá ter validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 96 *usque* 102, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

4.3.3 – Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.3.4 – A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades (***art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021***):

4.3.4.1 – A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

4.3.4.2 – Seguro–garantia; ou

4.3.4.3 – Fiança bancária.

4.3.5 – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

4.3.6 – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.3.7 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do ***art. 827 do Código Civil***.

4.3.8 – Caso opte–se pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar obrigatória e expressamente que o seguro tem validade de pelo menos três meses após o vencimento do contrato, além de:

4.3.8.1 – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

4.3.8.2 – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.3.8.3 – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.3.8.4 – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.3.9 – No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições e prazos previstos neste Termo de Referência (TR).

4.3.10 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

4.3.11 – Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada de modo a manter a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, observados os prazos constantes neste Termo de Referência (TR).

4.3.12 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na ***Instrução Normativa nº. 05/2017***.

4.3.13 – A inobservância do prazo para apresentação da garantia, fixado neste

Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5 – DA VISTORIA (§§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1 – DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1.1 – Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, entre os horários de 08:30 as 15:30, mantendo–se contato com o Engenheiro Hugo Rodrigues Silva (***hugo.silva@trt19.jus.br***) ou o Servidor Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior (***emanoel.junior@trt19.jus.br***), Coordenador do setor.

5.1.2 – O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.1.3 – Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.1.4 – A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.1.5 – Em todos os casos a licitante deverá DECLARAR que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

> *"DECLARO sob as penas da lei que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ , com sede na _____ _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, tomou conhecimento das condições dos locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº _____, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição assumindo totalmente a responsabilidade pelo serviço."*

6 – MODELO/REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1 – O serviço deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias, contados da confirmação pela Contratada do recebimento da ordem de serviço a ser expedida e encaminhada pelo fiscal do contrato.

6.2 – Tem–se 10 tipos de postos de trabalho e os seguintes profissionais: 03 Eletricistas, 02 Assistentes Técnicos, 04 Técnicos de Edificações, 01 Técnico Eletrotécnico de campo, 01 Técnico Eletrotécnico projetista, 01 Técnico em Refrigeração e Climatização, 01 Engenheiro Eletricista, 01 Arquiteto, 01 Assistente Administrativo e 01 Técnico em Segurança do Trabalho.

6.3 – Os profissionais integrantes dos postos de trabalho deverão ser lotados na Coordenadoria de Manutenção e Projetos, contudo deverão atuar em todas as unidades imobiliárias em uso neste Regional, tanto na capital quanto no interior do estado, observadas as ações previstas no plano de manutenção, assim como nas demandas efetivamente identificadas pela CMP ou registradas no sistema de atendimento eletrônico.

6.4 – Excepcionalmente, e exclusivamente em situações de interesse público, poderão ocorrer serviços extraordinários, que deverão ser devidamente justificados, sendo garantida a respectiva compensação das horas (banco de horas) ou a justa contraprestação à Contratada, observados os limites da legislação trabalhista.

6.5 – Aos colaboradores são garantidos os feriados nacionais, estaduais e municipais. Quanto aos feriados do Poder Judiciário, estes entram no banco de horas de controle da fiscalização do contrato, quando não houver necessidade de realizar atividades no Regional. Caso seja necessário, as horas são consideradas normais, sem acréscimo.

> **6.5.1 –** A empresa não poderá descontar as horas não utilizadas do banco quando da rescisão do empregado.

6.6 – Durante o recesso natalino, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, todas os postos trabalham em horário normal.

6.7 – Os contratos anteriores entregaram laudos periciais que constataram o direito ao adicional de periculosidade aos eletricistas e engenheiro eletricista que trabalhassem no campo. A Contratada poderá utilizar esse laudo para preencher a planilha de custos e formação de preços.

6.8 - Neste Regional os profissionais da área de elétrica trabalham também com média tensão. Por essa razão, o eletrotécnico de campo, cuja função é auxiliar a supervisão de todas as áreas de média e baixa tensão, acompanhando os serviços dos eletricistas, deve ter seu trabalho avaliado por um perito para constatar ou não a periculosidade.

> **6.8.1** – A Contratada deve entregar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, um laudo pericial que relate a incidência ou não de insalubridade e/ou periculosidade nos serviços executados pelos eletrotécnicos.

6.9 – Todos os postos terão substitutos em caso de férias e demais ausências legais.

> **6.9.1** – As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

6.10 – Para as viagens ao interior, o Regional conduzirá os postos e a Contratada assumirá despesas com diárias, de forma a custear despesas com refeições e, eventualmente, hospedagens, nos casos de deslocamentos que exijam pernoites. Deverão ser adotados os parâmetros contidos na CCT SINDLIMP x SEAC 2023, ou seja, R$ 50,00 para diárias sem pernoite e R$ 100,00 para diárias com pernoite. Os valores das diárias deverão estar disponíveis na conta do viajante até o dia anterior à viagem.

6.11 – Poderão ser realizadas horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, nos finais de semana ou em dias feriados mediante autorização do fiscal do contrato de acordo com a necessidade dos serviços, garantida a respectiva compensação das horas ou a justa contraprestação à Contratada, observados os limites da legislação trabalhista, conforme o Estudo Técnico Preliminar em anexo ao processo.

> **6.11.1** – Diante da eventual necessidade de realizar serviços de manutenção em horários fora do expediente deste Regional, há uma previsão de pagamento de horas extraordinárias para os postos de eletricistas, assistentes técnicos, eletrotécnicos e o engenheiro eletricista que, muitas vezes, necessitam acompanhar os eletricistas.

É o caso das manutenções das subestações que só podem ser realizadas nos finais de semana e de emergências em feriados e finais de semana. Neste contexto, com base na experiência obtida no contrato vigente de Apoio Técnico, estima-se a realização de horas extraordinárias anuais para cada função como descrito no quadro abaixo. Trata-se de mera estimativa, uma vez que é o número de ocorrências e a complexidade do problema que determinarão a quantidade de horas trabalhadas. Para os demais postos, há previsão de um número bem menor de horas extras, visto que a prioridade deverá ser a compensação.

6.11.2 – Estimativa de Horas Extras (HE).

Posto de Trabalho	Quant anual estimada de HE por profissional	Nº profissionais por posto	Quant anual estimada de HE por posto
Eletrotécnico – de campo e de projetos	15	2	30
Engenheiro Eletricista	40	1	40
Eletricista	60	3	180
Assistente Técnico	30	2	60
Técnico em Edificações	10	4	40
Técnico em Refrigeração	15	1	15
Arquiteto	10	1	10
Assistente Administrativo	10	1	10
Técnico em Seg. do Trabalho	10	1	10

6.12 – A descrição da solução como um todo abrange postos de trabalho para elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo de arquitetura e engenharias civil, elétrica, hidráulica e refrigeração, segurança do trabalho e, ainda, postos de trabalho que prestem serviços administrativos para procedimentos licitatórios e contratos e serviços orçamentários de obras.

6.13 – Os postos de engenharia e arquitetura deverão guiar-se pelas disposições das orientações técnicas pertinentes, descritos nos dispositivos das Normas ABNT aplicáveis aos projetos de arquitetura e engenharia.

6.14 – Os serviços técnicos administrativos e orçamentários a serem executados pelos postos de trabalho deverão estar em conformidade com as atribuições pertinentes à área de procedimentos licitatórios, orçamentários e contábeis do TRT19ª descritos nos dispositivos legais e normativos (Lei de Licitações e Contratos e afins), bem como normas internas à espécie.

6.15 – O quantitativo a ser contratado foi calculado considerando–se o número mínimo de profissionais por posto necessários para desempenhar todas as atribuições nas respectivas áreas, relacionadas aos contratos ativos sob a responsabilidade da

Coordenação de Manutenção e Projetos (CMP), conforme demonstrado em tópico específico – **item 3.3**, e no Estudo Técnico Preliminar.

6.16 – Os projetos de arquitetura e complementares devem atender à NBR 9050 com versão vigente, que trata de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

6.17 – Os projetos elétricos devem atender à NBR 5410, que trata das instalações elétricas de baixa tensão.

6.18 – Todas as atividades de manutenção preventiva, corretiva e de apoio técnico deverão ser coordenadas e controladas por servidor lotado na Coordenadoria de Manutenção e Projetos deste Regional.

6.19 – A CONTRATADA deverá instalar **sistema de controle de ponto eletrônico biométrico** que permita ao fiscal do contrato observar o cumprimento da jornada laborativa dos funcionários de cada posto de trabalho, em que deverá, para tanto, apresentar ao fiscal do contrato relatório mensal retirado do sistema de controle de ponto eletrônico para aferição do cumprimento da jornada de trabalho.

6.20 – Embora todos os trabalhadores façam jus ao vale transporte, dependendo do salário pode se tornar desvantajoso, em virtude do desconto de 6% (seis porcento) que a lei permite à empresa descontar do trabalhador. Dessa forma, para o pagamento do referido benefício deverá haver vantagem econômica para o trabalhador. Por essa razão, alguns postos não receberão o vale transporte.

6.21 – Eletricistas, Eng. Eletricista e Eletrotécnico de campo executam ou fiscalizam atividades em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão, inclusive em subestações. Por esta razão, conforme descrito nos laudos anexados ao ETP para as funções de eletricista e eng. eletricista – e, por correlação, eletrotécnico de campo – foi previsto adicional de periculosidade, a ser confirmado após apresentação de novo laudo, pela contratada, no prazo de até 30 dias do início dos serviços.

6.22 – DO LOCAL E DO HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.22.1 – Os serviços serão prestados pelos postos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme o quadro abaixo:

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Quant.	**UNIDADES**	**LOCAIS**
1	Ed. Sede	Maceió
2	Ed. Varas	Maceió
3	Anexo 1	Maceió
4	Anexo 2	Maceió
5	Anexo 3	Maceió
6	Anexo 4	Maceió
7	VTs de União dos Palmares	U. dos Palmares
8	VT de Porto Calvo	Porto Calvo
9	VT de São Luiz do Quitunde	S . L. do

		Quitunde
10	VT de Atalaia	Atalaia
11	VT de Palmeira dos Índios	P. dos Índios
12	VT de Santana do Ipanema	S. do Ipanema
13	VTs de Arapiraca	Arapiraca
14	VT de Penedo	Penedo
15	Arquivo de Coruripe	Coruripe
16	VTs de São Miguel dos Campos	S. M. dos Campos
17	Arquivo de São Miguel dos Campos	S. M. dos Campos
18	Ed. Nova Sede das Varas	Maceió

6.22.2 – **DA JORNADA DE TRABALHO:**

6.22.2.1 – A jornada de trabalho dependerá do posto e terá duração conforme o quadro a seguir:

Posto	Horas Semanais
Eletricistas e Assistentes Técnicos	44 horas
Eletrotécnico (de campo e de projeto), Técnico em Refrigeração, Técnico em Edificações e Assistente Administrativo	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	30 horas
Engenheiro Eletricista e Arquiteto	35 horas

6.22.2.2 – Os postos de trabalho terão jornadas de trabalho distintas, porém todos trabalham de segunda a sexta-feira, como demonstrado no quadro acima. Todavia, o posto de Eletricista tem, além da jornada semanal, o sistema de **sobreaviso** à noite, aos sábados, domingos e feriados, a fim de atender prontamente às possíveis emergências.

6.22.2.3 – O horário padrão para os postos de trabalho será combinado na reunião anterior ao início das atividades, entre a fiscalização e a Contratada, podendo ser alterado em função da conveniência administrativa do TRT 19ª Região, desde que seja cumprida a jornada semanal determinada no **item 6.22.2.1** e que o início não seja antes das 05:00 e não ultrapasse as 22:00 horas.

6.22.2.4 – O posto de trabalho Técnico em Edificações, que possui 4 profissionais, terá dois trabalhando das 07:30 às 16:30 e os outros dois das 8:00 às 17:00, com intervalo intrajornada de 1 hora - de forma a garantir a permanência desse posto no setor ao longo de todo o dia.

7 – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPIS E FERRAMENTAS (Insumos)

7.1. – FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS NO INÍCIO DO CONTRATO:

7.1.1 – No **primeiro dia do início dos serviços** a Contratada deverá entregar todos os uniformes, crachás e equipamentos de segurança – EPIs constantes no **Anexo VI** aos funcionários dos postos de trabalho, observadas as especificações, quantidades e frequência estabelecidos no ETP e lançado neste Termo de Referência.

7.1.2 – Iniciada a execução do contrato, os empregados da contratada deverão receber um conjunto completo de uniforme novo (2 calças, 2 camisas e 1 bota).

7.1.3 – A cada seis meses deverá haver o fornecimento de outro conjunto de uniformes novos.

7.1.4 – Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a Contratada deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais ao seu funcionário.

7.1.5 – Os equipamentos de proteção individual necessários para fins de execução contratual deverão estar em adequadas condições de uso e, no caso de quebra, desgaste ou qualquer outra circunstância impeditiva de uso, estes deverão ser imediatamente repostos pela contratada.

7.1.6 – Em momento algum da execução contratual poderá faltar qualquer EPI exigido neste Termo de Referência.

7.1.7 – É possível demandar novos EPIs quando a lei assim o exigir por reposição usual ou em caso de quebra. O rol completo se encontra no **Anexo VIII** e sua aquisição será mediante solicitação formal do fiscal.

7.1.7.1 – A Contratada deve entregar os itens solicitados em até 5 dias úteis do recebimento da solicitação.

7.1.7.2 - O pagamento dos EPIs solicitados ao longo do contrato ocorrerá em até **dez dias** do recebimento da nota fiscal.

7.1.9 – Caso durante a execução contratual seja identificada a necessidade de acréscimo ou supressão dos EPIs indicados no quadro acima referenciado, deverá haver a formalização dos ajustes necessários por meio de termo aditivo ao contrato com os respectivos ajustes de custos.

7.2 – FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NO INÍCIO DO CONTRATO

7.2.1 – As ferramentas são classificadas em Ferramentas de uso individual e Ferramentas de uso geral. Há ferramentas de uso individual destinadas aos eletricistas, como também aquelas destinadas aos assistentes técnicos. As Ferramentas de Uso Geral serão utilizadas por ambos os profissionais. Todas essas ferramentas serão fornecidas pela empresa e o valor pago pela disponibilidade desses insumos será proporcional a sua depreciação. Para fins de cálculo, utilizaremos as taxas de depreciação obtidas na Instrução Normativa RFB nº 1700/2017, como demonstrado na planilha estimativa de custos no **Anexo VII**.

7.2.2 - Em decorrência do encerramento da contratação anterior, todas as ferramentas ficaram à disposição do Regional, em sua maioria em bom estado, podendo ser utilizadas nas futuras contratações. Todavia, a fiscalização do contrato identificou a necessidade de novas ferramentas e equipamentos que não estavam

presentes na última contratação. São poucos itens – representando aproximadamente 5% do quantitativo do Quadro de Ferramentas Remanescentes - que ajudarão os eletricistas e assistentes técnicos na execução de suas atividades diárias. Por essa razão, deverão ser entregues **até o 10º dia do início dos serviços** todos os itens elencados no **Anexo VII**. Na repactuação, eles entram como custo não renovável.

7.2.2.1 – O valor das Ferramentas e Equipamentos entregues no início do contrato entram no valor do posto de eletricista e assistente técnico.

7.2.3 – Considerando que se trata de um contrato longo, com vigência até dez anos, é possível que, eventualmente, seja necessário substituir ferramentas. Assim, novas ferramentas e equipamentos serão adquiridos na medida de sua necessidade. Aqui trata–se do quadro de Ferramentas de Uso Geral sob demanda **(Anexo X)**.

7.2.3.1 - A Contratada deve entregar os itens solicitados em até 5 dias úteis do recebimento da solicitação.

7.2.3.2 – O pagamento das ferramentas e equipamentos solicitados ao longo do contrato ocorrerá em até **dez dias** do recebimento da nota fiscal.

7.2.4 – Para fins de realização dos serviços, eletricistas e assistentes técnicos necessitam de materiais de uso diário – materiais consumíveis – que serão solicitados pela fiscalização técnica na medida de sua necessidade. A relação completa desses itens se encontra no **Anexo IX**.

7.2.4.1 - A Contratada deve entregar os itens solicitados em até 5 dias úteis do recebimento da solicitação.

7.2.4.2 - O pagamento dos materiais consumíveis solicitados ao longo do contrato ocorrerá em até **dez dias** do recebimento da nota fiscal.

7.2.5– Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços – iniciais e sob demanda - serão fornecidos pela Contratada e o valor pago pela disponibilidade desses insumos será proporcional a sua depreciação. Para fins de cálculo, utilizaremos as taxas de depreciação obtidas na Instrução Normativa RFB nº 1700 /2017. Ao término do contrato as ferramentas e equipamentos serão de propriedade da Contratada.

7.2.6 – Acrescente–se que as quantidades de efetivo, uniformes e EPI´s em anexo a este Termo de Referência serão suficientes para atender este Egrégio Tribunal e suas unidades de fora da sede, pelo período de **12 meses**, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados na proposta orçamentária para o exercício de **2023**, combinado com o histórico das demandas anteriores.

7.2.7 – Os EPIs e Materiais Consumíveis demandados deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato e o pagamento será feito em parcela única, mediante nota fiscal em separado atestada pela fiscalização, em até 10 dias da apresentação da nota fiscal.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

8.1 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 – A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da

Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

8.1.2 – A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

8.1.3 – Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no **Ato GP TRT19 nº. 103/2022**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

8.1.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.1.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.6 – O fiscal do contrato acompanhará a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

8.1.7 – O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.8 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.9 – O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

> **8.1.9.1** – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

8.1.10 – As comunicações entre este órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.11 – O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.12 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT19 convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.13 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.14 – Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.15 – Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (no que couber), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1.16 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.2 – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.2.1 – A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.2.2 – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir–se–ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.2.2.1 – **No primeiro mês da prestação dos serviços**, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;

c) exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e

d) declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

8.2.2.2 – Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.2.3 – **Quando solicitado pelo contratante** e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei Federal nº. 14.133/2021):

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

g) comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

h) extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

i) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;

j) cópia dos contracheques dos empregados;

k) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.2.2.4 – O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.2.3 – Nas hipóteses dos subitens **8.2.2.1**, **8.2.2.3** e **8.2.2.4** acima, a não

apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão especifica constante na alínea "f" do subitem 21.3 deste ~~no~~ Termo de Referência (art. 50, da Lei nº. 14.133/2021).

8.2.4 – No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.2.5 – Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no subitem **8.2.2.1** acima deverão ser apresentados.

8.2.6 – O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.2.7 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na alínea "d" do subitem 21.3 neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

a) O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

b) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)

c) Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021)

d) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

e) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

8.2.8 – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.2.9 – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do

Trabalho e Previdência.

8.2.10 – O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.2.11 – Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

8.2.11.1 – Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e/ou na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

8.2.11.2 – Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas,

conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2.11.3 – Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

8.2.12 – Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

8.2.13 – O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

8.3 – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 – O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.3.2 – Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.3.3 – O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da avaliação de desempenho, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.3.3.1 – O fiscal do contrato tem prazo de 5 (cinco) dias para analisar a justificativa apresentada pelo Contratado (item 8.3.3).

8.3.4 – O fiscal técnico realizará avaliação consoante critérios insertos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, descrito no Anexo I do Termo de Referência, a fim de aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.3.5 – A conformidade do material (ferramentas/epis) a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.4 – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

8.4.1 – Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o ***Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017***, aplicável por força do ***art. 1º da IN SEGES/ME nº. 98/2022***, bem como ***no art. 18, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº. 05, de 26 de maio de 2017*** e da ***Resolução nº. 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça*** são as estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.2 – O contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4.3 – Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.4.4 – O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

8.4.5 – O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º salário;

b) Férias e Abono de férias;

c) Multa sobre o FGTS e Contribuição Social para as rescisões sem justa causa;

d) Encargos sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

8.4.6 – Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

8.4.7 – Nos termos **do item 5, da Cláusula Segunda** do ***Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020,*** firmado entre este Tribunal e o Banco do Brasil, os recursos provisionados na conta vinculada serão corrigidos automaticamente, pelo Banco, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma ‘pró-rata die’, ou outro índice que venha a substituí–lo.

8.4.7.1 – Também com base no **item 16, da Cláusula Quarta do Termo de *Cooperação Técnica 01/2020*** o ***Depósito em Garantia – Conta vinculada***, está sujeita à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco do Brasil e disponível no endereço *www.bb.com.br*, com possibilidade de negociação de isenção entre a Contratada e o Banco do Brasil.

8.4.8 – Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

8.4.9 – Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, os quais devem ser suportados pela taxa de administração constante da proposta comercial da empresa.

8.4.10 – O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no **subitem 8.4.5** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.4.10.1 – Na situação do **subitem 8.4.10**, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.4.11 – A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.4.12 – O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.4.13 – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

8.4.14 – A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão a sistemática prevista na ***Resolução Administrativa nº. 169/2013 do CNJ*** *c/c* ***Anexo XII, da Instrução Normativa nº. 05, de 26 de maio de 2017***.

8.4.15 – Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

8.4.16 – Os valores retidos e depositados em conta vinculada na forma acima citada serão processados e devolvidos em conformidade com o regramento contido na

Resolução nº. 169/2013 e alterações posteriores do CNJ.

8.4.17 – O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados neste Termo de Referência, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

8.4.18 – Mensalmente a contratada deverá comprovar perante a Administração que recolheu os valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês anterior àquele a que se referir, observada a legislação de regência à espécie.

8.4.19 – O pagamento se dará pela hora de serviço efetivamente trabalhada pelos postos de trabalho para o TRT19ª, independentemente da jornada de trabalho a que estejam submetidos os profissionais da contratada, que constitui assunto da exclusiva alçada da empresa contratada e de seus funcionários.

8.4.20 – Ocorrerá a cobrança mediante desconto em faturas vincendas dos valores pagos indevidamente em razão de cobranças de horas não trabalhadas constantes das faturas emitidas pela empresa desde o início do contrato, tendo por base, caso assim aconteça, as horas registradas nas folhas de ponto sem qualquer previsão contratual para essa finalidade e nem conhecimento e nem autorização pela contratante para realização de horas extras.

8.5 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.5.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará *o* ***Instrumento de Medição de Resultado (IMR****), conforme previsto no* ***Anexo - I*** *deste Termo de Referência*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos e devidamente aferidos pela fiscalização do contrato.

8.5.2 – Nos termos do item 1, do Anexo VIII–A da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.6.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo ou equipe de fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

8.6.2 – O recebimento provisório dar-se-á após a entrega da documentação pertinente e da seguinte forma:

8.6.2.1 – A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar eventuais revisões finais nos trabalhos que se fizerem necessários.

8.6.2.2 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.2.3 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, atualizar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6.2.4 – Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no *Anexo VIII–B da IN SEGES/MP nº. 5/2017*, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.2.5 – No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.6.2.5.1 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6.2.5.2 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6.2.5.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar–se–á como realizada, consumando–se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.6.2.6 – No prazo de até *5 (cinco) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.6.2.6.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.2.6.2 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.6.2.6.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, ***com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)***.

8.6.2.7 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.6.2.8 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.7 – DO PAGAMENTO

8.7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única que será atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo pertinente;

b) Comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior àquele a que se referir;

c) Comprovante de recolhimento do INSS;

d) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;

e) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

g) Folha de pagamento de salários;

h) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

i) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário–família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

j) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for ocaso;

k) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de

Informações à Previdência Social, do mês anterior àquele a que se referir;

l) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;

m) Comprovante de recolhimento do IRPF, do mês anterior àquele a que se referir, quando houver;

n) Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento [férias, licenças, substituições etc.

8.7.2 – Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

8.7.3 – As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente de acordo com os serviços prestados.

8.7.4 – O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

8.7.5 – O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais, faturas apresentadas pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá–la:

8.7.5.1 – Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

8.7.5.2 – Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no *artigo 62 da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021*;

8.7.5.3 – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.7.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7.7 – Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento

8.7.8 – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao *artigo 31 da Lei Federal n°. 8.212, de 1991*.

8.7.9 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na *Lei Complementar nº. 116, de 2003*, e legislação municipal aplicável.

8.7.10 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7.11 – Considera–se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

8.7.12 – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7.13 – A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no **ATO GP TRT nº. 38, de 05 de maio de 2022**.

8.7.14 – A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

8.7.15 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

(EM = I x N x VP)
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = 0,00016438
I = (6/100) 365
I = (TX/100) /365.
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.7.16 – No primeiro mês do contrato, caso este se inicie em data diferente do primeiro dia do mês, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias corridos efetivamente trabalhados, conforme fórmula a seguir:

Valor 1º mês = Valor mensal x nº dias trabalhados / nº de dias do mês.

8.7.17 – Para a rescisão, caso esta ocorra antes do término do mês, o mesmo cálculo de proporcionalidade deverá ser feito, segundo mesma fórmula do item 8.7.16 deste Termo de Referência.

9 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme inc. I do art. 28, da Lei nº 14.133/2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73/2022 pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO.

9.2 – Será adotado o Modo de Disputa ABERTO e FECHADO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento Menor Preço.

9.3 – A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria–Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.3.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n°. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.2 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6 – Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7 – É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 – Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10 – Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 – **<u>Aos fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos</u>**:

9.11.1 – <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>:

9.11.1.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.1.2 – No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

9.11.1.3 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11.1.4 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.1.5 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.11.1.6 – Não poderá uma única pessoa representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de inabilitação de ambas.

9.11.2 – <u>HABILITAÇÕES FISCAL E TRABALHISTA</u>:

9.11.2.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

9.11.2.2 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.11.2.3 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 12.440/2011;

9.11.2.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante certidões emitidas pelas respectivas Secretarias de Finanças;

9.11.2.5 – Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.11.2.6 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.11.3 – <u>HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u>:

9.11.3.1 – Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho da atividade em características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou os

serviços terceirizados com cessão de mão de obra na quantidade equivalente do quantitativo do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.3.1.1 – Entende-se como compatível e pertinente a realização simultânea de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra contemplando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, consoante previsto no §2º do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

9.11.3.2 – Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, no fornecimento de postos de trabalho até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços terceirizados com cessão de mão de obra.

9.11.3.3 – Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de ser período ininterrupto.

9.11.3.4 – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3.5 – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.3.6 – Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3.7 – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.4 – HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.11.4.1 – Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.11.4.1.1 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11.4.2 – **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício**

e demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.4.2.1 – Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.11.4.2.2 – As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação.**

9.11.4.3 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.11.4.4 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais também poderão ser disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovadas a transmissão destas à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

9.11.4.5 – <u>As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico financeira por meio de</u>:

9.11.4.5.1 – Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor estimado da contratação**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referentes **aos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

9.11.4.5.2 – Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11.4.5.3 – Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **ANEXO VII-E da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, de que 1/12 (um doze avos, conforme modelo do Edital**) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.11.4.5.3.1 – A declaração de que trata o subitem acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa **ao último exercício social;**

9.11.4.5.3.2 – quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11.5 – OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.11.5.1. Apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, conforme modelo constante no Edital;

9.11.5.2. Apresentar declaração de que o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no Edital;

9.11.5.3 Apresentar Declaração de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, encaminhará antes da assinatura do contrato a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 07/2005, conforme modelo anexo ao Edital.

9.11.5.4. Apresentar declaração de que formalizará as AUTORIZAÇÕES para retenção da garantia, para retenção na fatura de verbas trabalhistas e para abertura de conta vinculada, caso seja declarada vencedora da Licitação, encaminhará antes da assinatura do contrato referidas AUTORIZAÇÕES, conforme modelo anexo ao Edital.

10 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1 – O valor estimado para 12 meses de execução contratual do serviço que compõe os postos de trabalho e demais rubricas variáveis dimensionadas na solução foi obtido

através das planilhas de custos e formação de preços, no valor global de **R$ 2.137.938,60 (Dois milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais, e sessenta centavos),** conforme **Anexo II** deste Termo de Referência.

11 – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS (Art. 92. V e X, Lei 14.133/2021)

11.1 – Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

11.2 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.3 – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.3.1 – Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

11.4 – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.5 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.6 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.7 – Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.8 – Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.9 – Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de

reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal nº. 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.10 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.11 – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.12 – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.13 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.14 – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.15 – Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.16 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.17 – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.18 – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

11.19 – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.20 – A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.21 – O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30(trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.22 – A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

11.23 – O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11.24 – A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

11.24.1 – A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

11.25 – Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Em todas as repactuações deverá haver a comparação entre os eventos estimados e registrados nas memórias de cálculos pela Contratada e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual.

11.26 – As principais rubricas de custos não renováveis são: EPIs, ferramentas, mobiliários, verbas rescisórias e outros. No que se refere às verbas rescisórias admitir-se-á aplicabilidade da ***Lei Federal nº. 12.506/2011***, somente na proporção dos profissionais mantidos nos casos das eventuais prorrogações contratuais. O custo das verbas rescisórias dos colaboradores substituídos poderá ser recomposto caso as estimativas apresentadas nas memórias de cálculos se concretizem.

12 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL (Artigos: 106 e 107 da Lei 14.133/2021)

12.1 – O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

12.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12.3 – A cada exercício financeiro, a autoridade competente deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem da manutenção das suas condições.

12.4 – O serviço é enquadrado como continuado em face da necessidade permanente de pessoal que auxilie os fiscais de contrato na execução atividades de planejamento, fiscalizações e intervenções nas instalações prediais pertencentes ao Tribunal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando as justificativas lançadas no Estudo Técnico Preliminar.

13 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX; Art. 106, 14.133/2021)

13.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 – A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.1.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 – Indenizações e multas.

13.4 – O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.5 – O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.6 – Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.7 – Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.7.1 – a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos

pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.7.2 – os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8 – Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de ***15(quinze) dias***, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

13.9 – O contratante poderá ainda:

13.9.1 – nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2 – nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10 – O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

14 – PROPOSTA

14.1 – Após a sessão do Pregão, no prazo máximo consignado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação em sessão pública, as proponentes convocadas deverão apresentar proposta, via sistema, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes requisitos:

a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e–mail;

b) Proposta de preços, datada e devidamente atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;

c) Valor global anual expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

d) Declarar, expressamente, a concordância com as condições constantes no Termo de referência.

14.2 – A licitante deverá encaminhar junto com a proposta descrita no subitem acima, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, planilhas de custos e formação de preços com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados que componham a taxa de administração conforme a ***Instrução Normativa nº. 05, de 25 de maio de 2017*** com suas alterações.

14.3 – A planilha de custo e formação de preços deverá seguir o modelo constante no **Anexo – XII** do Termo de Referência, ressaltando–se que erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme

Anexo VII-A subitem 7.9 da IN nº. 05/2017.

15 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 – A proposta deverá conter:

15.1.1 – Especificação do serviço a ser contratado, detalhando de forma clara, todas as informações;

15.1.2 – O correio eletrônico e número de telefone, para realização dos chamados, durante o período da contratação;

15.1.3 – Todas as especificações do serviço ofertado, devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante (Uniformes, EPI´s e Ferramentas), preço unitário e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

15.1.4 – Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

15.1.5 – Exigir-se-á da proponente classificada em primeiro lugar a apresentação de memórias de cálculo de cada componente de custo que servirão para análise da aceitabilidade da proposta, bem como de parâmetro para futuras repactuações contratuais, inclusive para eventual expurgo de custos não renováveis do contrato, se for o caso.

15.1.6 – Consideram–se custos não renováveis aqueles que forem totalmente pagos, à luz da memória de cálculo apresentada pela Contratada e observadas as condições efetivas da execução contratual, tais como: substituição de equipamentos, ferramentas, instrumentos, pagamento de verbas rescisórias e outros.

15.1.7 – Considerando a natureza das atividades exercidas, vislumbra-se a possibilidade de que haja a exposição ao perigo, e a consequente necessidade de fornecimento de EPI's, bem como a necessidade de concessão de adicional de *periculosidade aos trabalhadores*, devido à natureza de suas atividades, executando atividades em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão, inclusive em subestações, como também realizam atividades em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo. Por este motivo foi prevista a obrigatoriedade de que a empresa contratada providencie perícia técnica para aferir a realidade dos serviços no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro das propostas conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência. **Salvo se perícia técnica anterior feita no Regional tenha reconhecido a periculosidade nos postos de trabalho a serem fornecidos**.

15.1.8 – Como valor referencial de mercado para a definição dos valores salariais dos profissionais foi adotada a CCT Sindilimp AL 2023 e lei nº 4.950-A/1966, bem como a formação técnica e experiência profissional, de acordo com a metodologia utilizada em consonância com os artigos 9º e 10º do Ato GP TRT19 nº 109/2022, como descrito no item 3.4 deste Termo de Referência.

15.1.9 – A licitante deverá encaminhar, **obrigatoriamente**, junto à proposta descrita no subitem anterior:

15.1.9.1 – Planilhas de custos e formação de preços, conforme regramento

contido no **item 16** deste Termo de Referência, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais discriminando os seguintes itens:

a) Valor da remuneração da categoria profissional, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista;
b) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração;
c) Demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados em moeda corrente, e, quando cabível, percentuais em relação ao valor da remuneração.

15.1.9.2 – Memória de cálculo devidamente preenchida conforme o modelo do **Anexo XX** deste Termo de Referência, compatível com os valores indicados na proposta, bem como nas respectivas planilhas de custos e formação de preços.

15.1.9.3 – Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, se for ocaso.

15.1.9.4 – Comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário no qual o proponente estiver enquadrado.

15.1.9.5 – enviar a CCT da qual a empresa se vincula.

15.1.9.6 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir–se do fornecimento do objeto da presente licitação, ressalvadas as possibilidades de saneamento das planilhas de custos e formação de preços conforme ***subitem 7.9 do Anexo VII da IN nº. 05/2017***.

15.1.9.6.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) não apresentem as especificações técnicas e demais exigências constantes no edital;

c) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e não vierem a comprovar sua exequibilidade.

16 – INSTRUÇÕES RELEVANTES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

16.1 – A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser apresentada pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem o preço global ofertado, conforme modelo disponibilizado no Edital, baseado no ***Anexo VII–D da IN nº. 05 de 25 de maio de 2017***, da Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento Desenvolvimento e Gestão, ajustado às especificidades da presente contratação.

16.2 – Deverá ser apresentada uma planilha de formação de preços para cada categoria profissional.

16.3 – O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, por serem considerados encargos de natureza personalíssima não podem ser repassados à Administração, nos termos da ***Súmula nº. 254 do TCU – Tribunal de Contas da União***, atentando para a exequibilidade das propostas nos casos dos regimes tributários que impliquem em impostos faturados.

16.4 – Em conformidade com a jurisprudência do TCU, externada por meio do ***Acórdão nº. 648/2016-Plenário***, que faz nova leitura da ***Súmula TCU nº. 254***, os proponentes poderão optar por apresentar o detalhamento da composição dos seus custos sem o destaque dos valores relativos ao IRPJ e CSLL, ou se preferir com o registro expresso desses encargos tributários, nos termos dos novos entendimentos do TCU, contudo, sempre verificando a exequibilidade dos preços à luz da sua realidade tributária.

16.5 – As empresas deverão, **obrigatoriamente**, indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

16.6 – As empresas optantes por regime tributário que implique em impostos faturados (Lucro Presumido ou Simples Nacional) deverão elaborar sua planilha de custos e composição de preços à luz de sua realidade tributária, facultada a realização de diligência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para aferir sua exequibilidade.

16.6.1 – A licitante, optante pelo regime Tributário diferenciado Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123.

16.6.2 – A licitante vencedora, a que se refere o subitem anterior, após a assinatura do contrato, até o prazo de 60 dias, deverá apresentar cópia do(s) ofício(s), com comprovante(s) de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à Receita Federal do Brasil - RFB, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

16.6.3 – Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio TRT, em obediência ao princípio da probidade administrativa, poderá efetuar a comunicação à Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

16.6.4 – Como as empresas optantes pelo Simples Nacional se desvincularão desse sistema quando da contratação, não é possível que apresentem propostas contemplando os benefícios tributários e previdenciários correspondentes, posto que, uma vez que com a desvinculação do regime especial Simples Nacional, as empresas estarão sujeitas ao sistema normal de tributação, o que impõe a apresentação de propostas compatíveis com a realidade de custos durante a execução contratual.

16.7 – O registro dos custos relativos ao auxilio alimentação no submódulo 2.3 – "Benefícios Mensais e Diários", letra "B" é restrito às empresas adesas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – ***Lei Federal nº. 6.321/76***. As empresas que não forem adesas ao PAT deverão registrar o custo em epígrafe no ***módulo 1, letra "G"***, o qual integrará, aos fins, a remuneração do empregado.

16.8 – As propostas apresentadas com o registro do custo do auxílio alimentação no submódulo 2.3, deverão vir acompanhadas da comprovação de adesão ao PAT.

16.9 – No registro do custo relativo ao SAT – Seguro de Acidente de Trabalho, submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, letra "C" deverá haver o registro do RAT – Risco de Acidente de Trabalho, baseado no CNAE ajustado ao FAP – Fator Acidentário Previdenciário da proponente. Base legal: CNAE – ***Decreto Federal nº. 6.957/2009 FAP – Resolução CNPS nº. 1.316/2010***.

16.10 – As propostas deverão vir acompanhadas da comprovação do FAP aplicável, ressalvadas as proponentes optantes pelo regime Simples Nacional cujo fator acidentário previdenciário é fixado em 1.

16.11 – O TRT19ª não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.12 – As propostas podem ser apresentadas com o registro de custos de periculosidade se for utilizar a perícia existente no contrato vigente.

16.13 – A empresa proponente deverá apresentar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando na construção de suas planilhas de formação de custos, conforme modelo de planilha disponibilizado no instrumento convocatório, valores apurados com base na legislação vigente ou decorrente de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa.

16.14 – A demonstração analítica de memória de cálculos na forma do Anexo XX deste Termo de Referência é compulsória.

16.15 – Os valores relativos aos EPIs, uniformes e ferramentas fornecidos no início do contrato devem ser registrados na rubrica "EPIs e Uniformes", módulo 5, letra "A".

16.16 – É mister que a metodologia de cálculo, dos custos unitários que serviram de base para sua estimativa de custos sejam detalhados na memória de cálculo na forma exigida no instrumento convocatório.

16.17 – Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme ***Anexo VII-A subitem 7.9 da IN nº. 05/2017***.

16.18 – É facultada ao Pregoeiro a promoção de quaisquer diligências julgadas necessárias para a análise e julgamento das planilhas de custos e composição de preços.

16.19 – Caso a licitante apresente a sua proposta com o salário inferior ao fixado neste documento e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, ela poderá após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido pelo Pregoeiro. O não atendimento no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo, caracteriza–se hipótese de desclassificação da proposta.

16.20 – No cálculo do custo das horas deverá ser prevista uma carga horária semanal

definida neste Termo de Referência.

16.21 – À carga horária semanal de efetivo trabalho serão acrescidas as horas equivalentes ao repouso semanal remunerado, perfazendo um total de respectivos valores sem encargos mensais.

16.22 – A remuneração de mão de obra está de acordo com CCT SINDLIMP AL 2023, à exceção das categorias de Arquiteto e Engenheiro Eletricista, como indicado no item 3.5. Todos os salários, estabelecidos com amparo em CCT, serão reajustados de acordo com a Convenção Coletiva utilizada pela empresa em sua planilha de composição de preços, de forma que a repactuação ocorra com base nas novas edições deste mesmo normativo, nas datas dos seus efeitos.

16.23 – <u>Não poderá ser apresentada proposta com salários inferiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.</u>

16.24 – Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009). Da mesma forma, atendida a legislação fiscal e trabalhista pertinente, bem como as condições estabelecidas em acordos, convenções ou dissídios trabalhistas a que se encontra vinculada a licitante, o preenchimento dos demais itens da Planilha de Custos e Formação de preços deve refletir a realidade da licitante.

16.25 – Utilizamos como como base norteadora para orçamentação dos benefícios e direitos sociais, a Convenção Coletiva do SINDLIMP-AL SINDLIMP x SEAC, com vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com data base em 01 de janeiro.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Prestar o serviço conforme este Termo de Referência;

17.2 – Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

17.3 – Fornecer os equipamentos de proteção individual e uniformes, observadas as especificações, quantidades e frequência estabelecidas neste Termo de Referência;

> **17.3.1 –** Manter, durante a execução contratual, todos os equipamentos de proteção individual necessários para fins de execução contratual em adequadas condições de uso e, no caso de quebra, desgaste ou qualquer outra circunstância impeditiva de uso, substituir de imediato. Em momento algum da execução contratual poderá faltar qualquer EPI exigido neste Termo de Referência;

17.4 – Fornecer, em até 5 dias úteis a contar da data da solicitação do fiscal, Equipamentos de Proteção Individual do **Quadro EPIs <u>SOB DEMANDA</u>** no Anexo XIII do Termo de Referência;

17.5. - Fornecer, em até 5 dias úteis a contar da data da solicitação do fiscal, Materiais Consumíveis do **Quadro Materiais Consumíveis <u>SOB DEMANDA</u>** no Anexo XV do Termo de Referência;

17.6 – Fornecer, em até 5 dias úteis a contar da data da solicitação do fiscal, Ferramentas e / ou Equipamentos do **Quadro Ferramentas e Equipamentos de Uso Geral SOB DEMANDA** no Anexo XIV do Termo de Referência;

17.7 - Fornecer, no primeiro dia do início dos serviços, os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual do **Quadro Uniformes e EPIs Iniciais** presentes no Anexo XVI do Termo de Referência;

17.8 - Fornecer, em até 10 dias corridos a contar do primeiro dia do início dos serviços, todas as Ferramentas e Equipamentos do **Quadro Ferramentas e Equipamentos Iniciais** no Anexo XVII do Termo de Referência;

17.9 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas, EPIs e utensílios necessários;

17.10 – Manter o empregado atuando funcionalmente nos horários predeterminados pela Administração;

17.11 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

17.12 – Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso;

17.13 – Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

17.14 – Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a contratada deverá substituir o funcionário no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do início do expediente;

> **17.14.1 –** Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa no pagamento mensal dos serviços não executados;

17.15 – Responsabilizar–se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

17.16 – Pagar os salários dos empregados colocados à disposição da Contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

17.17 – Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observando os limites da legislação trabalhista;

17.18 – Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

17.19 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

17.20 – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.21 – Fornecer à Contratante documentos digitalizados, de acordo com relação descrita a seguir:

17.21.1 – Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

17.21.2 – Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

17.21.3 – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional, demissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

17.21.4 – Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

17.21.5 – Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

17.21.6 – Controle de ponto do empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

17.21.7 – Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);

17.22.8 – Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário–família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

17.21.9 – Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;

17.21.10 – Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;

17.21.11 – Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

17.21.12 – Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

17.21.13 – Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

17.21.14 – Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

17.21.15 – Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

17.22 – Além dessas exigências, a Contratada também deverá:

17.22.1 – Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;

17.22.2 – Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

17.22.3 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.22.4 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

17.22.5 – Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas;

17.22.6 – Depositar na conta bancária do funcionário, até o dia anterior à viagem, quando o mesmo viajar, o valor correspondente ao custo de deslocamento e por refeição.

17.22.7 – Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operações, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

17.22.8 – Respeitar as normas internas do TRT quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;

17.22.9 – Ministrar, pelo menos uma vez a cada 24 meses, com carga horária de 8 horas, curso sobre Segurança no Trabalho e treinamento referente a serviços em altura de acordo com o que reza a NR nº. 35, assim como deverá ser realizada capacitação em saúde e segurança do trabalho, conforme art. 1º da Resolução nº. 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e treinamento, com periodicidade bienal, em segurança nos serviços em eletricidade de acordo com a NR–10.

17.22.10 – Instalar escritório na cidade de Maceió no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da vigência do contrato.

17.22.11 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.23 – Submeter o currículo à fiscalização que avaliará a adequação do profissional ao posto de trabalho.

17.24 - Exigir o cumprimento da jornada de trabalho fixada pelo contratante dos prestadores de serviços alocados nos postos de trabalho objeto da contração.

17.25 – Instalar **sistema de controle de ponto eletrônico biométrico** que permita ao fiscal do contrato observar o cumprimento da jornada laborativa dos funcionários que prestarão os serviços objeto do presente contrato, em que deverá, para tanto, apresentar ao fiscal do contrato relatório mensal retirado do sistema de controle de ponto eletrônico para aferição do cumprimento da jornada de trabalho.

17.26 – Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá

ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

17.26.1 – O preposto uma vez indicado pela empresa contratada e aceito pela contratante, deverá apresentar–se ao Fiscal do Contrato.

17.26.2 – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

17.26.3 – A empresa contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.26.4 – O preposto poderá ser qualquer representante indicado pela Contratada, integrante ou não da equipe técnica disponibilizada para a prestação dos serviços, e sua atividade não implicará nenhum custo adicional ao TRT19ª.

17.27 – Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

17.27.1 – Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

17.28 – O laudo pericial de insalubridade e periculosidade para as funções de eletricista, eng. eletricista e eletrotécnico deve ser entregue em até 30 (trinta) dias e todos os custos ocorrerão por conta da Contratada.

18– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

18.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele sanado, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

18.6 – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

18.7 – Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como (art. 48 da Lei Federal nº. 14.133/2021):

18.7.1 – Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

18.7.2 – Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

18.7.3 – Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

18.7.4 – Demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

18.7.5 – Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

18.8 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;

18.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

18.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.11 – Pagar ART e RRT dos projetos elaborados pelos funcionários alocados nos postos de Engenheiro Eletricista e Arquiteto.

19 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 – ASSINATURA DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

20.1 – Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na ***Lei Federal nº. 14.133/2021***.

20.2 – O fiscal do contrato deverá remeter cópia da nota de empenho e/ou instrumento de contrato, via e–mail, objetivando ciência do procedimento de contratação.

20.2.1 – Para fins de formalização do ato de recebimento do supramencionado documento, de forma idêntica, a Contratada deverá informar o seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.2.2 – Ultrapassado o prazo estabelecido no item anterior sem a ciência da empresa, considera–se, para os fins de contagem de prazo para aplicação eventual de penalidade estabelecida neste Termo de Referência e constante no respectivo contrato, o dia útil seguinte ao último dia de vencimento.

20.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.

20.4 – Antes da assinatura do Contrato, a contratante realizará consulta "online" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

20.5 – Se o licitante vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação nos termos do art. 90, §2º; e §4º da Lei Federal nº. 14.133/2021, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e seus anexos.

20.6 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2 – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.3 – Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 0,2 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor mensal contratado pelo descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação;

e) Multa de 0,2 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor mensal contratado pelo atraso ou não entrega das ferramentas e equipamentos de uso geral, EPIs e unformes e materiais consumíveis solicitados pela Fiscalização;

f) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado pelo atraso ou não apresentação dos documentos descritos nos subitens 8.2.2.1, 8.2.2.3 e 8.2.2.4;

g) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

h) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei Federal nº. 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

i) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

21.5 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

22.1 – Na hipótese de, em razão da execução do objeto, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deve declarar estar ciente e concordar com as seguintes disposições:

22.1.1 – A CONTRATANTE agirá como "controlador" e a CONTRATADA agirá como "operador", nos termos da LGPD;

22.1.2 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;

22.1.3 – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;

22.1.4 – A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a LGPD;

22.1.5 – A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;

22.1.6 – A CONTRATADA poderá recusar instruções da CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;

22.1.7 – Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA sobre o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo CONTRATANTE;

22.1.8 – A CONTRATADA não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

22.1.9 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE quando necessária para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relavas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;

22.1.10 – A CONTRATADA implementará as medidas de segurança, técnicas e administravas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

22.1.11 – Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A CONTRATADA deverá informar, no mínimo:

22.1.11.1 – descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.11.2 – informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;

22.1.11.3 – a indicação das medidas técnicas e de segurança uti lizadas para a proteção dos dados;

22.1.11.4 – os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e

22.1.11.5 – descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou migar os efeitos do prejuízo.

22.1.12 – A CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da CONTRATADA com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.

22.1.13 – Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou CONTRATADA, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

22.1.14 – As atividades de tratamento desses dados pessoais pela CONTRATANTE

objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

22.2 – Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº. 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

22.3 – Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

22.3.1 – Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

22.3.2 – Compromete-se a informar à CONTRATANTE, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível como prescrito pelos normativos acima indicados;

22.3.3 – Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.

22.4 – A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

22.4.1 – adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pelo Tribunal, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Tribunal;

22.4.2 – assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

22.4.3 – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

22.4.4 – adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

22.4.5 – orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

22.4.6 – apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

22.4.7 – permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

22.4.8 – não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

22.4.9 – comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

22.4.10 – reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não ti ver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46da LGPD;

22.4.11 – encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021

23.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça do Trabalho.

23.1.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação: PAC 3306. 3311 e 3312.

23.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária.

24 – DOS ANEXOS

24.1 – Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1 – ANEXO I- IMR;
24.1.2 –ANEXO II-VALOR ESTIMADO (Valor Anual dos Postos de Trabalho, Deslocamentos e Horas Extras);
24.1.3 – ANEXO III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços
24.1.4 – ANEXO IV – Planilha Estimativa de Horas Extras
24.1.5 – ANEXO V – Planilha Estimativa de Deslocamentos
24.1.6 – ANEXO VI – Planilha Estimativa de EPIs e Uniformes Iniciais
24.1.7 – ANEXO VII – Planilha Estimativa de Ferramentas e Equipamentos Iniciais
24.1.8 – ANEXO VIII – Planilha Estimativa de EPIs Sob Demanda
24.1.9 – ANEXO IX – Planilha Estimativa de Materiais Consumíveis Sob Demanda
24.1.10 – ANEXO X – Planilha Estimativa de Ferramentas e Equipamentos de Uso Geral
24.1.11 – ANEXO XI- Modelo de Proposta
24.1.12 – ANEXO XII - Modelo de Planilha e Formação de Preços
24.1.13 – ANEXO XIII – Modelo de Planilha de EPIs Sob Demanda
24.1.14 – ANEXO XIV - Modelo de Planilha de Ferramentas e Equipamentos de Uso Geral – Sob Demanda
24.1.15 – ANEXO XV - Modelo de Planilha de Materiais Consumíveis Sob Demanda

24.1.16 – ANEXO XVI - Modelo de Planilha de Uniformes e EPIs Iniciais
24.1.17 – ANEXO XVII- Modelo de Planilha de Ferramentas e Equipamentos Iniciais
24.1.18 – ANEXO XVIII - Modelo de Planilha de Deslocamentos
24.1.19 – ANEXO XIX - Modelo de Planilha de Horas Extras
24.1.20 – ANEXO XX – Memória de Cálculo e Alíquotas
24.1.21 – ANEXO XXI- Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e Iniciativa Privada
24.1.22 – ANEXO XXII – Modelo de Declaração de que formalizará autorização para retenção da garantia
24.1.23 – ANEXO XXIII - Modelo de Declaração de que formalizará autorização para retenção na fatura, depósito direto do FGTS e pagamento direto dos salários.
24.1.24 – ANEXO XXIV - Modelo de Declaração de que formalizará autorização solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa
24.1.25 – ANEXO XXV- Laudos Periciais de Eletricista e Eng. Eletricista
24.1.26 – ANEXO XXVI- CCT SINDILIMP AL 2023

Maceió–AL, 11 setembro de 2023

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Emanoel Ferdinando da Rocha Jr. – CMP **Integrante Requisitante**	**Patricia Teixeira Cassella – CMP** **Integrante Técnico**	**Hugo Rodrigues Silva – CMP** **Integrante Técnico**	**Mariots Hamad K S Trindade – CMP** **Integrante Administrativo**

(*Assinado eletronicamente*)

ANEXO – I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1.1. Instrumento de medição de resultado (IMR):

1.1.1. O controle de medição de avaliação de qualidade dos serviços representará 10% (dez por cento) do valor total mensal contratado.

Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado será pago referente ao serviço efetivamente prestado. Será acordado que as falhas de qualidade vão gerar descontos, após serem registradas as ocorrências.

1.1.2. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade: 1 – Condições de entrega dos serviços, 2 – Tempo de de atendimento das demandas pelas equipes de trabalho.

1.1.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada a essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

1.1.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

1.1.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade:

INDICADOR 1 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Manter limpo o local de execução dos serviços, bem como executar os serviços de forma cuidadosa a fim de não danificar móveis nem o ambiente.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias (pessoa/dia)
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços

Faixa de pontuação	Sem ocorrência = 30 Pontos De 1 a 4 ocorrências = 20 Pontos De 5 a 8 ocorrências = 15 Pontos 9 ou mais ocorrências = 0

INDICADOR 2 - TEMPO DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PELAS EQUIPES DE TRABALHO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mensurar o tempo de atendimento pelas equipes de trabalho de eventual solicitação da equipe de fiscalização contratual.
Meta a cumprir	Cumprir prazo estipulado em ordem de serviço.
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo membro da equipe de fiscalização que encaminhou a solicitação
Periodicidade	Por evento/solicitação às equipes de trabalho.
Mecanismo de cálculo	Obter o número de solicitações que tiveram atraso nos cumprimentos de prazo, por meio da averiguação da data enviada e da data de atendimento da demanda.
Início da vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixa de pontuação	Sem atrasos = 30 Pontos De 1 a 3 ocorrências = 25 Pontos De 4 a 6 ocorrências = 20 Pontos De 7 a 9 ocorrências = 15 Pontos Acima de 10 ocorrências = 0 Pontos
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo. Para fins de constatação de ocorrência, não será considerada como resposta a mera confirmação de recebimento da solicitação. A resposta deverá apresentar os encaminhamentos adotados pela profissional terceirizado para atendimento à solicitação, bem como o prazo necessário para solução definitiva.

Ajuste de Pagamento: A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

TOTAL DE PONTOS POR INDICADOR:
Indicador 1 = 50 pontos
Indicador 2 = 50 pontos
Total = 100 pontos

Faixa de Pontuação	**Pagamento devido**	**Fator de ajuste**
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 60 a 69 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 50 a 59 pontos	95% do valor previsto	0,95
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90

a) VALOR DEVIDO = [(VALOR MENSAL DO SERVIÇO) X (FATOR DE AJUSTE)]

1.2. Com relação à fiscalização:

1.2.1. Ocorrências: falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à contratante serão apontadas através de ocorrências registradas pelos fiscais em formulário padrão da Contratante que, em caso de danos ou de não regularização, serão objeto de penalidade.

1.2.2. Avaliação mensal contratual: mensalmente, os fiscais de contrato realizarão relatório qualitativo relativo aos serviços prestados, conforme formulário padrão da Contratante para avaliação gerencial e acompanhamento, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços.

ANEXO-II

VALOR GLOBAL ESTIMADO (Valor Anual dos Postos de Trabalho, Insumos Por Demanda, Deslocamentos e Horas Extras)

Resumo – Valor Fixo dos Postos de Serviços					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de postos	Valor proposto por posto	Qtde de Empregados por posto	Valor Fixo Mensal dos Serviços
Técnico em Edificações - A	R$ 9.706,63	1	R$ 9.706,63	4	**R$ 38.826,51**
Eletrotécnico (Campo) - B	R$ 12.420,63	1	R$ 12.420,63	1	**R$ 12.420,63**
Eletrotécnico (Projetista)- C	R$ 9.706,91	1	R$ 9.706,91	1	**R$ 9.706,91**
Técnico em Refrigeração - D	R$ 7.776,58	1	R$ 7.776,58	1	**R$ 7.776,58**
Engenheiro Eletricista - E	R$ 28.494,68	1	R$ 28.494,68	1	**R$ 28.494,68**
Arquiteto - F	R$ 22.080,05	1	R$ 22.080,05	1	**R$ 22.080,05**
Assistente Administrativo - G	R$ 4.774,12	1	R$ 4.774,12	1	**R$ 4.774,12**
Técnico em Segurança do Trabalho - H	R$ 6.459,19	1	R$ 6.459,19	1	**R$ 6.459,19**
Eletricista - I	R$ 8.318,76	1	R$ 8.318,76	3	**R$ 24.956,27**
Assistente técnico - J	R$ 6.126,11	1	R$ 6.126,11	2	**R$ 12.252,23**
VALOR FIXO MENSAL DOS SERVIÇOS (A + B + C)					**R$ 167.747,18**
VALOR ANUAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS (VALOR MENSAL X 12) - G					**R$ 2.012.966,11**

Resumo – Rubricas Variáveis						
Custo estimado de Horas Extras						
Posto de Trabalho	**Quant. estimada de Horas Extras por ano**	**Custo por posto por ano**	**Custo por posto por mês**	**Quant. De empregados por posto**	**Valor total por mês**	**Valor total por ano**
Eletrotécnico - (Campo)	15	R$ 1.165,79	R$ 97,15	1	R$ 97,15	**R$ 1.165,79**
Eletrotécnico - (Projetista)	15	R$ 896,76	R$ 74,73	1	R$ 74,73	**R$ 896,76**
Engenheiro Eletricista	40	R$ 8.175,73	R$ 681,31	1	R$ 681,31	**R$ 8.175,73**
Eletricista	60	R$ 2.257,89	R$ 188,16	3	R$ 564,47	**R$ 6.773,68**
Assistente técnico	30	R$ 961,82	R$ 80,15	2	R$ 160,30	**R$ 1.923,64**
Técnico de Edificações	10	R$ 597,84	R$ 49,82	4	R$ 199,28	**R$ 2.391,36**
Arquiteto	10	R$ 1.572,26	R$ 131,02	1	R$ 131,02	**R$ 1.572,26**
Técnico em Refrigeração	15	R$ 705,39	R$ 58,78	1	R$ 58,78	**R$ 705,39**
Técnico em Seg. Trabalho	10	R$ 470,26	R$ 39,19	1	R$ 39,19	**R$ 470,26**

Assistente Administrativo	10	R$ 267,04	R$ 22,25	1	R$ 22,25	**R$ 267,04**
Total Horas Extras - A					R$ 2.028,49	**R$ 24.341,92**
Deslocamentos - B						**R$ 10.039,26**
Materiais Consumíveis por demanda - C						**R$ 15.018,92**
EPIS por demanda - D						**R$ 18.952,48**
Ferramentas e Equipamentos de Uso Geral - E						**R$ 56.619,92**
Insumos por Demanda (Ferramentas e Equipamentos, Materiais Consumíveis e EPIs)- C+D+E						**R$ 90.591,32**
TOTAL (horas extras, deslocamentos e insumos por demanda) - A+B+C+D+E = F						**R$ 124.972,49**
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS POSTOS DE SERVIÇOS INCLUINDO AS RUBRICAS VARIÁVEIS - F+G						**R$ 2.137.938,60**

ANEXO-III

Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços

Planilha Estimativa - Contratação de Equipe de Apoio Técnico e Plantonistas

PROAD TRT19 Nº	4338/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	04/07/2023
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	Considerado CCT SINLIMPxSEAC 2023
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÓDULOS
Mão de obra
Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Técnico em Edificações**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3121
3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível XIII adaptado para 40h - sem encargos sociais (Salário Fixo para 40h)	**R$ 3.840,45**
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Técnico em Edificações
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/01/2023

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R$)
A	Salário Base		3.840,45
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			**3.840,45**

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	319,91
B	Férias e Adicional de Férias*	11,11%	426,67
Total			**746,58**

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1			**4.587,04**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	917,41
B	Salário Educação	2,50%	114,68
C	SAT/FAP	3,00%	137,61
D	SESI ou SESC	1,50%	68,81
E	SENAI - SENAC	1,00%	45,87
F	SEBRAE	0,60%	27,52
G	INCRA	0,20%	9,17
H	FGTS	8,00%	366,96
Total		**36,80%**	**1.688,03**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R$)
A	Transporte**		
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		422,40
C	Outros		0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			**422,40**

* De acordo com a CCT vigente no contrato atual (SINDLIMP/SEAC 2023)

** o desconto de 6% sobre o salário é maior que o benefício, por isso não recebe VT.

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		746,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.688,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários		422,40
Total			**2.857,01**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,29
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	0,16%	6,14
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,94%	74,68
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	27,48
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	3,040%	116,75
TOTAL			**242,34**

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente - base de cálculo: mód 1 + submódulo 2.1 + submód 2.2 + mód 3 = 6.517,41

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	60,34
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	90,52
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,08%	5,43
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	18,10
E	Substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,074%	4,83
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	19,12
TOTAL			**198,34**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
	TOTAL		**0,00**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 198,34
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ 0,00
	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**R$ 198,34**

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
A	Uniformes + EPIs iniciais	67,56
B	Equipamentos e Ferramentas Iniciais - somente o Relógio de Ponto	0,72
Total de Insumos Diversos		**68,28**

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	**5,00%**	**360,32**
B	**Lucro**	**10,00%**	**756,68**
C	**Tributos (Total)**	**14,25%**	**1.383,19**
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	1,65%	160,16
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	7,60%	737,70
C.3	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%	485,33
	TOTAL	**29,25%**	**2.500,19**
"**DIVISOR**" a ser considerado para **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		85,75%	
		R$ 8.523,43	
"CUSTO FINAL":		**R$ 9.706,63**	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

	Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	Valor (R$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	3.840,45
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.857,01
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	242,34
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	198,34
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	68,28
	Subtotal (A+B+C+D+E):	**7.206,44**
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.500,19
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**9.706,63**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Técnico em Edificações	9.706,63	1	9.706,63	4	38.826,51
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					38.826,51

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	9.706,63
B	Valor mensal fixo do serviço	38.826,51
C	Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	**465.918,12**

Planilha Estimativa - Contratação de Equipe de Apoio Técnico e Plantonistas

PROAD TRT19 Nº	4338 / 2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	04/07/2023
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	Considerado CCT SINLIMPxSEAC 2023
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Eletrotécnico campo**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3131
3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível XIII adaptado para 40h - sem encargos sociais (Salário Fixo para 40h)	R$ 3.840,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Eletrotécnico campo
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/01/2023

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R$)
A	Salário Base		3.840,45
B	Adicional de Periculosidade*	30%	1.152,14
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			**4.992,59**

*previsão do pagamento de adic. de periculosidade considerando trabalho em campo em serviços elétricos de baixa e alta tensão, condicionado à entrega de laudo pericial até 30 dias da assinatura do contrato.

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	415,88
B	Férias e Adicional de Férias*	11,11%	554,68
Total			**970,56**

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1			5.963,15
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	1.192,63
B	Salário Educação	2,50%	149,08
C	SAT/FAP	3,00%	178,89
D	SESI ou SESC	1,50%	89,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	59,63
F	SEBRAE	0,60%	35,78
G	INCRA	0,20%	11,93

H	FGTS	8,00%	477,05
	Total	**36,80%**	**2.194,44**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Percentual %	VALOR (R$)
A	Transporte**		0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação***		422,40
C	Outros		0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			**422,40**

** o desconto de 6% sobre o salário é maior que o benefício, por isso não recebe VT.

*** De acordo com a CCT vigente no contrato atual (SINDLIMP/SEAC 2023)

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	970,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.194,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	422,40
	Total	**3.587,40**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	20,80
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%	1,68
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	0,160%	7,99
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,944%	97,08
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,716%	35,72
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	3,040%	151,77
	TOTAL		**315,05**

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente - base de cálculo: mód 1 + submódulo 2.1 + submód 2.2 + mód 3 = 8.472,64

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	78,44
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,389%	117,68
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,083%	7,06
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,278%	23,54
E	Substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,074%	6,28
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidado	0,293%	24,85
TOTAL		**257,85**	

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	TOTAL	**0,00**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	257,85
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**257,85**

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)

A	Uniformes + EPIs iniciais	67,77
B	Equipamentos e Ferramentas Iniciais - somente o Relógio de Ponto	0,72
Total de Insumos Diversos		**68,49**

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	**5,00%**	**461,07**
B	**Lucro**	**10,00%**	**968,24**
C	**Tributos (Total)**	**14,25%**	**1.769,94**
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	1,65%	204,94
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	7,60%	943,97
C.3	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%	621,03
	TOTAL	**29,25%**	**3.199,25**
"**DIVISOR**" a ser considerado para **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		85,75%	
		R$ 10.650,69	
"CUSTO FINAL":		**R$ 12.420,63**	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	4.992,59
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.587,40
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	315,05
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	257,85
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	68,49
	Subtotal (A+B+C+D+E):	**9.221,38**
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	3.199,25
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**12.420,63**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Eletrotécnico campo	12.420,63	1	12.420,63	1	12.420,63
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					12.420,63

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	12.420,63
B	Valor mensal fixo do serviço	12.420,63
C	Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	**149.047,55**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Eletrotécnico Projetista**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	313130
3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível XIII adaptado para 40h - sem encargos sociais (Salário Fixo para 40h)	R$ 3.840,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Eletrotécnico Projetista
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/01/2023

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R$)
A	Salário Base		3.840,45
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			**3.840,45**

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1. - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	319,91
B	Férias e Adicional de Férias*	11,11%	426,67
Total			**746,58**

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1	**4.587,04**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	917,41
B	Salário Educação	2,50%	114,68
C	SAT/FAP	3,00%	137,61
D	SESI ou SESC	1,50%	68,81
E	SENAI - SENAC	1,00%	45,87
F	SEBRAE	0,60%	27,52
G	INCRA	0,20%	9,17
H	FGTS	8,00%	366,96
Total		**36,80%**	**1.688,03**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Percentual %	VALOR (R$)
A	Transporte		0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		422,40
C	Outros		0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			**422,40**

* De acordo com a CCT vigente no contrato atual (SINDLIMP/SEAC 2023)
** o desconto de 6% sobre o salário é maior que o benefício, por isso não recebe VT.

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	746,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.688,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	422,40
Total		**2.857,01**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	16,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%	1,29
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	0,160%	6,14
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,944%	74,68
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,716%	27,48
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	3,040%	116,75
TOTAL			**242,34**

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente - base de cálculo: mód 1 + submódulo 2.1 + submód 2.2 + mód 3 = 6.517,41

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	60,34
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,389%	90,52
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,083%	5,43
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,278%	18,10
E	Substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,074%	4,83
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,293%	19,12
TOTAL		**198,34**	

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	TOTAL	**0,00**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	198,34
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		**198,34**

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
A	Uniformes + EPIs iniciais	67,77
B	Equipamentos e Ferramentas Iniciais - somente o Relógio de Ponto	0,72
Total de Insumos Diversos		**68,49**

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	**5,00%**	**360,33**
B	**Lucro**	**10,00%**	**756,70**
C	**Tributos (Total)**	**14,25%**	**1.383,24**
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	1,65%	160,16
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	7,60%	737,73
C.3	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%	485,35
	TOTAL	**29,25%**	**2.500,27**
"**DIVISOR**" a ser considerado para **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2+MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		85,75%	
		R$ 8.323,68	
"CUSTO FINAL":		**R$ 9.706,91**	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	3.840,45
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.857,01
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	242,34
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	198,34
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	68,49
Subtotal (A+B+C+D+E):		**7.206,65**
E	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.500,27
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**9.706,91**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Eletrotécnico Projetista	9.706,91	1	9.706,91	1	9.706,91
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					9.706,91

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	9.706,91
B	Valor mensal fixo do serviço	9.706,91
C	Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	**116.482,98**

Planilha Estimativa -Contratação de Equipe de Apoio Técnico e Plantonistas

PROAD TRT19 Nº	4338 / 2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	04/07/2023
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	Considerado CCT SINLIMPxSEAC 2023
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Técnico de Refrigeração**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3141
3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível XII adaptado para 40h - sem encargos sociais (Salário Fixo para 40h)	R$ 3.020,91
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Técnico de Refrigeração
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/01/2023

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R$)
A	Salário Base		3.020,91
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			**3.020,91**

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	251,64
B	Férias e Adicional de Férias*	11,11%	335,62
Total			**587,26**

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1			3.608,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	721,63
B	Salário Educação	2,50%	90,20
C	SAT/FAP	3,00%	108,25
D	SESI ou SESC	1,50%	54,12
E	SENAI - SENAC	1,00%	36,08
F	SEBRAE	0,60%	21,65
G	INCRA	0,20%	7,22

H	FGTS	8,00%	288,65
	Total	**36,80%**	**1.327,81**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R$)
A	Transporte**		0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		422,40
C	Outros		0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			**422,40**

* De acordo com a CCT vigente no contrato atual (SINDLIMP/SEAC 2023).

** o desconto de 6% sobre o salário é maior que o benefício, por isso não recebe VT.

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		587,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.327,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários		422,40
	Total		**2.337,47**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	12,59
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%	1,02
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	0,160%	4,83
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,944%	58,74
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,716%	21,62
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	3,040%	91,84
TOTAL			**190,63**

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente - base de cálculo: mód 1 + submódulo 2.1 + submód 2.2 + mód 3 = 5.126,61

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	47,46
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,389%	71,20
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,083%	4,27
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,278%	14,24
E	Substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,074%	3,80
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,293%	15,04
TOTAL			**156,02**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
	TOTAL		**0,00**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 156,02
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ 0,00

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R$ 156,02

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
A	Uniformes + EPIs iniciais	67,77
B	Equipamentos e Ferramentas Iniciais - somente o Relógio de Ponto	0,72
Total de Insumos Diversos		**68,49**

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	**5,00%**	**288,68**
B	**Lucro**	**10,00%**	**606,22**
C	**Tributos (Total)**	**14,25%**	**1.108,16**
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	1,65%	128,31
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	7,60%	591,02
C.3	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%	388,83
	TOTAL	**29,25%**	**2.003,06**
"**DIVISOR**" a ser considerado para **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		85,75%	
		R$ 6.668,42	
"CUSTO FINAL":		**R$ 7.776,58**	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	3.020,91
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.337,47
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	190,63
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	156,02
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	68,49
	Subtotal (A+B+C+D+E):	**5.773,52**
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.003,06
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**7.776,58**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Técnico de Refrigeração	7.776,58	1	7.776,58	1	7.776,58
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					7.776,58

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	7.776,58
B	Valor mensal fixo do serviço	7.776,58
C	Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	**93.318,93**

Planilha Estimativa - Contratação de Equipe de Apoio Técnico e Plantonistas

PROAD TRT19 Nº	4338 / 2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	04/07/2023
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	Considerado CCT SINLIMPxSEAC 2023
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÓDULOS
Mão de obra
Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Engenheiro Eletricista**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	2143
3	Piso salarial estabelecido na lei nº 4.950-A/66 para jornada de 35 horas (Salário Fixo para 35h):	R$ 9.090,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Engenheiro Eletricista
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/01/2023

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R$)
A	Salário Base		9.090,00
B	Adicional de Periculosidade*	30%	2.727,00
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			**11.817,00**

* Perícia técnica realizada na última contratação atestou periculosidade

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	984,36
B	Férias e Adicional de Férias*	11,11%	1.312,87
Total			**2.297,22**

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1			**14.114,22**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	2.822,84
B	Salário Educação	2,50%	352,86
C	SAT/FAP	3,00%	423,43
D	SESI ou SESC	1,50%	211,71
E	SENAI - SENAC	1,00%	141,14

F	SEBRAE	0,60%	84,69
G	INCRA	0,20%	28,23
H	FGTS	8,00%	1.129,14
Total		**36,80%**	**5.194,03**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R$)
A	Transporte**		0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		422,40
C	Outros		0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			**422,40**

* De acordo com a CCT vigente no contrato de Apoio Técnico atual (SINDUMF/SEAC 2023)

** o desconto de 6% sobre o salário é maior que o benefício, por isso não recebe VT.

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		2.297,22
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		5.194,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários		422,40
Total			**7.913,66**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	49,24
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%	3,97
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	0,160%	18,91
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,944%	229,78
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,716%	84,56
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n.	3,040%	359,24
TOTAL			**745,68**

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente - base de cálculo: mód 1 + submódulo 2.1 + submód 2.2 + mód 3 = 20.053,94

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	185,67
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,389%	278,53
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,083%	16,71
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,278%	55,71
E	Substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,074%	14,87
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,293%	58,82
TOTAL			**610,30**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
	TOTAL		**0,00**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 610,30
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ 0,00
	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**R$ 610,30**

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
A	Uniformes + EPIs iniciais	67,77
B	Equipamentos e Ferramentas Iniciais -somente o Relógio de Ponto	0,72
Total de Insumos Diversos		**68,49**

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	**5,00%**	**1.057,76**
B	**Lucro**	**10,00%**	**2.221,29**
C	**Tributos (Total)**	**14,25%**	**4.060,49**
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	1,65%	470,16
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	7,60%	2.165,60
C.3	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%	1.424,73
	TOTAL	**29,25%**	**7.339,54**
"**DIVISOR**" a ser considerado para **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		85,75%	
		R$ 24.434,18	
"CUSTO FINAL":		**R$ 28.494,68**	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	11.817,00
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	7.913,66
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	745,68
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	610,30
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	68,49
	Subtotal (A+B+C+D+E):	**21.155,14**
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	7.339,54
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**28.494,68**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Engenheiro Eletricista	28.494,68	1	28.494,68	1	28.494,68
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					28.494,68

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta

	Descrição	Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	28.494,68
B	Valor mensal fixo do serviço	28.494,68
C	Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	**341.936,11**

Planilha Estimativa - Contratação de Equipe de Apoio Técnico e Plantonistas

PROAD TRT19 Nº	4338 / 2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	04/07/2023
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	Considerado CCT SINLIMPxSEAC 2023
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÓDULOS
Mão de obra
Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Arquiteto**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	2141-25
3	Piso salarial estabelecido na lei nº 4.950-A/66 para jornada de 35 horas (Salário Fixo para 35h):	R$ 9.090,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Arquiteto
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/01/2023

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R$)
A	Salário Base		9.090,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			**9.090,00**

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1. - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	757,20
B	Férias e Adicional de Férias*	11,11%	1.009,90
	Total		**1.767,10**

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1			**10.857,10**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual %**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	2.171,42
B	Salário Educação	2,50%	271,43
C	SAT/FAP	3,00%	325,71
D	SESI ou SESC	1,50%	162,86
E	SENAI - SENAC	1,00%	108,57
F	SEBRAE	0,60%	65,14
G	INCRA	0,20%	21,71
H	FGTS	8,00%	868,57

	Total	36,80%	3.995,41

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R$)
A	Transporte**		0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		422,40
C	Outros		0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			**422,40**

* De acordo com a CCT vigente no contrato de Apoio Técnico atual (SINDUMP/SEAC 2023)

** o desconto de 6% sobre o salário é maior que o benefício, por isso não recebe VT.

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		1.767,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		3.995,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários		422,40
Total			**6.184,91**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	37,88
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%	3,05
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	0,160%	14,54
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,944%	176,75
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,716%	65,04
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	3,040%	276,34
TOTAL			**573,60**

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente - base de cálculo: mód 1 + submódulo 2.1 + submód 2.2 + mód 3 = 15.426,11

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	142,82
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	214,25
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,08%	12,86
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	42,85
E	Substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	11,44
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	45,25
TOTAL			**469,46**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
	TOTAL		**0,00**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 469,46
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ 0,00
	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**R$ 469,46**

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
A	Uniformes + EPIs iniciais	67,56
B	Equipamentos e Ferramentas Iniciais - somente o Relógio de Ponto	7,24
Total de Insumos Diversos		**74,79**

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	**5,00%**	**819,64**
B	**Lucro**	**10,00%**	**1.721,24**
C	**Tributos (Total)**	**14,25%**	**5.146,41**
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	1,65%	364,12
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	7,60%	1.678,08
C.3	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%	1.104,00
	TOTAL	**29,25%**	**5.687,29**
"**DIVISOR**" a ser considerado para **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		85,75%	
		R$ 18.933,64	
"CUSTO FINAL":		**R$ 22.080,05**	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

	Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	Valor (R$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	9.090,00
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	6.184,91
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	573,60
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	469,46
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	74,79
	Subtotal (A+B+C+D+E):	**16.392,77**
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	5.687,29
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**22.080,05**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Arquiteto	22.080,05	1	22.080,05	1	22.080,05
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					22.080,05

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	22.080,05
B	Valor mensal fixo do serviço	22.080,05
C	Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	**264.960,63**

Planilha Estimativa - Contratação de Equipe de Apoio Técnico e Plantonistas

PROAD TRT19 Nº	4338 / 2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	04/07/2023
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	Considerado CCT SINLIMPxSEAC 2023
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Assistente Administrativo**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	4110
3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível VII adaptado para 40h - sem encargos sociais (Salário Fixo para 40h)	R$ 1.715,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Assistente Administrativo
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/01/2023

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R$)
A	Salário Base		1.715,45
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			**1.715,45**

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1. - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	142,90
B	Férias e Adicional de Férias*	11,11%	190,59
	Total		**333,48**

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1			2.048,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	409,79
B	Salário Educação	2,50%	51,22
C	SAT/FAP	3,00%	61,47
D	SESI ou SESC	1,50%	30,73
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,49
F	SEBRAE	0,60%	12,29
G	INCRA	0,20%	4,10

H	FGTS	8,00%	163,92
	Total	**36,80%**	**754,01**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R$)
A	Transporte		57,67
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		422,40
C	Outros		0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			**480,07**

* De acordo com a CCT vigente no contrato atual (SINDLIMP/SEAC 2023)

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		333,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		754,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários		480,07
	Total		**1.567,57**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,15
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%	0,58
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	0,160%	2,74
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,944%	33,36
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,716%	12,28
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	3,040%	52,15
TOTAL			**108,25**

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente - base de cálculo: mód 1 + submódulo 2.1 + submód 2.2 + mód 3 = 2.911,20

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	26,95
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	40,43
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,08%	2,43
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	8,09
E	Substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,07%	2,16
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	5,03
TOTAL			**85,09**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
	TOTAL		**0,00**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 85,09
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ 0,00

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R$ 85,09

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
A	Uniformes + EPIs iniciais	67,34
B	Equipamentos e Ferramentas Iniciais - somente o Relógio de Ponto	0,72
Total de Insumos Diversos		**68,07**

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	**5,00%**	**177,22**
B	**Lucro**	**10,00%**	**372,16**
C	**Tributos (Total)**	**14,25%**	**680,31**
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	1,65%	78,77
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	7,60%	362,83
C.3	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%	238,71
	TOTAL	**29,25%**	**1.229,70**
"**DIVISOR**" a ser considerado para **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		85,75%	
		R$ 4.093,81	
"CUSTO FINAL":		**R$ 4.774,12**	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	1.715,45
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.567,57
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	108,25
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	85,09
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	68,07
	Subtotal (A+B+C+D+E):	**3.544,43**
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.229,70
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**4.774,12**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Assistente Administrativo	4.774,12	1	4.774,12	1	4.774,12
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					4.774,12

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	4.774,12
B	Valor mensal fixo do serviço	4.774,12
C	Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	**57.289,49**

Planilha Estimativa - Contratação de Equipe de Apoio Técnico e Plantonistas

PROAD TRT19 Nº	4338 / 2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	04/07/2023
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	Considerado CCT SINLIMPxSEAC 2023
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Técnico em Segurança do Trabalho**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3516
3	Salário obtido da CCT Sindlimp 2023 - Nível XII adaptado para 30h - sem encargos sociais (Salário Fixo para 30h)	R$ 2.265,68
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Técnico em Segurança do Trabalho
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/01/2023

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R$)
A	Salário Base		2.265,68
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			**2.265,68**

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	188,73
B	Férias e Adicional de Férias*	11,11%	251,72
	Total		**440,45**

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1			**2.706,13**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	541,23
B	Salário Educação	2,50%	67,65
C	SAT/FAP	3,00%	81,18
D	SESI ou SESC	1,50%	40,59
E	SENAI - SENAC	1,00%	27,06

F	SEBRAE	0,60%	16,24
G	INCRA	0,20%	5,41
H	FGTS	8,00%	216,49
Total		**36,80%**	**995,86**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R$)
A	Transporte		24,66
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		739,20
C	Outros		0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			**763,86**

* De acordo com a CCT vigente no contrato de Apoio Técnico atual (SINDLIMP/SEAC 2022)

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		440,45
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		995,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários		763,86
Total			**2.200,16**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão - base de cálculo: mód 1 + submód. 2.1

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	9,44
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%	0,76
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	0,160%	3,63
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,944%	44,05
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,716%	16,21
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	3,040%	68,88
TOTAL			**142,97**

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente - base de cálculo: mód 1 + mód. 3 + submód. 2.1 + submód. 2.2 = 3.844,96

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	35,60
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,389%	53,40
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,083%	3,20
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,278%	10,68
E	Substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,074%	2,85
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,293%	11,28
TOTAL			**117,01**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
	TOTAL		**0,00**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 117,01
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ 0,00
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		**R$ 117,01**

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
A	Uniformes + EPIs iniciais	68,91
B	Equipamentos e Ferramentas Iniciais - somente o Relógio de Ponto	0,72
Total de Insumos Diversos		**69,63**

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	**5,00%**	**239,77**
B	**Lucro**	**10,00%**	**503,52**
C	**Tributos (Total)**	**14,25%**	**920,43**
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	1,65%	106,58
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	7,60%	490,90
C.3	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%	322,96
	TOTAL	**29,25%**	**1.663,73**
"**DIVISOR**" a ser considerado para **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		85,75%	
		R$ 5.538,76	
"CUSTO FINAL":		**R$ 6.459,19**	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

	Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	Valor (R$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	2.265,68
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.200,16
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	142,97
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	117,01
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	69,63
	Subtotal (A+B+C+D+E):	**4.795,46**
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.663,73
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**6.459,19**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Técnico em Segurança do Trabalho	6.459,19	1	6.459,19	1	6.459,19
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					6.459,19

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta

	Descrição	Valor (R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	6.459,19
B	Valor mensal fixo do serviço	6.459,19
C	Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	**77.510,28**

Planilha Estimativa - Contratação de Equipe de Apoio Técnico e Plantonistas

PROAD TRT19 Nº	4338 / 2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	04/07/2023
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	Considerado CCT SINLIMPxSEAC 2023
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Eletricista**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	7156-10
3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível VIII - sem encargos sociais (Salário Fixo para 44h)	R$ 2.045,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Eletricista
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/01/2023

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R$)
A	Salário Base		2.045,50
B	Adicional de Periculosidade*	30%	613,65
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de sobreaviso - 173,50H	33,33%	537,66
Total da Remuneração			**3.196,81**

* Perícia técnica realizada na última contratação atestou periculosidade

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	266,29
B	Férias e Adicional de Férias*	11,11%	355,17
	Total		**621,46**

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1			3.818,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	763,66
B	Salário Educação	2,50%	95,46
C	SAT/FAP	3,00%	114,55
D	SESI ou SESC	1,50%	57,27
E	SENAI - SENAC	1,00%	38,18

F	SEBRAE	0,60%	22,91
G	INCRA	0,20%	7,64
H	FGTS	8,00%	305,46
	Total	**36,80%**	**1.405,13**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R$)
A	Transporte		37,87
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		422,40
C	Outros		0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			**460,27**

* De acordo com a CCT vigente no contrato de Apoio Técnico atual (SINDJUMP/SEAC 2023)

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		621,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.405,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários		460,27
	Total		**2.486,86**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	13,32
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%	1,07
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	0,160%	5,11
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,944%	62,16
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,716%	22,87
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	3,040%	97,18
TOTAL			**201,73**

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente - base de cálculo: mód 1 + submódulo 2.1 + subnód 2.2 + mód 3 = 5.425,13

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	50,23
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,389%	75,35
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,083%	4,52
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,278%	15,07
E	Substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,074%	4,02
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,293%	15,91
TOTAL			**165,10**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
	TOTAL		**0,00**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 165,10
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ 0,00
	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**R$ 165,10**

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
A	Uniformes + EPIs iniciais	109,50
B	Ferramentas e Equipamentos Iniciais	16,04
Total de Insumos Diversos		**125,55**

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	**5,00%**	**308,80**
B	**Lucro**	**10,00%**	**648,48**
C	**Tributos (Total)**	**14,25%**	**1.185,42**
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	1,65%	137,26
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	7,60%	632,23
C.3	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%	415,94
	TOTAL	**29,25%**	**2.142,71**
"**DIVISOR**" a ser considerado para **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		85,75%	
		R$ 7.133,59	
"CUSTO FINAL":		**R$ 8.318,76**	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

	Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	Valor (R$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	3.196,81
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.486,86
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	201,73
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	165,10
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	125,55
	Subtotal (A+B+C+D+E)	**6.176,05**
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.142,71
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**8.318,76**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Eletricista	8.318,76	1	8.318,76	3	24.956,27
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					24.956,27

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	8.318,76
B	Valor mensal fixo do serviço	24.956,27
C	Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	**299.475,29**

Planilha Estimativa - Contratação de Equipe de Apoio Técnico e Plantonistas

PROAD TRT19 Nº	4338 / 2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUIÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	04/07/2023
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	Considerado CCT SINLIMPxSEAC 2023
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Assistente Técnico**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	7241-10
3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível IX sem encargos sociais (salário fixo de 44 horas):	R$ 2.265,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Assistente Técnico
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/01/2023

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R$)
A	Salário Base		2.265,50
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			**2.265,50**

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1. - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13° (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,33%	188,79
B	Férias e Adicional de Férias*	11,11%	251,72
	Total		**440,51**

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1			**2.706,01**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	541,20
B	Salário Educação	2,50%	67,65
C	SAT/FAP	3,00%	81,18
D	SESI ou SESC	1,50%	40,59
E	SENAI - SENAC	1,00%	27,06
F	SEBRAE	0,60%	16,24

G	INCRA	0,20%	5,41
H	FGTS	8,00%	216,48
	Total	**36,80%**	**995,81**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Percentual %	VALOR (R$)
A	Transporte		24,67
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		422,40
C	Outros		0,00
Total dos Benefícios Mensais e Diários			**447,07**

* De acordo com a CCT vigente no contrato atual (SINDUMF/SEAC 2023)

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual %	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		440,51
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		995,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários		447,07
	Total		**1.883,40**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual %	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	9,44
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%	0,76
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	0,160%	3,62
D	Aviso Prévio Trabalhado*	1,944%	44,05
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,716%	16,21
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	3,040%	68,87
TOTAL			**142,96**

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente - base de cálculo: mód 1 + submódulo 2.1 + submód 2.2 + mód 3 = 3.844,79

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,926%	35,60
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,389%	53,40
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,083%	3,20
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,278%	10,68
E	Substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,074%	2,85
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,293%	11,28
TOTAL			**117,01**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
	TOTAL		**0,00**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 117,01
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ 0,00

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R$ 117,01

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
A	Uniformes + EPIs iniciais	124,46
B	Ferramentas e Equipamentos Iniciais	14,85
Total de Insumos Diversos		**139,31**

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	**5,00%**	**227,41**
B	**Lucro**	**10,00%**	**477,56**
C	**Tributos (Total)**	**14,25%**	**872,97**
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	1,65%	101,08
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	7,60%	465,58
C.3	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%	306,31
	TOTAL	**29,25%**	**1.577,94**
"**DIVISOR**" a ser considerado para **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):		85,75%	
		R$ 5.253,14	
"CUSTO FINAL":		**R$ 6.126,11**	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

	Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	Valor (R$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	2.265,50
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.883,40
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	142,96
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	117,01
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	139,31
	Subtotal (A+B+C+D+E):	**4.548,18**
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.577,94
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**6.126,11**

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Assistente Técnico	6.126,11	1	6.126,11	2	12.252,23
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					12.252,23

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	6.126,11
B	Valor mensal fixo do serviço	12.252,23
C	Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	**147.026,74**

ANEXO-IV

Planilha Estimativa de Horas Extras

Planilha Estimativa - Horas Extras

PROAD TRT19 Nº	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	04/07/2023
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	CCT SINDILIMP xSEAC 2023
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Eletrotécnico (Campo)**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3131
3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível XIII adaptado para 40h - sem encargos sociais	R$ 4.992,59
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Eletrotécnico (Campo)
5	Data base da categoria (dia/ mês)	1-jan

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 4.992,59
2	Número estimado de horas extras por ano	15
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	R$ 37,44
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	R$ 7,49
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	R$ 44,93
6	Valor total estimado de horas extras por ano	R$ 674,00
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	R$ 248,03
8	Valor das Horas Extras com os encargos	R$ 922,03
9	Custos Indiretos (módulo 6)	R$ 46,10
10	Lucro (módulo 6)	R$ 96,81
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R$ 142,91
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	R$ 1.064,95
13	Tributos (módulo 6)	R$ 100,84
14	**Total das horas extras**	**R$ 1.165,79**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Eletrotécnico - (Projetista)**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3131
3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível XIII adaptado para 40h - sem encargos sociais	R$ 3.840,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Eletrotécnico - (Projetista)
5	Data base da categoria (dia/ mês)	1-jan

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 3.840,45
2	Número estimado de horas extras por ano	15
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	R$ 28,80
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	R$ 5,76
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	R$ 34,56
6	Valor total estimado de horas extras por ano	R$ 518,46
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	R$ 190,79
8	Valor das Horas Extras com os encargos	R$ 709,26
9	Custos Indiretos (módulo 6)	R$ 35,46
10	Lucro (módulo 6)	R$ 74,47
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R$ 109,93
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	R$ 819,19
13	Tributos (módulo 6)	R$ 77,57
14	**Total das horas extras**	**R$ 896,76**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Engenheiro Eletricista**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	2143
3	Piso salarial estabelecido na lei nº 4.950-A/66 para jornada de 35 horas:	R$ 11.817,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Engenheiro Eletricista
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 11.817,00
2	Número estimado de horas extras por ano	40
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	R$ 98,48

4	Repercussão das Horas Extras no RSR	R$ 19,70
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	R$ 118,17
6	Valor total estimado de horas extras por ano	R$ 4.726,80
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	R$ 1.739,46
8	Valor das Horas Extras com os encargos	R$ 6.466,26
9	Custos Indiretos (módulo 6)	R$ 323,31
10	Lucro (módulo 6)	R$ 678,96
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R$ 1.002,27
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	R$ 7.468,53
13	Tributos (módulo 6)	R$ 707,20
14	**Total das horas extras**	**R$ 8.175,73**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Eletricista**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	7156
3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível VIII - sem encargos sociais (44 horas)	R$ 2.659,15
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Eletricista
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 2.659,15
2	Número estimado de horas extras por ano	60
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	R$ 18,13
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	R$ 3,63
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	R$ 21,76
6	Valor total estimado de horas extras por ano	R$ 1.305,40
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	R$ 480,39
8	Valor das Horas Extras com os encargos	R$ 1.785,79
9	Custos Indiretos (módulo 6)	R$ 89,29
10	Lucro (módulo 6)	R$ 187,51
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R$ 276,80
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	R$ 2.062,59
13	Tributos (módulo 6)	R$ 195,31
14	**Total das horas extras**	**R$ 2.257,89**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Assistente técnico**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	4110

3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível IX - sem encargos sociais (44 horas)	R$ 2.265,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Assistente técnico
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 2.265,50
2	Número estimado de horas extras por ano	30
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	R$ 15,45
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	R$ 3,09
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	R$ 18,54
6	Valor total estimado de horas extras por ano	R$ 556,08
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	R$ 204,64
8	Valor das Horas Extras com os encargos	R$ 760,71
9	Custos Indiretos (módulo 6)	R$ 38,04
10	Lucro (módulo 6)	R$ 79,87
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R$ 117,91
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	R$ 878,62
13	Tributos (módulo 6)	R$ 83,20
14	**Total das horas extras**	**R$ 961,82**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Técnico de Edificações**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3121
3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível XIII adaptado para 40h - sem encargos sociais	R$ 3.840,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Técnico de Edificações
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 3.840,45
2	Número estimado de horas extras por ano	10
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	R$ 28,80
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	R$ 5,76
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	R$ 34,56
6	Valor total estimado de horas extras por ano	R$ 345,64

7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	R$ 127,20
8	Valor das Horas Extras com os encargos	R$ 472,84
9	Custos Indiretos (módulo 6)	R$ 23,64
10	Lucro (módulo 6)	R$ 49,65
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R$ 73,29
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	R$ 546,13
13	Tributos (módulo 6)	R$ 51,71
14	**Total das horas extras**	**R$ 597,84**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Arquiteto**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	2141
3	Piso salarial estabelecido na lei nº 4.950-A/66 para jornada de 35 horas:	R$ 9.090,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Arquiteto
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 9.090,00
2	Número estimado de horas extras por ano	10
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	R$ 75,75
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	R$ 15,15
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	R$ 90,90
6	Valor total estimado de horas extras por ano	R$ 909,00
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	R$ 334,51
8	Valor das Horas Extras com os encargos	R$ 1.243,51
9	Custos Indiretos (módulo 6)	R$ 62,18
10	Lucro (módulo 6)	R$ 130,57
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R$ 192,74
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	R$ 1.436,26
13	Tributos (módulo 6)	R$ 136,00
14	**Total das horas extras**	**R$ 1.572,26**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Técnico em Refrigeração**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3141
3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível XII adaptado para 40h - sem encargos sociais	R$ 3.020,91
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Técnico em Refrigeração

5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 3.020,91
2	Número estimado de horas extras por ano	15
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	R$ 22,66
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	R$ 4,53
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	R$ 27,19
6	Valor total estimado de horas extras por ano	R$ 407,82
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	R$ 150,08
8	Valor das Horas Extras com os encargos	R$ 557,90
9	Custos Indiretos (módulo 6)	R$ 27,90
10	Lucro (módulo 6)	R$ 58,58
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R$ 86,47
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	R$ 644,38
13	Tributos (módulo 6)	R$ 61,02
14	**Total das horas extras**	**R$ 705,39**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Técnico em Seg. Trabalho**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3516
3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível XII adaptado para 30h - sem encargos sociais	R$ 2.265,68
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Técnico em Seg. Trabalho
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 2.265,68
2	Número estimado de horas extras por ano	10
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	R$ 22,66
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	R$ 4,53
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	R$ 27,19
6	Valor total estimado de horas extras por ano	R$ 271,88
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	R$ 100,05
8	Valor das Horas Extras com os encargos	R$ 371,93
9	Custos Indiretos (módulo 6)	R$ 18,60

10	Lucro (módulo 6)	R$ 39,05
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R$ 57,65
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	R$ 429,58
13	Tributos (módulo 6)	R$ 40,68
14	**Total das horas extras**	**R$ 470,26**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Assistente Administrativo**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	4110
3	Salário obtido da CCT Sindilimp 2023 - Nível VII adaptado para 40h - sem encargos sociais	R$ 1.715,45
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Assistente Administrativo
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 1.715,45
2	Número estimado de horas extras por ano	10
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	R$ 12,87
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	R$ 2,57
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	R$ 15,44
6	Valor total estimado de horas extras por ano	R$ 154,39
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	R$ 56,82
8	Valor das Horas Extras com os encargos	R$ 211,21
9	Custos Indiretos (módulo 6)	R$ 10,56
10	Lucro (módulo 6)	R$ 22,18
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R$ 32,74
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	R$ 243,94
13	Tributos (módulo 6)	R$ 23,10
14	**Total das horas extras**	**R$ 267,04**

QUADRO RESUMO ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS

Posto de Trabalho	Quant. Anual estimada de horas extras por profissional	Nº profissionais por posto	Custo por posto por ano	Custo por posto por mês	Valor total por mês (GxD)	Valor total por ano (Hx12)
Eletrotécnico - (Campo)	15	1	R$ 1.165,79	R$ 97,15	R$ 97,15	R$ 1.165,79
Eletrotécnico - (Projetista)	15	1	R$ 896,76	R$ 74,73	R$ 74,73	R$ 896,76
Engenheiro Eletricista	40	1	R$ 8.175,73	R$ 681,31	R$ 681,31	R$ 8.175,73

Eletricista	60	3	R$ 2.257,89	R$ 188,16	R$ 564,47	R$ 6.773,68
Assistente técnico	30	2	R$ 961,82	R$ 80,15	R$ 160,30	R$ 1.923,64
Técnico de Edificações	10	4	R$ 597,84	R$ 49,82	R$ 199,28	R$ 2.391,36
Arquiteto	10	1	R$ 1.572,26	R$ 131,02	R$ 131,02	R$ 1.572,26
Técnico em Refrigeração	15	1	R$ 705,39	R$ 58,78	R$ 58,78	R$ 705,39
Técnico em Seg. Trabalho	10	1	R$ 470,26	R$ 39,19	R$ 39,19	R$ 470,26
Assistente Administrativo	10	1	R$ 267,04	R$ 22,25	R$ 22,25	R$ 267,04
Total valor estimado para horas extras					**R$ 2.028,49**	**R$ 24.341,92**

ANEXO-V

Planilha Estimativa de Deslocamentos

PROAD TRT19 Nº	4.338/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA (MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA	CCT 2023 SINDLIMPxSEAC
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**TODOS OS POSTOS**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	
3	Salário de acordo com o estabelecido no item 3.5.1 do Termo de Referência:	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	TODOS OS POSTOS
5	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	01/01/2023

CÁLCULO DA ALIMENTAÇÃO NOS DESLOCAMENTOS		
1	Valor da alimentação no deslocamento **sem pernoite**	R$ 50,00
2	Número estimado de deslocamentos por ano	130
6	Valor total estimado da alimentação nos deslocamentos por ano	R$ 6.500,00
9	Custos Indiretos (módulo 6) ____%	R$ 325,00
10	Lucro (módulo 6) ____%	R$ 682,50
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R$ 1.007,50
12	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Custos Indiretos + Lucro)	R$ 7.507,50
12	Tributos (módulo 6) ____%	R$ 649,40
14	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Encargos + Custos Indiretos + Lucro + Tributos)	R$ 8.156,90

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**TODOS OS POSTOS**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas):	

4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	TODOS OS POSTOS
5	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	01/01/2023

CÁLCULO DA ALIMENTAÇÃO NOS DESLOCAMENTOS		
1	Valor da alimentação no deslocamento **com pernoite**	R$ 100,00
2	Número estimado de deslocamentos por ano	15
6	Valor total estimado da alimentação nos deslocamentos por ano	R$ 1.500,00
9	Custos Indiretos (módulo 6) ____%	R$ 75,00
10	Lucro (módulo 6) ____%	R$ 157,50
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R$ 232,50
12	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Custos Indiretos + Lucro)	R$ 1.732,50
12	Tributos (módulo 6) ____%	R$ 149,86
14	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Encargos + Custos Indiretos + Lucro + Tributos)	R$ 1.882,36
Total deslocamentos - estimativa		**R$ 10.039,26**

ANEXO-VI –

Planilha Estimativa de EPIs e Uniformes Iniciais

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL INICIAIS – EPI E UNIFORMES

Posto: Técnico de Edificações (40h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção - semestral	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	04	4,41	17,64
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	04	6,84	27,36
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db - trimestral	UN	38008	3M ou equiv técnico	04	1,69	6,76
4	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	04	2,56	10,24
5	Uniforme de serviço composto por: 1) camisa pólo manga curta em malha fria (preta para o técnico e azul para os demais), bordado no peito e costa - emblema da empresa na frente e o nome TÉCNICO ORÇAMENTISTA' na parte de trás; 2) calça jeans azul escuro reta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado (2 por semestre)	UN	467674		16	117,60	1.881,60
6	Botina marrom Bico Composite couro nobuck, fechamento em velcro, solado em PU bidensidade, palmilha de montagem resistente à perfuração, ref. 50B26-CPAP. Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	08	159,93	1.279,44
7	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		04	4,90	19,60
Total							3.242,64

Posto: Técnico Eletrotécnico (40h) - campo e desenho

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção - semestral	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	02	4,41	8,82
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	02	6,84	13,68
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db - trimestral	UN	38008	3M ou equiv técnico	02	1,69	3,38
4	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	04	2,56	10,24
5	Uniforme de serviço composto por: 1) camisa pólo manga curta em malha fria (preta para o técnico e azul para os demais), bordado no peito e costa - emblema da empresa na frente e o nome ELETROTÉCNICO' na parte de trás; 2) calça jeans azul escuro reta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado (2 por semestre)	UN	467674		08	117,60	940,80
6	Botina marrom Bico Composite couro nobuck, fechamento em velcro, solado em PU bidensidade, palmilha de montagem resistente à perfuração, ref. 50B26-CPAP. Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	04	159,93	639,72

7	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		02	4,90	9,80
Total							1.626,44

Posto: Técnico em Refrigeração (40h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção - semestral	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	01	4,41	4,41
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	01	6,84	6,84
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db - trimestral	UN	38008	3M ou equiv técnico	01	1,69	1,69
4	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	02	2,56	5,12
5	Uniforme de serviço composto por: 1) camisa pólo manga curta em malha fria (preta para o técnico e azul para os demais), bordado no peito e costa - emblema da empresa na frente e o nome TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO' na parte de trás; 2) calça jeans azul escuro reta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado (2 por semestre)	UN	467674		04	117,60	470,40
6	Botina marrom Bico Composite couro nobuck, fechamento em velcro, solado em PU bidensidade, palmilha de montagem resistente à perfuração, ref. 50826-CPAP. Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	02	159,93	319,86
7	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		01	4,90	4,90
Total							813,22

Posto: Eng Eletricista (35h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção - semestral	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	01	4,41	4,41
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	01	6,84	6,84
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db - trimestral	UN	38008	3M ou equiv técnico	01	1,69	1,69
4	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	02	2,56	5,12
5	Uniforme de serviço composto por: 1) camisa pólo manga curta em malha fria (preta para o técnico e azul para os demais), bordado no peito e costa - emblema da empresa na frente e o nome ENG. ELETRICISTA' na parte de trás; 2) calça jeans azul escuro reta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado (2 por semestre)	UN	467674		04	117,60	470,40
6	Botina marrom Bico Composite couro nobuck, fechamento em velcro, solado em PU bidensidade, palmilha de montagem resistente à perfuração, ref. 50B26-CPAP Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	02	159,93	319,86
7	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		01	4,90	4,90
Total							813,22

Posto: Arquiteto (35h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção - semestral	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	01	4,41	4,41
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	01	6,84	6,84
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db - trimestral	UN	38008	3M ou equiv técnico	01	1,69	1,69
4	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	126024 aprox	3M ou equiv técnico	01	2,56	2,56
5	Uniforma de serviço composto por: 1) camisa pólo manga curta em malha fria (preta para o técnico e azul para os demais), bordado no peito e costa - emblema da empresa na frente e o nome ARQUITETO' na parte de trás; 2) calça jeans azul escuro reta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado (2 por semestre)	UN	467674		04	117,60	470,40
6	Botina marrom Bico Composite couro nobuck, fechamento em velcro, solado em PU bidensidade, palmilha de montagem resistente à perfuração, ref. S0B26-CPAP. Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	02	159,93	319,86
7	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		01	4,90	4,90
Total							**810,66**

Posto: Assistente Administrativo (40h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção - semestral	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	01	4,41	4,41
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	01	6,84	6,84
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db - trimestral	UN	38008	3M ou equiv técnico	01	1,69	1,69
4	Uniforme de serviço composto por: 1) camisa pólo manga curta em malha fria (preta para o técnico e azul para os demais), bordado no peito e costa - emblema da empresa na frente e o nome ASSISTENTE ADMINISTRATIVO' na parte de trás; 2) calça jeans azul escuro reta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado (2 por semestre)	UN	467674		04	117,60	470,40
5	Botina marrom Bico Composite couro nobuck, fechamento em velcro, solado em PU bidensidade, palmilha de montagem resistente à perfuração, ref. 50B26-CPAP. Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	02	159,93	319,86
6	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		01	4,90	4,90
Total							808,10

Posto: Técnico em Segurança do Trabalho (30h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção - semestral	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	01	4,41	4,41
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	02	6,84	13,68
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db - trimestral	UN	38008	3M ou equiv técnico	02	1,69	3,38
4	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	04	2,56	10,24
5	Uniforme de serviço composto por: 1) camisa pólo manga curta em malha fria (preta para o técnico e azul para os demais), bordado no peito e costa - emblema da empresa na frente e o nome 'TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO' na parte de trás; 2) calça jeans azul escuro reta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado (2 por semestre)	UN	467674		04	117,60	470,40
6	Botina marrom Bico Composite couro nobuck, fechamento em velcro, solado em PU bidensidade, palmilha de montagem resistente à perfuração, ref. 50B26-CPAP. Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	02	159,93	319,86
7	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		01	4,90	4,90
Total							826,87

Posto: Eletricista (44h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	06	4,41	26,44
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	72	6,84	492,24
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db	UN	38008	3M ou equiv técnico	12	1,69	20,28
4	Luva de segurança revestida com espuma nitrílica CA 12695, aplicação serviços gerais	UN	450516	Carbografite ou equiv técnico	24	12,91	309,84
5	Protetor facial com visor acrílico incolor	UN	63398 aprox	Pro Safety ou equiv técnico	06	38,27	229,62
6	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	300	2,56	767,00
7	Botina Eletricista preta 95819-CPAP Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	06	75,34	452,06
8	Uniforme de serviço conforme a NR 10 risco 2 ATPV com proteção para arco elétrico e fogo repentino, composto de calça e camisa, com faixas refletivas, manga longa e costura reforçada. (CadMAt - 418455) - 2 por semestre	UN	108650 aprox		12	135,82	1.629,88
9	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		03	4,90	14,70
Total							**3.942,06**

Posto: Assistente Técnico (44h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	04	4,41	17,63
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	48	6,84	328,16
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db	UN	38008	3M ou equiv técnico	08	1,69	13,52
4	Luva de segurança revestida com espuma nitrílica CA 12695, aplicação serviços gerais	UN	450516	Carbografite ou equiv técnico	24	12,91	309,84
5	Protetor facial com visor acrílico incolor	UN	63398 aprox	Pro Safety ou equiv técnico	04	38,27	153,08
6	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	300	2,56	767,00
7	Botina Eletricista preta 95B19-CPAP Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	04	75,34	301,37
8	Uniforme de serviço conforme a NR 10 risco 2 ATPV com proteção para arco elétrico e fogo repentino, composto de calça e camisa, com faixas refletivas, manga longa e costura reforçada. (CodMAt - 418455) - semestral	UN	108650 aprox		08	135,82	1.086,59
9	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		02	4,90	9,80
Total							**2.986,99**

ANEXO-VII

Planilha Estimativa de Ferramentas e Equipamentos Iniciais

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Posto: Eletricista (44h)

Item	Descrição	Unid de medida	Quant	Valor Unit	Valor total	Taxa Depreciação /ano	Valor anual depreciação
001	Chave de fenda para testes elétricos isolados, com aço especial e polímero anti-chamas e acabamento niquelado e cromado, para 220-250V em corrente contínua, frequências: 50-500Hz, isolada conforme norma DIN VDE 0680-6 e regulamentadora de segurança NR 10, Ref.: BEDORE-81871 ou equivalente técnico.	UN	3	R$27,08	R$81,17	20%	R$16,23
002	Detector de Tensão, 90V a 1000V AC, de acordo com a categoria IV 1000V de instalação conforme a norma IEC61010, identificação de fase e neutro com indicação sonora e luminosa, alimentação 2 pilhas 1,5V tipo AAA, dimensões: 160(A) x 20(L) x 20(P) mm, frequência de Operação: 48Hz a 62Hz, Ref.: MINIPA-epalerTII ou equivalente técnico.	UN	3	R$65,94	R$197,81	20%	R$39,56
003	Testador De Cabos Remoto, com um módulo destacável para testar pontos remotos, teste cabo montado com conectores: RJ-11 (2 vias), RJ-11 (4 vias), RJ-11 (6 vias), RJ-45 (8 vias) UTP (não-blindados), RJ-45 (8 vias) STP (Blindado), USB/A para USB/B e BNC, testa os padrões EIA/TIA 568A, EIA/TIA 568B e Cross Over dos cabos RJ-45, exibe a condição do cabo, indicando se existe conexão e revelando onde tem irregularidade, Verifica fio cruzado, sem conexão ou em curto-circuito, Ref.: ORILO CABOS-268675 ou equivalente técnico.	UN	3	R$187,97	R$563,91	20%	R$112,78
004	Lanterna Para Cabeça Superled Cree, botão liga/desliga com 3 estágios: luz alta, luz baixa e intermitente (pisca), cinta elástica ajustável para fixação, adaptável diretamente na cabeça ou no capacete, alimentação 3 pilhas AAA, luminoso (lúmens): 130, Cor do LED CREE ((x) kelvin): 6.000, Diâmetro da lente da lanterna: 30 mm, Ref.: VONDER-6075065000 ou equivalente técnico.	UN	3	R$86,10	R$258,30	20%	R$51,66
005	Multímetro digital com alicate amperímetro, config. mín.: display LCD 3 dígitos; tensão DC: 600V; tensão AC: 600V; corrente AC: 200A; resistência: 200 KOhms; estojo, bateria e pontas de prova inclusos, Ref.: MINIPA-ET-3111 ou equivalente técnico.	UN	3	R$269,75	R$809,26	20%	R$161,85
Total Ferramentas e Equipamentos Individuais Iniciais somente para eletricistas					**R$1.950,45**		**R$382,09**

Posto: Assistente Técnico (44h)

Item	Descrição	Unid de medida	Quant	Valor Unit	Valor total	Taxa Depreciação /ano	Valor anual depreciação
006	Aplicador de silicone reforçado, para utilização de tubos (bisnagas) de até 300g / 309ml, em corpo de aço carbono, pintado, Ref.: Vonder-408964 ou equivalente técnico.	UN	2	R$61,93	R$123,86	20%	R$24,77
007	Bomba de sucção manual. Indicada para desentupir ralos, vasos sanitários, pias, etc. Corpo em PVC. Diâmetro: 3" - 75mm. Bocal / ventosa em borracha com 180mm. Ref.: VONDER-3699670180 ou equivalente técnico.	UN	1	R$81,68	R$81,68	20%	R$16,34
008	Gabarito Copiador de Contornos; Material: Plástico; Dimensões: 176 mm x 45 mm; Ref.: Vonder-331528 ou equivalente técnico.	UN	2	R$84,20	R$168,40	20%	R$33,68
009	Régua para Pedreiro; Material: Alumínio; Comprimento da régua: 2,0 m; Largura da régua: 49,7 mm; Altura da régua: 25,5 mm; Espessura da régua: 0,73 mm; Ref.: VONDER-3312020000 ou equivalente técnico.	UN	1	R$50,55	R$50,55	20%	R$10,11
010	Serra circular, Guarda super-resistente de 3 mm de espessura, Alavanca de ajuste rápido de profundidade, Expulsão de pó, Sapata que proporciona um balanço cômo, Guarda inferior com visteria retrátil de alta durabilidade, Capacidade de profundidade de corte de 65 mm, Desenho de guarda com proteção que permite cortes em todos os ângulos, Ranhuras tipo U para maior visibilidade nos cortes, Linha visual a direita melhorada - A melhor linha visual de sua categoria a esquerda, Ajuste de ângulo de bisel até 48°, Punho auxiliar frontal integrado, Punho ergonômico com superfície contornada, Utilizada para cortes de todos os tipos de madeira, Potencia: 1.400 W, Tensão: 220 V, Diâmetro do disco: 7.1/4", Capacidade: 90° - 65 mm, Ângulo Bisel: 48°, Cabo: Ajustável Cord, RPM: 5.500/min; Ref.: DEWALT-DWE5608R ou equivalente técnico.	UN	1	R$706,24	R$706,24	20%	R$141,25
Total Ferramentas e Equipamentos Individuais Iniciais somente para ASSISTENTES TÉCNICOS					**R$1.130,72**		**R$226,14**

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL							
Item	Descrição	Unid de medida	Quant	Valor Unit	Valor total	Taxa Depreciação /ano	Valor anual depreciação
011	Soprador Térmico Com Temperatura Digital, Número de estágio: 02 estágios; Potência 1° estágio: 110W; Temperatura 1° estágio: 50° C; Fluxo de ar 1° estágio: 250 - 500 Litros/min; Potência 2° estágio: 110W - 1.800 W; Temperatura 2° estágio: 50° C - 650° C; Fluxo de ar 2° estágio: 250 - 500 Litros/min; Tensão (V): 220V; Frequência: 60 Hz; Segue norma: ABNT NBR IEC 60335-1 e IEC 60335-2-45; Ref.: Vonder-310980 ou equivalente técnico.	UN	1	R$452,30	R$452,30	20%	R$90,46
012	Escada Articulada 4x4, Perfil estrutural de alumínio; articulações em aço galvanizado e sapatas emborrachadas antiderrapantes; degraus antiderrapantes; Contém 16 degraus; Carga máxima de trabalho: 150Kg; Dimensão fechada: 410 x 270 x 950 mm; Altura da escada: Estendida: 4,23m, Fechada: 1,14m, Pintor: 1,01m, Andaime: 1,11m; Ref.: BOTAFOGO-ESC0293 ou equivalente técnico.	UN	1	R$683,60	R$683,60	20%	R$136,72
013	Estante Porta-Componentes; Estante com gaveteiros; Estrutura metálica: cinza; Estrutura em aço carbono; Gavetas na cor preta; Contém 60 gavetas Nº 03; Dimensões: Comprimento: 590 mm; Altura: 1500 mm; Largura: 175 mm; Ref.: MARCON-EP60/3P ou equivalente técnico.	UN	1	R$552,34	R$552,34	10%	R$55,23
Total Ferramentas e Equipamentos Iniciais Uso Geral Iniciais - eletricistas e assist. técnicos					R$ 1.688,24		R$ 282,41
65	Relogio de Ponto digital	UN	1	R$1.389,52	R$1.389,52	10%	R$138,95
Total Ferramentas e Equipamentos Iniciais para todos os postos					R$1.389,52		

ANEXO-VIII

Planilha Estimativa de EPIs Sob Demanda

EPIS Sob Demanda

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	10	4,41	44,07
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	10	6,84	68,37
3	Capacete de segurança aba frontal, com carneira e jugular, na cor branca, casco rígido sem porosidade, não sendo condutor de corrente elétrica, classe B, atendendo a norma ABNT NBR 8221/2003, CA 498	UN	3883 aprox	V-Gard, MSA ou equiv técnico	10	42,55	425,51
4	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db	UN	35008	3M ou equiv técnico	40	1,69	67,60
5	Luva de proteção malha banhada a látex, aplicação serviços gerais (2 por mês)	UN	471386	3M ou equiv técnico	240	10,53	2.527,20
6	Protetor auditivo tipo concha com abafador de ruídos, atenuação acima de 22 db	UN	150140 aprox	Carbografite ou equiv técnico	10	21,20	212,00
7	Protetor facial com visor acrílico incolor	UN	63396 aprox	Pro Safety ou equiv técnico	10	38,27	382,70
8	Luvas raspa de couro, cano curto - punho 7cm	UN	440934	Carbografite ou equiv técnico	10	21,68	216,83
9	Luva de segurança nitrílica verde convencional cano longo	UN	341541	Carbografite ou equiv técnico	10	12,91	129,10
10	Avental de segurança de raspa de couro tipo barbeiro com manga 1,00 x 0,60 m	UN	150734 aprox	Carbografite ou equiv técnico	10	63,83	638,27
11	Avental de segurança impermeável PVC branco	UN	150734 aprox	Carbografite ou equiv técnico	20	9,55	190,93
12	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	600	2,56	1.534,00
13	Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte de segurança, 2 mosquetões trava dupla 53mm de abertura, com absorvedor de energia	UN	430552	Carbografite, Hercules ou equiv técnico	10	308,00	3.080,00

14	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439779		10	4,90	49,00
15	Protetor Facial Material do visor: Policarbonato Cor do visor: Verde Dimensões: (AxLxE): 205mm x 432mm x 1,8mm, proteção contra: Impacto Raios Ultra Violeta (UV), Arco Elétrico,Proteção de queixo	UN	33745	V-Gard, MSA ou equiv técnico	04	1.208,63	4.834,51
16	Luva de alta tensão, Classe 2, suporta uma tensão de teste de 20.000V , Composição: Borracha natural (látex). Tensão máxima: 17.000 volts CA: 29.773.	UN		ORION ou equiv técnico	04	511,87	2.047,49
17	Capuz Balaclava NR10 Risco 2 Anti-Chama Guardian DX CA 42429Capuz Balaclava para Eletricista Risco 2 (II) NR 10 Retardante a Chamas contra Arco Elétrico em malha 100% algodão	UN	42429	GUARDIAN DX, ou equiv técnico	04	180,08	720,31
18	Bastão de resgate Ø32mmx2228mm	UN		RITZ ou equiv técnico	01	1.417,75	1.417,75
19	Capacete de segurança aba total, com carneira e jugular, na cor branca, casco rígido sem porosidade, não sendo condutor de corrente elétrica, classe B, atendendo a norma ABNT NBR 8221/2003, CA 365 - anual, uso eletricistas	UN	365	V-Gard, MSA ou equiv técnico	04	91,71	366,84
Total EPIs Sob Demanda							**18.952,48**

ANEXO-IX

Planilha Estimativa de Materiais Consumíveis sob demanda

MATERIAIS CONSUMÍVEIS SOB DEMANDA

Item	Descrição	Unid de medida	Quant	Valor Unit	Valor total
106	Estanho em fio 1,5 mm 60 x 40 com; peso 500g; Ref.: VONDER-7451604015 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 159,25	R$ 159,25
107	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 1,5mm; Comprimento da broca: 70mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715159 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 4,30	R$ 8,60
108	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 10mm; Comprimento da broca: 155mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715999 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 44,77	R$ 44,77
109	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 1mm; Comprimento da broca: 70mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715109 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 49,04	R$ 98,08
110	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 2mm; Comprimento da broca: 80mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715209 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 33,12	R$ 66,24
111	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 3mm; Comprimento da broca: 75mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715259 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 23,68	R$ 47,36
112	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 4mm; Comprimento da broca: 85mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715409 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 16,24	R$ 32,48
113	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 5mm; Comprimento da broca: 80mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715509 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 47,10	R$ 94,20
114	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 6mm; Comprimento da broca: 110mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715609 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 33,11	R$ 66,22
115	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 8mm; Comprimento da broca: 117mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715809 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 56,70	R$ 56,70
116	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 9mm; Comprimento da broca: 140mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715909 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 176,26	R$ 176,26
117	Broca de Aço Rápido; Com 5 unid.; Diâmetro: 12mm; Comprimento da broca: 165mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-720209 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 117,73	R$ 117,73

118	Broca de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 10mm; Comprimento total: 210mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: VONDER-5367100150 ou equivalente técnico.	UN	6	R$ 12,12	R$ 72,72
119	Broca de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 12mm; Comprimento total: 210mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: VONDER-5367120150 ou equivalente técnico.	UN	6	R$ 17,58	R$ 105,48
120	Broca de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 19mm; Comprimento total: 210mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: VONDER-5367190150 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 40,68	R$ 81,36
121	Broca de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 6mm; Comprimento total: 160mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: VONDER-5367060100 ou equivalente técnico.	UN	6	R$ 13,29	R$ 79,74
122	Broca de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 8mm; Comprimento total: 210mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: VONDER-5367080150 ou equivalente técnico.	UN	6	R$ 10,07	R$ 60,42
123	Broca de videa (metal duro); Para concreto, pisos, azulejos e materiais de alvenaria; Diâmetro: 10mm; Comprimento: 150mm; Ref.: IRWIN-IW985 ou equivalente técnico.	UN	8	R$ 15,74	R$ 125,92
124	Broca de videa (metal duro); Para concreto, pisos, azulejos e materiais de alvenaria; Diâmetro: 12mm; Comprimento: 200mm; Ref.: VONDER-5361150120 ou equivalente técnico.	UN	8	R$ 23,48	R$ 187,84
125	Broca de videa (metal duro); Para concreto, pisos, azulejos e materiais de alvenaria; Diâmetro: 6mm; Comprimento: 100mm; Ref.: IRWIN-IW979 ou equivalente técnico.	UN	12	R$ 6,87	R$ 82,44
126	Broca de videa (metal duro); Para concreto, pisos, azulejos e materiais de alvenaria; Diâmetro: 8mm; Comprimento: 100mm; Ref.: IRWIN-IW982 ou equivalente técnico.	UN	12	R$ 11,44	R$ 137,28
127	Broca longa de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 10mm; Comprimento total: 400mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: Vonder-414286 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 20,72	R$ 41,44
128	Broca longa de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 16mm; Comprimento total: 400mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: Vonder-414286 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 60,36	R$ 120,72
129	Broca longa de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 19mm; Comprimento total: 400mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: VONDER-5367190320 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 72,96	R$ 145,92
130	Broca Piloto Em Aço Rápido; Material da broca: Aço rápido; Diâmetro da broca (mm): 6,35 mm; Comprimento total da broca (mm): 75,0 mm; Ref.: VONDER-5337075000 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 20,84	R$ 41,68
131	Cinta de Lixa; Grão: G 120; Tipo de grão abrasivo: Óxido de alumínio; Tipo de costado: Tecido; Largura da cinta de lixa: 50 mm; Comprimento da cinta de lixa: 686 mm; Embalagem com 5 unidades; Ref.: VONDER-1237370120 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 131,53	R$ 131,53

132	Cinta de Lixa; Grão: G 60; Tipo de grão abrasivo: Óxido de alumínio; Tipo de costado: Tecido; Largura da cinta de lixa: 50 mm; Comprimento da cinta de lixa: 686 mm; Embalagem com 5 unidades; Ref.: VONDER-1237370060 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 113,82	R$	113,82
133	Cola fixa tudo MS; 400g; a base de água; Resistente aos raios ultravioletas e alta rapidez de colagem; Ref. Amazonas ou equivalente técnico.	UN	4	R$ 63,33	R$	253,32
134	Desentupidor manual; Material do desentupidor manual: PVC; Tipo do desentupidor manual: Com cabo de madeira; Diâmetro da ponta do desentupidor manual: 150 mm; Comprimento total do desentupidor manual: 500 mm; Ref.: Nove54-331407 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 47,04	R$	47,04
135	Disco de corte diamantado, corte a seco ou úmido, indicado para cortar: mármores, granitos, pedras decorativas e alvenaria, diâmetro externo: 110mm, diâmetro do furo: 20mm, tipo de corte: seco ou úmido, perfil de corte: turbo, rotação máxima: 13.900rpm, segue a norma: EM 13236; Ref.: NORTON-70184601752 ou equivalente técnico.	UN	12	R$ 31,82	R$	381,84
136	Disco de corte, indicado para corte de aço e materiais ferrosos, número de telas: 2, norma de referência: ABNT NBR 15230, rotação máxima: 13.300rpm, diâmetro x espessura x diâmetro do furo: 4.1/2" x 1/8" x 7/8" (115x3x22,23mm); Ref.: NORTON-243894 ou equivalente técnico.	UN	8	R$ 8,14	R$	65,12
137	Disco de desbaste, indicado para metais ferrosos, norma de referência: ABNT NBR 15230, ABNT NBR 15230, rotação máxima: 13.300rpm, diâmetro x espessura x diâmetro do furo: 4.1/2" x 1/8" x 7/8" (115x3x22,23mm); Ref.: NORTON-66252842740 ou equivalente técnico.	UN	6	R$ 10,73	R$	64,38
138	Disco de Lixa; Tipo Velcro; Grão 100; 5 Pol.; Ref.: WORKER-980331 ou equivalente técnico.	UN	20	R$ 6,04	R$	120,80
139	Disco de Lixa; Tipo Velcro; Grão 120; 5 Pol.; Ref.: WORKER-980510 ou equivalente técnico.	UN	20	R$ 2,26	R$	45,20
140	Disco de Lixa; Tipo Velcro; Grão 80; 5 Pol.; Ref.: WORKER-980323 ou equivalente técnico.	UN	20	R$ 5,10	R$	102,00
141	Escova de Aço Copo Trançada; Especificações Técnicas: Bitola do fio: 0,50mm, Posição de trabalho paralela, Rosca: M14, Indicada para uso em aplicações difíceis, por trazer mais facilidade ao usuário na operação, Diâmetro da escova: 65mm (2.9/16"); Ref.: NORTON-000000069957307734 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 38,37	R$	76,74
142	ESCOVA DE ACO, COM CABO, *4 X 15* FILEIRAS DE CERDAS	UN	4	R$ 14,43	R$	57,72
143	Estanho em fio 1,5 mm 60 x 40 com; peso 500g; Ref.: VONDER-7451604015 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 159,25	R$	159,25
144	Facas em HSS para Plaina; Composição: Corpo feito em Aço calçado em Metal Duro (HW); Comprimento: 82mm; Largura: 29mm; Espessura: 3m; Ref.: INDFEMA-510001 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 101,68	R$	101,68
145	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	10	R$ 9,90	R$	99,00
146	Fita Crepe; 48mm x 50m; para uso geral; Ref.: 3M-243852	UN	10	R$ 13,30	R$	133,00
147	FITA DUPLA FACE; Tipo VHB; Medidas: 25mm X 20m; Ref.: 3M-244999 ou equivalente Técnico.	UN	2	R$ 136,20	R$	272,40
148	Fita Isolante Auto Fusão; Temperatura Máxima de Operação 90ºC em regime contínuo e 130ºC em regime de emergência; 19mm de largura por 10m de comprimento; Ref.: 3M-245015 ou equivalente técnico.	UN	12	R$ 31,20	R$	374,40

149	Fita Isolante; 19MM X 20M; Amarelo; Ref.: 3M-HB004482491 ou equivalente técnico.	UN	6	R$ 22,07	R$ 132,42
150	Fita Isolante; 19MM X 20M; Azul; Ref.: 3M-HB004482517 ou equivalente técnico.	UN	6	R$ 27,90	R$ 167,40
151	Fita Isolante; 19MM X 20M; Branco; Ref.: 3M-HB004482509 ou equivalente técnico.	UN	6	R$ 27,47	R$ 164,82
152	Fita Isolante; 19MM X 20M; Preta; Ref.: 3M-244512 ou equivalente técnico.	UN	12	R$ 23,24	R$ 278,88
153	Fita Isolante; 19MM X 20M; Verde; Ref.: 3M-248078 ou equivalente técnico.	UN	6	R$ 36,93	R$ 221,58
154	Fita Isolante; 19MM X 20M; Vermelho; Ref.: 3M-245000 ou equivalente técnico.	UN	6	R$ 27,53	R$ 165,18
155	Fita metálica perfurada 38 x 3000mm, chapa 16 und	UN	2	R$ 61,73	R$ 123,46
156	Fita Organizadora Dupla Face Azul; Comprimento: 3 Metros, Largura: 16mm; Ref.: SECCON-SB-BKB0502-BL ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 19,43	R$ 38,86
157	Fita Rotulador Brother; Cor Amarelo; 12mm X 8m; compativel com PT-45, PT-45M, PT45, PT-55, PT-55BM, PT-55S, PT55, PT-65, PT-65SB, PT65, PT-70, PT-70B, PT-70BM, PT70, PT-80, PT-80EU, PT80, PT-85, PT85, PT-90, PT90, PT-100, PT100, PT-110, PT110; Modelo M-431 e MK-433	UN	2	R$ 78,38	R$ 156,76
158	Fita Rotulador Brother; Cor Branca; 12mm X 8m; compativel com PT-45, PT-45M, PT45, PT-55, PT-55BM, PT-55S, PT55, PT-65, PT-65SB, PT65, PT-70, PT-70B, PT-70BM, PT70, PT-80, PT-80EU, PT80, PT-85, PT85, PT-90, PT90, PT-100, PT100, PT-110, PT110; Modelo M-431 e MK-432	UN	4	R$ 55,80	R$ 223,20
159	Fita Rotulador Brother; Cor Vermelho; 12mm X 8m; compativel com PT-45, PT-45M, PT45, PT-55, PT-55BM, PT-55S, PT55, PT-65, PT-65SB, PT65, PT-70, PT-70B, PT-70BM, PT70, PT-80, PT-80EU, PT80, PT-85, PT85, PT-90, PT90, PT-100, PT100, PT-110, PT110; Modelo M-431 e MK-431	UN	2	R$ 59,17	R$ 118,34
160	Fita Veda Rosca; Medidas: 18mm X 25m; Ref.: NORTON-66261102646 ou equivalente técnico.	UN	4	R$ 7,51	R$ 30,04
161	FITA ZEBRADA PARA SINALIZACAO 7cm x 100m	UN	4	R$ 46,91	R$ 187,64
162	Jogo Bits/Ponteiras; Composto por 61 peças, sendo: 10 bits fenda 25 mm (2 de 3 mm, 4 de 4 mm, 2 de 5 mm e 2 de 6 mm), 10 bits phillips 25 mm (2 PH0, 3 PH1,3 PH2 e 2 PH3), 12 bits pozidrive 25 mm (3 PZ0, 3 PZ1, 3 PZ2 e 3 PZ3), 12 bits hexalobular 25 mm(2 T10, 2 T15, 2 T20, 2 T25, 2 T27 e 2 T30), 6 bits allen 25 mm (2 de 3 mm, 2 de 4 mm, 1 de 5 mm e 1 de 6 mm), 3 bits phillips 50 mm (PH1, PH2 e PH3), 4 bits fenda 50 mm (3 mm, 4 mm, 5 mm e 6 mm), 3 bits pozidrive 50 mm (PZ1, PZ2 e PZ3) e 1 peça extensão magnética (75 mm); em aço cromo vanádio; acabamento fosfatizado; Tipo do encaixe do bits: Sextavado - 1/4" (6,35 mm); Ref.: Vonder-409732 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 120,57	R$ 241,14

163	Jogo De Fresas Para Madeira; Conteúdo da Embalagem: 1 Jogo com 12 peças, sendo: 3 fresas retas (6 mm, 12 mm e 16 mm), 1 fresa para rasgo em V (12 mm), 1 fresa para rasgo em U (12 mm), 1 fresa rabo de andorinha (12 mm), 2 fresas com rolamento de 9 mm para quebrar canto (25 mm e 30 mm), 1 fresa com rolamento de 12,7 mm para acabamento em lâminas (12 mm), 1 fresa com rolamento de 9 mm para moldura arredondada (22 mm), 1 fresa com rolamento de 9 mm para moldura reta/chanfro 45° (32 mm) e 1 fresa com rolamento de 9 mm para moldura romana (25 mm); dentes de metal duro/vídea; Ref.: VONDER-5314120120 ou equivalente técnica.	UN	1	R$ 165,53	R$ 165,53
164	Jogo de Pontas Montadas; Conteúdo da Embalagem: 5 pontas com haste de 3mm (3 cônicas, 1 cilíndrica e 1 esférica), 5 pontas com haste de 6mm (3 cônicas, 1 cilíndrica e 1 esférica); fabricada em óxido de alumínio; Ref.: VONDER-1250000010 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 17,94	R$ 35,88
165	Jogo de Soquetes Magnéticos; Aço cromo vanádio; Medidas em milímetro; 5 peças: 6mm, 8mm, 10mm, 12mm, 13mm; Ref.: VONDER-3039500000 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 46,18	R$ 46,18
166	Jogo de Soquetes Magnéticos; Aço cromo vanádio; Medidas em polegadas; 5 peças: 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2"; Ref.: VONDER-3039500000 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 80,65	R$ 80,65
167	Lamina de Serra circular para madeira, corpo em aço temperado; dentes alternados em vídea (metal duro); Medida Externa: 7.1/4"; Furo central: 20mm; Número de dentes: 24; Dentes tipo ATB; Expessura da lâmina: 1,6 mm; Largura do corte: 2,7 mm; RPM máxima: 6.000; Ref.: IRWIN-014107 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 62,95	R$ 62,95
168	Lamina de serra manual de aço rápido, bimetal em aço HSS, comprimento:12” (304mm), largura: ½” (12,7mm); Ref.: STARRETT-KBS1224-10 ou equivalente técnico.	UN	20	R$ 12,34	R$ 246,80
169	Lâmina para estilete em aço; com tripla afiação; largura da lâmina: 18mm; embalagem com 10 lâminas; Detalhes Técnicos: Tipo: Reta, Material da lâmina (tipo/composição): Aço, Largura: 18,0mm, Comprimento total: 108,0 mm, Espessura: 0,4 mm; Ref.: Vonder-411764 ou equivalente técnico.	UN	3	R$ 47,21	R$ 141,63
170	Lima chata com cabo; dureza 58-62 HRC, Comprimento da lima: 8 pol - 203 mm; Tipo do cabo da lima: Cabo plástico revestido com borracha; Perfil da lima: Chata; Tipo do picado da lima: Duplo - BASTARDA; Ref.: VONDER-4310100802 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 41,59	R$ 41,59
171	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	UN	2	R$ 24,82	R$ 49,64
172	PASTA VEDA JUNTAS/ROSCA, EMBALAGEM DE *500* G, PARA INSTALACOES DE AGUA, GAS E OUTROS	UN	1	R$ 52,05	R$ 52,05
173	Ponteiro SDS PLUS; 250 MM; Ref.: VONDER-298333 ou equivalente técnico.	UN	4	R$ 27,65	R$ 110,60
174	REBOLO BRANCO; 06 X 3/4 X 1.1/4; G80; Ref.: NORTON-251981 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 62,43	R$ 62,43
175	Rebolo para Reposição Afiadora; Medida: 79mm; Tipo: Gr 150; Utilização: Afiadora 3 a 12mm com 4.200 RPM; Ref.: ROCAST-241256 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 103,07	R$ 103,07
176	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 102mm; Ref.: ROCAST-251473 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 13,44	R$ 26,88
177	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 19mm; Ref.: ROCAST-251353 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 36,26	R$ 72,52

178	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 22mm; Ref.: Vonder-411187 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 33,06	R$ 66,12
179	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 25mm; Ref.: ROCAST-259085 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 33,19	R$ 66,38
180	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 32mm; Ref.: ROCAST-259141 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 42,10	R$ 84,20
181	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 35mm; Ref.: Vonder-411194 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 46,27	R$ 92,54
182	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 38mm; Ref.: Vonder-411195 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 53,51	R$ 107,02
183	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 44mm; Ref.: Vonder-41119 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 54,13	R$ 108,26
184	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 51mm; Ref.: ROCAST-259114 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 57,45	R$ 114,90
185	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 57mm; Ref.: Vonder-411205 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 68,69	R$ 137,38
186	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 64mm; Ref.: Vonder-411208 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 74,28	R$ 148,56
187	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 76mm; Ref.: Vonder-411210 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 86,22	R$ 172,44
188	Serra copo diamantado com haste, furos (corte a seco ou refrigerado) em porcelanato, cerâmica, granito e mármore, Rotação máxima (rpm): 2.500/min; Diâmetro da serra copo: 06 mm; Altura útil aproximada da serra copo: 39 mm; Altura da camada de diamante: 10,0 mm; Diâmetro da haste: 8,3 mm; Comprimento total da haste: 41 mm; Material da serra copo: Corpo em aço carbono e ponta diamantada; https://www.lojadomecanico.com.br/produto/134611/37/430/serra-copo-diamantada-com-haste-10-mm--vonder-3617100010 ou equivalente técnica.	UN	2	R$ 39,98	R$ 79,96
189	Serra copo diamantado com haste, furos (corte a seco ou refrigerado) em porcelanato, cerâmica, granito e mármore, Rotação máxima (rpm): 2.500/min; Diâmetro da serra copo: 08 mm; Altura útil aproximada da serra copo: 39 mm; Altura da camada de diamante: 10,0 mm; Diâmetro da haste: 8,3 mm; Comprimento total da haste: 41 mm; Material da serra copo: Corpo em aço carbono e ponta diamantada; Ref.: VONDER-3617100008 ou equivalente técnica.	UN	2	R$ 40,00	R$ 80,00
190	Serra copo diamantado com haste, furos (corte a seco ou refrigerado) em porcelanato, cerâmica, granito e mármore, Rotação máxima (rpm): 2.500/min; Diâmetro da serra copo: 10 mm; Altura útil aproximada da serra copo: 39 mm; Altura da camada de diamante: 10,0 mm; Diâmetro da haste: 8,3 mm; Comprimento total da haste: 41 mm; Material da serra copo: Corpo em aço carbono e ponta diamantada; Ref.: Ref.: VONDER-3617100010 ou equivalente técnica.	UN	2	R$ 51,96	R$ 103,92
191	Serra copo diamantado com haste, furos (corte a seco ou refrigerado) em porcelanato, cerâmica, granito e mármore, Rotação máxima (rpm): 2.500/min; Diâmetro da serra copo: 12 mm; Altura útil aproximada da serra copo: 39 mm; Altura da camada de diamante: 10,0 mm; Diâmetro da haste: 8,3 mm; Comprimento total da haste: 41 mm; Material da serra copo: Corpo em aço carbono e ponta diamantada; Ref.: VONDER-3617100012 ou equivalente técnica.	UN	2	R$ 61,26	R$ 122,52

192	Serra copo diamantado com haste, furos (corte a seco ou refrigerado) em porcelanato, cerâmica, granito e mármore, Rotação máxima (rpm): 2.500/min; Diâmetro da serra copo: 14 mm; Altura útil aproximada da serra copo: 39 mm; Altura da camada de diamante: 10,0 mm; Diâmetro da haste: 8,3 mm; Comprimento total da haste: 41 mm; Material da serra copo: Corpo em aço carbono e ponta diamantada; Ref.: Vonder-411156 ou equivalente técnica.	UN	2	R$ 58,12	R$	116,24
193	Serra copo diamantado com haste, furos (corte a seco ou refrigerado) em porcelanato, cerâmica, granito e mármore, Rotação máxima (rpm): 2.500/min; Diâmetro da serra copo: 16 mm; Altura útil aproximada da serra copo: 39 mm; Altura da camada de diamante: 10,0 mm; Diâmetro da haste: 8,3 mm; Comprimento total da haste: 41 mm; Material da serra copo: Corpo em aço carbono e ponta diamantada; Ref.: VONDER-3617100012 ou equivalente técnica.	UN	1	R$ 59,50	R$	59,50
194	Serra copo diamantado com haste, indicado para cortar: telha, tijolo, cerâmica, azulejo, granito, dentre outros, material: corpo metálico com dentes diamantados (aço carbono C45), altura útil aproximada: 58mm, altura dos dentes: 6mm, diâmetro da haste: 14,5mm, diâmetro do encaixe da haste: 9,5mm, comprimento da haste: 170mm, com pino guia e haste adaptadora, diâmetro do furo: 40mm; Ref.: Vonder-411222 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 105,28	R$	105,28
195	Serra copo diamantado com haste, indicado para cortar: telha, tijolo, cerâmica, azulejo, granito, dentre outros, material: corpo metálico com dentes diamantados (aço carbono C45), altura útil aproximada: 58mm, altura dos dentes: 6mm, diâmetro da haste: 14,5mm, diâmetro do encaixe da haste: 9,5mm, comprimento da haste: 170mm, com pino guia e haste adaptadora, diâmetro do furo: 50mm; Ref.: VONDER-3617100050 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 126,26	R$	252,52
196	Serra copo diamantado com haste, indicado para cortar: telha, tijolo, cerâmica, azulejo, granito, dentre outros, material: corpo metálico com dentes diamantados (aço carbono C45), altura útil aproximada: 58mm, altura dos dentes: 6mm, diâmetro da haste: 14,5mm, diâmetro do encaixe da haste: 9,5mm, comprimento da haste: 170mm, com pino guia e haste adaptadora, diâmetro do furo: 60mm; Ref.: Vonder-411225 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 160,25	R$	160,25
197	Serra copo diamantado com haste, indicado para cortar: telha, tijolo, cerâmica, azulejo, granito, dentre outros, material: corpo metálico com dentes diamantados (aço carbono C45), altura útil aproximada: 58mm, altura dos dentes: 6mm, diâmetro da haste: 14,5mm, diâmetro do encaixe da haste: 9,5mm, comprimento da haste: 170mm, com pino guia e haste adaptadora, diâmetro do furo: 75mm; Ref.: VONDER-3617100075 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 223,00	R$	223,00
198	Serra copo diamantado com haste, indicado para cortar: telha, tijolo, cerâmica, azulejo, granito, dentre outros, material: corpo metálico com dentes diamantados (aço carbono C45), altura útil aproximada: 58mm, altura dos dentes: 6mm, diâmetro da haste: 14,5mm, diâmetro do encaixe da haste: 9,5mm, comprimento da haste: 170mm, com pino guia e haste adaptadora, diâmetro do furo: 100mm; Ref.: Vonder-411212 ou equivalente técnica.	UN	1	R$ 269,71	R$	269,71
199	Serra copo diamantado com haste, indicado para cortar: telha, tijolo, cerâmica, azulejo, granito, dentre outros, material: corpo metálico com dentes diamantados (aço carbono C45), altura útil aproximada: 58mm, altura dos dentes: 6mm, diâmetro da haste: 14,5mm, diâmetro do encaixe da haste: 9,5mm, comprimento da haste: 170mm, com pino guia e haste adaptadora, diâmetro do furo: 20mm; Ref.: Vonder-411218 ou equivalente técnica.	UN	1	R$ 89,30	R$	89,30

200	Serra copo diamantado com haste, indicado para cortar: telha, tijolo, cerâmica, azulejo, granito, dentre outros, material: corpo metálico com dentes diamantados (aço carbono C45), altura útil aproximada: 58mm, altura dos dentes: 6mm, diâmetro da haste: 14,5mm, diâmetro do encaixe da haste: 9,5mm, comprimento da haste: 170mm, com pino guia e haste adaptadora, diâmetro do furo: 150mm; Ref.: Vonder-411212 ou equivalente técnica.	UN	1	R$ 331,12	R$ 331,12
201	Silicone - bisnaga de 300ml pç	UN	4	R$ 89,21	R$ 356,84
202	Talhadeira com encaixe SDS PLUS: 14,0 mm; Perfil do corpo da talhadeira: Redonda; Comprimento total da talhadeira com encaixe SDS PLUS: 250,0 mm; Largura da ponta da talhadeira com encaixe SDS PLUS: 20,0 mm;Ref.: Vonder-332284 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 39,55	R$ 79,10
203	Talhadeira com encaixe SDS PLUS: 14,0 mm; Perfil do corpo da talhadeira: Redonda; Comprimento total da talhadeira com encaixe SDS PLUS: 250,0 mm; Largura da ponta da talhadeira com encaixe SDS PLUS: 40,0 mm; Ref.: VONDER-5374040250 ou equivalente técnico.	UN	2	R$ 27,99	R$ 55,98
204	Vaselina liquida 1000ml l	UN	2	R$ 25,81	R$ 51,62
205	Linha para pedreiro em nylon, espessura de 0,8mm, com proteção UF, em rolo de 100m, Ref.: VONDER-3323100080 ou equivalente técnico.	UN	1	R$ 11,56	R$ 11,56
206	Bateria 20V 2,0Ah XR Lithium Ion; Ref.: DEWALT-DCB203-B3 ou equivalente técnico.	UN	3	R$312,10	R$ 936,30
207	Bateria 20V 5,0Ah XR Lithium Ion; Ref.: DEWALT-DCB205 ou equivalente técnico.	UN	3	R$647,63	R$ 1.942,89
208	Estilete Profissional, corpo metálico reforçado revestido com borracha termoplástica, botão de ajuste com sistema de travamento automático da lamina, compartimento para 2 lâminas, comprimento: 6.1/2” (165mm), largura da lâmina: 18mm, Ref.: Vonder-409531 ou equivalente técnico.	UN	5	R$19,06	R$ 95,30
Total Materiais Consumíveis					**R$ 15.018,92**

ANEXO-X

Planilha Estimativa de Ferramentas e Equipamentos de Uso Geral

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL - SOB DEMANDA					
Item	Descrição	Unid de medida	Quant	Valor Unit	Valor total
001	Alicate bico curvo 8" cabos com revestimento em PVC VDE isolante para 1.000V, em aço cromo vanádio, atende a norma internacional EN/IEC 60900:2004, ref. VONDER-36.26.061.506 ou equivalente técnico.	UN	3	R$46,49	R$139,47
002	Alicate Crimpador, para terminais: PC, RJ-45,6P,8P e RJ-11/12,6P,8P, Comprimento: 290mm, com cabo de borracha, com catraca, laminas em aço SK5, Ref.: GROSS-1771955 ou equivalente técnico.	UN	3	R$125,86	R$377,58
003	Alicate de bico meia cana reto 6" – cabos com revestimento em PVC VDE isolante para 1.000V, em aço cromo vanádio, atende a norma internacional EN/IEC 60900:2004, antiderrapante com abas de proteção, Ref.: VONDER-3626061505 ou equivalente técnico.	UN	5	R$47,15	R$235,75
004	Alicate de corte diagonal 6" – cabos com revestimento em PVC VDE isolante para 1.000V, em aço cromo vanádio, atende a norma internacional EN/IEC 60900:2004, Ref.: VONDER-3626061503 ou equivalente técnico.	UN	5	R$67,52	R$337,60
005	Alicate de Inserção para Krome e Bargoa M10, com aparador de rebarbas e impacto, para inserção de fios em Terminal Block do tipo IDC 110 e em blocos de telefonia com engate rápido, Ref.: SECCON-WT-4001-N ou equivalente técnico.	UN	3	R$44,16	R$132,48
006	Alicate Desencapador de Fios 110mm com 3 Lâminas de Corte, Indicado para desencapar cabos par trançado UTP e STP, cabos coaxiais, cabos de áudio, cabos de rede, cabos chatos e cabos telefônicos, Ref.: VONDER-3662000120 ou equivalente técnico.	UN	3	R$103,97	R$311,91
007	Alicate Desencapador para Cabo Coaxial, corpo em plástico ABS de alta resistência e 2 lâminas de corte - Diâmetro de desencape: Cabo coaxial RG-58/ 59/62/6/6QS/3C/4C/5C/174, Bloco V removível com 4 posições de ajuste, Ref.: VONDER-3662100500 ou equivalente técnico.	UM	3	R$50,10	R$150,30
008	Alicate desencapador: Cortar e desencapar = 0,2 mm² - 6,0 mm² / Prensar = terminais sem isolamento (0,5 mm² - 6,0 mm²), terminais com isolamento (0,5 mm² - 2,5 mm²), terminais de ignição (7 mm - 8 mm) | Comprimento total do alicate: 8 pol - 203 mm | Material do corpo do alicate: Aço carbono, Ref.: VONDER-3686000008 ou equivalente técnico.	UN	3	R$183,56	R$550,68
009	Alicate hidráulico prensa terminais, prensa é hexagonal, sistema de retorno por mola, pressão máxima 6 toneladas, secção de cabo de 10 a 300mm², com maleta, curso hidráulico de 22mm, comprimento de 460mm, Matrizes: 10 - 16 - 25 - 35 - 50 - 70 - 95 - 120 - 150 - 185 - 240 - 300mm², Ref.: BOVENAU-300ST ou equivalente técnico.	UN	1	R$1.179,28	R$1.179,28
010	Alicate universal 8", aço cromo vanádio, profissional – cabos com revestimento em PVC VDE isolante para 1.000V, Atende a norma internacional EN/IEC 60900:2004, Ref.: Vonder-374392 ou equivalente técnico.	UN	5	R$81,96	R$409,80
011	Cortador de Cabos, atende a norma internacional EN/IEC 60900:2004, possui cabo isolado para 1.000 V VDE, cortar cabos de até 250 mm², cortar cabos de cobre/alumínio, material da lâmina: Aço especial, material do cabo do cortador de cabos: Aço cromo vanádio, Ref.: Vonder-374384 ou equivalente técnico.	UN	1	R$1.519,75	R$1.519,75

012	Detector de Tensão, 90V a 1000V AC, de acordo com a categoria IV 1000V de instalação conforme a norma IEC61010, identificação de fase e neutro com indicação sonora e luminosa, alimentação 2 pilhas 1,5V tipo AAA, dimensões: 160(A) x 20(L) x 20(P) mm, frequência de Operação: 48Hz a 62Hz, Ref.: MINIPA-ezAlerTII ou equivanete técnico.	UN	3	R$65,94	R$197,82
013	Jogo de chave de fenda e Philips, com cabo e haste isolados 1.000v, aço cromo vanádio, com 6 peças: 3 - chaves de fenda: 3x5 mm; 5x100 mm; 6x150 mm e 3 philips, Ref.: TRAMONTINAPRO-44115406 ou equivalente técnico.	UN	3	R$124,70	R$374,10
014	Testador De Cabos Remoto, com um módulo destacável para testar pontos remotos, teste cabo montado com conectores: RJ-11 (2 vias), RJ-11 (4 vias), RJ-11 (6 vias), RJ-45 (8 vias) UTP (não-blindados), RJ-45 (8 vias), STP (Blindado), USB/A para USB/B e BNC, testa os padrões EIA/TIA 568A, EIA/TIA 568B e Cross Over dos cabos RJ-45, exibe a condição do cabo, indicando se existe conexão e revelando onde tem irregularidade, Verifica fio cruzado, sem conexão ou em curto-circuito, Ref.: CIRILO CABOS-268675 ou equivalente técnico.	UN	3	R$187,97	R$563,91
015	Camera Termica, Termovisor Digital, Faixa de Temperatura: -10°C ~ 400°C; Grau de Proteção: IP65; Emissividade ajustável; Resolução do Display: 320 x 240 pixels; Autodesligamento; Alarme de Temperatura Alta e Baixa; Modos de Imagem:Fusão de Imagem, Imagem Visual e Imagem Térmica; Duração da Bateria: ≥6 horas; Altitude: ≤2000 metros, Ref.: MINIPA-MTV-120 ou equivalente técnico.	UN	1	R$3.724,25	R$3.724,25
016	Fasímetro/Sequencímetro, Indicador: LEDs, Tensão de Entrada: 690V, Resposta em Frequência: 15~400Hz, Categoria: CAT III 600V, Alimentação: 1x9V, Dimensões (mm)/Peso (g): 123x71x29/200, Ref.: MINIPA-mfa-862 ou equivalente técnico.	UN	1	R$677,11	R$677,11
017	Megôhmetro, Resistência 20 a 200Ohms Tensões de Teste 50/100/250/500/1000V Minipa MI-2701A Especificações técnicas: Display LCD: 3 1/2 Dígitos/2000 Contagens; Iluminação: SIM; Tensões de Teste: 50/100/250/500/1000V; Máx/Mín/Méd: SIM; Voltímetro AC: 200/750V; Voltímetro DC: 200/1000; Resistência de Isolação: 0~10GOhms; Resistência: 20/200Ohms; Autodesligamento: SIM; Índice de Polarização e Absorção: SIM; Função de Comparação: SIM; Memória: 20 Dados; Categoria de Segurança: CAT IV 600V; Alimentação: 6x1,5V AA; Dimensões (mm)/Peso (g): 65x180x140/900, Ref.: MINIPA-239781 ou equivalente técnico.	UN	1	R$1.725,66	R$1.725,66
018	Multímetro digital com alicate amperímetro, config. mín.: display LCD 3 dígidos; tensão DC: 600V; tensão AC: 600V; corrente AC: 200A; resistência: 200 KOhms; estojo, bateria e pontas de prova inclusos, Ref.: MINIPA-ET-3111 ou equivalente técnico.	UN	3	R$269,75	R$809,25
019	Rotuladora de etiqueta portátil eletrônica, Display LCD com 12 caracteres, Imprime até duas linhas, Tecla dedicada de Data & Hora, Design que se adapta a suas mãos, Precisão na digitação com teclado QWERTY, 9 opções de estilos para configurar o texto, 2 opções de tamanho de fonte, 5 formatos de impressão pré-formatados, 5 opções de moldura, 71 símbolos embarcado, Usa fita "M" não laminada de 9 mm ou 12 mm, Funciona com 4 pilhas "AAA", Ref.: Brother Pt-80 ou equivalente técnico.	UN	1	R$264,30	R$264,30
020	Terrômetro Digital, Display LCD/Contagem: 3 3/4 Dígitos/4000, Tensão de Terra AC: 400V, Resistência: 40/400/4000 Ohm, Mudança de faixa: Manual, Precisão básica: 2%, Categoria de segurança: CAT III 400V, Alimentação: 6 x 1,5V AA, Ref.: MINIPA-MTR-1530 ou equivalente técnico.	UN	1	R$2.822,41	R$2.822,41
021	Alicate bomba d' água, com cabo emborrachado, aço cromo vanádio, Capacidade de abertura 35mm, ajustável 7 posições, 10", Ref.: VONDER-3662115000 ou equivalente técnico	UN	1	R$53,84	R$53,84
022	Aplicador de silicone reforçado, para utilização de tubos (bisnagas) de até 300g / 305ml, em corpo de aço carbono, pintado, Ref.: Vonder-408964 ou equivalente técnico.	UN	3	R$61,93	R$185,79

023	Bomba de sucção manual. Indicada para desentupir ralos, vasos sanitários, pias, etc; Corpo em PVC; Diâmetro: 3” - 75mm; Bocal / ventosa em borracha com 180mm; Ref.: VONDER-3599470180 ou equivalente técnico.	UN	1	R$81,68	R$81,68
024	Chave ajustável / inglesa, 10” (254mm), corpo em aço níquel cromo-vanádio, abertura máxima de 30mm, Ref.: SATA-ST47204SC ou equivanete técnico.	UN	1	R$86,76	R$86,76
025	Chave ajustável / inglesa, 15” (380mm), corpo em aço níquel cromo-vanádio, abertura máxima de 45mm, Ref.: SATA-ST47206SC ou equivanete técnico.	UN	1	R$181,18	R$181,18
026	Chave ajustável / inglesa, 6” (152mm), corpo em aço níquel cromo-vanádio, abertura máxima de 20mm, Ref.: SATA-ST47202SC ou equivanete técnico.	UN	1	R$57,17	R$57,17
027	Chave Correia para Tubos 140mm, em couro e tecido com 500mm de comprimento, acabamento niquelado e cromado, Ref.: GEDORE RED-3369959 ou equivalente técnico.	UN	1	R$165,16	R$165,16
028	Chave de Fenda; Aço Gedore-Venadium; Haste niquelada e cromada; Ponta fosfatizada; Medidas: 1/4 X 6 Pol.; Ref.: GEDORE-150-1/4X6 ou equivalente técnico.	UN	5	R$15,21	R$76,05
029	Chave de Fenda; Aço Gedore-Venadium; Haste niquelada e cromada; Ponta fosfatizada; Medidas: 3/16x4 Pol.; Ref.: GEDORE-150-3/16x4 ou equivalente técnico.	UN	5	R$12,87	R$64,35
030	Chave de grifo, tipo stillson, em aço carbono forjado, possui mordentes em aço liga, acabamento pintado e polido, 10”- 254mm, Ref.: Vonder-379706 ou equivalente técnico.	UN	1	R$84,54	R$84,54
031	Chave de grifo, tipo stillson, em aço carbono forjado, possui mordentes em aço liga, acabamento pintado e polido, 14”, Ref.: VONDER-3513414100 ou equivalente técnico.	UN	1	R$119,18	R$119,18
032	Chave de grifo, tipo stillson, em aço carbono forjado, possui mordentes em aço liga, acabamento pintado e polido, 24”, Ref.: VONDER-3513424000 ou equivalente técnico.	UN	1	R$314,54	R$314,54
033	Chave de grifo, tipo stillson, em aço carbono forjado, possui mordentes em aço liga, acabamento pintado e polido, 8”, Ref.: VONDER-3513408100 ou equivalente técnico.	UN	1	R$67,72	R$67,72
034	Chave grifo para lavatório, 11" - 280mm, aço carbono, acabamento cromado, Capacidada de abertura da chave para lavatório: 3/8 a 1.1/4" ou 10 a 32 mm, Ref.: Vonder-330829 ou equivalente técnico.	UN	1	R$107,47	R$107,47
035	Chave para cano, 9”, para tubos de até 40 mm de diâmetro, corpo em aço forjado, Ref.: VONDER-3513009000 ou equivalente técnico.	UN	1	R$95,58	R$95,58
036	Chave Phillips; Aço Gedore-Venadium; Haste niquelada e cromada; Ponta fosfatizada; Medidas: 3/16x4 Pol.; Ref.: GEDORE-252657 ou equivalente técnico.	UN	5	R$21,93	R$109,65
037	Chave Phillips; Medida: ¼” x 6”; Aço Gedore-Venadium; Comprimento da haste: 155 mm; Ponta: PH2.; Ref.: GEDORE-252583 ou equivalente técnico.	UN	5	R$20,23	R$101,15
038	Colher para pedreiro reta em aço forjado, cabo de madeira envernizado, com 8”, Ref.: Vonder-330967 ou equivalente técnico.	UN	1	R$45,84	R$45,84
039	Desempenadeira dentada de aço com cabo de madeira fechado soldado na lâmina, 120x255mm (LxC), Ref.: Ref.: Vonder-436569 ou equivalente técnico.	UN	1	R$39,52	R$39,52
040	Desempenadeira lisa de aço com cabo de madeira fechado soldado na lâmina, 120x255mm (LxC), Ref.: VONDER-3328201225 ou equivalente técnico.	UN	1	R$39,74	R$39,74

041	Desentupidor manual; Material do desentupidor manual: PVC; Tipo do desentupidor manual: Com cabo de madeira; Diâmetro da ponta do desentupidor manual: 150 mm; Comprimento total do desentupidor manual: 500 mm; Ref.: Nove54-331407 ou equivalente técnico.	UN	1	R$47,04	R$47,04
042	Espátula lisa de aço com cabo anatômico em polipropileno com revestimento emborrachado, 2 ½" (63mm) de lamina, Ref.: VONDER-3553212000 ou equivalente técnico.	UN	1	R$25,04	R$25,04
043	Formão chanfrado, 1", cabo em PVC revestido com borracha termoplástica, lâmina em aço especial de alta resistência, Ref.: VONDER-3552100000 ou equivalente técnico.	UN	1	R$50,83	R$50,83
044	Formão chanfrado, 1/2", cabo em PVC revestido com borracha termoplástica, lâmina em aço especial de alta resistência, Ref.: VONDER-3552120000 ou equivalente técnico.	UN	1	R$44,55	R$44,55
045	Formão chanfrado, 1/4", cabo em PVC revestido com borracha termoplástica, lâmina em aço especial de alta resistência, Ref.: VONDER-3552140000 ou equivalente técnico.	UN	1	R$50,07	R$50,07
046	Kit de ferramentas especiais para válvula de descarga Deca/Hydra e Docol, Ref.: CRKÔMBATT-KBT6004 ou equivalente técnico.	UN	1	R$215,39	R$215,39
047	Martelo de borracha, uma extremidade da cabeça plana e outra abaulada, cabo de madeira, diâmetro da cabeça 60mm, Ref.: VONDER- 3079000600 ou equivalente técnico.	UN	1	R$31,25	R$31,25
048	Pé-de-cabra em aço forjado, corpo sextavado de 19mm - 3/4", com 1 ponta alavanca chata e 1 ponta encaixe em V (unha), comprimento de 60cm, Ref.: VONDER-3599034060 ou equivalente técnico.	UN	1	R$99,93	R$99,93
049	Ponteiro sextavada, cabo com empunhadura em borracha termoplástica, corpo em aço cromo vanádio e ponta temperada. 200mm de comprimento, haste de 16mm, Ref.: VONDER-3341532080 ou equivalente técnico.	UN	1	R$76,98	R$76,98
050	Prumo de centro, peso 400g, corpo metal, base de apoio de madeira, Ref.: Vonder-332043 ou equivalente técnico.	UN	1	R$52,35	R$52,35
051	Prumo de parede, peso 500g, corpo metal, base de apoio de madeira, Ref.: Vonder-332051 ou equivalente técnico.	UN	1	R$48,40	R$48,40
052	Régua para Pedreiro; Material: Alumínio; Comprimento da régua: 2,0 m; Largura da régua: 49,7 mm; Altura da régua: 25,5 mm; Espessura da régua: 0,73 mm; Ref.: VONDER-3312020000 ou equivalente técnico.	UN	1	R$54,55	R$54,55
053	Serrote de costa 12"- 304mm, cabo em madeira envernizada, bainha de reforço na lâmina, em aço temperado, número de dentes por polegada: 12 dentes, Ref.: VONDER-3071100700 ou equivalente técnico.	UN	1	R$49,24	R$49,24
054	Tarraxa para cano de PVC com haste, tipo de rosca: BSP – polegada rosca paralela de ½", material aço carbono, Ref.: Vonder-410824 ou equivalente técnico.	UN	2	R$33,16	R$66,32
055	Tarraxa para cano de PVC com haste, tipo de rosca: BSP – polegada rosca paralela de ¾", material aço carbono, Ref.: Vonder-410825 ou equivalente técnico.	UN	2	R$49,58	R$99,16
056	Tarraxa para cano de PVC com haste, tipo de rosca: BSP – polegada rosca paralela de 1. 1/4", material aço carbono, Ref.: VONDER-3599100114 ou equivalente técnico.	UN	2	R$66,78	R$133,56
057	Tarraxa para cano de PVC com haste, tipo de rosca: BSP – polegada rosca paralela de 1", material aço carbono, Ref.: Ref.: Vonder-410823 ou equivalente técnico.	UN	2	R$43,69	R$87,38
058	Tarraxa para cano de PVC com haste, tipo de rosca: BSP – polegada rosca paralela de 1½", material aço carbono, Ref.: meikon ou equivalente técnico.	UN	2	R$100,20	R$200,40
059	Tarraxa para cano de PVC com haste, tipo de rosca: BSP – polegada rosca paralela de 2", material aço carbono, Ref.: meikon ou equivalente técnico.	UN	2	R$88,96	R$177,92

060	Torquês em aço cromo vanádio e cabo plástico para uso profissional de 8”-203mm, Ref.: VONDER-3633008000 ou equivalente técnico.	UN	1	R$48,90	R$48,90
061	Desentupidor Xr Brushless; Motor Brushless (Sem escovas de carvão); Tambor desmontável; Gatilho de velocidade variável; Protetor exterior fixo; Luzes LED; Voltagem: 20V Max; Capacidade do tambor: 3/8"x35',5/16"x50; Comprimento da Ferramenta: 410mm; Peso: 5,3kg; Ref.: DEWALT-DCD200B-B3 ou equivalente técnico.	UN	1	R$1.939,55	R$1.939,55
062	Alicate de pressão, mordente curvo, acabamento cromado fosco, em aço cromo vanádio, comprimento de 10” (254mm), Ref.: VONDER-3662110000 ou equivalente técnico.	UN	5	R$66,91	R$334,55
063	Arco de serra fixo 12” (304mm), com cabo fechado em borracha, corpo em alumínio e pintura eletrostática, Ref.: Vonder-409933 ou equivalente técnico.	UN	3	R$124,48	R$373,44
064	Chave de fenda para testes elétricos isolados, com aço especial e polímero anti-chamas e acabamento niquelado e cromado, para 220-250V em corrente contínua, frequência: 50-500Hz, isolada conforme norma DIN VDE 0680-6 e regulamentadora de segurança NR 10, Ref.: GEDORE-91871 ou equivalente técnico.	UN	3	R$27,06	R$81,18
065	Esquadro metálico em aço com gravação de baixo relevo, graduação em mm e pol, com 24”x16" (610mm x 406mm), aço inox, Ref.: Vonder-331342 ou equivalente técnico.	UN	1	R$109,72	R$109,72
066	Jogo de soquete e ponteiras de encaixe ¼” e ½”; 108 peças, em aço cromo vanádio, jogo composto por: - 13 soquetes sextavados de ¼” (4;4,5;5;5,5;6;7;8;9;10;11;12;13 e 14mm); - 17 soquetes sextavados de encaixe ½” (10;11;12;13;14;15;16;17;18;19;20;21;22;24;27;30 e 32mm); - 5 soquetes hexalobular fêmea encaixe ¼” (4;5;6;7 e 8mm); - 8 soquetes hexalobular fêmea de encaixe ½” (10;11;12;14;16;18;20 e 24mm), - 1 catraca encaixe ¼”; - 1 catraca encaixe ½”; 1 prolongador grande encaixe ¼”; - 1 prolongador grande com cabo “T” encaixe ½”; - 1 cabo “T” encaixe ¼”; - 1 prolongador pequeno encaixe ¼”; - 1 prolongador médio encaixe ½”; - 1 adaptador tipo joelho encaixe ¼”; - 1 adaptador tipo joelho encaixe ½”; - 2 soquetes de vela (16 e 21mm); - 1 cabo adaptador com cabo plástico encaixe ¼”; - 3 chaves Allen (1,5;2 e 2,5mm); - 8 soquetes sextavados longos encaixe ¼” (6;7;8;9;10;11;12 e 13mm); - 5 soquetes sextavados longos encaixe ½” (14;15;17;19 e 22mm); - 1 adaptador encaixe ½” para bits 5/16”; - 3 soquetes bits fenda encaixe ¼” (4;5,5 e 6,5mm); - 2 soquetes bits Phillips encaixe ¼” (ph1 e ph2); - 2 soquetes bits pozidrive encaixe ¼” (pz1 e pz2). Ref.: Vonder-411775 ou equivalente técnico.	UN	1	R$838,87	R$838,87
067	Martelo de Unha Magnético 29mm, cabeça forjado em aço, cabo fabricado em fibra com revestimento em borracha termoplástica, com encaixe rebaixado imantado para apoio de prego com cabeça, diâmetro do batente 29 mm, comprimento total: 315 mm, Ref.: VONDER-3589500290 ou equivalente técnico.	UN	1	R$64,41	R$64,41
068	Nível bolha, material corpo madeira, tipo bolha retificada, comprimento 16” (406mm), altura 45mm, largura 20mm, quantidade posição bolha 2 de prumo/ 1 de nível/ 1 de 90°, Ref.: Vonder-373750 ou equivalente técnico.	UN	2	R$34,47	R$68,94
069	Rebitador manual tipo alicate Construtor, para rebites de repuxo até 4,8 mm, corpo em alumínio fundido, uso profissional, acompanha 4 bicos: 3/32" - 2,4 mm; 1/8" - 3,2 mm; 5/32" - 4,0 mm e 3/16" - 4,8 mm, Ref.: VONDER-RM100 ou equivalente técnico.	UN	2	R$75,99	R$151,98
070	Suporte para serra copo; de 32 mm a 150 mmcom broca piloto; haste: 0.11/32 "; Tipo da haste: Sextavada; Serra copo indicada: 32 mm (1.1/4") a 150 mm (6"); Para uso em mandril: 3/8" - 10 mm; Comprimento total da broca (mm): 75,0 mm; Diâmetro da broca (mm): 6,35 mm; Material da broca: Aço rápido; kit com: 1 Suporte para serra copo e 1 broca piloto de aço rápido; Ref.: VONDER-3509114060 ou equivalente técnico.	UN	2	R$60,45	R$120,90

071	Suporte para serra copo; de 32 mm a 150 mmcom broca piloto; haste: 0.11/32 "; Tipo da haste: Sextavada; Serra copo indicada: 9/16" - 14 mm a 1.3/16" - 30 mm; Para uso em mandril: 3/8" - 10 mm; Comprimento total da broca (mm): 75,0 mm; Diâmetro da broca (mm): 6,35 mm; Material da broca: Aço rápido; kit com: 1 Suporte para serra copo e 1 broca piloto de aço rápido; Ref.: Vonder-412024 ou equivalente técnico.	UN	2	R$47,06	R$94,12
072	Trena curta, pintura fosca anti-reflexo, caixa em ABS de alta resistência , sistema de trava com botão, classe de precisão II, material aço, largura lâmina 19mm, comprimento 5m, Ref.: Vonder-373809 ou equivalente técnico.	UN	12	R$26,78	R$321,36
073	Afiadora de Brocas Elétrica; Diâmetro: 3 a 12mm; Referência: 1/8 a 1/2; Uso: 4.200 RPM; Tensão: 220V; Ref.: ROCAST-241203 ou equivalente técnico.	UN	1	R$1.898,26	R$1.898,26
074	Carregador para linha sem fio; Flexível para todas as baterias de Li-Ion - 12 V MAX / 20 V MAX; Saída: 12V - 20V - 60 Hz - 1,25 A; Tensão: 110/220 V (Bivolt); Ref.: DEWALT-DCB107 ou equivalente técnico.	UN	1	R$220,33	R$220,33
075	Esmerilhadeira angular, capacidade (disco): 4.1/2" (115mm), potência: 800W, rotação: 12.000rpm, rosca do eixo: M14, número de posições de ajuste do punho: 2 posições, segue a norma: ABNT NBR IEC 60745-1 E ABNT NBR IEC 60745-2-3, acompanha: punho auxiliar e chave 2 pinos, Ref.: DEWALT-DWE4020 ou equivalente técnico.	UN	1	R$340,93	R$340,93
076	Ferro De Solda, 70w; 220v; 60Hz; Ponteira e haste metálicas; Cabo plástico; Suporte de metal para descanso; Cabo elétrico de 1 metro; Produto certificado através da Portaria 371/2009 do Inmetro, conforme normas IEC 60335-1 e IEC 60335-2-45 para segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares; (Segurança - Compulsório - UL-BR - OCP - 0029); Ref.: TRAMONTINA-395801 ou equivalente técnico.	UN	2	R$85,50	R$171,00
077	Furadeira de Bancada, Tensão: 220V; Potência: 1/2HP; Capacidade do mandril: 5/8" (16mm); Profundidade de furação: 60mm; Número de velocidades: 5 Velocidades; Rotação: 620rpm / 1100rpm / 1720rpm / 2340rpm / 3100rpm; Tipo de encaixe do eixo: Cone B-16; Ref.: VONDER-FBV016 ou equivalente técnico.	UN	1	R$1.442,34	R$1.442,34
078	Furadeira com impacto profissional – indicada para metal e madeira sem impacto e na função impacto para concreto e alvenaria, possui botão trava, velocidade variável e reversível, ajuste do punho auxiliar, botão deslizante de duas funções (com e sem impacto), engrenagem de alto torque, carcaça altamente resistente em metal, capacidade do mandril: ½" – 13mm, potência: 800w, tensão: 220v, rotação / velocidade: 0 a 2.600 rpm, capacidade máxima de furação - em aço: 13mm, em madeira: 30mm, em concreto: 16mm, acompanha: limitador de profundidade, punho auxiliar e chave de madril, Ref.: DEWALT-DW508S ou equivalente técnico.	UN	2	R$655,55	R$1.311,10
079	Lanterna Led 20v, compativel com baterias Dewalt de 20v, Ref.: Dewalt DCL043 ou equivalente técnico.	UN	2	R$325,15	R$650,30
080	Lanterna Para Cabeça Superled Cree, botão liga/desliga com 3 estágios: luz alta, luz baixa e intermitente (pisca), cinta elástica ajustável para fixação, adaptável diretamente na cabeça ou no capacete, alimentação 3 pilhas AAA, luminoso (lúmens): 130, Cor do LED CREE ((K) kelvin): 8.000, Diâmetro da lente da lanterna: 30 mm, Ref.: VONDER-8075055000 ou equivalente técnico.	UN	3	R$86,10	R$258,30
081	Lanterna recarregável com 11 leds, bivolt 110-220v, fonte de alimentação 4,2 V DC, Bateria: 3,7 V - 1,2 Ah - Íons de lítio, Ref.: Vonder-410262 ou equivalente técnico.	UN	5	R$73,33	R$366,65
082	LIXADEIRA ROTO ORBITAL 5"; Motor BRUSHLESS; 20V; Velocidade final de 8.000 a 12.000 OPM; coletores de poeira; Lixa de gancho e loop de 8 orifícios; velocidade variável; Ref.: Dewalt-414150 ou equivalente técnico.	UN	1	R$795,95	R$795,95

083	Martelete Perfurador Rompedor SDS Plus Max; 20V; Motor Brushless (Sem escovas de carvão); Impactos por Minuto: 0-5.500IPM; Encaixe: SDS Plus; Capacidade em Concreto: 26mm; Capacidade em Aço: 13mm; Energia de Impacto (EPTA 05/2009): 2,6 Joules; Velocidade sem Carga: 0-1.500 RPM; Função (Modo): Perfurador com Impacto, sem Impacto e Rompedor; Capacidade em Madeira: 30mm; Ref.: DEWALT-DCH133B-B3 ou equivalente técnico.	UN	1	R$111,50	R$111,50
084	Martelete perfurador rompedor, possui cabo e empunhadura emborrachados e botão trava do interruptor, Tipo de encaixe: tipo SDS PLUS, ajuste do sistema de trabalho: rotação / rotação com impacto / impacto, tipo de velocidade: variável, sistema de reversão: reversível, potencia: 800W, tensão: 220V, força de impacto: 2,6J, impacto por minuto: 0-5.500 ipm, rotação: 0-1.150rpm, segue norma: ABNT NBR IEC 60745-1 E ABNT NBR IEC 60745-2-6, acompanha: 1 punho auxiliar, 1 limitador de profundidade e 1 maleta plástica, Ref.: DEWALT-D25133K ou equivalente técnico.	UN	2	R$1.075,59	R$2.151,18
085	Medidor Distancia Laser, Faixa de medição do medidor de distância a laser: 0,2 m a 60 m, Precisão do medidor de distância a laser: +/- 1,5 mm, Unidades de medida: Sistema métrico, polegada fracionária, pé, pé/polegada fracionária, Classe do laser do medidor de distância: Classe 02, Potência do laser: < 1 mW, Ref.: Vonder-373793 ou equivalente técnico.	UN	1	R$611,86	R$611,86
086	Moto Esmeril/Lixadeira; Potência: 370W; Rotação: 3.450 rpm; Medidas do rebolo indicado (diâm x esp x furo):150 mm X 20 mm X 12,7 mm; Largura da cinta de lixa: 50; Comprimento da cinta de lixa: 686; Diâmetro do eixo do motoesmeril: 1/2Pol. - 12,7 mm; Tensão: 220V; Frequência: 60 Hz; Acompanha: 1 Rebolo 150 mm x 20 mm x 12,7 mm G60, 1 Cinta de lixa 50 mm x 686 mm; Ref.: VONDER-MLV370 ou equivalente técnico.	UN	1	R$790,27	R$790,27
087	Nível a Laser Profissional, Raio de ação com receptor, valor: 120m, Precisão: +/- 0,2 mm/m*/** (*para os quatro pontos de interseção horizontais ; **mais divergência dependente do uso), Projeção: 3 linhas 360°, Voltagem da bateria: 12V, Díodo laser: 500 – 540nm, < 10mW, Temperatura de serviço: -10 – 40 °C, Temperatura de armazenamento: -20 – 70 °C, Classe de laser: 2, Raio de ação: até 30m, Raio de ação com receptor: até 120m, Gama de autonivelamento: ± 4°, Tempo de nivelamento: 4s, Proteção contra pó e projeções de água: IP 54*** (***exceto para a bateria de lítio e o adaptador de bateria AA1), Alimentação elétrica: Bateria de lítio de 12 V, 4 x 1,5 V LR6 (AA), Tempo de autonomia (máx.): 6 h (lítio) e 2,5 h (4 x AA) no modo de 3 linhas, Rosca do tripé: 1/4", 5/8", Peso aprox.: 0,9kg, Cor da linha laser: verde, Receptores laser compatíveis: LR 7, Raio de ação, valor: 30m, acompanha: Nível a Laser, Mala de transporte, Adaptador para pilhas alcalinas AA1 1 608 M00 C1B, 6 pilhas de 1,5 V LR6 (AA), Bolsa, Painel alvo para o laser, Receptor laser LR 7 Professional 0 601 069 J00, Suporte para receptor laser LR 6/7 1 608 M00 C1L, Ref.: BOSCH-0601063T01-000 ou equivalente técnico.	UN	1	R$3.556,30	R$3.556,30
088	Parafusadeira / furadeira com impacto a Bateria, com 18 posições de torque e 1 posição para perfuração, tensão da bateria: 20v, tipo de bateria: íons de lítio, capacidade do mandril: ½" (13mm), tipo do mandril: aperto rápido, torque / Torque Máximo: 95Nm, capacidade máxima de furação: em aço: 13mm, em madeira: 35mm, em concreto: 13mm, tipo de velocidade: variável (2 velocidades), rotação: 0-500rpm / 0-1.700rpm, Tensão: 220v, segue normas: ABNT NBR IEC 60745-1, ABNT NBR IEC 60745-2 E ABNT NBR 60745-2-2, Acompanha: 2 baterias de 20v 2a, 1 carregador, 1 presilha para cinto e uma maleta plástica.	UN	2	R$2.114,99	R$4.229,98
089	Parafusadeira de Impacto a Bateria; Tensão da bateria: 20V MAX 4.0Ah; Bateria de íons de Lítio; Tensão do carregador: 220V; Velocidade: 0 a 3250 RPM; Impacto: 0 a 2700 IPM; Torque: 130Nm; Encaixe hexagonal: 1/4" (6,4mm) com pino retentor; Acompanha: 1 Carregador, 2 baterias de 4.0Ah, Maleta; Ref.: DEWALT-DCF887M2 ou equivalente técnico.	UN	1	R$2.931,99	R$2.931,99

090	Plaina elétrica, potência: 630W, tensão: 220V, largura de corte: 82mm, profundidade de corte por passada: 0-1,5mm, profundidade de rebaixo: 9mm, acompanha: 1 saco coletor de pó, 1 chave soquete e afiador de lâminas. Ref.: MAKITA-KP0800 ou equivalente técnico.	UN	1	R$770,51	R$770,51
091	Serra circular, Guarda super-resistente de 3 mm de espessura, Alavanca de ajuste rápido de profundidade, Expulsão de pó, Sapata que proporciona um balanço ótimo, Guarda inferior com sistema retrátil de alta durabilidade, Capacidade de profundidade de corte de 65 mm, Desenho de guarda com proteção que permite cortes em todos os ângulos, Ranhuras tipo U para maior visibilidade nos cortes, Linha visual a direita melhorada - A melhor linha visual de sua categoria a esquerda, Ajuste de ângulo de bisel até 48°, Punho auxiliar frontal integrado, Punho ergonômico com superfície contornada, Utilizada para cortes de todos os tipos de madeira, Potencia: 1.400 W, Tensão: 220 V, Diâmetro do disco: 7.1/4", Capacidade: 90° - 65 mm, Ângulo Bisel: 48°, Cabo: Ajustável Cord, RPM: 5.500/min, Ref.: DEWALT-DWE560BR ou equivalente técnico.	UN	1	R$706,24	R$706,24
092	Serra Mármore, com kit de refrigeração, placa-base com ajuste para cortes em ângulos de 0º a 45º, diâmetro do disco: 5” (125mm), potência: 1.400W, tensão: 220V, capacidade de corte: 90º: 38mm, 45º: 26,0mm, ângulo de inclinação: base com inclinação de até 45º, rotação: 13.000rpm, diâmetro do eixo: 20mm, segue a norma: ABNT NBR IEC 60745-1 E ABNT NBR 15910, acompanha: 1 chave, 1 kit de refrigeração, Chave para troca do disco, 1 Chave hexagonal 5 mm.	UN	1	R$442,63	R$442,63
093	Soprador Térmico Com Temperatura Digital, Número de estágio: 02 estágios; Potência 1° estágio: 110W; Temperatura 1° estágio: 50º C; Fluxo de ar 1° estágio: 250 - 500 Litros/min; Potência 2° estágio: 110W - 1.800 W; Temperatura 2° estágio: 50° C - 650° C; Fluxo de ar 2° estágio: 250 - 500 Litros/min; Tensão (V): 220V; Frequência: 60 Hz; Segue norma: ABNT NBR IEC 60335-1 e IEC 60335-2-45; Ref.: Vonder-310980 ou equivalente técnico.	UN	1	R$452,30	R$452,30
094	Tupia manual de Laminação; Tensão: 220V; Potência: 530W; Rotação: 30.000rpm; Capacidade pinça: 6mm; Emissão de vibrações: 2.5m/s²; Incerteza K: 1.5m/s²; acompanha: 1 Tupia de Laminação; Guia de corte; Conjunto da guia reta; Fresa ST-6; 2 chaves fixas; Guia padrão; Ref.: MAKITA-3709 ou equivalente técnico.	UN	1	R$474,37	R$474,37
095	Armário de Parede para Ferramentas; Portas de aço; 4 gavetas internas; Possui divisórias na base; 1 Prateleira fixa; Ganchos e suportes fixos para ferramentas; Fechadura com chave; Dimensões do armário: Comprimento: 650mm, Largura: 230mm, Altura: 980mm; Ref.: MARCON-AM2 ou equivalente técnico.	UN	1	R$1.990,12	R$1.990,12
096	Bolsa em Lona para Ferramentas; Lona reforçada, alça de nylon, reforço metálico na parte superior, alça para transporte, zíper reforçado, fundo plástico reforçado à prova d´água, abertura total, 22 divisões/ bolsos sendo 12 internos e 12 externos; Não acompanha ferramentas; Dimensões: Comprimento: 40 cm, Largura: 20 cm; Altura: 30 cm; Ref.: VONDER-3540402030 ou equivalente técnico.	UN	5	R$210,12	R$1.050,60
097	Corda de Segurança; Carga de Ruptura 2.386 Kgf; Possui Proteção contra raios ultra-violeta; Rolo com 100M; Cor: Cinza; Diâmetro: 12mm; Ref.: CORDOARIA BRASIL-10622026 ou equivalente técnico.	UN	1	R$644,52	R$644,52
098	Escada Articulada 4x4, Perfil estrudado de alumínio, articulações em aço galvanizado e sapatas emborrachadas antiderrapantes; degraus antiderrapantes; Contém 16 degraus; Carga máxima de trabalho: 150Kg; Dimensão fechada: 410 x 270 x 950 mm; Altura da escada: Estendida: 4,23m, Fechada: 1,14m, Pintor: 1,91m, Andaime: 1,11m; Ref.: BOTAFOGO-ESC0293 ou equivalente técnico.	UN	2	R$683,60	R$1.367,20
099	Tripé para Nível a Laser, Altura de trabalho: 97 – 160 cm, Peso aprox.: 4,1kg, Rosca do tripé: 5/8", Dimensões: 170 mm x 970 - 1600 mm, Ref.: BOSCH-BT160 ou equivalente técnico	UN	1	R$755,07	R$755,07

100	Relogio de Ponto digital.	UN	1	R$1.389,52	R$1.389,52
Total Ferramentas e Equipamentos uso geral					**R$56.619,92**

ANEXO XI

Modelo de Proposta;

A empresa_____ com sede na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº._____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ , com domicílio bancário no banco _____, agência n, conta nº._____ neste ato representada por _____ , abaixo assinado, interessada na prestação serviço terceirizado de apoio técnico especializado, de acordo com os postos de trabalho especificados neste Termo de Referência, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para os cargos especificados, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, objeto do Pregão Eletrônico nº. ___/2023 e de acordo com esta proposta de preços nas seguintes condições:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Resumo – Valor Fixo dos Postos de Serviços					
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de postos	Valor proposto por posto	Qtde de Empregados por posto	Valor Fixo Mensal dos Serviços
Técnico de Edificações - A		1		4	
Técnico em Eletrotécnica (campo) B		1		1	
Técnico em Eletrotécnica (projetos) C		1		1	
Técnico em Refrigeração - D		1		1	
Engenheiro Eletricista - E		1		1	
Arquiteto - F		1		1	
Assistente Administrativo - G		1		1	
Técnico em Segurança do Trabalho - H		1		1	
Eletricista - I		1		3	
Assistente Técnico - J		1		2	
VALOR FIXO MENSAL DOS SERVIÇOS (A + B + C)					
VALOR ANUAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS (VALOR MENSAL X 12) (G)					**R$**

Resumo – Rubricas Variáveis						
Custo estimado de Horas Extras						
Posto de Trabalho	**Quant. estimada de Horas Extras por ano**	**Custo por posto por ano**	**Custo por posto por mês**	**Nº profissionais por posto**	**Valor total por mês**	**Valor total por ano**
Técnico em Eletrotécnica (campo)	15			1		

Técnico em Eletrotécnica (projetos)	15			1		
Engenheiro Eletricista	40			1		
Eletricista	60			3		
Assistente Técnico	30			2		
Técnico de Edificações	10			4		
Arquiteto	10			1		
Técnico em Refrigeração	15			1		
Técnico em Seg. Trabalho	10			1		
Assistente Administrativo	10			1		
Total Horas Extras - (A)						
Deslocamentos - (B)						
Materiais Consumíveis – sob demanda – (C)						
EPIs Sob Demanda – (D)						
Ferramentas e Equipamentos de Uso Geral – sob demanda – (E)						
Insumos por Demanda (C+D+E)						
TOTAL (horas extras, deslocamentos e insumos por demanda) – (A+B+C+D+E = F)						
VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA REFERENTE AOS POSTOS DE SERVIÇOS INCLUINDO AS RUBRICAS VARIÁVEIS – (F+G)						

Declaramos:

a) expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e Seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes da prestação serviço terceirizado de apoio técnico especializado, de acordo com os postos de trabalho especificados no Termo de Referência, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o TRT da 19ª Região, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

d) que a garantia tem validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos moldes do ***art. 96 usque 102, da Lei Federal nº 14.133/2021***.

e) que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018

Local, ... de ..... de 2023.

.....

Representante Legal da Empresa

ANEXO XII

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Apresentar planilhas de formação de preços para cada posto, de acordo com as características de cada um.

Tipo 1: Funções de Técnico em Edificações, Técnico em Eletrotécnica (projetos), Técnico em Refrigeração e Climatização, Arquiteto, Assistente Administrativo, Técnico em Segurança do Trabalho e Assistente Técnico

PROAD TRT19 Nº		4338/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº		
Dia 00/00/2023 às horas (horário de Brasília)		
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
MÓDULOS **Mão de obra** **Mão de obra vinculada à execução contratual**		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Técnico de Edificações**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3121
3	Salário de acordo com o estabelecido no item 3.5.1 do Termo de Referência:	R$
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Técnico de Edificações
5	Data base da categoria (dia/ mês / ano)	

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R$)
A	Salário Base		R$
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1. - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias*		
Total			

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1			**0,00**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual %**	**VALOR (R$)**
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT/FAP		
D	SESI ou SESC		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R$)
A	Transporte		
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		
C	Outros		
Total dos Benefícios Mensais e Diários			

* De acordo com a CCT do sindicato ao qual a empresa está vinculada ou ainda CCT 2023 SINDLIMPxSEAC

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	

D	Aviso Prévio Trabalhado*	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	
TOTAL		

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	TOTAL		

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)
4.**1**	Substituto nas Ausências Legais	
4.**2**	Substituto na Intrajornada	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
A	Uniformes + EPIs Iniciais	
B	Ferramentas e Equipamentos Iniciais	
Total de Insumos Diversos		

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**		
B	**Lucro**		

C	**Tributos (Total)**		
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**		
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**		
C.3	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**		
	TOTAL		
"**DIVISOR**" a ser considerado para **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):			
"CUSTO FINAL":			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		**Valor (R$)**
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A+B+C+D+E):		
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		
A	Quantidade total de empregados a contratar	4
B	Valor mensal fixo do serviço	R$
C	Valor fixo anual do posto (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	**R$**

Tipo 2: Função de Eletricista e Engenheiro Eletricista

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Eletricista**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	7156
3	Salário de acordo com o estabelecido no item 3.5.1 do Termo de Referência:	R$
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Eletricista
5	Data base da categoria (dia/ mês/ano)	

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**Percentual %**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade*	30%	
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		

F	Adicional de sobreaviso - 173,50H	33,33%	
Total da Remuneração			**0,00**

* Perícia técnica realizada na última contratação atestou periculosidade

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1. - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual %**	**VALOR (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias*		
Total			

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1		**R$**	
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual %**	**VALOR (R$)**
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT/FAP		
D	SESI ou SESC		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**		**VALOR (R$)**
A	Transporte		
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		
C	Outros		
Total dos Benefícios Mensais e Diários			

* De acordo com a CCT do sindicato ao qual a empresa está vinculada ou ainda CCT 2023 SINDLIMPxSEAC

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	
D	Aviso Prévio Trabalhado*	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	
TOTAL		

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	TOTAL		

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)
4.**1**	Substituto nas Ausências Legais	
4.**2**	Substituto na Intrajornada	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
A	Uniformes + EPIs Iniciais	
B	Ferramentas e Equipamentos Iniciais	
Total de Insumos Diversos		

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**		
B	**Lucro**		
C	**Tributos (Total)**		
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**		
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**		
C.3	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**		
	TOTAL		
"**DIVISOR**" a ser considerado para **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):			
"CUSTO FINAL":			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R$)
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A+B+C+D+E):		
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Eletricista	0,00	1	0,00	3	0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					0,00

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Engº Eletricista**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	2143
3	Salário de acordo com o estabelecido no item 3.5.1 do Termo de Referência:	R$
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Eletricista

5	Data base da categoria (dia/ mês/ano)	

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade*	30%	
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			**0,00**

* Perícia técnica realizada na última contratação atestou periculosidade

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1. - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias*		
Total			

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1		R$	
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual %**	**VALOR (R$)**
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT/FAP		
D	SESI ou SESC		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R$)
A	Transporte		
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		
C	Outros		
Total dos Benefícios Mensais e Diários			

* De acordo com a CCT do sindicato ao qual a empresa está vinculada ou ainda CCT 2023 SINDLIMPxSEAC

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	
D	Aviso Prévio Trabalhado*	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	
TOTAL		

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	TOTAL		

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	

4.**2**	Substituto na Intrajornada	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	**INSUMOS DIVERSOS**	**VALOR (R$)**
A	Uniformes + EPIs Iniciais	
B	Ferramentas e Equipamentos Iniciais	
Total de Insumos Diversos		

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual %**	**Valor (R$)**
A	**Custos Indiretos**		
B	**Lucro**		
C	**Tributos (Total)**		
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**		
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**		
C.3	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**		
	TOTAL		
"**DIVISOR**" a ser considerado para **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):			
"CUSTO FINAL":			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		**Valor (R$)**
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A+B+C+D+E):		
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	**Valor Proposto por empregado (B)**	**Qtde de empregados por posto (C)**	**Valor proposto por posto (D)=(B x C)**	**Qtde de Postos (E)**	**Valor Total do Serviço (F) = (D x E)**
Engº Eletricista	0,00	1	0,00	1	0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					0,00

Tipo 3: Função de Eletrotécnico de campo

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	~~Eletrotécnico de campo~~ Técnico em Eletrotécnica (campo)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3131
3	Salário de acordo com o estabelecido no item 3.5.1 do Termo de Referência:	R$
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Eletrotécnico de campo
5	Data base da categoria (dia/ mês/ano)	

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Percentual %	VALOR (R$)
A	Salário Base		R$
B	Adicional de Periculosidade*		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
Total da Remuneração			**0,00**

*previsão de pagamento de adic. de periculosidade considerando trabalho em campo em serviços elétricos de baixa e alta tensão, condicionado à entrega de laudo pericial até 30 dias da assinatura do contrato.

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1. - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual %	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias*		
Total			

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de Cálculo: total da remuneração (módulo 1) + total submódulo 2.1	**R$**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	VALOR (R$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT/FAP		
D	SESI ou SESC		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R$)
A	Transporte		
B	Auxílio Refeição/Alimentação*		
C	Outros		
Total dos Benefícios Mensais e Diários			

* De acordo com a CCT do sindicato ao qual a empresa está vinculada ou ainda CCT 2023 SINDLIMPxSEAC.

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (Lei n. 110/2001)	
D	Aviso Prévio Trabalhado*	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (Lei n. 110/2001)	
TOTAL		

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual %	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	Percentual %	Valor

			(R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
	TOTAL		

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	**QUADRO RESUMO - CUSTO PARA REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**	**Valor (R$)**
4.**1**	Substituto nas Ausências Legais	
4.**2**	Substituto na Intrajornada	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	**INSUMOS DIVERSOS**	**VALOR (R$)**
A	Uniformes + EPIs Iniciais	
B	Ferramentas e Equipamentos Iniciais	
Total de Insumos Diversos		

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual %**	**Valor (R$)**
A	**Custos Indiretos**		
B	**Lucro**		
C	**Tributos (Total)**		
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**		
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**		
C.3	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**		
	TOTAL		
"**DIVISOR**" a ser considerado para **TRIBUTOS**: BASE DE CÁLCULO (MÓDULO 1+MÓDULO 2 + MÓDULO 3+ MÓDULO 4+MÓDULO 5+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO):			
"CUSTO FINAL":			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO.

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		**Valor (R$)**
A	MÓDULO 1 - Composição da REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	
D	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	MÓDULO 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A+B+C+D+E):		
F	MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D)=(B x C)	Qtde de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
~~Eletrotécnico de campo~~ Técnico em Eletrotécnica (campo)	0,00	1	0,00	1	0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS MÓDULOS)					0,00

ANEXO XIII

Modelo de Planilha de EPIs Sob Demanda

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção ref. Carbografite ou equiv técnico	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	10		
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico ref. Marluvas ou equiv técnico	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	10		
3	Capacete de segurança aba frontal, com carneira e jugular, na cor branca, casco rígido sem porosidade, não sendo condutor de corrente elétrica, classe B, atendendo a norma ABNT NBR 8221/2003, CA 498. Ref. V-Gard, MSA ou equiv técnico	UN	3883 aprox	V-Gard, MSA ou equiv técnico	10		
4	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db, ref. 3M ou equiv técnico	UN	38008	3M ou equiv técnico	40		
5	Luva de proteção malha banhada a látex, aplicação serviços gerais. Ref. 3M ou equiv técnico	UN	471366	3M ou equiv técnico	240		
6	Protetor auditivo tipo concha com abafador de ruídos, atenuação acima de 22 db, ref. Carbografite ou equiv técnico	UN	150140 aprox	Carbografite ou equiv técnico	10		
7	Protetor facial com visor acrílico incolor. Ref. Pro Safety ou equiv técnico	UN	63398 aprox	Pro Safety ou equiv técnico	10		
8	Luvas raspa de couro cano curto - punho 7cm – ref. Carbografite ou equiv técnico	UN	440934	Carbografite ou equiv técnico	10		
9	Luva de nitrílica verde convencional cano longo, ref. Carbografite ou equiv técnico	UN	342541	Carbografite ou equiv técnico	10		
10	Avental de segurança de raspa de couro tipo barbeiro com manga 1,00 x 0,60 m, ref. Carbografite ou equiv técnico	UN	150734 aprox	Carbografite ou equiv técnico	10		
11	Avental de segurança impermeável PVC branco, ref. Carbografite ou equiv técnico	UN	150734 aprox	Carbografite ou equiv técnico	20		
12	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	600		
13	Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte de segurança, 2 mosquetões trava dupla 53mm de abertura, com absorvedor de energia , ref. Carbografite ou equiv técnico	UN	430352	Carbografite, Hercules ou equiv técnico	10		
14	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm	UN	439776		10		

15	Protetor Facial, Material do visor: Policarbonato Cor do visor: Verde Dimensões: (AxLxE): 203mm x 432mm x 1,8mm, proteção contra: Impacto, Raios Ultra Violeta (UV), Arco Elétrico, Proteção de queixo. Ref. V-Gard, MSA ou equiv técnico	UN	33745	V-Gard, MSA ou equiv técnico	04		
16	Luva de alta tensão, Classe 2, suporta uma tensão de teste de 20.000V , Composição: Borracha natural (látex), Tensão máxima: 17.000 volts, CA: 29.773. Ref. ORION ou equiv técnico	UN		ORION ou equiv técnico	04		
17	Capuz Balaclava NR10 Risco 2 Anti-Chama Guardian DX CA 42429 Capuz Balaclava para Eletricista Risco 2 (II) NR 10 Retardante a Chamas contra Arco Elétrico em malha 100% algodão . Ref. GUARDIAN DX, ou equiv técnico	UN	42429	GUARDIAN DX, ou equiv técnico	04		
18	Bastão de resgate Ø32mmx2228mm, ref. RITZ ou equiv técnico	UN		RITZ ou equiv técnico	01		
19	Capacete de segurança aba total, com carneira e jugular, na cor branca, casco rígido sem porosidade, não sendo condutor de corrente elétrica, classe B, atendendo a norma ABNT NBR 8221/2003, CA 365 - uso eletricistas. Ref. V-Gard, MSA ou equiv técnico.	UN	365	V-Gard, MSA ou equiv técnico	04		
Total EPIs e Uniformes							**R$**

ANEXO XIV

Modelo de Planilha de Ferramentas e Equipamentos de Uso Geral - Sob Demanda

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL - SOB DEMANDA					
Item	Descrição	Unid de medida	Quant	Valor Unit	Valor Total
001	Alicate bico curvo 8" cabos com revestimento em PVC VDE isolante para 1.000V, em aço cromo vanádio, atende a norma internacional EN/IEC 60900:2004, ref. VONDER-36.26.061.506 ou equivalente técnico.	UN	3		
002	Alicate Crimpador, para terminais: PC, RJ-45,6P,8P e RJ-11/12,6P,8P, Comprimento: 290mm, com cabo de borracha, com catraca, laminas em aço SK5, Ref.: GROSS-1771955 ou equivalente técnico.	UN	3		
003	Alicate de bico meia cana reto 6" – cabos com revestimento em PVC VDE isolante para 1.000V, em aço cromo vanádio, atende a norma internacional EN/IEC 60900:2004, antiderrapante com abas de proteção, Ref.: VONDER-3626061505 ou equivalente técnico.	UN	5		
004	Alicate de corte diagonal 6" – cabos com revestimento em PVC VDE isolante para 1.000V, em aço cromo vanádio, atende a norma internacional EN/IEC 60900:2004, Ref.: VONDER-3626061503 ou equivalente técnico.	UN	5		
005	Alicate de Inserção para Krome e Bargoa M10, com aparador de rebarbas e impacto, para inserção de fios em Terminal Block do tipo IDC 110 e em blocos de telefonia com engate rápido, Ref.: SECCON-WT-4001-N ou equivalente técnico.	UN	3		
006	Alicate Desencapador de Fios 110mm com 3 Lâminas de Corte, Indicado para desencapar cabos par trançado UTP e STP, cabos coaxiais, cabos de áudio, cabos de rede, cabos chatos e cabos telefônicos, Ref.: VONDER-3662000120 ou equivalente técnico.	UN	3		
007	Alicate Desencapador para Cabo Coaxial, corpo em plástico ABS de alta resistência e 2 lâminas de corte - Diâmetro de desencape: Cabo coaxial RG-58/ 59/62/6/6QS/3C/4C/5C/174, Bloco V removível com 4 posições de ajuste, Ref.: VONDER-3662100500 ou equivalente técnico.	UM	3		
008	Alicate desencapador: Cortar e desencapar = 0,2 mm² - 6,0 mm² / Prensar = terminais sem isolamento (0,5 mm² - 6,0 mm²), terminais com isolamento (0,5 mm² - 2,5 mm²), terminais de ignição (7 mm - 8 mm) | Comprimento total do alicate: 8 pol - 203 mm | Material do corpo do alicate: Aço carbono, Ref.: VONDER-3686000008 ou equivalente técnico.	UN	3		
009	Alicate hidráulico prensa terminais, prensa é hexagonal, sistema de retorno por mola, pressão máxima 6 toneladas, secção de cabo de 10 a 300mm², com maleta, curso hidráulico de 22mm, comprimento de 460mm, Matrizes: 10 - 16 - 25 - 35 - 50 - 70 - 95 - 120 - 150 - 185 - 240 - 300mm², Ref.: BOVENAU-300ST ou equivalente técnico.	UN	1		
010	Alicate universal 8", aço cromo vanádio, profissional – cabos com revestimento em PVC VDE isolante para 1.000V, Atende a norma internacional EN/IEC 60900:2004, Ref.: Vonder-374392 ou equivalente técnico.	UN	5		
011	Cortador de Cabos, atende a norma internacional EN/IEC 60900:2004, possui cabo isolado para 1.000 V VDE, cortar cabos de até 250 mm², cortar cabos de cobre/alumínio, material da lâmina: Aço especial, material do cabo do cortador de cabos: Aço cromo vanádio, Ref.: Vonder-374384 ou equivalente técnico.	UN	1		

012	Detector de Tensão, 90V a 1000V AC, de acordo com a categoria IV 1000V de instalação conforme a norma IEC61010, identificação de fase e neutro com indicação sonora e luminosa, alimentação 2 pilhas 1,5V tipo AAA, dimensões: 160(A) x 20(L) x 20(P) mm, frequência de Operação: 48Hz a 62Hz, Ref.: MINIPA-ezAlerTII ou equivanete técnico.	UN	3		
013	Jogo de chave de fenda e Philips, com cabo e haste isolados 1.000v, aço cromo vanádio, com 6 peças: 3 - chaves de fenda: 3x5 mm; 5x100 mm; 6x150 mm e 3 philips, Ref.: TRAMONTINAPRO-44115406 ou equivalente técnico.	UN	3		
014	Testador De Cabos Remoto, com um módulo destacável para testar pontos remotos, teste cabo montado com conectores: RJ-11 (2 vias), RJ-11 (4 vias), RJ-11 (6 vias), RJ-45 (8 vias) UTP (não-blindados), RJ-45 (8 vias), STP (Blindado), USB/A para USB/B e BNC, testa os padrões EIA/TIA 568A, EIA/TIA 568B e Cross Over dos cabos RJ-45, exibe a condição do cabo, indicando se existe conexão e revelando onde tem irregularidade, Verifica fio cruzado, sem conexão ou em curto-circuito, Ref.: CIRILO CABOS-268675 ou equivalente técnico.	UN	3		
015	Camera Termica, Termovisor Digital, Faixa de Temperatura: -10°C ~ 400°C; Grau de Proteção: IP65; Emissividade ajustável; Resolução do Display: 320 x 240 pixels; Autodesligamento; Alarme de Temperatura Alta e Baixa; Modos de Imagem:Fusão de Imagem, Imagem Visual e Imagem Térmica; Duração da Bateria: ≥6 horas; Altitude: ≤2000 metros, Ref.: MINIPA-MTV-120 ou equivalente técnico.	UN	1		
016	Fasímetro/Sequencímetro, Indicador: LEDs, Tensão de Entrada: 690V, Resposta em Frequência: 15~400Hz, Categoria: CAT III 600V, Alimentação: 1x9V, Dimensões (mm)/Peso (g): 123x71x29/200, Ref.: MINIPA-mfa-862 ou equivalente técnico.	UN	1		
017	Megôhmetro, Resistência 20 a 200Ohms Tensões de Teste 50/100/250/500/1000V Minipa MI-2701A Especificações técnicas: Display LCD: 3 1/2 Dígitos/2000 Contagens; Iluminação: SIM; Tensões de Teste: 50/100/250/500/1000V; Máx/Mín/Méd: SIM; Voltímetro AC: 200/750V; Voltímetro DC: 200/1000; Resistência de Isolação: 0~10GOhms; Resistência: 20/200Ohms; Autodesligamento: SIM; Índice de Polarização e Absorção: SIM; Função de Comparação: SIM; Memória: 20 Dados; Categoria de Segurança: CAT IV 600V; Alimentação: 6x1,5V AA; Dimensões (mm)/Peso (g): 65x180x140/900, Ref.: MINIPA-239781 ou equivalente técnico.	UN	1		
018	Multímetro digital com alicate amperímetro, config. mín.: display LCD 3 dígidos; tensão DC: 600V; tensão AC: 600V; corrente AC: 200A; resistência: 200 KOhms; estojo, bateria e pontas de prova inclusos, Ref.: MINIPA-ET-3111 ou equivalente técnico.	UN	3		
019	Rotuladora de etiqueta portátil eletrônica, Display LCD com 12 caracteres, Imprime até duas linhas, Tecla dedicada de Data & Hora, Design que se adapta a suas mãos, Precisão na digitação com teclado QWERTY, 9 opções de estilos para configurar o texto, 2 opções de tamanho de fonte, 5 formatos de impressão pré-formatados, 5 opções de moldura, 71 símbolos embarcado, Usa fita "M" não laminada de 9 mm ou 12 mm, Funciona com 4 pilhas "AAA", Ref.: Brother Pt-80 ou equivalente técnico.	UN	1		
020	Terrômetro Digital, Display LCD/Contagem: 3 3/4 Dígitos/4000, Tensão de Terra AC: 400V, Resistência: 40/400/4000 Ohm, Mudança de faixa: Manual, Precisão básica: 2%, Categoria de segurança: CAT III 400V, Alimentação: 6 x 1,5V AA, Ref.: MINIPA-MTR-1530 ou equivalente técnico.	UN	1		
021	Alicate bomba d' água, com cabo emborrachado, aço cromo vanádio, Capacidade de abertura 35mm, ajustável 7 posições, 10", Ref.: VONDER-3662115000 ou equivalente técnico	UN	1		
022	Aplicador de silicone reforçado, para utilização de tubos (bisnagas) de até 300g / 305ml, em corpo de aço carbono, pintado, Ref.: Vonder-408964 ou equivalente técnico.	UN	3		

023	Bomba de sucção manual. Indicada para desentupir ralos, vasos sanitários, pias, etc; Corpo em PVC; Diâmetro: 3” - 75mm; Bocal / ventosa em borracha com 180mm; Ref.: VONDER-3599470180 ou equivalente técnico.	UN	1		
024	Chave ajustável / inglesa, 10” (254mm), corpo em aço níquel cromo-vanádio, abertura máxima de 30mm, Ref.: SATA-ST47204SC ou equivanete técnico.	UN	1		
025	Chave ajustável / inglesa, 15” (380mm), corpo em aço níquel cromo-vanádio, abertura máxima de 45mm, Ref.: SATA-ST47206SC ou equivanete técnico.	UN	1		
026	Chave ajustável / inglesa, 6” (152mm), corpo em aço níquel cromo-vanádio, abertura máxima de 20mm, Ref.: SATA-ST47202SC ou equivanete técnico.	UN	1		
027	Chave Correia para Tubos 140mm, em couro e tecido com 500mm de comprimento, acabamento niquelado e cromado, Ref.: GEDORE RED-3369959 ou equivalente técnico.	UN	1		
028	Chave de Fenda; Aço Gedore-Venadium; Haste niquelada e cromada; Ponta fosfatizada; Medidas: 1/4 X 6 Pol.; Ref.: GEDORE-150-1/4X6 ou equivalente técnico.	UN	5		
029	Chave de Fenda; Aço Gedore-Venadium; Haste niquelada e cromada; Ponta fosfatizada; Medidas: 3/16x4 Pol.; Ref.: GEDORE-150-3/16x4 ou equivalente técnico.	UN	5		
030	Chave de grifo, tipo stillson, em aço carbono forjado, possui mordentes em aço liga, acabamento pintado e polido, 10”- 254mm, Ref.: Vonder-379706 ou equivalente técnico.	UN	1		
031	Chave de grifo, tipo stillson, em aço carbono forjado, possui mordentes em aço liga, acabamento pintado e polido, 14”, Ref.: VONDER-3513414100 ou equivalente técnico.	UN	1		
032	Chave de grifo, tipo stillson, em aço carbono forjado, possui mordentes em aço liga, acabamento pintado e polido, 24”, Ref.: VONDER-3513424000 ou equivalente técnico.	UN	1		
033	Chave de grifo, tipo stillson, em aço carbono forjado, possui mordentes em aço liga, acabamento pintado e polido, 8”, Ref.: VONDER-3513408100 ou equivalente técnico.	UN	1		
034	Chave grifo para lavatório, 11" - 280mm, aço carbono, acabamento cromado, Capacidada de abertura da chave para lavatório: 3/8 a 1.1/4" ou 10 a 32 mm, Ref.: Vonder-330829 ou equivalente técnico.	UN	1		
035	Chave para cano, 9”, para tubos de até 40 mm de diâmetro, corpo em aço forjado, Ref.: VONDER-3513009000 ou equivalente técnico.	UN	1		
036	Chave Phillips; Aço Gedore-Venadium; Haste niquelada e cromada; Ponta fosfatizada; Medidas: 3/16x4 Pol.; Ref.: GEDORE-252657 ou equivalente técnico.	UN	5		
037	Chave Phillips; Medida: ¼” x 6”; Aço Gedore-Venadium; Comprimento da haste: 155 mm; Ponta: PH2.; Ref.: GEDORE-252583 ou equivalente técnico.	UN	5		
038	Colher para pedreiro reta em aço forjado, cabo de madeira envernizado, com 8”, Ref.: Vonder-330967 ou equivalente técnico.	UN	1		
039	Desempenadeira dentada de aço com cabo de madeira fechado soldado na lâmina, 120x255mm (LxC), Ref.: Ref.: Vonder-436569 ou equivalente técnico.	UN	1		
040	Desempenadeira lisa de aço com cabo de madeira fechado soldado na lâmina, 120x255mm (LxC), Ref.: VONDER-3328201225 ou equivalente técnico.	UN	1		

041	Desentupidor manual; Material do desentupidor manual: PVC; Tipo do desentupidor manual: Com cabo de madeira; Diâmetro da ponta do desentupidor manual: 150 mm; Comprimento total do desentupidor manual: 500 mm; Ref.: Nove54-331407 ou equivalente técnico.	UN	1		
042	Espátula lisa de aço com cabo anatômico em polipropileno com revestimento emborrachado, 2 ½" (63mm) de lamina, Ref.: VONDER-3553212000 ou equivalente técnico.	UN	1		
043	Formão chanfrado, 1", cabo em PVC revestido com borracha termoplástica, lâmina em aço especial de alta resistência, Ref.: VONDER-3552100000 ou equivalente técnico.	UN	1		
044	Formão chanfrado, 1/2", cabo em PVC revestido com borracha termoplástica, lâmina em aço especial de alta resistência, Ref.: VONDER-3552120000 ou equivalente técnico.	UN	1		
045	Formão chanfrado, 1/4", cabo em PVC revestido com borracha termoplástica, lâmina em aço especial de alta resistência, Ref.: VONDER-3552140000 ou equivalente técnico.	UN	1		
046	Kit de ferramentas especiais para válvula de descarga Deca/Hydra e Docol, Ref.: CRKÔMBATT-KBT6004 ou equivalente técnico.	UN	1		
047	Martelo de borracha, uma extremidade da cabeça plana e outra abaulada, cabo de madeira, diâmetro da cabeça 60mm, Ref.: VONDER- 3079000600 ou equivalente técnico.	UN	1		
048	Pé-de-cabra em aço forjado, corpo sextavado de 19mm - 3/4", com 1 ponta alavanca chata e 1 ponta encaixe em V (unha), comprimento de 60cm, Ref.: VONDER-3599034060 ou equivalente técnico.	UN	1		
049	Ponteiro sextavada, cabo com empunhadura em borracha termoplástica, corpo em aço cromo vanádio e ponta temperada. 200mm de comprimento, haste de 16mm, Ref.: VONDER-3341532080 ou equivalente técnico.	UN	1		
050	Prumo de centro, peso 400g, corpo metal, base de apoio de madeira, Ref.: Vonder-332043 ou equivalente técnico.	UN	1		
051	Prumo de parede, peso 500g, corpo metal, base de apoio de madeira, Ref.: Vonder-332051 ou equivalente técnico.	UN	1		
052	Régua para Pedreiro; Material: Alumínio; Comprimento da régua: 2,0 m; Largura da régua: 49,7 mm; Altura da régua: 25,5 mm; Espessura da régua: 0,73 mm; Ref.: VONDER-3312020000 ou equivalente técnico.	UN	1		
053	Serrote de costa 12"- 304mm, cabo em madeira envernizada, bainha de reforço na lâmina, em aço temperado, número de dentes por polegada: 12 dentes, Ref.: VONDER-3071100700 ou equivalente técnico.	UN	1		
054	Tarraxa para cano de PVC com haste, tipo de rosca: BSP – polegada rosca paralela de ½", material aço carbono, Ref.: Vonder-410824 ou equivalente técnico.	UN	2		
055	Tarraxa para cano de PVC com haste, tipo de rosca: BSP – polegada rosca paralela de ¾", material aço carbono, Ref.: Vonder-410825 ou equivalente técnico.	UN	2		
056	Tarraxa para cano de PVC com haste, tipo de rosca: BSP – polegada rosca paralela de 1. 1/4", material aço carbono, Ref.: VONDER-3599100114 ou equivalente técnico.	UN	2		
057	Tarraxa para cano de PVC com haste, tipo de rosca: BSP – polegada rosca paralela de 1", material aço carbono, Ref.: Ref.: Vonder-410823 ou equivalente técnico.	UN	2		
058	Tarraxa para cano de PVC com haste, tipo de rosca: BSP – polegada rosca paralela de 1½", material aço carbono, Ref.: meikon ou equivalente técnico.	UN	2		
059	Tarraxa para cano de PVC com haste, tipo de rosca: BSP – polegada rosca paralela de 2", material aço carbono, Ref.: meikon ou equivalente técnico.	UN	2		

060	Torquês em aço cromo vanádio e cabo plástico para uso profissional de 8”-203mm, Ref.: VONDER-3633008000 ou equivalente técnico.	UN	1		
061	Desentupidor Xr Brushless; Motor Brushless (Sem escovas de carvão); Tambor desmontável; Gatilho de velocidade variável; Protetor exterior fixo; Luzes LED; Voltagem: 20V Max; Capacidade do tambor: 3/8"x35',5/16"x50; Comprimento da Ferramenta: 410mm; Peso: 5,3kg; Ref.: DEWALT-DCD200B-B3 ou equivalente técnico.	UN	1		
062	Alicate de pressão, mordente curvo, acabamento cromado fosco, em aço cromo vanádio, comprimento de 10” (254mm), Ref.: VONDER-3662110000 ou equivalente técnico.	UN	5		
063	Arco de serra fixo 12” (304mm), com cabo fechado em borracha, corpo em alumínio e pintura eletrostática, Ref.: Vonder-409933 ou equivalente técnico.	UN	3		
064	Chave de fenda para testes elétricos isolados, com aço especial e polímero anti-chamas e acabamento niquelado e cromado, para 220-250V em corrente contínua, frequência: 50-500Hz, isolada conforme norma DIN VDE 0680-6 e regulamentadora de segurança NR 10, Ref.: GEDORE-91871 ou equivalente técnico.	UN	3		
065	Esquadro metálico em aço com gravação de baixo relevo, graduação em mm e pol, com 24”x16" (610mm x 406mm), aço inox, Ref.: Vonder-331342 ou equivalente técnico.	UN	1		
066	Jogo de soquete e ponteiras de encaixe ¼” e ½”; 108 peças, em aço cromo vanádio, jogo composto por: - 13 soquetes sextavados de ¼” (4;4,5;5;5,5;6;7;8;9;10;11;12;13 e 14mm); - 17 soquetes sextavados de encaixe ½” (10;11;12;13;14;15;16;17;18;19;20;21;22;24;27;30 e 32mm); - 5 soquetes hexalobular fêmea encaixe ¼” (4;5;6;7 e 8mm); - 8 soquetes hexalobular fêmea de encaixe ½” (10;11;12;14;16;18;20 e 24mm), - 1 catraca encaixe ¼”; - 1 catraca encaixe ½”; 1 prolongador grande encaixe ¼”; - 1 prolongador grande com cabo “T” encaixe ½”; - 1 cabo “T” encaixe ¼”; - 1 prolongador pequeno encaixe ¼”; - 1 prolongador médio encaixe ½”; - 1 adaptador tipo joelho encaixe ¼”; - 1 adaptador tipo joelho encaixe ½”; - 2 soquetes de vela (16 e 21mm); - 1 cabo adaptador com cabo plástico encaixe ¼”; - 3 chaves Allen (1,5;2 e 2,5mm); - 8 soquetes sextavados longos encaixe ¼” (6;7;8;9;10;11;12 e 13mm); - 5 soquetes sextavados longos encaixe ½” (14;15;17;19 e 22mm); - 1 adaptador encaixe ½” para bits 5/16”; - 3 soquetes bits fenda encaixe ¼” (4;5,5 e 6,5mm); - 2 soquetes bits Phillips encaixe ¼” (ph1 e ph2); - 2 soquetes bits pozidrive encaixe ¼” (pz1 e pz2). Ref.: Vonder-411775 ou equivalente técnico.	UN	1		
067	Martelo de Unha Magnético 29mm, cabeça forjado em aço, cabo fabricado em fibra com revestimento em borracha termoplástica, com encaixe rebaixado imantado para apoio de prego com cabeça, diâmetro do batente 29 mm, comprimento total: 315 mm, Ref.: VONDER-3589500290 ou equivalente técnico.	UN	1		
068	Nível bolha, material corpo madeira, tipo bolha retificada, comprimento 16” (406mm), altura 45mm, largura 20mm, quantidade posição bolha 2 de prumo/ 1 de nível/ 1 de 90°, Ref.: Vonder-373750 ou equivalente técnico.	UN	2		
069	Rebitador manual tipo alicate Construtor, para rebites de repuxo até 4,8 mm, corpo em alumínio fundido, uso profissional, acompanha 4 bicos: 3/32" - 2,4 mm; 1/8" - 3,2 mm; 5/32" - 4,0 mm e 3/16" - 4,8 mm, Ref.: VONDER-RM100 ou equivalente técnico.	UN	2		
070	Suporte para serra copo; de 32 mm a 150 mmcom broca piloto; haste: 0.11/32 "; Tipo da haste: Sextavada; Serra copo indicada: 32 mm (1.1/4") a 150 mm (6"); Para uso em mandril: 3/8" - 10 mm; Comprimento total da broca (mm): 75,0 mm; Diâmetro da broca (mm): 6,35 mm; Material da broca: Aço rápido; kit com: 1 Suporte para serra copo e 1 broca piloto de aço rápido; Ref.: VONDER-3509114060 ou equivalente técnico.	UN	2		

071	Suporte para serra copo; de 32 mm a 150 mmcom broca piloto; haste: 0.11/32 "; Tipo da haste: Sextavada; Serra copo indicada: 9/16" - 14 mm a 1.3/16" - 30 mm; Para uso em mandril: 3/8" - 10 mm; Comprimento total da broca (mm): 75,0 mm; Diâmetro da broca (mm): 6,35 mm; Material da broca: Aço rápido; kit com: 1 Suporte para serra copo e 1 broca piloto de aço rápido; Ref.: Vonder-412024 ou equivalente técnico.	UN	2		
072	Trena curta, pintura fosca anti-reflexo, caixa em ABS de alta resistência , sistema de trava com botão, classe de precisão II, material aço, largura lâmina 19mm, comprimento 5m, Ref.: Vonder-373809 ou equivalente técnico.	UN	12		
073	Afiadora de Brocas Elétrica; Diâmetro: 3 a 12mm; Referência: 1/8 a 1/2; Uso: 4.200 RPM; Tensão: 220V; Ref.: ROCAST-241203 ou equivalente técnico.	UN	1		
074	Carregador para linha sem fio; Flexível para todas as baterias de Li-Ion - 12 V MAX / 20 V MAX; Saída: 12V - 20V - 60 Hz - 1,25 A; Tensão: 110/220 V (Bivolt); Ref.: DEWALT-DCB107 ou equivalente técnico.	UN	1		
075	Esmerilhadeira angular, capacidade (disco): 4.1/2" (115mm), potência: 800W, rotação: 12.000rpm, rosca do eixo: M14, número de posições de ajuste do punho: 2 posições, segue a norma: ABNT NBR IEC 60745-1 E ABNT NBR IEC 60745-2-3, acompanha: punho auxiliar e chave 2 pinos, Ref.: DEWALT-DWE4020 ou equivalente técnico.	UN	1		
076	Ferro De Solda, 70w; 220v; 60Hz; Ponteira e haste metálicas; Cabo plástico; Suporte de metal para descanso; Cabo elétrico de 1 metro; Produto certificado através da Portaria 371/2009 do Inmetro, conforme normas IEC 60335-1 e IEC 60335-2-45 para segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares; (Segurança - Compulsório - UL-BR - OCP - 0029); Ref.: TRAMONTINA-395801 ou equivalente técnico.	UN	2		
077	Furadeira de Bancada, Tensão: 220V; Potência: 1/2HP; Capacidade do mandril: 5/8" (16mm); Profundidade de furação: 60mm; Número de velocidades: 5 Velocidades; Rotação: 620rpm / 1100rpm / 1720rpm / 2340rpm / 3100rpm; Tipo de encaixe do eixo: Cone B-16; Ref.: VONDER-FBV016 ou equivalente técnico.	UN	1		
078	Furadeira com impacto profissional – indicada para metal e madeira sem impacto e na função impacto para concreto e alvenaria, possui botão trava, velocidade variável e reversível, ajuste do punho auxiliar, botão deslizante de duas funções (com e sem impacto), engrenagem de alto torque, carcaça altamente resistente em metal, capacidade do mandril: ½" – 13mm, potência: 800w, tensão: 220v, rotação / velocidade: 0 a 2.600 rpm, capacidade máxima de furação - em aço: 13mm, em madeira: 30mm, em concreto: 16mm, acompanha: limitador de profundidade, punho auxiliar e chave de madril, Ref.: DEWALT-DW508S ou equivalente técnico.	UN	2		
079	Lanterna Led 20v, compativel com baterias Dewalt de 20v, Ref.: Dewalt DCL043 ou equivalente técnico.	UN	2		
080	Lanterna Para Cabeça Superled Cree, botão liga/desliga com 3 estágios: luz alta, luz baixa e intermitente (pisca), cinta elástica ajustável para fixação, adaptável diretamente na cabeça ou no capacete, alimentação 3 pilhas AAA, luminoso (lúmens): 130, Cor do LED CREE ((K) kelvin): 8.000, Diâmetro da lente da lanterna: 30 mm, Ref.: VONDER-8075055000 ou equivalente técnico.	UN	3		
081	Lanterna recarregável com 11 leds, bivolt 110-220v, fonte de alimentação 4,2 V DC, Bateria: 3,7 V - 1,2 Ah - Íons de lítio, Ref.: Vonder-410262 ou equivalente técnico.	UN	5		
082	LIXADEIRA ROTO ORBITAL 5"; Motor BRUSHLESS; 20V; Velocidade final de 8.000 a 12.000 OPM; coletores de poeira; Lixa de gancho e loop de 8 orifícios; velocidade variável; Ref.: Dewalt-414150 ou equivalente técnico.	UN	1		

083	Martelete Perfurador Rompedor SDS Plus Max; 20V; Motor Brushless (Sem escovas de carvão); Impactos por Minuto: 0-5.500IPM; Encaixe: SDS Plus; Capacidade em Concreto: 26mm; Capacidade em Aço: 13mm; Energia de Impacto (EPTA 05/2009): 2,6 Joules; Velocidade sem Carga: 0-1.500 RPM; Função (Modo): Perfurador com Impacto, sem Impacto e Rompedor; Capacidade em Madeira: 30mm; Ref.: DEWALT-DCH133B-B3 ou equivalente técnico.	UN	1		
084	Martelete perfurador rompedor, possui cabo e empunhadura emborrachados e botão trava do interruptor, Tipo de encaixe: tipo SDS PLUS, ajuste do sistema de trabalho: rotação / rotação com impacto / impacto, tipo de velocidade: variável, sistema de reversão: reversível, potencia: 800W, tensão: 220V, força de impacto: 2,6J, impacto por minuto: 0-5.500 ipm, rotação: 0-1.150rpm, segue norma: ABNT NBR IEC 60745-1 E ABNT NBR IEC 60745-2-6, acompanha: 1 punho auxiliar, 1 limitador de profundidade e 1 maleta plástica, Ref.: DEWALT-D25133K ou equivalente técnico.	UN	2		
085	Medidor Distancia Laser, Faixa de medição do medidor de distância a laser: 0,2 m a 60 m, Precisão do medidor de distância a laser: +/- 1,5 mm, Unidades de medida: Sistema métrico, polegada fracionária, pé, pé/polegada fracionária, Classe do laser do medidor de distância: Classe 02, Potência do laser: < 1 mW, Ref.: Vonder-373793 ou equivalente técnico.	UN	1		
086	Moto Esmeril/Lixadeira; Potência: 370W; Rotação: 3.450 rpm; Medidas do rebolo indicado (diâm x esp x furo):150 mm X 20 mm X 12,7 mm; Largura da cinta de lixa: 50; Comprimento da cinta de lixa: 686; Diâmetro do eixo do motoesmeril: 1/2Pol. - 12,7 mm; Tensão: 220V; Frequência: 60 Hz; Acompanha: 1 Rebolo 150 mm x 20 mm x 12,7 mm G60, 1 Cinta de lixa 50 mm x 686 mm; Ref.: VONDER-MLV370 ou equivalente técnico.	UN	1		
087	Nível a Laser Profissional, Raio de ação com receptor, valor: 120m, Precisão: +/- 0,2 mm/m*/** (*para os quatro pontos de interseção horizontais ; **mais divergência dependente do uso), Projeção: 3 linhas 360°, Voltagem da bateria: 12V, Díodo laser: 500 – 540nm, < 10mW, Temperatura de serviço: -10 – 40 °C, Temperatura de armazenamento: -20 – 70 °C, Classe de laser: 2, Raio de ação: até 30m, Raio de ação com receptor: até 120m, Gama de autonivelamento: ± 4°, Tempo de nivelamento: 4s, Proteção contra pó e projeções de água: IP 54*** (***exceto para a bateria de lítio e o adaptador de bateria AA1), Alimentação elétrica: Bateria de lítio de 12 V, 4 x 1,5 V LR6 (AA), Tempo de autonomia (máx.): 6 h (lítio) e 2,5 h (4 x AA) no modo de 3 linhas, Rosca do tripé: 1/4", 5/8", Peso aprox.: 0,9kg, Cor da linha laser: verde, Receptores laser compatíveis: LR 7, Raio de ação, valor: 30m, acompanha: Nível a Laser, Mala de transporte, Adaptador para pilhas alcalinas AA1 1 608 M00 C1B, 6 pilhas de 1,5 V LR6 (AA), Bolsa, Painel alvo para o laser, Receptor laser LR 7 Professional 0 601 069 J00, Suporte para receptor laser LR 6/7 1 608 M00 C1L, Ref.: BOSCH-0601063T01-000 ou equivalente técnico.	UN	1		
088	Parafusadeira / furadeira com impacto a Bateria, com 18 posições de torque e 1 posição para perfuração, tensão da bateria: 20v, tipo de bateria: íons de lítio, capacidade do mandril: ½" (13mm), tipo do mandril: aperto rápido, torque / Torque Máximo: 95Nm, capacidade máxima de furação: em aço: 13mm, em madeira: 35mm, em concreto: 13mm, tipo de velocidade: variável (2 velocidades), rotação: 0-500rpm / 0-1.700rpm, Tensão: 220v, segue normas: ABNT NBR IEC 60745-1, ABNT NBR IEC 60745-2 E ABNT NBR 60745-2-2, Acompanha: 2 baterias de 20v 2a, 1 carregador, 1 presilha para cinto e uma maleta plástica.	UN	2		
089	Parafusadeira de Impacto a Bateria; Tensão da bateria: 20V MAX 4.0Ah; Bateria de íons de Lítio; Tensão do carregador: 220V; Velocidade: 0 a 3250 RPM; Impacto: 0 a 2700 IPM; Torque: 130Nm; Encaixe hexagonal: 1/4" (6,4mm) com pino retentor; Acompanha: 1 Carregador, 2 baterias de 4.0Ah, Maleta; Ref.: DEWALT-DCF887M2 ou equivalente técnico.	UN	1		

090	Plaina elétrica, potência: 630W, tensão: 220V, largura de corte: 82mm, profundidade de corte por passada: 0-1,5mm, profundidade de rebaixo: 9mm, acompanha: 1 saco coletor de pó, 1 chave soquete e afiador de lâminas. Ref.: MAKITA-KP0800 ou equivalente técnico.	UN	1		
091	Serra circular, Guarda super-resistente de 3 mm de espessura, Alavanca de ajuste rápido de profundidade, Expulsão de pó, Sapata que proporciona um balanço ótimo, Guarda inferior com sistema retrátil de alta durabilidade, Capacidade de profundidade de corte de 65 mm, Desenho de guarda com proteção que permite cortes em todos os ângulos, Ranhuras tipo U para maior visibilidade nos cortes, Linha visual a direita melhorada - A melhor linha visual de sua categoria a esquerda, Ajuste de ângulo de bisel até 48°, Punho auxiliar frontal integrado, Punho ergonômico com superfície contornada, Utilizada para cortes de todos os tipos de madeira, Potencia: 1.400 W, Tensão: 220 V, Diâmetro do disco: 7.1/4", Capacidade: 90° - 65 mm, Ângulo Bisel: 48°, Cabo: Ajustável Cord, RPM: 5.500/min, Ref.: DEWALT-DWE560BR ou equivalente técnico.	UN	1		
092	Serra Mármore, com kit de refrigeração, placa-base com ajuste para cortes em ângulos de 0º a 45º, diâmetro do disco: 5" (125mm), potência: 1.400W, tensão: 220V, capacidade de corte: 90º: 38mm, 45º: 26,0mm, ângulo de inclinação: base com inclinação de até 45º, rotação: 13.000rpm, diâmetro do eixo: 20mm, segue a norma: ABNT NBR IEC 60745-1 E ABNT NBR 15910, acompanha: 1 chave, 1 kit de refrigeração, Chave para troca do disco, 1 Chave hexagonal 5 mm.	UN	1		
093	Soprador Térmico Com Temperatura Digital, Número de estágio: 02 estágios; Potência 1° estágio: 110W; Temperatura 1° estágio: 50º C; Fluxo de ar 1° estágio: 250 - 500 Litros/min; Potência 2° estágio: 110W - 1.800 W; Temperatura 2° estágio: 50° C - 650° C; Fluxo de ar 2° estágio: 250 - 500 Litros/min; Tensão (V): 220V; Frequência: 60 Hz; Segue norma: ABNT NBR IEC 60335-1 e IEC 60335-2-45; Ref.: Vonder-310980 ou equivalente técnico.	UN	1		
094	Tupia manual de Laminação; Tensão: 220V; Potência: 530W; Rotação: 30.000rpm; Capacidade pinça: 6mm; Emissão de vibrações: 2.5m/s²; Incerteza K: 1.5m/s²; acompanha: 1 Tupia de Laminação; Guia de corte; Conjunto da guia reta; Fresa ST-6; 2 chaves fixas; Guia padrão; Ref.: MAKITA-3709 ou equivalente técnico.	UN	1		
095	Armário de Parede para Ferramentas; Portas de aço; 4 gavetas internas; Possui divisórias na base; 1 Prateleira fixa; Ganchos e suportes fixos para ferramentas; Fechadura com chave; Dimensões do armário: Comprimento: 650mm, Largura: 230mm, Altura: 980mm; Ref.: MARCON-AM2 ou equivalente técnico.	UN	1		
096	Bolsa em Lona para Ferramentas; Lona reforçada, alça de nylon, reforço metálico na parte superior, alça para transporte, zíper reforçado, fundo plástico reforçado à prova d´água, abertura total, 22 divisões/ bolsos sendo 12 internos e 12 externos; Não acompanha ferramentas; Dimensões: Comprimento: 40 cm, Largura: 20 cm; Altura: 30 cm; Ref.: VONDER-3540402030 ou equivalente técnico.	UN	5		
097	Corda de Segurança; Carga de Ruptura 2.386 Kgf; Possui Proteção contra raios ultra-violeta; Rolo com 100M; Cor: Cinza; Diâmetro: 12mm; Ref.: CORDOARIA BRASIL-10622026 ou equivalente técnico.	UN	1		
098	Escada Articulada 4x4, Perfil estrudado de alumínio, articulações em aço galvanizado e sapatas emborrachadas antiderrapantes; degraus antiderrapantes; Contém 16 degraus; Carga máxima de trabalho: 150Kg; Dimensão fechada: 410 x 270 x 950 mm; Altura da escada: Estendida: 4,23m, Fechada: 1,14m, Pintor: 1,91m, Andaime: 1,11m; Ref.: BOTAFOGO-ESC0293 ou equivalente técnico.	UN	2		
099	Tripé para Nível a Laser, Altura de trabalho: 97 – 160 cm, Peso aprox.: 4,1kg, Rosca do tripé: 5/8", Dimensões: 170 mm x 970 - 1600 mm, Ref.: BOSCH-BT160 ou equivalente técnico	UN	1		

100	Relógio de Ponto digital.	UN	1		
Total Ferramentas e Equipamentos uso geral					**R$**

ANEXO XV

Modelo de Planilha de Materiais Consumíveis

MATERIAIS CONSUMÍVEIS SOB DEMANDA

Item	Descrição	Unid de medida	Quant	Valor Unit	Valor total
106	Estanho em fio 1,5 mm 60 x 40 com; peso 500g; Ref.: VONDER-7451604015 ou equivalente técnico.	UN	1		
107	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 1,5mm; Comprimento da broca: 70mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715159 ou equivalente técnico.	UN	2		
108	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 10mm; Comprimento da broca: 155mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715999 ou equivalente técnico.	UN	1		
109	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 1mm; Comprimento da broca: 70mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715109 ou equivalente técnico.	UN	2		
110	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 2mm; Comprimento da broca: 80mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715209 ou equivalente técnico.	UN	2		
111	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 3mm; Comprimento da broca: 75mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715259 ou equivalente técnico.	UN	2		
112	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 4mm; Comprimento da broca: 85mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715409 ou equivalente técnico.	UN	2		
113	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 5mm; Comprimento da broca: 80mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715509 ou equivalente técnico.	UN	2		
114	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 6mm; Comprimento da broca: 110mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715609 ou equivalente técnico.	UN	2		
115	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 8mm; Comprimento da broca: 117mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715809 ou equivalente técnico.	UN	1		
116	Broca de Aço Rápido; Com 10 unid.; Diâmetro: 9mm; Comprimento da broca: 140mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-715909 ou equivalente técnico.	UN	1		
117	Broca de Aço Rápido; Com 5 unid.; Diâmetro: 12mm; Comprimento da broca: 165mm; Ângulo de afiação da ponta: 118°; Acabamento Polido; Tipo HSS; Segue norma DIN 338; Ref.: MTX-720209 ou equivalente técnico.	UN	1		

118	Broca de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 10mm; Comprimento total: 210mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: VONDER-5367100150 ou equivalente técnico.	UN	6		
119	Broca de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 12mm; Comprimento total: 210mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: VONDER-5367120150 ou equivalente técnico.	UN	6		
120	Broca de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 19mm; Comprimento total: 210mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: VONDER-5367190150 ou equivalente técnico.	UN	2		
121	Broca de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 6mm; Comprimento total: 160mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: VONDER-5367060100 ou equivalente técnico.	UN	6		
122	Broca de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 8mm; Comprimento total: 210mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: VONDER-5367080150 ou equivalente técnico.	UN	6		
123	Broca de videa (metal duro); Para concreto, pisos, azulejos e materiais de alvenaria; Diâmetro: 10mm; Comprimento: 150mm; Ref.: IRWIN-IW985 ou equivalente técnico.	UN	8		
124	Broca de videa (metal duro); Para concreto, pisos, azulejos e materiais de alvenaria; Diâmetro: 12mm; Comprimento: 200mm; Ref.: VONDER-5361150120 ou equivalente técnico.	UN	8		
125	Broca de videa (metal duro); Para concreto, pisos, azulejos e materiais de alvenaria; Diâmetro: 6mm; Comprimento: 100mm; Ref.: IRWIN-IW979 ou equivalente técnico.	UN	12		
126	Broca de videa (metal duro); Para concreto, pisos, azulejos e materiais de alvenaria; Diâmetro: 8mm; Comprimento: 100mm; Ref.: IRWIN-IW982 ou equivalente técnico.	UN	12		
127	Broca longa de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 10mm; Comprimento total: 400mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: Vonder-414286 ou equivalente técnico.	UN	2		
128	Broca longa de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 16mm; Comprimento total: 400mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: Vonder-414286 ou equivalente técnico.	UN	2		
129	Broca longa de videa (metal duro), indicada para concreto, alvenaria, pedra, entre outros; Diâmetro: 19mm; Comprimento total: 400mm; Tipo de canal: Helicoidal; Tipo de haste: Encaixe tipo SDS PLUS; Número de cortesa: 2 cortes; Ref.: VONDER-5367190320 ou equivalente técnico.	UN	2		
130	Broca Piloto Em Aço Rápido; Material da broca: Aço rápido; Diâmetro da broca (mm): 6,35 mm; Comprimento total da broca (mm): 75,0 mm; Ref.: VONDER-5337075000 ou equivalente técnico.	UN	2		
131	Cinta de Lixa; Grão: G 120; Tipo de grão abrasivo: Óxido de alumínio; Tipo de costado: Tecido; Largura da cinta de lixa: 50 mm; Comprimento da cinta de lixa: 686 mm; Embalagem com 5 unidades; Ref.: VONDER-1237370120 ou equivalente técnico.	UN	1		

132	Cinta de Lixa; Grão: G 60; Tipo de grão abrasivo: Óxido de alumínio; Tipo de costado: Tecido; Largura da cinta de lixa: 50 mm; Comprimento da cinta de lixa: 686 mm; Embalagem com 5 unidades; Ref.: VONDER-1237370060 ou equivalente técnico.	UN	1		
133	Cola fixa tudo MS; 400g; a base de água; Resistente aos raios ultravioletas e alta rapidez de colagem; Ref. Amazonas ou equivalente técnico.	UN	4		
134	Desentupidor manual; Material do desentupidor manual: PVC; Tipo do desentupidor manual: Com cabo de madeira; Diâmetro da ponta do desentupidor manual: 150 mm; Comprimento total do desentupidor manual: 500 mm; Ref.: Nove54-331407 ou equivalente técnico.	UN	1		
135	Disco de corte diamantado, corte a seco ou úmido, indicado para cortar: mármores, granitos, pedras decorativas e alvenaria, diâmetro externo: 110mm, diâmetro do furo: 20mm, tipo de corte: seco ou úmido, perfil de corte: turbo, rotação máxima: 13.900rpm, segue a norma: EM 13236; Ref.: NORTON-70184601752 ou equivalente técnico.	UN	12		
136	Disco de corte, indicado para corte de aço e materiais ferrosos, número de telas: 2, norma de referência: ABNT NBR 15230, rotação máxima: 13.300rpm, diâmetro x espessura x diâmetro do furo: 4.1/2" x 1/8" x 7/8" (115x3x22,23mm); Ref.: NORTON-243894 ou equivalente técnico.	UN	8		
137	Disco de desbaste, indicado para metais ferrosos, norma de referência: ABNT NBR 15230, ABNT NBR 15230, rotação máxima: 13.300rpm, diâmetro x espessura x diâmetro do furo: 4.1/2" x 1/8" x 7/8" (115x3x22,23mm); Ref.: NORTON-66252842740 ou equivalente técnico.	UN	6		
138	Disco de Lixa; Tipo Velcro; Grão 100; 5 Pol.; Ref.: WORKER-980331 ou equivalente técnico.	UN	20		
139	Disco de Lixa; Tipo Velcro; Grão 120; 5 Pol.; Ref.: WORKER-980510 ou equivalente técnico.	UN	20		
140	Disco de Lixa; Tipo Velcro; Grão 80; 5 Pol.; Ref.: WORKER-980323 ou equivalente técnico.	UN	20		
141	Escova de Aço Copo Trançada; Especificações Técnicas: Bitola do fio: 0,50mm, Posição de trabalho paralela, Rosca: M14, Indicada para uso em aplicações difíceis, por trazer mais facilidade ao usuário na operação, Diâmetro da escova: 65mm (2.9/16"); Ref.: NORTON-000000069957307734 ou equivalente técnico.	UN	2		
142	ESCOVA DE ACO, COM CABO, *4 X 15* FILEIRAS DE CERDAS	UN	4		
143	Estanho em fio 1,5 mm 60 x 40 com; peso 500g; Ref.: VONDER-7451604015 ou equivalente técnico.	UN	1		
144	Facas em HSS para Plaina; Composição: Corpo feito em Aço calçado em Metal Duro (HW); Comprimento: 82mm; Largura: 29mm; Espessura: 3m; Ref.: INDFEMA-510001 ou equivalente técnico.	UN	1		
145	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	10		
146	Fita Crepe; 48mm x 50m; para uso geral; Ref.: 3M-243852	UN	10		
147	FITA DUPLA FACE; Tipo VHB; Medidas: 25mm X 20m; Ref.: 3M-244999 ou equivalente Técnico.	UN	2		
148	Fita Isolante Auto Fusão; Temperatura Máxima de Operação 90ºC em regime contínuo e 130ºC em regime de emergência; 19mm de largura por 10m de comprimento; Ref.: 3M-245015 ou equivalente técnico.	UN	12		
149	Fita Isolante; 19MM X 20M; Amarelo; Ref.: 3M-HB004482491 ou equivalente técnico.	UN	6		
150	Fita Isolante; 19MM X 20M; Azul; Ref.: 3M-HB004482517 ou equivalente técnico.	UN	6		

151	Fita Isolante; 19MM X 20M; Branco; Ref.: 3M-HB004482509 ou equivalente técnico.	UN	6		
152	Fita Isolante; 19MM X 20M; Preta; Ref.: 3M-244512 ou equivalente técnico.	UN	12		
153	Fita Isolante; 19MM X 20M; Verde; Ref.: 3M-248078 ou equivalente técnico.	UN	6		
154	Fita Isolante; 19MM X 20M; Vermelho; Ref.: 3M-245000 ou equivalente técnico.	UN	6		
155	Fita metálica perfurada 38 x 3000mm, chapa 16 und	UN	2		
156	Fita Organizadora Dupla Face Azul; Comprimento: 3 Metros, Largura: 16mm; Ref.: SECCON-SB-BKB0502-BL ou equivalente técnico.	UN	2		
157	Fita Rotulador Brother; Cor Amarelo; 12mm X 8m; compativel com PT-45, PT-45M, PT45, PT-55, PT-55BM, PT-55S, PT55, PT-65, PT-65SB, PT65, PT-70, PT-70B, PT-70BM, PT70, PT-80, PT-80EU, PT80, PT-85, PT85, PT-90, PT90, PT-100, PT100, PT-110, PT110; Modelo M-431 e MK-433	UN	2		
158	Fita Rotulador Brother; Cor Branca; 12mm X 8m; compativel com PT-45, PT-45M, PT45, PT-55, PT-55BM, PT-55S, PT55, PT-65, PT-65SB, PT65, PT-70, PT-70B, PT-70BM, PT70, PT-80, PT-80EU, PT80, PT-85, PT85, PT-90, PT90, PT-100, PT100, PT-110, PT110; Modelo M-431 e MK-432	UN	4		
159	Fita Rotulador Brother; Cor Vermelho; 12mm X 8m; compativel com PT-45, PT-45M, PT45, PT-55, PT-55BM, PT-55S, PT55, PT-65, PT-65SB, PT65, PT-70, PT-70B, PT-70BM, PT70, PT-80, PT-80EU, PT80, PT-85, PT85, PT-90, PT90, PT-100, PT100, PT-110, PT110; Modelo M-431 e MK-431	UN	2		
160	Fita Veda Rosca; Medidas: 18mm X 25m; Ref.: NORTON-66261102646 ou equivalente técnico.	UN	4		
161	FITA ZEBRADA PARA SINALIZACAO 7cm x 100m	UN	4		
162	Jogo Bits/Ponteiras; Composto por 61 peças, sendo: 10 bits fenda 25 mm (2 de 3 mm, 4 de 4 mm, 2 de 5 mm e 2 de 6 mm), 10 bits phillips 25 mm (2 PH0, 3 PH1,3 PH2 e 2 PH3), 12 bits pozidrive 25 mm (3 PZ0, 3 PZ1, 3 PZ2 e 3 PZ3), 12 bits hexalobular 25 mm(2 T10, 2 T15, 2 T20, 2 T25, 2 T27 e 2 T30), 6 bits allen 25 mm (2 de 3 mm, 2 de 4 mm, 1 de 5 mm e 1 de 6 mm), 3 bits phillips 50 mm (PH1, PH2 e PH3), 4 bits fenda 50 mm (3 mm, 4 mm, 5 mm e 6 mm), 3 bits pozidrive 50 mm (PZ1, PZ2 e PZ3) e 1 peça extensão magnética (75 mm); em aço cromo vanádio; acabamento fosfatizado; Tipo do encaixe do bits: Sextavado - 1/4" (6,35 mm); Ref.: Vonder-409732 ou equivalente técnico.	UN	2		
163	Jogo De Fresas Para Madeira; Conteúdo da Embalagem: 1 Jogo com 12 peças, sendo: 3 fresas retas (6 mm, 12 mm e 16 mm), 1 fresa para rasgo em V (12 mm), 1 fresa para rasgo em U (12 mm), 1 fresa rabo de andorinha (12 mm), 2 fresas com rolamento de 9 mm para quebrar canto (25 mm e 30 mm), 1 fresa com rolamento de 12,7 mm para acabamento em lâminas (12 mm), 1 fresa com rolamento de 9 mm para moldura arredondada (22 mm), 1 fresa com rolamento de 9 mm para moldura reta/chanfro 45° (32 mm) e 1 fresa com rolamento de 9 mm para moldura romana (25 mm); dentes de metal duro/vídea; Ref.: VONDER-5314120120 ou equivalente técnica.	UN	1		
164	Jogo de Pontas Montadas; Conteúdo da Embalagem: 5 pontas com haste de 3mm (3 cônicas, 1 cilíndrica e 1 esférica), 5 pontas com haste de 6mm (3 cônicas, 1 cilíndrica e 1 esférica); fabricada em óxido de alumínio; Ref.: VONDER-1250000010 ou equivalente técnico.	UN	2		

165	Jogo de Soquetes Magnéticos; Aço cromo vanádio; Medidas em milímetro; 5 peças: 6mm, 8mm, 10mm, 12mm, 13mm; Ref.: VONDER-3039500000 ou equivalente técnico.	UN	1		
166	Jogo de Soquetes Magnéticos; Aço cromo vanádio; Medidas em polegadas; 5 peças: 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2"; Ref.: VONDER-3039500000 ou equivalente técnico.	UN	1		
167	Lamina de Serra circular para madeira, corpo em aço temperado; dentes alternados em vídea (metal duro); Medida Externa: 7.1/4"; Furo central: 20mm; Número de dentes: 24; Dentes tipo ATB; Expessura da lâmina: 1,6 mm; Largura do corte: 2,7 mm; RPM máxima: 6.000; Ref.: IRWIN-014107 ou equivalente técnico.	UN	1		
168	Lamina de serra manual de aço rápido, bimetal em aço HSS, comprimento:12" (304mm), largura: ½" (12,7mm); Ref.: STARRETT-KBS1224-10 ou equivalente técnico.	UN	20		
169	Lâmina para estilete em aço; com tripla afiação; largura da lâmina: 18mm; embalagem com 10 lâminas; Detalhes Técnicos: Tipo: Reta, Material da lâmina (tipo/composição): Aço, Largura: 18,0mm, Comprimento total: 108,0 mm, Espessura: 0,4 mm; Ref.: Vonder-411764 ou equivalente técnico.	UN	3		
170	Lima chata com cabo; dureza 58-62 HRC, Comprimento da lima: 8 pol - 203 mm; Tipo do cabo da lima: Cabo plástico revestido com borracha; Perfil da lima: Chata; Tipo do picado da lima: Duplo - BASTARDA; Ref.: VONDER-4310100802 ou equivalente técnico.	UN	1		
171	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	UN	2		
172	PASTA VEDA JUNTAS/ROSCA, EMBALAGEM DE *500* G, PARA INSTALACOES DE AGUA, GAS E OUTROS	UN	1		
173	Ponteiro SDS PLUS; 250 MM; Ref.: VONDER-298333 ou equivalente técnico.	UN	4		
174	REBOLO BRANCO; 06 X 3/4 X 1.1/4; G80; Ref.: NORTON-251981 ou equivalente técnico.	UN	1		
175	Rebolo para Reposição Afiadora; Medida: 79mm; Tipo: Gr 150; Utilização: Afiadora 3 a 12mm com 4.200 RPM; Ref.: ROCAST-241256 ou equivalente técnico.	UN	1		
176	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 102mm; Ref.: ROCAST-251473 ou equivalente técnico.	UN	2		
177	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 19mm; Ref.: ROCAST-251353 ou equivalente técnico.	UN	2		
178	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 22mm; Ref.: Vonder-411187 ou equivalente técnico.	UN	2		
179	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 25mm; Ref.: ROCAST-259085 ou equivalente técnico.	UN	2		
180	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 32mm; Ref.: ROCAST-259141 ou equivalente técnico.	UN	2		
181	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 35mm; Ref.: Vonder-411194 ou equivalente técnico.	UN	2		
182	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 38mm; Ref.: Vonder-411195 ou equivalente técnico.	UN	2		
183	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 44mm; Ref.: Vonder-41119 ou equivalente técnico.	UN	2		
184	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 51mm; Ref.: ROCAST-259114 ou equivalente técnico.	UN	2		

185	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 57mm; Ref.: Vonder-411205 ou equivalente técnico.	UN	2		
186	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 64mm; Ref.: Vonder-411208 ou equivalente técnico.	UN	2		
187	Serra Copo Bi-Metálica; Aplicação: corte de aços; Diâmetro: 76mm; Ref.: Vonder-411210 ou equivalente técnico.	UN	2		
188	Serra copo diamantado com haste, furos (corte a seco ou refrigerado) em porcelanato, cerâmica, granito e mármore, Rotação máxima (rpm): 2.500/min; Diâmetro da serra copo: 06 mm; Altura útil aproximada da serra copo: 39 mm; Altura da camada de diamante: 10,0 mm; Diâmetro da haste: 8,3 mm; Comprimento total da haste: 41 mm; Material da serra copo: Corpo em aço carbono e ponta diamantada; https://www.lojadomecanico.com.br/produto/134611/37/430/serra-copo-diamantada-com-haste-10-mm--vonder-3617100010 ou equivalente técnica.	UN	2		
189	Serra copo diamantado com haste, furos (corte a seco ou refrigerado) em porcelanato, cerâmica, granito e mármore, Rotação máxima (rpm): 2.500/min; Diâmetro da serra copo: 08 mm; Altura útil aproximada da serra copo: 39 mm; Altura da camada de diamante: 10,0 mm; Diâmetro da haste: 8,3 mm; Comprimento total da haste: 41 mm; Material da serra copo: Corpo em aço carbono e ponta diamantada; Ref.: VONDER-3617100008 ou equivalente técnica.	UN	2		
190	Serra copo diamantado com haste, furos (corte a seco ou refrigerado) em porcelanato, cerâmica, granito e mármore, Rotação máxima (rpm): 2.500/min; Diâmetro da serra copo: 10 mm; Altura útil aproximada da serra copo: 39 mm; Altura da camada de diamante: 10,0 mm; Diâmetro da haste: 8,3 mm; Comprimento total da haste: 41 mm; Material da serra copo: Corpo em aço carbono e ponta diamantada; Ref.: Ref.: VONDER-3617100010 ou equivalente técnica.	UN	2		
191	Serra copo diamantado com haste, furos (corte a seco ou refrigerado) em porcelanato, cerâmica, granito e mármore, Rotação máxima (rpm): 2.500/min; Diâmetro da serra copo: 12 mm; Altura útil aproximada da serra copo: 39 mm; Altura da camada de diamante: 10,0 mm; Diâmetro da haste: 8,3 mm; Comprimento total da haste: 41 mm; Material da serra copo: Corpo em aço carbono e ponta diamantada; Ref.: VONDER-3617100012 ou equivalente técnica.	UN	2		
192	Serra copo diamantado com haste, furos (corte a seco ou refrigerado) em porcelanato, cerâmica, granito e mármore, Rotação máxima (rpm): 2.500/min; Diâmetro da serra copo: 14 mm; Altura útil aproximada da serra copo: 39 mm; Altura da camada de diamante: 10,0 mm; Diâmetro da haste: 8,3 mm; Comprimento total da haste: 41 mm; Material da serra copo: Corpo em aço carbono e ponta diamantada; Ref.: Vonder-411156 ou equivalente técnica.	UN	2		
193	Serra copo diamantado com haste, furos (corte a seco ou refrigerado) em porcelanato, cerâmica, granito e mármore, Rotação máxima (rpm): 2.500/min; Diâmetro da serra copo: 16 mm; Altura útil aproximada da serra copo: 39 mm; Altura da camada de diamante: 10,0 mm; Diâmetro da haste: 8,3 mm; Comprimento total da haste: 41 mm; Material da serra copo: Corpo em aço carbono e ponta diamantada; Ref.: VONDER-3617100012 ou equivalente técnica.	UN	1		

194	Serra copo diamantado com haste, indicado para cortar: telha, tijolo, cerâmica, azulejo, granito, dentre outros, material: corpo metálico com dentes diamantados (aço carbono C45), altura útil aproximada: 58mm, altura dos dentes: 6mm, diâmetro da haste: 14,5mm, diâmetro do encaixe da haste: 9,5mm, comprimento da haste: 170mm, com pino guia e haste adaptadora, diâmetro do furo: 40mm; Ref.: Vonder-411222 ou equivalente técnico.	UN	1		
195	Serra copo diamantado com haste, indicado para cortar: telha, tijolo, cerâmica, azulejo, granito, dentre outros, material: corpo metálico com dentes diamantados (aço carbono C45), altura útil aproximada: 58mm, altura dos dentes: 6mm, diâmetro da haste: 14,5mm, diâmetro do encaixe da haste: 9,5mm, comprimento da haste: 170mm, com pino guia e haste adaptadora, diâmetro do furo: 50mm; Ref.: VONDER-3617100050 ou equivalente técnico.	UN	2		
196	Serra copo diamantado com haste, indicado para cortar: telha, tijolo, cerâmica, azulejo, granito, dentre outros, material: corpo metálico com dentes diamantados (aço carbono C45), altura útil aproximada: 58mm, altura dos dentes: 6mm, diâmetro da haste: 14,5mm, diâmetro do encaixe da haste: 9,5mm, comprimento da haste: 170mm, com pino guia e haste adaptadora, diâmetro do furo: 60mm; Ref.: Vonder-411225 ou equivalente técnico.	UN	1		
197	Serra copo diamantado com haste, indicado para cortar: telha, tijolo, cerâmica, azulejo, granito, dentre outros, material: corpo metálico com dentes diamantados (aço carbono C45), altura útil aproximada: 58mm, altura dos dentes: 6mm, diâmetro da haste: 14,5mm, diâmetro do encaixe da haste: 9,5mm, comprimento da haste: 170mm, com pino guia e haste adaptadora, diâmetro do furo: 75mm; Ref.: VONDER-3617100075 ou equivalente técnico.	UN	1		
198	Serra copo diamantado com haste, indicado para cortar: telha, tijolo, cerâmica, azulejo, granito, dentre outros, material: corpo metálico com dentes diamantados (aço carbono C45), altura útil aproximada: 58mm, altura dos dentes: 6mm, diâmetro da haste: 14,5mm, diâmetro do encaixe da haste: 9,5mm, comprimento da haste: 170mm, com pino guia e haste adaptadora, diâmetro do furo: 100mm; Ref.: Vonder-411212 ou equivalente técnica.	UN	1		
199	Serra copo diamantado com haste, indicado para cortar: telha, tijolo, cerâmica, azulejo, granito, dentre outros, material: corpo metálico com dentes diamantados (aço carbono C45), altura útil aproximada: 58mm, altura dos dentes: 6mm, diâmetro da haste: 14,5mm, diâmetro do encaixe da haste: 9,5mm, comprimento da haste: 170mm, com pino guia e haste adaptadora, diâmetro do furo: 20mm; Ref.: Vonder-411218 ou equivalente técnica.	UN	1		
200	Serra copo diamantado com haste, indicado para cortar: telha, tijolo, cerâmica, azulejo, granito, dentre outros, material: corpo metálico com dentes diamantados (aço carbono C45), altura útil aproximada: 58mm, altura dos dentes: 6mm, diâmetro da haste: 14,5mm, diâmetro do encaixe da haste: 9,5mm, comprimento da haste: 170mm, com pino guia e haste adaptadora, diâmetro do furo: 150mm; Ref.: Vonder-411212 ou equivalente técnica.	UN	1		
201	Silicone - bisnaga de 300ml pç	UN	4		
202	Talhadeira com encaixe SDS PLUS: 14,0 mm; Perfil do corpo da talhadeira: Redonda; Comprimento total da talhadeira com encaixe SDS PLUS: 250,0 mm; Largura da ponta da talhadeira com encaixe SDS PLUS: 20,0 mm;Ref.: Vonder-332284 ou equivalente técnico.	UN	2		

203	Talhadeira com encaixe SDS PLUS: 14,0 mm; Perfil do corpo da talhadeira: Redonda; Comprimento total da talhadeira com encaixe SDS PLUS: 250,0 mm; Largura da ponta da talhadeira com encaixe SDS PLUS: 40,0 mm; Ref.: VONDER-5374040250 ou equivalente técnico.	UN	2		
204	Vaselina liquida 1000ml l	UN	2		
205	Linha para pedreiro em nylon, espessura de 0,8mm, com proteção UF, em rolo de 100m, Ref.: VONDER-3323100080 ou equivalente técnico.	UN	1		
206	Bateria 20V 2,0Ah XR Lithium Ion; Ref.: DEWALT-DCB203-B3 ou equivalente técnico.	UN	3		
207	Bateria 20V 5,0Ah XR Lithium Ion; Ref.: DEWALT-DCB205 ou equivalente técnico.	UN	3		
208	Estilete Profissional, corpo metálico reforçado revestido com borracha termoplástica, botão de ajuste com sistema de travamento automático da lamina, compartimento para 2 lâminas, comprimento: 6.1/2” (165mm), largura da lâmina: 18mm, Ref.: Vonder-409531 ou equivalente técnico.	UN	5		
Total Materiais Consumíveis					**R$**

ANEXO XVI

Uniformes e EPIs Iniciais

Posto: Técnico Orçamentista (30h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção - semestral	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	04		
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	04		
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db - trimestral	UN	38008	3M ou equiv técnico	04		
4	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	04		
5	Uniforme de serviço composto por: 1) camisa pólo manga curta em malha fria (preta para o técnico e azul para os demais), bordado no peito e costa - emblema da empresa na frente e o nome TÉCNICO ORÇAMENTISTA' na parte de trás; 2) calça jeans azul escuro reta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado (2 por semestre)	UN	467674		16		
6	Botina marrom Bico Composite couro nobuck, fechamento em velcro, solado em PU bidensidade, palmilha de montagem resistente à perfuração, ref. 50B26-CPAP. Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	08		
7	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		04		
Total							**R$ 0,00**

Posto: Técnico Eletrotécnico (40h) – campo e desenho

Item	**Descrição**	**Unid de medida**	**CAD MAT**	**Marca**	**Quant Anual**	**Valor Unit**	**Valor total**
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção - semestral	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	02		
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	02		
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db - trimestral	UN	38008	3M ou equiv técnico	02		

4	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	04		
5	Uniforme de serviço composto por: 1) camisa pólo manga curta em malha fria (preta para o técnico e azul para os demais), bordado no peito e costa - emblema da empresa na frente e o nome ELETROTÉCNICO' na parte de trás; 2) calça jeans azul escuro reta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado (2 por semestre)	UN	467674		08		
6	Botina marrom Bico Composite couro nobuck, fechamento em velcro, solado em PU bidensidade, palmilha de montagem resistente à perfuração, ref. 50B26-CPAP. Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	04		
7	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		02		
Total							**R$ 0,00**

Posto: Técnico em Refrigeração (40h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção - semestral	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	01		
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	01		
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db - trimestral	UN	38008	3M ou equiv técnico	01		
4	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	02		
5	Uniforme de serviço composto por: 1) camisa pólo manga curta em malha fria (preta para o técnico e azul para os demais), bordado no peito e costa - emblema da empresa na frente e o nome TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO' na parte de trás; 2) calça jeans azul escuro reta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado (2 por semestre)	UN	467674		04		
6	Botina marrom Bico Composite couro nobuck, fechamento em velcro, solado em PU bidensidade, palmilha de montagem resistente à perfuração, ref. 50B26-CPAP. Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	02		
7	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		01		

Total	R$ 0,00

Posto: Eng Eletricista (35h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção - semestral	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	01		
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	01		
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db - trimestral	UN	38008	3M ou equiv técnico	01		
4	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	02		
5	Uniforme de serviço composto por: 1) camisa pólo manga curta em malha fria (preta para o técnico e azul para os demais), bordado no peito e costa - emblema da empresa na frente e o nome ENG. ELETRICISTA' na parte de trás; 2) calça jeans azul escuro reta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado (2 por semestre)	UN	467674		04		
6	Botina marrom Bico Composite couro nobuck, fechamento em velcro, solado em PU bidensidade, palmilha de montagem resistente à perfuração, ref. 50B26-CPAP. Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	02		
7	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		01		
Total							**R$ 0,00**

Posto: Arquiteto (35h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção - semestral	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	01		
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	01		
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db - trimestral	UN	38008	3M ou equiv técnico	01		
4	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	01		

5	Uniforme de serviço composto por: 1) camisa pólo manga curta em malha fria (preta para o técnico e azul para os demais), bordado no peito e costa - emblema da empresa na frente e o nome ARQUITETO' na parte de trás; 2) calça jeans azul escuro reta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado (2 por semestre)	UN	467674		04		
6	Botina marrom Bico Composite couro nobuck, fechamento em velcro, solado em PU bidensidade, palmilha de montagem resistente à perfuração, ref. 50B26-CPAP. Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	02		
7	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		01		
Total							**R$ 0,00**

Posto: Assistente Administrativo (40h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção - semestral	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	01		
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	01		
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db - trimestral	UN	38008	3M ou equiv técnico	01		
4	Uniforme de serviço composto por: 1) camisa pólo manga curta em malha fria (preta para o técnico e azul para os demais), bordado no peito e costa - emblema da empresa na frente e o nome ASSISTENTE ADMINISTRATIVO' na parte de trás; 2) calça jeans azul escuro reta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado (2 por semestre)	UN	467674		04		
5	Botina marrom Bico Composite couro nobuck, fechamento em velcro, solado em PU bidensidade, palmilha de montagem resistente à perfuração, ref. 50B26-CPAP. Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	02		
6	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		01		
Total							**R$ 0,00**

Posto: Técnico em Segurança do Trabalho (30h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total

1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção - semestral	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	01		
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico - 2 por mês	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	02		
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db - trimestral	UN	38008	3M ou equiv técnico	02		
4	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	04		
5	Uniforme de serviço composto por: 1) camisa pólo manga curta em malha fria (preta para o técnico e azul para os demais), bordado no peito e costa - emblema da empresa na frente e o nome 'TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO' na parte de trás; 2) calça jeans azul escuro reta 100% algodão, pré-lavado, fechamento com costura dupla reforçada, dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos atrás tipo chapado (2 por semestre)	UN	467674		04		
6	Botina marrom Bico Composite couro nobuck, fechamento em velcro, solado em PU bidensidade, palmilha de montagem resistente à perfuração, ref. 50B26-CPAP. Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	02		
7	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		01		
Total							**R$ 0,00**

Posto: Eletricista (44h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	06		
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	72		
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db	UN	38008	3M ou equiv técnico	12		
4	Luva de segurança revestida com espuma nitrílica CA 12695, aplicação serviços gerais	UN	450516	Carbografite ou equiv técnico	24		
5	Protetor facial com visor acrílico incolor	UN	63398 aprox	Pro Safety ou equiv técnico	06		
6	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	300		
7	Botina Eletricista preta 95B19-CPAP Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	06		

8	Uniforme de serviço conforme a NR 10 risco 2 ATPV com proteção para arco elétrico e fogo repentino, composto de calça e camisa, com faixas refletivas, manga longa e costura reforçada. (CadMAt - 418455) - 2 por semestre	UN	108650 aprox		12		
9	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		03		
Total							**R$ 0,00**

Posto: Assistente Técnico (44h)

Item	Descrição	Unid de medida	CAD MAT	Marca	Quant Anual	Valor Unit	Valor total
1	Óculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção UVA e UVB proteção	UN	151039	Carbografite ou equiv técnico	04		
2	Luva de segurança tricotada de pano em fios de algodão e poliéster, pigmentos em pvc antiderrapantes na palma e face palmar dos dedos punho com elástico	UN	150196 aprox	Marluvas ou equiv técnico	48		
3	Protetor auditivo tipo plug de inserção com cordão, atenuação superior a 15 db	UN	38008	3M ou equiv técnico	08		
4	Luva de segurança revestida com espuma nitrílica CA 12695, aplicação serviços gerais	UN	450516	Carbografite ou equiv técnico	24		
5	Protetor facial com visor acrílico incolor	UN	63398 aprox	Pro Safety ou equiv técnico	04		
6	Máscara tipo respirador filtro PFF2 com válvula semi facial	UN	125024 aprox	3M ou equiv técnico	300		
7	Botina Eletricista preta 95B19-CPAP Exigida pela NR 10 - semestral	UN	150630 aprox	Marluvas ou equiv técnico	04		
8	Uniforme de serviço conforme a NR 10 risco 2 ATPV com proteção para arco elétrico e fogo repentino, composto de calça e camisa, com faixas refletivas, manga longa e costura reforçada. (CadMAt - 418455) - semestral	UN	108650 aprox		08		
9	Crachá de identificação em PVC branco 7x10cm - substituir quando necessário	UN	439776		02		
Total							**R$ 0,00**

ANEXO XVII

Modelo de Planilha de Ferramentas e Equipamentos Iniciais

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Posto: Eletricista (44h)

Item	Descrição	Unid de medida	Quant	Valor Unit	Valor total	Taxa Depreciação /ano	Valor anual depreciação
001	Chave de fenda para testes elétricos isolados, com aço especial e polímero anti-chamas e acabamento niquelado e cromado, para 220-250V em corrente contínua, frequência: 50-500Hz, isolada conforme norma DIN VDE 0680-6 e regulamentadora de segurança NR 10, Ref.: GEDORE-91871 ou equivalente técnico.	UN	3			20%	R$0,00
002	Detector de Tensão, 90V a 1000V AC, de acordo com a categoria IV 1000V de instalação conforme a norma IEC61010, identificação de fase e neutro com indicação sonora e luminosa, alimentação 2 pilhas 1,5V tipo AAA, dimensões: 160(A) x 20(L) x 20(P) mm, frequência de Operação: 48Hz a 62Hz, Ref.: MINIPA-ezAlerTII ou equivanete técnico.	UN	3			20%	R$0,00
003	Testador De Cabos Remoto, com um módulo destacável para testar pontos remotos, teste cabo montado com conectores: RJ-11 (2 vias), RJ-11 (4 vias), RJ-11 (6 vias), RJ-45 (8 vias) UTP (não-blindados), RJ-45 (8 vias), STP (Blindado), USB/A para USB/B e BNC, testa os padrões EIA/TIA 568A, EIA/TIA 568B e Cross Over dos cabos RJ-45, exibe a condição do cabo, indicando se existe conexão e revelando onde tem irregularidade, Verifica fio cruzado, sem conexão ou em curto-circuito, Ref.: CIRILO CABOS-268675 ou equivalente técnico.	UN	3			20%	R$0,00
004	Lanterna Para Cabeça Superled Cree, botão liga/desliga com 3 estágios: luz alta, luz baixa e intermitente (pisca), cinta elástica ajustável para fixação, adaptável diretamente na cabeça ou no capacete, alimentação 3 pilhas AAA, luminoso (lúmens): 130, Cor do LED CREE ((K) kelvin): 8.000, Diâmetro da lente da lanterna: 30 mm, Ref.: VONDER-8075055000 ou equivalente técnico.	UN	3			20%	R$0,00
005	Multímetro digital com alicate amperímetro, config. mín.: display LCD 3 dígidos; tensão DC: 600V; tensão AC: 600V; corrente AC: 200A; resistência: 200 KOhms; estojo, bateria e pontas de prova inclusos, Ref.: MINIPA-ET-3111 ou equivalente técnico.	UN	3			20%	R$0,00
Total Ferramentas e Equip. Individuais Iniciais somente para eletricistas					**R$0,00**		**R$0,00**

Posto: Assistente Técnico (44h)

Item	Descrição	Unid de medida	Quant	Valor Unit	Valor total	Taxa Depreciação /ano	Valor anual depreciação
006	Aplicador de silicone reforçado, para utilização de tubos (bisnagas) de até 300g / 305ml, em corpo de aço carbono, pintado, Ref.: Vonder-408964 ou equivalente técnico.	UN	2			20%	R$0,00
007	Bomba de sucção manual. Indicada para desentupir ralos, vasos sanitários, pias, etc; Corpo em PVC; Diâmetro: 3" - 75mm; Bocal / ventosa em borracha com 180mm; Ref.: VONDER-3599470180 ou equivalente técnico.	UN	1			20%	R$0,00
008	Gabarito Copiador de Contornos; Material: Plástico; Dimensões: 176 mm x 45 mm; Ref.: Vonder-331528 ou equivalente técnico.	UN	2			20%	R$0,00
009	Régua para Pedreiro; Material: Alumínio; Comprimento da régua: 2,0 m; Largura da régua: 49,7 mm; Altura da régua: 25,5 mm; Espessura da régua: 0,73 mm; Ref.: VONDER-3312020000 ou equivalente técnico.	UN	1			20%	R$0,00
010	Serra circular, Guarda super-resistente de 3 mm de espessura, Alavanca de ajuste rápido de profundidade, Expulsão de pó, Sapata que proporciona um balanço ótimo, Guarda inferior com sistema retrátil de alta durabilidade, Capacidade de profundidade de corte de 65 mm, Desenho de guarda com proteção que permite cortes em todos os ângulos, Ranhuras tipo U para maior visibilidade nos cortes, Linha visual a direita melhorada - A melhor linha visual de sua categoria a esquerda, Ajuste de ângulo de bisel até 48°, Punho auxiliar frontal integrado, Punho ergonômico com superfície contornada, Utilizada para cortes de todos os tipos de madeira, Potencia: 1.400 W, Tensão: 220 V, Diâmetro do disco: 7.1/4", Capacidade: 90° - 65 mm, Ângulo Bisel: 48°, Cabo: Ajustável Cord, RPM: 5.500/min, Ref.: DEWALT-DWE560BR ou equivalente técnico.	UN	1			20%	R$0,00
Total Ferramentas e Equipamentos Individuais Iniciais somente para ASSISTENTES TÉCNICOS					**R$0,00**		**R$0,00**
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL							
Item	Descrição	Unid de medida	Quant	Valor Unit	Valor total	Taxa Depreciação /ano	Valor anual depreciação

011	Soprador Térmico Com Temperatura Digital, Número de estágio: 02 estágios; Potência 1° estágio: 110W; Temperatura 1° estágio: 50º C; Fluxo de ar 1° estágio: 250 - 500 Litros/min; Potência 2° estágio: 110W - 1.800 W; Temperatura 2° estágio: 50° C - 650° C; Fluxo de ar 2° estágio: 250 - 500 Litros/min; Tensão (V): 220V; Frequência: 60 Hz; Segue norma: ABNT NBR IEC 60335-1 e IEC 60335-2-45; Ref.: Vonder-310980 ou equivalente técnico.	UN	1			20%	R$0,00
012	Escada Articulada 4x4, Perfil estrudado de alumínio, articulações em aço galvanizado e sapatas emborrachadas antiderrapantes; degraus antiderrapantes; Contém 16 degraus; Carga máxima de trabalho: 150Kg; Dimensão fechada: 410 x 270 x 950 mm; Altura da escada: Estendida: 4,23m, Fechada: 1,14m, Pintor: 1,91m, Andaime: 1,11m; Ref.: BOTAFOGO-ESC0293 ou equivalente técnico.	UN	1			20%	R$0,00
013	Estante Porta-Componentes; Estante com gaveteiros; Estrutura metálica: cinza; Estrutura em aço carbono; Gavetas na cor preta; Contém 60 gavetas Nº 03; Dimensões: Comprimento: 590 mm; Altura: 1500 mm; Largura: 175 mm; Ref.: MARCON-EP60/3P ou equivalente técnico.	UN	1			10%	R$0,00
Total Ferramentas e Equipamentos Iniciais Uso Geral iniciais - eletricistas e assist. técnicos					**R$ 0,00**		**R$ 0,00**
65	Relógio de Ponto digital	UN	1			10%	R$0,00
Total Ferramentas e Equipamentos Iniciais para todos os postos					**R$0,00**		**R$**

ANEXO XVIII- Deslocamentos

PROAD TRT19 Nº	4.338/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA (MÊS/ANO)	
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA	CCT 2023 SINDLIMPxSEAC
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**TODOS OS POSTOS**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas):	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	TODOS OS POSTOS
5	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	01/01/2023

CÁLCULO DA ALIMENTAÇÃO NOS DESLOCAMENTOS		
1	Valor da alimentação no deslocamento sem pernoite	R$ 50,00
2	Número estimado de deslocamentos por ano	130
6	Valor total estimado da alimentação nos deslocamentos por ano	
9	Custos Indiretos (módulo 6) ____%	R$ 0,00
10	Lucro (módulo 6) ____%	R$ 0,00
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R$ 0,00
12	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Custos Indiretos + Lucro)	R$ 0,00
12	Tributos (módulo 6) ____%	R$ 0,00
14	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Encargos + Custos Indiretos + Lucro + Tributos)	R$ 0,00
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**TODOS OS POSTOS**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (44 horas):	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	TODOS OS POSTOS
5	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	01/01/2023

CÁLCULO DA ALIMENTAÇÃO NOS DESLOCAMENTOS		
1	Valor da alimentação no deslocamento com pernoite	R$ 100,00

2	Número estimado de deslocamentos por ano	15
6	Valor total estimado da alimentação nos deslocamentos por ano	
9	Custos Indiretos (módulo 6) ____%	R$ 0,00
10	Lucro (módulo 6) ____%	R$ 0,00
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	R$ 0,00
12	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Custos Indiretos + Lucro)	R$ 0,00
12	Tributos (módulo 6) ____%	R$ 0,00
14	Total (Alimentação nos Deslocamentos + Encargos + Custos Indiretos + Lucro + Tributos)	R$ 0,00
	Total Deslocamentos	**R$ 0,00**

ANEXO XIX - Horas Extras

PROAD TRT19 Nº	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

A	DATA DA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA (MÊS/ANO)	01/02/2021
B	MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ-AL
C	ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	~~Eletrotécnico de campo~~ Técnico em Eletrotécnica (campo)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3131
3	Salário nominativo da categoria profissional excluídos os Encargos Sociais (40 horas):	R$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Eletrotécnico de campo
5	Data base da categoria (dia/ mês)	01/01/2023

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras (salário + periculosidade)	R$ 0,00
2	Número estimado de horas extras por ano	15
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	-
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	-
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	-
6	Valor total estimado de horas extras por ano	-
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	-
8	Valor das Horas Extras com os encargos	-
9	Custos Indiretos (módulo 6)	-
10	Lucro (módulo 6)	-
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	-
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	-
13	Tributos (módulo 6)	-

14	**Total das horas extras**	**-**

	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Engenheiro Eletricista**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	2143
3	Salário nominativo da categoria profissional excluídos os Encargos Sociais (35 horas):	R$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Engenheiro Eletricista
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

	CÁLCULO DE HORAS EXTRAS	
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras (salário + periculosidade)	R$ 0,00
2	Número estimado de horas extras por ano	40
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	-
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	-
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	-
6	Valor total estimado de horas extras por ano	-
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	-
8	Valor das Horas Extras com os encargos	-
9	Custos Indiretos (módulo 6)	-
10	Lucro (módulo 6)	-
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	-
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	-
13	Tributos (módulo 6)	-
14	**Total das horas extras**	**-**

	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Eletricista**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	7156
3	Salário nominativo da categoria profissional excluídos os Encargos Sociais (44 horas):	R$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Eletricista
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

	CÁLCULO DE HORAS EXTRAS	
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras (salário + periculosidade)	R$ 0,00
2	Número estimado de horas extras por ano	60
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	-
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	-

5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	-
6	Valor total estimado de horas extras por ano	-
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	-
8	Valor das Horas Extras com os encargos	-
9	Custos Indiretos (módulo 6)	-
10	Lucro (módulo 6)	-
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	-
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	-
13	Tributos (módulo 6)	-
14	**Total das horas extras**	**-**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Assistente Técnico**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	4110
3	Salário nominativo da categoria profissional excluídos os Encargos Sociais (44 horas):	R$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Assistente Técnico
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 0,00
2	Número estimado de horas extras por ano	30
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	-
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	-
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	-
6	Valor total estimado de horas extras por ano	-
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	-
8	Valor das Horas Extras com os encargos	-
9	Custos Indiretos (módulo 6)	-
10	Lucro (módulo 6)	-
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	-
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	-
13	Tributos (módulo 6)	-
14	**Total das horas extras**	**-**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	~~**Eletrotécnico de desenho**~~ Técnico em Eletrotécnica (projetos)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3131

3	Salário nominativo da categoria profissional excluídos os Encargos Sociais (40 horas):	R$
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Eletrotécnico de desenho
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 0,00
2	Número estimado de horas extras por ano	15
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	-
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	-
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	-
6	Valor total estimado de horas extras por ano	-
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	-
8	Valor das Horas Extras com os encargos	-
9	Custos Indiretos (módulo 6)	-
10	Lucro (módulo 6)	-
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	-
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	-
13	Tributos (módulo 6)	-
14	**Total das horas extras**	**-**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Técnico de Edificações**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3121
3	Salário nominativo da categoria profissional excluídos os Encargos Sociais (40 horas):	R$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Técnico de Edificações
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 0,00
2	Número estimado de horas extras por ano	10
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	-
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	-
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	-
6	Valor total estimado de horas extras por ano	-
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	-
8	Valor das Horas Extras com os encargos	-
9	Custos Indiretos (módulo 6)	-
10	Lucro (módulo 6)	-

11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	-
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	-
13	Tributos (módulo 6)	-
14	**Total das horas extras**	**-**

	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Arquiteto**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	2141
3	Salário nominativo da categoria profissional excluídos os Encargos Sociais (35 horas):	R$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Arquiteto
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

	CÁLCULO DE HORAS EXTRAS	
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 0,00
2	Número estimado de horas extras por ano	10
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	-
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	-
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	-
6	Valor total estimado de horas extras por ano	-
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	-
8	Valor das Horas Extras com os encargos	-
9	Custos Indiretos (módulo 6)	-
10	Lucro (módulo 6)	-
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	-
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	-
13	Tributos (módulo 6)	-
14	**Total das horas extras**	**-**

	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Técnico em Refrigeração e Climatização**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3141
3	Salário nominativo da categoria profissional excluídos os Encargos Sociais (40 horas):	R$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Técnico em Refrigeração
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINLIMPxSEAC 2023

	CÁLCULO DE HORAS EXTRAS	
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 0,00

2	Número estimado de horas extras por ano	15
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	-
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	-
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	-
6	Valor total estimado de horas extras por ano	-
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	-
8	Valor das Horas Extras com os encargos	-
9	Custos Indiretos (módulo 6)	-
10	Lucro (módulo 6)	-
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	-
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	-
13	Tributos (módulo 6)	-
14	**Total das horas extras**	**-**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Técnico em Seg. Trabalho**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	3516
3	Salário nominativo da categoria profissional excluídos os Encargos Sociais (30 horas):	R$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Técnico em Seg. Trabalho
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCTSINDLIMPx SEAC 2023

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 0,00
2	Número estimado de horas extras por ano	10
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	-
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	-
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	-
6	Valor total estimado de horas extras por ano	-
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	-
8	Valor das Horas Extras com os encargos	-
9	Custos Indiretos (módulo 6)	-
10	Lucro (módulo 6)	-
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	-
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	-
13	Tributos (módulo 6)	-
14	**Total das horas extras**	**-**

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	**Assistente Administrati**

		vo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	4110
3	Salário nominativo da categoria profissional excluídos os Encargos Sociais (40 horas):	R$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):	Assistente Administrativo
5	Data base da categoria (dia/ mês)	Considerado CCT SINDLIMPxSEAC 2023

CÁLCULO DE HORAS EXTRAS		
1	Remuneração que servirá de base para o cálculo das horas extras	R$ 0,00
2	Número estimado de horas extras por ano	10
3	Valor unitário da Hora Extra (50%)	-
4	Repercussão das Horas Extras no RSR	-
5	Total (horas extras + repercussão no RSR)	-
6	Valor total estimado de horas extras por ano	-
7	Encargos previstos no módulo 2.2 da planilha de formação de preços	-
8	Valor das Horas Extras com os encargos	-
9	Custos Indiretos (módulo 6)	-
10	Lucro (módulo 6)	-
11	Total (Custos Indiretos + Lucro)	-
12	Total (Horas Extras + Encargos + Custos Indiretos + Lucro)	-
13	Tributos (módulo 6)	-
14	**Total das horas extras**	**-**

QUADRO RESUMO ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS

Posto de Trabalho	Quant. Anual estimada de horas extras por profissional	Nº profissionais por posto	Custo por posto por ano	Custo por posto por mês	Valor total por mês	Valor total por ano
Eletrotécnico de campo	15	1	-	-	-	-
Eletrotécnico de desenho	15	1				
Engenheiro Eletricista	40	1	-	-	-	-
Eletricista	60	3	-	-	-	-
Assistente Técnico	30	2	-	-	-	-
Técnico de Edificações	10	4	-	-	-	-
Arquiteto	10	1	-	-	-	-
Técnico em Refrigeração	15	1	-	-	-	-
Técnico em Seg. Trabalho	10	1	-	-	-	-
Assistente Administrativo	10	1	-	-	-	-
Total valor estimado para horas extras						R$ 0,00

ANEXO XX- Memória de Cálculo e Alíquotas

Apresentar memória de cálculo individualizada para cada posto

Posto: Eletricista

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
A	**Salário Base** - de acordo com o estabelecido no item 3.5 do Termo de Referência
B	**Adicional de Periculosidade** - Esse custo pode ser considerado se a licitante considerar o laudo pericial entregue na última contratação
C	**Adicional de Insalubridade** - Não há previsão de pagamento desta rubrica.
D	**Adicional Noturno** - Não há previsão de pagamento desta rubrica.
E	**Adicional Hora Noturna Reduzida -** Não há previsão de pagamento desta rubrica.
F	**Adicional de Sobreaviso -(**173,50 horas) - 1/3 do total da remuneração (salário base + periculosidade).

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias
A	**13º (décimo terceiro) Salário** - 1/12 (um doze avos) do total da remuneração
B	**Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias*** - 1/12 do total da remuneração somado a 1/3 de 1/12 do total da remuneração

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2* – Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %
A	**INSS** - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91	20,00%
B	**Salário Educação** - Por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF	2,50%
C	**SAT/FAP** - Artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. Adotado CNAE de risco máximo.	3,00%
D	**SESI ou SESC** - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90.	1,50%
E	**SENAI - SENAC** - Em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%
F	**SEBRAE** - para atender à Lei nº 8.029/90.	0,60%
G	**INCRA** - Em atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%
H	**FGTS** - Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, tendo sido regulamentado pelo art. 15, da Lei n. 8.030/90.	8,00%

	Total	**36,80%**
*De acordo com a CCT SINDLIMP-SEAC 2023		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**	
A	**Transporte** - Considerando o valor da passagem de R$3,65 por 22 dias, sendo 2 vales por dia e desconto de 6% sobre salário base, quando for vantajoso para o trabalhador.	
B	**Auxílio Refeição/Alimentação** - Foi considerado o previsto na CCT 2023 SINDLIMPxSEAC - 22 dias x R$ 24,00 -20% sobre o valor total desse auxílio	
C	**Outros (especificar) - Não há previsão de pagamento desta rubrica.**	
MÓDULO 3: Provisão para Rescisão		
3	**Provisão para Rescisão**	
A	**Aviso Prévio Indenizado -** De acordo com estudo realizado pelo STF, 5% dos trabalhadores receberão aviso prévio indenizado, cujo valor corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da base de cálculo multiplicado por 5%. (1/12 x 0,05 x 100)	
B	**Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado** -- É a aplicação de 8% sobre o valor obtido no item A deste Módulo. FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = 8% x (resultado do item A do módulo 3).	
C	**Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado** - corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre o valor do item B deste módulo. Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio = (40%) x (8%) x (5%) x remuneração.	
D	**Aviso Prévio Trabalhado*** - De acordo com estudo realizado pelo STF, 95% dos trabalhadores receberão aviso prévio trabalhado, cujo valor corresponderá a remuneração de 7 (sete) dias, conforme parágrafo único do art. 488 da CLT. Aviso prévio trabalhado = 1/12 x remuneração /30 x 7, onde 30 corresponde ao número de dias do mês e 7 corresponde ao número de dias do aviso prévio.	
E	**Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado** - será calculado multiplicando-se o percentual total do submódulo 2.2 ao valor do item D deste módulo. Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado = (percentual total do submódulo 2.2) x (valor do item D do módulo 3).	
F	**Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado** - corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre o valor o FGTS incidente sobre aviso prévio trabalhado, item D deste módulo. Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado = (40%) x 8% x95% x remuneração.	
* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.		
MÓDULO 4: Custo Reposição Funcionário Ausente - base de cálculo: mód. 1 + submód. 2.1 + submód. 2.2 + mod. 3 **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**		
4.1	**Ausências Legais***	

A	**Substituto na cobertura de Férias** - Haverá substituição do empregado na ocasião de suas férias. Custo do substituto na cobertura de férias= 11,11%/12 x base de cálculo.
B	**Substituto na cobertura de Ausência por Doença** -custo total do profissional que substituirá o empregado na ausência por doença. Considera-se a probabilidade de 5 dias de ocorrência no ano. Custo do substituto na cobertura de Ausência por Doença = 1/12 x base de cálculo/30 x 5 dias, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
C	**Substituto na cobertura de Licença Paternidade** - custo total do profissional que substituirá o empregado durante a licença paternidade, que é de 20 dias ao ano, considerando-se o percentual de 1,5% de ocorrência anual. Custo do substituto na cobertura de Licença Paternidade = 1/12 x base de cálculo/30 x 20 x 1,5%, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
D	**Substituto na cobertura de Ausências Legais -** custo total do profissional que substituirá o empregado durante as ausências legais, que é de 1 dia ao ano. Custo do substituto na cobertura de Ausências Legais = 1/12 x base de cálculo/30 x 1, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
E	**Substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho** -custo total do profissional que substituirá o empregado durante a ausência por acidente de trabalho. Este valor será calculado considerando 15 dias de reposição, com o percentual de 1,78% de ocorrência anual. Custo do substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = 1/12 x (base de cálculo)/30 x 15 x 1,78%, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
F	**Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade** - custo total do profissional que substituirá o empregada durante a licença maternidade, considerando-se o percentual de 5,28% de ocorrência anual, com rateio do custo durante um ano de 50%. Custo do substituto na cobertura de Licença Maternidade = ((1+1/3)/12)*5,28%*6/12*100)*base de cálculo.

* Dados extraídos do Manual do Modelo de Planilhas de Custos do STJ.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada
A	**Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação** - não há previsão de substituição nos intervalos.

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS
A	**Uniformes e EPIs Iniciais** - 1/12 (um doze avos) do custo médio anual dos uniformes e dos EPIs do seu posto que serão necessários durante a execução do contrato dividido por 3. As quantidades e estimativa de preços de uniformes e EPIs encontram-se listadas no Anexo VI.

B	**Ferramentas e Equipamentos Iniciais -**1/12 (um doze avos) do custo médio anual das Ferramentas e Equipamentos de uso individual do eletricista que serão necessários inicialmente para a execução do contrato dividido por 3, 1/12 (um doze avos) do custo médio anual das Ferramentas e Equipamentos de uso geral dividido por 5 e 1/12 (um doze avos) do custo médio anual do relógio de ponto dividido por 16 . As quantidades e estimativa de preços depreciados se encontram-se listadas no Anexo VII. Todos esses itens são depreciados.

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (base de cálculo = somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5)

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %
A	**Custos Indiretos** (fonte: Nota técnica do STF)	**5,00%**
B	**Lucro** (fonte: Nota técnica do STF)	**10,00%**
C	**Tributos** (Total)	**14,25%**
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	1,65%
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	7,60%
C.3	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%
C.4	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%
	TOTAL	**29,25%**

Posto: Assistente Técnico

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO
A	**Salário Base** - de acordo com o estabelecido no item 3.5 do Termo de Referência
B	**Adicional de Periculosidade** - Não há previsão de pagamento desta rubrica.
C	**Adicional de Insalubridade** - Não há previsão de pagamento desta rubrica.
D	**Adicional Noturno** - Não há previsão de pagamento desta rubrica.
E	**Adicional Hora Noturna Reduzida -** Não há previsão de pagamento desta rubrica.

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias
A	**13º (décimo terceiro) Salário** - 1/12 (um doze avos) do total da remuneração
B	**Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias*** - 1/12 do total da remuneração somado a 1/3 de 1/12 do total da remuneração

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2* – Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %

A	**INSS** - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91	20,00%
B	**Salário Educação** - Por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF	2,50%
C	**SAT/FAP** - Artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. Adotado CNAE de risco máximo.	3,00%
D	**SESI ou SESC** - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90.	1,50%
E	**SENAI - SENAC** - Em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%
F	**SEBRAE** - para atender à Lei nº 8.029/90.	0,60%
G	**INCRA** - Em atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%
H	**FGTS** - Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, tendo sido regulamentado pelo art. 15, da Lei n. 8.030/90.	8,00%
Total		**36,80%**

*De acordo com a CCT SINDLIMP-SEAC 2023

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**	
A	**Transporte** - Considerando o valor da passagem de R$3,65 por 22 dias, sendo 2 vales por dia e desconto de 6% sobre salário base, quando for vantajoso para o trabalhador..	
B	**Auxílio Refeição/Alimentação** - Foi considerado o previsto na CCT 2023 SINDLIMPxSEAC - 22 dias x R$ 24,00 -20% sobre o valor total desse auxílio	
C	**Outros (especificar) - Não há previsão de pagamento desta rubrica.**	

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**
A	**Aviso Prévio Indenizado -** De acordo com estudo realizado pelo STF, 5% dos trabalhadores receberão aviso prévio indenizado, cujo valor corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da base de cálculo, multiplicado por 5%. (1/12 x 0,05 x 100)
B	**Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado** -- É a aplicação de 8% sobre o valor obtido no item A deste Módulo. FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = 8% x (resultado do item A do módulo 3).
C	**Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado** - corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre o valor do item B deste módulo. Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio = (40%) x (8%) x (5%) x remuneração.
D	**Aviso Prévio Trabalhado*** - De acordo com estudo realizado pelo STF, 95% dos trabalhadores receberão aviso prévio trabalhado, cujo valor corresponderá a remuneração de 7 (sete) dias, conforme parágrafo único do art. 488 da CLT. Aviso prévio trabalhado = 1/12 x remuneração /30 x 7, onde 30 corresponde ao número de dias do mês e 7 corresponde ao número de dias do aviso prévio.

E	**Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado** - será calculado multiplicando-se o percentual total do submódulo 2.2 ao valor do item D deste módulo. Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado = (percentual total do submódulo 2.2) x (valor do item D do módulo 3).
F	**Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado** - corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre o valor o FGTS incidente sobre aviso prévio trabalhado, item D deste módulo. Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado = (40%) x 8% x95% x remuneração.

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo Reposição Funcionário Ausente - base de cálculo: mód. 1 + submód. 2.1 + submód. 2.2 + mód. 3

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	**Ausências Legais***
A	**Substituto na cobertura de Férias** - Haverá substituição do empregado na ocasião de suas férias. Custo do substituto na cobertura de férias= 11,11%/12 x base de cálculo.
B	**Substituto na cobertura de Ausência por Doença** -custo total do profissional que substituirá o empregado na ausência por doença. Considera-se a probabilidade de 5 dias de ocorrência no ano. Custo do substituto na cobertura de Ausência por Doença = 1/12 x base de cálculo/30 x 5 dias, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
	Substituto na cobertura de Licença Paternidade - custo total do profissional que substituirá o empregado durante a licença paternidade, que é de 20 dias ao ano, considerando-se o percentual de 1,5% de ocorrência anual. Custo do substituto na cobertura de Licença Paternidade = 1/12 x base de cálculo/30 x 20 x 1,5%, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
D	**Substituto na cobertura de Ausências Legais** - custo total do profissional que substituirá o empregado durante as ausências legais, que é de 1 dia ao ano. Custo do substituto na cobertura de Ausências Legais = 1/12 x base de cálculo/30 x 1, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
E	**Substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho** -custo total do profissional que substituirá o empregado durante a ausência por acidente de trabalho. Este valor será calculado considerando 15 dias de reposição, com o percentual de 1,78% de ocorrência anual. Custo do substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = 1/12 x base de cálculo /30 x 15 x 1,78%, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.

F	**Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade** - custo total do profissional que substituirá o empregada durante a licença maternidade, considerando-se o percentual de 5,28% de ocorrência anual, com rateio do custo durante um ano de 50%. Custo do substituto na cobertura de Licença Maternidade = ((1+1/3)/12)*5,28%*6/12*100)*base de cálculo.

* Dados extraídos do Manual do Modelo de Planilhas de Custos do STJ.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	**Intrajornada**
A	**Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação** - não há previsão de substituição nos intervalos

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	**INSUMOS DIVERSOS**
A	**Uniformes e EPIs Iniciais (de Instalação)**- 1/12 (um doze avos) do custo médio anual dos uniformes e dos EPIs do seu posto que serão necessários durante a execução do contrato dividido por 2. As quantidades e estimativa de preços de uniformes e EPIs encontram-se listadas no Anexo VI.
B	**Ferramentas e Equipamentos Iniciais (de Instalação) -**1/12 (um doze avos) do custo médio anual das Ferramentas e Equipamentos de uso individual do assistente técnico que serão necessários inicialmente para a execução do contrato dividido por 2, 1/12 (um doze avos) do custo médio anual das Ferramentas e Equipamentos de uso geral dividido por 5 e 1/12 (um doze avos) do custo médio anual do relógio de ponto dividido por 16 . As quantidades e estimativa de preços depreciados se encontram-se listadas no Anexo VII. Todos esses itens são depreciados.

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (base de cálculo = somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5)

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual %**
A	**Custos Indiretos** (fonte: Nota técnica do STF)	**5,00%**
B	**Lucro** (fonte: Nota técnica do STF)	**10,00%**
C	**Tributos** (Total)	**14,25%**
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	1,65%
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	7,60%
C.3	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%
C.4	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%
	TOTAL	**29,25%**

Demais Postos

Posto:

MÓDULO 1: Composição da Remuneração

1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

A	**Salário Base** - de acordo com o estabelecido no item 3.4 do Termo de Referência:
B	**Adicional de Periculosidade** - há previsão de pagamento desta rubrica apenas para os postos Eng. Eletricista, Eletrotécnico de campo e Eletricista.
C	**Adicional de Insalubridade** - Não há previsão de pagamento desta rubrica.
D	**Adicional Noturno** - Não há previsão de pagamento desta rubrica.
E	**Hora noturna adicional -** Não há previsão de pagamento desta rubrica.

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	**13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias**
A	**13º (décimo terceiro) Salário** - 1/12 (um doze avos) do total da remuneração
B	**Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias*** - 1/12 do total da remuneração somado a 1/3 de 1/12 do total da remuneração

* Quando da prorrogação contratual, a rubrica de férias torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2* – Encargos Previdênciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual %**
A	**INSS** - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91	20,00%
B	**Salário Educação** - Por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF	2,50%
C	**SAT/FAP** - Artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91. Adotado CNAE de risco máximo.	3,00%
D	**SESI ou SESC** - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90.	1,50%
E	**SENAI - SENAC** - Em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%
F	**SEBRAE** - para atender à Lei nº 8.029/90.	0,60%
G	**INCRA** - Em atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%
H	**FGTS** - Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, tendo sido regulamentado pelo art. 15, da Lei n. 8.030/90.	8,00%
Total		**36,80%**

*De acordo com a CCT SINDLIMP-SEAC 2023

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	**BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**	
A	**Transporte** - Considerando o valor da passagem de R$3,65 por 22 dias, sendo 2 vales por dia e desconto de 6% sobre salário base, quando for vantajoso para o trabalhador.	

B	**Auxílio Refeição/Alimentação** - Foi considerado o previsto na CCT 2023 SINDLIMPxSEAC - 22 dias x R$ 24,00 -20% sobre o valor total desse auxílio
C	**Outros (especificar) - Não há previsão de pagamento desta rubrica.**

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão	
3	**Provisão para Rescisão**
A	**Aviso Prévio Indenizado -** De acordo com estudo realizado pelo STF, 5% dos trabalhadores receberão aviso prévio indenizado, cujo valor corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da base de cálculo (remuneração), multiplicado por 5%. (1/12 x 0,05 x 100)
B	**Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado** -- É a aplicação de 8% sobre o valor obtido no item A deste Módulo. FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = 8% x (resultado do item A do módulo 3).
C	**Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado** - corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre o valor do item B deste módulo. Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio = (40%) x (8%) x (5%) x remuneração.
D	**Aviso Prévio Trabalhado*** - De acordo com estudo realizado pelo STF, 95% dos trabalhadores receberão aviso prévio trabalhado, cujo valor corresponderá a remuneração de 7 (sete) dias, conforme parágrafo único do art. 488 da CLT. Aviso prévio trabalhado = 1/12 x (remuneração)/30 x 7, onde 30 corresponde ao número de dias do mês e 7 corresponde ao número de dias do aviso prévio.
E	**Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado** - será calculado multiplicando-se o percentual total do submódulo 2.2 ao valor do item D deste módulo. Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado = (percentual total do submódulo 2.2) x (valor do item D do módulo 3).
F	**Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado** - corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre o valor o FGTS incidente sobre aviso prévio trabalhado, item D deste módulo. Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado = (40%) x 8% x 95% x remuneração.

* O aviso prévio trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

MÓDULO 4: Custo Reposição Funcionário Ausente - base de cálculo: mód. 1 + submód. 2.1 + submód. 2.2 + mód. 3

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	**Ausências Legais***
A	**Substituto na cobertura de Férias** - Haverá substituição do empregado na ocasião de suas férias. Custo do substituto na cobertura de férias= 11,11%/12 x base de cálculo.
B	**Substituto na cobertura de Ausência por Doença** -custo total do profissional que substituirá o empregado na ausência por doença. Considera-se a probabilidade de 5 dias de ocorrência no ano. Custo do substituto na cobertura de Ausência por Doença = 1/12 x base de cálculo/30 x 5 dias, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.

C	**Substituto na cobertura de Licença Paternidade** - custo total do profissional que substituirá o empregado durante a licença paternidade, que é de 20 dias ao ano, considerando-se o percentual de 1,5% de ocorrência anual. Custo do substituto na cobertura de Licença Paternidade = 1/12 x (base de cálculo)/30 x 20 x 1,5%, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
D	**Substituto na cobertura de Ausência Legais** -custo total do profissional que substituirá o empregado nas ausências legais. Considera-se a probabilidade de 1 dia de ocorrência no ano. Custo do substituto na cobertura de Ausências Legais = 1/12 x (base de cálculo)/30 x 1, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
E	**Substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho** -custo total do profissional que substituirá o empregado durante a ausência por acidente de trabalho. Este valor será calculado considerando 15 dias de reposição, com o percentual de 1,78% de ocorrência anual. Custo do substitututo na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho = 1/12 x (base de cálculo)/30 x 15 x 1,78%, onde 30 corresponde ao número de dias do mês.
F	**Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade** - custo total do profissional que substituirá o empregada durante a licença maternidade, considerando-se o percentual de 5,28% de ocorrência anual, com rateio do custo durante um ano de 50%. Custo do substituto na cobertura de Licença Maternidade = ((1+1/3)/12)*5,28%*6/12*100)*base de cálculo.
	* Dados extraídos do Manual do Modelo de Planilhas de Custos do STJ.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada
A	**Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação** - não há previsão de substituição nos intervalos

MÓDULO 5: Insumos Diversos

5	INSUMOS DIVERSOS
A	**Uniformes e EPIs Iniciais**- 1/12 (um doze avos) do custo médio anual dos uniformes e dos EPIs do posto que serão necessários durante a execução do contrato dividido pelo nº de profissionais de cada posto. As quantidades e preços de uniformes e EPIs encontram-se listadas no Anexo VI.
B	**Ferramentas e Equipamentos Iniciais -** 1/12 (um doze avos) do custo médio anual de um Relógio de Ponto depreciado em 10 anos dividido pelo total de colaboradores. As quantidades e estimativa de preços das Ferramentas e Equipamentos Iniciais depreciadas se encontram listadas no Anexo VII. Todos esses itens são depreciados.

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (base de cálculo = somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5)

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %

A	**Custos Indiretos** (fonte: Nota técnica do STF)	**5,00%**
B	**Lucro** (fonte: Nota técnica do STF)	**10,0 %**
C	**Tributos** (Total)	**14,25%**
C.1	Tributos Federais (especificar) - **PIS**	1,65%
C.2	Tributos Federais (especificar) - **COFINS**	7,60%
C.3	Tributos Estaduais (especificar)	
C.4	Tributos Municipais (especificar) - **ISS**	5,00%
	TOTAL	**29,25%**

ANEXO XXI

Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e Iniciativa Privada

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº: _____com sede na _____
_____,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, para fins do disposto no Edital, **DECLARA** que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública **vigentes** nesta data:

Nome do Órgão/Entidade/ Empresa com quem possui contrato vigente	Período de vigência do contrato	Valor total do contrato no período de vigência (R$)	Endereço completo do Órgão/Entidade/Empresa com quem possui contrato vigente
	____/____/20____ a ____/____/20____		
	____/____/20____ a ____/____/20____		
	____/____/20____ a ____/____/20____		
	____/____/20____ a ____/____/20____		
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS:			-

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO EDITAL.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela

licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos *}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

ANEXO XXII

Modelo de Declaração de que formalizará autorização para retenção da garantia.

A empresa
_____ inscrita
no CNPJ nº: _____com sede na _____
_____
__,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital, **AUTORIZA** a União, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº 35.734.318/0001-80, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, 57020-440, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual, desde que constatada alguma das hipóteses de retenção existentes no Termo de Referência, no Contrato assinado entre as partes e/ou nas demais Normas vigentes que regem as contratações junto à Administração Pública.

_____ , _____ de _____ de 2023.

_____

(assinatura do representante legal)

* Os dados pessoais informados serão utilizados nos termos do art. 7, II da Lei 13.709/2018.

ANEXO XXIII

Modelo de Declaração de que formalizará autorização para retenção na fatura, depósito direto do FGTS e pagamento direto dos salários.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº: _____com sede na _____ _____ __,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital, **AUTORIZA** aUnião, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº 35.734.318/0001-80, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, 57020-440, a realizar o desconto nas faturas, os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

_____ , _____ de _____ de 2023.

_____

(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.

* Os dados pessoais informados serão utilizados nos termos do art. 7, II da Lei 13.709/2018.

ANEXO XXIV

Modelo de Declaração de que formalizará autorização solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa

A empresa
_____ inscrita no CNPJ nº: _____com sede na _____ _____ __,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital, **AUTORIZA** a União, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº 35.734.318/0001-80, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, 57020-440, a solicitar junto a Instituição Bancária (Banco do Brasil, agência ------), a **abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação**, exceto quando autorizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas na Resolução CNJ Nº 169/2013.

_____ , _____ de _____ de 2023.

_____

(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.

* Os dados pessoais informados serão utilizados nos termos do art. 7, II da Lei 13.709/2018.

ATIVA
SERVIÇOS GERAIS

EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR
31/07/2023 15:50

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ATT SR. JOSÉ BERNARDO NETO
FISCAL DO CONTRATO

ASSUNTO: LAUDO PERICIAL - CONTRATO Nº TRT 19ª/SJA Nº 15/2018 (PROAD TRT 19ª nº 55.206/2017)

Prezado Senhor,

A empresa Ativa Serviços Gerais EIRELI, CNPJ nº 40.911.117/0001-41, vem através deste, entregar o laudo pericial de acordo com a exigência do contrato em referência.

Atenciosamente,

Maceió, 27 de julho de 2018.

ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI
IVONETE PORFIRIO BARROS
SÓCIA - ADMINISTRATIVA

Recebido em 30/07/2018
às 14:25 horas do(a) _____
Secretaria de Administração (SET-19)
Alexandre Ponciano Monteiro
Técnico Judiciário
Mat. 386.19.1429

Rua Eurico Acyole Wanderley, 89 – Gruta de Lourdes - CEP 57.052-895 - Maceió / AL, Fone: (82) 3316 - 9252
CNPJ N.º 40.911.117/0001-41, E-mail: ativasgl@hotmail.com, adm.ativa@hotmail.com, finan.ativa@hotmail.com

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

SERVICOS GERAIS

(2018/2019)

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim
Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial
CREA 0202290034
abrahaoamorim@globo.com
98843 – 5808

SUMÁRIO

1-) DADOS DA EMPRESA	02
2-) INTRODUÇÃO	03
3-) RELAÇÃO DO EFEITO POR GRUPO HOMOGÊNEO (GHER'S) DE EXPOSIÇÃO AOS RISCOS	09
4-) AVALIAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	10
DESENHISTA PROJETISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	0
CONCLUSÃO	13
ELETROTÉCNICO	14
CONCLUSÃO	17
MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO	18
CONCLUSÃO	21
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	22
CONCLUSÃO	25
ENCANADOR	26
CONCLUSÃO	29
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30
CONCLUSÃO	33
5-) RESUMO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	38
6-) MÉTODOS, TÉCNICAS, APARELHAGEM E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	39
7-) RESUMO AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE TEMPERATURA E RUÍDO	42
8-) BIBLIOGRAFIA	42

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

1-) DADOS DA EMPRESA

Nome Empresarial:	ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI
Nome de Fantasia:	ATIVA SERVIÇOS GERAIS
Endereço:	R. Eurico Acyole Wanderley Nº 69, Sala 3. Gruta de Lourdes, Maceió/AL CEP.: 57.052-895
Fone/Fax:	(082) 3198-1350
C.N.P.J.:	40.911.117/0001-41
Atividade Principal:	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
Grau de Risco:	01 (um)
CNAE:	78.30-2-00 (Principal)

Contrato:	TRT 19ª/ SJA Nº15/2018.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

2-) INTRODUÇÃO

Este Laudo foi realizado, no período de 23 de julho de 2018 a 25 de julho de 2018, na área da empresa: ATIVA SERVIÇOS GERAIS, *onde os seus funcionários desenvolvem atividades no Tribunal Regional do Trabalho (TRT 19ª).*

A insalubridade e a periculosidade têm como base legal a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu Titulo II, cap. V seção XIII., e a lei 6.514 de 22/12/1977, que alterou a CLT, no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho. Ambas foram regulamentadas pela Portaria 3.214, por meio de Normas regulamentadoras.

INSALUBRIDADE

"- Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos."

"- A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá:
I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente do trabalho dentro dos limites de tolerância;
II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância."

A insalubridade foi regulamentada pela Norma Regulamentadora Nº 15, por meio de 14 anexos.

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foram regulamentados na Norma regulamentadora de Nº 06.

Limite de Tolerância –" é a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada como a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral."
Os agentes classificam-se em: químicos, exemplo chumbo; físicos, exemplo calor; e biológicos; exemplo doenças infecto-contagiosas.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim
Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial
CREA 0202290034
abrahaoamorim@globo.com
98843 – 5808

De acordo com a Norma Regulamentadora de número 15 (NR-15):

➲ *A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.*

➲ *A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:*

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

➲ *Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.*

➲ *A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.*

➲ *É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.*

➲ *Nas perícias requeridas às Delegacias Regionais do Trabalho, desde que comprovada a insalubridade, o perito do Ministério do Trabalho indicará o adicional devido.*

GLOSSÁRIO
IBUTG: Índice de Bulbo Úmido-Termômetro de Globo.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância.	20%
2	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância.	20%
3	Exposição ao calor com valores IBUTG, superiores aos limites de tolerância.	20%
4	Revogado (Portaria MTE Nº 3.751 de 23/11/1990).	-
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
ANEXO Nº 14
AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- Pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- **Esgotos (galerias e tanques)**; e
- Lixo urbano (coleta e industrialização).

INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- Cemitérios (exumação de corpos);
- Estábulos e cavalariças; e resíduos de animais deteriorados.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim
Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial
CREA 0202290034
abrahaoamorim@globo.com
98843 – 5808

PERICULOSIDADE

"São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aqueles que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado".

NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Anexo	Atividades e operações perigosas
1	ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS.
2	ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS
3	ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL
4	**ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA**
5	ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA
-	TIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOTIVAS.

"O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa."

O contato permanente pode se dar de maneira contínua ou intermitente.

A periculosidade só cessa sob o ponto de vista legal com a total eliminação do risco.

"A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de PERÍCIA a cargo de Engenheiro do Trabalho ou Médico do Trabalho, registrados no Ministério do trabalho."

"O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco a sua saúde ou integridade física...."

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

Súmula Nº 364 do TST

Adicional de periculosidade.
Exposição eventual, permanente e intermitente.
(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1)
Res. 129/2005 - DJ 20.04.05

I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

II - A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim
Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial
CREA 0202290034
abrahaoamorim@globo.com
98843 – 5808

ANEXO 4

(Aprovado pela Portaria MTe n.º 1.078, de 16 de julho de 2014)

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;

b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10;

c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco.

2. Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações:

a) nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10;

b) nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra-baixa tensão;

c) nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

3. O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

4. Das atividades no sistema elétrico de potência - SEP.

4.1 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP:

a-) Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de: verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização; fusíveis, condutores, para-raios, postes, torres, chaves, muflas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores, seccionalizadores, carrier (onda portadora via linhas de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria de torres, postes e estrutura de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das redes aéreas;
b) Corte e poda de árvores;
c) Ligações e cortes de consumidores;
d) Manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas;
e) Manobras em subestação;
f) Testes de curto em linhas de transmissão;
g) Manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação;
h) Leitura em consumidores de alta tensão;
i) Aferição em equipamentos de medição;
j) Medidas de resistências, lançamento e instalação de cabo contra-peso;
k) Medidas de campo eletromagnético, rádio, interferência e correntes induzidas;
l) Testes elétricos em instalações de terceiros em faixas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos etc);
m) Pintura de estruturas e equipamentos;
n) Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos;
o) Montagem, instalação, substituição, manutenção e reparos de: barramentos, transformadores, disjuntores, chaves e seccionadoras, condensadores, chaves a óleo, transformadores para instrumentos, cabos subterrâneos e subaquáticos, painéis, circuitos elétricos, contatos, muflas e isoladores e demais componentes de redes subterrâneas;
p) Construção civil, instalação, substituição e limpeza de: valas, bancos de dutos, dutos, condutos, canaletas, galerias, túneis, caixas ou poços de inspeção, câmaras;
q)Medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim
Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial
CREA 0202290034
abrahaoamorim@globo.com
98843 – 5808

4.2 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP:

a) Montagem, desmontagem, operação e conservação de: medidores, relés, chaves, disjuntores e religadoras, caixas de controle, cabos de força, cabos de controle, barramentos, baterias e carregadores, transformadores, sistemas anti-incêndio e de resfriamento, bancos de capacitores, reatores, reguladores, equipamentos eletrônicos, eletromecânico e eletroeletrônicos, painéis, para-raios, áreas de circulação, estruturas -suporte e demais instalações e equipamentos elétricos;
b) Construção de: valas de dutos, canaletas, bases de equipamentos, estruturas, condutos e demais instalações;
c) Serviços de limpeza, pintura e sinalização de instalações e equipamentos elétricos;
d) Ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalizações e levantamentos de circuitos e equipamentos elétricos, eletrônicos de telecomunicações e telecontrole.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim
Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial
CREA 0202290034
abrahaoamorim@globo.com
98843 – 5808

3-) RELAÇÃO DO EFEITO POR GRUPO HOMOGÊNEO (GHER´S) DE EXPOSIÇÃO AOS RISCOS

Constam no quadro de funcionários da empresa, na época da elaboração do Laudo, com a descrição de sua função ou cargo, o seu efetivo e o setor de suas atividades por grupo homogêneo (GHE´s) de exposição aos riscos.

Nº SETOR	FUNÇÃO	QUANT.
	1 – DESENHISTA PROJETISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	01
	2 – ELETROTÉCNICO	01
	3 – MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO	01
	4 – ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	02
	5 – ENCANADOR	01
	6 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
	TOTAL GERAL	**07**

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

4-) AVALIAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

DESENHISTA PROJETISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

INSALUBRIDADE NR-15
ANEXO 1: RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO ♦ Valor aferido: 68,3 dB.
ANEXO 2: RUÍDO DE IMPACTO FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 3: EXPOSIÇÃO AO CALOR FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO ♦ O trabalho possui uma taxa de metabolismo igual a 125 kcal/h, sendo considerado um trabalho leve, conforme indica o Quadro 3 do Anexo 3, NR 15. O valor aferido do IBUTG = 24,9°C
ANEXO 4: Revogado pela portaria nº 3.751, de 23/11/1990
ANEXO 5: RADIAÇÕES IONIZANTES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 6: TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

INSALUBRIDADE NR-15
ANEXO 7: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 8: VIBRAÇÕES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 9: FRIO FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 10: UMIDADE FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 11: AGENTES QUÍMICOS (Avaliações Quantitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 12: POEIRAS MINERAIS (asbesto, manganês e seus compostos, sílica livre cristalizada) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 13: AGENTES QUÍMICOS (Avaliações Qualitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 14: AGENTES BIOLÓGICOS (Avaliações Qualitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS ATIVIDADES/ÁREA DE RISCO:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
EMPREGADOS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

PERICULOSIDADE Lei Federal Nº 11.901, de 12/01/2009
BOMBEIRO CIVIL, EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

CONCLUSÃO
DESENHISTA PROJETISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
Do visto e exposto, e após analisar a função e atividades executadas pelos trabalhadores à luz da legislação vigente, bem como do conteúdo do presente laudo, a partir de profunda análise técnica da situação fática referente às condições pleiteadas e examinadas, conclui este perito que ficou evidenciado o NÃO ENQUADRAMENTO FÁTICO E LEGAL das atividades desempenhadas, na condição de INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim
Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial
CREA 0202290034
abrahaoamorim@globo.com
98843 – 5808

ELETROTÉCNICO

INSALUBRIDADE NR-15
ANEXO 1: RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO ♦ Valor aferido: 65,9 dB.
ANEXO 2: RUÍDO DE IMPACTO FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 3: EXPOSIÇÃO AO CALOR FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO ♦ O trabalho possui uma taxa de metabolismo igual a 180 kcal/h, sendo considerado um trabalho moderado, conforme indica o Quadro 3 do Anexo 3, NR 15. O valor aferido do IBUTG = 25,6°C
ANEXO 4: Revogado pela portaria nº 3.751, de 23/11/1990
ANEXO 5: RADIAÇÕES IONIZANTES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 6: TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

INSALUBRIDADE NR-15
ANEXO 7: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 8: VIBRAÇÕES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 9: FRIO FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 10: UMIDADE FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 11: AGENTES QUÍMICOS (Avaliações Quantitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 12: POEIRAS MINERAIS (asbesto, manganês e seus compostos, sílica livre cristalizada) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 13: AGENTES QUÍMICOS (Avaliações Qualitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 14: AGENTES BIOLÓGICOS (Avaliações Qualitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Vercosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS ATIVIDADES/ÁREA DE RISCO:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
EMPREGADOS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

PERICULOSIDADE Lei Federal Nº 11.901, de 12/01/2009
BOMBEIRO CIVIL, EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

CONCLUSÃO
ELETROTÉCNICO
Do visto e exposto, e após analisar a função e atividades executadas pelos trabalhadores à luz da legislação vigente, bem como do conteúdo do presente laudo, a partir de profunda análise técnica da situação fática referente às condições pleiteadas e examinadas, conclui este perito que ficou evidenciado o NÃO ENQUADRAMENTO FÁTICO E LEGAL das atividades desempenhadas, na condição de INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO

INSALUBRIDADE NR-15
ANEXO 1: RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO ♦ Valor aferido: 75,3 dB.
ANEXO 2: RUÍDO DE IMPACTO FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 3: EXPOSIÇÃO AO CALOR FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO ♦ O trabalho possui uma taxa de metabolismo igual a 180 kcal/h, sendo considerado um trabalho moderado, conforme indica o Quadro 3 do Anexo 3, NR 15. O valor aferido do IBUTG = 27,0°C
ANEXO 4: Revogado pela portaria nº 3.751, de 23/11/1990
ANEXO 5: RADIAÇÕES IONIZANTES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 6: TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Vercosa Amorim
Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial
CREA 0202290034
abrahaoamorim@globo.com
98843 – 5808

INSALUBRIDADE NR-15
ANEXO 7: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 8: VIBRAÇÕES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 9: FRIO FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 10: UMIDADE FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 11: AGENTES QUÍMICOS (Avaliações Quantitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 12: POEIRAS MINERAIS (asbesto, manganês e seus compostos, sílica livre cristalizada) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 13: AGENTES QUÍMICOS (Avaliações Qualitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 14: AGENTES BIOLÓGICOS (Avaliações Qualitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS ATIVIDADES/ÁREA DE RISCO:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
EMPREGADOS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

PERICULOSIDADE Lei Federal Nº 11.901, de 12/01/2009
BOMBEIRO CIVIL, EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

CONCLUSÃO
MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO
Do visto e exposto, e após analisar a função e atividades executadas pelos trabalhadores à luz da legislação vigente, bem como do conteúdo do presente laudo, a partir de profunda análise técnica da situação fática referente às condições pleiteadas e examinadas, conclui este perito que ficou evidenciado o NÃO ENQUADRAMENTO FÁTICO E LEGAL das atividades desempenhadas, na condição de INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE. **Observação:** **1-) Foi constatado através do depoimento do funcionário e da análise de suas atribuições, que o mesmo executa suas atividades apenas fiscalizando a execução dos serviços de empresas terceirizadas nas manutenções dos sistemas de ar condicionado prediais.**

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

INSALUBRIDADE NR-15
ANEXO 1: RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO ♦ Valor aferido: 71,9 dB.
ANEXO 2: RUÍDO DE IMPACTO FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 3: EXPOSIÇÃO AO CALOR FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO ♦ O trabalho possui uma taxa de metabolismo igual a 180 kcal/h, sendo considerado um trabalho moderado, conforme indica o Quadro 3 do Anexo 3, NR 15. O valor aferido do IBUTG = 27,1°C
ANEXO 4: Revogado pela portaria nº 3.751, de 23/11/1990
ANEXO 5: RADIAÇÕES IONIZANTES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 6: TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

INSALUBRIDADE NR-15
ANEXO 7: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 8: VIBRAÇÕES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 9: FRIO FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 10: UMIDADE FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 11: AGENTES QUÍMICOS (Avaliações Quantitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 12: POEIRAS MINERAIS (asbesto, manganês e seus compostos, sílica livre cristalizada) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 13: AGENTES QUÍMICOS (Avaliações Qualitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 14: AGENTES BIOLÓGICOS (Avaliações Qualitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS ATIVIDADES/ÁREA DE RISCO:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
EMPREGADOS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE:
FAZ JUS?: ☒ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Veríssimo **Amorim**

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

PERICULOSIDADE Lei Federal Nº 11.901, de 12/01/2009
BOMBEIRO CIVIL, EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

CONCLUSÃO

ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

Foi constatado que os funcionários exercem a função de eletricista, executando atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão, inclusive em subestações, como também realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC.

Os funcionários possuem capacitação através do curso básico de NR-10 e utilizam no desenvolvimento das suas funções vestimentas apropriadas com proteção para os riscos de suas atividades.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade, devido à interação com a eletricidade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Observações:

1-) Os ELETRICISTAS com curso básicos de NR-10 válidos, deverão cursar obrigatoriamente CURSO COMPLEMENTAR - SEGURANÇA NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA (SEP) E EM SUAS PROXIMIDADES, pois exercem suas funções também em subestações de alta tensão.

2-) As entradas das subestações deverão possuir sistemas de bloqueios e acessos restritos e com a adoção mínima de prontuários próprios.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

ENCANADOR

INSALUBRIDADE NR-15
ANEXO 1: RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO ♦ Valor aferido: 77,6 dB.
ANEXO 2: RUÍDO DE IMPACTO FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 3: EXPOSIÇÃO AO CALOR FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO ♦ O trabalho possui uma taxa de metabolismo igual a 180 kcal/h, sendo considerado um trabalho moderado, conforme indica o Quadro 3 do Anexo 3, NR 15. O valor aferido do IBUTG = 27,3°C
ANEXO 4: Revogado pela portaria nº 3.751, de 23/11/1990
ANEXO 5: RADIAÇÕES IONIZANTES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 6: TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Vercosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

INSALUBRIDADE NR-15
ANEXO 7: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 8: VIBRAÇÕES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 9: FRIO FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 10: UMIDADE FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 11: AGENTES QUÍMICOS (Avaliações Quantitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 12: POEIRAS MINERAIS (asbesto, manganês e seus compostos, sílica livre cristalizada) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 13: AGENTES QUÍMICOS (Avaliações Qualitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 14: AGENTES BIOLÓGICOS (Avaliações Qualitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Vercosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS ATIVIDADES/ÁREA DE RISCO:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
EMPREGADOS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Ventosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

PERICULOSIDADE Lei Federal Nº 11.901, de 12/01/2009
BOMBEIRO CIVIL, EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

CONCLUSÃO
ENCANADOR
Do visto e exposto, e após analisar a função e atividades executadas pelos trabalhadores à luz da legislação vigente, bem como do conteúdo do presente laudo, a partir de profunda análise técnica da situação fática referente às condições pleiteadas e examinadas, conclui este perito que ficou evidenciado o NÃO ENQUADRAMENTO FÁTICO E LEGAL das atividades desempenhadas, na condição de INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE. **Observação:** **1-) Foi constatado através do depoimento do funcionário e da análise de suas atribuições, que o mesmo não executa suas atividades em tanques ou galerias de esgoto. Os diversos serviços realizados resume-se a troca de elementos hidrossanitários quando necessários e inspeções preventivas nas instalações dos equipamentos hidrossanitários prediais.**

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSALUBRIDADE NR-15
ANEXO 1: RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO ♦ Valor aferido: 79,2 dB.
ANEXO 2: RUÍDO DE IMPACTO FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 3: EXPOSIÇÃO AO CALOR FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO ♦ O trabalho possui uma taxa de metabolismo igual a 220 kcal/h, sendo considerado um trabalho moderado, conforme indica o Quadro 3 do Anexo 3, NR 15. O valor aferido do IBUTG = 26,8°C
ANEXO 4: Revogado pela portaria nº 3.751, de 23/11/1990
ANEXO 5: RADIAÇÕES IONIZANTES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 6: TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

INSALUBRIDADE NR-15
ANEXO 7: RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 8: VIBRAÇÕES FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 9: FRIO FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 10: UMIDADE FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 11: AGENTES QUÍMICOS (Avaliações Quantitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 12: POEIRAS MINERAIS (asbesto, manganês e seus compostos, sílica livre cristalizada) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 13: AGENTES QUÍMICOS (Avaliações Qualitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ANEXO 14: AGENTES BIOLÓGICOS (Avaliações Qualitativas) FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Vercosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS ATIVIDADES/ÁREA DE RISCO:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
EMPREGADOS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

PERICULOSIDADE NR-16
ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA:
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

ELABORAÇÃO:

Abrahão Vergosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

PERICULOSIDADE Lei Federal N° 11.901, de 12/01/2009
BOMBEIRO CIVIL, EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE
FAZ JUS?: ☐ SIM ☒ NÃO

CONCLUSÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Do visto e exposto, e após analisar a função e atividades executadas pelos trabalhadores à luz da legislação vigente, bem como do conteúdo do presente laudo, a partir de profunda análise técnica da situação fática referente às condições pleiteadas e examinadas, conclui este perito que ficou evidenciado o NÃO ENQUADRAMENTO FÁTICO E LEGAL das atividades desempenhadas, na condição de INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

5-) RESUMO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

FUNÇÃO
1 – DESENHISTA PROJETISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
2 – ELETROTÉCNICO
3 – MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO
4 – ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO
5 – ENCANADOR
6 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

REFERÊNCIA:

- **AMBIENTE SALUTAR (SAUDÁVEL):**
- **INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO:**
- **INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO:**
- **INSALUBRIDADE GRAU MÍNIMO:**
- **PERICULOSIDADE:**

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

6-) MÉTODOS, TÉCNICAS, APARELHAGEM E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Segue abaixo as *especificações* técnicas dos equipamentos utilizados neste LAUDO:

Termômetro de Globo TGD-200 (c / IBUTG)	
Descrição: Termômetro de Globo com possibilidade de cálculo direto do IBUTG.	
FABRICANTE:	INSTRUTHERM
MODELO:	TGD - 200
NÚMERO DE SÉRIE	08032000347230
LEITURA	•Display de cristal líquido (LCD) de 3 1/2 dígitos; •Escala: - 10 + 150ºC; •Resolução: 0.1ºC; •Precisão: ± 0.1ºC ± último dígito significativo; •Indicador e módulo-sensor (destacável) c/ 3 sondas; •Efetua o cálculo de IBUTG interno e externo; •Taxa de amostragem: 3 / seg.; •Com congelamento de leitura; •Temperatura de operação: -10 a 50ºC; Módulo Sensor •Globo: Esfera de cobre com diâmetro de 6" (152,4mm), com haste central. •Búlbo úmido: Haste com copo de 100ml e cordão de pano. •Búlbo seco: Haste para temperatura ambiente. •As hastes tem diâmetro de 4mm x 150mm de comprimento; São construídas em Pt-100 classe A, norma DIN 43760. •Temperatura de operação: 0 a 100 ºC.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

Dosímetro Digital DOS-500	
Descrição: Dosímetro de Ruído. Equipamento digital portátil com escala de 70 a 140 dB em conformidade com as normas ANSI S1. 25 (1991), ISO 1999, BS 402 (1983) e IEC 651 Classe 2.	
FABRICANTE:	INSTRUTHERM
MODELO:	DOS - 500
NÚMERO DE SÉRIE	070908150
LEITURA:	•Display de Cristal Líquido (LCD) de 4 dígitos; •Escala selecionável: 70 a 140Db; •Precisão: ± 1,5dB; •SPL (Decibelímetro), DOSE (TWA); •Freqüência de ponderação: A; •Microfone de eletreto condensado; •Nível de Critério: 80, 84, 85 ou 90dB (selecionável); •Detector de nível alto: 115dB; •Sinalização de pico: 140dB; •Dose: 0,01 a 99,99%; •Resolução: 0,1dB; •Marcador de tempo real; •Taxa de troca: 3,4,5 ou 6dB; •Freqüência: 20Hz a 10KHz ; •Resposta: Rápida e Lenta; •Registra e grava dosagem até 40 Hs; •Capacidade 5 Eventos; •Memória com Datalogger; •Emissão de relatório de medição e confecção de histograma; •Função de bloqueio de teclado; •Calibração através de calibrador externo; •Temperatura de Operação: 0 a 50ºC; •Umidade de operação: 0 a 50ºC.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

Multifunção Digital THDL-400 (%RH, °C, Lux, dB)	
Descrição: Equipamento multifunção (LUXÍMETRO, TERMÔMETRO, UMIDADE RELATIVA DO AR E DECIBELÍMETRO) digital portátil com display LCD.	
FABRICANTE:	INSTRUTHERM
MODELO:	THDL - 400
NÚMERO DE SÉRIE	08020100333123
LEITURA:	Descrição: Equipamento multifunção (LUXÍMETRO, TERMÔMETRO, UMIDADE RELATIVA DO AR E DECIBELÍMETRO)digital portátil com display LCD. Display de cristal líquido (LCD) de 3 ½ dígitos. **Termômetro:** • Escala de: - 20ºC a 750ºC (duas faixas) ou - 4ºF ~ 1400ºF (duas faixas) • Resolução: 0,1ºC / 0,1ºF; 1ºC / 1ºF • Precisão: ± 3% da leitura + 2ºC ou ± 3% da leitura + 2ºF • Tipo de sensor: Termopar tipo K **Higrômetro:** • Escala de: 25% a 95% RH • Resolução: 0,1% RH • Precisão: ± 5% RH **Decibelímetro:** • Escala de: 35dB a 130dB, em 4 faixas • Resolução: 0,1dB • Ponderação: A e C • Precisão: ± 3,5dB **Luxímetro:** • Escala: 0 a 20000 Lux, em quatro faixas • Precisao: ± 5% da leitura + 10 digitos (calibrado à temperatura de cor de 2856K) • Repetibilidade: ± 2% • Fotocélula: Fotodiodo de silício com filtro.

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim

Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engª Industrial

CREA 0202290034

abrahaoamorim@globo.com

98843 – 5808

7-) RESUMO DA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE TEMPERATURA E RUÍDO

SETOR	IBUTG	RUÍDO
1 – DESENHISTA PROJETISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	24,9°C	68,3 dB
2 – ELETROTÉCNICO	25,6°C	65,9 dB
3 – MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO	27,0°C	75,3 dB
4 – ELETRICISTA	27,1°C	71,9 dB
5 – ENCANADOR	27,3°C	77,6 dB
6 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26,8°C	79,8 dB

8-) BIBLIOGRAFIA

- Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978. Normas Regulamentadoras.
- http://www.mte.gov.br/legislação

Maceió/AL, 25 de Julho de 2018

Abrahão Verçosa Amorim
Engº Civil e de Segurança do Trabalho
Mestre em Engenharia Industrial
CREA 0202290034

ELABORAÇÃO:

Abrahão Verçosa Amorim
Engº Civil e de Segurança do Trabalho – Mestre em Engº Industrial
CREA 0202290034
abrahaoamorim@globo.com
98843 – 5808

ANNE CAROLINE PEDROSA BRASIL CAMÊLO

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

SERVIÇOS LTDA

EMPRESA: AR SERVIÇOS LTDA

MÉDICO RESPONSAVEL: MARIA MARTHA FREITAS LINS XAVIER
MEDICA DO TRABALHO - CRM 1363/AL

PERÍODO
MAIO-2021

01- INFORMAÇÕES DA EMPRESA

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-LTCAT
Data do levantamento: 19 e 20 de Maio de 2021
Razão Social: AR SERVIÇOS LTDA
Nome fantasia: AR SERVIÇOS
CNPJ: 11.161.173/0001-08
Endereço da Empresa: CONJUNTO LUGANO, S/Nº, CASA Q.
Bairro: TABULEIRO DO PINTO
CEP: 57.100-000
Cidade/Estado: RIO LARGO/AL
Fone: (82) 3223-2800
Atividade: LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
Grau de Risco: 03
Número de funcionários: 02
CNAE: 81.21-4-00
ESTABELECIMENTO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENDEREÇO: AV. DA PAZ, 2076 – CENTRO – MACEIÓ/AL

02- INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, e o LTIP - Laudo de Caracterização de Insalubridade e Periculosidade 2018, da Empresa **AR Serviços Ltda**, atendendo às exigências da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, às Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, especificamente à NR 15 e NR - 16 de acordo com Portaria nº 3.311 de 29/11/1989. Também a – Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 11 de outubro de 2007 - DOU de 10/10/2007 e respectivas alterações. O LTCAT vem subsidiar o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme requer a Legislação Previdenciária.

03- OBJETIVOS

O objetivo deste laudo é identificar os riscos existentes nos diferentes processos de trabalho, visando indicar as atividades nas quais exista a presença de agentes nocivos de forma que essa exposição seja indissociável da produção do bem e que estejam elencados no Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999 e anexos com as respectivas atualizações, tal exposição é aquela que pode dar ensejo à aposentadoria especial.
O **LTCAT** é parte integrante de um conjunto mais amplo de iniciativas no sentido de preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, em especial com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA.**

04- INFORMAÇÕES

Todas as informações contidas neste documento, bem como as descrições das atividades de cada função, foram obtidas pela Srª MARIA GILDETE ARAÚJO FLORENCIO (Diretora Administrativa) e com a Srª Ana Paula de Aquino Macedo, bem como dados fornecidos pelos trabalhadores durante a entrevista a as inspeções realizadas em Maio de 2021.

05- ESTRATÉGIA DE METODOLOGIA E AÇÃO

Este documento foi elaborado conforme as normas vigentes: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Organização Internacional do Trabalho - OIT e Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.
Todo o trabalho está baseado na Legislação brasileira em vigor, abaixo indicada:
• Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua nova redação dada pela Lei no. 6.514de 22 de Dezembro de 1977.
• Portaria no 3.214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em suas Normas Regulamentadoras e respectivas atualizações.
• Portaria nº 3311, de 29 de novembro de 1989.
• Instrução normativa no.118, de 14 de abril de 2005.

Foi adotado o procedimento de técnica de avaliação Qualitativa e/ou Quantitativa, em relação à exposição, sendo:

QUALITATIVA
Trata-se de uma avaliação ou inspeção visual sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas, funções existentes naquela local e tempo de exposição dos trabalhadores.

QUANTITATIVA
Trata-se de uma avaliação sobre determinado local de trabalho, utilizando-se de equipamentos específicos para medição e quantificação dos a agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho. Visando, o dimensionamento das intensidades/concentrações dos riscos e estabelecimento de ações para de controle dos riscos.
Avaliação dos Tipos de Exposição
Para avaliação da exposição dos agentes nocivos (Habitual e Permanente, Habitual e Intermitente, Eventual e Intermitente), foi considerado o tempo de exposição, frequência da atividade durante o ciclo de trabalho, limites de tolerância e intensidade/ concentração quantitativa ou qualitativa.
Observada a Portaria nº 3.311 de 29 de Novembro de 1989, ainda que revogada, por não existir legislação com definições claras de tempos de exposição, bem como a Jurisprudência de uniformização de interpretação de Lei Federal, referente ao enquadramento por exposição a agentes nocivos conforme abaixo.

Habitual
É a exposição a agentes nocivos que ocorre com certa habitualidade durante os dias de trabalho, ou seja, durante todos os dias da jornada normal de trabalho.
Permanente
É a exposição experimentada pelo trabalhador durante o exercício de suas atividades pelo maior tempo de sua jornada de trabalho no ambiente laboral. Exclusivamente em ambientes de trabalho cuja nocividade tenha sido constatada.

Intermitente
É a exposição experimentada pelo trabalhador de forma programada para certos momentos inerentes à produção, repetidamente a certos intervalos.

Eventual ou Ocasional
É a exposição experimentada pelo trabalhador de forma não programada, sem mensuração de tempo, acontecimento fortuito, previsível ou não.

06- CARACTERIZAÇÃO DA PERICULOSIDADE/INSALUBRIDA

Caracterização da Periculosidade

A periculosidade fica caracterizada quando há exposição do empregado ao perigo de morte ou lesões graves. A periculosidade é mais fácil de identificar do que a insalubridade. Geralmente, as situações de perigo são mais evidentes que a exposição à agente ambiental agressivo à saúde.

Caracterização da insalubridade

Como o próprio nome diz, insalubre é algo não salubre, que não é bom para a saúde, doentio, que pode causar doenças ao trabalhador por conta de sua atividade laboral.

A insalubridade é definida pela legislação em função do grau do agente nocivo, levando em conta ainda o tipo de atividade desenvolvida pelo empregado no curso de sua jornada de trabalho, observados os limites de tolerância, as taxas de metabolismo e respectivos tempos de exposição durante a jornada.

Assim, são consideradas insalubres as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem o empregado a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

07- POLITICA DE SEGURANÇA DA EMPRESA

A empresa **AR SERVIÇOS LTDA,** adotará como política interna de segurança e saúde do trabalhador, proporcionar um ambiente de trabalho seguro, garantindo o controle dos riscos, através da neutralização e ou eliminação dos mesmos além de adotar medidas de proteção individual e coletiva, sendo todas as ações voltadas para a preservação da saúde e integridade física e mental de seus colaboradores.

08- DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

SETOR-4.1 (OPERACIONAL)
⇨Os funcionários do setor operacional desenvolvem suas atividades nos diversos locais distintos, dentro do prédio onde funciona o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

09- CONDIÇOES AMBIENTAIS DOS SETORES DE TRABALHO

SETOR-5.1 (OPERACIONAL)
⇨ Nesse ambiente não há exposição a agentes agressivos à saúde do trabalhador do tipo:

10 - ESTABELECIMENTO DOS GRUPOS HOMOGÉNEOS DE EXPOSIÇÃO

SETOR-6.1 (OPERACIONAL)

GHE	Cargos/Funções	Nº Colaboradores
01	ENGENHEIRA ELETRICISTA	01
02	TÉC. DE SEG. DO TRABALHO	01

11 – FUNÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

SETOR-7.1 (OPERACIONAL)		
Item	**Cargo**	**Atividade desenvolvida**
01	ENGENHEIRA ELETRICISTA	Elabora, executa e orienta projetos de engenharia, nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Desenvolve especificações, desenhos e outros requisitos para possibilitar a construção, montagem, funcionamento e manutenção dentro de padrões técnicos adequados. Acompanha as atividade de manutenção preventiva e corretiva.
02	TEC. DE SEG. DO TRABALHO	Elabora e orienta atividades de segurança do trabalho e preservação física dos funcionários da empresa. Inspeciona equipamentos e condições de trabalho, investiga e analisa causas de acidentes para eliminar riscos. Desenvolve programas de treinamento e verifica o cumprimento das normas e procedimentos de segurança na aplicação de providências preventivas.

12 - QUADRO DE CONCLUSÃO DE INSALUBRIDADE

SETOR-9.2 (OPERACIONAL)		
Conclusão		
Cargo	**Insalubridade**	**Grau de percentual**
ENGENHEIRA ELETRICISTA TEC. DE SEG. DO TRABALHO	Atividade não se enquadra como atividade insalubridade, pois no setor não foi identificado exposição a nenhum agente de natureza insalubre.	Não aplicado

13 - QUADRO DE CONCLUSÃO DE PERICULOSIDADE

SETOR-10.1 (OPERACIONAL)		
Conclusão		
Cargo	**Periculosidade**	**Grau de percentual**
ENGENHEIRA ELETRICISTA	Foi caracterizada atividade Perículoso desenvolvidas pela Engenheira eletricista. Decorrente de exposição a eletricidades. Lei 1.078/2014. Anexo 4 da NR 16 da Portaria 3.214.	30%
TEC. DE SEG. DO TRABALHO	Não foi caracterizada atividade Perículoso desenvolvidos neste setor.	Não aplicado

14 - ORIENTAÇÕES

Os riscos ambientais poderão ser controlados, utilizando-se medidas de proteção coletiva ou individual (EPI). As medidas de proteção coletivas sempre deverão ser preferidas.

Além da entrega do EPI, que deverá ser adequado para a finalidade a que se destina e possuir CA (Certificado de Aprovação) do Ministério do Trabalho, o empregador deverá providenciar a manutenção em boas condições, bem como a sua higienização, motivando, ainda, os empregados para o uso dos mesmos.

Esta providência eliminará, reduzirá ou neutralizará a ação dos riscos ambientais sobre os empregados.

Visando isso, propomos algumas medidas, cuja viabilidade técnica e econômica poderá ser estudada pela empresa.

- Anexar todos os treinamentos efetuados com os colaboradores quanto ao uso correto e higienização dos protetores auriculares;
- Exigir na compra do protetor auricular o nível de atenuação ao agente ruído;
- Anexar a cópia do CA do protetor auricular.

14.1 – RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Treinar pessoas ou equipe de pessoas quanto ao uso dos extintores de incêndio. Estes treinamentos poderão ser executados quanto da recarga dos extintores, e podem ser ministrados pela própria empresa que realiza a recarga dos mesmos.
- Manter os extintores sempre com a carga dentro do prazo de validade. Redimensionar número de extintores, adquirindo extintores de Classe A e B.
- Manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e limpeza.
- Emitir Ordens de Serviço sobre segurança do trabalho, alertando os empregados, incluindo os colaboradores terceirizados e que prestam serviços para a empresa, sobre os riscos existentes nos locais de trabalho, a forma de

prevenção e os equipamentos de proteção necessários para elidir seus efeitos, preferencialmente expedidas em duas vias, ficando uma em poder do empregado e a outra, devidamente assinada pelo mesmo, mantida arquivada junto com a ficha funcional.

- Realizar o Mapeamento dos Riscos Ambientais, consultando todos os trabalhadores, conforme o item 5.16, letra (a) da NR-5, da portaria 3214 de 08 de junho de 1978, afixando em cada setor o mapa respectivo.
- Não armazenar produtos inflamáveis e químicos em local fechado.
- Sinalizar áreas de riscos; afixar informações de obrigatoriedade do uso de EPI.

15 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADOTADAS PELA EMPRESA

A empresa fornece gratuitamente os EPI's necessários em conformidade aos riscos existentes em todas as atividades do setor, de acordo com a NR-06 da Portaria do Ministério do Trabalho.

16 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico e signatário do presente declara ter sido contratado para elaborar o presente laudo.

Maceió, 25 de Maio de 2021.

Dra. Maria Martha F. Lins Xavier
Médica do Trabalho
ROE 179 - CRM/AL 1363

Maria Martha Freitas Lins Xavier
Médica do Trabalho-CRM-1363 D/AL

REGISTRO DO CONSELHO DE MEDICINA DO TRABALHO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

CRM Nº 1363

Data da Inscrição 16/05/1979

Nome MARIA MARTHA FREITAS LINS XAVIER

Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO Est. de AL

Filiação ERNANI MACHADO DE FREITAS LINS
HERMANA DIAS DE FREITAS LINS

Naturalidade RECIFE - PE		Data do Nascimento 16/08/1949
RG 761643-SSP/PE	Data Expedição 14/12/1973	CPF 07977931472
Título de Eleitor 13617417/83-AL	Seção 0144	Zona 001
Certificado Militar Nº * * *	Tipo Sanguíneo O	Fator RH NEGATIVO

Observações

Não Doador de órgãos e tecidos

Local e Data MACEIO - AL, 31 de agosto de 2004

Presidente

Cons.º Emmanuel Fortes S. Cavalcanti
Presidente CREMAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Dr. Maria Martha Freitas Lins Xavier
Médica do Trabalho
CRM 1363

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CERTIFICADO

Certifico que MARIA MARTHA FREITAS LINS XAVIER

participou, com aproveitamento e frequência, do Curso de Especialização em MEDICINA DO TRABALHO, no período 04 de dezembro de 1989 a 30 de outubro de 1990, com duração de 532 (quinhentos e trinta e duas) horas, nos termos do que prescreve as Resoluções números 12/83 - CFE, 01/84 - CEPE/UFAL e o parecer número 200/88 - CFE.

Maceió, em 29 de maio de 1991

PARTICIPANTE

PROF.RODRIGO A.RAMALHO FILHO
Pró-Reitor/PROPEP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000013/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000460/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.100053/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA;

E

SINDLIMP AL, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO NICACIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínios, trabalhadores das empresas de prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e planta, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e materiais em geral e trabalhadores das empresas de limpeza de veículos**, com abrangência territorial em **AL**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia **01 de JANEIRO de 2023** o **Percentual de Reajuste** para todos os **Níveis Salariais** será de **8,61% (oito vírgula sessenta e um por cento)** ficando os salários de acordo com a **Tabela Salarial** abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência de 01.01.2023 até 31.12.2023	SALÁRIOS BASE
Nível I Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Maquina Copiadora, Zelador, Lavador de Roupas, Passador de Roupas, Agente de Saneamento e Encarregado de Malote.	R$ 1.350,00
Nível II Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinheira, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R$ 1.401,50
Nível III Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Bombeiro Civil, Fiscal de Loja, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro.	R$ 1.461,00
Nível IV Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy.	R$ 1.492,50
Nível V Assistente Administrativo I, Vigia Florestal, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almoxarife.	R$ 1.590,00
Nível VI Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador.	R$ 1.620,00
Nível VII Assistente Administrativo III, Rádio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma).	R$ 1.887,00
Nível VIII Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veiculo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	R$ 2.045,50
Nível IX	

Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Tratador de Animais Silvestres Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veiculo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	R$ 2.265,50
Nível X Chefe ou Supervisor de Departamento.	R$ 2.509,00
Nível XI Mecânico de Automóveis, Lanterneiro e Funileiro.	R$ 3.057,50
Nível XII Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio I.	R$ 3.323,00
Nível XIII Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio II. Para a adequação nesta função, exige-se a comprovação de grau de especialização documentalmente registrado e que a sua contratação se justifique em virtude desta condição.	R$ 4.224,50
Nível XIV Toda Função que exija uma formação técnica de nível superior.	R$ 4.982,50

Parágrafo primeiro. Os funcionários que em janeiro de 2023 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em **8,61% (oito vírgula sessenta e um por cento).**

Parágrafo segundo. Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO incidirá um reajuste de **9% (nove por cento)** em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2022, nos moldes especificados na Cláusula “DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR” constante desta CCT/2023.

Parágrafo terceiro. Para que não se caracterize “desvio de função”, nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, excetuados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica definido**,** para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

a)Asseio – É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

b) Conservação - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

c) Tabela Salarial- Às demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convencionadas, desde que, igualmente vinculadas à terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexidade e preponderância da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS
ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração + valor da Remuneração Técnica

Grupo "A"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**36.80%**
1	INSS	20,00%
2	SESI OU SESC	1,50%
3	SENAI OU SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**28,20%**
9	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,99%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	0,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**9,45%**
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,65%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	3,80%

18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00%
Grupo "D"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**10,38%**
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "**A**"SOBRE O "**B**"	10,38%
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	**84,83%**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I - com pernoite: R$ 100,00 (cem reais);

II - sem pernoite: R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

Parágrafo segundo. Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A título de gratificação, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído. Esta gratificação não se incorpora ao salário nem faz parte deste, nos termos da Súmula 159 do TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalharem na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários, hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

Parágrafo primeiro. As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua.

Parágrafo segundo. As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

Parágrafo terceiro. As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

Parágrafo quarto. Nos termos da legislação vigente, o trabalhador fará jus a este adicional durante o período de exposição à condição insalubre.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convencionada a entrega de **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais)**, que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R$ 24,00 (vinte e quatro reais).** A distribuição dos TICKET's será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referente aos dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R$ 24,00 (vinte e quatro reais)**. Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 9% (nove por cento) em relação à CCT/2022.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET´s será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R$ 24,00 (vinte e quatro reais)** vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

Parágrafo segundo. Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias farão jus à alimentação proporcional a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo terceiro. Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo quarto. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

Parágrafo quinto. Alternativamente, fica autorizada a empresa a substituir os **TICKET's ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO** por cesta básica de alimentos cujo valor importe no total mensal de **R$ 528,00** e que, em caso fiscalização, deverá ser comprovado mediante nota fiscal representativa deste valor.

Parágrafo sexto. Fica a empresa dispensada desta obrigação nos casos onde o tomador de serviços oferece alimentação*in natura*, através de preparação própria feita em local adequado e por funcionários específicos para este fim, em refeitório estabelecido no próprio local de trabalho e a alimentação é feita no

intervalo-intrajornada. Nestes casos, o fornecimento da alimentação *in natura* pelo próprio tomador dos serviços deve estar previsto contratualmente

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIAS MÉDICA E AMBULATORIAL

Fica também convencionado que a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do **segmento de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral,** representada pelas entidades sindicais ora convenentes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, **com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP/AL e durante a vigência desta Convenção.** Assim, objetivando a redução dos custos operacionais, o **SINDLIMP/AL** firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiados de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos **repasses mensais ao SINDLIMP/AL**. O valor do desconto mensal deste benefício ora conveniado com a “Empresa de Assistência Médica de Grupo” é na ordem de **R$ 10,00** (Dez reais), por funcionário associado ao **SINDLIMP/AL** e de **R$ 20,00**(vinte reais) para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas na conta bancaria do **SINDLIMP/AL** ou entidade credenciada, até o dia 10 do mês subseqüente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da **prévia anuência expressa do trabalhador**.

Parágrafo único. As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima estabelecidos, **a impedirá** de obter o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão da obrigação de fazer, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta CCT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Será concedido, nos moldes e nas condições previstas em Anexo a esta CCT, auxílio funeral no caso de falecimento do trabalhador, denominado "Benefício Social Obreiro".

Parágrafo primeiro. As empresas recolherão, à título de contribuição social e até o 10º dia de cada mês, o valor de R$ 10,00 (dez reais) por empregado, tendo como base a quantidade de empregados constante do campo “total de empregados do último dia” informado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mais atualizado.

Parágrafo segundo. O empregador que por ocasião do óbito estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, além da multa de 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos. De igual forma, tendo em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indébita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

Parágrafo terceiro. Por se constituir numa obrigatoriedade, o cumprimento deste benefício e a sua previsão financeira deverão constar de todas as planilhas de custos e editais de licitação alcançados por esta CCT, em consonância com o art. 444 da CLT. No mesmo sentido e ante o caráter eminentemente assistencial, o Auxílio Funeral não tem natureza de salário por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo quarto. Como se trata de um benefício obreiro e que visa única e exclusivamente atender às necessidades do trabalhador, o Auxílio Funeral de que trata esta Cláusula será gerenciado pelo SINDLIMP/AL, devendo este, sempre que solicitado, prestar contas e/ou informações contábeis de direito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento desta CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo quinto. Além do Auxílio Funeral obrigatório de que trata o *caput* desta cláusula, os empregadores poderão contratar seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, vinculados a esta CCT, a contribuição de até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, dos trabalhadores interessados e que aderirem expressamente a tal benefício.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI Nº 13.467/2017

As partes estabelecem que os contratos de trabalho em curso deverão observar as novas normas que regulam as relaçõs individuais e coletivas de trabalho estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.467/2017.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

Parágrafo primeiro. O Sindicato Obreiro não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

a) da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;

b) do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;

c) de empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de beneficio ou acidentado.

Parágrafo segundo. O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos terceiro. As **homologações das rescisões de contratos de trabalho** dos trabalhadores, **independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento**, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, **somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL** e devidamente assinada pelo Presidente do sindicato ou por quem este designar, sob pena de nulidade. *(EMENTA N.º 3 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho)* e com a **apresentação obrigatória** dos seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em seis (06) vias.

b) Extrato Analítico do FGTS de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.

c) CTPS- Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada.

d) CD do Seguro Desemprego (nas Demissões).

e) Carta de Desligamento.

f) Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS -** (nas Demissões).

g) Carta de Preposto, com identificação do designante e, se tratando de representante Sócio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

Parágrafo quarto. Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo quinto. As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

Parágrafo sexto. O contrato de trabalho poderá ser extinto por comum acordo entre as empregado e empregador, conforme disposto no art. 484-A da CLT.

Parágrafo sexto. No cumprimento desta Cláusula, deverá ser observado o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical.

Parágrafo primeiro. Pela presente, fica autorizada a utilização do "**TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL"**, nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalhado, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

Parágrafo segundo. No caso de **novas contratações**, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

Parágrafo terceiro. Nos casos de **contratos de trabalho já existentes**, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicado Obreiro.

Parágrafo quarto. Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Segundo. O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Terceiro. O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Quarto. O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Quinto. Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vales-transportes.

Parágrafo Sexto. O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSESSÃO DE CONTRATOS

Dispensa-se o cumprimento de aviso prévio no caso de contratação do empregado pela empresa sucessora.

Parágrafo único. Dispensam-se os benefícios anteriores concedidos em função das particularidades do contrato de prestação de serviços anterior, não se configurando redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial representadas pelo SEAC/AL que forem vencedoras em processo licitatório de contratos públicos ou privados de prestação de serviço poderão reaproveitar no todo ou em parte a mão-de-obra disponibilizada pelo encerramento do contrato de trabalho da empresa que perdeu o contrato, devendo para tanto o empregado manifestar se aceita ou não ser contratado pela empresa vencedora.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que, se o empregado estiver cumprindo aviso prévio e for admitido pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio deverá ser aceito pelo seu empregador e obrigatoriamente o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: os dias efetivamente trabalhados no período do aviso prévio, metade da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS, e na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido entre as partes que o empregado que não estiver cumprindo aviso prévio, mas for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, ficando o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio (em razão da obtenção de novo emprego) e o empregador dispensado do pagamento dos dias não trabalhados, cabendo ao empregado o pagamento da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS e na integralidade as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. As partes estabelecem, ainda, que se o empregado não for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços e se seu empregador não tiver local para transferi-lo, dentro de sua base territorial, neste caso, o contrato será rescindido pela forma imotivada e caberá ao empregador proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo

der continuidade ao referido contrato caberá ao respectivo empregador reconsiderar o ato, antes de seu termo, visando à preservação do emprego, com o objetivo de dar segurança econômica ao trabalhador e incorporá-lo ao organismo empresarial, cabendo ao empregado aceitar a reconsideração (princípio da continuidade das relações trabalhistas).

Parágrafo Quinto. No encerramento do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador de serviço poderá a empresa vencedora efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, o que se concretizará com a homologação da rescisão na Entidade Sindical Laboral.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado que as mães com filhos até seis meses de vida, inclusive se advindo de adoção, terá direito a 02 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do art. 396 da CLT.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário, a empresa

deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este exceder em pelo menos uma (1) hora.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, farão jus a horas extras, exceto os empregados que trabalhem na jornada 12x36 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do "**SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO",** nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Excetuam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

Parágrafo primeiro. As Empresas poderão adotar a jornada especial de 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação na forma da lei, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. Na hipótese de não concessão, incidirá penalidade ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e, nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, será também devido o pagamento do adicional noturno correspondente, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. O acréscimo devido na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada tem natureza de sanção jurídica e caráter indenizatório, sendo descabidos reflexos em verbas legais/rescisórias. Observar-se-á o disposto na Súmula 444/TST. A remuneração mensal pactuada para jornada 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, nos termos do art. 59-A da CLT.

Parágrafo segundo. Nos termos da Súmula 85/TST, será admitida jornada de 09h diárias, desde que não ultrapasse os limites semanal e mensal previstos em Lei, não se fazendo necessários acordos individuais de compensação neste sentido.

Parágrafo terceiro. Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo quarto. Considerando-se a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica convencionado que as 04 (quatro) horas a serem trabalhadas nos sábados poderão ser distribuídas durante a semana de segunda a quinta-feira, sem a necessidade de formalização de acordo particular entre empregador e empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo segundo. Ficam as empresas autorizadas a implantar o denominado "ponto web", nos termos previstos na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Para os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, fica expressamente ajustado que a empresa poderá adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, o controle de frequência por exceção. Para tanto, deverão ser anotadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada de trabalho, desde que os empregados tenham, a qualquer momento, acesso às informações para consultas e acompanhamento dos registros feitos pela empresa. Periodicamente, a empresa emitirá um relatório individual de exceções para que o empregado possa concordar ou não com registros nele efetuados, nos termos permitidos pelo TST (Processo Nº TST-RR-2016-02.2011.5.03.0011).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro. É obrigado ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para realização da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

Parágrafo Segundo. Demais faltas serão abonadas conforme previsão legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, e difusão da educação escolar visando a maior qualidade de vida comunitária e prevenindo a violência.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas facilitarão o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro as suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

Parágrafo terceiro. Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo quarto. Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas às questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o constante nos parágrafos seguintes.

Parágrafo quinto. Fica convencionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

Parágrafo sexto. As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo sétimo. Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.

Parágrafo oitavo. Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta Cláusula.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados ASSOCIADOS ao SINDLIMP/AL, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

Parágrafo primeiro. Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção coletiva, será descontado dos trabalhadores desta categoria profissional e beneficiados pelo presente instrumento coletivo nos termos constantes desta Cláusula, o valor correspondente a 04% (quatro por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da Assembleia Geral, como faculta a letra “e” do art. 521, da CLT e no art. 8º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo segundo. Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, em atendimento ao novo entendimento firmado pela Orientação Nº 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS - MPT) firmada em 05/05/2010, já ratificada pela Procuradoria Regional do Trabalho na 19a Região nos autos do Processo 000583.2009.19000/4, em 20/07/2010.

Parágrafo terceiro. No mês em que se descontar na folha de pagamentos a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP/AL.

Parágrafo quarto. A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer, e cumprimento do que está convencionado;

Parágrafo quinto. Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

O **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL** emitirão para toda e qualquer empresa um CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, autárquica e fundacional, a título de documentação relativa a regularidade fiscal, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

Parágrafo primeiro. O certificado de regularidade de situação emitido pelo **SINDLIMP/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos **(SINDLIMP/AL**);

b) guia de recolhimento da contribuição assistencial obreira dos últimos dois anos **(SINDLIMP/AL**);

c) comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;

d) cópia do contrato social devidamente registrado no respectivo órgão competente;

e) pagamento da taxa, caso não seja associado ao SINDLIMP/AL;

f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo segundo. As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

Parágrafo terceiro. O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo **SEAC/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);

b) guia de recolhimento da contribuição assistencial patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);

c) guia de recolhimento da mensalidade sindical associativa patronal dos últimos 12 (doze) meses (**SEAC/AL**);

d) cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo órgão competente;

e) pagamento da taxa em caso de não ser associado do SEAC/AL;

f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo quarto. Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos

documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “d”, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

Parágrafo quinto. As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/AL, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2023, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 –(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo primeiro. Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

Parágrafo segundo. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA NACIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a contribuição confederativa nacional com vencimento em janeiro/2023, consoante inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de empregados existentes em janeiro de 2023, atestado pelo respectivo CAGED, por R$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo único. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES

Às infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta CCT, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único. As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na SRTE/AL, sem nenhum acréscimo legal a titulo de multa contratual ou afim. Havendo

atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto nesta cláusula, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, na mesma base do Parágrafo 8ª do Art. 477 da CLT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenentes amplo poder de fiscalização, como permanentes colaboradores do trabalho desenvolvido pelo Ministério do Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, **desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados**.

Parágrafo primeiro. As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, do Sindicato Profissional ou Empresa.

Parágrafo segundo. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas à remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.

Parágrafo terceiro. Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual, - EPI, e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais será composto por 01 (um) conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigar-se-á a usá-lo e conservá-lo.

Parágrafo quarto. Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

Parágrafo quinto. Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigar-se-ão a devolvê-los ou a efetuar o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

Parágrafo sexto. As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os **vales-transportes** nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por "**senhas dos VALES TRANSPORTES"** ou "**CARTÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS"**, sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo. Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

Parágrafo oitavo. No caso de serviços prestados em Cidades que não possuem sistema de transporte público municipal regular, operados diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas de transporte regulares e com tarifas fixadas por autoridade competente, as empresas poderão disponibilizar o pagamento deste benefício em espécie (pecúnia) sem que se configure natureza salarial neste pagamento.

Parágrafo nono. Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

Parágrafo décimo. Expirado o prazo de vigência previsto, fica prorrogada automaticamente esta CCT, em todos os seus termos, caso outra não seja apresentada até 30 dias do seu término, estando às partes convenentes obrigadas a promoveram, no prazo de 30 dias, contados da data-base da Categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembleias Gerais, no caso de prorrogação.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de ser esta CCT registrada na SRTE em data posterior ao início de sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

}

JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

PAULO NICACIO DA SILVA
Presidente
SINDLIMP AL

ANEXOS
ANEXO I - BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Da Introdução

O denominado “Benefício Social Obreiro”, na forma de auxílio funeral, constitui melhoramento às condições laborais e sociais do trabalhador. É através deste direito, consignado em Convenção Coletiva de Trabalho e avalizado pelo art. 7º, XXVI da Constituição Federal/88 e pelo art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, que serão consignados benefícios ao trabalhador e à sua família nas condições estabelecidas neste Anexo.

A grande maioria dos trabalhadores pertencentes às categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho é formada por pessoas muito simples e de poucos recursos financeiros. Quando ocorre um infortúnio, um acidente de trabalho ou até mesmo o falecimento do obreiro, origina-se uma série de problemas de cunho social. Muitos destes trabalhadores são arrimo de família e, na ocorrência de fatalidades que impossibilitem o labor, passam a viver de forma precária junto com seus familiares. Mais sério é o problema em caso de morte do trabalhador, ocasião em que seus familiares não dispõem sequer de recursos imediatos para providenciar o funeral e/ou garantir a alimentação dos dependentes com a perda do arrimo familiar. É justamente ante esta realidade patente e constantemente observada na realidade da categoria profissional que urge o “Benefício Social Obreiro” ora estipulado.

Neste mesmo aspecto, as apólices de seguro (recomenda-se como complemento ao presente Benefício) e os benefícios da previdência social esbarram numa enorme gama de restrições legais e inúmeros outros requisitos burocráticos que dificultam e/ou impossibilitam o socorro imediato ao trabalhador e seus familiares.

É de se observar que a legalidade deste Benefício se encontra patenteada na Nota Técnica Nº 92/2008 emitida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual destacamos:

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. É exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que preveem benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada “benefício social familiar”.

Portanto, ante o Princípio da Liberdade Sindical consagrado internacionalmente pelas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho e pelo art. 8º da Constituição Federal, as associações profissionais são livres para negociar as condições de trabalho aplicáveis à categoria que representam. Ou

seja, resta patente a legalidade da presente cláusula, especialmente por constituir inegável benefício ao trabalhador e à sua família.

Do Cumprimento

1. O cumprimento deste “Benefício Social Obreiro” será efetivado através de boletos de cobrança emitidos pelo Sindicato Laboral, os quais devem ser preenchidos com as seguintes informações: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

2. Será permitida a redução do número de trabalhadores pertencentes a outros sindicatos e não houver interesse de que os mesmos recebam o “Benefício Social Obreiro”. Deverá, assim, o empregador solicitar formal e antecipadamente a referida redução.

3. Dispensa-se quaisquer relações nominais de trabalhadores, vez em que a base de cálculos será o CAGED.

4. O não recolhimento no dia convencionado sujeitará o empregador às sanções previstas por inadimplência. Neste mesmo sentido, por mera liberalidade, poderá o gestor prorrogar a data do vencimento e sua aceitação não se constituirá em obrigação de concordância de futuras prorrogações.

5. Caso o empregador efetue recolhimento a maior ou em duplicidade, a diferença será devolvida, se solicitado por escrito, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência do recolhimento errôneo. Após essa data, ficam sustados quaisquer reembolsos, não sendo viável o desfazimento dos recolhimentos.

6. A qualquer momento, poderá o Sindicato gestor solicitar do empregador a apresentação atualizada do CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou verificações de auditoria.

Do Benefício Social Obreiro

1. O “Benefício Social Obreiro” se dará através da comunicação do fato pelo empregador ao Sindicato gestor. Por se tratar de direitos garantidos ao trabalhador, a gestão do Benefício ficará a cargo do Sindicato obreiro.

2. Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá causar a impossibilidade para o trabalho, deverão formalizar a comunicação imediata ao Sindicato gestor.

3. Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.

4. Benefícios Específicos:

a) Serviço Funeral

Um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento.

A carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional serão os únicos documentos necessários à imediata prestação dos serviços.

A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o credo religioso da família.

Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

b) Assistência Financeira Imediata

Verba única de R$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento. Se o falecimento for comunicado após o funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

c) Manutenção da Renda Familiar

Verba mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, vencendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a simples entrega da carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional.

Por ter cunho social e imediato, nos casos de falecimento do trabalhador em que haja mais de 1 (um) dependente, o benefício apenas será liberado mediante apresentação de alvará judicial neste sentido.

Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

Também será disponibilizada para a manutenção da renda familiar uma Cesta Básica Mensal pelo período de 12 meses, nos mesmos moldes da Cláusula “Da Alimentação do Trabalhador” constante desta CCT.

d) Incapacitação Permanente para o Trabalho

Também serão atendidos por este Benefício, nos mesmo moldes ora estabelecidos, os trabalhadores incapacitados para o trabalho em eventos que sejam de fácil detecção. Os demais serão atendidos pela Previdência Social.

Farão jus aos benefícios previstos nos itens “b”e “c”.

e) Comunicado de Eventos

Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicado formalmente ao Sindicato gestor, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Transcorrido esse prazo, sem a manifestação expressa do empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente do trabalhador, decairá o direito a tal assistência.

f) Reembolso das Verbas Rescisórias

O empregador será reembolsado até o limite de R$ 1.000,00 (mil reais), do valor da rescisão trabalhista havida, contra apresentação da TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), em caso de incapacitação permanente, por perda ou redução da aptidão física, ou falecimento do trabalhador.

Das Sanções por Inadimplência

1. Para evitar que haja descompasso financeiro na administração deste Benefício, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato ao Sindicato gestor o valor, em dobro, do total da assistência a ser prestada ao trabalhador ou à sua família.

2. O empregador que deixar de efetivar os recolhimentos constituir-se-á em mora e os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança judicial.

3. Uma vez obrigatório constar nas planilhas de custo, se não houver o devido repasse dos recursos auferidos por esta previsão, configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 Código Penal.

ANEXO II - ATA SEAC

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA SINDLIMP

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANEXO – B

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO NA FORMA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 07/2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 229/2016.

REF.: PROAD Nº. 4.338/2022

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO

_____, inscrito no CNPJ nº_____, por intermédiode seu representante legal o(a) Sr(a). ....., portador(a) do CPF nº_____ , DECLARA, para fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiroou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculadosao TRT19ª.

*Os dados pessoais informados serão utilizados apenas para verificação da relação de parentesco exigida pela Resolução CNJ Nº 07/2005, observados os termos do art. 7, II da Lei 13.709/2018.

Local e data.

_____

Representante legal

ANEXO – C – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO TRT19/SJA n. ___/2023
(Proad TRT19 n. 4.338/2022)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió–AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por _____ e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do Proad TRT19 n. 4.338/2022, que deu origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 5/2023, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta avença consiste na contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de apoio técnico operacional, de acordo com os postos de trabalho especificados no Termo de Referência, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Único - Os postos de trabalho e o quantitativo de empregados a serem disponibilizados na presente contratação são os constantes da tabela abaixo:

Postos de trabalho objeto da contratação

Posto de Trabalho	Unidade de medida	Quant.	CBO	Carga horária semanal
Técnico em Edificações	Posto	4	3121	40 horas

Técnico em Eletrotécnica (campo)	Posto	2	3131-15	40 horas
Técnico em Eletrotécnica – (projetos)	Posto	2	3131-30	40 horas
Técnico em Refrigeração e Climatização	Posto	1	3141	40 horas
Engenheiro Eletricista (de manutenção e de projetos)	Posto	1	2143	35 horas
Arquiteto (de edificações, interiores e paisagista)	Posto	1	2141	35 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	Posto	1	3516	30 horas
Assistente Administrativo	Posto	1	4110	40 horas
Eletricista	Posto	3	7156	44 horas
Assistente Técnico	Posto	2	4110	44 horas

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - A cada exercício financeiro, a autoridade competente deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem da manutenção das suas condições.

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – As atribuições e requisitos mínimos de qualificação dos componentes de cada posto de trabalho estão definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços prestados pelos postos de serviço fornecidos pela empresa contratada deverão pautar–se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo TRT19ª Região, conforme as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental perante os Órgãos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único - Além disso, a contratada deverá:

I. Atender às normas que tratam da saúde, higiene e segurança, e fornecer todos os EPIS aos empregados, conforme norma do M.T.E.;

II. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº. 04/2016**;

III. Não ter sido condenada, a contratada ou os seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

IV. Empregar um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes em seus quadros, conforme estipula o Art. 429 da CLT (**Decreto-Lei nº 5.452/1943**);

V. Manter um percentual mínimo de pessoas negras em seus quadros, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (**Lei Federal nº. 12.288/2010**).

VI. Manter o equilíbrio entre homens e mulheres em seus quadros, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

VII. Cumprir ao quantitativo mínimo previsto em seus quadros, de acordo com o **art. 93 da Lei Federal nº. 8.213/1991**, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;

VIII. Promover, nos três primeiros meses do contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

a) normas de segurança do trabalho;

b) redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

c) gestão de resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço.

IX. Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados decorrentes da prestação do serviço ora contratado, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a **Lei Federal nº. 12.305/2010** e o **Decreto Federal nº. 10.936/2022** (que revogou o Decreto n° 5.940/2006).

X. Os projetos de arquitetura elaborados pelo posto de trabalho Arquiteto devem atender aos padrões de acessibilidade constantes da **Lei nº 10.098/2000**, **Norma ABNT 9050** e **Res. CNJ nº. 401/2021**, que estabelecem que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

XI. Comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental à espécie ora exigidos neste Termo de Referência.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA – Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, como condição para a celebração do contrato, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ter validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 96 *usque* 102, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades (***art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021***):

a) A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro–garantia; ou

c) Fiança bancária.

Parágrafo Quarto - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quinto - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Sexto - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do ***art. 827 do Código Civil***.

Parágrafo Sétimo - Caso opte–se pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar obrigatória e expressamente que o seguro tem validade de pelo menos três meses após o vencimento do contrato, além de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Oitavo - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições e prazos previstos neste Termo de Referência (TR).

Parágrafo Nono - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Dez - Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada de modo a manter a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, observados os prazos constantes neste Termo de Referência (TR).

Parágrafo Onze - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da

contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na ***Instrução Normativa nº. 05/2017***.

Parágrafo Doze - A inobservância do prazo para apresentação da garantia, fixado neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O serviço deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias, contados da confirmação pela Contratada do recebimento da ordem de serviço a ser expedida e encaminhada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro - Tem–se 10 postos de trabalho e os seguintes profissionais: 03 Eletricistas, 02 Assistentes Técnicos, 04 Técnicos de Edificações, 01 Técnico Eletrotécnico de campo, 01 Técnico Eletrotécnico projetista, 01 Técnico em Refrigeração e Climatização, 01 Engenheiro Eletricista, 01 Arquiteto, 01 Assistente Administrativo e 01 Técnico em Segurança do Trabalho.

Parágrafo Segundo - Os profissionais integrantes dos postos de trabalho deverão ser lotados na Coordenadoria de Manutenção e Projetos, contudo deverão atuar em todas as unidades imobiliárias em uso neste Regional, tanto na capital quanto no interior do estado, observadas as ações previstas no plano de manutenção, assim como nas demandas efetivamente identificadas pela CMP ou registradas no sistema de atendimento eletrônico.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, e exclusivamente em situações de interesse público, poderão ocorrer serviços extraordinários, que deverão ser devidamente justificados, sendo garantida a respectiva compensação das horas (banco de horas) ou a justa contraprestação à Contratada, observados os limites da legislação trabalhista.

Parágrafo Quarto - Aos colaboradores são garantidos os feriados nacionais, estaduais e municipais. Quanto aos feriados do Poder Judiciário, estes entram no banco de horas de controle da fiscalização do contrato, quando não houver necessidade de realizar atividades no Regional. Caso seja necessário, as horas são consideradas normais, sem acréscimo.

Parágrafo Quinto - A empresa não poderá descontar as horas não utilizadas do banco quando da rescisão do empregado.

Parágrafo Sexto - Durante o recesso natalino, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, todas os postos trabalham em horário normal.

Parágrafo Sétimo - Os contratos anteriores entregaram laudos periciais que constataram o direito ao adicional de periculosidade aos eletricistas e engenheiro

eletricista que trabalhassem no campo. A Contratada poderá utilizar esse laudo para preencher a planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Oitavo - Neste Regional os profissionais da área de elétrica trabalham também com média tensão. Por essa razão, o eletrotécnico de campo, cuja função é auxiliar a supervisão de todas as áreas de média e baixa tensão, acompanhando os serviços dos eletricistas, deve ter seu trabalho avaliado por um perito para constatar ou não a periculosidade.

Parágrafo Nono - A Contratada deve entregar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, um laudo pericial que relate a incidência ou não de insalubridade e/ou periculosidade nos serviços executados pelos eletrotécnicos.

Parágrafo Dez - Todos os postos terão substitutos em caso de férias e demais ausências legais. No caso das férias, como serão planejadas, a empresa manda o substituto 2 dias antes do início da substituição para que o profissional possa acompanhar as atividades em andamento pelo titular do posto.

Parágrafo Onze - As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

Parágrafo Doze - Para as viagens ao interior, o Regional conduzirá os postos e a Contratada assumirá despesas com diárias, de forma a custear despesas com refeições e, eventualmente, hospedagens, nos casos de deslocamentos que exijam pernoites. Deverão ser adotados os parâmetros contidos na CCT SINDLIMP x SEAC 2023, ou seja, R$ 50,00 para diárias sem pernoite e R$ 100,00 para diárias com pernoite. Os valores das diárias deverão estar disponíveis na conta do viajante até o dia anterior à viagem.

Parágrafo Treze - Poderão ser realizadas horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, nos finais de semana ou em dias feriados mediante autorização do fiscal do contrato de acordo com a necessidade dos serviços, garantida a respectiva compensação das horas ou a justa contraprestação à Contratada, observados os limites da legislação trabalhista, conforme o Estudo Técnico Preliminar em anexo ao processo.

Parágrafo Catorze - Diante da eventual necessidade de realizar serviços de manutenção em horários fora do expediente deste Regional, há uma previsão de pagamento de horas extraordinárias para os postos de eletricistas, assistentes técnicos, eletrotécnicos e o engenheiro eletricista que, muitas vezes, necessitam acompanhar os eletricistas. É o caso das manutenções das subestações que só podem ser realizadas nos finais de semana e de emergências em feriados e finais de semana. Neste contexto, com base na experiência obtida no contrato vigente de Apoio Técnico, estima-se a realização de horas extraordinárias anuais para cada função como descrito no quadro abaixo. Trata-se de mera estimativa, uma vez que é o número de ocorrências e a complexidade do problema que determinarão a quantidade de horas trabalhadas. Para os demais postos, há previsão de um número bem menor de horas extras, visto que a prioridade deverá ser a compensação.

Estimativa de Horas Extras (HE).

Posto de Trabalho	Quant anual	Nº	Quant anual

	estimada de HE por profissional	profissionais por posto	estimada de HE por posto
Eletrotécnico – de campo e de projetos	15	2	30
Engenheiro Eletricista	40	1	40
Eletricista	60	3	180
Assistente Técnico	30	2	60
Técnico em Edificações	10	4	40
Técnico em Refrigeração	15	1	15
Arquiteto	10	1	10
Assistente Administrativo	10	1	10
Técnico em Seg. do Trabalho	10	1	10

Parágrafo Quinze - Os postos de engenharia e arquitetura deverão guiar-se pelas disposições das orientações técnicas pertinentes, descritos nos dispositivos das Normas ABNT aplicáveis aos projetos de arquitetura e engenharia.

Parágrafo Dezesseis - Os serviços técnicos administrativos e orçamentários a serem executados pelos postos de trabalho deverão estar em conformidade com as atribuições pertinentes à área de procedimentos licitatórios, orçamentários e contábeis do TRT19ª descritos nos dispositivos legais e normativos (Lei de Licitações e Contratos e afins), bem como normas internas à espécie.

Parágrafo Dezessete - Os projetos de arquitetura e complementares devem atender à NBR 9050 com versão vigente, que trata de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Parágrafo Dezoito - Os projetos elétricos devem atender à NBR 5410, que trata das instalações elétricas de baixa tensão.

Parágrafo Dezenove - Todas as atividades de manutenção preventiva, corretiva e de apoio técnico deverão ser coordenadas e controladas por servidor lotado na Coordenadoria de Manutenção e Projetos deste Regional.

Parágrafo Vinte - A CONTRATADA deverá instalar **sistema de controle de ponto eletrônico biométrico** que permita ao fiscal do contrato observar o cumprimento da jornada laborativa dos funcionários de cada posto de trabalho, em que deverá, para tanto, apresentar ao fiscal do contrato relatório mensal retirado do sistema de controle de ponto eletrônico para aferição do cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo Vinte e Um - Embora todos os trabalhadores façam jus ao vale

transporte, dependendo do salário pode se tornar desvantajoso, em virtude do desconto de 6% (seis porcento) que a lei permite à empresa descontar do trabalhador. Dessa forma, para o pagamento do referido benefício deverá haver vantagem econômica para o trabalhador. Por essa razão, alguns postos não receberão o vale transporte.

Parágrafo Vinte e Dois - Eletricistas, Eng. Eletricista e Eletrotécnico de campo executam ou fiscalizam atividades em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão, inclusive em subestações. Por esta razão, conforme descrito nos laudos anexados ao ETP para as funções de eletricista e eng. eletricista – e, por correlação, eletrotécnico de campo – foi previsto adicional de periculosidade, a ser confirmado após apresentação de novo laudo, pela contratada, no prazo de até 30 dias do início dos serviços.

DO LOCAL E DO HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços serão prestados pelos postos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme o quadro abaixo:

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Quant.	**UNIDADES**	**LOCAIS**
1	Ed. Sede	Maceió
2	Ed. Varas	Maceió
3	Anexo 1	Maceió
4	Anexo 2	Maceió
5	Anexo 3	Maceió
6	Anexo 4	Maceió
7	VTs de União dos Palmares	U. dos Palmares
8	VT de Porto Calvo	Porto Calvo
9	VT de São Luiz do Quitunde	S . L. do Quitunde
10	VT de Atalaia	Atalaia
11	VT de Palmeira dos Índios	P. dos Índios
12	VT de Santana do Ipanema	S. do Ipanema
13	VTs de Arapiraca	Arapiraca
14	VT de Penedo	Penedo
15	Arquivo de Coruripe	Coruripe
16	VTs de São Miguel dos Campos	S. M. dos Campos
17	Arquivo de São Miguel dos Campos	S. M. dos Campos

18	Ed. Nova Sede das Varas	Maceió

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA – A jornada de trabalho dependerá do posto e terá duração conforme o quadro a seguir:

Posto	Horas Semanais
Eletricistas e Assistentes Técnicos	44 horas
Eletrotécnico (de campo e de projeto), Técnico em Refrigeração, Técnico em Edificações e Assistente Administrativo	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	30 horas
Engenheiro Eletricista e Arquiteto	35 horas

Parágrafo Primeiro – Os postos de trabalho terão jornadas de trabalho distintas, porém todos trabalham de segunda a sexta-feira, como demonstrado no quadro acima. Todavia, o posto de Eletricista tem, além da jornada semanal, o sistema de **sobreaviso** à noite, aos sábados, domingos e feriados, a fim de atender prontamente às possíveis emergências.

Parágrafo Segundo – O horário padrão para os postos de trabalho será combinado na reunião anterior ao início das atividades, entre a fiscalização e a Contratada, podendo ser alterado em função da conveniência administrativa do TRT 19ª Região, desde que seja cumprida a jornada semanal determinada nesta Cláusula e que o início não seja antes das 05:00 e não ultrapasse as 22:00 horas.

Parágrafo Terceiro – O posto de trabalho Técnico em Edificações, que possui 4 profissionais, terá dois trabalhando das 07:30 às 16:30 e os outros dois das 8:00 às 17:00, com intervalo intrajornada de 1 hora - de forma a garantir a permanência desse posto no setor ao longo de todo o dia.

DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPIS E FERRAMENTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – As regras acerca do fornecimento de uniformes, EPIs e ferramentas estão definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substituto.

Parágrafo Primeiro - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no **Ato GP TRT19 nº. 103/2022**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Quarto - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

Parágrafo Quinto - O fiscal do contrato acompanhará a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo Sexto - O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

Parágrafo Sétimo - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

Parágrafo Oitavo - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

Parágrafo Nono – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

Parágrafo Dez – As comunicações entre este órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Parágrafo Onze – O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Parágrafo Doze - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT19 convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Parágrafo Treze - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Parágrafo Catorze - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Parágrafo Quinze - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (no que couber), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Parágrafo Dezesseis - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir–se–ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I – **No primeiro mês da prestação dos serviços**, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados

admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;

c) exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e

d) declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II – Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – **Quando solicitado pelo contratante** e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei Federal nº. 14.133/2021):

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

g) comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

h) extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

i) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;

j) cópia dos contracheques dos empregados;

k) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV – O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses dos inciso **I, III e IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão especifica constante **na alínea "f" do Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Quarta** deste Contrato (art. 50, da Lei nº. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Parágrafo Quarto - Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no inciso **I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula** deverão ser apresentados.

Parágrafo Quinto - O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Parágrafo Sexto – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas **na alínea "d" do Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Quarta** neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

a) O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

b) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)

c) Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021)

d) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

e) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

Parágrafo Sétimo – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo Oitavo – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Nono – O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Parágrafo Dez – Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

I – Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto

no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e/ou na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

II – Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III – Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Parágrafo Onze – Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na

CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

Parágrafo Doze – O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Parágrafo Segundo - O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da avaliação de desempenho, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Parágrafo Terceiro - O fiscal do contrato tem prazo de 5 (cinco) dias para analisar a justificativa apresentada pelo Contratado **(Parágrafo Segundo)**.

Parágrafo Quarto – O fiscal técnico realizará avaliação consoante critérios insertos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, descrito no Anexo I do Termo de Referência, a fim de aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto – A conformidade do material (ferramentas/epis) a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

DA CONTA VINCULADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o ***Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017***, aplicável por força do ***art. 1º da IN SEGES/ME nº. 98/2022***, bem como ***no art. 18, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº. 05, de 26 de maio de 2017*** e da ***Resolução nº. 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça*** são as estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo Terceiro – O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

Parágrafo Quarto – O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º salário;

b) Férias e Abono de férias;

c) Multa sobre o FGTS e Contribuição Social para as rescisões sem justa causa;

d) Encargos sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Quinto – Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

Parágrafo Sexto – Nos termos *do item 5, da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020,* firmado entre este Tribunal e o Banco do Brasil, os recursos provisionados na conta vinculada serão corrigidos automaticamente, pelo Banco, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma 'pró-rata die', ou outro índice que venha a substituí–lo.

Parágrafo Sétimo – Também com base no *item 16, da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº.-01/2020* o Depósito em Garantia – Conta vinculada, está sujeita à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco do Brasil e disponível no endereço *www.bb.com.br*, com possibilidade de negociação de isenção entre a Contratada e o Banco do Brasil.

Parágrafo Oitavo – Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

Parágrafo Nono – Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, os quais devem ser suportados pela taxa de administração constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo Dez – O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no **Parágrafo Quarto** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Onze – Na situação do **Parágrafo anterior**, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

Parágrafo Doze – A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Treze – O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Catorze – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

Parágrafo Quinze – A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão a sistemática prevista na *Resolução Administrativa nº. 169/2013 do CNJ c/c Anexo XII, da Instrução Normativa nº. 05, de 26 de maio de 2017.*

Parágrafo Dezesseis – Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Parágrafo Dezessete – Os valores retidos e depositados em conta vinculada na forma acima citada serão processados e devolvidos em conformidade com o regramento contido na *Resolução nº. 169/2013 e alterações posteriores do CNJ.*

Parágrafo Dezoito – O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de

encargos trabalhistas diferidos mencionados neste Termo de Referência, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

Parágrafo Dezenove – Mensalmente a contratada deverá comprovar perante a Administração que recolheu os valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês anterior àquele a que se referir, observada a legislação de regência à espécie.

Parágrafo Vinte – O pagamento se dará pela hora de serviço efetivamente trabalhada pelos postos de trabalho para o TRT19ª, independentemente da jornada de trabalho a que estejam submetidos os profissionais da contratada, que constitui assunto da exclusiva alçada da empresa contratada e de seus funcionários.

Parágrafo Vinte e Um – Ocorrerá a cobrança mediante desconto em faturas vincendas dos valores pagos indevidamente em razão de cobranças de horas não trabalhadas constantes das faturas emitidas pela empresa desde o início do contrato, tendo por base, caso assim aconteça, as horas registradas nas folhas de ponto sem qualquer previsão contratual para essa finalidade e nem conhecimento e nem autorização pela contratante para realização de horas extras.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A avaliação da execução do objeto utilizará *o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR**), conforme previsto no **Anexo - I** do Termo de Referência*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos e devidamente aferidos pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Único – Nos termos do item 1, do Anexo VIII–A da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo ou equipe de fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº.

14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório dar-se-á após a entrega da documentação pertinente e da seguinte forma:

a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar eventuais revisões finais nos trabalhos que se fizerem necessários.

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, atualizar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

d) Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no *Anexo VIII–B da IN SEGES/MP nº. 5/2017*, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

e) No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

h) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar–se–á como realizada, consumando–se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

i) No prazo de até *5 (cinco) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

j) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

k) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

l) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, ***com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)***.

m) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

n) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única que será atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo pertinente;

b) Comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior àquele a que se referir;

c) Comprovante de recolhimento do INSS;

d) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;

e) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

g) Folha de pagamento de salários;

h) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça

do Trabalho;

i) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário–família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

j) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for ocaso;

k) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, do mês anterior àquele a que se referir;

l) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;

m) Comprovante de recolhimento do IRPF, do mês anterior àquele a que se referir, quando houver;

n) Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento [férias, licenças, substituições etc.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente de acordo com os serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Quarto – O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais, faturas apresentadas pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá–la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no *artigo 62 da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021*;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou

dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto – Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento

Parágrafo Sétimo – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao *artigo 31 da Lei Federal n°. 8.212, de 1991*.

Parágrafo Oitavo – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na *Lei Complementar nº. 116, de 2003*, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Dez – Considera–se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo Onze – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo Doze – A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no *ATO GP TRT nº. 38, de 05 de maio de 2022*.

Parágrafo Treze – A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

Parágrafo Catorze – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

(EM = I x N x VP)
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = 0,00016438
I = (6/100) 365
I = (TX/100) /365.
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Quinze – No primeiro mês do contrato, caso este se inicie em data diferente do primeiro dia do mês, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias corridos efetivamente trabalhados, conforme fórmula a seguir:

Valor 1º mês = Valor mensal x nº dias trabalhados / nº de dias do mês.

Parágrafo Dezesseis – Para a rescisão, caso esta ocorra antes do término do mês, o mesmo cálculo de proporcionalidade deverá ser feito, segundo mesma fórmula do **parágrafo anterior**.

DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

Parágrafo Quarto – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quinto – Quando a contratação envolver mais de uma categoria

profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Sexto – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Oitavo – Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Nono – Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal nº. 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

Parágrafo Dez – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Onze – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Doze – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Treze – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto,

as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Catorze – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Parágrafo Quinze – Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Dezesseis – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Parágrafo Dezessete – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Dezoito – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Dezenove – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Vinte – A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Vinte e Um – O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30(trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Parágrafo Vinte e Dois – A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

Parágrafo Vinte e Três – O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Parágrafo Vinte e Quatro – A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo Vinte e Cinco – A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Parágrafo Vinte e Seis – Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Em todas as repactuações deverá haver a comparação entre os eventos estimados e registrados nas memórias de cálculos pela Contratada e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual.

Parágrafo Vinte e Sete – As principais rubricas de custos não renováveis são: EPIs, ferramentas, mobiliários, verbas rescisórias e outros. No que se refere às verbas rescisórias admitir-se-á aplicabilidade da ***Lei Federal nº. 12.506/2011***, somente na proporção dos profissionais mantidos nos casos das eventuais prorrogações contratuais. O custo das verbas rescisórias dos colaboradores substituídos poderá ser recomposto caso as estimativas apresentadas nas memórias de cálculos se concretizem.

DA EXTINÇAO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

Parágrafo Nono - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Dez – O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Onze – Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Doze – Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Treze – Na hipótese do **parágrafo anterior**, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de ***15(quinze) dias***, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

Parágrafo Catorze – O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

Parágrafo Quinze – O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar

a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A contratada deverá:

I. Prestar o serviço conforme este Termo de Referência;

II. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

III. Fornecer os equipamentos de proteção individual e uniformes, observadas as especificações, quantidades e frequência estabelecidas neste Termo de Referência;

IV. Manter, durante a execução contratual, todos os equipamentos de proteção individual necessários para fins de execução contratual em adequadas condições de uso e, no caso de quebra, desgaste ou qualquer outra circunstância impeditiva de uso, substituir de imediato. Em momento algum da execução contratual poderá faltar qualquer EPI exigido neste Termo de Referência;

V. Fornecer, em até 5 dias úteis a contar da data da solicitação do fiscal, Equipamentos de Proteção Individual do **Quadro EPIs SOB DEMANDA** no Anexo XIII do Termo de Referência;

VI. Fornecer, em até 5 dias úteis a contar da data da solicitação do fiscal, Materiais Consumíveis do **Quadro Materiais Consumíveis SOB DEMANDA** no Anexo XV do Termo de Referência;

VII. Fornecer, em até 5 dias úteis a contar da data da solicitação do fiscal, Ferramentas e / ou Equipamentos do **Quadro Ferramentas e Equipamentos de Uso Geral SOB DEMANDA** no Anexo XIV do Termo de Referência;

VIII. Fornecer, no primeiro dia do início dos serviços, os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual do **Quadro Uniformes e EPIs Iniciais** presentes no Anexo XVI do Termo de Referência;

IX. Fornecer, em até 10 dias corridos a contar do primeiro dia do início dos serviços, todas as Ferramentas e Equipamentos do **Quadro Ferramentas e Equipamentos Iniciais** no Anexo XVII do Termo de Referência;

X. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas, EPIs e utensílios necessários;

XI. Manter o empregado atuando funcionalmente nos horários predeterminados pela Administração;

XII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

XIII. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso;

XIV. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

XV. Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a contratada deverá substituir o funcionário no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do início do expediente;

XVI. Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa no pagamento mensal dos serviços não executados;

XVII. Fornecer substituto durante o período de férias com **2 (dois) dias de antecedência**, de forma que o substituto tome conhecimento dos serviços a serem desempenhados por ele na ausência do titular;

XVIII. Responsabilizar–se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XIX. Pagar os salários dos empregados colocados à disposição da Contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

XX. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observando os limites da legislação trabalhista;

XXI. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XXII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

XXIII. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXIV. Fornecer à Contratante documentos digitalizados, de acordo com relação descrita a seguir:

a) Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional, demissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

d) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

f) Controle de ponto do empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

g) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);

h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário–família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

i) Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;

j) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;

k) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

l) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

m) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

n) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

o) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Além dessas exigências, a Contratada também deverá:

I. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;

II. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

III. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

V. Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas;

VI. Depositar na conta bancária do funcionário, até o dia anterior à viagem, quando o mesmo viajar, o valor correspondente ao custo de deslocamento e por refeição.

VII. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operações, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

VIII. Respeitar as normas internas do TRT quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;

IX. Ministrar, pelo menos uma vez a cada 24 meses, com carga horária de 8 horas, curso sobre Segurança no Trabalho e treinamento referente a serviços em altura de acordo com o que reza a NR nº. 35, assim como deverá ser realizada capacitação em saúde e segurança do trabalho, conforme art. 1º da Resolução nº. 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, treinamento, com periodicidade bienal, em segurança nos serviços em eletricidade de acordo com a NR–10;

X. Instalar escritório na cidade de Maceió no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da vigência do contrato.

XI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XII. Submeter o currículo à fiscalização que avaliará a adequação do profissional ao posto de trabalho.

XIII. Exigir o cumprimento da jornada de trabalho fixada pelo contratante dos prestadores de serviços alocados nos postos de trabalho objeto da contração.

XIV. Instalar **sistema de controle de ponto eletrônico biométrico** que permita ao fiscal do contrato observar o cumprimento da jornada laborativa dos funcionários que prestarão os serviços objeto do presente contrato, em que deverá, para tanto, apresentar ao fiscal do contrato relatório mensal retirado do sistema de controle de ponto eletrônico para aferição do cumprimento da jornada de trabalho.

XV. Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

a) O preposto uma vez indicado pela empresa contratada e aceito pela contratante, deverá apresentar–se ao Fiscal do Contrato.

b) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

c) A empresa contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

d) O preposto poderá ser qualquer representante indicado pela Contratada, integrante ou não da equipe técnica disponibilizada para a prestação dos serviços, e sua atividade não implicará nenhum custo adicional ao TRT19ª.

XVI. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

XVII. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

XVIII. O laudo pericial de insalubridade e periculosidade para as funções de eletricista, eng. eletricista e eletrotécnico deve ser entregue em até 30 (trinta) dias e todos os custos ocorrerão por conta da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O contratante deverá:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele sanado, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como (art. 48 da Lei Federal nº. 14.133/2021):

a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

c) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

d) Demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

e) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

VIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;

IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XI. Pagar ART e RRT dos projetos elaborados pelos funcionários alocados nos postos de Engenheiro Eletricista e Arquiteto.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/21.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 0,2 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor mensal contratado pelo descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação;

e) Multa de 0,2 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor mensal contratado pelo atraso ou não entrega das ferramentas e equipamentos de uso geral,

EPIs e unformes e materiais consumíveis solicitados pela Fiscalização;

f) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado pelo atraso ou não apresentação dos documentos descritos nos subitens 8.2.2.1, 8.2.2.3 e 8.2.2.4;

g) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

h) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei Federal nº. 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

i) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Na hipótese de, em razão da execução do objeto, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deve declarar estar ciente e concordar com as seguintes disposições:

I. A CONTRATANTE agirá como "controlador" e a CONTRATADA agirá como "operador", nos termos da LGPD;

II. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;

III. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;

IV. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a LGPD;

V. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;

VI. A CONTRATADA poderá recusar instruções da CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;

VII. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA sobre o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo CONTRATANTE;

VIII. A CONTRATADA não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

IX. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE quando necessária para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relavas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;

X. A CONTRATADA implementará as medidas de segurança, técnicas e administravas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XI. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A CONTRATADA deverá informar, no mínimo:

a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança uti lizadas para a proteção dos dados;

d) os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e

e) descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou migar os efeitos do prejuízo.

XII. A CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da CONTRATADA com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.

XIII. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou CONTRATADA, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

XIV. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela CONTRATANTE objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº. 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

Parágrafo Único - Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

a) Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

b) Compromete-se a informar à CONTRATANTE, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível como prescrito pelos normativos acima indicados;

c) Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

I. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pelo Tribunal, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações

da Tribunal;

II. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

III. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

IV. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

V. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

VI. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

VII. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

VIII. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

IX. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

X. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não ti ver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46da LGPD;

XI. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As despesas decorrentes da execução

deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no Programa de Trabalho _____ (_____) - PTRes ___ - Natureza da Despesa ____ (_____) e Nota de Empenho n. _____, emitida em ___.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n. 7.724/12.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió, __ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTUDO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Como é cediço, o quadro funcional deste Tribunal Regional Eleitoral, possui somente um cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado em Engenharia, tratando-se do Coordenador de Engenharia, DIOGO CAMPOS DOS ANJOS, que conta a colaboração de outro cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, ocupado pelo servidor JORGE ALAN ALBERNAZ GARCIA, que possui formação em Engenharia Civil, o qual atualmente ocupa a função de chefe da Seção de Manutenção Predial.

Os demais servidores da Coordenadoria de Engenharia possuem formação jurídica e em economia e contribuem com execução de atividades administrativas necessárias ao funcionamento do setor.

Ocorre que, a grande maioria das atividades desenvolvidas pela COENG são de cunho técnico e necessariamente são executadas pelo Coordenador e pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial.

Além da sobrecarga das diversas viagens e vistorias de obras, acompanhamento de projetos, participação em processos licitatórios e reuniões, há o trabalho técnico documental que não pode ser realizado pelo restante da equipe da Coordenadoria, que não possui formação para prestar referido **AUXÍLIO**.

Nesse contexto, diversos pareceres, informações e planilhas acabam sendo entregues a destempo, pela dificuldade de conciliação das atribuições, sendo difícil, inclusive, o acompanhamento das atualizações normativas, como as das áreas de acessibilidade e segurança, que repercutem sobre as alterações dos prédios e renovações de licenças e certificações da administração pública municipal e estadual.

Desta forma, o Coordenador de Engenharia acaba não conseguindo desenvolver as atividades gerenciais que o cargo requer, tendo em vista que todo o tempo é utilizado na execução de serviços, prejudicando a eficiência na "COORDENAÇÃO" dos colaboradores subordinados.

Para solucionar a deficiência de pessoal, a administração tem optado por contratar projetos e serviços por licitação, todavia, ainda assim o setor de engenharia não consegue atender a contento toda a demanda, tampouco aprimorar serviços, já que o esforço é para entregar, da melhor forma, o que é possível. Além disso, talvez essa não seja a melhor opção sob a ótica da otimização dos recursos públicos.

Surge, então, como solução viável e mais eficaz, na ótica da Coordenadoria de Engenharia, a contratação terceirizada de profissionais da área de Engenharia e Arquitetura para trabalho contínuo de **AUXÍLIO TÉCNICO**, solução já adotada, por exemplo, pelo TRE da Bahia, cuja equipe de servidores já era mais ampla e diversificada que a deste Tribunal, formada por um engenheiro civil, um arquiteto e um engenheiro eletricista.

Tal se pode verificar da documentação encartada ao feito, relativa ao Processo 0009852-28.2021.6.05.8000 TRE-BA, que tramitou no ano de 2021).

Outro exemplo de terceirização da engenharia foi a solução adota pelo Tribunal de Contas da União, com a contratação de Equipe Permanente e Serviços por Demanda, conforme encartado nos documentos 1248643 e 1248646.

Acrescentamos, ainda, que a pretensão ora apresentada é antiga, pois desde 2013 o Coordenador de Engenharia já efetuava tentativas de sua implementação, consoante se pode observar do Processo Administrativo n..º 280/2013 - SAF, ainda físico, ora digitalizado nos documentos 1159579 e 1159582.

E, por fim, ressaltamos que a solução já foi inclusive recomendada em plano de ação da Secretaria de Administração e Finanças (evento 1159588), após verificados achados de auditoria que apontavam a necessidade de aprimoramento de algumas das práticas da Coordenadoria, como se verifica de seu item A.3, do qual transcrevemos:

> *RECOMENDAÇÃO:*
>
> *FUNÇÃO ENTRE OS SERVIDORES DESIGNADOS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E PARA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA OBRA (teste 2.3) Recomendações: a) avaliar a possibilidade e viabilidade de realizar a contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de elaboração de projeto básico e/ou de fiscalização das obras no TRE/MS, visando a segregação de função. É de longa data que há deficiência de recursos humanos na área de engenharia.*
>
> *AÇÃO:*
>
> *O TRE/MS possui apenas 1 cargo específico de engenheiro civil (Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia), apesar da grande quantidade de atividades inerentes à área. Por diversas oportunidades foi solicitado à Administração deste Regional o reforço no quantitativo de servidores com formação em engenharia, porém, demanda de criação de novos cargos ou sua transformação, ou então, de recursos financeiros para terceirização de parte das atividades. No ano de 2013 foi formalizado Procedimento Administrativo com estudo técnico para atendimento a esta demanda, registrado sob nº 280/2013-SAF (Protocolo SADP 33.390/2013), porém ainda sem uma definição sobre o assunto. A SAF irá provocar novamente a movimentação dos autos acima descritos, tentando abranger o maior número de soluções possíveis para todos os casos indicados nesta auditoria. Contudo, importante frisar que a decisão final não cabe à SAF, mas sim à Presidência ou Direção-Geral, visto se tratar de matéria que supera as competências da Secretaria. * Importante ressaltar ainda, que a SAF tenta distribuir a fiscalização de obras e reformas, bem como a participação em Comissões de Licitação e de Recebimento de obras, servidores que não são concursados para o cargo de engenheiro, mas que porventura tenham formação na área de Engenharia, mesmo sendo técnicos ou Analistas da área Administrativa. * Porém exigir desses servidores atividades que não são inerentes ao cargo para o qual prestaram concurso, mesmo aproveitando-se de suas graduações, não parece ser a melhor alternativa. Até porque em alguns casos são atividades inerentes de Engenheiros.*

Assim, emprestando referida solução, a qual atenderia nossa demanda dentro das limitações legais, abraçamos tal proposta, em moldes que serão detalhados no estudo preliminar oportunamente encartado ao feito.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, SE HOUVER

2.1 Processo Protocolo SADP 33.390/2013: 1159579 e 1159582.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para **AUXÍLIO TÉCNICO** nas áreas de engenharia e arquitetura do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, **sem a transferência e responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado, com elaboração de Contrato específico para:**

1- **EQUIPE PERMANENTE**, com a disponibilização de 3 (três) postos de trabalho de profissionais de nível superior, podendo ser: engenheiro civil, arquiteto ou engenheiro eletricista - com jornada de trabalho de 6 horas diárias a serem cumpridas nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

2- **SERVIÇOS SOB DEMANDA**, com a prestação de serviços de engenharia por tarefa, desenvolvidas por profissionais de diversas especialidades, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Os serviços são considerados comuns de engenharia, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 3º, VIII, do Decreto 10.024/2019.

Os serviços a serem contratados não se mostram inerentes à categoria funcional de "Analista Judiciário - Área de Atividade: Apoio Especializado: Especialidade Engenharia", mas, se tratam de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios ao referido cargo, sem a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado, nos termos do inciso IV e §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 9.507/2018.

CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO:

- realização de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, por profissional legalmente habilitado, e com comprovação de experiência profissional pela apresentação de RRT/ ART e Certidão(ões) de Acervo(s)Técnico(s) acompanhada(s) do(s) atestados do(s), de serviços relacionados com o objeto do contrato e função do posto;
- contratação em regime de empreitada por preço unitário, com cessão de mão de obra residente, por meio de EQUIPE PERMANENTE com alocação de Postos de Trabalho. Jornada de trabalho de seis (06) horas diárias, executadas nas dependências do TRE-MS;
- não será admitida subcontratação dos Postos de Trabalho da EQUIPE PERMANENTE;
- contratação de SERVIÇOS SOB DEMANDA executados "Por Tarefa", quando necessário. Contratação com pagamento por remuneração já prestabelecido;
- contratada deve indicar um preposto que será o canal de comunicação oficial entre o TRE/MS e a empresa.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO – EQUIPE PERMANENTE - DETALHAMENTO NO DOCUMENTO SEI 1249764

- prestar AUXÍLIO com apoio técnico nas atividades relacionadas à manutenção predial, tais como a recepção das demandas (chamados), diagnóstico da situação, proposição de solução técnica, acompanhamento dos serviços e cadastramento das atividades realizadas;
- AUXILIAR no planejamento, acompanhamento e controle das manutenções prediais preventivas;
- AUXILIAR nos procedimentos necessários para manutenção dos sistemas de prevenção de incêndio, gerenciando a obtenção e renovação dos Certificados de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- AUXILIAR nas devidas alterações de cadastro nos projetos existentes, quando de sua alteração (as built);
- AUXILIAR no apoio técnico nas manutenções e instalações das usinas fotovoltáicas, inclusive elaborando relatórios mensais de geração;
- AUXILIAR no apoio técnico no gerenciamento de documentação legal dos imóveis (habite-se, licenças ambientais, matrículas, alvarás de funcionamento, etc.);
- AUXILIAR no apoio técnico no controle e acompanhamento dos contratos de fornecimento de energia sob demanda, propondo alterações periódicas visando economia nas faturas de energia;
- AUXILIAR no apoio técnico na execução de contratação de manutenção de equipamentos eletro-eletrônicos (ar condicionado, elevadores, plataformas elevatórias, motores, bombas, etc.);
- AUXILIAR no apoio técnico aos demais servidores do TRE/MS quando necessário;
- participar de reuniões quando solicitado pela fiscalização da COENG;
- AUXILIAR na assisstencia técnica aos procedimentos licitatórios da Unidade;
- AUXILIAR na realização de vistorias técnicas em imóveis e AUXILIAR na elaboração de relatórios e/ou laudos técnicos;
- realizar viagens para a AUXÍLIO destes serviços sempre que solicitado pela fiscalização;
- demais atividades técnicas AUXILIARES necessárias ao desempenho das atribuições da COENG e demais unidades do TRE/MS, a critério da fiscalização.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – SERVIÇOS SOB DEMANDA - DETALHAMENTO EM 1249765

- AUXILIAR na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia;
- AUXILIAR na elaboração de orçamentos e memoriais de obras e serviços de engenharia;
- AUXILIAR no acompanhamento e fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia;
- AUXILIAR nas medições/ aditivos das obras e/ou serviços de engenharia;
- AUXILIAR na elaboração de projetos e serviços de arquitetura e engenharia de maior complexidade e que exigem conhecimentos específicos e especializados, como por exemplo: acessibilidade para projetos complexos, acústica, sonorização de ambientes, telecomunicação, ar condicionado, etiquetagem das edificações, etc;
- AUXILIAR na elaboração de laudos, relatórios técnicos e análises de projetos;
- AUXILIAR nas avaliações de imóveis;

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Equipe de Planejamento opta pela utilização do Sistema de Registro de Preços, em virtude da impossibilidade de determinação precisa do quantitativo de serviços a serem executados e do momento do surgimento da demanda, até porque se trata da primeira contratação desse objeto.

O Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração a discricionariedade de agir conforme suas necessidades / demandas, pois há a possibilidade de contratação progressiva, não havendo, entretanto, necessidade de adquirir todo o quantitativo de postos de serviços de uma só vez.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata será de 12 meses contados da data da sua assinatura.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Atendendo o estabelecido na IN nº 05/2017 – SLTI - MPOG, será adotado o “Instrumento de Medição de Resultados - IMR” para esta contratação, visando melhor qualidade na prestação dos serviços.

ALTERAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

Pode ocorrer a necessidade de acréscimo e supressão ou ainda alteração de especialidade técnica dos Postos de Trabalho em razão do tipo e/ou volume de demandas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica apresentando a documentação abaixo:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no respectivo Conselho de Classe: CREA e/ou CAU e/ou outro Conselho de Classe que estabeleça atribuições para execução de atividades no ramo de construção civil;

b) Comprovação de possuir em seu quadro funcional, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU e/ou outro Conselho de Classe que estabeleça atribuições para execução de atividades no ramo de construção civil, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

b.1) A comprovação da vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender aos seguintes requisitos:
b.1.1) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b.1.2) Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
b.1.3) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
b.1.4) Se autônomo: ART ou RRT dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou documentação que comprove contratação futura para elaboração dos serviços objetos desta licitação.

Os profissionais indicados pela licitante para elaboração dos serviços deverão comprovar suas qualificações técnicas mediante a apresentação da documentação abaixo:

I) Para o Item 01, EQUIPE PERMANENTE: disponibilização dos Postos de Trabalho de Engenheiro Civil, Arquiteto ou Engenheiro Eletricista:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e CAU dos 3 profissionais;

b) Comprovação de atuação de pelo menos 05 (cinco) anos de experiência profissional comprovada, na execução dos serviços relacionados no Termo de Referência, por cada um dos 3 profissionais.

II) Para o Item 02, SERVIÇOS SOB DEMANDA: Prestação de Serviços de Engenharia por Tarefa:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e/ou CAU e/ou outro Conselho de Classe que estabeleça atribuições para execução de atividades;

b) Apresentação de Acervo Técnico emitido pelo CREA e/ou CAU e/ou outro Conselho de Classe (que possua tais atribuições) ou Atestado de Capacidade Técnica de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU e/ou outro Conselho de Classe (que possua tais atribuições), de serviços similares ao que se pretende contratar.

b.1) Entenda-se por serviços similares:

b.1.a) Elaboração de **Projeto Arquitetônico** em prédios com área construída ou ampliada igual ou superior a **300,00 m²**;

b.1.b) Elaboração de **Projeto Estrutural em concreto armado** em prédios com área construída ou ampliada igual ou superior a **300,00 m²**;

b.1.c) Elaboração de **Projeto Estrutural em estrutura metálica** em prédios com área construída ou ampliada igual ou superior a **300,00 m²**;

b.1.d) Elaboração de **Projeto de Instalações Elétricas** em prédios com área construída ou ampliada igual ou superior a **300,00 m²**;

b.1.e) Elaboração de **Projeto de usina fotovoltáica** de potência igual ou superior a **75 KW**;

b.1.f) Elaboração de **Projeto de Refrigeração** em prédios com área construída ou ampliada igual ou superior a **300,00 m²**;

b.1.g) Elaboração de **Projeto Hidrossanitário** em prédios com área construída ou ampliada igual ou superior a **300,00 m²**;

b.1.h) Elaboração de **Projeto de Combate a Incêndio aprovado no Corpo de Bombeiros Militar (PSCIP)** em prédios com área construída ou ampliada igual ou superior a **900,00 m²**;

b.1.i) Elaboração de **Orçamento** em obras de construção ou ampliação de prédios com área construída ou ampliada igual ou superior a **300,00 m²;**

b.1.j) **Fiscalização de Obras** com área construída ou ampliada igual ou superior a **300,00 m²**;

b.1.k) **Avaliação de imóveis** em prédios com área construída ou ampliada igual ou superior a **300,00 m²**;

SUSTENTABILIDADE

Como critério de sustentabilidade, optou-se por prever que os relatórios e demais documentos elaborados devem ser entregues de forma eletrônica, evitando-se a impressão. Adoção de soluções nos projetos e demais serviços de engenharia priorizando a sustentabilidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Os serviços serão realizados por profissionais da área de Arquitetura e/ou Engenharia, detentores das qualificações técnicas, alocados em postos de trabalho permanentes, bem como por meio da prestação de serviços preestabelecidos, nas seguintes quantidades:

Serviço	Unidade	Carga Horária	Quantidade
EQUIPE PERMANENTE: Posto de Trabalho Engeneiro Civil e/ou Engenheiro Eletricista - atividades detalhadas no doc SEI 1249764	Posto de Trabalho	6 Horas diárias	3
SERVIÇOS SOB DEMANDA: Prestação de serviços de engenharia por tarefa, desenvolvidas por profissionais de diversas especialidades - atividades detalhadas no doc SEI 1249765	Hora Técnica		2.000 / ano

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Descrever aqui a(s) solução(ões) encontrada(s):

Para desenvolver/ executar/ fiscalizar as atividades atribuídas regimentalmente à COENG é necessário ter uma equipe técnica diversificada, com relação às áreas de conhecimentos, que possam **AUXILIAR** nos trabalhos como: elaborar projetos e documentos técnicos, acompanhar e fiscalizar obras de construção ou reforma, realização de manutenção predial, implementar as normas relacionadas às áreas de arquitetura e das diversas engenharias, etc. Para que esses trabalhos se viabilizem é necessária a contribuição de profissionais com formações diversas. Importante salientar também, que a quantidade de profissionais necessários está totalmente vinculada ao número e complexidade dos serviços a serem executados por esta Unidade, que podem variar bastante. Considerando que a equipe de servidores técnicos do quadro efetivo do Órgão é diminuta e, portanto, não consegue atender as demandas que estão estabelecidas para os próximos anos no Plano de Obras, faz-se necessário aumentar o número de profissionais.

a) Contratação de empresa e/ou profissional por objeto individualizado:

Nesse formato são feitos contratos diferentes para atender ao um determinado objeto planejado pela Administração. Por exemplo, para implantação de um novo Fórum Eleitoral em um município, é necessária elaboração dos projetos, a execução da obra e a fiscalização. Neste exemplo são realizados três processos de contratação que normalmente acontece com empresas diferentes e o desenvolvimento dos serviços não são realizados nas dependências do TRE-MS. Dessa forma, serão 3 licitações, com 3 contratos diferentes, 3 fiscais - o que demanda maior esforço de vários setores deste Regional. Entendemos que esta formatação não atende as necessidades do Órgão neste momento e assim não é uma opção viável.

b) Aumento do quadro de servidores técnicos por concurso público:

A necessidade do aumento de cargos técnicos para a Coordenadoria de Engenharia é uma carência conhecida, especialmente no que se refere à área de engenharia civil e engenharia de manutenção. Desde 2007 a demanda de serviços desta Coordenadoria tem crescido rapidamente com a construção dos prédios dos Fóruns, saída dos cartórios das instalações do Tribunal de Justiça e ampliação das instalações da Sede do TRE/MS. Como este reforço ao quadro de servidores requer procedimentos de médio prazo, não é possível neste momento optar por esta alternativa. Ademais, importante salientar que mesmo com o aumento do quadro de técnicos no Órgão, em alguns momentos, a depender do tipo e do volume das demandas ainda será necessário à contratação de serviços especializados.

c) Requisitar profissionais técnicos pertencentes a outros Órgãos Públicos:

A princípio nos parece muito improvável um outro órgão público "liberar" servidor técnico para desenvolver suas atividades em outra repartição, ainda mais se tratando de bons servidores, embora não tenhamos experiência nesse formato. A requisição dos profissionais seria feita na quantidade e especialidades de áreas para atender a demanda de serviços da COENG, pelo período necessário. Sugerimos, s.m.j., que esta possibilidade seja analisada pela Administração deste Tribunal. Entendemos que essa alternativa pode ser efetivada mesmo com a contratação terceirizada proposta, já que há demanda de profissionais de Arquitetura e Engenharia para, ao menos, os próximos três (03) anos.

d) Terceirização de mão de obra especializada em arquitetura e engenharia, por EQUIPE PERMANENTE (postos de trabalho) e SERVIÇOS SOB DEMANDA (elaboração de serviços por tarefa):

Este é o formado de contratação proposto pela COENG. Possibilita a contratação do número de postos e qualificação dos técnicos de acordo com a demanda de trabalhos e a especificidades dos mesmos. Oferece a grande vantagem da proximidade entre os profissionais terceirizados e os técnicos da COENG, possibilitando maior interação profissional e, portanto, melhores resultados, especialmente quando consideramos os trabalhos que estão sendo hoje desenvolvidos e os previstos para o próximo triênio no Plano de

Obras. Salientamos que a modalidade favorece a qualidade dos serviços de fiscalização das obras de construção e reforma, visto que serão realizados pelos mesmos profissionais que elaboraram os projetos e as pecas técnicas. Diante do exposto, entendemos ser a forma mais eficiente de contratação neste momento.

Quanto á justificativa pela divisão da contratação em EQUIPE PERMANENTE (Item 1) e SERVIÇOS SOB DEMANDA (Item 2) e não pela contratação apenas com previsão de pagamentos estritamente atrelados a produtos entregues ou resultados alcançados (no regime de tarefa - SERVIÇOS SOB DEMANDA), apresentamos as seguintes considerações:

1- Fizemos a análise da demanda dos serviços necessários para **AUXÍLIO** à COENG, resultando em inúmeras atividades, como exemplo: elaboração de projetos (arquitetônico, estrutural, fundações, instalações elétricas, hidrossanitário, cabeamento estruturado, energia fotovoltáica, alarme, CFTV, paisagismo, refrigeração, prevenção de incêndio), confecção de memoriais descritivos, aprovação de projetos nas prefeituras e concessionárias, serviços ambientais, fiscalização e medição de obras, vistorias técnicas, avaliações de imóveis, consultorias, manutenção em usinas fotovoltaicas. Tais atividades fazem parte do ANEXO I (1249764). Em complementação, também indentificamos os seguintes serviços: apoio técnico às atividades da manutenção predial, atividades visando a regularização dos prédios junto ao corpo de bombeiros, atualizações cadastrais (as built), análise técnica de documentação legal dos imóveis, emissão de relatórios e controles dos gastos com energia elétrica, apoio técnico nos contratos de manutenção de equipamentos (ar condicionado, elevadores, plataformas elevatórios, etc.) e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, que constaram no Anexo II (1249765).

2- Observe que as atividades que formam a planilha do Anexo II (1249765), **que equivale a grande maioria das atividades propostas para a terceirização**, foram definidas com previsão de pagamentos estritamente atrelados a produtos entregues ou resultados alcançados (no regime de tarefa), pois é possível estabelecer critérios de medição e de remuneração por objetivo alcançado, como exemplo:

- no auxílio à elaboração de projetos, remunera-se através de cálculo sobre a área constuída (ou área total projetada, ou potência instalada - conforme cada tipo de projeto), que é mensurável;

- no auxílio à elaboração de orçamentos, remunera-se através de porcentagem do pagamento pelos respectivos projetos, ou por serviço orçado (em caso de aditivo);

- no auxílio à fiscalização de obra, vistotia técnica, avaliações, consultoria, e etc., gratifica-se por valor preestabelecido após a conclusão de cada atividade, com a entrega dos respectivos relatórios, medições, planilhas, etc.

3- Já nas atividades contidas no ANEXO I (1249764), **com a previsão em menor quantidade em relação ao item anterior**, percebe-se que são atividades corriqueiras do dia a dia na Coordenadoria de Engenharia, tornando-se repetitiva, podendo ter variação no grau de dificuldade para sua execução, e que seria completamente inviável o planejamento, controle, acompanhamento e mensuração para formar o valor justo de remuneração, como exemplo:

- no apoio técnico às atividades da manutenção predial, podem ocorrer diversos problemas relacionados ás instalações elétricas de um imóvel, por exemplo. Com o auxílio técnico do engenheiro eletricista, podeira ser verificado que o problema poderia ser apenas o acionamento do disjuntor geral que foi desligado erroneamente (pequeno grau de dificuldade), ou então poderia ser a substituição de um disjuntor com mau funcionamento, identificado pelo engenheiro (um grau de dificuldade maior do que o exemplo anterior). Ou até mesmo a identificação de um curto circuito ocorrido devido às más condições da fiação existente, onde a solução seria a retirada de todos os condutores, redimensionamento de todos os circuitos/cargas existentes no imóvel e orientação e acompanhamento da execução da nova instalação elétrica (neste caso, um grau de dificuldade muito maior se comparado aos outros dois exemplos);

- como seria feita a remuneração desta atividade (apoio técnico à manutenção)? Se tratarmos em igualdade os 3 casos, estaríamos cometendo uma grande injustiça: ou teríamos remunerado em excesso a contratada (um valor alto para uma solução simples) ou teríamos remunerado a contratada em defasagem (um valor pequeno para uma solução mais complexa, que levaria mais tempo para ser executada). É inviável a elaboração de uma lista de "sub-atividades" dentro de cada serviço previsto. Nesse caso específico (Apoio Técnico à Manutenção), teríamos que relacionar todos problemas possíveis em que o profissional executasse esse apoio, dentre todas as instalações (elétricas, cabeamento, hidràulica, estrutura, pintura, alvenaria, esquadrias, cobertura, pisos, e assim por diante) para definirmos a complexidade de cada "sub-atividade" e definir sua remuneração justa. É impossível.

- nas atividades relacionadas à segurança dos imóveis (Corpo de Bombeiros) é de suma importância que o profisional que dará o auxílio conheça integralmente as instalações de combate a incêndio (seria indicado que tais profissionais frequentem as instalações deste Tribunal regularmente). Como seriam pagos os testes, vistorias, gerenciamento de recarga de estintores e controle de prazos dos termos de vistoria? Para teste nos sistemas de combate a incêndio temos diversos equipamentos (hidrantes, extintores, detectores de fumaça, central de alarme, iluminação de emergência, sinalização de rotas de fuga, etc.... Ficaria muito difícil estipular uma regra para remuneração para cada teste (até porque existem imóveis que contem todos esses sistemas exemplificados e exintem imóveis que possuem apenas extintores, iluminação de emergência e sinalização de rota de fuga). O gerenciamento da recarga dos extintores e controle de prazos das vistorias seriam remunerados como? Essa unidade técnica não encontrou meio "viável" para definição da remuneração desses serviços por produto entregue ou resultado alcançado.

- da mesma forma, encontramos dificuldade para definir a remuneração por produto entregue ou resultado alcançado para as demais atividades constantes no ANEXO I (1249764):

- As built, que é a atualização de cadastro dos projetos arquitetônico e complementares depois de alguma intervenção (manutenção predial, reforma, ampliação, etc.). Por exemplo, a equipe de manutenção predial precisou ampliar as instalações elétricas de um cartório eleitoral com a instalação de mais 8 tomadas e 8 pontos de rede. Como realizar o pagamento justo para esse serviço? Prever uma renumeração para atualização do projeto por pontos de tomada e de lógica? O problema é que teríamos que criar tal regra para todas as hipóteses possíveis..... Temos as instalações elétricas, cabeamento estruturado, hidrossanitárias, arquitetônicas, estruturais, etc..... É impossível.
- controle de prazos e renovações de documentação legal: existem diversos dcumentos (habite-se, alvará de funcionamento, licenças ambientais, e etc.), que são obtidos em diversas repartições (prefeitura, órgão ambiental, cartórios, etc), cada um com sua complexidade - de acordo com suas características. Também seria um desafio imenso em definir uma regra para remuneração justa destes serviços.
- no auxílio para atividades relacionadas com o fornecimento de energia elétrica nos imóveis deste Regional, também existe a dificuldade em elaborar o métode de remuneração "por tarefa". São vários serviços de complexidade diversas: montagem e alimentação das planilhas de controle de gastos de energia, análise periódica das faturas por demanda (sugerindo alteração no contrato de demanda), e etc...
- nas atividades de apoio aos fiscais de contrato de manutenção de equipamentos (ar condicionado, elevadores, etc.) e apoio aos fiscais de contratos de obras e serviços de engenharia também existe a dificuldade. O serviço pode ter uma complexidade pequena (verificar se um equipamento de ar condicionado voltou a funcionar), média (vistoriar uma reforma para verificar se os serviços estão correto) ou alta (analisar e orçar todas as placas e componentes eletrônicos danificados em um elevador que parou de funcionar devido a um curto circuito).
- outra questão que justifica a contratação com a previsão da EQUIPE PERMANENTE é a necessidade de atendimento á alguma situação de forma **EMERGENCIAL**, principalmente no apoio à manutenção predial (manutenção corretiva que precise ser executada urgentemente), manutenção dos equipamentos (acompanhamento da equipe contratada) ou acompanhamento de obras e serviços de engenharia (alguma orientação técnica que tenha que ser aplicada rapidamente). Com a EQUIPE PERMANENTE, seria fácil de executar tais atividades com eficiência. Sem a EQUIPE PERMANENTE, teríamos que elaborar uma Ordem de Serviço, encaminha-la à contrada, esperar a mobilização do profissional até a chegada no local de atendimento (tendo um prazo contratual que teríamos que conceder à contratada), para ai sim executar a atividade esperada. Com certeza isso acarretaria em prejuízo em determinadas situações.
- no mesmo sentido, fica a dúvida de como seria o controle e elaboração do relatório de atividades no final de cada mês para calcular a remuneração das "tarefas", caso as atividades elencadas para serem executadas pela EQUIPE PERMANENTE fossem executadas através de SERVIÇOS SOB DEMANDA. Com certeza teríamos um trabalho desgastente para poder relacionar todos os serviços executados pelo postos de trabalho e definir a justa remuneração. Seria uma demanda adicional aos servidores efetivos que já estão sobrecarregados com as atividades do dia a dia.

4- Desta forma, considerando todas as informações acima apontadas, esta Equipe de Planejamento atesta que a melhor forma de contratação seria a implementação da EQUIPE PERMANENTE, com as atribuições definidas no ANEXO I (1249764) e previsão dos SERVIÇOS SOB DEMANDA, com as tarefas definidas no Anexo II (1249765).

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Com base na contratação proposta, de terceirização de mão de obra especializada em arquitetura e engenharia, utilizamos o valor categoria “Engenheiro Civil de Obra Júnior” com base no Sistema SINAPI (base março 2022) para os postos de trabalho e "Engenheiro Civil Pleno" para a hora tecnica dos serviços Por Tarefa, com aplicação de um BDI de 18% (administração do contrato, despesa financeira, pagamento de impostos, lucro), além dos custos relativos à diárias e emissão de ARTs, conforme detalhado:

SINAPI 00040811 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (MENSALISTA) R$ 14.781,49/MES

SINAPI 00034780 ENGENHEIRO CIVIL PLENO (H) 96,36 R$/H

- 2 Postos de Trabalho:

Valor total: (3 X 14.781,49) X (1,18) X (12) = R$ 627.917,69

- Serviços Por Tarefa:

  Valor Toal: (2.000 x 96,36) x (1,18) = R$ 227.409,60

- Diárias: 200 x R$ 270,00 = R$ 54.000,00

- ARTs: (cota) R$ 3.000,00

Desta forma, o valor total estimado para a contratação (anual) é de **R$ 912.327,29**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Elaboração de Ata de Registro de Preços, visando a contratação de empresa, cujo objeto social contemple a execução de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia, para prestação de serviços técnicos especializados ao Tribunal Regional Eleitoral de MS.

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com possibilidade de prorrogação nos limites legais.

A contratação prevê uma EQUIPE PERMANENTE, que será contratada pelo regime de empreitada por preço unitário, com cessão de mão de obra residente, por meio da alocação de três (03) postos de trabalho ocupados por profissionais da área de engenharia e/ou arquitetura, para desempenho de atividades técnicas de: auxílio técnico às atividades relacionadas à manutenção predial, à licitações de obras e serviços de engenharia, acompanhamento de serviços de engenharia, elaboração de laudos e pareceres técnicos, manutenção dos sistemas de prevenção de incênidio, gerenciamento das usinas fotovoltáicas, etc.

A contratação abrange ainda a prestação de SERVIÇOS POR DEMANDA, onde os responsáveis técnicos deverão auxiliar nas atividades de: elaboração de projetos e orçamentos, acompanhamento e fiscalização de obras, medições, proposição de aditivos, recebimento de obras e serviços de engenharia, elaboração de laudos e pareceres técnicos.

A realização das atividades deve ser por profissionais da área de arquitetura e/ou engenharia, detentores das qualificações técnicas necessárias.

Os serviços dos postos de trabalho deverão cumprir jornada diária nas dependências da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de MS (COENG), e deverão se deslocar aos demais imóveis utilizados por esta Justiça Eleitoral em todo Estado quando necessário.

Os serviços Por Tarefa serão executados conforme Ordem de Serviço emitida pela COENG, com a metodologia, prazos e remuneração conforme estabelecido no Termo de Referência.

Aos profissionais, tanto no desempenho dos serviços Por Tarefa quanto nos serviços desempenhados pelos postos de serviço, quando da necessidade de deslocamento fora do município de Campo Grande, deverão utilizar os veículos oficiais do TRE/MS, cumprindo todas as normas relacionadas a esta finalidade.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Por se tratar de registro de preços, a contratação será feita, por item, sendo um item a EQUIPE PERMANENTE e outro item, a contratação de SERVIÇOS SOB DEMANDA.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Permitir ao Coordenador de Engenharia e ao Chefe da Seção de Manutenção Predial que desempenhem as atividades gerenciais necessárias ao bom funcionamento da COENG, pois com a alta demanda de serviços técnicos e a inexistencia de outros servidores com conhencimento técnico em engenharia acabam por absorver tais atividades, prejudicando o Planejamento e Controle dos serviços de atribuição da COENG.

Melhorar a execução dos serviços relacionados à manutenção predial em todos os imóveis desta Justiça Eleitoral, com reforço dos colaboradores propostos para esta contratação: dois engenheiros civis e um engenheiro eletricista.

Melhorar a fiscalização e acompanhamento das obras e serviços de engenharia, conforme demanda, acionando a contratada quando necessário.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Atualmente a Coordenadoria de Engenharia conta com estrutura física adequada, com o mobiliário necessário para a execução dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Histórico das contratações de projetos detalhado em 1208056.

Contratação de empreiteira para fornecimento de oficiais de manutenção atualmente vigente - 0003816-09.2020.6.12.8000.

Contratação de obras e serviços de engenharia previstas para os próximos anos, como exemplo: projeto e instalação de novas usinas fotovoltáicas, ampliação da sede do TRE/MS, reforma com ampliação do prédio de Nova Andradina, ampliação do cartório de Corumbá, ampliação do Fórum de Ponta Porã, reforma no prédio de Dourados, construção do cartório de Mundo Novo, dentre outros.

12. OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS

A Resolução CNJ 307/2019, c/c art. 5º, do Decreto Federal nº 9.450/2018 e Parecer da AJDG 1270 (1110313), estabelecem a disciplina para o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional quando das contratações de serviços, inclúidos os de engenharia e obras.

O art. 11 do mencionado normativo determina aos órgãos do Poder Judiciário observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, nos seguintes termos:

> "Art. 11. Na contratação de serviços, os órgãos do Poder Judiciário deverão observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, na seguinte proporção:
>
> **I – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;**
>
> **II – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou**
>
> **III – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.**
>
> § 1º A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I a III do *caput* será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.
>
> § 2º O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Poder Judiciário fiscalizar seu cumprimento.
>
> § 3º Caberá ao Escritório Social o cadastramento das pessoas egressas para oportunidades de trabalho e qualificação profissional, gestão do banco de currículos, orientação de candidatos, sensibilização e comunicação com as empresas licitadas, encaminhamento para as vagas e acompanhamento da execução dos respectivos contratos.
>
> § 4º Na ausência do Escritório Social, as equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal serão responsáveis pelas atividades descritas no parágrafo anterior.
>
> § 5º Para os fins do presente artigo, considera-se pessoa egressa:
>
> I – a definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;
>
> II – a pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;
>
> III – a pessoa em livramento condicional; e
>
> IV – a pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade." (g.n.)

No presente caso, a contratação será de no máximo 3 (três) postos de trabalhos e alguns poucos profissionais para execução dos serviços solicitados por tarefa.

Há também que ser demonstrada a capacidade técnico-profissional e registro no CREA e CAU dos profissionais.

Desta forma, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende não ser aplicável da exigência de alocação de mão de obra formada por egressos/presos na execução do contrato, nos termos do disposto no §4º do art. 5º do Decreto Federal nº 9.450/2018.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

As informações relativas à necessidade da contratação, serviços e atividades a serem executados foram realizados pelao integrante demandante. Considerando as informações encartadas a este Estudo Preliminar, a Equipe de Planejamento entende pela viabilidade da contratação.

MODELO DE MAPA DE RISCOS

RISCO 01	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.	
RISCO: Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade:	(X)Baixa ( )Média ( )Alta
Impacto:	(X)Baixa ( )Média ( )Alta
Dano: Atraso no início da execução dos serviços	
Ação Preventiva:	Definição de exigências técnicas compatíveis com o objeto a ser licitado. Ampla divulgação do edital.
Responsável:	Seção de Licitação e Compras
Ação de Contingência:	Repetição da licitação, após análise das condições.
Responsável:	Seção de Licitação e Compras

RISCO 02	
FASE DE ANÁLISE: Fiscalização da contratação	
RISCO: Inexecuçao total ou parcial dos serviços	
Probabilidade:	(X)Baixa ( )Média ( )Alta
Impacto:	( )Baixa ( )Média (X)Alta
Dano: Atraso e inexecução dos serviços.	
Ação Preventiva:	Monitoramento e controle das atividades e uma fiscalização eficiente.
Responsável:	Coordenadoria de Obras e Engenharia
Ação de Contingência:	Solicitação de contratação do segundo colocado na licitação.
Responsável:	COENG/SLC

DIOGO CAMPOS DOS ANJOS

Integrante Demandante

GRAZIELA GONÇALVES SILVA JURADO

Integrante Administrativo

Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO CAMPOS DOS ANJOS**, **Coordenador(a)**, em 29/07/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA GONÇALVES SILVA JURADO**, **Técnico Judiciário**, em 29/07/2022, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1248571** e o código CRC **EBD0BB7F**.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - EQUIPE PERMANENTE

CAPITULO I - DO OBJETO

1 . Elaboração de **Ata de Registro de Preços** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para **AUXÍLIO TÉCNICO** à Coordenadoria de Engenharia, **sem a transferência e responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado, com elaboração de Contrato específico para:**

1.1 **EQUIPE PERMANENTE**, com a disponibilização de 3 (três) postos de trabalho de profissionais de nível superior, podendo ser: engenheiro civil, arquiteto ou engenheiro eletricista - com jornada de trabalho de 6 horas diárias a serem cumpridas nas dependências da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

2. Os serviços são considerados comuns de engenharia, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 3º, VIII, do Decreto 10.024/2019, desta forma será realizado procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, no Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

3. Os serviços a serem contratados não se mostram inerentes à categoria funcional de "Analista Judiciário - Área de Atividade: Apoio Especializado: Especialidade Engenharia", e se tratam de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios ao referido cargo, sem a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado, nos termos do inciso IV e §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 9.507/2018.

CAPITULO II - DA JUSTIFICATIVA

1. O quadro funcional do Tribunal Regional Eleitoral, possui somente um cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado em Engenharia, tratando-se do Coordenador de Engenharia, que conta a colaboração de outro cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, que possui formação em Engenharia Civil, e que atualmente ocupa a função de chefe da Seção de Manutenção Predial.

2. Os demais servidores da Coordenadoria de Engenharia possuem formação jurídica e em economia e contribuem com execução de atividades administrativas necessárias ao funcionamento do setor.

3. Ocorre que, a grande maioria das atividades desenvolvidas pela COENG são de cunho técnico e necessariamente são executadas pelo Coordenador e pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial.

4. Além da sobrecarga das diversas viagens e vistorias de obras, acompanhamento de projetos, participação em processos licitatórios e reuniões, há o trabalho técnico documental que não pode ser realizado pelo restante da equipe da Coordenadoria, que não possui formação para prestar referido **AUXÍLIO**.

5. Nesse contexto, diversos pareceres, informações e planilhas acabam sendo entregues a destempo, pela dificuldade de conciliação das atribuições, sendo difícil, inclusive, o acompanhamento das atualizações normativas, como as das áreas de acessibilidade e segurança, que repercutem sobre as alterações dos prédios e renovações de licenças e certificações da administração pública municipal e estadual.

6. Desta forma, o Coordenador de Engenharia acaba não conseguindo desenvolver as atividades gerenciais que o cargo requer, tendo em vista que todo o tempo é utilizado na execução de serviços, prejudicando a eficiência na "COORDENAÇÃO" dos colaboradores subordinados.

7. Para solucionar a deficiência de pessoal, a administração tem optado por contratar projetos e serviços por licitação, todavia, ainda assim o setor de engenharia não consegue atender a contento toda a demanda, tampouco aprimorar serviços, já que o esforço é para entregar, da melhor forma, o que é possível. Além disso, talvez essa não seja a melhor opção sob a ótica da otimização dos recursos públicos.

8. Surge, então, como solução viável e mais eficaz, na ótica da Coordenadoria de Engenharia, a contratação terceirizada de profissionais da área de Engenharia e Arquitetura para trabalho contínuo de **AUXÍLIO TÉCNICO**, solução já adotada, por exemplo, pelo TRE da Bahia, cuja equipe de servidores já era mais ampla e diversificada que a deste Tribunal, formada por um engenheiro civil, um arquiteto e um engenheiro eletricista.

9. Outro exemplo de terceirização da engenharia foi a solução adota pelo Tribunal de Contas da União, com a contratação de Equipe Permanente e Serviços por Demanda, conforme encartado nos documentos 1248643 e 1248646.

10. Acrescentamos, ainda, que a pretensão ora apresentada é antiga, pois desde 2013 o Coordenador de Engenharia já efetuava tentativas de sua implementação, consoante se pode observar do Processo Administrativo n..º 280/2013 - SAF, ainda físico, ora digitalizado nos documentos 1159579 e 1159582.

11. E, por fim, ressaltamos que a solução já foi inclusive recomendada em plano de ação da Secretaria de Administração e Finanças (evento 1159588), após verificados achados de auditoria que apontavam a necessidade de aprimoramento de algumas das práticas da Coordenadoria, como se verifica de seu item A.3, do qual transcrevemos:

> *RECOMENDAÇÃO:*
>
> *FUNÇÃO ENTRE OS SERVIDORES DESIGNADOS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E PARA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DA OBRA (teste 2.3) Recomendações: a) avaliar a possibilidade e viabilidade de realizar a contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de elaboração de projeto básico e/ou de fiscalização das obras no TRE/MS, visando a segregação de função. É de longa data que há deficiência de recursos humanos na área de engenharia.*
>
> *AÇÃO:*

*O TRE/MS possui apenas 1 cargo específico de engenheiro civil (Analista Judiciário - Apoio Especializado - Engenharia), apesar da grande quantidade de atividades inerentes à área. Por diversas oportunidades foi solicitado à Administração deste Regional o reforço no quantitativo de servidores com formação em engenharia, porém, demanda de criação de novos cargos ou sua transformação, ou então, de recursos financeiros para terceirização de parte das atividades. No ano de 2013 foi formalizado Procedimento Administrativo com estudo técnico para atendimento a esta demanda, registrado sob nº 280/2013-SAF (Protocolo SADP 33.390/2013), porém ainda sem uma definição sobre o assunto. A SAF irá provocar novamente a movimentação dos autos acima descritos, tentando abranger o maior número de soluções possíveis para todos os casos indicados nesta auditoria. Contudo, importante frisar que a decisão final não cabe à SAF, mas sim à Presidência ou Direção-Geral, visto se tratar de matéria que supera as competências da Secretaria. * Importante ressaltar ainda, que a SAF tenta distribuir a fiscalização de obras e reformas, bem como a participação em Comissões de Licitação e de Recebimento de obras, servidores que não são concursados para o cargo de engenheiro, mas que porventura tenham formação na área de Engenharia, mesmo sendo técnicos ou Analistas da área Administrativa. * Porém exigir desses servidores atividades que não são inerentes ao cargo para o qual prestaram concurso, mesmo aproveitando-se de suas graduações, não parece ser a melhor alternativa. Até porque em alguns casos são atividades inerentes de Engenheiros.*

CAPITULO III - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação, com fundamento no art. 3º, IV, em razão da impossibilidade de determinação precisa do quantitativo de serviços a serem executados e do momento do surgimento da demanda, até porque se trata da primeira contratação desse objeto.

2. O Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração a discricionariedade de agir conforme suas necessidades / demandas, pois há a possibilidade de contratação progressiva, não havendo, entretanto, necessidade de adquirir todo o quantitativo de postos de serviços de uma só vez.

3. Caracteriza-se o referido SISTEMA pelo registro de preço unitário para o item, que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços (Anexo II -a do Edital), deverá ser praticado pela empresa vencedora.

3.1. Durante a vigência da Ata, havendo interesse do TRE/MS na contratação de serviço com preço registrado será informado à empresa fornecedora, através da formalização de Termo Contratual (Anexo III - a).

2.2. Assinado o Contrato e recebida a Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, a empresa fornecedora deverá providenciar a prestação do serviço, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, ao preço registrado na Ata.

3. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CAPITULO IV - DAS QUANTIDADES E VALORES CONTRATUAIS

1. Para fins de lançamento da proposta no COMPRASNET, o quantitativo e valores

máximos estimados para a prestação dos serviços, a serem admitidos pelo TRE/MS estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM 01 - EQUIPE PERMANENTE Posto de Trabalho				**Categoria Funcional**	
				Engenheiro Civil /Arquiteto/ Engenheiro Eletricista	
Unidade	**Qtde. de postos de trabalho**	**Jornada**	**Local da Prestação dos Serviços**	**Valor unitário anual máximo**	**Valor total máximo estimado (anual)**
Posto de Serviço	3	30 horas semanais	Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS.	**R$ 219.586,88**	**R$ 658.760,64**
Intervalo mínimo entre os lances, sobre o preço total				**R$ 100,00**	

1.1. Em caso de divergência entre a descrição do serviço indicada no SIASG/COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

2. Os serviços são comuns de engenharia e não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. Não caracteriza pessoalidade e subordinação direta o repasse de atividades/tarefas ou normas internas do órgão aos prestadores de serviços terceirizados, bem como a fiscalização exercida pelo Tribunal quanto ao seu cumprimento.

4. Em caso de não utilização dos quantitativos estimados dos serviços, será efetuada a correspondente supressão no quantitativo não utilizado.

4.1. A participação no certame implica a anuência da empresa quanto às supressões de serviço que se fizerem necessárias;

5. As Licitantes devem incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto aqui contratado (técnicos, impostos, taxas, emolumentos, fretes, deslocamentos, adaptações na infraestrutura, diárias e outros que compõem sua tabela de custos), não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível.

6. Para fins de elaboração de proposta de preços, a empresa deverá observar a legislação referente ao valor base de remuneração do profissional de engenharia e arquitetura.

6.1. **O VALOR MÁXIMO GLOBAL DA PROPOSTA para o ITEM 1, para a vigência contratual de 12 (doze) meses, será de R$ 219.586,88 (duzentos e dezenove mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para cada posto e o somatório para os 3 (três) postos é de R$ 658.760,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).**

6.1.1 O valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não poderá ser inferior ao estabelecido na Lei 4.950-A, de 22/04/1966, atualizado pela Lei 14.358, de 1º de junho de 2022, para jornada de 6h diárias.

6.1.2.O salário será atualizado na data base da legislação indicada na cláusula 6.1.1.

7. Para deslocamento dos profissionais da Contratada ao Interior do Estado para

prestação dos serviços, fica estimado o quantitativo de 60 (sessenta) diárias para cada posto da equipe permanente (ITEM 1), que já está incluso no Módulo 6 da Planilha de Custos e Formação de Preços.

8. O valor da diária a ser paga aos profissionais pela Contratada será de R$ 270,00 (duzentos e setanta reais) referentes as despesas com alimentação e estada do profissional.

9. Deverá ser emitida ART ou RRT de toda atividade que se fizer necessário, quitada pela CONTRATADA e ressarcida pela CONTRATANTE junto com a fatura mensal de prestação de seviços.

9.1. Os custos referentes à emissão de ART ou RRT de que dispõe a cláusula 9, para o ITEM 1 (Posto de Serviço), encontra-se estimado na Planilha de Custos a ser preenchida pela empresa licitante, na aba "Planilha Geral - Engenheiro", estimado em R$ 5.000,00 (cinco mil) reais, por posto, para o período de 12 meses e serão pagos à contratada somente quando da comprovação de pagamento da guia.

CAPITULO V - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1.As licitantes deverão comprovar sua qualificação técnica apresentando a documentação abaixo:

a) ***Na elaboração da proposta***: ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços terceirizados com a alocação de postos de trabalho por período não inferior a 3 (três) anos.

a1) Em vista da natureza do objeto a ser licitado, será admitida a apresentação de dois ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas diversas, de forma que a análise conjunta dos atestados possa comprovar que a licitante executou serviços de forma indireta pelo lapso temporal mínimo exigido.

a2) É de responsabilidade da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação a legitimidade dos atestados solicitados.

b) ***Na assinatura do contrato:*** Comprovação de possuir em seu quadro funcional, profissionais de nível superior, devidamente registrados junto ao CREA e/ou CAU e/ou outro Conselho de Classe que estabeleça atribuições para execução de atividades no ramo de construção civil, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

b.1) A comprovação da vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender aos seguintes requisitos:

b.1.1) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b.1.2) Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

b.1.3) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

2. Os profissionais indicados pela licitante para elaboração dos serviços deverão comprovar suas qualificações técnicas mediante a apresentação da documentação abaixo:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e CAU dos profissionais;

b) Comprovação de atuação de pelo menos 05 (cinco) anos de experiência profissional comprovada, na execução dos serviços relacionados no Termo de Referência, por cada profissional.

CAPITULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA EQUIPE PERMANENTE.

1. Os profissionais que comporão a equipe permanente, referente aos postos de trabalho deverão ser **Engenheiro Civil, Arquiteto e Engenheiro Eletricista,** para os três postos que serão registrados na Ata de Registro de Preços e, quando da solicitação para contratação, pelo demandante, será indicado qual a formação do profissional exigido.

2. Os serviços a serem desenvolvidos pelos profissionais que compõe a Equipe Permanente constam no Anexo I-A deste Termo de Referência e serão indicados, periodicamente, a cada cada profissional da Equipe Permanente pela FISCALIZAÇÃO – escopo e prazo – dentro da área de especialização de cada profissional.

3. A jornada de trabalho será prestada, em regra geral, de segunda a sexta-feira, conforme escala (horário de prestação de serviços) a ser determinada pelo contratante, sendo 6h trabalhadas por dia, alocadas no intervalo de 12h as 18h e perfazendo o total de 30h semanais, por posto de trabalho.

3.1. A prestação dos serviços poderá ocorrer fora do horário indicado na cláusula 3 deste Capítulo, a depender da necessidade do serviço.

3.2. A jornada de trabalho efetiva poderá ser inferior à indicada na cláusula 3, haja vista eventual adequação ao horário efetivo de expediente vigente no TRE/MS e à efetiva necessidade do serviço.

3.3. A ocorrência do disposto na cláusula 3.2 não implicará em descontos ao pagamento devido à contratada, facultando-se ao TRE/MS o registro das horas faltantes para completar a jornada de 30h semanais, com vistas a futura utilização/compensação, em conformidade com o previsto na legislação aplicável.

3.4. Excepcionalmente, poderá ser solicitada à contratada a prestação de serviços adicionais em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, excedentes, ou não, à jornada prevista na cláusula 3, mediante comunicação do fiscal do contrato, com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

3.5. As horas colocadas à disposição deste Tribunal, excedentes às mencionadas na cláusula 3.4, somente serão consideradas para fins de pagamento, caso não ocorra a devida compensação, nos termos da legislação vigente e do disposto na cláusula 3.3, se aplicável, e desde que haja convocação expressa por parte do fiscal do contrato.

3.6. A ocorrência de feriados exclusivos da Justiça Eleitoral ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao TRE/MS o direito de efetuar o registro das horas faltantes para completar a jornada de 30h semanais, com vistas a futura utilização/compensação, em conformidade com o previsto na legislação

aplicável, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço.

3.7. Na concessão de férias, folgas e descansos semanais, atribuídos aos prestadores de serviços alocados nos postos de trabalho, não há necessidade de substituição dos profissionais.

4. O serviço deverá ser prestado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, para sua execução será exigido que o empregado da empresa contratada fique à disposição da contratante em suas dependências e que não atue em outros contratos firmados pela contratada durante o horário de expediente em que estará à disposição do TRE/MS.

5. A unidade de medida a ser adotada para mensuração e pagamento é o quantitativo de posto de trabalho, devido a diversidade, complexidade e continuidade dos serviços técnicos que são realizados.

6. As classificações dos profissionais estão incluídas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

- Engenheiro Civil - 2142;

- Engenheiro Eletricista - 2143;

- Arquiteto - 2141.

7. Nesta modalidade, o posto de trabalho fica à disposição da Coordenadoria de Obras e Engenharia (COENG), exercendo atividades de Auxílio Técnico.

8***.*** A critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser usados sistemas de gestão de equipe (Trello, Runrun.it ou outros semelhantes) para registrar a produtividade dos profissionais e as horas dedicadas a cada projeto desenvolvido, a fim de calcular, por exemplo, o custo e o prazo de cada projeto desenvolvido. A exigência desses registros é apenas uma ferramenta de gestão de equipe e não se confunde com o ponto eletrônico utilizado pela CONTRATADA para controle de horas trabalhadas pelos seus funcionários. Assim, a utilização de ferramenta desse tipo não tem qualquer impacto na relação trabalhista com os empregados da CONTRATADA.

9. Eventualmente, haverá necessidade de profissional da CONTRATADA realizar viagem aos demais imóveis do TRE/MS, localizados no interior do Estado. Em geral, as viagens terão duração curta, entre 1 a 2 dias e serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis. Dessa forma, é importante que os profissionais tenham isponibilidade para realizar viagens eventuais dentro de Mato Grosso do Sul.

10. Sempre que houver necessidade de prestação de serviços no Interior do Estado, o contratante deverá comunicar à contratada, por escrito, com antecedência de até 02 (dois) dias, salvo os serviços emergências, cujo atendimento será imediato, observando o disposto no **CAPÍTULO XI - DIÁRIAS.**

10.1. **Cabe ao Contratante**:

10.1.1. Providenciar veículo para transporte (veículo oficial e combustível);

10.1.2. Pagar à empresa Contratada, sempre que houver viagem para prestação de serviços no Interior do Estado, a título de custeio, um valor fixo para as despesas com alimentação (almoço e jantar – o café da manhã já está incluso no custeio do hotel) e estada (pouso) do(s) profissional(is), conforme disposto na Cláusula 8, do Capítulo IV deste Termo de Referência, cuja nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada em separado, após a prestação dos serviços;

10.2. **Cabe à Contratada**:

10.2.1. Custear as despesas de alimentação e estada do(s) profissional(is) durante os dias de prestação de serviços no Interior do Estado, de acordo com o valor previsto na Cláusula 8 do Capítulo IV deste Termo de Referência, que deverá ser depositado na conta do profissional até a véspera da viagem.

10.2.2. Emitir **nota fiscal em separado** referente a tais despesas, discriminando no campo apropriado tratarem-se de "Diárias", para reembolso pela Contratante, que será calculado com base no valor de diária pago ao funcionário, acrescido dos tributos.

10.3. Para utilização de veículo oficial, o profissional deverá solicitar previamente seu cadastro na Seção de Transportes do TRE/MS visando a emissão da Autorização para Condução de Veículo Oficial, assim como deverá cumprir todas as exigências previstas nas normas internas deste Regional quanto à condução de veículo oficial, bem como as regras oficiais de condução de veículos.

11. Toda a infraestrutura para a realização dos serviços nas dependências do Tribunal será fornecida pela CONTRATANTE.

12. Deverá ser emitida ART ou RRT de toda atividade que se fizer necessário, quitada pela CONTRATADA e ressarcida pela CONTRATANTE junto com a fatura mensal de prestação de seviços.

12.1. Os custos referentes à emissão de ART ou RRT de que dispõe a cláusula 14 encontra-se estimado na Planilha de Custos a ser preenchida pela empresa licitante, na aba "Planilha Geral - Engenheiro", estimado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por posto, para o período de 12 meses e serão pagos à contratada somente quando da comprovação de pagamento da guia.

CAPITULO VII - DOS PRAZOS.

1. A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura.

2. A vigência dos contratos que serão lavrados decorrentes da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado** até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços tenham sido prestados de forma regular e satisfatória, haja interesse por parte da Administração do Tribunal, o contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e a contratada, igualmente, manifeste interesse expresso.

CAPÍTULO VIII – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

10.1. Atendendo ao disposto na Resolução TSE n. 23,702, de 9 de junho de 2022, fica previsto o Instrumento de Medição de Resultados – IMR (nomenclatura da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Acordo de Nível de Serviço - ANS), nos termos do Anexo IV que será parte do *Contrato de prestação de serviços continuados de apoio administrativo de Auxiliar Técnico à Coordenadoria de Engenharia* a ser celebrado com a empresa vencedora.

10.2. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10.3. A contratada deverá indicar endereço de correio eletrônico para fins de recebimento de comunicações relativas aos registros feitos pela fiscalização quanto ao Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

10.3.1. É de responsabilidade da contratada a manutenção do endereço de correio eletrônico indicado, considerando-se como lida a mensagem a partir do dia útil imediatamente posterior ao envio.

10.4. Durante a vigência da contratação poderão ser registradas novas situações/ocorrências que devam ser objeto de avaliação, cientificando-se a contratada da inclusão feita no IMR.

CAPÍTULO IX – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.1. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências deste Termo de Referência quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

11.2. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Administração e, tratará de observar os seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e,

d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

CAPITULO X - *DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS*

1 . A fiscalização, acompanhamento e orientação dos serviços ficarão a cargo de servidor lotado na Coordenadoria de Engenharia (COENG) devidamente designado por Portaria da Direção Geral do TRE/MS;

2 . A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Tribunal Regional Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;

3 . A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa ou pessoa física contratada;

4 . As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização;

5 . A fiscalização anotará em registro próprio as falhas detectadas e demais informações que julgar conveniente, emitindo as respectivas Ordens de Serviço (O.S) ou Ofícios, encaminhados por meio de correio eletrônico;

6 . À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa ou pessoa física contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem

atendidas as suas determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do Ofício ou Ordem de Serviço.

7. FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO DO INÍCIO DO CONTRATO

a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo firmado. Tal planilha conterá todos os profissionais terceirizados que prestarão serviços, constando as seguintes informações: nome completo do terceirizado, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b) Conferir se o terceirizado disponibilizado pela contratada atende à qualificação mínima exigida (Capítulo V);

c) Conferir todas as anotações na (s) Carteira (s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do (s) empregado (s), e verificar se ela (s) coincide (m) com o informado pela empresa e pelo (s) empregado (s). Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo, o qual foi pactuado quando da contratação;

e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a empresa terceirizada (por exemplo, se o (s) empregado (s) têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

g) Realizar reunião de alinhamento com representante legal da contratada e/ou preposto, de forma a esclarecer os principais aspectos da execução contratual e repasse das exigências quanto às normas gerais de conduta previstas neste Termo de Referência.

8. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA

a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto do empregado (s) por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura, salvo hipótese de compensação de horas;

c) Exigir da empresa, para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela contratada que alocam seus empregados nas dependências da contratante, as seguintes comprovações:

c.1) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

c.2) cópia do comprovante de recolhimento mensal do FGTS, referente ao mês anterior, caso o Tribunal não esteja efetuando os depósitos diretamente na conta vinculada do FGTS do trabalhador, conforme

estabelecido no contrato;

c.3) comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

c.4) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;

c.5) comprovante de pagamento do 13° salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

c.6) comprovante do cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa; e

c.7) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados ao contrato.

9. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

a) Conferir, todos os dias, qual(is) empregado(s) terceirizado(s) esta(ão) prestando serviços. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;

b) Verificar se o(s) empregado(s) esta(ão) cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;

c) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

10. Das disposições gerais pertinentes à fiscalização:

a) Distribuir as funções e tarefas aos terceirizados;

b) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho;

c) Acompanhar o comportamento e assiduidade dos terceirizados;

e) Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste termo;

f) A contratada deverá disponibilizar à fiscalização todas as informações referentes ao controle da frequência e da jornada de trabalho, bem como do banco de horas dos empregados da contratada que estiverem atuando no posto de trabalho, com devido registro dos dias e horários trabalhados (folha de frequência).

g) O labor extra jornada deverá ser solicitado pela respectiva fiscalização, mediante a necessidade da Administração. Qualquer compensação do banco de horas deverá ser autorizada previamente pela fiscalização, conforme a necessidade deste Tribunal;

h) Obedecer a todas as orientações deste Termo de Referência e do Contrato, e manter em arquivo eletrônico o controle de prazos, pagamentos realizados (data e valores), saldos contratuais e saldo de empenho, controle de frequência e de horários dos funcionários da contratada que atuaram no posto de serviço, bem como todos os controles relacionados a obrigações geradas nessa contratação.

CAPÍTULO XI – DIÁRIAS

1. O pagamento de diária será admitido somente por meio de Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do Contrato;

2. A diária destina-se à cobertura de despesas adicionais suportadas pelo

profissional em função de deslocamento que exijam hospedagem ou alimentação ou locomoção urbana;

3. A diária será devida em deslocamento do município em que estiver alocado o posto de trabalho, seguindo, por analogia, as condições de indenização à servidor da Justiça Eleitoral, adotando em parte, os normativos contidos na Resolução TRE/MS nº 532/2015, destacando-se as hipóteses que seguem:

3.1. **Dentro do município, somente serão devidas diárias para:**

3.1.1. localidades de difícil acesso, segundo critério estabelecido pelo TSE; e

3.1.2. deslocamento se der entre municípios da mesma jurisdição (municípios-termo) com distância maior de 40 (quarenta) quilômetros entre eles.

3.2. **Não serão pagas diárias quando**:

3.2.1. a distância entre municípios de origem e destino seja inferior a 40 (quarenta) quilômetros;

3.2.2. quando a **hospedagem e alimentação** forem providas pelo TRE/MS ou outro órgão da Administração Pública;

3.2.3. o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por município limítrofes e regularmente constituídas;

3.3. data de saída e de retorno são, respectivamente, a véspera do evento e no último dia do evento, **com exceções a serem analisadas caso a caso**.

3.4. **diárias serão devidas pela metade se:**

3.4.1. não houver pernoite no destino;

3.4.2. outro órgão da Administração Pública providenciar, **à exceção de alimentação**, pousada, alojamento ou hospedagem para o prestador de serviços.

4. Sobre o valor da diária incidirão descontos do auxílio-alimentação e do vale-transporte, quando aplicáveis;

5. O valor das diárias deverá ser repassado pela empresa contratada diretamente ao profissional, com **antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis** em relação à data prevista para o início do deslocamento;

6. Para fins desta contratação o valor da diária com deslocamento é fixado em R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) que corronde à diária integral e R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) a diária sem pernoite (meia diária), conforme **cláusula 8 do Capítulo IV deste Termo de Referência.**

6.1. Nos valores indicados na cláusula 6 **não estão inclusos os tributos/despesas e/ou lucro**, tratando-se, portanto, de valores líquidos a serem pagos ao profissional.

CAPÍTULO XII – DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, dentre outros fatores previstos na Metodologia de Trabalho e na Rotina de Execução e

demais exigências deste Termo de Referência.

1.1. Nenhum pagamento será efetivado com base exclusivamente em quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

Emissão da nota fiscal

2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela Contratada, em conformidade com a legislação tributária, acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, ou do faturamento ou da prestação do serviço, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da contratada e alocados nas dependências do Tribunal para execução do contrato; e,

b) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade exigidos na lei de licitações;

2.1. A nota fiscal relativa aos serviços deverá informar e descrever o seu objeto como “prestação de serviços de auxílio técnico na área de engenharia, não estando vinculada a posto de trabalho ou horas trabalhadas, e tendo por referência os resultados e valores advindos do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

2.2. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.o 1.234, de 11/01/2012, alterada pela IN da SRF n.o 1.244/12.

3. Para fins de emissão da nota fiscal deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) a Fiscalização do contrato providenciará o atesto dos serviços efetivamente prestados, compreendendo, dentre outras atribuições, o fechamento do controle de frequência e do Instrumento de Medição de Resultados – IMR do mês de referência, no prazo de até 3 (três) dias úteis posteriores ao encerramento do referido mês – isto é, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços – e comunicará à empresa contratada, via correio-eletrônico, o valor que será pago pela prestação dos serviços e que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura;

a.1) o prazo para atesto dos serviços não terá início ou ficará suspenso quando pendente providência de responsabilidade da empresa contratada, que inviabilize a realização das atribuições da Fiscalização, como, por exemplo, a apresentação das folhas de ponto dos prestadores de serviços para fins de fechamento do controle de frequência;

b) a empresa contratada deverá providenciar a emissão da Nota Fiscal/Fatura e a sua apresentação à Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do valor dos serviços, encaminhando juntamente com a Nota Fiscal/Fatura toda a documentação complementar exigida conforme cláusula 12.2 acima;

b.1) considerando eventuais possíveis efeitos nocivos sobre a prestação dos serviços, decorrentes, por exemplo, de falta de recursos para cumprimento das obrigações contratuais, o atraso na entrega da nota

fiscal/fatura de prestação dos serviços poderá ensejar a aplicação de sanção à empresa contratada, nos termos do fixado no IMR e/ou no contrato.

Pagamento da nota fiscal

4. O pagamento será feito pelo Contratante em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal à Fiscalização.

5. O procedimento de pagamento observará as seguintes etapas:

a) a Fiscalização fará a análise da Nota Fiscal/Fatura e das informações nela constantes, inclusive quanto aos valores, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa contratada, e, após, fará o encaminhamento à fiscalização das obrigações trabalhistas e fiscais;

b) os responsáveis pela fiscalização das obrigações trabalhistas e fiscais procederão à análise dos documentos pertinentes, em especial daqueles mencionados na cláusula 2 deste Capítulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação proveniente da Fiscalização, e, após, farão o encaminhamento à Seção de Finanças da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade para efetivação do pagamento à contratada;

c) a Seção de Finanças efetuará o pagamento dos valores devidos à contratada, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da documentação proveniente da fiscalização das obrigações trabalhistas e fiscais;

6. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de ausência de informação e/ou documento complementar, ou em que haja necessidade de correção e/ou complemento de informação constante da nota fiscal/fatura, bem como qualquer outro motivo cuja responsabilidade seja atribuível à contratada, passando a ser contado novamente somente após a efetiva regularização.

7. Serão retidas na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, as alíquotas dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor devera comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

8. A retenção ou glosa no pagamento à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a contratada:

a) deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9. A nota fiscal ou fatura não será paga, no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)/365

EM = I x N xVP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e devem ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12**.** O valor do Contrato referente ao ITEM II poderá ser reajustado de acordo com o índice previsto pelo IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta ou da assinatura do Contrato, caso haja interesse do TRE/MS, sempre observando a legislação e normas vigentes e o ITEM 1 será reajustado conforme disposto na Cláusula 6.1.1 do Capítulo IV deste Termo de Referência.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A contratada responsabiliza-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pela Administração, obrigando-se ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Implantar, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo posto de trabalho contratado e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

II) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao posto de trabalho. As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais. O cálculo para desconto das faltas será conforme inciso III abaixo;

III) Em caso de falta ou não prestação dos serviços será aplicado desconto conforme o disposto a seguir: valor mensal do posto de trabalho multiplicado por 12 (doze), dividido por 365,25 (trezentos e sessenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos), multiplicado pelo número de dias em que o serviço deixou de ser prestado, independentemente da aplicação de penalidades;

IV) Afastar imediatamente após a comunicação, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços. A substituição do prestador de serviços afastado deverá ser efetuada em no máximo 5 (cinco) dias úteis;

V) Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;

VI) Fornecer mão de obra capacitada para alocação nos postos de trabalho objeto do contrato, visando à perfeita execução dos serviços. Os prestadores de serviços deverão ser devidamente capacitados, obedecendo aos requisitos mínimos fixados pelo contratante, de acordo com o presente Termo de Referência;

VII) Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

VIII) Não será admitida prestação de serviços que implique em horas extras e/ou adicionais noturnos, salvo casos especiais, nas condições estabelecidas na cláusula 3.5 do Capítulo VI deste Termo de Referência;

IX) Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da contratada, que deverá conter foto e nome completo do prestador de serviços, bem como identificação da contratada, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;

X) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

XI) Elaborar plano de férias e apresentá-lo ao fiscal em até 60 (sessenta) dias após o início da prestação dos serviços, do qual constarão o nome do prestador de serviços e as datas previstas para início e término de suas férias. O plano de férias deverá ser atualizado e apresentado ao fiscal sempre que ocorrerem eventos que impliquem sua modificação;

> **XI.1) Parte do período de férias deverá ser concedido no período de recesso forense, o período restante das férias será concedido no decorrer do exercício, conforme conveniência deste Tribunal, sem a necessidade de resposição do profissional nesse período.**

XII) Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do contratante e liberação no posto de vigilância do mesmo;

XIII) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XIV) Fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo ou convenção ou dissídio coletivo de

trabalho, se houver;

XVI) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XVII) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

XVIII) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XIX) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

XX) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

XXI) Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

XXII) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante;

XXIII) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

XXIV) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

XXV) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

XXVI) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante;

XXVII) Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

XXVIII) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários no objeto da presente contratação, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão exceder este percentual, caso haja acordo entre as partes, conforme preconiza o § 2º do referido artigo.

XXIX) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, as suas expensas, os exames médicos e complementares, na forma do Decreto-Lei n. 5.452/43, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pela contratante, quando solicitado;

XXX) Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

XXXI) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;

XXXII) Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas do contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais;

XXXIII) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do contratante, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;

XXXIV) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, se houver exigência legal;

XXXV) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo contratante, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXXVI) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor custo;

XXXVII) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal. O controle e a frequência deverá ser feita eletrônicamente.

XXXVIII) Nomear preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com a fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

XXXIX) O preposto será responsável por:

a. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

b. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes do contratante, segundo determinação da fiscalização, dentro dos limites do contrato;

c. Reportar-se à fiscalização quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

d. Receber as observações da fiscalização, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

e. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

f. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

g. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do encarregado, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

h. Acompanhar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências havidas;

i. Inspecionar a execução dos serviços;

j. Fornecer número telefônico fixo ou móvel e endereço de correio eletrônico, objetivando a comunicação por parte da fiscalização no que tange aos serviços

contratados;

XL) Orientar e instruir os seus empregados quanto ao cumprimento dos horários de trabalho fixados pelo contratante, das atribuições de cada posto de trabalho e das normas gerais de conduta;

XLI) **Possuir sede, filial ou instalações/escritório no município de Campo Grande/MS, cuja comprovação deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de contrato (tal exigência se faz em razão da base territorial de prestação dos serviços ser o município de Campo Grande/MS, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre o contratante e a contratada;**

a) A comprovação de atendimento às exigências do inciso XLI consistirá na apresentação de contrato social, alvará de funcionamento ou outro documento que indique estar a empresa ou sua filial/escritório, instalada no município de Campo Grande, facultada ao TRE/MS a realização de visita ao local indicado para verificação das instalações da empresa.

XLII) Apresentar ao Contratante, quando requerida, toda a documentação necessária à comprovação de atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

XLIII) Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética do TRE/MS (Resolução 690/2020);

XLIV) Dar plena ciência do disposto na Resolução 665/2019, a qual dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades à pessoa física ou jurídica decorrentes de descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do TRE/MS;

XLV) Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE/MS para ciência e responsabilidade em sua observância;

a) O mesmo se aplica à subcontratada (se for o caso).

XLVI) Proteger informações confidenciais e privilegiadas, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) e/ou na minuta do contrato (Anexo III).

CAPÍTULO XV – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO - PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1. Fica estabelecido que os valores previstos na planilha de custos e proposta detalhada, provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas, serão retidos pelo Contratante e depositados em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

2. Os depósitos de que trata a cláusula 1, acima devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem deste Tribunal.

2.1 - Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

a) 13º salário;

b) Férias;

c) 1/3 constitucional;

d) Multa do FGTS; e

e) Valor correspondente à incidência do Submódulo 3.1 – Encargos previdenciários e FGTS sobre o 13º salário, férias e 1/3 constitucional.

4. Os valores das provisões indicadas nas alíneas *'a'* a *'e'* da cláusula 3 acima terão como parâmetros os percentuais indicados na tabela abaixo:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas						
Item	Risco Ambientais do Trabalho (RAT)					
GRUPO A	1%		2%		3%	
TÍTULO	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
13º SALÁRIO	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
FÉRIAS	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
1/3 CONSTITUCIONAL	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78
SUBTOTAL	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44
INCIDÊNCIA DO GRUPO A	7,25	6,77	7,46	6,96	7,67	7,16
MULTA FGTS	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30
NOTA: As colunas previstas para as licitantes optantes pelo simples nacional foram suprimidas, pois a contratação será com cessão de mão de obra, sendo vedado o recolhimento pelo regime diferenciado.						

5. A empresa licitante deverá observar os percentuais indicados na tabela acima para fins de elaboração de sua planilha de custos e formação de preços.

6. A conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será aberta em instituição bancária oficial, qual seja, Caixa Econômica Federal, **nos termos da minuta do Anexo VIII** que determina os termos para a abertura e manutenção da conta corrente vinculada e, ainda, em qual agência bancária a mesma deve ser aberta.

7. Os valores referentes às rubricas mencionadas na cláusula 3 deste capítulo serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

8. A empresa contratada poderá solicitar autorização deste Tribunal para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas

na cláusula 3 deste capítulo, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 3 deste capítulo.

8.1 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I da cláusula 8, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente deste tribunal (Seção de Análise Contábil) os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas na cláusula 3 deste capítulo.

8.2 O Tribunal, por meio de seus setores competentes (Seção de Análise Contábil), expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I da cláusula 8, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.3 Na situação descrita no inciso II da cláusula 8, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

9. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

10. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na cláusula 9 deste capítulo houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

11. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

II - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal , conforme modelo indicado no termo de cooperação.

13 A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos estabelecidos na cláusula 2, II, acima.

14. No caso de descumprimento do prazo indicado para assinatura dos documentos de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação a contratada ficará sujeita às penalidades previstas na minuta do Termo de Contrato.

15. Não haverá cobrança de tarifa bancária para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, podendo incidir cobrança de tarifa relativa a serviço bancário, conforme condições do Acordo de Cooperação firmado entre o Tribunal e a Instituição bancária e/ou plano de tarifas da instituição bancária vigente, sendo que as despesas decorrentes deverão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da contratada.

16. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação- serão remunerados na forma e pelos índices aplicados à poupança para pessoas jurídicas.

17. Aplicam-se à conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação as disposições da Resolução CNJ 169.

CAPÍTULO XVI. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

b.1) assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

b.2) prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da contratada para a execução dos serviços.

c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

d) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

e) Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço;

f) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas para a presente contratação;

g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

h) Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

i) Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos prestadores de serviços da contratada, designados para a execução dos serviços;

j) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

k) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

l) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada e exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se aos prepostos ou outro responsável indicado pela empresa;

m) Autorizar a devolução da garantia à contratada após o término do contrato;

n) Aplicar à contratada penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade, com a IN 5/2017.

p) Efetuar a liquidação antecipada de despesas de natureza continuada no mês de dezembro e tenham vencimento no mês de janerio do exercício posterior, a fim de evitar a inscrição de despesas em restos a pagar, conforme recomendação da AJDG no Parecer nº 1263 (0947977) e Decisão (0948049).

q) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em normas regulamentadoras do contratante sobre o tema.

r) Realizar reunião com a contratada antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato.

CAPÍTULO XVII – DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Para fins de precificação dos serviços a serem prestados, a empresa interessada deverá elaborar a planilha de custos, conforme padrão que acompanha este Termo de Referência (ANEXO V).

2. A planilha de custos visa identificar os elementos componentes da proposta de preços da empresa, possibilitando a verificação da exequibilidade da proposta, bem como servindo de base para eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado.

3. No caso desta contratação está prevista a elaboração de uma planilha de custos, **composta por 8 (oito abas)**, e que compreende os valores correspondentes à prestação de serviços, remuneração, benefícios mensais e diários, encargos trabalhistas e sociais, insumos, despesas administrativas, lucro e tributos, e todos os demais itens de formação de custo da empresa.

4. A elaboração da planilha de custos serve de base para a formatação da Proposta de Preço Final, denominada **PROPOSTA DETALHADA,** da empresa interessada, sendo essa **proposta detalhada** é gerada dentro do próprio arquivo de Planilha de

Custo, após preenchidas todas as abas.

5. Para fins de análise da planilha apresentada o TRE/MS poderá solicitar à empresa a apresentação de informações/esclarecimentos, documentos e/ou quaisquer outros elementos tidos como necessários para certificação dos preços componentes das planilhas.

6 . **A planilha de custos deverá ser preenchida, seguindo sua sequência, iniciando pela aba denominada "Identificação da Empresa" e seguindo para as demais abas, conforme apresentadas na cláusula a seguir.**

7. A planilha de custos é composta pelas seguintes abas/módulos:

a) **Identificação da empresa**: deverão ser informados dados relativos à identificação da empresa proponente e de seu representante legal;

b) **Identificação da licitação**: indicação sucinta do objeto da contratação e do posto de trabalho, a empresa deverá informar a convenção coletiva utilizada para fins de formação dos preços, se houver, a categoria profissional utilizada como referência, a data-base dessa categoria e a CBO;

c) Módulo 1 – **Remuneração**: a empresa deverá indicar as verbas – salário, gratificação, adicionais, etc. – que comporão a remuneração do posto de trabalho, seus respectivos valores e bases legais e/ou memórias de cálculo.

d) Módulo 2 – **Benefícios** mensais e diários: a empresa deverá indicar os benefícios – vale-transporte, auxílio alimentação, segurode vida, etc. – a que terão direito os profissionais alocados nos postos de trabalho objeto desta contratação, seus respectivos valores e bases legais e/ou memórias de cálculo;

e) Módulo 3 – **Encargos** sociais e trabalhistas: a empresa deverá indicar os encargos sociais e trabalhistas correspondentes ao objeto da contratação, seus respectivos valores ou percentuais, conforme o caso, e bases legais e/ou memórias de cálculo;

e.1) No preenchimento das planilhas de custos, na hipótese de a licitante for optante pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), deverá excluir a alíquota de 20% (vinte por cento), da célula "*D20*", do submódulo 3.1 Encargos Previdenciários e FGTS, do módulo 3 e anotar a alíquota de 4,50% (quatro inteiro e cinquenta centésimos percentuais) na célula "***D31***" (linha identificada como 5.D.1), **do Módulo 5** (Tributos) e especificar: **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).**

f) Módulo 4 - **Despesas indiretas e Lucro**: a empresa deverá indicar o percentual relativo às despesas indiretas (administrativas e operacionais) relativas à prestação dos serviços e o percentual de lucro com que se dispõe a executar os serviços;

g) Módulo 5 - **Tributos**: a empresa deverá indicar os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, seus respectivos percentuais e bases legais e/ou memórias de cálculo;

h) Módulo 6 - **Diárias**: este módulo é referente à estimativa de despesas com o eventual pagamento de diárias. Os valores desta aba serão calculados automaticamente, aplicando-se, também, os percentuais de despesas indiretas, lucro, tributos informados pela empresa nos Módulos 5 e 6;

i) **Planilha Geral/PROPOSTA DETALHADA (ao final de todas as abas)**: consiste no resumo das planilha de custos, sendo composta da identificação da empresa e dos valores totais de cada elemento da prestação dos serviços, para cada posto; e o preço final que a empresa oferecerá ao TRE/MS **(com o valor global**).

Diogo Campos dos Anjos
Analista Judiciário – Engenheiro Civil
Coordenador de Engenharia
Integrante Administrativo

Graziela Gonçalves Silva Jurado
Seção de Licitação e Compras
Integrante Demandante

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA GONÇALVES SILVA JURADO**, **Técnico Judiciário**, em 04/11/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1341751** e o código CRC **DB2D292B**.